JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Canarana 7
Câmara Municipal de Carlinda 8
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 8
Câmara Municipal de Matupá 8
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 9
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 9
Câmara Municipal de Nova Guarita 9
Câmara Municipal de Nova Xavantina 9
Câmara Municipal de Porto Estrela 10
Câmara Municipal de Poxoréu 10
Câmara Municipal de Tangará da Serra 10
Câmara Municipal de Várzea Grande 11
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 12
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 13
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 14
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 15
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 15
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 16
Prefeitura Municipal de Água Boa 19
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 29
Prefeitura Municipal de Alto Garças 29
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 34
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 35
Prefeitura Municipal de Apiacás 35
Prefeitura Municipal de Araputanga 36
Prefeitura Municipal de Arenápolis 37
Prefeitura Municipal de Aripuanã 55
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 58
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 58
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 59
Prefeitura Municipal de Brasnorte 65
Prefeitura Municipal de Cáceres 65
Prefeitura Municipal de Campinápolis 76
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 77
Prefeitura Municipal de Campo Verde 101
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 111
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 116
Prefeitura Municipal de Canarana 121
Prefeitura Municipal de Carlinda 125
Prefeitura Municipal de Castanheira 125
Prefeitura Municipal de Cláudia 130
Prefeitura Municipal de Cocalinho 130
Prefeitura Municipal de Colíder 136
Prefeitura Municipal de Colniza 141
Prefeitura Municipal de Comodoro 141
Prefeitura Municipal de Confresa 142
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 144
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 146
Prefeitura Municipal de Curvelândia 149

Prefeitura Municipal de Diamantino 150
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 151
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 153
Prefeitura Municipal de General Carneiro 155
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 155
Prefeitura Municipal de Guiratinga 156
Prefeitura Municipal de Itanhangá 161
Prefeitura Municipal de Itiquira 238
Prefeitura Municipal de Jaciara 240
Prefeitura Municipal de Jangada 242
Prefeitura Municipal de Jauru 243
Prefeitura Municipal de Juara 243
Prefeitura Municipal de Juína 244
Prefeitura Municipal de Juscimeira 245
Prefeitura Municipal de Luciara 246
Prefeitura Municipal de Matupá 246
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 252
Prefeitura Municipal de Nobres 254
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 254
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 256
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 260
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 269
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 271
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 271
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 274
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 276
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 276
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 296
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 297
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 311
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 311
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 311
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 312
Prefeitura Municipal de Paranatinga 314
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 319
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 325
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 326
Prefeitura Municipal de Poconé 327
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 329
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 329
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 330
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 331
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 332
Prefeitura Municipal de Poxoréu 332
Prefeitura Municipal de Rio Branco 333
Prefeitura Municipal de Rondolândia 338
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 339
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 346
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 346
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 349
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 351
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 355
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 359
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 394
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 394
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 396
Prefeitura Municipal de São José do Povo 397
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 398
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 400
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 400
Prefeitura Municipal de Sapezal 401
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 405
Prefeitura Municipal de Sorriso 405

Prefeitura Municipal de Tabaporã 418
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 425
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 427
Prefeitura Municipal de Tesouro 430
Prefeitura Municipal de Torixoréu 446
Prefeitura Municipal de União do Sul 448
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 449
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 454
Prefeitura Municipal de Vila Rica 455
Terceiros 471

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INSTRUÇÃO NORMATIVA SOU Nº 001 DE 30 DE AGOSTO DE 2024
VERSÃO 1

"*Regulamentar o cumprimento da Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, que regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cáceres, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e eficientes para os pedidos de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT,

RESOLVE:

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Regulamentar o cumprimento da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas.

TÍTULO II

Da Abrangência

Art. 2º - Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cáceres.

TÍTULO III

Dos Conceitos

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Solicitante: Qualquer cidadão que solicita uma informação pública;

II - Transparência Passiva: Transparência sob demanda; atendimento aos requerimentos de informações e documentos específicos apresentados por qualquer cidadão;

III - Informação pública: Qualquer informação produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades governamentais que não tenha sido classificada como sigilosa segundo os critérios estabelecidos nos Artigos 22, 23 e 24 da Lei;

IV - Solicitado: Setor/Secretária da estrutura organizacional que detém a informação solicitada;

TÍTULO IV

Da Base Legal

Art. 4º - Encontram-se amparos no Artigo 5º, inciso XXXIII da CF e na Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011.

TÍTULO V

Das Responsabilidades

Art. 5º - São responsabilidades:

I - Da Ouvidoria:

a) Receber e encaminhar o pedido de informação;

b) Encaminhar a resposta ao cidadão;

II - Dos Solicitados:

a) Responder o pedido encaminhado;

TÍTULO VI

Dos Procedimentos

Art. 6º - O procedimento de resposta ao cidadão se dará da seguinte forma:

I - Da Ouvidoria:

a) Receber o pedido do solicitante;

b) Encaminhar o pedido de informação aos Setores/Secretárias detentores das informações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

Entrar em contato com o solicitante para a entrega dos documentos requeridos;

II - Dos Solicitados:

a) Responder o pedido encaminhado com informações corretas e fidedignas;

b) O prazo de resposta será de 20 dias corridos;

c) Encaminhar à Ouvidoria a informação solicitada;

TÍTULO VII

Da Responsabilização

Art. 7º - No caso de a solicitação não ser atendida, a responsabilidade será atribuída a quem deu causa e a responsabilização ocorrerá quando:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou à qual tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou informação pessoal;

V - Imputar sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos por parte de agentes do Estado;

TÍTULO VIII

Considerações Finais

Art. 8º Os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 9º Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cáceres/MT, 30 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT, , na modalidade MENOR PREÇO, conforme as especificações que constam no Edital e seus anexos.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2024, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DO

DECRETO MUNICIPAL N° 073/2024, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 08:00 HORAS DO DIA 02/09/2024

INÍCIO DA DISPUTA: 19/09/2024 ÀS 09:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: https://www.comprasnet.gov.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA https://www.comprasnet.gov.br

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INSTRUÇÃO NORMATIVA SOU Nº 002 DE 30 DE AGOSTO DE 2024
VERSÃO 1

"*Estabelece orientações para o tratamento de denúncias recebidas pela Câmara Municipal de Cáceres/MT."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cáceres, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e eficientes para o tratamento de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT,

RESOLVE:

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Estabelecer orientações para o tratamento de denúncias recebidas pela Câmara Municipal de Cáceres/MT.

TÍTULO II

Da Abrangência

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cáceres.

TÍTULO III

Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Manifestação anônima: registro de ouvidoria recebido por qualquer meio disponível em que o denunciante não informa seus dados pessoais;

II - Manifestação sigilosa: registro de ouvidoria recebido por qualquer meio disponível, em que a entidade pública, a pedido ou de ofício, oculta a identificação do denunciante;

III - Natureza: classificação da manifestação de acordo com o seu conteúdo, em denúncia, reclamação, elogio, solicitação, sugestão, simplificação de serviço público e pedido de acesso à informação;

IV - Tipificação: catalogação da manifestação em assuntos predefinidos pela ouvidoria;

V - Denúncia: relato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VI - Conteúdo ininteligível: conjunto de informações ou caracteres registrados no corpo da mensagem que impossibilitem identificar sua razão ou destino;

VII - Unidade de apuração: aquela com competência legal/regimental para a apuração de denúncias;

VIII - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento dos dados, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

IX - Pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente, em ambiente controlado e seguro.

TÍTULO IV

Do Recebimento e Encaminhamento de Denúncias

Art. 4º A Câmara Municipal adotará medidas que assegurem o recebimento de denúncia exclusivamente por meio da ouvidoria legislativa.

§ 1º Os agentes públicos da Câmara Municipal de Cáceres que não desempenhem funções de ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal deverão encaminhá-las imediatamente à ouvidoria legislativa.

§ 2º No caso de atendimento presencial ou por telefone, o denunciante poderá ser orientado a realizar o registro diretamente por meio dos canais digitais da ouvidoria: site www.caceres.mt.leg.br/ouvi, e-mail ouvidoria@caceres.mt.leg.br.

§ 3º O sistema de ouvidoria legislativa, gerenciado pela Câmara Municipal, é o sistema único de registro e acompanhamento das manifestações formuladas pelo denunciante ao Poder Legislativo Municipal.

§ 4º O Ouvidor Legislativo deverá registrar as denúncias, independente do canal de recebimento, no sistema de ouvidoria. Caso existam arquivos originais, deverão ser anexados no sistema, garantindo sua autenticidade e integridade.

§ 5º As denúncias poderão ser registradas de forma identificada, sigilosa ou anônima.

§ 6º O previsto no § 1º não inclui denúncias formuladas diretamente às autoridades policiais ou de fiscalização.

Art. 5º Compete à Ouvidoria Legislativa realizar a análise preliminar das denúncias dirigidas ao Poder Legislativo Municipal e encaminhá-las a autoridade máxima que designará comissão de servidores, ou, em se tratando de apuração externa ou de decoro parlamentar, Comissão de Vereadores para a apuração dos fatos nos termos da legislação municipal.

Art. 6º As denúncias poderão ser encaminhadas pela ouvidoria às outras unidades administrativas da Câmara Municipal.

TÍTULO V

Das Etapas do Tratamento de Denúncias

Art. 7º O tratamento de denúncias compreende:

I - triagem;

II - análise preliminar de ouvidoria;

III - trâmite à unidade de apuração ou arquivamento de ouvidoria;

IV - informação ao cidadão sobre o trâmite ou o arquivamento de ouvidoria e finalização no sistema de ouvidoria;

V - análise inicial do fato pela unidade de apuração.

§ 1º A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Cáceres/MT deverá cumprir os procedimentos de tratamento previstos nos incisos I a IV do art. 7º, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro da manifestação no sistema de ouvidoria, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa encaminhada ao denunciante.

§ 2º Cumpridas as etapas dos incisos I a IV do art. 5º, não sendo o caso de arquivamento de ouvidoria, a denúncia será remetida para a unidade de apuração, conforme inciso V, cuja análise dos fatos seguirá normativos próprios.

TÍTULO VI

Da Triagem e Análise Preliminar de Ouvidoria

Art. 8º A triagem inicial das denúncias registradas no sistema de ouvidoria seguirá a normativa de procedimentos gerais de ouvidoria.

§ 1º São verificadas as informações relativas ao tipo de denúncia, esfera de poder, competência de apuração, compreensão da mensagem e o risco relacionado à denúncia.

§ 2º Nos casos do recebimento de denúncias duplicadas, com conteúdo ininteligível, que não se refiram à Câmara Municipal, ou com conteúdo de baixo calão, a ouvidoria poderá arquivar a denúncia de ofício, informando a circunstância ao denunciante.

Art. 9º Na análise preliminar de ouvidoria legislativa o Ouvidor avalia o teor, o tipo, o assunto, órgão/entidade e os requisitos mínimos aptidão da denúncia para amparar o encaminhamento para a apuração.

§ 1º Quando cabível, o Ouvidor poderá solicitar à Controladoria Geral a adequação da natureza e da tipificação da denúncia.

§ 2º Para amparar a habilitação da denúncia, o Ouvidor poderá:

I - Solicitar ao denunciante esclarecimentos ou informações complementares, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para essa complementação;

II - Realizar consultas em sistemas eletrônicos, como sites institucionais, Portal Transparência, entre outros aos quais tenha acesso.

§ 3º É vedada à ouvidoria a realização de diligências junto aos agentes e às áreas supostamente envolvidas nos fatos relatados na denúncia.

Art. 10 Será considerada apta a denúncia, identificada ou anônima, que apresentar elementos mínimos descritivos da irregularidade que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

Parágrafo único. As denúncias não aptas serão finalizadas informando ao denunciante o motivo do arquivamento de ouvidoria.

Art. 11 Concluída a apuração, a Presidência da Câmara Municipal deverá informar o resultado à ouvidoria.

TÍTULO VII

Da Proteção ao Denunciante

Art. 12 Para fins de proteção ao denunciante, seus dados pessoais e os registros de ouvidoria são considerados informação pessoal, com observância ao direito de inviolabilidade de dados, de correspondência e de comunicação telefônica, pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme a legislação vigente.

§ 1º A proteção de que trata o caput deverá ser garantida e se dará por meio da adoção de salvaguardas de acesso aos seus dados.

§ 2º No encaminhamento das denúncias, a ouvidoria legislativa deverá pseudonimizar dados pessoais e demais informações que possam identificar o denunciante.

§ 3º A proteção à identidade do denunciante independe da aptidão da denúncia.

§ 4º Excepcionalmente, a denúncia poderá ser arquivada em circunstâncias necessárias à proteção integral ao denunciante, devidamente justificadas no histórico da manifestação e comunicadas ao manifestante.

TÍTULO VIII

Dos prazos

Art. 13 Os procedimentos e fluxos para tratamento de denúncias poderão ser complementados pelas Secretarias e demais unidades administrativas da Câmara Municipal mediante instrumento próprio, desde que não contrariem as atividades descritas nesta norma.

§1º A Ouvidoria terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar a análise de aptidão das denúncias recebidas, identificando aquelas que devem ser encaminhadas para providências.

§2º Após o recebimento da denúncia pela Presidência, esta terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para deliberar sobre o encaminhamento e as medidas a serem adotadas.

§3º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente justificado.

§4º A justificativa para a prorrogação do prazo deverá ser formalizada por escrito, contendo as razões que impedem a conclusão dentro do prazo inicial, e deverá ser anexada ao processo correspondente.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 Os procedimentos e fluxos para tratamento de denúncias poderão ser complementados pelas Secretarias e demais unidades administrativas da Câmara Municipal mediante instrumento próprio, desde que não contrariem as atividades descritas nesta norma.

Art. 15 A ouvidoria encaminhará relatórios periódicos sobre as denúncias recebidas pelo sistema de ouvidoria para o Presidente da Câmara Municipal e demais autoridades competentes, a fim de subsidiar o planejamento de atividades.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Cáceres/MT, 30 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°39/2024

DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Francisco Braz das Neves Costa”.

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o Estatuto do Servidor Municipal;

resolve:

Art. 1º **-** Conceder 10 dias de férias ao servidor Francisco Braz das Neves Costa, matricula nº84, referente período aquisitivo compreendido entre 13/08/2023 a 12/08/2024, que serão gozadas no período de 04 a 13 de setembro de 2024.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 29 de agosto de 2024.

Rafael Govari

Presidente

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 02 de setembro de 2024, com início às 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø **Projeto de Lei nº 73/2024**

Ø De 26 de junho de 2024.

Ø "Dispõe sobre a alteração de áreas de algumas avenidas da localidade da Serra Dourada, e dá outras providências".

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça Redação e Obras, Serviços Públicos e Transporte.

Ø **Projeto de Lei nº 75/2024**

Ø De 14 de agosto de 2024.

Ø Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de subsídio à Habitação - Ser Canarana Habitação, e Cria o "Programa de Incentivos à Projetos Habitacionais de Interesse Social", com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento econômico do município, promoção do direito à moradia, geração de emprego e renda, melhoria das condições de habitabilidade e qualificação dos espaços urbanos promovendo qualidade de vida à população do município de Canarana-MT e dá outras providências."

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2024.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 038/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de férias normais a servidora **SANDRA DOS SANTOS** da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder férias normais à servidora **SANDRA DOS SANTOS**, Matrícula n° 52, pelo período de 02 de setembro a 16 de setembro de 2024, correspondente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carlinda, em 30 de agosto de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

Dispensa Física Nº 009/2024

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Dispensa Física nº 009/2024 realizada dia 29 de Agosto de 2024 às 09:00 horas (horário local), onde reuniram-se a Sra. Agente de contratação, nomeada pela portaria 003/2024, tendo como objeto a Contratação de empresa que forneça materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 51 (cinquenta e um). Foi declarada vencedora do Certame a Empresa H S BUQUE LEME, CNPJ 24.473.889/0001-92 com valor global 8.834,10 R$.

Gaúcha do Norte - MT, 29 de Agosto de 2024.

Marcileni Walter Borchardt Fernandes

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO DA DISPENSA FÍSICA Nº 009/2024

ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO DA DISPENSA FÍSICA Nº 009/2024

Aos 29 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, as nove horas, na sala de licitações da Câmara municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, para processar e julgar a dispensa de licitação nº 009/2024, cujo objeto **é a** Contratação de empresa que forneça materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha e *gêneros alimentícios* para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT. Reuniram-se o agente de contratação para processar e julgar a referida dispensa física. O Aviso de Dispensa foi publicado no dia 23/08/2024, com previsão de abertura para o dia 29/08/2024, no dia 28/08/2024 foi recebido presencialmente os documentos de habilitação e proposta de preço da seguinte empresa: H S BUQUE LEME, CNPJ 24.473.889/0001-92, representado pelo Sr. HUMBERTO SINIVALDO BUQUE LEME, após análise da proposta de preço verificou que a empresa H S BUQUE LEME apresentou o valor de R$ 8.834,10, tendo sagrado vencedora do certame a empresa H S BUQUE LEME, que após conferida a documentação de habilitação verificou-se a empresa H S BUQUE LEME atende as exigências do edital portanto, foi declarada vencedora.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrado a reunião.

Marcileni Walter Borchardt Fernandes

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 001/2024

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 16 de setembro de 2024 às 08h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ"**. Maiores informações através do Edital nº. 005/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupacm/servlet/lici-

tacoes_v2?1, e www.bllcompras.org.br, https://pncp.gov.br/app/editais ou deve ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada na Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá – MT, 30 de agosto de 2024. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira -

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO 001/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área da Saúde; para realização de perícias médicas; readaptação funcional; formação de junta médica, destinado ao atendimento dos segurados da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, conforme as especificações e detalhamentos dos serviços descritos no presente Edital e seus anexos.

A Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste-MT, torna público aos interessados que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**, de 30 de agosto de 2024 às 13:00 horas até o dia 30 de agosto de 2025 às 13:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste-MT, afixado no endereço acima e na internet, site do www.licitanet.com.br e permanentemente, o texto completo, no site https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br/.

Fundamenta-se na lei 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, II, e suas posteriores alterações. Maiores informações pelos telefones: (65) 3241-1454.

Mirassol D´Oeste-MT, em 30 de Agosto de 2024.

ABRAÃO PARACATU VIEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 032/2024

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Conceder o servidor Jose Saturnino Leite, cargo de DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do poder Legislativo Municipal, férias de 30(dias) a partir do dia 02 de Setembro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 30 de Agosto de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 034/2024

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Conceder a servidora Lorraine Aparecida da Silva, cargo de DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do poder Legislativo Municipal, férias de 30(dias) a partir do dia 02 de setembro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 30 de Agosto de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 254/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Data da abertura das propostas: 05/09/2024.

Horário de Brasília: 09:h00min.

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA -MT**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Resoluções nº 009/2022 e nº 010/2022 e demais legislação aplicável.

A sessão pública será realizada, via internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Secretaria da Câmara Municipal, denominados (as) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – **www.licitanet.com.br**.

DA SESSÃO PÚBLICA:

? **Recebimento das propostas:** A partir da publicação – 02/09/2024;

? **Do encerramento do recebimento das propostas:** 05/09/2024 às 08:59 horas (horário de Brasília);

? **Início da sessão de disputa de preços**:

05/09/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília);

? **Fim da sessão de disputa de preços**: 05/09/2024 às 15:00 horas (horário de Brasília);

? **Endereço eletrônico da disputa**: www.licitanet.com.br

? **Endereço eletrônico oficial do Aviso da Dispensa: www.novaguarita.mt.leg.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 564 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 564 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para ausentar-se do serviço, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, combinado com o disposto no inciso V, do art. 64 da Lei nº 2.340/2021 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E

Art. 1º - Em razão de casamento autoriza o Servidor Público Municipal Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro, ocupante do cargo de Procurador Legislativo, matrícula funcional nº 71, lotado junto ao Gabinete do

Presidente, a se ausentar dos serviços pelo período compreendido de 04/09/2024 a 06/09/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 29 de Agosto de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA Nº 026/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 026/2024

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Devair Sales de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de 1/3 férias da Servidora abaixo supramencionado,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 30 dias de Férias regulamentares a Servidora Efetivo desta Casa de Leis, cargo de Auxiliar AdministrativoSrª. **VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS**, 30 dias de férias do dia **02/09/ a 01/10/2024,** sendo 10 dias, de abono peculiar do dia **12/09 a 01/10/2024**. Referente o exercício 2023.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições contrárias.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de Agosto de 2024

Devair Sales de Oliveira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA Nº 027/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT. DEVAIR SALES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂ

PORTARIA Nº 027/2024

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Devair Sales de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de férias da Servidora abaixo supramencionada,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 30 de Férias regulamentares do dia **02/09 a 01/10/2024**, sendo 10 dias de abono peculiar, a Servidora efetivo desta Casa de Leis, no cargo de Assessora Jurídica Srª. Dalila Andrade Abrantes de Sales, a serem gozadas do dia **12/09/2024 a 01/10/2024** referente o exercício 2024,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de Agosto de 2024

Devair Sales de Oliveira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 13 E 14

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

Extrato de Contrato nº 13 - 2024. A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pela sua Presidente: Sônia Borges de Moraes, Residente no Distrito de Alto Coité, nesta cidade de Poxoréu – MT, doravante denominado CONTRATANTE. e a Empresa Graciete Pereira Nunes C.N.P.J. 42.841/0001-55, estabelecido na Rua Três, Quadra 03, Bairro: Tancredo Neves – Cuiabá- MT CEP – 78.600.000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO . Objeto do Contrato: Prestação de serviços com implantação de extintores contra incêndio, tipo 6kg e Instalações de Placas de Sinalizações de Saídas de Emergência e Rotas de Fugas e Laudo de Conformidade Elétricas. Valor do Contrato: R$ 21.570,00. Vigência 02/07/2024 á 30/07/2024. NE nº 390/2024. Código Orçamentário: nº. 3.3.90.39.00.00.00.0999, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Dispensa nº 20/2024.

Extrato de Contrato nº 14 - 2024. A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pela sua Presidente: Sônia Borges de Moraes, Residente no Distrito de Alto Coité, nesta cidade de Poxoréu – MT, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Arca Segurança Privada Ltda C.N.P.J. 32.788.158/0001-64 estabelecido na Avenida Tancredo Neves nº 103 - Bairro: Castelândia – Primavera do Leste- MT CEP – 78.600.000,

, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA. Objeto do Contrato: na contratação de Prestação de Serviços de Vigia na Câmara Municipal no Período noturno. Valor do Contrato R$ 14.700,00. Vigência 15/07/2024 à 30/12/2024. Nota de Empenho nº 401/2024 Código Orçamentário 3.3.90.39.00.00.00.0999, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Dispensa nº 21/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024 - PROCESSO Nº 36/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor art. 75, II, Lei 14.133/21, cujo objeto é a aquisição de:

BATERIA PARA NO-BREAK 12V/7A SELADA DE CHUMBO ACIDO COM MÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO.

O Aviso e Termo de Referencia na íntegra estão disponíveis no site https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa-2024.

As propostas adicionais e habilitação poderão ser encaminhadas para o e-mail: secretaria@camaratga.mt.gov.br entre os dias **02/09/2024 a 04/09/2024.**

.

Tangará da Serra-MT, 30 de agosto de 2024.

Marciela Di Domenico

Comissão Permanente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 112/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO BULHÕES, Matrícula 08, Auxiliar Legislativo, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo entre 09/09/2024 a 28/09/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91."

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 091/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR, a pedido, a servidora MIRELLE ALVES ROCHA, Matrícula 5037-1, CPF: 858.(...)-98, do cargo em regime Efetivo, Técnico Legislativo – Perfil Administrativo.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA I PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 035/2024 - CODER

ATA

SESSÃO PÚBLICA DESERTA I

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 035/2024

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO DE SOLOS, DE MATERIAL BETUMINOSO E DE CONCRETO sendo um laboratorista e um auxiliar para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.**

NO DIA 30 DO MÊS DE AGOSTO DE 2024, ÀS 08H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso,** Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, A PREGOEIRA RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, GISELE ALVES DA SILVA, LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS E CRISLANE REIS ALVES, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão a Pregoeira estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, a Pregoeira comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**. Devido a importância da contratação pela companhia, a abertura da licitação será **PRORROGADA** para o **dia 24/09/2024 às 08h:00min na sede da CIA**, conforme as especificações contidas no Edital nº 035/2024.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Assinam:

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA

PREGOEIRA

GISELE ALVES DA SILVA MARCELO DOS SANTOS RUFINO

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

CRISLANE REIS ALVES LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 039/2024 - CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 039/2024

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. **039/2024**, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BETONEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, sagrou-se vencedoras as seguintes empresas participantes, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM

1	**A J EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 27.367.594/0001-20**	**BETONEIRA 400 LITROS MONOFÁSICO 127 VOLTS,** COM MOTOR: CAPACIDADE DO TAMBOR (L): 400, CAPACIDADE DE MISTURA IGUAL OU MAIOR (L): 310, Nº APROX. DE CICLOS/HORAS: 15, PRODUÇÃO HORÁRIA APROX. (M³): 4.7, ROTAÇÃO DO TAMBOR (RPM): 26, POTÊNCIA DO MOTOR: 2 CV, IV PÓLOS, TENSÃO MONOFÁSICA (V): 127, FREQUÊNCIA (HZ): 60, TRANSMISSÃO POR CORREIA TIPO "V": A 44	UNID	05	R$ 5.089,00	R$ 25.445,00
2	**A J EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 27.367.594/0001-20**	**BETONEIRA 400 LITROS TRIFÁSICO 220 VOLTS,** COM MOTOR: CAPACIDADE DO TAMBOR (L): 400, CAPACIDADE DE MISTURA MAIOR OU IGUAL (L): 310, Nº APROX. DE CICLOS/HORAS: 15, PRODUÇÃO HORÁRIA APROX. (M³): 4,7, ROTAÇÃO DO TAMBOR (RPM): 26, POTÊNCIA DO MOTOR: 2 CV IV PÓLOS, TENSÃO TRIFÁSICA (V): 220/380, FREQUÊNCIA (HZ): 60, TRANSMISSÃO POR CORREIA TIPO "V": A 44	UNID	05	R$ 6.119,00	R$ 30.595,00
3	**A J EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 27.367.594/0001-20**	**BETONEIRA DE 400 LITROS PARA CONCRETO**, COM MOTOR DE COMBUSTÃO A GASOLINA OU DIESEL, 4 TEMPOS, COM PARTIDA ELÉTRICA E NA FIEIRA, COM BATERIA INCLUSA, COM PNEUS, E PROTEÇÃO DA CREMALHEIRA – COM VOLANTE DE GIRO DO BALÃO EM METAL, FREQUÊNCIA (HZ): 60, CAPACIDADE DO TAMBOR (L): 400, CAPACIDADE DE MISTURA MAIOR OU IGUAL (L): 310; MOTOR MÍNIMO DE 5 CV, KIT DE SEGURANÇA INCLUSO	UNID	05	R$ 6.670,00	R$ 33.350,00
VALOR TOTAL FINAL DOS ITENS: 89.390,00 (Oitenta e nove mil e trezentos e noventa reais.)						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis - MT, 30 de agosto de 2024.

_____

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA

PREGOEIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 30/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR CONTRATADO PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO AMBITO DO CONSÓRCIO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Jadilson Alves de Souza, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto social;

RESOLVE:

Art. 1º - **Desligar** o Servidor Comissionado **ESVANIO EDIPO DA SILVA FERREIRA,** nomeado através da Portaria 41/2021 de 24 de junho de 2021 e admitido mediante Ato de Pessoal e Termo de Posse 19/2021, de acordo com **pedido de demissão por parte do servidor**.

Art. 2º - O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 30 de agosto de 2024.

Jadilson Alves de Souza

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 02/2024

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e a Srº. ADRIANO ALVES GOMES, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2022. **CLÁUSULA PRIMEIRA** Rescisão, de acordo com a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário n.º 02/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA** O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 30 de agosto de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

PORTARIA N°. 28/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR EXCEPCIONAL CONTRATAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II,** criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o **ÉCIO XIMENEZ REMEDI,**inscrito no **CPF 906.579.181-72**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II,** por meio de contratação direta por excepcional interesse público**.**

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para

adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 29 de agosto de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 16/2022

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e a Srº. LUIZ FELIPE RUIZ KUSTHER CAVALCANTE, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2022. **CLÁUSULA PRIMEIRA** Rescisão, de acordo com a cláusula sétima, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário n.º 16/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA** O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 30 de agosto de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

PORTARIA N°. 29/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR EXCEPCIONAL CONTRATAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o **GILMAR BELMIRO DE PAULA,**inscrito no **CPF 695.585.821-15**, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SRVIÇOS GERAIS,** por meio de contratação direta por excepcional interesse público**.**

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 29 de agosto de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO 006/2024

RESOLUÇÃO 006/2024

SÚMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO DE APLICACAO DO EXERCICIO DE 2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O SR. PAULINHO BORTOLINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a Resolução N° 013/2023, em consonância com a Lei Federal 4320/64:

RESOLVE

Art. 1º Abrir Crédito adicional Suplementar no Plano de Aplicação do exercício de 2024 no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) a ser consignado nas seguintes dotações:

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0001 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2001 – Manutenção do Consórcio		
Natureza da Despesa:		
4490.52.00.00 – Equipamento e Material permanente Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	165.000,00
TOTAL	**R$**	**165.000,00**

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles previstos no inciso II, § 1, do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, proveniente do excesso de arrecadação da Fonte 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Nova Santa Helena - MT, em 01 de Julho de 2024.

_____

PAULINHO BORTOLINI

Presidente

RESOLUÇÃO 007/2024

RESOLUÇÃO 007/2024

SÚMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO DE APLICACAO DO EXERCICIO DE 2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O SR. PAULINHO BORTOLINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia", Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a Resolução N° 013/2023, em consonância com a Lei Federal 4320/64:

RESOLVE

Art. 1º Abrir Crédito adicional Suplementar no Plano de Aplicação do exercício de 2024 no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) a ser consignado nas seguintes dotações:

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0001 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2001 – Manutenção do Consórcio		
Natureza da Despesa:		
4490.52.00.00 – Equipamento e Material permanente Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	86.000,00
3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros PJ Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	1.000,00
TOTAL	**R$**	**87.000,00**

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0001 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2001 – Manutenção do Consórcio		
Natureza da Despesa:		
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	44.450,00
3190.13.00.00 – Obrigação Patronais Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	3.000,00
3190.91.00.00 – Sentenças Judiciais Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	1.000,00
3390.30.00.00 – Material de Consumo Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	20.000,00
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	8.000,00
3390.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa fisica Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	3.550,00
3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação - PJ Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	2.000,00
3390.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	4.000,00
3390.93.00.00 – Indenizações e Restituições Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	1.000,00
TOTAL	**R$**	**87.000,00**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Nova Santa Helena - MT, em 01 de Julho de 2024.

_____

PAULINHO BORTOLINI

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N. º 063/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N. º 018/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 02/09/2024 08:00 **FIM REC. PROPOSTA**: 16/09/2024 08:30 **INÍCIO DISPUTA**: 16/09/2024 09:00 **TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE **TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO **EXCLUSIVO ME**: NÃO **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 3.645.339,10

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.

Para demais informações contato via e-mail: site da prefeitura, prefeiturasfa2017@gmail.com, telefone: 6635221606 ou acesso pelo link: https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=...

São Félix do Araguaia- MT, 30 de agosto de 2024

JEAN FLAVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROC. LIC. 017-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 005-2024 - MATERIAL PERMANENTE

(COMPUTADORES, AR CONDICIONADO, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS)

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia (CISMA), por meio do Pregoeiro responsável pelo processo licitatório, torna público que, em atendimento às disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, relativo ao processo licitatório nº 017/2024, foram realizadas as seguintes alterações:

1) **Prazo de Entrega**: O prazo de entrega do material permanente (Computadores, Ar Condicionado, Móveis para Escritório e Equipamentos Diversos) foi alterado de 20 (vinte) dias para 30 (trinta) dias corridos.

2) **Data do Pregão**: A data da sessão pública do Pregão Eletrônico foi alterada do dia 04/09/2024 para o dia 13/09/2024, às 09h00 (horário de Brasília).

Essas alterações visam garantir a equidade na competição e assegurar que todos os interessados tenham condições adequadas para participar do processo licitatório.

Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no edital original e seus anexos.

Água Boa - MT, 30 de agosto de 2024

ALDAIR LUIZ ZANDONÁ

PREGOEIRO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT torna público o extrato dos contratos estabelecidos com as seguintes empresas e entidades para a prestação de serviços especializados na área de saúde para realização de consultas, exames e cirurgias especializados em oftalmologia:

a) **CONTRATO nº 021/2024**

Contratada: **CLINICA DE OLHOS MIRASSOL S/S**

CNPJ: 20.301.475/0001-25

Vigência: 12 meses

Valor Global: R$ 1.771.333,33

b) **CONTRATO nº 019/2024**

Contratada: **O. J. DA SILVA CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ: 07.172.079/0001-87

Vigência: 12 meses

Valor Global: R$ 120.000,00

c) **CONTRATO nº 020/2024**

Contratado: **INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL**

CNPJ: 48.188.565/0001-70

Vigência: 12 meses

Valor Global: R$ 13.731.948,35

Fiscal do Contrato: Conforme Decreto 04/2024.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos Componente Especializado para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 316.504,80 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos e quatro reais e oitenta centavos): INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102) com o lote: 6 no valor total de R$ 52.625,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais). UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (23864942000113) com os lotes: 3, 4 e 7 no valor total de R$ 216.558,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais). DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (07640617000110) com os lotes: 1 e 5 no valor total de R$ 7.239,80 (sete mil e duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) com o lote: 2 no valor total de R$ 40.082,00 (quarenta mil e oitenta e dois reais).

SORRISO - MT, 27 de agosto de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos Componente Básico para atender os municípios integrantes deste consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.031.977,20 (dois milhões e trinta e um mil e novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos): ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME (25106470000165) com os lotes: 4 e 15 no valor total de R$ 53.024,00 (cinquenta e três mil e vinte e quatro reais). UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (23864942000113) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R$ 565.983,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e três reais). DF MEDICAL LTDA (44656846000150) com o lote: 7 no valor total de R$ 139.298,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e noventa e oito reais). PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) com os lotes: 1, 8, 13 e 14 no valor total de R$ 276.855,00 (duzentos e setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais). CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI (23228076000174) com o lote: 12 no valor total de R$ 58.633,20 (cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos). INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102) com o lote: 5 no valor total de R$ 593.670,00 (quinhentos e noventa e três mil e seiscentos e setenta reais). DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (76386283000113) com o lote: 9 no valor total de R$ 41.412,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e doze reais). COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (67729178000491) com o lote: 11 no valor total de R$ 13.716,00 (treze mil e setecentos e dezesseis reais). MULTIFARMA COMERCIAL LTDA (21681325000157) com o lote: 6 no valor total de R$ 289.386,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais).

Item fracassado: 10

SORRISO - MT, 30 de agosto de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos Remume para atender a demanda dos municípios integrantes deste consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 345.355,08 (trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos): METTA FARMACEUTICA LTDA (42496258000170) com o lote: 28 no valor total de R$ 11.468,40 (onze mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). NOVA MEDICAMENTOS LTDA (41365113000178) com o lote: 38 no valor total de R$ 20.793,00 (vinte mil e setecentos e noventa e três reais). NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (34772843000128) com o lote: 27 no valor total de R$ 6.847,00 (seis mil e oitocentos e quarenta e sete reais). BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME (26089337000100) com o lote: 23 no valor total de R$ 22.848,00 (vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais). CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03652030000170) com os lotes: 4, 6, 7 e 8 no valor total de R$ 109.268,00 (cento e nove mil e duzentos e sessenta e oito reais). CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12418191000195) com o lote: 21 no valor total de R$ 9.344,00 (nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais). DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA (42529374000149) com os lotes: 30 e

36 no valor total de R$ 5.238,00 (cinco mil e duzentos e trinta e oito reais). INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102) com os lotes: 2, 3 e 35 no valor total de R$ 61.971,58 (sessenta e um mil e novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME (25106470000165) com os lotes: 1 e 39 no valor total de R$ 19.462,60 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) com os lotes: 29 e 37 no valor total de R$ 31.477,50 (trinta e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). RAMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (07233087000196) com o lote: 24 no valor total de R$ 46.637,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e sete reais).

Itens desertos: 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 31, 32, 33 e 34

Itens fracassados: 5, 13, 18, 22, 25 e 26

SORRISO - MT, 30 de agosto de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 54/SERRAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n° 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra.**Rosani Maria Conte**, brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade RG/CPF n° 321.719.191-91 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Telefonista, Classe “F”, Nível “III”, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculada sob n° 1155, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, totalizando com 11.407dias, correspondendo á 31 (trinta e um) anos, 03 (três) e 02 (dois) dias de tempo de contribuição, **com proventos integraiscorrespondentes a totalidade da última remuneração do cargo efetivo correspondente as verbas de caráter permanente,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº **2024.04.00039P**, **a partir de 31 de agosto de 2024,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT,06 de agosto de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 56/SERRAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n° 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. **Advaldo Felix dos Anjos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG/CPF sob o nº 034.332.198-00 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe “G”, Nível “III”, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculado sob n° 584-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, totalizando com 13.039 dias, correspondendo á 35 (trinta e cinco) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição, **com os proventos integraiscorrespondentes a totalidade da última remuneração do cargo,**conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº **2024.04.00043P**, **a partir de 31 de agosto de 2024,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 06 de agosto de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 58/SERRAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n° 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município c/c art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora, Sra. **Alzireth Francisca de Moraes Frare**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o nº 432.319.771-34 SESP/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “E”, Nível “V”, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o n°. 1957-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, totalizando com 10.996 dias, correspondendo á **30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo correspondente as verbas de caráter permanente,**conforme processo administrativo do

SERRAPREV, nº **2024.04.00044P, a partir de 31 de agosto de 2024,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 06 de agosto de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 60/SERRAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n° 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, c/c artigo 13, §11 e artigo 13-A da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n° 242 de 15 de maio de 2020 e Lei Complementar nº 299 de 18 de maio de 2023, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art.1º – Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. LAILDA LOPES DA SILVA DE SOUZA**, brasileira, viuvá, portadora da cédula de identidade n° 701873 SSP/MT e CPF nº 406.303.151-91, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais – Classe "E", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 001980, totalizando com 8.452 dias, correspondendo á 23 (vinte e três) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2024.03.00032P**, **a partir do dia 31 de agosto de 2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 13 de agosto de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 62/SERRAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n° 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. **Anizio Onofre de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG/CPF sob o nº 432.305.041-00 POLITEC/MT, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo I, Classe "G", Nível "III", com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculado sob n.° 009197, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, totalizando com 12.249 dias, correspondendo á 39 (trinta e nove) anos e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo correspondente as verbas de caráter permanente,conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº **2024.04.00047P**, **a partir de 31 de agosto de 2024,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT,14 de agosto de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 64/SERRSAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n° 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, c/c artigo 13, §11 e artigo 13-A da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n° 242 de 15 de maio de 2020 e Lei Complementar nº 299 de 18 de maio de 2023, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art.1º – Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. LENI ROBERTO DE SOUZA SANTOS**, brasileira, viuvá, portadora da cédula de identidade n. 0302167-0 SESP/MT e CPF nº 616.446.251-72, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais – Classe "E", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 001731, totalizando com 10.077 dias, correspondendo á 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2024.03.00033P**, **a partir do dia 31 de agosto de 2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 14 de agosto de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA N.º 66/SERRAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder o benefício de aposentadoria por Idade à servidora **Sra. CLEUZA PIRES DA ROSA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n° 05313783 SESP/MT e do CPF n° 393.866.001-53, efetiva no cargo de Técnico de Apoio Infantil, Classe "B", Nível "VI", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 12610-1, totalizando com 5.776 dias, correspondendo á 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2024.02.00040P**, a partir da data de **31/08/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de agosto de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 70/SERRAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder o benefício de aposentadoria por Idade ao servidor **Sr. JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°31265215 SSP/PR e do CPF n° 394.003.791-53, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Classe "E", Nível "V", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 001499, totalizando com 10.915 dias, correspondendo á 29 (vinte e nove) anos e 11 (onze) meses de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2024.02.00045P**, a partir da data de **31/08/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 16 de agosto de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 72/SERRAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder o benefício de aposentadoria por Idade ao servidor **Sr. OSMAR RODRIGUES LEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 96582 MTE/MT e do CPF n° 162.130.172-91, efetivo no cargo de Vigia, Classe "E", Nível "III", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 1926-1, totalizando 9818 dias, correspondendo á 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2024.02.00046P**, a partir da data de **31/08/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 16 de agosto de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 074/SERRAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n° 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar nº 242 de 15 de maio de 2020 e

Lei Complementar n° 299 de 18 de maio de 2023, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. Conceição Soares da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 2986887-4 SESP/MT e CPF nº 785.219.391-91, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "D", Nível "V", lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 002561, totalizando com 6.729 dias, correspondendo á 18 (dezoito) Anos, 05 (cinco) Meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela média aritmética, ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2024.03.00036P**, **a partir do dia 31 de agosto de 2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 22 de agosto de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 68/SERRAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder o benefício de aposentadoria por Idade ao servidor **Sr. APARECIDO BATISTA DA TRINDADE**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n° 0246018-1 SESP/MT e do CPF n° 303.654. 731-20, efetivo no cargo de Vigia, Classe "E", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 1855-1, totalizando com 9.569 dias, correspondendo á 26 (vinte e seis) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2024.02.00042P**, a partir da data de **31/08/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de agosto de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL 001/2024 PNAB ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI n.º 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Água Boa–MT.

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei n.º 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Água Boa–MT.

Deste modo, a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei n.º 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei n.º 14.903/2024 (Março regulatório do fomento à cultura), no Decreto n.º 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC n.º 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Água Boa - MT.

1.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados **15 (quinze)** projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

ETAPA	Data
Inscrição: Envio/Entrega das propostas anexos conforme edital	30 de agosto até 13 de setembro
Edital de habilitados	16 de setembro
Recursos	17 e 18 de setembro
Edital de aprovados	19 de setembro

2. PROJETO COTAS PARA NEGROS 2.1 Uma proposta de captura e produção de fotos (imagens) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado para pessoas negras. (CONFORME DECRETO n.º 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, **CAPITULO IX, ARTIGO 16, INCISO 4, LETRA A); Oferta para fotografar eventos da Cultura**: fotografar, produzir ao

menos 300 fotos profissionais em eventos promovidos pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer – Departamento de Cultura, no formato JPEG, que deverão ser entregues para a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer – Departamento de Cultura ao final de cada evento.Eventos a serem fotografados: natal, carnaval kids, páscoa, festival da canção, arraiá coração do brasil, festival de teatro. **2.2 Uma proposta para gravação de videoclipes musicais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais cada uma)**, para ampla concorrência; **Oferta para gravação e produção de videoclipe musical**: Produção de um videoclipe musical de 3 min com resolução 4k 24 FPS. **2.3 Uma proposta de gravação e transmissão de eventos no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado para pessoas negras**. (CONFORME DECRETO n.º 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, **CAPITULO IX, ARTIGO 16, INCISO 4, LETRA A); Oferta para gravação e transmissão dos eventos da Cultura**: gravação e transmissão Full HD ao vivo dos eventos da cultura: natal, páscoa, festival da canção, arraiá coração do brasil e festival de teatro. **3. PROJETO COTA PARA INDÍGENAS 3.1 Uma proposta para gravação e produção de vídeo – documentário no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, **para pessoas indígenas**. (CONFORME DECRETO n.º 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, **CAPITULO IX, ARTIGO 16, INCISO 4, LETRA B); Oferta para gravação de um curta-metragem:** com até 15 minutos, conter entrevista com pelo menos 1 pessoa com assuntos relacionados à: vida, educação, saúde, religiosidade, moradia e tradições do povo indígena; A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação; **Formato do arquivo com resolução mínima de 1080p HD (1920x1080) na proporção 16:9, de entrelaçamento quadrado, com streams de programas MPEG-2 ou MPEG-4, salvos em .mp4, codec de áudio MPEG Layer II, Dolby AC-3 ou AAC e taxa de bits de áudio igual a 128 kbps ou superior, codec de vídeo H.264., frame rate padrão de cinema em 24fps e taxas de bits de ou 10Mbp; Duração de curta-metragem até 15 minutos (incluindo conteúdo e créditos) segundo a instrução normativa n.º 91/2010 da ANCINE - Agência Nacional do Cinema, contendo obra de gênero fictício, com arco narrativo de, no mínimo, 3 atos, trilha sonora original, de livre domínio ou, se terceirizada, mediante apresentação de posse de direitos autorais exclusivos para tal obra, válido para imagens também. 4. PROJETO COTA PARA DEFICIENTES 4.1 Uma proposta para gravação de videoclipe musical no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais cada uma)**, **para pessoas com deficiências; Oferta para gravação e produção de videoclipe musical:** Produção de um videoclipe musical de 3 min com resolução 4k 24 FPS. **5. PROJETOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA Uma proposta para realização de espetáculo natalino no valor de R$ 91.225,73** (noventa e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), para ampla concorrência; **Oferta de um espetáculo musical**: Espetáculo Natalino com artistas da cidade de Água Boa: o espetáculo deverá ter pelo menos 30 artistas em cena, com pelo menos 45min de atuação em palco; A peça deverá ter relação direta com o tema natalino, apresentando falas e elementos que expressem para população o verdadeiro sentido do natal e sua magia; Figurinos específicos com detalhes e perfeito acabamento relativos ao espetáculo que será apresentada; Produção e todas as músicas utilizadas durante o espetáculo; Cenário composto por elementos completos e detalhados relativos a espetáculo. **5.1 Três propostas para gravação de videoclipes musicais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais cada uma)**, para ampla concorrência; **Oferta para gravação e produção de videoclipe musical**: Produção de um videoclipe musical de 3 min com resolução 4k 24 FPS. **5.2 Uma proposta de podcasts no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para ampla concorrência. **Oferta para gravação de podcasts mensais:** sendo dois programas em meses de maior movimento cultural e um programa no mês de menos eventos, apresentados por um período de dez meses, seus temas devem ser variados, mas sempre falando da Cultura/informativos relativos à cultura local, bem como do estado e do país. Ainda falar de eventos que estão acontecendo na cidade, entrevistas com pessoas influentes e autoridades diversas; **Formato da transmissão do podcast será em mp4 qualidade Full HD 1920x1080. 5.3 Uma proposta de aulão de danças no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para ampla concorrência. **Oferta para realização de dois aulões de dança**: aula composta por diversas danças que serão ministradas por Profissionais, com entrega de brindes, mesa com frutas, decoração, som e microfones para qualidade do evento. **5.4 Quatro propostas para realização de espetáculos de teatro para o festival de teatro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais cada uma)**, para ampla concorrência. **Oferta para um espetáculo de rua: comprovação com currículo de ao menos dois anos de atuação na área teatral, espetáculo com no mínimo 5 artistas, o espetáculo deve ter 40 minutos de duração e realizar uma apresentação no festival de teatro e ao menos uma apresentação na área rural; Oferta para um espetáculo voltado ao público infantil**: com artistas entre 8 e 13 anos, com crianças que participam de atividades culturais no município, espetáculo com no mínimo 10 artistas e deve ter 20 minutos e duração e realizar uma apresentação no festival de teatro; **Oferta para um espetáculo que seja com crianças da área rural**: com artistas que estudem na escola do campo, espetáculo com mínimo 10 artistas e com mínimo 25 minutos de duração; este espetáculo do campo fará intercambio com o público da área urbana participando do festival municipal de teatro; **Oferta de um espetáculo que seja direcionado ao resgate de cantigas e brincadeiras populares – que tenha no mínimo 15 artistas, e tempo de duração 40 minutos e fará uma apresentação do festival de teatro. 6. Valor total do edital 6.1** O valor total deste edital é de **duzentos e dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos** (**R$ 218.225,73). 6.2** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão 10 – Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, Unidade: 002 – Cultura, Função: 13 - Cultura, Sub-função: 392 – Difusão Cultura, Programa: 0154 Difusão Cultural. Projeto/Atividade: 20249 – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Elemento de despesa 335043, Fonte de recurso: 17190000000. **Sobre o valor total repassado pelo Município de Água Boa–MT, ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços. 7. Prazo para inscrição 7.1** Das 8 horas da manhã do dia 30/08/2024 até às 17 horas do dia 13/09/2024. Vide Ficha de inscrição e demais informações nos anexos a este Edital.

7.2 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Água Boa–MT, há pelo menos seis meses, comprovado em currículo descritivo e com fotos de sua atuação ou trabalho.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

7.3 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenha participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - seja Chefe do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas neste edital.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste edital.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7.4 O agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

8. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

9. Inscrições

O agente cultural deve entregar pessoalmente cópia dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme edital; c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas; d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei n.º 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de fomento).

10. Cotas

10.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

10.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado conforme a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas conforme a ordem de classificação.

10.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

10.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica, ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

11. Preenchimento da ficha de inscrição Anexo II

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados, ou seja, concluídos, e a prestação de contas entregue até dia **30 de novembro de 2025.**

12.1 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, conforme as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

13. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais, em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

14. Etapa de seleção

14.1 Quem analisa os projetos

Comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão os servidores da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer. A comissão contara com pelo menos quatro (4) pessoas.

14.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural, ou do respectivo cônjuge, ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

14.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevâncias em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação. **14.4 Análise da planilha orçamentária.** Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação. **15. Valores incompatíveis com o mercado** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 18 deste edital. **16. Recurso da etapa de seleção** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMM e no site oficial da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado comissão de seleção e avaliação de projetos, que deve ser apresentado por meio de recurso que deverá ser enviado para avaliação no prazo de mínimo de dois (2) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei n.º 14.903/2024. A contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa final de seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

17. Remanejamento de vagas

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras: os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos remanescentes, projetos com

maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

18. Etapa de habilitac?a̧o

18.1 Documentos necessários O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá entregar no prazo de dois (2) dias úteis após a publicação do resultado da seleção final na Biblioteca Municipal Érico Veríssimo os seguintes documentos descritos abaixo, impressos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI – Currículo de prestação das atividades relativas ao projeto com descrição e fotos que comprovem atuação municipal em pelo menos 6 meses;

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex. : Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX - Currículo de prestação das atividades relativas ao projeto com descrição e fotos que comprovem atuação municipal em pelo menos 6 meses;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA em nome do representante do grupo.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI - Currículo de prestação das atividades relativas ao projeto com descrição e fotos que comprovem atuação municipal em pelo menos 6 meses;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

19. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à comissão de avaliação de projetos, que deve ser apresentado impresso na Biblioteca Municipal Érico Veríssimo no prazo de dois (2) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa final de habilitação será divulgado no site da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

20. Assinatura do termo de execução cultural e recebimento dos recursos financeiros

20.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

21. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública **isenta de tarifas bancárias** ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no ato de apresentação de documentos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

22. Divulgação dos projetos

Os produtos artístico-cultural e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo Municipal conforme as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Mi-

nistério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

23. Monitoramento e avaliação de resultados

23.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei n.º 14.903/2024 e o Decreto n.º 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

24. Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até **30/11/2025** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

25. Disposições finais

25.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

26. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Água Boa.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações nas plataformas digitais e nas mídias sociais oficiais.

27. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturaabmt@gmail.com e telefone **66 99958-2429.**

Os casos omissos ficarão a cargo da comissão de avaliação de projetos.

28. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Água Boa, 30 de agosto de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa – MT

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Água Boa - MT

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **150/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: TO LIMPINHO LTDA, inscrito no CNPJ nº. 26.483.881/0001-32

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 129/2023, referente ao **Pregão presencial nº. 036/2023**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND FORN	QTD	UNT	TOTAL
22103	LIMPEZA DE FOSSA SIMPLES - ÁREA URBANA	UND	13	280,00	3.640,00
22126	LIMPEZA DE FOSSA CARGA COMPLETA - ÁREA URBANA	UND	10	400,00	4.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 7.640,00	**R$ 7.640,00**
Órgão: Secretaria de Saúde	Órgão: Secretaria de Saúde
Projeto: 20051 – Atenção Básica	Projeto: 20051 – Atenção Básica
Fonte de recurso: 1600	Fonte de recurso: 1500
Código Reduzido: 420	Código Reduzido: 320

Água Boa-MT, 21 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 092

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **134/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31,

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 092, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 100.000,00** Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Ação: 20106 – Manut. atividades DEMAE Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 839	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 100.000,00** Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Ação: 10110 - Construção e ampliação da estrutura do DEMAE Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 1031

Água Boa-MT, 19 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipa

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 010

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **204/2021.**

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DOS TELES PIRES, inscrita no CNPJ nº. 21.679.098/0001-25

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 162/2021, ADESÃO 017/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 010, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R$ TOTAL
3964266	hora	3.030	Serviço de Profissional temporário – Operador de Máquinas Pesadas II	79.607,19

DOTAÇÃO ATUAL **R$ 79.607,19** Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Infraestrutura Código reduzido: 1244	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 79.607,19** Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e Pecuária Código reduzido: 673

Água Boa-MT, 15 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipa

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 093

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **134/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 093, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 60.000,00** Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Projeto Atividade – 20081 – Manut atividades Secretaria Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 849	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 60.000,00** Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Ação: 10053 – Perfuração de poços artesianos Elemento da Despesa – 4.4.90.39 Código Reduzido – 1036

Água Boa-MT, 21 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **148/2021.**

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: A empresa **CIMMA DIAGNÓSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.648.265/0001-50,

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 092/2021, referente ao Pregão Presencial nº. 031/2021.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002, com o objetivo de alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 99.900,00** Órgão 06: Secretaria de Saúde Unidade Orçamentária: Saúde MAC Proj./Atividade: 20054 Fonte de recurso: 1500 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 578	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 99.900,00** Órgão 06: Secretaria de Saúde Unidade Orçamentária: Saúde MAC Proj./Atividade: 20054 Fonte de recurso: 2621 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 956

Água Boa-MT, 19 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 095

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **134/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 095, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 10.000,00** Órgão 03: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Infraestrutura Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 937	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 10.000,00** Órgão 03: Secretaria de Ação Social Unidade: Ação Social - FMAS Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 537

Água Boa-MT, 23 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 021

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **164/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: W MUNIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ n° 29.452.627/0001-65,

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3966888	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO – PÉ DE GALINHA	UNIDADE	05	191,90	959,50
3967440	TUBO - COBRE PADRAO, 3/8¨	METRO	05	104,50	522,50
3967441	TUBO - COBRE, 5/8¨, PADRAO	METRO	06	133,80	802,80

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 2.284,80** Órgão 05: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-548 – Educação Infantil Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 221	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 2.284,80** Órgão 05: Secretaria de Educação Unidade: Ensino Fundamental Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 141

Água Boa-MT, 23 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria Municipal n° 091/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 30/08/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 053/2024 cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-10, para ser utilizados pelos veículos que estão trabalhando na pavimentação da rodovia AB-100, trecho entre MT-240 e MT-414, CONVÊNIO N.º 0077-2024/SINFRA, que teve como vencedores as empresas: MARTINI COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 24.956.245/0001-55 com o lote: 1

Água Boa - MT, 30 de agosto de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 094

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **134/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 094, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**,

prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 60.000,00** Órgão 09: Secretaria de Infraestrura Unidade – Serviços Urbanos Ação: Reforma e/ou conservação de imóveis públicos Código Reduzido – 1030	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 60.000,00** Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Serviços Urbanos Ação: Manutenção de praças, parques e jardins Código Reduzido – 799

Água Boa-MT, 23 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **181/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET, inscrito no CNPJ n° 22.651.440/0001-41,

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 152/2023, referente ao PREGÃO nº. 048/2023.

CÓD	NOME	UND	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
31519	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE RODAS - LINHA PESADA (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES)	UNID	160	203,00	32.480,00
31520	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS - LINHA PESADA (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES)	UNID	160	122,40	19.584,00
3966413	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - CAMBAGEM EM VEÍCULOS PESADOS	UNID	100	159,00	15.900,00
3967217	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA (UNIDADE) - CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS	HORA	767	169,40	129.929,80

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 197.893,80** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-361 - MDE 25% Código Reduzido: 169	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 197.893,80** Órgão 05: Secretaria de Educação Ação: 20029 – Manutenção do transporte escolar Código Reduzido: 182

Água Boa-MT, 23 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 114/2023.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: L. DA SILVA NEVES XAVIER, inscrita no CNPJ nº. 32.641.889/0001-82

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 077/2023, referente ao **Pregão presencial nº. 018/2023.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967218	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO FUNILARIA E PINTURA - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS – EM HORAS	HORA	235,00	209,7122	49.282,37

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 49.282,37** Órgão 05: Secretaria de Educação Ação: 20023 – Manut. da rede municipal de ensino Código Reduzido: 135	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 49.282,37** Órgão 05: Secretaria de Educação Ação: 20029 – Manutenção do transporte escolar Código Reduzido: 182

Água Boa-MT, 22 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO N.° 127/2024

(Publicado novamente por erro de publicação no dia 30 de Agosto de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.560)

PROCESSO: 095/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO N. ° 045/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: ERIVALDO EVARISTO DE LIMA/ CNPJ n.º 34.799.807/0001-58

OBJETO: Prestação de serviços específicos de engenharia elétrica para elaboração de projetos, emissão de laudos técnicos e apoio a fiscalização de obras e serviços com emissão de laudos, por hora técnica, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

VALOR CONTRATO: R$ 176.800,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 29/08/2024 a 25/02/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Erivaldo Evaristo de Lima.

DATA: 29/08/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 006

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **111/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET, inscrita no CNPJ nº. 22.651.440/0001-41

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 077/2023, referente ao **Pregão presencial nº. 018/2023.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
35858	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (EM HORAS) CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS	HORA	100,00	321,8617	32.186,17

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 32.186,17	**R$ 32.186,17**
Órgão 05: Secretaria de Educação	Órgão 05: Secretaria de Educação
Ação: 20023 – Manut. da rede municipal de ensino	Ação: 20029 – Manutenção do transporte escolar
Código Reduzido: 135	Código Reduzido: 182

Água Boa-MT, 22 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 011

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **06/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.740.591/0001-18

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 001/2022, ADESÃO 001/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 011, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	NOME	QTD	UND	VALOR	TOTAL
01	COMODATO (LOCAÇÃO) DOS KITS DE 08 CÂMERAS DVR'S CÂMERA	05	MENSAL	191,60	958,00
02	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE KITS DE 8 CÂMERAS.	01	UND	1.680,76	1.680,76

DOTAÇÃO ATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 2.638,76	**R$ 2.638,76**
Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	Órgão 05: Secretaria de Educação
Unidade: 002 – Serviços urbanos	Ação: 20023 – Manutenção das ativ. Rede Ensino
Código reduzido: 1019	Código reduzido: 125

Água Boa-MT, 15 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 004/2024 realizada dia 29 de Agosto de 2024 às 13:00 horas (horário local), tendo como objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALTO BOA VISTA PELO PERIODO DE 01 ANO, sagrou se vencedora as empresas: M. M. VIEIRA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ 07. 922.161/0001-81, com valor total final de R$ 484.360,00 e a empresa ELBA CASSIA ALVES SILVA, inscrita no CNPJ 51.467.902/0001-73, com valor total final de R$ 379.100,00. Alto Boa Vista/MT, 29 de Agosto de 2024.

Adjudico a presente licitação, Cristiano Rubin Parizotto, Pregoeiro.

Homologo a presente licitação, José Pereira Maranhão, Prefeito.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

AVISO DE DISPENSA Nº 011/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021.

O Município de Alto Boa Vista/MT, em conformidade com Art. 75, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PROJETOS, ESTUDOS E PLANOS AMBIENTAIS PARA TODAS AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço global).

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/09/2024 a 05/09/2024 às 15:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, no Endereço, Av. Moises D. Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT, no horário de 12:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo e-mail: **licitacao@altoboavista.mt.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.altoboavista.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. Moises D. Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT, no horário de 12:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Alto Boa Vista/MT, 30 de Agosto de 2024.

EDGAR FREDERICO DA SILVA CARMO CANDIDO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Lote**, no **dia 12 de setembro de 2024, às 09:45h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 02/09/2024 às 18:00h do dia 11/09/2024, (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 12/09/2024 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 12/09/2024 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email:compras@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 30 de agosto de 2024.Michele Moraes Amorim Schaefer- Agente de Contratação.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS - AGOSTO 2024

EXTRATO ATA Nº 98/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT**– CONTRATADO:** COMERCIAL LUAR EIRELI**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO RECARGA DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP 13KG, BOTIJÃO (VASILHAME), ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R$48.721,00 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e um reais)**. ASSINATURA:** 05/08/2024**.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA Nº 99/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT**– CONTRATADO:** SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DE RESGATE, FRALDAS GERIATRICAS E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS- MT **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R$14.057,00 (quatorze mil e cinquenta e sete reais)**. ASSINATURA:** 06/08/2024**.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA Nº 100/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT**– CONTRATADO:** NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS/MT **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**. ASSINATURA:** 19/08/2024**.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA Nº 101/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT**– CONTRATADO:** DBX OFFICE MANAGEMENT LTDA **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTIAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) 2025-2035, QUE SERÁ UM INSTRUMENTO ESTRATÉGICO PARA ORIENTAR AS POLITICAS EDUCACIONAIS DO **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R$37. 995,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais)**. ASSINATURA:** 29/08/2024**.Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 16/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Memorando n° 145/2.024/SME/VLSA, que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NÃO PROFISSIONALIZADO/ VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – 30 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
006	JORDHANIO CORREA DA SILVA	04°

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 30 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 233, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, para o(a) servidor(a) que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de licença protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH);

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pela Secretária Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular, à servidora pública municipal **GLEICIMAR DARQUES DE SOUZA SILVA**, auxiliar de serviços gerais sob matrícula funciona nº 1896, pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, a partir de 01 de setembro de 2024 até o dia 31 de agosto de 2026, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a).

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 30 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 17/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Memorando n° 147/2.024/SME/VLSA, que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INTANTIL / ADI – 40 HORAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
005	VÂNIA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	06°

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 30 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 011/2024

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, estado de MATO GROSSO, através do prefeito Municipal, **Sr. Claudinei Singolano**, por meio do presente Edital, NOTIFICA, a todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer

cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado delimitado pelas quadras 25, 26, e 31, do bairro São Vicente, na sede do Município de Alto Garças/MT, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, através da legitimação fundiária dos possuidores qualificados com o *animus domini* (artigos. 14 e 23 da Lei Federal nº 13.465/2017), sendo objeto de referida REURB a matrícula acima especificada.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e a dispor sobre as normas pertinentes ao cumprimento do que se encontra estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Alto Garças normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Do objeto da presente Regularização Fundiária

Nos termos da Lei Federal 13.465/17, seu artigo 9º, ficam instituídas no polígono descrito do presente edital o interesse público por meio da Regularização Fundiária Urbana (REURB) para fins do ordenamento territorial urbano e da titulação dos ocupantes dos respectivos imóveis.

O processo poderá abranger tantas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do aludido núcleo urbano informal descrito no seguinte polígono de coordenada geográfica EPSGEPSG:31982, DATUM SIRGAS 2000 / UTM zone 22S, MC -51:

Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y
V1	16°57′02,068″S	53°31′34,022″W	230968,68	8124182,78
V2	16°56′58,919″S	53°31′26,799″W	231181,25	8124282,38
V3	16°57′02,371″S	53°31′25,133″W	231231,92	8124176,86
V4	16°57′04,277″S	53°31′29,226″W	231111,51	8124116,66
V5	16°57′07,411″S	53°31′27,795″W	231155,12	8124020,82
V6	16°57′08,770″S	53°31′30,844″W	231065,42	8123977,88

Trata-se da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidado, nos termos da Lei Municipal nº 1.321, de 20 de junho de 2022, localizado dentro da área da zona urbana continuada, na sede do município, situado como extensão ao bairro Vila do Bonito, no Município de Alto Garças, com área levantada e georreferenciada, referente a área de 38.689,46 m² e o perímetro de 917,00 m.

Nos termos do artigo 15, da Lei Federal n° 13.465/2017, poderão ser empregados, no âmbito do presente edital de Regularização Fundiária Urbana, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, preferencialmente, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

III - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IV - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - a doação; e

VI - a compra e venda.

Da regularização do parcelamento do solo

A parcela do núcleo urbano informal consiste em um conjunto de 50 lotes divididos em 3 (três) quadras inserida no bairro São Vicente totalizando uma área parcelada de 25.385,05 m2, que se localiza na confluência das **rua Papa João XXIII** até o encontro com a **avenida 15 de Novembro**; segue pela **avenida 15 de Novembro** até o encontro com a **rua Minas Gerais**; segue pela **rua Minas Gerais** até o encontro com a **avenida Manoel Carvalho de Bastos**; segue pela **avenida Manoel Carvalho de Bastos** até o encontro com a **rua São Paulo**; segue pela **rua São Paulo** até o encontro com a **avenida Tiradentes**; segue pela **avenida Tiradentes** até o encontro com a **rua Papa João XXIII;** segue pela **rua Para João XXIII** até o ponto inicial ao encontro com a **avenida 15 de novembro**.

São as quadras e distribuição dos lotes objetos do presente objeto de regularização:

BAIRRO SÃO VICENTE			BAIRRO SÃO VICENTE			BAIRRO SÃO VICENTE		
QUADRA 25			QUADRA 26			QUADRA 31		
LOTE		AREA (m2)	LOTE		AREA (m2)	LOTE		AREA (m2)
ORIG.	ATUAL		ORIG.	ATUAL		ORIG.	ATUAL	
A	1	375,44	A	1	219,72	A	1	454,47
B	2	587,62	B	2	227,21	B	2	417,66
C	3	451,04	C	3	452,98	C	3	434,14
D	4	416,35	D	4	421,53	D	4	429,66
E	5	320,85	E	5	398,33	E	5	416,94
E1	6	132,88	F	6	363,93	F	6	418,03
F	7	439,60	G	7	323,58	G	7	439,25
G	8	239,09	H	8	402,14	H	8	660,99
G1	9	256,62	I	9	398,50	K	9	4446,80

H	10	646,62	J	10	427,80	N	10	460,27
I	11	658,54	K	11	408,69	M	11	435,73
J	12	453,14	L1	12	215,06	S	12	337,85
K	13	376,14	L	13	211,66	T	13	346,60
L	14	424,83	M	14	537,09	U	14	340,94
M	15	384,33	N	15	564,90	V	15	602,58
N	16	349,60	AB	16	404,30	**15**		**10.641,91**
O	17	451,28	**16**		**5.977,42**			
P	18	473,21						
Q	19	1328,54						
19		**8.765,72**						

As áreas tidas como de circulação, estimadas em 13.304,41 m2, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público municipal, sendo as mesmas classificadas como BEM DE USO COMUM, conforme Código Civil (art. 99, inciso I), as áreas das ruas e/ou avenidas e as áreas verdes.

Do processo de qualificação dos interessados.

Todos os interessados em se cadastrar no processo de qualificação como possuidores com *animus domini* terão entre os dias 30 de agosto até o dia 24 de setembro no corrente ano, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, para procurar o setor de tributação localizado junto a Secretaria de Finanças e Planejamento de Alto Garças/MT – Rua Dom Aquino, 317 – Centro CEP 78770-000 - Alto Garças - MT, para se habilitar no processo de regularização dos imóveis munidos dos documentos pessoais (copias e originais) conforme descrito abaixo:

1. Ficha social fornecida pela administração municipal com os dados sociais, a relação dos dependentes e demais membros do núcleo familiar fornecida pela administração municipal devidamente preenchida constando a declaração da renda de todos;

2. Cópia da Certidão de nascimento **(se solteiro, divorciado ou viúvo)**;

3. Cópia da Certidão de casamento ou Declaração de união estável com firma reconhecida.

4. Cópia de seus documentos pessoais e de seu cônjuge /companheiro(a) **(RG e CPF);**

5. Comprovante que demonstre a posse do imóvel **(contrato de compra e venda, doação, declaração dos vizinhos com quem o imóvel faça limites etc.)**;

6. Cópia de comprovante de residência emitido nos últimos 180 dias fornecido por concessionárias de serviços públicos **(conta de água, luz ou telefone)**;

7. Cópia da matrícula do imóvel objeto do reurb **(procurar junto ao cartório do 1º ofício de Alto Garças – av. 7 de Setembro, 276).**

8. Na hipótese de representação por terceiro deverá ser apresentado procuração com finalidade específica com firma reconhecida.

9. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) **(se for pessoa jurídica)**;

10. Documento de Constituição da Pessoa Jurídica **(se for pessoa jurídica);**

11. Documentos pessoais do Administrador ou procurador **(se for pessoa jurídica)**;

12. Outras declarações e atestados que se fizerem necessárias.

O processo de regularização fundiária se dará na modalidade social devendo para tanto os beneficiários apresentarem, dentro dos prazos acima estipulados, os seguintes documentos:

1. Documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar (RG e CPF ou certidão de nascimento). 2. Comprovante da renda do núcleo familiar (de cada um dos membros da família). 3. Declaração dos ocupantes beneficiários da Reurb – S de que os membros de sua unidade familiar não possuem em outras propriedades registradas ou posse de imóveis exercidas com *animus domini* dentro do território nacional. 4. Cópia da ficha do NIS – Número de Identificação Social emitida junto ao CRAS.

A ausência da comprovação dentro do processo dos documentos elencados anteriormente implicará no reexame do enquadramento beneficiário da modalidade social por meio de laudo socioeconômico a ser expedido por assistente social.

Da notificação dos interessados.

O processo de notificação se dará por edital, e por meio dos canais de comunicação da prefeitura, além do envio das notificações aos imóveis que estejam devidamente cadastrados junto ao setor de tributos ou por meio de comunicação pessoal aos imóveis que possuam edificação dentro do polígono destacado para o programa de regularização. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

Consideram-se notificados para os devidos fins, os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, assim como os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente Edital.

Da apresentação de impugnação por parte dos interessados.

Os interessados terão o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital para se for o caso, apresentar impugnação à REURB.

Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei. Sempre que possível, a notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

Esta impugnação deverá ser feita preferencialmente junto ao setor de tributação localizado na Secretaria de Finanças e Planejamento de Alto Garças/MT – Rua Dom Aquino, 317 – Centro CEP 78770-000 - Alto Garças - MT, podendo também ser realizada por via postal, com aviso de recebimento.

Em havendo divergência de interesses entre possuidores ou proprietários, quanto a titularidade da posse ou mesmo limites das propriedades, a administração pública, deverá iniciar procedimento de mediação extrajudicial a fim de composição de soluções isonômicas para os conflitos.

Caso não haja manifestação, presume-se que há concordância com a REURB por parte dos notificados.

As notificações são dispensadas caso o imóvel, o possuidor ou o proprietário já tenha assinado a ficha cadastral para a habilitação no processo de regularização fundiária urbana.

Do projeto de regularização fundiária

Após o término do prazo de 30 dias no qual os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, assim como os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal terão para se manifestar dentro do processo de regularização, restará presumido saneado o processo administrativo de regularização, devendo o poder executivo municipal publicar o Projeto de Regularização Fundiária contendo as seguintes informações:

I. levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; II. planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; III. estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; IV. projeto urbanístico; V. memoriais descritivos das quadras e lotes; VI. proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; VII. estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; VIII. estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso; IX. cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e X. termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no item IX.

O poder executivo municipal deverá encaminhar uma cópia do Projeto de Regularização Fundiária ao cartório de registro de imóveis para o cumprimento dos registros notarias pertinentes.

Da Certidão de Regularização Fundiária.

Com o saneamento do processo administrativo e a devida publicação do Projeto de Regularização Fundiária, a administração procederá com a expedição da Certidão de Regularização Fundiária que deverá conter, entre outros:

I. O comprovante da publicação ou extrato do projeto de regularização fundiária aprovado; II. O nome e a localização do núcleo urbano regularizado III. O termo de compromisso relativo a possíveis obras a serem executadas com o eventual cronograma de obras e serviços; IV. A relação dos títulos da legitimação fundiária e da legitimação de posse expedidos; V. Na hipótese de renascerem matrículas sem a devida titulação a administração deverá elencar todos os imóveis pendentes para posterior titulação. VI. A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; VII. A listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, devendo ser observado os limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018.

Das modalidades de regularização fundiária.

Conforme disposto no artigo 13 da lei 13.465/2017, o processo de regularização fundiária se dará nas modalidades da REURB-S (de interesse social) tendo presumida a predominância de imóveis ocupados por população de baixa renda no polígono de interesse de regularização.

Em se avaliando a **inexistência** do aspecto de vulnerabilidade social ("população de baixa renda") do beneficiário da regularização fundiária deverá a administração municipal alterar o enquadramento da modalidade para regularização urbana de interesse específico (REURB-E), devendo o beneficiário arcar com todas as custas e emolumentos demandados pelo processo.

Presume-se de baixa renda, entidade familiar que aufira renda familiar mensal não superior a 05 (cinco) salários-mínimos federais, condicionado a um parecer da Assistência Social. Considerando o grau de comprometimento da renda familiar para fins de tratamento de saúde ou mesmo a distribuição per capita renda pela a quantidade de membros dependentes da unidade familiar, poderá o profissional de Assistência Social enquadrar o beneficiário como sendo economicamente vulnerável, e, portanto, apto para a modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S).

Por renda familiar entende-se como sendo a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

Para fins do presente edital, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Excluem-se do enquadramento de hipossuficiente econômico para fins de configuração na modalidade da REURB-S o beneficiário ou o imóvel a ser regularizado que se qualificar em qualquer um dos seguintes itens:

a) Os núcleos familiares que possuam entre seus membros proprietários de outros imóveis que não sejam o próprio bem objeto da regularização fundiária; b) Cujo valor do imóvel não seja superior a R$ 300.000,00, nos termos do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.387, de 17 de outubro de 2023; c) Cuja a área edificada no lote ultrapasse 70 m2. d) Quando o imóvel objeto do REURB seja utilizado também para atividades econômicas; e) Nas hipóteses em que os bens objetos de REURB sejam terrenos não edificados com áreas superiores a 600 m2. f) Imóveis que sejam titularizados no formato de condomínio (dois ou mais proprietários). g) Quando o beneficiário for pessoa jurídica;

Os critérios estabelecidos aqui não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Do título de legitimação fundiária e da legitimação de posse.

Na expedição do título de legitimação fundiária e da legitimação de posse deverá conter as seguintes informações;

I. listagem com nomes dos titulados com as suas qualificações: a. O estado civil, b. A profissão, c. O número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade; d. A filiação. e. Endereço II. A identificação da unidade regularizada, com o fornecimento da matrícula se existente ou a solicitação de abertura; III. A modalidade da regularização; IV. O valor estimado da propriedade; V. A indicação numérica de cada unidade regularizada; VI. A existência de edificação não regularizada ou de Alvará de Regularização de Construção.

Das custas do processo de regularização fundiária.

A regra do enquadramento dos imóveis dentro do programa de regularização fundiária será a **modalidade de REURB – S**, sendo todas as despesas com tributos e emolumentos considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017, incluindo o primeiro registro, a legitimação fundiária, os processos de buscas e certidões diretamente relacionadas às unidades imobiliárias em processo de Regularização.

Para os beneficiários que enquadrarem as hipóteses de excepcionalidade do interesse social terão todas as despesas devidamente identificadas como sendo pertinentes ao imóvel objeto de regularização, de natureza de emolumentos, que tenham sido aferidas por agentes municipais deverão ser recolhidas pelo contribuinte antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

As demais taxas municipais de serviços prestados para fins de regularização fundiária serão apresentadas ao beneficiário da regularização fundiária antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

Somente os imóveis livres de pendências financeiras junto ao fisco municipal poderão participar do programa do REURB. Independente da modalidade de regularização fundiária na qual o imóvel esteja inserido, todas as dívidas de natureza real incidentes sob o bem regularizado deverão ser pagas ou processadas junto ao programa de regularização fiscal antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Do processo Administrativo de Regularização Fundiária.

TODO o Processo Administrativo de Regularização Fundiária deverá ser supervisionado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devendo as demais secretarias e órgãos da administração empenhar esforços no sentido de subsidiar todos os procedimentos necessários para eficiente e eficaz andamento do processo.

Deverão ser atendidos todos os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

Nos termos do parágrafo 7°, do artigo 31 da Lei Federal n° 13.465/2017, deverá a administração proceder com a diligencia junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição e, caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, a administração municipal deverá realizar novas diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças, 30 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N 06/2024 DA SMAS.

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

O Conselho Municipal da Assistência Social de Alto Paraguai – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) tendo em vista a Lei nº 067/96 que dispõe sobre sua criação tendo em vista seu Presidente , na suas atribuições legais e diante da **DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO** em reunião ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 2024, ATA nº006/2024.

Considerando a documentação que compõe o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal da Assistência Social ao Município de Alto Paraguai – MT, exercício 2023, o qual elaborado pelo órgão gestor da Assistência Social e deve ser submetido à avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a Aprovação do **RELATÓRIO SEMESTRAL DO 1º SEMESTRE DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD SUAS 2023** para o Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ao Município de Alto Paraguai-MT, para exercício 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Alto Paraguai, 29 de Agosto de 2024.

Alcione Modesto Oliveira

Presidente do CMAS

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 235/2024

PORTARIA 235/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, o Servidor Público Municipal, **JOSE PEDRO DA SILVA**,portador do **RG Nº 16088462 SSP/MT e do CPF Nº ***689.29*.****, do cargo em contrato de **SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.**

Art. 2º. – EXONERAR, a Servidora Pública Municipal, **CAROLINA MARIA PADILHA**,portadora do **RG Nº 17282268 SSP/MT e do CPF Nº ***.240.81*.****, do cargo em contrato de **SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.**

Art. 3º. – EXONERAR, a Servidora Pública Municipal, **LUCIELE NASCIMENTO DE SIQUEIRA**,portadora do **RG Nº 26001454 SSP/MT** e do **CPF Nº ***.838.68*.****, do cargo em contrato de **SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.**

Art. 4º. – EXONERAR, o Servidor Público Municipal, **ADILSON DO ESPIRITO SANTO** ,portador do **RG Nº 16948467 SSP/MT** e do **CPF Nº ***.532.44*.****, do cargo **SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇO GE-**

RAIS em contrato dejunto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**.

Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 29 de Agosto de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 235/2024

PORTARIA 237/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Licença Especial à ServidoraPública Municipal **CARMINDA SIMAS DA SILVA DELGADO**, RG **Nº 366.295 SSP/MT** e do CPF **Nº ***.358.18*.**** MATRÍCULA **Nº 606 -** Titular do Cargo Efetivo **de APOIO ADM EDUC – I PROFI 30HS - COZINHEIRA ,** junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**,** em conformidade com artigo 107 inciso VI da Lei Municipal 11/90. Por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público Municipal, **pelo período de 30 (trinta) dias** referente ao **qüinqüênio 2017/2022**, para gozo no período compreendido entre **02/09/2024 á 02/10/2024**.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de setembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE N 007/2024 DA SMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2024

O Conselho Municipal da Assistência Social de Alto Paraguai – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) tendo em vista a Lei nº 067/96 que dispõe sobre sua criação tendo em vista seu Presidente , na suas atribuições legais e diante da **DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO** em reunião ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 2024, ATA nº007/2024.

Considerando a documentação que compõe o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal da Assistência Social ao Município de Alto Paraguai – MT, exercício 2024, o qual elaborado pelo órgão gestor da Assistência Social e deve ser submetido à avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a Aprovação do **RELATÓRIO SEMESTRAL DO 1º SEMESTRE DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD SUAS 2024** para o Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ao Município de Alto Paraguai-MT, para exercício 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Alto Paraguai, 29 de Agosto de 2024.

Alcione Modesto Oliveira

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 – EDITAL COMPLEMENTAR 001/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através do seu Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar, que emitiu o Edital Complementar 001/2024 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2024, onde retifica o descritivo do Item 15. 6. do edital original. Sendo assim, o Item 15.6 passa a ter o seguinte descritivo "**Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores de R$ 0,0001 (um décimo de milésimo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta**", ficando inalterada as demais cláusulas.**Informação mais detalhada pelo fone** (66) 9.9937-0499, edital complementar completo poderá ser obtido através do site: altotaquari.mt.gov.br/licitações e pelo portal da Licitanet.

Alto Taquari – MT, 30 de agosto de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 20/08/2024, sagrou-se vencedora as preponentes: **R. R. LOPES LTDA CNPJ: 22.548.304/0001-20**,com o valor total registrado de **R$48.954,00 (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta quatro reais); CIRENE MASCOLLI BENANTE, CNPJ: 01.159.159/0001-04,** com o valor total registrado de **R$24.234,70 (vinte quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 30 de agosto de 2024.

Alto Taquari – MT, 30 de agosto de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeria

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0231/2024

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, Nº. 324/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUTOGESTAO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, o Servidor **Fábio Germano**, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato 324/2024, que tem por objeto: ADESÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTOE/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMICO NO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 30 de agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° - 324/2024

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO – ADESÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTOE/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMICO NO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.**

VALOR GLOBAL - R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

PRAZO VIGENCIA – 12 MESES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0231/2024

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, Nº. 324/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUTO-GESTAO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, o Servidor **Fábio Germano**, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato 324/2024, que tem por objeto: ADESÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTOE/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMICO NO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 30 de agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS, A QUEM INTERESSAR POSSA. QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS DOCUMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO: 06/09/2024 AS 13:30 HORAS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ACERVOS LITERÁRIOS HISTÓRIAS QUE ENCANTAM E BEBETECA- ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, fornecidos com exclusividade pelaempresa IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME.

Item	Descrição	Und	Qd	Val. Un.	Val. Total
1	ACERVO LITERÁRIO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM – KIT 120 LIVROS.	UN	05	R$ 3.950,00	R$ 19.750,00
2	BEBETECA – ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES – KIT 70 LIVROS.	UN	05	R$ 3.950,00	R$ 19.750,00

VALOR TOTAL R$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais).

VIGENCIA: PERÍODO DE 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITIÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 017/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BRINDES, (ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS), PARA SEREM SORTEADOS NO EVENTO "38º ENCONTRO DA MULHER RURAL DE ARAPUTANGA/MT", EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL. Modalidade: Dispensa de Licitação; Forma: Eletrônica; Tipo: Menor preço global por lote; Data de Abertura: 06 de setembro de 2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). O Edital, na íntegra, está disponível em: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/dispensas, https://www.licitanet.com.br, e seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 30 de agosto de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supra-

citado realizado no dia 13/08/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível (abastecimento local), em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais, resultou em vencedora a empresa:

AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 08.248.756/0001-66, vencedora dos itens 1,2 e 3, totalizando o valor global de R$ 3.210.090,00.

O item 4 resultou deserto.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 30 de agosto de 2024.

Cristina Maria de Lima Moreira

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE AFASTAMENTO DE ANIVERSARIANTES DO MES DE SETEMBRO/2024.

Relação dos servidores com direito a folga de aniversário do mês de setembro 2024 conforme o Art. 1.ºda Lei Municipal 1.115/2014 que diz:

Art. 1.º - O Servidor Público Municipal de Araputanga- MT, seja ele efetivo ou comissionado, terá direito de folga no dia do seu aniversário.

Dia	Matricula	Nome	Cargo
1	37839-1	EDMILSON JULIO DA SILVA	MOTORISTA
1	37821-1	ADRIANO VIRGINIA DA SILVA BADU	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
1	33313-1	CLAUDETE BENEDITA CORREA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
2	36366-4	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	PROFESSOR
2	21571-2	MIRIAN LIMA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 1 ACS
4	37612-2	ELLEN AMANDA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE
5	37088-1	JOSIELI LOIZE DE QUEIROS SILVA	PROFESSOR
5	33759-4	MARIA HELENA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 1 ACS
6	37521-1	MARIANA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO	DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMARIA
6	21291-1	ISAIAS SOARES DE SOUZA	PROFESSOR
7	21354-1	MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	COORDENADOR ESCOLAR
9	21498-9	LUSMAR MOREIRA DE AZEVEDO SANTANA	PROFESSOR
9	37823-1	FABIO DE AMORIM	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
10	20997-4	MARINEIDE SOARES PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
10	32965-1	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
11	32166-1	IZABEL CRISTINA DOS REIS LIMA	PROFESSOR
12	37744-1	ADIEL DE JESUS CUSTÓDIO	MOTORISTA
12	20111-1	VALERIA CARVALHO GARCIA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
13	37396-2	GABRIELLI CRISTINA SOUZA	CONSELHEIRO TUTELAR
13	21642-1	RUBENS CESAR SILVA SANTOS	ENCANADOR
13	20287-1	JEYKSI JHONIS DA SILVA	GESTOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
13	21179-1	ENIO GONCALVES DA SILVA	GESTOR DE ORÇAMENTOS E COMPRAS
14	21597-1	LEIDIMAR ANTONIA DA SILVA	PROFESSOR
16	32732-1	CLEBER DE MIRANDA BARROS	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
17	37907-1	ALLISON SANTANA LOIOLA	ASSESSOR DE COMUNICACAO
17	20656-1	ANTONIA DORALUCIA DE SANTANA	OPERADOR DO SMAE
18	37795-1	MARIA MADALENA CORREA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
18	21599-1	ELIENE XAVIER DE LIMA	COORDENADOR ESCOLAR
19	37867-1	MARIA ELIENE DE SOUSA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
19	21448-1	ALBERTO EVERALDO DA SILVA	BRACAL
20	21147-1	NEIVA EMILIA XAVIER VIANA	PROFESSOR
20	28454-1	DARTANHAN NERUDA LOPES ADAMS	PSICOLOGO
21	20110-2	LUCIMARA VIEIRA DE SOUZA BARBOSA	DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
21	34431-4	WANIA RITA DE CASSIA GASCH HARRIS	CONSELHEIRO TUTELAR
23	28277-1	HEVILLI MARQUES DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE
24	21226-2	VANILSON BATISTA DO PRAZERES	BRACAL
24	21557-1	CHRISCIANY MORAES PEREIRA FRANCA	ASSISTENTE SOCIAL
25	36997-2	TATIANE GREGORIO DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR
26	37557-2	BRUNA GABRIELI DE SOUZA VASCONCELOS	MONITOR DE CRECHE
26	37251-2	GLEY SIMONE SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR
28	20698-4	OVIDIO DE FREITAS GODOY	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
28	21407-1	SILVANA BENTO DE MELO	PROFESSOR
29	37121-3	KEYLA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA	CONTROLADOR GERAL
29	37794-1	KAROLINE DE JESUS SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
29	29234-1	ROOZEVELT INACIO MAMEDES JUNIOR	PROCURADOR GERAL

Luciene Vieira Ramos

Gestora de Folha de Pagamento

Port. n.º 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 60/2024-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de setembro de 2024, ao servidor público municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Dorvalino Amancio da Silva	03/07/1991	03/07/2022 a 02/07/2023	02/09/2024 a 01/10/2024

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 30 de agosto de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº. 0161, 0162, ATÉ 0167/2024

P O R T A R I A Nº. 0161/2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAR O ABANDONO DE CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. **EDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito do município de Arenápolis - MT, estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e em es-

pecial a prevista no Art. 95, II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal; e, dos artigos 189, II, e 241 e seguintes da Lei n° 788 de 12 de Março de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Arenápolis MT, expede a seguinte:

Art. 1°:Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD, n° 001/2024, destinado a apuração do abandono de emprego pelos Servidores Público: **Noel Gomes Oliveira**, brasileiro, portador do CPF 076.xxx.xxx-86, contratado temporariamente, sob matricula 1610, ocupante do cargo **Braçal**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte; e, **Sarah Michele Marques**, brasileira, portadora do CPF 807.xxx.xxx-68, contratada temporariamente, sob matricula 1586, ocupante do cargo **Monitora escolar**, lotada na Secretaria de Educação, ante o não comparecimento ao serviço público para desempenho de suas funções por período superior a 30(trinta) dias, conforme datas informadas nos autos.

Art. 2°: Para a condução do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por esta Portaria, fica designada Comissão Processante Especial composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

PRESIDENTE	**NUBIA G. CAMPOS**	**MATRICULA 82**	**459.xxx.xxx-53**
MEMBRO	**MARIA MARINALDA RIBEIRO**	**MATRICULA 141**	**580.xxx.xxx-53**
MEMBRO	**FABIOLA STEFANY SOUZA AGUIAR**	**MATRICULA 1515**	**704.xxx.xxx-23**

Art. 3°: Os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo deverão ser instalados dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação, e desta, e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do inicio dos trabalhos.

Art. 4°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 07° dia do mês de Agosto de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0162/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Saúde junto ao INSS a servidora***:***

Jeise Pereira da Silva

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 08° dia do mês de Agosto de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0164/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1°: ***Férias Regulamentares e remuneradas, as*** servidoras da Secretaria Municipal de Saúde e Administração.

Cristiane Brito da Silva	Período 2021/2022 (15) dias Regulamentares.
Regina Lucia de Souza	Período 2018/2019 (20) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 14° dia do mês de Agosto de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0165/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S C I N D E

Art. 1°:A pedido da servidora Contratada Srta. **Carolini de Oliveira Botelho,** brasileira, solteira, portadora do **RG nº** 26073021 SSP/MT, e **CPF nº**. 055.xxx.xxx-93, residente e domiciliada nesta cidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo de Monitora Escolar.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 19° dia do mês de Agosto de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0166/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Ao servidor, Sr. **Aparecido Gilvan Vieira da Silva,** brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, portador do RG nº 05311101 SSP/MT e CPF nº 362.xxx.xxx-91, 90 Dias de Licença Prêmio Remunerada referente ao qüinqüênio de 2014/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 19° dia do mês de Agosto de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0167/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

O servidor, Sr. **July Emerson Leandro Vasconcelos,** brasileiro, lotado na Secretaria Municipal Educação, portador do RG nº 1582417-9 SSP/MT

e CPF nº 004.xxx.xxx-71, Conforme Aposentadoria Concedida através do Benefício 2089333477.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 20° dia do mês de Agosto de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO DOS ADITIVO DO CONTRATO N° 050, 63 ATE 67/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 112.575,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N° 063/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ALISIO FELIX DO ROSÁRIO

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 13,609,08

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/08/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 064/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ANTONIO GOMES MAGALHÃES 474591661-20

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 11.118,03

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/08/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 065/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DANIEL RODRIGUES ARAUJO-ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 6.249,61

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 066/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DIVINO DE ALMEIDA DA SILVA 83235825134

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 8.478,80

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/08/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N° 067/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ERALDO FERREIRA DE SENE-ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 13.779,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 23/08/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 080/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R$ 62.500,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/08/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N° 080/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ R$ 1.250,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 080/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ R$ 86.864,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024

EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO N° 080/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ R$ 8.500,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 138/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA P CEZAR BARBOSA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 6.645,45

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 139/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARIA SALETE PACCINI SALVADOR- ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR
VALOR: R$ 7.309,35
PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 140/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA PAUTILIO B RIBEIRO NETO- ME
OBJETO: ADITIVO DE VALOR
VALOR: R$ 7.292,24
PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 141/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA PAUTILIO B RIBEIRO NETO- ME
OBJETO: ADITIVO DE VALOR
VALOR: R$ 7.244,49
PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 ATÉ O DIA 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.099/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 099/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1746/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2024, em consonância com o Inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 129	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.39.1.500.1001000		5.119,00
Cód. red.: 163	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.39.1.500.1001000		27.520,00
		Sub-Total:	**32.639,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 427	08.001.26.782.0021.2086.3.3.90.39.1.759.0000000		23.845,00
		Sub-Total:	**23.845,00**
		Total Parcial Suplementado:	**56.484,00**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 134	05.002.12.361.0009.1017.4.4.90.51.1.500.1001000		32.639,00
		Sub-Total:	**32.639,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 425	08.001.26.782.0021.2086.3.3.90.30.1.759.0000000		23.845,00
		Sub-Total:	**23.845,00**
		Total Parcial Reduzido:	**56.484,00**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 26 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.098/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 098/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1728/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente , conforme abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		800,00
		Sub-Total:	**800,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 69	03.002.04.122.0002.2009.3.3.90.30.1.500.0000000		3.288,00
		Sub-Total:	**3.288,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 003 - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 77	03.003.04.122.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000		3.831,00
		Sub-Total:	**3.831,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 89	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.39.1.500.0000000		27.545,76
		Sub-Total:	**27.545,76**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 232	05.004.13.122.0002.2046.3.3.90.39.1.500.0000000		3.300,00
		Sub-Total:	**3.300,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 379	07.001.08.244.0019.2110.3.3.90.39.1.500.0000000		7.000,00
		Sub-Total:	**7.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 398	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.39.1.500.0000000		4.600,00
		Sub-Total:	**4.600,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 419	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.39.1.500.0000000		12.120,00
		Sub-Total:	**12.120,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Cód. red.: 449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000		52.000,00
		Sub-Total:	**52.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 507	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.39.1.500.0000000		1.300,00
		Sub-Total:	**1.300,00**
		Total Parcial Suplementado:	**115.784,76**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 26 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.097/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 097/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1796/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito suplementar por anulação de dotação no orçado vigente, correspondendo ao montante de R$.83.032,00 (oitenta e três mil e trinta e dois reais), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 430	08.002.15.451.0024.1078.4.4.90.51.1.701.0000000		83.032,00
		Sub-Total:	**83.032,00**
		Total Parcial Suplementado:	**83.032,00**

ART-02 - Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação de dotação no valor de R$.83.032,00 (oitenta e três mil e trinta e dois reais) atendendo os artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64 e inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 237	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.39.1.701.0000000		6.839,00
		Sub-Total:	**6.839,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 361	07.001.08.244.0017.1043.4.4.90.51.1.701.0000000		799,00
		Sub-Total:	**799,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FMH-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 401	07.003.16.482.0023.1080.4.4.90.51.1.701.0000000		819,00
		Sub-Total:	**819,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 - FUMAPI - FUNDO MUNIC. APOIO POL. IDOSO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 404	07.004.08.241.0020.1072.4.4.90.51.1.701.0000000		4.899,00
		Sub-Total:	**4.899,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 422	08.001.26.782.0021.1041.4.4.90.51.1.701.0000000		999,00
Cód. red.: 424	08.001.26.782.0021.1049.4.4.90.51.1.701.0000000		3.999,00
		Sub-Total:	**4.998,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.701.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 454	09.001.20.122.0002.1008.4.4.90.52.1.701.0000000		100,00
Cód. red.: 463	09.001.20.608.0006.1059.4.4.90.52.1.701.0000000		500,00
		Sub-Total:	**600,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 473	09.002.20.606.0005.1009.4.4.90.52.1.701.0000000		80,00
		Sub-Total:	**80,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 501	11.001.27.812.0010.1065.4.4.90.51.1.701.0000000		8.999,00
Cód. red.: 502	11.001.27.812.0010.1068.4.4.90.51.1.701.0000000		24.999,00
		Sub-Total:	**33.998,00**
		Total Parcial Reduzido:	**83.032,00**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 23 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.096/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 096/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1796/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito suplementar por anulação de dotação no orçado vigente, correspondendo ao montante de R$.30.857,29 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 430	08.002.15.451.0024.1078.4.4.90.51.1.749.0000000		30.857,29
		Sub-Total:	**30.857,29**
		Total Parcial Suplementado:	**30.857,29**

ART-02 - Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação de dotação no valor de R$.30.857,29 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) atendendo os artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64 e inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.749.0000000		30.857,29
		Sub-Total:	**30.857,29**
		Total Parcial Reduzido:	**30.857,29**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 23 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.095/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 095/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1795/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2024 no valor de R$.283.299,90 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 430	08.002.15.451.0024.1078.4.4.90.51.1.701.0000000		283.299,90
		Sub-Total:	**283.299,90**
		Total Parcial Suplementado:	**283.299,90**

ART-02 - - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 23 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.094/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 094/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1793/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2024 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	343	06.001.10.305.0015.2068.3.3.90.30.1.600.0000605	15.000,00
Cód. red.:	345	06.001.10.305.0015.2068.3.3.90.39.1.600.0000605	25.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**40.000,00**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 23 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.093/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 093/2024

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1792/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024, o no valor de R$.200.000,00 (duzentos mil reais), atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 531	06.001.10.301.0013.2148.3.3.90.32.1.600.3110000		100.000,00
Cód. red.: 532	06.001.10.301.0013.2148.3.3.90.39.1.600.3110000		100.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**200.000,00**

ART-02 - - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 23 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.092/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 092/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1761/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 371	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.2.660.0000000		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**8.000,00**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme descriminado no artigo 1º deste decreto

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 23 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.091/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 091/2024

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1790/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024, atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 533	12.001.04.122.0002.2149.3.1.90.11.1.500.0000000		60.000,00
Cód. red.: 534	12.001.04.122.0002.2149.3.1.90.13.1.500.0000000		5.602,55
Cód. red.: 535	12.001.04.122.0002.2149.3.3.90.14.1.500.0000000		1.200,00
		Sub-Total:	**66.802,55**
		Total Parcial Suplementado:	**66.802,55**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , conforme descriminado abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 66	03.002.04.122.0002.2009.3.1.90.11.1.500.0000000		51.000,00
Cód. red.: 67	03.002.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.500.0000000		15.202,55
Cód. red.: 68	03.002.04.122.0002.2009.3.3.90.14.1.500.0000000		600,00
		Sub-Total:	**66.802,55**
		Total Parcial Reduzido:	**66.802,55**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 23 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 29/08/2024 17:18:16 Página: 1 de 1

Data da emissão: 29/08/2024 17:18:16 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.090/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 090/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1789/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito suplementar por anulação de dotação no orçado vigente, correspondendo ao montante de R$ 60.973,54 (sessenta mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 325	06.001.10.303.0014.2057.3.3.90.32.1.500.1002750		60.973,54
		Sub-Total:	**60.973,54**
		Total Parcial Suplementado:	**60.973,54**

ART-02 - Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação de dotação no valor de R$.60.973,54 (sessenta mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) atendendo os artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64 e inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 327	06.001.10.303.0014.2057.3.3.90.39.1.500.1002750		60.973,54
		Sub-Total:	**60.973,54**
		Total Parcial Reduzido:	**60.973,54**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 23 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.089/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 089/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1728/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente , conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 438	08.002.15.451.0024.2092.3.3.90.39.1.751.0000000		35.453,00
		Sub-Total:	**35.453,00**
		Total Parcial Suplementado:	**35.453,00**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 20 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.088/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 088/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1746/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2024, em consonância com o Inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 60	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000	10.500,00
Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	598,00
	Sub-Total:	**11.098,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 89	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.: 91	04.001.11.331.0002.2015.3.3.90.47.1.500.0000000	10,00
	Sub-Total:	**5.010,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 108	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.14.1.500.1001000	818,00
	Sub-Total:	**818,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 129	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.39.1.571.0000000	2.241,00
Cód. red.: 163	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.39.1.500.1001000	5.469,00
	Sub-Total:	**7.710,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 297	06.001.10.302.0016.2063.3.3.90.14.1.500.1002000	218,00
	Sub-Total:	**218,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 446	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.14.1.500.0000000	600,00
	Sub-Total:	**600,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 457	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.14.1.500.0000000	1.800,00
	Sub-Total:	**1.800,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 499	11.001.27.122.0002.2050.3.3.90.39.1.500.0000000	3.780,00
	Sub-Total:	**3.780,00**

Data: 29/08/2024 17:00:48 Página: 1 de 2

Data da emissão: 29/08/2024 17:00:48 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

		Total Parcial Suplementado:	**31.034,00**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	40	02.002.04.124.0002.2008.3.3.90.14.1.500.0000000		2.000,00
			Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	86	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.30.1.500.0000000		8.916,00
			Sub-Total:	**8.916,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	109	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.30.1.500.1001000		5.469,00
			Sub-Total:	**5.469,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	147	05.002.12.365.0008.2017.3.3.90.39.1.571.0000000		2.241,00
			Sub-Total:	**2.241,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	445	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.94.1.500.0000000		1.000,00
			Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	470	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.30.1.500.0000000		1.800,00
			Sub-Total:	**1.800,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	497	11.001.27.122.0002.2050.3.3.90.30.1.500.0000000		9.608,00
			Sub-Total:	**9.608,00**
			Total Parcial Reduzido:	**31.034,00**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 20 de agosto de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

DECRETO N°. 5.205/2024

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 2.551,57 (DOIS MIL QUI-

NHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.657 de 02 de julho de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R$ 2.551,57 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
10.001.20.608.0020.2077 - Ações da Mecanização Agrícola		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	*2.706. 3110000*	2. 551,57
Total		**2. 551,57**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 26/2024

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços cartoriais, referente a averbação de desafetação e unificação das Matricula nº. 2714, 2715, ambas do Livro 02 deste RGI, com área de total de 6.337,27 m², com a finalidade de registro de 02 lotes individualizados do Loteamento Jardim Paraná, em conformidade com as Ordens de Serviços: 33136, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 74 inciso I da Lei nº. 14. 133/2021.

Aripuanã/MT, 30 de agosto de 2024

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024,** cujo objeto é a**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços cartoriais, referente a averbação de desafetação e unificação das Matricula nº. 2714, 2715, ambas do Livro 02 deste RGI, com área de total de 6.337,27 m², com a finalidade de registro de 02 lotes individualizados do Loteamento Jardim Paraná, em conformidade com as Ordens de Serviços: 33136, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 74 inciso I da Lei nº. 14.133/2021**, sagrou-se contratada a empresa **ANE CAROLINA NOVAES – CPF N°. 850.420.481-20**, com o valor correspondente à R$ 9. 467,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

Aripuanã-MT, 30 de agosto de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.687/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Artigo 38, da Lei Complementar n° 183/2021;

Considerando o requerido no Memorando nº 410/2024-SINFRA.

Considerando o Parecer Jurídico nº 370/2023.

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Periculosidade, sobre o salário base, para os Cargos Efetivos e de Contratado abaixo relacionados, *lotados na Secretaria Municipal de* Infraestruturano período de 01/08/2024 a 30/11/2024, conforme segue:

Nome	Cargo Designado	%	Adicional
Antônio Carlos Schmitz	Brigadista de incêndio florestal e urbano	30%	Periculosidade

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.704/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 716/2024-SME, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, conforme segue a partir de 14/08/2024:

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	VALOR
VEDI LORENA RODRIGUES	EFETIVO	MOT.ESCOLAR	**Insalubridade**	**R$ 282,40**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

DECRETO N°. 5.215/2024

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 875.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.664 de 15 de julho de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.500. 0000000	701. 414,36
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.501. 0000000	159. 153,76
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.755. 0000000	14.431,88
Total		**875.000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 16 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0162/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 02/09/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 de agosto de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ZELADOR DE PÁTIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
834/2023	Ozana Gomes Rodrigues Zardinelo	028.532.521-32	Ensino Médio

Anexo I

Ato de Convocação nº 0162/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 ZELADOR DE PÁTIO - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do Zelador a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zelador a ser substituido	Período
Ozana Gomes Rodrigues Zardinelo	Ensino Fundamental	Zelador de Pátio	2.560,82	2038	365	40	1.500. 100.100	Em substituição a Senair Fernandes Ribeiro, que solicitou final de fila.	02/09/ 2024 A 02/09/ 2025

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0162/2024, procedente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal, nas secretaria de saúde, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para

o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 30 de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0162/2024, será em substituição ao convocado através do Ato 0160/2024, Senair Fernandes Ribeiro, que solicitou final de fila, sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 30 de agosto de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2024

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2024

Retifica o Ato da Mesa no 001, de 19 de agosto de 2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que a Administração Pública, rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 "*caput",* da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1o. retifica o art. 1o do Ato da Mesa no 001, de 19 de agosto de 2024, a fim de constar onde se lê:

Art. 1º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, regimentalmente¹ realizadas nas três primeiras quintas-feiras de cada mês, às 19:00 horas, no período eleitoral passarão a ser realizadas nas três primeiras terças-feiras de cada mês às 09:00 horas.

Leia-se:

Art. 1º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, regimentalmente¹ realizadas nas três primeiras quintas-feiras de cada mês, às 19:00 horas, no período eleitoral passarão a ser realizadas nas três primeiras quintas-feiras de cada mês às 09:00 horas.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir do dia 02/09/2024.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

Sidnei Gomes de Souza Josoel Izídio Barboza

Presidente Vice-Presidente

Ivonilson Pereira Prado Natanael de Moraes Almeida Júnior

1º secretário 2º Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 064/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 064/2024, conforme apresentado abaixo:

Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

ATÉ DIA 02/09/2024 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC

PROFESSOR PEDAGOGO - 15H – EM JOÃO MARIA			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
471	ELIZIRA CONCEIÇÃO DOS REIS	3º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 30 de agosto de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO -CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024/PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº. 21.375/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 011/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Execução de Execução de Passeio (Calçadas) nos Bairros Vila São José e Jardim Nova Barra Norte, no Município de Barra do Garças-MT, através do Termo de Convênio nº 0571-2024/SINFRA".

DATA: 18/09/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/,no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 30 de agosto de 2024.

Dheliky Nascimento Milhomem

Agente de Contratação | Portaria nº. 21.375 de 17 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024
PROCESSO Nº 71/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia **– MT**, inscrita no CNPJ: 04.173.952/0001-68, situada **na** AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78678**-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma **presencial**, sob o número 18/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS (INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS) E TRANSPORTE DE MERCADORIAS E DOCUMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE** BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº 71/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº **132** de **11 de Dezembro de** 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual Contratação de serviços de Agenciamento de Passagens terrestres nacionais (intermunicipais e interestaduais) e transporte de mercadorias e documentos, conforme Termo de Referência., especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Presencial nº 18/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÒRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à Contratação de serviços de Agenciamento de Passagens terrestres nacionais (intermunicipais e interestaduais) e transporte de mercadorias e documentos, conforme Termo de Referência, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	10927 Código	VENTURI TURISMO LTDA CNPJ: 41.515.937/0001-87 Rua 44 399 - Setor Central, GOIANIA - GO, CEP: 74063-920 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.019.003	TRANSPORTE DE DOCUMENTO E MERCADORIAS BOM JESUS A GOIANIA OU VICE VERSA	UN	200	73,00	14.600,00
2	009.019.004	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS OU VICE VERSA	UN	200	63,00	12.600,00
3	009.019.005	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA OU VICE VERSA	UN	100	58,00	5.800,00
4	009.019.002	TRANSPORTE DOCUMENTOS E MERCADORIAS BOM JESUS A CUIABA E VICE E VERSA	UN	200	80,00	16.000,00
5	015.051.036	PASSAGEM DE BARRETOS/SP A GOIÂNIA/GO	UN	730	240,00	175.200,00
6	015.051.037	PASSAGEM DE GOIANIA/GO A BARRETOS/SP	UN	730	240,00	175.200,00
7	009.018.001	PASSAGEM DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT A GOIÂNIA/GO PASSAGESN DE BJA A GOIANIA	UN	400	284,00	113.600,00
8	009.018.002	PASSAGEM DE GOIÂNIA/GO A BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT	UN	400	291,00	116.400,00
9	009.018.019	PASSAGEM DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT A ARAGARÇAS/GO	UN	800	134,00	107.200,00
10	009.018.020	PASSAGEM DE ARAGARÇAS/GO A BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT	UN	800	136,00	108.800,00
11	009.018.021	PASSAGEM DE BARRA DO GARÇAS A CUIABÁ	UN	800	138,00	110.400,00
12	009.018.022	PASSAGEM DE CUIABÁ A BARRA DO GARÇAS	UN	800	142,00	113.600,00
13	009.018.023	PASSAGEM DE BARRA DO GARÇAS/MT A GOIÂNIA/GO	UN	300	165,00	49.500,00
14	009.018.024	PASSAGEM DE GOIÂNIA/GO A BARRA DO GARÇAS/MT	UN	300	165,00	49.500,00

		Total do Proponente				1.168.400,00

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: **a)** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; **b)** Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) conta (m) registrado (s); **c)** Edital de Pregão Presencial nº 18/2024, referente ao Processo nº 71/2024.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **5.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **5.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **5.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU. **6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. **6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 18/2024 e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 18/2024.

8- ADESÃO DE ÒRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **a)** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. **b)** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. **c)** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. **d)** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **depcomprasbja@hotmail.com**, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. **8.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. **8.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. **8.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. **9.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **9.3.** No caso de ITEM (NS) /GRUPO (S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. **9.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **9.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: **a)** Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser

prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, **b)** Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRETE A ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato. **12.2.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **12.3.** As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. **13.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): **a)** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; **b)** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; **c)** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; **d)** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU; **e)** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; **f)** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU; **g)** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; **h)** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **i)** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; **j)** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: **a)** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **b)** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **c)** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **d)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: **a)** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação; **b)** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; **c)** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, **como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO** GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **d)** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Presencial nº 18/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; **f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; **g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; **h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; **i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução

do contrato; **j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **16.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **16.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial. **17.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula: **PR = PI x IR**

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **18.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **18.4.** Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **18.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **18.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **18.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **18.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **18.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **19.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **a)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **b)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **19.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **19.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Decreto Municipal. **19.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **19.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. **20.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **20.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **20.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 18/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. **21.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. **21.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **21.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **22.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **22.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **22.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **22.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **22.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **22.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23- DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de dezembro de 2023. **Bom Jesus do Araguaia - MT, em 30 de Agosto de 2024.**

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024

Processo de Licitação: 71/2024
Data do Processo: 19/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 11.462/23, 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 71/2024

b) Licitação nº: 18/2024

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 30/08/024

e) Data Adjudicação: 30/08/2024

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS (INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS) E TRANSPORTE DE MERCADORIAS E DOCUMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
g) Fornecedor Vencedor:

Item	10927 Código	VENTURI TURISMO LTDA CNPJ: 41.515.937/0001-87 Rua 44 399 - Setor Central, GOIANIA - GO, CEP: 74063-920 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.019.003	TRANSPORTE DE DOCUMENTO E MERCADORIAS BOM JESUS A GOIANIA OU VICE VERSA	UN	200	73,00	14.600,00
2	009.019.004	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS OU VICE VERSA	UN	200	63,00	12.600,00
3	009.019.005	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA OU VICE VERSA	UN	100	58,00	5.800,00
4	009.019.002	TRANSPORTE DOCUMENTOS E MERCADORIAS BOM JESUS A CUIABA E VICE E VERSA	UN	200	80,00	16.000,00
5	015.051.036	PASSAGEM DE BARRETOS/SP A GOIÂNIA/GO	UN	730	240,00	175.200,00
6	015.051.037	PASSAGEM DE GOIANIA/GO A BARRETOS/SP	UN	730	240,00	175.200,00
7	009.018.001	PASSAGEM DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT A GOIÂNIA/GO PASSAGESN DE BJA A GOIANIA	UN	400	284,00	113.600,00
8	009.018.002	PASSAGEM DE GOIÂNIA/GO A BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT	UN	400	291,00	116.400,00
9	009.018.019	PASSAGEM DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT A ARAGARÇAS/GO	UN	800	134,00	107.200,00
10	009.018.020	PASSAGEM DE ARAGARÇAS/GO A BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT	UN	800	136,00	108.800,00
11	009.018.021	PASSAGEM DE BARRA DO GARÇAS A CUIABÁ	UN	800	138,00	110.400,00
12	009.018.022	PASSAGEM DE CUIABÁ A BARRA DO GARÇAS	UN	800	142,00	113.600,00
13	009.018.023	PASSAGEM DE BARRA DO GARÇAS/MT A GOIÂNIA/GO	UN	300	165,00	49.500,00
14	009.018.024	PASSAGEM DE GOIÂNIA/GO A BARRA DO GARÇAS/MT	UN	300	165,00	49.500,00
		Total do Proponente				1.168.400,00

Ficando o valor total registrado de R$ 1.168.400,00 (Um milhão cento e sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de Agosto de 2024.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da autoridade competente, sendo o Prefeito do Município torna público, que no Pregão Presencial nº 17/2024, com o objeto. Pregão Presencial por Registro de Preços visando eventual e futura Contratação de serviços de Agenciamento de Passagens terrestres nacionais (intermunicipais e interestaduais) e transporte de mercadorias e documentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Obteve os seguintes resultados a empresa:

Item	10927 Código	VENTURI TURISMO LTDA CNPJ: 41.515.937/0001-87 Rua 44 399 - Setor Central, GOIANIA - GO, CEP: 74063-920 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1	009.019.003	TRANSPORTE DE DOCUMENTO E MERCADORIAS BOM JESUS A GOIANIA OU VICE VERSA	UN	200	73,00	14.600,00
2	009.019.004	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS OU VICE VERSA	UN	200	63,00	12.600,00
3	009.019.005	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA OU VICE VERSA	UN	100	58,00	5.800,00
4	009.019.002	TRANSPORTE DOCUMENTOS E MERCADORIAS BOM JESUS A CUIABA E VICE E VERSA	UN	200	80,00	16.000,00
5	015.051.036	PASSAGEM DE BARRETOS/SP A GOIÂNIA/GO	UN	730	240,00	175.200,00
6	015.051.037	PASSAGEM DE GOIANIA/GO A BARRETOS/SP	UN	730	240,00	175.200,00
7	009.018.001	PASSAGEM DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT A GOIÂNIA/GO PASSAGESN DE BJA A GOIANIA	UN	400	284,00	113.600,00
8	009.018.002	PASSAGEM DE GOIÂNIA/GO A BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT	UN	400	291,00	116.400,00
9	009.018.019	PASSAGEM DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT A ARAGARÇAS/GO	UN	800	134,00	107.200,00
10	009.018.020	PASSAGEM DE ARAGARÇAS/GO A BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT	UN	800	136,00	108.800,00
11	009.018.021	PASSAGEM DE BARRA DO GARÇAS A CUIABÁ	UN	800	138,00	110.400,00
12	009.018.022	PASSAGEM DE CUIABÁ A BARRA DO GARÇAS	UN	800	142,00	113.600,00
13	009.018.023	PASSAGEM DE BARRA DO GARÇAS/MT A GOIÂNIA/GO	UN	300	165,00	49.500,00
14	009.018.024	PASSAGEM DE GOIÂNIA/GO A BARRA DO GARÇAS/MT	UN	300	165,00	49.500,00
		Total do Proponente				1.168.400,00

Ficando negociado o valor total de R$ 1.168.400,00 (Um milhão cento e sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de Agosto de 2024.

_____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO-PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 035/2024

Objeto a ser contratado	Dispensa de licitação emergencial para contratação de empresa especializada em perfuração de 01 (um) poço artesiano na sede do DAE localizado no município de Brasnorte, com dispositivo de bombeamento, com instalação e fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento, bem como outorga junto aos órgãos ambientais.
Favorecidos	Água Norte Poços Artesianos Ltda, inscrita no CNPJ 42.021.768/0001-91.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021
Valor global	R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)
Fundamento Legal	Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação Emergencial nº 035/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 30 de agosto de 2024

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0600868-00, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICIPIO DE BRASNORTE - MT

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ nº 00.360.305/0001-04

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CNPJ nº 01.375.138/0001-38

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, item 3.1.1 do Contrato de Financiamento nº 0600868-00, de 30/06/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

O prazo para utilização do crédito total deste FINANCIAMENTO é 01/03/2025.

DATA: 29/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 622 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 41.171, de 09 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória à servidora **ROSELI MATOS DOS SANTOS** cargo professora licenciada em pedagogia c/doc. (30 hs/aula), lotada na Secretaria de Educação, para exercer a função de apoio pedagógico na Escola Municipal União, pelo período de 21/06/2024 a 18/12/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 21 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023-PGM

Omunicípio de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação serviços de rastreamento veicular, visando atendimento a frota da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

ADMINISTRATIVO Nº. 252/2023-PGM, PARA MAIS 12 (doze) meses, contados do dia 01/09/2024 a 31/08/2025, com renovação do valor, correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023-PGM, correspondente à variação do INPC (IBGE), referente ao período compreendido entre maio/2023 a março/2024, com valor percentual correspondente 2,852230%.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO REAJUSTADO DE R$ 18.776,20 (dezoito mil setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2023-PGM

Omunicípio de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATADA: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação serviços de rastreamento veicular, visando atendimento a frota da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 251/2023-PGM, PARA MAIS 12 (doze) meses, contados do dia 01/09/2024 a 31/08/2025**,** com renovação do valor,correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2023-PGM,** correspondente à variação do INPC (IBGE), referente ao período compreendido entre maio/2023 a março/2024, com valor percentual correspondente 2,852230%.

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO REAJUSTADO DE R$ 779,86 (setecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 249/2023-PGM

Omunicípio de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR: GESSI BATISTA MONTEIRO

OBJETO: Locação de Imóvel residencial, localizado na Rua dos Jequitis, Bairro Jardim das Oliveiras, Cáceres – MT, para instalação da ESF JARDIM DAS OLIVEIRAS, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 249/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2024 até 31/08/2025, correspondendo ao 1º aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA -**REAJUSTAR O VALOR**,de acordo com a variação do IGP-M, referente ao período compreendido entre setembro/2023 a agosto/2024, passando o valor do Contrato Administrativo nº 249/2023-PGM de R$ **24.000,00**para R$ 25.022,76 (vinte e cinco mil vinte e dois reais e setenta e seis centavos), conforme planilha:

PERÍODO DE CORREÇÃO	VALOR BASE (MENSAL)	VALOR BASE (ANUAL)	PERCENTUAL APLICADO IGP-M	VALOR CORRIGIDO (MENSAL)	VALOR CORRIGIDO (ANUAL)
De setembro/2023 a agosto/2024	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00	4,261580%	R$ 2.085,23	R$ 25.022,76

CLÁUSULA TERCEIRA –**RENOVAR O VALOR CONTRATADO REAJUSTADO EM R$ 25.022,76 (vinte e cinco mil vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**,a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 258/2023-PGM

Omunicípio de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 258/2023-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 01/09/2024 a 31/08/2025, com renovação de valor, correspondendo ao 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023-PGM, correspondente à variação do INPC (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2023 a julho/2024, com valor percentual correspondente a 3,853250%.

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR REAJUSTADO DE R$ 89.729,16 (oitenta e nove mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 255/2023-PGM

Omunicípio de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ART CAR VEÍCULOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 255/2023-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 01/09/2024 a 31/08/2025, com renovação de valor, correspondendo ao 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023-PGM, correspondente à variação do INPC (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2023 a julho/2024, com valor percentual correspondente a 3,853250%.

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR REAJUSTADO DE R$ 55.445,16 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2024.

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Contratação – CPC torna público, a realização de licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando o credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde CREDENCIADOS ao Ministério da Saúde para atender os serviços de realização de LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA POR ONDA DE CHOQUE (LECO) aos pacientes do SUS do municipio de Cáceres. Preços fixados pela Tabela SUS/SIGTAP, conforme rol de procedimentos definidos em tabela SUS.

Os interessados deverão apresentar a documentação completa e proposta para Habilitação do dia 04 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024 das 07h30 às 11h30 e das 13h30 as 17h30.

Fundamento: Inciso I do Artigo 78 da Lei 14.133/2021 e, Inciso II do Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

Valor estimado: R$ 244.068,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e sessenta e oito reais).

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br, pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Prefeitura de Cáceres, 30 de agosto de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2023-PGM

Omunicípio de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação serviços de rastreamento veicular, visando atendimento a frota da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 253/2023-PGM**, **PARA MAIS 12 (doze) meses,** contados do dia 01/09/2024 a 31/08/2025**,** com renovação do valor,correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2023-PGM,** correspondente à variação do INPC (IBGE), referente ao período compreendido entre maio/2023 a março/2024, com valor percentual correspondente 2,852230%.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO REAJUSTADO DE R$ 1.545,14 (mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos),**a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.**

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2024-PGM

Omunicípio de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR FLOR DE IPÊ

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para compor o cardápio da alimentação escolar durante o período de 06 (seis) meses do ano letivo de 2024, para todos os alunos matriculados na rede de municipal, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original, considerando o quantitativo de cada item do referido contrato, totalizando em acréscimo de R$ 170. 905,05 (cento e setenta mil novecentos e cinco reais e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - SETEMBRO/2024

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
02/09/2024 17:30		https://meet.google.com/mwe-izqy-igo
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
14.224/2024	José Carlos de Carvalho	Johnny Felipe
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Mirielle Garcia
9.111/2024	Noilza Cassia Deluque de Oliveira	Richard Rodrigues
9.513/2024	Maria de Lourdes da S. Ortega	Patrícia Maria Frade
7.624/2024	Fernando Cosmo de O. Antoniasse	Jovanil de Campos
5.939/2024	Adriana Rodrigues Silva	Adriane da Silva

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
09/09/2024 17:30		https://meet.google.com/okj-zibq-opw
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
4.696/2024	Alexandre Pacheco Quidá	Johnny Felipe/Richard
7.724/2024	Sarah Argenti Alvarenga	Adriane/Mirielle Garcia
24.929/2023	Ana Paula de Oliveira El Chamy	Johnny Felipe
6.437/2019	Deoclydes de Souza Barbosa	Jovanil de Campos
4.412/2024	Valdeci Rodrigues da Costa	Patrícia Maria
8.018/2024	Jeison Batista de Almeida	Adriane da Silva

Cáceres-MT, 27 de Agosto de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE SECRETARIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2024-PGM

Omunicípio de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS, E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: Organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados pela Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao Contrato Administrativo nº 056/2024-PGM, na condição de CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2023-PGM

Omunicípio de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: REDE EXS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte de rede em fibras óptica VLAN, para atender as necessidades da Secretaria Contratante, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2023-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 28/08/2024 a 27/08/2025, com renovação de valor, correspondendo ao 2º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023-PGM, correspondente à variação do IGP-M (FGV), referente ao período compreendido entre julho/2023 a maio/2024, com valor percentual correspondente a 1,623020%.

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR DE R$ R$ 10.121,76 (dez mil cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2022-PGM

Omunicípio de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: CONSTRUPEL COMERCIAL E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviços de locação de Retroescavadeira, Moto niveladora e Pá Carregadeira, com operador/motorista, para atender demandas das frentes de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres/MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022-PGM, para mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/08/2024 a 15/08/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO NO TOTAL DE R$ 4.632.000,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e dois mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 625 DE 30 AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.690 de 30 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
ADAIR PIRES DE MORAES	03/08/2024 - 02/11/2024	2016/2021	03 meses
ANA MIRELI CEBALHO DA SILVA	01/08/2024 - 30/10/2024	2019/2024	03 meses
ELIZABETE RIBEIRO	07/08/2024-05/09/2024	2016/2021	30 dias
IRANI DA SILVA	02/08/2024 - 01/11/2024	2016/2024	03 meses
LUCIENE PEREIRA SILVA	01/08/2024 - 31/10/2024	2019/2024	03 meses
MARCILENE SOUZA DE OLIVEIRA E CASTRO	15/08/2024 - 14/11/2024	2018/2023	03 meses
MARINETE DA SILVA REGO	01/08/2024 - 30/08/2024	2017/2022	30 dias
MAURO ALVES DA SILVA	05/08/2024 - 04/11/2024	2014/2019	03 meses
ROBSON ANDRE MORALES	01/08/2024 - 29/09/2024	2010/2015	30 dias
ROZINEI CUIABANO DA SILVA	22/08/2024 - 20/09/2024	2015/2020	30 dias
SILVANA FERREIRA DE MORAES	05/08/2024 - 04/11/2024	2018/2023	03 meses

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2021-PGM

Omunicípio de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança armada, com a efetiva cobertura de 02 (dois) postos com 08 (oito) vigilantes para trabalhar na UPA do Munícipio de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021-PGM,para mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **23/08/2024 a 22/08/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR o valor de **R$ 481.212,96 (quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e doze reais e noventa e seis centavos)**,a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 629 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.687, de 30 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder o servidor, abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Nome	Período De Gozo	Período Aquisito	Dias de Gozo
GIMERSON FERREIRA DE SOUZA	19/08/2024 - 17/09/2024	2015/2020	30 dias

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: UMJ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigos 2º e 3º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Resolução de Consulta nº 08/2014 TCE/MT, em razão da superveniência do Acordo Coletiva de Trabalho, protocolado no MTE em 14/06/2024, a qual majorou em 7,70% (sete vírgula sete por cento) do piso salarial mensal das categorias, motivo pelo qual os valores contratados passam a vigorar conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR UNITÁRIO REPACTUADO
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTOS	R$ 3.015,00	**R$ 3.717,02**

CLÁUSULA SEGUNDA – **Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R$ 356.833,92 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 26/06/2024, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contrata-

da no valor de R$ 936,02 (novecentos e trinta e seis reais e dois centavos), correspondente a cinco dias do mês de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 630 DE 30 AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.686 de 30 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
EDNILSON DAS DORES CEBALHO	01/08/2024 - 30/08/2024	2013/2018	30 DIAS
ILZA MARIA CAMARGO DE ARRUDA	26/08/2024-24/09/2024	2018/2023	30 DIAS
JUSSARA RAMOS SANTOS EVANGELISTA	08/08/2024-07/11/2024	2014/2019	90 DIAS
LUIZ DE MATOS BEJARANO	01/08/2024-29/09/2024	2013/2018	30 DIAS
MOISES MESSIAS DA SILVA	05/08/2024-03/10/2024	2018/2023	60 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 296/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: VIVERE BUFFET EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, itens decorativos e buffet para realização de eventos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2023-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93,em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original de R$ 89.875,00 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), **totalizando em acréscimo de R$ 22.432,80 (cento e treze mil setecentos e quinze reais):**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	SERVICO DE BUFFET - ALMOCO E JANTAR, SEM LOCACAO DE ESPACO (POR PESSOA)	UN	312	R$ 71,90	R$ 22.432,80

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 189/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022–PGM, PARA MAIS 12 (doze) MESES,** para mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **31/08/2024 ao dia 30/08/2025,** com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA RENOVAR O VALOR TOTAL DE R$ 224.228,64 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 244/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: REDE EXS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte de rede em fibras óptica VLAN, para atender as necessidades da Secretaria Contratante, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 244/2023-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 28/08/2024 a 27/08/2025, com renovação de valor, correspondendo ao 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2023-PGM, correspondente à variação do IGP-M (FGV), referente ao período compreendido entre julho/2023 a maio/2024, com valor percentual correspondente a 1,623020%, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	IGP-M (FGV)	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE REDE METROPOLITANA DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA EM FIBRA ÓPTICA PARA TRANSPORTE DE VELOCIDADE DE 100/1000 POR VLAN, PARA CONECTAR, SOB DEMANDA OS ORGÃOS PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES-MT	R$ 415,00	1,623020%	R$ 421,74

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR DE R$ 5.060,88 (cinco mil sessenta reais e oitenta e oito centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA

OBJETO: O objeto do presente contrato é contratação de seguro veicular total para veículo oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observado o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2023-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 03/08/2024 a 02/08/2025, correspondendo ao 1º Termo Aditivo**.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ 18.110,00 (dezoito mil cento e dez reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.**

DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA

OBJETO: O objeto do presente contrato é contratação de seguro veicular total para veículo oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observado o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2023-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 03/08/2024 a 02/08/2025, correspondendo ao 1º Termo Aditivo**.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ 18.110,00 (dezoito mil cento e dez reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.**

DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 154/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022-PGM, para MAIS 12 (doze) MESES, a contar de 09/08/2024 a 08/08/2025, com renovação financeira**.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 62.140,00 (sessenta e dois mil cento e quarenta reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo**.

DATA DE ASSINATURA: 06 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviços de locação de Caminhão Caçamba, com motorista para atender demandas das frentes de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres/MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022-PGM, para mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15/08/2024 a 14/08/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR CONTRATADO NO TOTAL DE R$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo**.

DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: UMJ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2023-PGM, PARA MAIS 02 (DOIS) MESES, contados do dia 15/08/2024 ao dia 14/10/2024, com renovação do valor, correspondendo ao 1º Aditivo**.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.**

DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: BR CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de lama asfáltica, do tipo Faixa III (SICRO - DNIT), com o fornecimento de maquinário e mão de obra, para manutenção de vias urbanas pavimentadas no Município de Cáceres -MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº157/2022-PGM, para mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10/08/2024 a 09/08/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ 1.702.500,00 (um milhão setecentos e dois mil e quinhentos reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo**.

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 178/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: UMJ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigos 2º e 3º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Resolução de Consulta nº 08/2014 TCE/MT, em razão da superveniência do Acordo Coletiva de Trabalho, protocolado no MTE em 14/06/2024, a qual majorou em 7,70% (sete vírgula sete por cento) do piso salarial mensal das categorias, motivo pelo qual os valores contratados passam a vigorar conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR UNITÁRIO REPACTUADO
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTOS	R$ 3.015,00	**R$ 3.717,02**
23	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS COM INSALUBRIDADE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORAS	R$ 26,96	**R$ 33,82**

CLÁUSULA SEGUNDA – **Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R$ 551.560,40 (quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 26/06/2024, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R$ 1.467,30 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), correspondente a cinco dias do mês de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 12 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 228/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: UMJ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigos 2º e 3º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Resolução de Consulta nº 08/2014 TCE/MT, em razão da superveniência do Acordo Coletiva de Trabalho, protocolado no MTE em 14/06/2024, a qual majorou em 7,70% (sete vírgula sete por cento) do piso salarial mensal das categorias, motivo pelo qual os valores contratados passam a vigorar conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR UNITÁRIO REPACTUADO
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTOS	R$ 3.015,00	**R$ 3.717,02**

CLÁUSULA SEGUNDA – **Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R$ 44.604,24 (quarenta e quatro mil seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 26/06/2024, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R$ 117,00 (cento e dezessete reais), correspondente a cinco dias do mês de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 12 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATADA: UMJ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigos 2º e 3º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Resolução de Consulta nº 08/2014 TCE/MT, em razão da superveniência do Acordo Coletiva de Trabalho, protocolado no MTE em 14/06/2024, a qual majorou em 7,70% (sete vírgula sete por cento) do piso salarial mensal das categorias, motivo pelo qual os valores contratados passam a vigorar conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR UNITÁRIO REPACTUADO
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTOS	R$ 3.015,00	**R$ 3.717,02**

CLÁUSULA SEGUNDA – **Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R$ 89.208,48 (oitenta e nove mil duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 26/06/2024, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), correspondente a cinco dias do mês de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 12 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 623 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo nº. 19.309, de 29 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância a servidora **REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA**, Auxiliar De Desenvolvimento Infantil(40hs) (S/G), lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 (três) anos a partir de 29 de agosto de 2024, para tomar posse em Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real, conforme especificações e quantitativos.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº 177/2022, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 19/08/2024 a 18/08/2025, com renovação do valor, correspondendo ao 3º aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA –**REAJUSTAR O VALOR**,de acordo com a variação do INPC (IBGE), referente ao período compreendido entre agosto/2023 a julho/2024, com valor percentual correspondente 4,060950%.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 685.222,89 (seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 16 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 624 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 28.083 de 08 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Gessica Chaika da Silva

Suplente: Ozelaine Lemes Campos

Fiscal de Execução: **Arquiteto Thales Ávila Brito – CAU A109323-1 e Eng Eletricista Luan Ribeiro da Silva – CREA 51397/MT.**

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
120/24-PGM	H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de conclusão da Creche do Jardim Aeroporto denominada Emília Darci, padrão FNDE, localizado na localizada na Rua Jordânia, S/N, Bairro Jardim Aeroporto, no município de Cáceres-MT, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	13/08/2024	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 384 de 06 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022-PGM, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 18/08/2024 ao dia 17/08/2025, com reflexos financeiros**.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 121.282,00 (cento e vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.**

DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 235/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

LOCADOR: FRANCISCO DO PRADO E SILVA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 235/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/08/2024 até 17/08/2025, correspondendo ao 1º aditivo.**

CLÁUSULA SEGUNDA –**REAJUSTAR O VALOR**,de acordo com a variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre agosto/2023 a julho/2024, passando o valor do Contrato Administrativo nº 235/2023-PGM de R$ 90.000,00para R$ 94.048,44 (noventa e quatro mil quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha:

PERÍODO DE CORREÇÃO	VALOR BASE (MENSAL)	VALOR BASE (ANUAL)	PERCENTUAL APLICADO IPCA (IBGE)	VALOR CORRIGIDO (MENSAL)	VALOR CORRIGIDO (ANUAL)
De agosto/2023 a julho/2024	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00	4,498250 %	**R$ 7.837,37**	**R$ 94.048,44**

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO REAJUSTADO EM R$ 94.048,44 (noventa e quatro mil quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 524 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 28.045 de 08 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora AMANDA MACIEL BEJARANO, para exercer o cargo em Comissão de Gerencia Administrativa, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 06 de agosto de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: UMJ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigos 2º e 3º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Resolução de Consulta nº 08/2014 TCE/MT, em razão da superveniência do Acordo Coletiva de Trabalho, protocolado no MTE em 14/06/2024, a qual majorou em 7,70% (sete vírgula sete por cento) do piso salarial mensal das categorias, motivo pelo qual os valores contratados passam a vigorar conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR UNITÁRIO REPACTUADO
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTOS	R$ 3.015,00	**R$ 3.717,02**

CLÁUSULA SEGUNDA – **Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R$ 1.338.127,20 (um milhão trezentos e trinta e oito mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 26/06/2024, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R$ 3.510,10 (três mil quinhentos e dez reais e dez centavos), correspondente a cinco dias do mês de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: UMJ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigos 2º e 3º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Resolução de Consulta nº 08/2014 TCE/MT, em razão da superveniência do Acordo Coletiva de Trabalho, protocolado no MTE em 14/06/2024, a qual majorou em 7,70% (sete vírgula sete por cento) do piso salarial mensal das categorias, motivo pelo qual os valores contratados passam a vigorar conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR UNITÁRIO REPACTUADO
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTOS	R$ 3.015,00	**R$ 3.717,02**

CLÁUSULA SEGUNDA – **Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R$ 223.021,20 (duzentos e vinte e três mil vinte e um reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 26/06/2024, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R$ 585,01 (quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), correspondente a cinco dias do mês de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: UMJ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigos 2º e 3º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Resolução de Consulta nº 08/2014 TCE/MT, em razão da superveniência do Acordo Coletiva de Trabalho, protocolado no MTE em 14/06/2024, a qual majorou em 7,70% (sete vírgula sete por cento) do piso salarial mensal das categorias, motivo pelo qual os valores contratados passam a vigorar conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR UNITÁRIO REPACTUADO
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTOS	R$ 3.015,00	**R$ 3.717,02**
63	SERRALHEIRO 44 HRS SEMANAIS	POSTOS	R$ 5.600,00	**R$ 4.281,42**
64	AUXILIAR DE SERRALHEIRO 44 HRS SEMANAIS	POSTOS	R$ 4.000,00	**R$ 4.117,21**

CLÁUSULA SEGUNDA – **Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R$ 223.021,20 (duzentos e vinte e três mil vinte e um reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 26/06/2024, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R$ 218,34 (duzentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), correspondente a cinco dias do mês de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 204/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CONTRATADA: UMJ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigos 2º e 3º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Resolução de Consulta nº 08/2014 TCE/MT, em razão da superveniência do Acordo Coletiva de Trabalho, protocolado no MTE em 14/06/2024, a qual majorou em 7,70% (sete vírgula sete por cento) do piso salarial mensal das categorias, motivo pelo qual os valores contratados passam a vigorar conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR UNITÁRIO REPACTUADO
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTOS	R$ 3.015,00	**R$ 3.717,02**
23	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS COM INSALUBRIDADE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R$ 26,96	**R$ 33,82**
66	AJUDANTE DE PEDREIRO POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R$ 16,74	**R$ 21,57**
69	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R$ 14,14	**R$ 22,71**
71	ELETRICISTA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/ POSTO	HORA	R$ 26,40	**R$ 27,81**
79	SOLDADOR COM INSALUBRIDADE DE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R$ 22,51	**R$ 29,21**

CLÁUSULA SEGUNDA – **Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R$ 9.978.608,15 (nove milhões novecentos e setenta e oito mil seiscentos e oito reais e quinze centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 26/06/2024, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R$ 44.219,15 (quarenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e quinze centavos), correspondente a cinco dias do mês de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: UMJ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigos 2º e 3º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Resolução de Consulta nº 08/2014 TCE/MT, em razão da superveniência do Acordo Coletiva de Trabalho, protocolado no MTE em 14/06/2024, a qual majorou em 7,70% (sete vírgula sete por cento) do piso salarial mensal das categorias, motivo pelo qual os valores contratados passam a vigorar conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR UNITÁRIO REPACTUADO
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTOS	R$ 3.015,00	**R$ 3.717,02**

CLÁUSULA SEGUNDA – **Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R$ 1.070.501,76 (um milhão setenta mil quinhentos e um reais e setenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 26/06/2024, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R$ 2.805,30 (dois mil oitocentos e cinco reais e trinta centavos), correspondente a cinco dias do mês de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 00008/2024- INEXIGIBILIDADE 008/2024

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 00008/2024- INEXIGIBILIDADE 008/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 489/2024

O MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO N° 008/2024- INEXIGIBILIDADE 008/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 489/2024 TENDO COMO OBJETO 'Este **o "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, E ENCANADOR, PARA USO EM EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS". PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO Município de CAMPINÁPOLIS-MT "' CONFORME A SEGUIR, empresas credenciadas **MARMORARIA MARTINS COELHO CNPJ Nº 54.226.488/0001-07** SENDO CREDENCIADA ITENS - **108750** - R$ 43.120,00, - 108751 - R$ 111.011,46, -108752 - R$ 99.385,26, -111993 - R$ 46.858,70 VALOR **TOTAL R$ R$ 300.375,42**; **INCORPORADORA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA COELHO LTDA CNPJ/CPF Nº 43.953.438/0001-05** SENDO CREDENCIADA - **108750** - R$ 43.120,00, - 108751 - R$ 111.011,46, -108752 - R$ 99.439,48, -111993 - R$ 46.833,15, VALOR **TOTAL R$ R$ 300.404,09; R & C PINTURAS LTDA CNPJ Nº 18.428.112/0001-03** SENDO CREDENCIADA ITENS - **108750** - R$ 43.120,00, - 108751 - R$ 111.037,08, -108752 - R$ 99.385,26, -111993 - R$ 46.833,15, VALOR **TOTAL R$ R$ 300.375,49,** em 22 de Agosto de 2024 – IVONE DOS SANTOS CARDOSO – Agente de Contratação.

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - DECRETO CONTIGENCIAMENTO 4.452-2024

ERRATA

Na edição ano XIX, nº 4.558, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag. 91 de 28 de agosto de 2024, na publicação do **DECRETO Nº 4.452, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**, referente medidas Administrativas e Institui Ações de Contingenciamento de Gastos e Otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo municipal.

ONDE SE LÊ: (..) "

Art. 5º. Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a redução e contenção de despesas gerais e com pessoal, que visam otimizar o uso de recursos públicos e garantir a sustentabilidade fiscal do Município:

I. a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II. a concessão de férias com conversão de parte de sua duração em abono pecuniário;

III. a concessão de licença prêmio;

IV. a concessão de licenças capacitação;

V. a concessão do usufruto de férias normais, exceto quando o servidor possuir mais de um período vencido, e condicionada a análise da Secretaria na qual estiver lotado;

VI. todas as despesas extras;

VII. realização de trabalho em regime extraordinário (horas extras) em quaisquer órgãos e entidades da administração direta do Município;

VIII. concessão de diárias civis, exceto as concernentes aos deslocamentos do Prefeito, vinculações a contratos e emergências da saúde, deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito ou pelo Secretário de Administração. "

DEVE-SE LER: (...) "

Art. 5º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a redução e contenção de despesas gerais e com pessoal, que visam otimizar o uso de recursos públicos e garantir a sustentabilidade fiscal do Município:

I. Interromper as concessões de licenças para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando implicarem em nomeações para substituição;

II. Suspender a concessão de férias com conversão de parte de sua duração em abono pecuniário;

III. (Excluído / Unificado no inciso I);

IV. Interromper a concessão de licenças capacitação;

V. Conceder o usufruto de férias normais mediante a análise da Secretaria na qual servidor está lotado, exceto quando o servidor possuir mais de um período vencido;

VI. Suspender todas as despesas extras;

VII. Suspender a realização de trabalho em regime extraordinário (horas extras) em quaisquer órgãos e entidades da administração direta do Município;

VIII. Suspender a concessão de diárias civis, exceto as concernentes aos deslocamentos do Prefeito, as vinculadas a contratos e as emergências da saúde deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito ou pelo Secretário de Administração. "

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, em 30 de Agosto de 2024.

JOSE BUENO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 155, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ALTERA-SE PARA **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**,VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o decreto n° 147 de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º O cargo de **Diretor Administrativo** vinculado à **Secretaria Municipal de Educação**, altera-se para **Diretor de Departamento de Cultura**, e passa a vincular-se à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, com as seguintes atribuições:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

I. Planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural, preservação e à revitalização do patrimônio histórico e artístico do município; II. dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do município e de preservação de seu patrimônio histórico e artístico; III. planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo município; IV. promover, conjuntamente com as secretarias municipais, manifestações e eventos culturais organizadas pela população dos bairros ou entidades; V. promover implantação e conservação das bibliotecas públicas do município; VI. implantar a política municipal de arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos produzidos e recebidos pela administração pública no âmbito do executivo, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar os arquivos públicos municipais, de modo a facultar o seu acesso ao público interessado; VII. planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; VIII. participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, ob-

jetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; IX. solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; X. elaborar relatório periódico com informações das atividades; XI. executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2024, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor(a) de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor Administrativo de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Gabinete do Prefeito	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador de Compras e Licitações	Coordenador
Departamento de RH	Diretor de Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Diretor de Tecnologia	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe de Apoio Administrativo
Divisão de Licitação	Chefe
Chefe Administrativo de Compras	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Apoio de Conciliação	Chefe
Departamento de Compras	Chefe
Assistente de Divisão Administrativa	Assistente
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Coordenador Administrativo	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Especial	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Coordenador Administrativo	Coordenador
Assessor Jurídico	Assessor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Departamento de Orçamento e Compras da Saúde	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Manutenção da Secretaria de Saúde	Chefe
Assistente Administrativo da Saúde	Assistente
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Coordenador de Obras	Coordenador
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Compras de Oficina	Diretor
Divisão de Manutenção Asfáltica	Diretor
Assessor de Apoio Administrativo	Assessor
Assessor (a) Administrativo de Infraestrutura	Assessor
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Divisão de Controle e Análise Química da Água	Chefe
Administrativo de Infraestrutura	Chefe
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Diretor de Gestão Social e Conselhos de Políticas Públicas	Diretor
Diretor do Sine	Diretor
Diretor(a) de Proteção Social Básica - CRAS	Diretor
Diretor(a) Administrativo	Diretor(a)
Assessor de Apoio Administrativo	Assessor
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Serviço de Ação e Capacitação Social - Sacs	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente

Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Diretor de Paisagismo	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Chefe de Divisão de Desporto	Chefe
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Diretor de Departamento de Cultura	**Diretor**
Projetos e Eventos	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 960, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL **EDUARDO GONÇALVES MACHADO.**

1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor municipal **Eduardo Gonçalves Machado**, matrícula nº 3558, efetivo no cargo de **Motorista veículos leve**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

2º A licença será concedida pelo período de **03 (três) meses**, com início em 07/10/2024 e término em 04/01/2025, referente ao período aquisitivo 01/07/2016 à 30/06/2021.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 967, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

EXONERA, O SERVIDOR **BRUNO EDUARDO PEREIRA E SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **TREINADOR DESPORTIVO** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

1º Exonerar, a partir de 01 de setembro de 2024, o servidor **Bruno Eduardo Pereira,** mat. n° 6292 do cargo em comissão de Treinador Desportivo;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 955, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA LAIS SILVA DE ARAUJO VIEIRA.

1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal Lais Silva de Araujo Vieira, matrícula funcional nº 3029, Efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

2º A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20/08/2024 e término em 15/02/2025;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 963, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

EXONERA, O SERVIDOR **JHONATHAN IRANCHE SOARES** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR ADMINISTRATIVO** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1º Exonerar, a partir de 19 de agosto de 2024, o servidor **Jhonathan Iranche Soares,** mat. n° 6183 do cargo em comissão de Diretor Administrativo;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 969, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **CRISTIANE ALVES DOS REIS** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 003/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 28 de agosto de 2024, a senhora **CRISTIANE ALVES DOS REIS** portadora do CPF sob nº 004.***.*** - 93 e do RG nº 106**** SESDC/RO, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE | **Secretário Municipal de Administração**

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTABIL MES JULHO/2024

Estado de MATO GROSSO — Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	411.130.044,38	11.446.001,81	6.290.317,09	416.285.729,10
1.1.0.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	307.849.151,45	11.446.001,81	6.287.959,56	313.007.193,70
1.1.1.0.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.422.393,62	3.407.896,14	3.325.528,73	1.504.761,03
1.1.1.1.0.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.422.393,62	3.407.896,14	3.325.528,73	1.504.761,03
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃ CONSOLIDAÇÃO	1.422.393,62	3.407.896,14	3.325.528,73	1.504.761,03
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	1.422.393,62	3.407.896,14	3.325.528,73	1.504.761,03
1.1.1.1.1.06.04.00.00	11	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F)	1.422.393,62	3.407.896,14	3.325.528,73	1.504.761,03
1.1.3.0.0.00.00.00.00	519	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.445.375,95	2.882.092,98	2.920.199,94	2.407.268,99
1.1.3.1.0.00.00.00.00	520	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	2.345,00	800,00	500,00	2.645,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	521	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	2.345,00	800,00	500,00	2.645,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	541	SUPRIMENTO DE FUNDOS	2.345,00	800,00	500,00	2.645,00
1.1.3.1.1.02.00.51.00	543	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	2.345,00	800,00	500,00	2.645,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00	770	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	2.443.030,95	2.881.292,98	2.919.699,94	2.404.623,99
1.1.3.6.2.00.00.00.00	779	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS INTRA OFSS	2.443.030,95	2.881.292,98	2.919.699,94	2.404.623,99
1.1.3.6.2.01.00.00.00	780	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	2.443.030,95	2.556.293,83	2.594.700,79	2.404.623,99
1.1.3.6.2.01.01.00.00	781	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALI EM CAPITALIZAÇÃO (P)	1.500.634,08	1.511.685,52	1.535.043,68	1.477.275,92
1.1.3.6.2.01.02.00.00	782	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P)	942.396,87	1.044.608,31	1.059.657,11	927.348,07
1.1.3.6.2.04.00.00.00	790	APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS PARA COBERTURA DO DEFICIT AT DEFICIT ATUARIAL (P)	0,00	324.999,15	324.999,15	0,00
1.1.4.0.0.00.00.00.00	898	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO PRAZO	303.981.146,68	5.151.021,84	42.230,89	309.089.937,63
1.1.4.1.0.00.00.00.00	899	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	252.464.725,71	4.094.564,32	42.230,89	256.517.059,14
1.1.4.1.1.00.00.00.00	900	TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	252.464.725,71	4.094.564,32	42.230,89	256.517.059,14
1.1.4.1.1.01.00.00.00	901	TÍTULOS PÚBLICOS	146.009.877,93	1.840.526,51	0,00	147.850.404,44

ARBalancete_Contabil_Ia — Página: 1 / 17

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.01.00.01.00	902	TÍTULOS PÚBLICOS (F)	146.009.877,93	1.840.526,51	0,00	147.850.404,44
1.1.4.1.1.02.00.00.00	904	AÇÕES	36.742.828,16	1.090.246,66	42.230,89	37.790.843,93
1.1.4.1.1.02.00.01.00	905	AÇÕES (F)	36.742.828,16	1.090.246,66	42.230,89	37.790.843,93
1.1.4.1.1.99.00.00.00	913	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	69.712.019,62	1.163.791,15	0,00	70.875.810,77
1.1.4.1.1.99.00.01.00	914	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F)	69.712.019,62	1.163.791,15	0,00	70.875.810,77
1.1.4.4.0.00.00.00.00	924	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS PRAZO - RPPS	51.516.420,97	1.056.457,52	0,00	52.572.878,49
1.1.4.4.1.00.00.00.00	925	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPP PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	51.516.420,97	1.056.457,52	0,00	52.572.878,49
1.1.4.4.1.01.00.00.00	926	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITAL FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	45.485.577,14	977.269,21	0,00	46.462.846,35
1.1.4.4.1.01.02.00.00	930	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS	44.751.548,87	893.668,43	0,00	45.645.217,30
1.1.4.4.1.01.02.01.00	931	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS (F)	44.751.548,87	893.668,43	0,00	45.645.217,30
1.1.4.4.1.01.05.00.00	939	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	734.028,27	83.600,78	0,00	817.629,05
1.1.4.4.1.01.05.01.00	940	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA (F)	734.028,27	83.600,78	0,00	817.629,05
1.1.4.4.1.04.00.00.00	971	APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FU - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	6.030.843,83	79.188,31	0,00	6.110.032,14
1.1.4.4.1.04.01.00.00	972	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	6.030.843,83	79.188,31	0,00	6.110.032,14
1.1.4.4.1.04.01.01.00	973	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (F)	6.030.843,83	79.188,31	0,00	6.110.032,14
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1093	ESTOQUES	235,20	4.990,85	0,00	5.226,05
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1115	ALMOXARIFADO	235,20	4.990,85	0,00	5.226,05
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1116	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	235,20	4.990,85	0,00	5.226,05
1.1.5.6.1.01.00.00.00	1117	MATERIAL DE CONSUMO (P)	0,00	4.882,85	0,00	4.882,85
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1123	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	235,20	0,00	0,00	235,20
1.1.5.6.1.99.00.00.00	1126	OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	0,00	108,00	0,00	108,00

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1213	ATIVO NÃO CIRCULANTE	103.280.892,93	0,00	2.357,53	103.278.535,40
1.2.1.0.0.00.00.00.00	1214	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	101.906.539,05	0,00	0,00	101.906.539,05
1.2.1.1.0.00.00.00.00	1215	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	101.906.539,05	0,00	0,00	101.906.539,05
1.2.1.1.2.00.00.00.00	1269	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	101.906.539,05	0,00	0,00	101.906.539,05
1.2.1.1.2.08.00.00.00	1291	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPIT FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	101.906.539,05	0,00	0,00	101.906.539,05
1.2.1.1.2.08.01.00.00	1292	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL (P ATUARIAL (P)	101.906.539,05	0,00	0,00	101.906.539,05
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1790	IMOBILIZADO	1.374.353,88	0,00	2.357,53	1.371.996,35
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1791	BENS MOVEIS	235.327,81	0,00	0,00	235.327,81
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1792	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	235.327,81	0,00	0,00	235.327,81
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1794	BENS DE INFORMÁTICA (P)	91.979,92	0,00	0,00	91.979,92
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1795	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	80.224,57	0,00	0,00	80.224,57
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1807	DEMAIS BENS MÓVEIS	63.123,32	0,00	0,00	63.123,32
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1811	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	63.123,32	0,00	0,00	63.123,32
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1812	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1813	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1814	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1815	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1836	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-209.223,18	0,00	2.357,53	-211.580,71
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1837	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-209.223,18	0,00	2.357,53	-211.580,71
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1838	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-103.342,74	0,00	1.779,95	-105.122,69
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1839	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-105.880,44	0,00	577,58	-106.458,02
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1880	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	-401.852.914,94	2.976.196,36	3.051.394,21	-401.928.112,79
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1881	PASSIVO CIRCULANTE	-623.150,61	2.976.196,36	3.051.394,21	-698.348,46
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1882	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-204.311,11	2.200.941,64	2.262.090,70	-265.460,17
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1883	PESSOAL A PAGAR	0,00	68.827,82	68.827,82	0,00

Estado de MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1884	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	68.827,82	68.827,82	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1885	PESSOAL A PAGAR	0,00	68.827,82	68.827,82	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1886	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	68.827,82	68.827,82	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1887	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	68.827,82	68.827,82	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1930	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-200.915,45	2.121.546,61	2.182.855,67	-262.224,51
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1931	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	-1.087,93	2.117.569,78	2.117.569,78	-1.087,93
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1932	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	-1.087,93	2.117.569,78	2.117.569,78	-1.087,93
2.1.1.2.1.01.00.01.00	1933	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	-1.087,93	2.117.569,78	2.117.569,78	-1.087,93
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1972	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-199.827,52	3.976,83	65.285,89	-261.136,58
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1973	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	-199.827,52	3.976,83	65.285,89	-261.136,58
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1974	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	-199.827,52	3.976,83	65.285,89	-261.136,58
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1975	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	-199.827,52	3.976,83	65.285,89	-261.136,58
2.1.1.4.0.00.00.00.00	2027	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-3.395,66	10.567,21	10.407,21	-3.235,66
2.1.1.4.2.00.00.00.00	2063	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	7.171,55	7.171,55	0,00
2.1.1.4.2.01.00.00.00	2064	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (RPPS)	0,00	7.171,55	7.171,55	0,00
2.1.1.4.2.01.00.01.00	2065	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F) (RPPS) (F)	0,00	7.171,55	7.171,55	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	2080	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-3.395,66	3.395,66	3.235,66	-3.235,66
2.1.1.4.3.01.00.00.00	2081	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-3.395,66	3.395,66	3.235,66	-3.235,66
2.1.1.4.3.01.01.00.00	2082	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	-3.395,66	3.395,66	3.235,66	-3.235,66
2.1.1.4.3.01.01.01.00	2083	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	-3.395,66	3.395,66	3.235,66	-3.235,66
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2471	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	42.475,16	42.781,67	-306,51
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2472	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO PRAZO	0,00	42.475,16	42.781,67	-306,51

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 4 / 17

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2473	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	42.475,16	42.781,67	-306,51
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2474	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	42.475,16	42.781,67	-306,51
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2475	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	42.475,16	42.781,67	-306,51
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2476	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00	42.475,16	42.781,67	-306,51
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2589	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-30.549,39	30.549,39	29.877,57	-29.877,57
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2590	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-30.549,39	30.549,39	29.877,57	-29.877,57
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2671	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI INTER OFSS - UNIÃO	-30.549,39	30.549,39	29.877,57	-29.877,57
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2699	PIS/PASEP A RECOLHER	-30.549,39	30.549,39	29.877,57	-29.877,57
2.1.4.1.3.11.00.01.00	2700	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-30.549,39	30.549,39	29.877,57	-29.877,57
2.1.8.0.0.00.00.00.00	3063	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO CURTO PRAZO	-388.290,11	702.230,17	716.644,27	-402.704,21
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3184	VALORES RESTITUÍVEIS	-377.340,11	699.485,17	715.724,27	-393.579,21
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3185	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-83.954,91	405.602,82	408.603,10	-86.955,19
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3186	CONSIGNAÇÕES	-83.954,91	405.602,82	408.603,10	-86.955,19
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3191	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	0,00	0,00	-77,46
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3197	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	199.454,87	199.454,87	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3199	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) (F)	0,00	31.474,51	31.474,51	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3201	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-83.877,45	165.619,64	168.619,92	-86.877,73
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3204	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	9.053,80	9.053,80	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3220	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-289.856,84	290.309,99	305.411,00	-304.957,85
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3221	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-289.856,84	290.309,99	305.411,00	-304.957,85
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3223	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) INTRA OFSS (F)	-288.900,36	289.334,02	305.391,51	-304.957,85
2.1.8.8.2.01.08.00.00	3225	ISS (F)	-956,48	975,97	19,49	0,00
2.1.8.8.3.00.00.00.00	3234	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-3.528,36	3.572,36	1.710,17	-1.666,17
2.1.8.8.3.01.00.00.00	3235	CONSIGNAÇÕES	-3.528,36	3.572,36	1.710,17	-1.666,17

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.8.3.01.02.00.00	3236	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-3.528,36	3.572,36	1.710,17	-1.666,17
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3265	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-10.950,00	2.745,00	920,00	-9.125,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3266	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	920,00	920,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00	3292	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	920,00	920,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.01.00	3293	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	920,00	920,00	0,00
2.1.8.9.2.00.00.00.00	3316	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	-10.950,00	1.825,00	0,00	-9.125,00
2.1.8.9.2.03.00.00.00	3336	OBRIGAÇÃO PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - FUNDO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-10.950,00	1.825,00	0,00	-9.125,00
2.1.8.9.2.03.00.01.00	3337	OBRIGAÇÃO PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - FUNDO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (F)	-10.950,00	1.825,00	0,00	-9.125,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3387	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-428.153.792,22	0,00	0,00	-428.153.792,22
2.2.7.0.0.00.00.00.00	4110	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-428.153.792,22	0,00	0,00	-428.153.792,22
2.2.7.2.0.00.00.00.00	4115	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO PRAZO	-428.153.792,22	0,00	0,00	-428.153.792,22
2.2.7.2.1.00.00.00.00	4116	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-428.153.792,22	0,00	0,00	-428.153.792,22
2.2.7.2.1.03.00.00.00	4129	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	-272.529.544,54	0,00	0,00	-272.529.544,54
2.2.7.2.1.03.01.00.00	4130	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-286.746.640,43	0,00	0,00	-286.746.640,43
2.2.7.2.1.03.03.00.00	4131	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	13.389.227,11	0,00	0,00	13.389.227,11
2.2.7.2.1.03.04.00.00	4132	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS (P)	70.421,70	0,00	0,00	70.421,70
2.2.7.2.1.03.05.00.00	4133	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	757.447,08	0,00	0,00	757.447,08
2.2.7.2.1.04.00.00.00	4135	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER CONCEDER	-155.624.247,68	0,00	0,00	-155.624.247,68
2.2.7.2.1.04.01.00.00	4136	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-521.211.953,19	0,00	0,00	-521.211.953,19

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)				
2.2.7.2.1.04.02.00.00	4137	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	191.439.502,74	0,00	0,00	191.439.502,74
2.2.7.2.1.04.03.00.00	4138	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	142.952.641,79	0,00	0,00	142.952.641,79
2.2.7.2.1.04.04.00.00	4139	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	31.195.560,98	0,00	0,00	31.195.560,98
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4398	PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.924.027,89	0,00	0,00	26.924.027,89
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4526	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4550	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4551	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4556	RESULTADOS ACUMULADOS	27.019.144,02	0,00	0,00	27.019.144,02
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4557	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	27.019.144,02	0,00	0,00	27.019.144,02
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4558	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	195.055.377,06	0,00	0,00	195.055.377,06
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4560	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	195.055.377,06	0,00	0,00	195.055.377,06
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4563	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-168.504.802,80	0,00	0,00	-168.504.802,80
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4565	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-168.504.802,80	0,00	0,00	-168.504.802,80
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4568	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	466.470,25	0,00	0,00	466.470,25
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4570	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	466.470,25	0,00	0,00	466.470,25
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4573	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4575	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4632	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	20.710.067,56	2.374.727,51	0,00	23.084.795,07
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4633	PESSOAL E ENCARGOS	587.777,66	79.235,03	0,00	667.012,69
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4634	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	519.744,80	68.827,82	0,00	588.572,62
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4635	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS PELO RPPS	343.857,10	51.514,84	0,00	395.371,94

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4636	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	343.857,10	51.514,84	0,00	395.371,94
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4637	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS RPPS	343.857,10	51.514,84	0,00	395.371,94
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4638	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	291.048,76	51.514,84	0,00	342.563,60
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4656	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	30.274,19	0,00	0,00	30.274,19
3.1.1.1.1.01.22.00.00	4657	13. SALÁRIO	22.534,15	0,00	0,00	22.534,15
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4690	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS PELO RGPS	175.887,70	17.312,98	0,00	193.200,68
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4691	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	175.887,70	17.312,98	0,00	193.200,68
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4692	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS RGPS	105.887,70	17.312,98	0,00	123.200,68
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4693	VENCIMENTOS E SALARIOS	97.848,38	17.312,98	0,00	115.161,36
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4713	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	8.039,32	0,00	0,00	8.039,32
3.1.1.2.1.03.00.00.00	4740	SENTENCAS JUDICIAIS	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4780	ENCARGOS PATRONAIS	68.032,86	10.407,21	0,00	78.440,07
3.1.2.1.0.00.00.00.00	4781	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	48.046,87	7.171,55	0,00	55.218,42
3.1.2.1.1.2.00.00.00.00	4782	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	48.046,87	7.171,55	0,00	55.218,42
3.1.2.1.1.2.01.00.00.00	4783	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	48.046,87	7.171,55	0,00	55.218,42
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4795	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	19.985,99	3.235,66	0,00	23.221,65
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4803	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	19.985,99	3.235,66	0,00	23.221,65
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4804	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	19.985,99	3.235,66	0,00	23.221,65
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4884	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	11.852.999,69	2.117.569,78	0,00	13.970.569,47
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4885	APOSENTADORIAS E REFORMAS	10.801.330,38	1.942.326,66	0,00	12.743.657,04
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4886	APOSENTADORIAS - RPPS	10.801.330,38	1.942.326,66	0,00	12.743.657,04
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4887	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	10.801.330,38	1.942.326,66	0,00	12.743.657,04
3.2.1.1.1.01.00.00.00	4888	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	10.419.383,52	1.870.300,81	0,00	12.289.684,33
3.2.1.1.1.01.01.00.00	4889	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	9.885.450,25	1.779.563,62	0,00	11.665.013,87

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.2.1.1.1.01.02.00.00	4890	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	94.262,93	16.648,36	0,00	110.911,29
3.2.1.1.1.01.03.00.00	4891	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	439.670,34	74.088,83	0,00	513.759,17
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4899	OUTRAS APOSENTADORIAS	381.946,86	72.025,85	0,00	453.972,71
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4917	PENSÕES	1.051.669,31	175.243,12	0,00	1.226.912,43
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4918	PENSÕES - RPPS	1.051.669,31	175.243,12	0,00	1.226.912,43
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4919	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	1.051.669,31	175.243,12	0,00	1.226.912,43
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4920	PROVENTOS DE PENSÕES	1.051.669,31	175.243,12	0,00	1.226.912,43
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4994	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	320.792,75	40.528,35	0,00	361.321,10
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4995	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	25.038,31	10.142,28	0,00	35.180,59
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4996	CONSUMO DE MATERIAL	25.038,31	10.142,28	0,00	35.180,59
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4997	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	25.038,31	10.142,28	0,00	35.180,59
3.3.1.1.1.16.00.00.00	5011	MATERIAL DE EXPEDIENTE	22.713,85	0,00	0,00	22.713,85
3.3.1.1.1.21.00.00.00	5016	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.324,46	0,00	0,00	2.324,46
3.3.1.1.1.25.00.00.00	5020	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	0,00	9.762,28	0,00	9.762,28
3.3.1.1.1.99.00.00.00	5055	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	380,00	0,00	380,00
3.3.2.0.0.00.00.00.00	5071	SERVIÇOS	283.033,92	28.028,54	0,00	311.062,46
3.3.2.1.0.00.00.00.00	5072	DIÁRIAS	14.900,00	0,00	0,00	14.900,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	5073	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	14.900,00	0,00	0,00	14.900,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	5074	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	14.900,00	0,00	0,00	14.900,00
3.3.2.2.0.00.00.00.00	5079	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	17.471,07	817,36	0,00	18.288,43
3.3.2.2.1.00.00.00.00	5080	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	17.471,07	817,36	0,00	18.288,43
3.3.2.2.1.31.00.00.00	5110	JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS	17.471,07	817,36	0,00	18.288,43
3.3.2.3.0.00.00.00.00	5119	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	250.662,85	27.211,18	0,00	277.874,03
3.3.2.3.1.00.00.00.00	5120	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	250.662,85	27.211,18	0,00	277.874,03
3.3.2.3.1.01.00.00.00	5121	CONSULTORIA E ASSESSORIA	51.114,49	10.231,69	0,00	61.346,18
3.3.2.3.1.02.00.00.00	5122	PERICIAS	1.490,49	0,00	0,00	1.490,49
3.3.2.3.1.04.00.00.00	5124	COMUNICAÇÃO	5.690,05	924,71	0,00	6.614,76
3.3.2.3.1.06.00.00.00	5126	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	772,50	0,00	0,00	772,50
3.3.2.3.1.08.00.00.00	5128	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRI	8.730,59	1.390,58	0,00	10.121,17

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.				
3.3.2.3.1.11.00.00.00	5131	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	37.223,85	7.324,77	0,00	44.548,62
3.3.2.3.1.14.00.00.00	5134	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	5.272,32	1.078,08	0,00	6.350,40
3.3.2.3.1.19.00.00.00	5139	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	0,00	380,00	0,00	380,00
3.3.2.3.1.22.00.00.00	5142	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00
3.3.2.3.1.23.00.00.00	5143	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.485,00	1.286,00	0,00	2.771,00
3.3.2.3.1.36.00.00.00	5156	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	4.050,00	400,00	0,00	4.450,00
3.3.2.3.1.40.00.00.00	5160	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	218,00	0,00	0,00	218,00
3.3.2.3.1.51.00.00.00	5168	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	76.710,11	2.971,81	0,00	79.681,92
3.3.2.3.1.56.00.00.00	5172	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.166,37	0,00	0,00	11.166,37
3.3.2.3.1.99.00.00.00	5176	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	45.139,08	1.223,54	0,00	46.362,62
3.3.3.0.0.00.00.00.00	5190	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	12.720,52	2.357,53	0,00	15.078,05
3.3.3.1.0.00.00.00.00	5191	DEPRECIAÇÃO	12.720,52	2.357,53	0,00	15.078,05
3.3.3.1.1.00.00.00.00	5192	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	12.720,52	2.357,53	0,00	15.078,05
3.3.3.1.1.01.00.00.00	5193	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	12.720,52	2.357,53	0,00	15.078,05
3.3.3.1.1.01.01.00.00	5194	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	9.255,04	1.779,95	0,00	11.034,99
3.3.3.1.1.01.02.00.00	5195	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.465,48	577,58	0,00	4.043,06
3.5.0.0.0.00.00.00.00	5455	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.0.0.00.00.00.00	5456	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.3.0.00.00.00.00	5488	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.3.2.00.00.00.00	5489	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS - INTRA OFSS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.3.2.02.00.00.00	5494	PLANO PREVIDENCIÁRIO	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.3.2.02.02.00.00	5496	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDIC APORTES PERIÓDICOS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5618	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	6.460.557,13	42.230,89	0,00	6.502.788,02
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5619	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	6.460.557,13	42.230,89	0,00	6.502.788,02

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PARA PERDAS				
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5648	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	6.460.557,13	42.230,89	0,00	6.502.788,02
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5649	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	6.460.557,13	42.230,89	0,00	6.502.788,02
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5652	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS	6.460.557,13	42.230,89	0,00	6.502.788,02
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5866	TRIBUTÁRIAS	163.490,69	29.877,57	0,00	193.368,26
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5902	CONTRIBUIÇÕES	163.490,69	29.877,57	0,00	193.368,26
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5903	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	163.490,69	29.877,57	0,00	193.368,26
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5912	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	163.490,69	29.877,57	0,00	193.368,26
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5914	PIS/PASEP	163.490,69	29.877,57	0,00	193.368,26
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5963	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.302.539,53	65.285,89	0,00	1.367.825,42
3.9.9.0.0.00.00.00.00	6124	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.302.539,53	65.285,89	0,00	1.367.825,42
3.9.9.1.0.00.00.00.00	6125	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	259.901,35	65.285,89	0,00	325.187,24
3.9.9.1.3.00.00.00.00	6127	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	257.323,26	65.285,89	0,00	322.609,15
3.9.9.1.4.00.00.00.00	6128	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - ESTADO OFSS - ESTADO	2.578,09	0,00	0,00	2.578,09
3.9.9.4.0.00.00.00.00	6140	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS	1.042.638,18	0,00	0,00	1.042.638,18
3.9.9.4.1.00.00.00.00	6141	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	1.042.638,18	0,00	0,00	1.042.638,18
4.0.0.0.0.00.00.00.00	6170	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-29.987.197,00	0,00	7.455.214,38	-37.442.411,38
4.2.0.0.0.00.00.00.00	6331	CONTRIBUIÇÕES	-14.741.149,54	0,00	2.556.293,83	-17.297.443,37
4.2.1.0.0.00.00.00.00	6332	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-14.741.149,54	0,00	2.556.293,83	-17.297.443,37
4.2.1.1.0.00.00.00.00	6333	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-14.741.149,54	0,00	2.556.293,83	-17.297.443,37
4.2.1.1.1.00.00.00.00	6334	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-5.985.156,76	0,00	1.044.608,31	-7.029.765,07
4.2.1.1.1.02.00.00.00	6335	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-5.985.156,76	0,00	1.044.608,31	-7.029.765,07
4.2.1.1.1.02.01.00.00	6336	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-5.489.773,88	0,00	949.668,69	-6.439.442,57
4.2.1.1.1.02.02.00.00	6337	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-485.581,52	0,00	93.306,06	-578.887,58

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.2.1.1.1.02.03.00.00	6338	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-9.801,36	0,00	1.633,56	-11.434,92
4.2.1.1.2.00.00.00.00	6349	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-8.755.992,78	0,00	1.511.685,52	-10.267.678,30
4.2.1.1.2.01.00.00.00	6350	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-8.755.992,78	0,00	1.511.685,52	-10.267.678,30
4.2.1.1.2.01.01.00.00	6351	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-8.755.992,78	0,00	1.511.685,52	-10.267.678,30
4.4.0.0.0.00.00.00.00	6662	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-1.042.638,18	0,00	0,00	-1.042.638,18
4.4.5.0.0.00.00.00.00	6834	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS FINANCEIRAS	-1.042.638,18	0,00	0,00	-1.042.638,18
4.4.5.2.0.00.00.00.00	6837	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-1.042.638,18	0,00	0,00	-1.042.638,18
4.4.5.2.1.00.00.00.00	6838	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-1.042.638,18	0,00	0,00	-1.042.638,18
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6860	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-1.950.005,02	0,00	324.999,15	-2.275.004,17
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6861	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-1.950.005,02	0,00	324.999,15	-2.275.004,17
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6893	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS	-1.950.005,02	0,00	324.999,15	-2.275.004,17
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6894	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS	-1.950.005,02	0,00	324.999,15	-2.275.004,17
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6899	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-1.950.005,02	0,00	324.999,15	-2.275.004,17
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6901	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DEFICIT ATUARIAL - APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS	-1.950.005,02	0,00	324.999,15	-2.275.004,17
4.6.0.0.0.00.00.00.00	7026	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-11.365.460,62	0,00	4.505.864,87	-15.871.325,49
4.6.3.0.0.00.00.00.00	7096	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-11.365.460,62	0,00	4.505.864,87	-15.871.325,49
4.6.3.9.0.00.00.00.00	7105	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-11.365.460,62	0,00	4.505.864,87	-15.871.325,49
4.6.3.9.1.00.00.00.00	7106	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-11.365.460,62	0,00	4.505.864,87	-15.871.325,49
4.9.0.0.0.00.00.00.00	7205	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-887.943,64	0,00	68.056,53	-956.000,17
4.9.9.0.0.00.00.00.00	7259	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-887.943,64	0,00	68.056,53	-956.000,17

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 12 / 17

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.9.9.1.0.00.00.00.00	7260	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-758.126,77	0,00	68.056,53	-826.183,30
4.9.9.1.3.00.00.00.00	7262	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	-758.126,77	0,00	68.056,53	-826.183,30
4.9.9.6.0.00.00.00.00	7287	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-129.816,87	0,00	0,00	-129.816,87
4.9.9.6.1.00.00.00.00	7288	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-129.816,87	0,00	0,00	-129.816,87
4.9.9.6.1.02.00.00.00	7290	RESTITUIÇÕES	-129.816,87	0,00	0,00	-129.816,87
5.0.0.0.0.00.00.00.00	7310	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	131.135.148,57	120.000,00	120.000,00	131.135.148,57
5.1.0.0.0.00.00.00.00	7311	PLANEJAMENTO APROVADO	52.494.045,11	0,00	0,00	52.494.045,11
5.1.1.0.0.00.00.00.00	7312	PPA - APROVADO	52.494.045,11	0,00	0,00	52.494.045,11
5.1.1.1.0.00.00.00.00	7313	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	50.440.000,00	0,00	0,00	50.440.000,00
5.1.1.2.0.00.00.00.00	7314	REVISAO DO PPA	2.054.045,11	0,00	0,00	2.054.045,11
5.2.0.0.0.00.00.00.00	7322	ORÇAMENTO APROVADO	78.454.045,11	120.000,00	120.000,00	78.454.045,11
5.2.1.0.0.00.00.00.00	7323	PREVISÃO DA RECEITA	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00	7324	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00	7325	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00	7340	FIXAÇÃO DA DESPESA	40.254.045,11	120.000,00	120.000,00	40.254.045,11
5.2.2.1.0.00.00.00.00	7341	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40.254.045,11	120.000,00	120.000,00	40.254.045,11
5.2.2.1.1.00.00.00.00	7342	DOTAÇÃO INICIAL	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00	7343	CREDITO INICIAL	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00	7344	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	2.054.045,11	0,00	0,00	2.054.045,11
5.2.2.1.2.01.00.00.00	7345	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	2.054.045,11	0,00	0,00	2.054.045,11
5.2.2.1.3.01.00.00.00	7355	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	2.054.045,11	0,00	0,00	2.054.045,11
5.2.2.1.3.99.00.00.00	7363	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-2.054.045,11	0,00	0,00	-2.054.045,11
5.2.2.1.9.00.00.00.00	7364	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00
5.2.2.1.9.01.00.00.00	7365	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00
5.2.2.1.9.01.01.00.00	7366	ACRESCIMO	84.650,00	120.000,00	0,00	204.650,00
5.2.2.1.9.01.09.00.00	7367	(-)REDUÇÃO	-84.650,00	0,00	120.000,00	-204.650,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00	7408	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	187.058,35	0,00	0,00	187.058,35

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.3.1.0.0.00.00.00.00	7409	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	108.609,63	0,00	0,00	108.609,63
5.3.1.1.0.00.00.00.00	7410	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	107.949,63	0,00	0,00	107.949,63
5.3.1.2.0.00.00.00.00	7411	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	660,00	0,00	0,00	660,00
5.3.2.0.0.00.00.00.00	7414	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	78.448,72	0,00	0,00	78.448,72
5.3.2.1.0.00.00.00.00	7415	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	78.448,72	0,00	0,00	78.448,72
6.0.0.0.0.00.00.00.00	7419	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-131.135.148,57	12.257.632,72	12.257.632,72	-131.135.148,57
6.1.0.0.0.00.00.00.00	7420	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-52.494.045,11	2.267.835,06	2.267.835,06	-52.494.045,11
6.1.1.0.0.00.00.00.00	7421	EXECUÇÃO DO PPA	-52.494.045,11	2.267.835,06	2.267.835,06	-52.494.045,11
6.1.1.1.0.00.00.00.00	7422	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-12.240.000,00	0,00	0,00	-12.240.000,00
6.1.1.2.0.00.00.00.00	7423	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-26.423.245,62	2.267.715,06	120,00	-24.155.650,56
6.1.1.3.0.00.00.00.00	7424	PPA EXECUTADO	-13.830.799,49	120,00	2.267.715,06	-16.098.394,55
6.2.0.0.0.00.00.00.00	7430	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-78.454.045,11	9.989.797,66	9.989.797,66	-78.454.045,11
6.2.1.0.0.00.00.00.00	7431	EXECUÇÃO DA RECEITA	-38.200.000,00	2.987.756,47	2.987.756,47	-38.200.000,00
6.2.1.1.0.00.00.00.00	7432	RECEITA A REALIZAR	-21.818.183,26	2.987.756,47	0,00	-18.830.426,79
6.2.1.2.0.00.00.00.00	7433	RECEITA REALIZADA	-16.381.816,74	0,00	2.987.756,47	-19.369.573,21
6.2.2.0.0.00.00.00.00	7440	EXECUÇÃO DA DESPESA	-40.254.045,11	7.002.041,19	7.002.041,19	-40.254.045,11
6.2.2.1.0.00.00.00.00	7441	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-40.254.045,11	7.002.041,19	7.002.041,19	-40.254.045,11
6.2.2.1.1.00.00.00.00	7442	CREDITO DISPONÍVEL	-26.423.245,62	2.387.715,06	120.120,00	-24.155.650,56
6.2.2.1.3.00.00.00.00	7447	CREDITO UTILIZADO	-13.830.799,49	4.614.326,13	6.881.921,19	-16.098.394,55
6.2.2.1.3.01.00.00.00	7448	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	-644.329,77	2.335.669,94	2.267.835,06	-576.494,89
6.2.2.1.3.02.00.00.00	7449	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	-10.950,00	1.825,00	0,00	-9.125,00
6.2.2.1.3.03.00.00.00	7450	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-233.772,57	2.276.711,19	2.337.494,94	-294.556,32
6.2.2.1.3.04.00.00.00	7451	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-12.941.747,15	120,00	2.276.591,19	-15.218.218,34
6.3.0.0.0.00.00.00.00	7488	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-187.058,35	0,00	0,00	-187.058,35
6.3.1.0.0.00.00.00.00	7489	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-108.609,63	0,00	0,00	-108.609,63
6.3.1.1.0.00.00.00.00	7490	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	-15.794,60	0,00	0,00	-15.794,60
6.3.1.4.0.00.00.00.00	7493	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-48.267,03	0,00	0,00	-48.267,03
6.3.1.9.0.00.00.00.00	7499	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	-44.548,00	0,00	0,00	-44.548,00
6.3.1.9.9.00.00.00.00	7501	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	-44.548,00	0,00	0,00	-44.548,00

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.3.2.0.0.00.00.00.00	7502	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-78.448,72	0,00	0,00	-78.448,72
6.3.2.1.0.00.00.00.00	7503	RP PROCESSADOS A PAGAR	-1.087,93	0,00	0,00	-1.087,93
6.3.2.2.0.00.00.00.00	7504	RP PROCESSADOS PAGOS	-77.360,79	0,00	0,00	-77.360,79
7.0.0.0.0.00.00.00.00	7512	CONTROLES DEVEDORES	322.810.636,39	8.259.163,84	42.234,24	331.027.565,99
7.1.0.0.0.00.00.00.00	7513	ATOS POTENCIAIS	723.254,89	49.814,88	0,00	773.069,77
7.1.2.0.0.00.00.00.00	7707	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	723.254,89	49.814,88	0,00	773.069,77
7.1.2.3.0.00.00.00.00	7858	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	723.254,89	49.814,88	0,00	773.069,77
7.1.2.3.1.00.00.00.00	7859	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	723.254,89	49.814,88	0,00	773.069,77
7.1.2.3.1.02.00.00.00	7861	CONTRATOS DE SERVIÇOS	658.688,24	49.814,88	0,00	708.503,12
7.1.2.3.1.04.00.00.00	7863	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	64.566,65	0,00	0,00	64.566,65
7.2.0.0.0.00.00.00.00	7894	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	318.095.715,84	7.493.624,69	42.234,24	325.547.106,29
7.2.1.0.0.00.00.00.00	7895	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	318.095.715,84	7.493.624,69	42.234,24	325.547.106,29
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7896	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	318.095.715,84	7.493.624,69	42.234,24	325.547.106,29
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7898	RECURSOS VINCULADOS	318.095.715,84	7.493.624,69	42.234,24	325.547.106,29
7.9.0.0.0.00.00.00.00	7972	OUTROS CONTROLES	3.991.665,66	715.724,27	0,00	4.707.389,93
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7988	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	3.991.665,66	715.724,27	0,00	4.707.389,93
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7992	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	3.991.665,66	715.724,27	0,00	4.707.389,93
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7994	CONTROLES CREDORES	-322.810.636,39	8.345.660,65	16.562.590,25	-331.027.565,99
8.1.0.0.0.00.00.00.00	7995	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-723.254,89	22.414,88	72.229,76	-773.069,77
8.1.2.0.0.00.00.00.00	8376	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-723.254,89	22.414,88	72.229,76	-773.069,77
8.1.2.3.0.00.00.00.00	8677	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-723.254,89	22.414,88	72.229,76	-773.069,77
8.1.2.3.1.00.00.00.00	8678	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-723.254,89	22.414,88	72.229,76	-773.069,77
8.1.2.3.1.02.00.00.00	8682	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-658.688,24	22.310,88	72.125,76	-708.503,12
8.1.2.3.1.02.01.00.00	8683	A EXECUTAR	-463.370,30	22.310,88	49.814,88	-490.874,30
8.1.2.3.1.02.02.00.00	8684	EXECUTADOS	-195.317,94	0,00	22.310,88	-217.628,82
8.1.2.3.1.04.00.00.00	8688	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-64.566,65	104,00	104,00	-64.566,65
8.1.2.3.1.04.01.00.00	8689	A EXECUTAR	-60.050,80	104,00	0,00	-59.946,80
8.1.2.3.1.04.02.00.00	8690	EXECUTADOS	-4.515,85	0,00	104,00	-4.619,85

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.2.0.0.0.00.00.00.00	8761	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-318.095.715,84	7.623.760,60	15.075.151,05	-325.547.106,29
8.2.1.0.0.00.00.00.00	8762	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-318.095.715,84	7.623.760,60	15.075.151,05	-325.547.106,29
8.2.1.1.0.00.00.00.00	8763	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-318.095.715,84	7.623.760,60	15.075.151,05	-325.547.106,29
8.2.1.1.1.00.00.00.00	8764	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-304.120.265,32	2.309.949,30	7.493.744,69	-309.304.060,71
8.2.1.1.1.01.00.00.00	8765	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	-304.120.265,32	2.309.949,30	7.493.744,69	-309.304.060,71
8.2.1.1.2.00.00.00.00	8767	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-671.074,37	2.337.494,94	2.267.835,06	-601.414,49
8.2.1.1.2.01.00.00.00	8768	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	-660.124,37	2.335.669,94	2.267.835,06	-592.289,49
8.2.1.1.2.02.00.00.00	8769	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	-10.950,00	1.825,00	0,00	-9.125,00
8.2.1.1.3.00.00.00.00	8770	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-612.200,61	2.976.196,36	3.053.219,21	-689.223,46
8.2.1.1.3.01.00.00.00	8771	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	-234.860,50	2.276.711,19	2.337.494,94	-295.644,25
8.2.1.1.3.02.00.00.00	8772	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	-377.340,11	699.485,17	715.724,27	-393.579,21
8.2.1.1.4.00.00.00.00	8776	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-12.692.175,54	120,00	2.260.352,09	-14.952.407,63
8.2.1.1.4.01.00.00.00	8777	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-8.443.795,02	120,00	1.450.286,69	-9.893.961,71
8.2.1.1.4.02.00.00.00	8778	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-4.142.273,29	0,00	810.065,40	-4.952.338,69
8.2.1.1.4.99.00.00.00	8782	DEMAIS UTILIZAÇÕES	-106.107,23	0,00	0,00	-106.107,23
8.9.0.0.0.00.00.00.00	9046	OUTROS CONTROLES	-3.991.665,66	699.485,17	1.415.209,44	-4.707.389,93
8.9.5.0.0.00.00.00.00	9095	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-3.991.665,66	699.485,17	1.415.209,44	-4.707.389,93
8.9.5.5.0.00.00.00.00	9099	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-3.991.665,66	699.485,17	1.415.209,44	-4.707.389,93
8.9.5.5.1.00.00.00.00	9100	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-377.340,11	699.485,17	715.724,27	-393.579,21
8.9.5.5.2.00.00.00.00	9101	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-3.614.325,55	0,00	699.485,17	-4.313.810,72
		TOTAL	**0,00**	**45.779.382,89**	**45.779.382,89**	**0,00**

Estado de MATO GROSSO
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS
AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

Período: Julho à Julho - Exercício: 2024
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL

GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES
CONTADOR - CRC - 012710/0-0

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO

MARCOS DA CUNHA RUFINO
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

ARBalancete_Contabil_Ia Página: 17 / 17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 072/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 072/2024**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de passagens aéreas no âmbito nacional, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes, teve como vencedora a empresa: **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA** portadora do CNPJ **20.415.385/0001-65.**

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de agosto de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 968, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **IVANILDE CRISTOFOLI.**

1º Conceder prorrogação de auxílio-doença a servidora municipal **Ivanilde Cristofoli,** matrícula funcional nº 3046, Efetiva no cargo de Professora 30h vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 26/08/2024 até 25/09/2024;

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2024

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: Memorando 10.299/2024 e a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA

	CANDIDATO

160°	**MARILZA SEVERINO FRANCO**
161°	**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 957, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR **GERALDO BASTOS RIBEIRO**, DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA EM. JARDIM DOS IPÊS.

1. EXONERAR a pedido, a partir de 20 de agosto de 2024, o servidor **Geraldo Bastos Ribeiro,** da função de Secretário Escolar da EM. Jardim dos Ipês, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

2. Revogam-se as disposições em contrário;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 088/2024

Pregão Eletrônico RP 088/2024

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do **ANEXO I** do **EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 088/2024, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de comunicação "repetidora vhf".

Prorroga sua abertura para o dia 12 de setembro de 2024 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis 30 de agosto de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 093/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 093/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 02 de setembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 16 de setembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 16 de setembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 16 de setembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de publicações oficiais do município de Campo Novo do Parecis - MT no diário oficial da união, diário oficial do estado e jornal diário de grande circulação no estado em preto e branco, no caderno dos classificados.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de agosto de 2024.

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHP 010/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na **INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024**, destinada a **Credenciamento** de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, teve como credenciados: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA** portadora do **CNPJ: 32.995.755/0001-60, BANCO BRADESCO S.A** portadora do **CNPJ: 60.746.948/0001-12.**

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de agosto de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 950, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ABILENE LINS DA SILVA.**

1º Conceder auxílio-doençaà servidora municipal **Abilene Lins da Silva,** matrícula funcional nº 1832 , efetiva no cargo de Professor 40h, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 13/08/2024 até 12/10/2024;

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2024,
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2024

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial 001/2024.

.

CONSIDERANDO: Memorando 10.705/2024; e a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar

da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial 001/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR - PEDAGOGIA – ZONA URBANA/PCD

	CANDIDATO
03°	FABIANA PEREIRA DA COSTA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 29 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

***Republicado para correção**

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 56/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **MARTINS VARGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.507.992/0001-97.

Objeto: O termo de aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** e **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR,** do Contrato de Prestação de Serviço nº 56/2021 de 24 de agosto de 2021.

Valor: Fica concedido o reajuste do valor contratual no percentual de 10,08% (dez inteiros e oito centésimos cento) a partir do mês de agosto, passando o valor mensal para R$ 17.142,75 (dezessete mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), desta forma o presente aditivoterá o valor de R$ 205.713,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e treze reais).

Do Prazo: Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 24 de agosto de 2024 a 23 de agosto de 2025.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Governo Municipal

Unidade: 001 – Governo Municipal

Programática: 02.001.04.122.002.20004.3.3.90.35.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000

Data: 28/08/2024

Secretaria: Governo Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 072/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 20.415.385/0001-65

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, CONTEMPLANDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 965, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DELEGA À SERVIDORA **GISELI PRECILA MACHNIEVCZ** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o memorando via 1Doc nº 10.513/2024 datado em 26 de agosto de 2024;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. DELEGAR à servidora **GISELI PRECILA MACHNIEVCZ,** Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, a função e responsabilidade técnica do cargo de Diretora de Departamento Financeiro, durante o período de **02 de setembro de 2024 à 06 de setembro de 2024,** em substituição a servidora SIMONE VISINESKI, matrícula nº 2621, que usufruirá de férias no referido período; **2.** Conceder à servidora Giseli Precila Machnievcz, a diferença do salário base do cargo de Agente Administrativo para o cargo de Diretora de Departamento Financeiro; **3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 964, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA O SENHOR, **JHONATHAN IRANCHE SOARES** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

1º Nomear**,** a partir de 20 de agosto de 2024, o senhor **Jhonathan Iranche Soares**, portador do CPF sob nº 042.***.***-05, para o cargo em comissãode **Diretor de Departamento de Cultura,** vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 092/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 092/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 02 setembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 13 setembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 13 setembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 13 setembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gás para cozinha, refrigerante, água e gelo.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de agosto de 2024**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.429, DE 21 DE MARÇO DE 2023 POR ERRO MATERIAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.429, DE 21 DE MARÇO DE 2023 POR ERRO MATERIAL

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, torna público que em razão de erro material constante da Lei Municipal nº 2.429, DE 21 DE MARÇO DE 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mao Grosso - Ano XVIII Nº. 4.200, página 72, de 24 de março de 2023, a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 2. 407, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º. .....

I - para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes superávit financeiro, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei."

LEIA-SE:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 2. 407, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º. .....

I - para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes superávit financeiro, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei."

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.429, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 2.407/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 2. 407, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º. .....

I - para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes superávit financeiro, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei."

.....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ERRATA AO AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 2.050, DE 13 DE MARÇO DE 2023, DO PROJETO DE LEI Nº 21/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 2.407/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio desta, faz saber que, no Autógrafo nº 2.050, do Projeto de Lei nº 21/2023, onde se lê:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 2. 407, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º. .....

I - para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes superávit financeiro, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei."

Leia-se:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 2. 407, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º. .....

I - para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes superávit financeiro, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente errata tem por objetivo corrigir o erro material constante no Autógrafo nº 2.050/2023, que ao momento do protocolo junto ao Poder Executivo, de forma equivocada, alterou o inciso II para inciso III, sendo que com isso a Lei nº 2.407/2022 passou a vigorar com redação errônea, pois o inciso III do Art. 5º que tratava dos **créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação** foi alterado e passou a tratar sobre os **créditos suplementares provenientes superávit financeiro**, os quais já são tratados no inciso II do mesmo Artigo 5º.

Ao analisar o tramite do Projeto de Lei 21/2023, observamos que este foi protocolado e tramitou com o texto original correto, alterando os incisos I e II do Art. 5º da Lei nº 2.407/2022, havendo apenas erro material ao momento da impressão do Autógrafo. Erro este que consta somente apena uma vez, pois o início do "caput" do Art. 1º do Autógrafo verifica-se a menção aos incisos I e II, porém, no corpo do texto abaixo erroneamente foi colocado incisos I e III.

O Autógrafo do Projeto de Lei 21/2023 juntado no sistema público de consultas de Projetos de Lei desta Câmara Municipal está com o texto perfeitamente correto, porém o arquivo não está assinado, estando apenas em arquivo de word, mas se verifica tanto no "caput" quanto no corpo do texto a menção aos incisos I e II apenas.

O Poder Executivo Municipal em razão deste erro material sofreu apontamento por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme informado no Ofício nº 235/2024, sendo que por esta razão, para evitar maiores problemas é que se faz necessário a publicação da presente Errata ao Autógrafo 2.050, garantindo a correta redação do autógrafo do Projeto de Lei 21/2023, conforme aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de agosto de 2024.

VANDERLEI MARCOS PULGA

Assinado de forma digital por VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO:80536654115

BAIOTO:80536654115 Dados: 2024.08.30 16:00:36 -04'00'

VANDERLEI BAIOTO

Presidente da Câmara Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO CP 001/2024

Concorrência Pública 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024** que tem por objeto a **Contratação** de empresa especializada, do segmento de engenharia, para ampliação, construção e instalação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana do Município de Campo Novo do Parecis - MT, no regime de Contratação Integrada.

Motiva-se a suspensão em face a decisão constante no ID nº. 166913582, proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis, nos autos de Ação Civil Pública nº. 1000499-91.2024.8.11. 0050.

Campo Novo do Parecis, 30 de agosto de 2024.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 952, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **EDILSON JOSE SONSIN.**

1º Conceder auxílio-doençaao servidor municipal **Edilson Jose Sonsin,** matrícula funcional nº 599 , efetivo no cargo de Técnico Agrícola, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 20/08/2024 até 03/10/2024;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 966, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR **WELETON SOARES DE OLIVEIRA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **TREINADOR DESPORTIVO** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

1º Exonerar a pedido, a partir de 01 de setembro de 2024, o servidor **Weleton Soares de Oliveira,** mat. n° 5839 do cargo em comissão de Treinador Desportivo;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 962, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2024.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Jonas Ferreira de Almeida Suplente: Alex Bueno de Freitas

Matrícula: 5460 Matrícula: 5400

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Diego da Silva Barros Suplente: Elen Daiane Silva de Bento

Matrícula: 4696 Matrícula: 2606

Secretaria Municipal de Finanças:

Fiscal: Marcia Alves de Oliveira Suplente: Gutierrez Andrade Costa

Matrícula: 572 Matrícula: 5378

Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal: Jailma Ferreira dos Santos Suplente: Jaqueline Cruz de Oliveira

Matrícula: 3275 Matrícula: 5642

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Luciane Pereira da Silva Suniga Suplente: Letícia Zawaski Demenighi

Matrícula: 219 Matrícula: 3305

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Fiscal: Ana Ligia Martins de Lima Suplente: Jhonathan Iranche Soares

Matrícula: 6158 Matrícula: 6183

Governo Municipal:

Fiscal: Joyce Vieira Espíndola Suplente: Cleide Soares de Medeiros

Matrícula: 6171 Matrícula: 5032

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Kariny Marques Silva Suplente: Patricia Loss da Silva

Matrícula: 5697 Matrícula: 6082

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Daniely Figueiredo da Costa Suplente: Gildevan Cabral de Araujo

Matrícula: 6270 Matrícula: 2643

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 109 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 109

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 02 de Setembro de 2024.

Cargo: **MOTORISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
409694	DAVI MIRANDA DIAS DA SILVA	04/12/1976	68,75	34
408204	LUIZ FERNANDO HENDGES	20/09/1989	66,25	35

Cargo: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
404496	ADENILSON DA CONCEIÇÃO SOUSA	20/08/1990	51,5	43

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:**PAULO ANDREIS E CIA LTDA - CNPJ 08.455.945/0001-00**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL TIPO S10.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

VALIDADE: 30/08/2024 à 30/08/2025

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Óleo diesel S 10	PETROBRAS	2.300.000	R$ 6,72	R$ 15.456.000,00

Valor total R$ 15.456,00 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 15.456,00 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL TIPO S10, que teve como vencedora a empresa:**PAULO ANDREIS E CIA LTDA - CNPJ 08.455.945/0001-00**. Campo Verde, 30 de agosto de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER – Agente de Contratação.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 111/2019

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 111/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM (SEPARAÇÃO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, VISANDO ATENDER A LEI 12305/2010, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – COOTRAMAR

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de outubro de 2024, contados a partir do dia 1º de setembro de 2024

Data de Assinatura: 30 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura. **3.** Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho. **4.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **5.** O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura; **6.** Candidatos Convocados:

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298001301	RAFAELA PACHECO DA SILVA RAMOS	05/02/1994	36,5	40

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Pessoa com Deficiência (PcD)

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298002693	EDUARDO WALTER PINTO CHAVES	11/01/1984	28,5	1

406 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298008119	VILMARIA GONÇALVES DA SILVA	14/08/1983	127,0	28

Campo Verde/MT, 02 de Setembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 144/2023

PROCESSO N° 2850/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 005/2024, a pedido do fornecedor, conforme documento anexo ao processo.

1 - DO FORNECEDOR

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, com endereço à Estrada Boa Esperança, nº 2320 – Fundo Canoas, CEP 89163-554, Rio do Sul – SC.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o item 223, do lote 168 da ata de registro de preços 005/2024, sendo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
223	14227	EQUIPO MICROGOTAS, PARA SOLUÇÃO PARENTERAL ESTERIL ATOXICA, APIROGENICO, COM PINÇA ROLETA E INJETOR LATERAL ESTERIL, COM MANGUEIRA 1,80M	GLOMED

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

4.2 - Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 30 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE PREGÃO N° 86/2024

II RETIFICAÇÃO: PRAZO DE PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – MT na modalidade N. 086/2024, Pregão (eletrônico)A **realização da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **03/09/2024 as 09:30 horas (horário de Brasilia) Site: www.licitanet.com.br . CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE , LOCAL**, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 30 de agosto de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 02 de Setembro de 2024.

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RECANTO DO BOSQUE**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
649445	GIZELLE AUXILIADORA DE MIRANDA E SILVA	14/03/1984	60,0	2

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
647132	ALESSANDRA APARECIDA BITENCOURT MASCARIN	01/11/1978	53,0	83

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II: LÍNGUA PORTUGUESA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
651103	JURACI SALETE BAPTISTA	03/05/1963	52,5	11
649889	CECILIA REIS GOMES DA SILVA	06/01/1984	63,0	1

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
649067	RENATA LEITE RABELO	04/08/1998	65,0	2

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COZINHEIRO – ZONA RURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: IMPÉRIO TERCEIRIZADA LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 2. 432,16 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000075/2024), conforme discriminado abaixo, pelo período de 06 meses (conforme data-base de vigência da CCT), em virtude da repactuação dos preços.

Data de Assinatura: 28 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:**CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA - CNPJ 04.444.582/0001-56**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL TIPO S10.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

VALIDADE: 30/08/2024 à 30/08/2025

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LIMITADOR DE GRAMA FLEXÍVEL BORDA 1,5CM.	VERDEAL	770 UND	R$ 2,42	R$ 1.863,40

Valor do Lote: R$ 1.863,40 (Mil e Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CASCA DE PINUS PACOTE COM 40 LITROS.	VERDEAL	285 UND	R$ 29,54	R$ 8.418,90

Valor do Lote: R$ 8.418,90 (Oito Mil e Quatrocentos e Dezoito Reais e Noventa Centavos)

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	SUBSTRATO AGRÍCOLA, SACO COM 20 KG	TERRA NOVA	370 UND	R$ 25,10	R$ 9.287,00

Valor do Lote: R$ 9.287,00 (Nove Mil e Duzentos e Oitenta e Sete Reais)

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	MORÉIA **(INCLUSO PREPARO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	**DO**	VIVEIRO QUEIROZ	190 UND	R$ 14,73	R$ 2.798,70

Valor do Lote: R$ 2.798,70 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais e Setenta Centavos)

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	IMPATIENS POTE 11	VIVEIRO QUEIROZ	2.180 UND	R$ 7,93	R$ 17.287,40

Valor do Lote: R$ 17.287,40 (Dezessete Mil e Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	PALMEIRA ARECA (1,50M) **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	74 UND	R$ 85,13	R$ 6.299,62

Valor do Lote: R$ 6.299,62 (Seis Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos)

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	DIANELA 40 CM **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	220 UND	R$ 10,90	R$ 2.398,00
Valor do Lote: R$ 2.398,00 (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Oito Reais)					
LOTE 08					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
08	LIRIOPE 30 CM (INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).	VIVEIRO QUEIROZ	1.110 UND	R$ 6,66	R$ 7.392,60

Valor do Lote: R$ 7.392,60 (Sete Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	GRAMA AMENDOIM **PREPARO DO TERRENO, ADUBAÇÃO).**	**(INCLUSO PLANTIO,**	VIVEIRO QUEIROZ	7.050 M2	R$ 1,19	R$ 8.389,50

Valor do Lote: R$ 8.389,50 (Oito Mil e Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	DRACENA PENA DE ÍNDIO (INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).	VIVEIRO QUEIROZ	VIVEIRO QUEIROZ	120 UN	R$ 50,83	R$ 6.099,60

Valor do Lote: R$ 6.099,60 (Seis Mil e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	CRÓTON 60 CM **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	100 UN	R$ 17,00	R$ 1.700,00

Valor do Lote: R$ 1.700,00 (Mil e Setecentos Reais)

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	MURTA 0,80CM **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	180 UND	R$ 26,55	R$ 4.779,00

Valor do Lote: R$ 4.779,00(Quatro Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais)

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	ESTRELÍCIA 60 CM (INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).	VIVEIRO QUEIROZ	130 UND	R$ 24,61	R$ 3.199,30

Valor do Lote: R$ 3.199,30 (Três Mil e Cento e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos)

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	ZAMIOCULCA 50 CM **PREPARO DO TERRENO, ADUBAÇÃO).**	**(INCLUSO PLANTIO,**	VIVEIRO QUEIROZ	135 UND	R$ 61,00	R$ 8.235,00

Valor do Lote: R$ 8.235,00 (Oito Mil e Duzentos e Trinta e Cinco Reais)

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	ANTÚRIO (G) **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	155 UND	R$ 40,64	R$ 6.299,20

Valor do Lote: R$ 6.299,20 (Seis Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	LÍRIO DA PAZ M **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	210 UND	R$ 20,00	R$ 4.200,00

Valor do Lote: R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	COSTELA DE ADÃO 60 CM **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	105 UND	R$ 53,33	R$ 5.599,65

Valor do Lote: R$ 5.599,65 (Cinco Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	SAMAMBAIA CUIA 21 **PREPARO DO TERRENO, ADUBAÇÃO).**	**(INCLUSO PLANTIO,**	VIVEIRO QUEIROZ	107 UND	R$ 24,29	R$ 2.599,03

Valor do Lote: R$ 2.599,03 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Três Centavos)

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	ADUBO QUÍMICO NPK 1KG	VIVEIRO QUEIROZ	270 UND	R$ 1,46	R$ 394,20

Valor do Lote: R$ 394,20 (Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	KALANCHÔE POTE 11 **PREPARO DO TERRENO, ADUBAÇÃO).**	**(INCLUSO PLANTIO,**	VIVEIRO QUEIROZ	255 UND	R$ 10,78	R$ 2.748,90

Valor do Lote: R$ 2.748,90 (Dois Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos)

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

21	LEOCÓFILO 40 CM **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	200 UND	R$ 23,50	R$ 4.700,00

Valor do Lote: R$ 4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos Reais)

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	MUDA DE DRACENA BABY **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	180 UND	R$ 49,11	R$ 8.839,80

Valor do Lote: R$ 8.839,80 (Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	MUDA DE VINCA **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	260 UND	R$ 2,53	R$ 657,80

Valor do Lote: R$ 657,80 (Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	ORQUÍDEA 2 HASTES POTE 15 **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	212 UND	R$ 47,64	R$ 10.099,68

Valor do Lote: R$ 10.099,68 (Dez Mil e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	PALMEIRA LICUALA 80 CM **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	49 UND	R$ 94,89	R$ 4.649,61

Valor do Lote: R$ 4.649,61 (Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	RODÍZIO DE MAD ITAUBA 30 CM **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	CASA DO JARDINEIRO	130 UND	R$ 82,69	R$ 10.749,70

Valor do Lote: R$ 10.749,70 (Dez Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos)

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	VASO BACIA DE CIMENTO MIN. 30 CM DE DIÂMETRO **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	81 UND	R$ 24,69	R$ 1.999,89

Valor do Lote: R$ 1.999,89 (Um Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos)

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	VASO BACIA DE CIMENTO MIN. 60 CM DE DIÂMETRO **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	81 UND	R$ 24,44	R$ 1.979,64

Valor do Lote: R$ 1.979,64 (Mil e Novecentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	AGAVE AMERICANA (M) **PREPARO DO TERRENO, ADUBAÇÃO).**	**(INCLUSO PLANTIO,**	VIVEIRO QUEIROZ	195 UND	R$ 51,28	R$ 9.999,60

Valor do Lote: R$ 9.999,60 (Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	MUSSAENDA (G) COM NO MÍNIMO 1M DE ALTURA **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	120 UND	R$ 46,66	R$ 5.959,20

Valor do Lote: R$ 5.959,20 (Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Centavos)

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	DRACENA TRICOLOR (M) COM 80 CM E TRÊS HASTES **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	145 UND	R$ 29,65	R$ 4.299,25

Valor do Lote: R$ 4.299,25 9Quatro Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	ALPINIA (MOITA) **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	140 UND	R$ 40,71	R$ 5.699,40

Valor do Lote: R$ 5.699,40 (Cinco Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	HEMIGRAFIS ROXA **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	550 UND	R$ 3,12	R$ 1.716,00

Valor do Lote: R$ 1.716,00 (Mil e Setecentos e Dezesseis Reais)

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	LANTANA AMARELA **PREPARO DO TERRENO, ADUBAÇÃO).**	**(INCLUSO PLANTIO,**	VIVEIRO QUEIROZ	850 UND	R$ 2,58	R$ 2.193,00

Valor do Lote: R$ 2.193,00 (Dois Mil e Cento e Noventa e Três Reais)

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	PALMEIRA CICA (80 CM) **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	49 UND	R$ 112,24	R$ 5.499,76

Valor do Lote: R$ 5.499,76 (Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	PALMEIRA FÊNIX 1,5 M **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	52 UND	R$ 201,92	R$ 10.499,84

Valor do Lote: R$ 10.499,84 (Dez Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	PALMEIRA IMPERIAL (GG) NO MÍNIMO 6MTS **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	52 UND	R$ 1.876,47	R$ 97.576,44

Valor do Lote: R$ 97.576,44 (Noventa e Sete Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

LOTE 38 (25 % DO LOTE 37)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37.1	PALMEIRA IMPERIAL (GG) NO MÍNIMO 6MTS **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	17 UND	R$ 1.876,47	R$ 31.899,99

Valor do Lote: R$ 31.899,99 (Trinta e Um Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)

LOTE 39

ITEM		DESCRIÇÃO		MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	PALMEIRA	IMPERIAL (G)	**(INCLUSO**	VIVEIRO QUEIROZ	69 UND	R$ 94,20	R$ 6.499,99

Valor do Lote: R$ 6.499,99 (Seis Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	PALMEIRA LEQUE (P), MÍNIMO 80 CM **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	56 UND	R$ 66,96	R$ 3.749,76

Valor do Lote: R$ 3.749,76 (Três Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	PALMEIRA RAFIA (1,30M) A HASTE **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	70 UND	R$ 20,00	R$ 1.400,00

Valor do Lote: R$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais)

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	PALMEIRA TRIANGULAR (1,50M) DE ALTURA **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	64 UND	R$ 120,31	R$ 7.699,84

Valor do Lote: R$ 7.699,84 (Sete Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	PALMEIRA DE LOCUBA (G) NO MÍNIMO 3MTS **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	59 UND	R$ 228,81	R$ 13.499,79

Valor do Lote: R$ 13.499,79 (Treze Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos)

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	PATA DE ELEFANTE (0,80CM) **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	62 UND	R$ 146,77	R$ 9.099,74

Valor do Lote: R$ 9.099,90 (Nove Mil e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos)

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	PIRAMIDAL (1,50) **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	70 UND	R$ 178,57	R$ 12.499,90

Valor do Lote: R$ 12.499,90 (Doze Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos)

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	PODOCARPO 1,5M **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	169 UND	R$ 27,21	R$ 4.598,49

Valor do Lote: R$ 4.598,49 (Quatro Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos)

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	PRIMAVERA BOLA TRABALHADA **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	205 UND	R$ 78,04	R$ 15.998,20

Valor do Lote: R$ 15.998,20 (Quinze Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte Centavos)

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	ARUNDINA MOITA (1,30M) **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	135 UND	R$ 45,18	R$ 6.099,30

Valor do Lote: R$ 6.099,30 (Seis Mil e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos)

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	BAMBU MOSSÔ (2,50M) - **PREPARO DO TERRENO, ADUBAÇÃO).**	**(INCLUSO PLANTIO,**	VIVEIRO QUEIROZ	120 UND	R$ 175,00	R$ 21.000,00

Valor do Lote: R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	BUXINHO REDONDO (30X30) **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	125 UND	R$ 19,20	R$ 2.400,00

Valor do Lote: R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	KAIZUKA (1,30M) **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**	VIVEIRO QUEIROZ	95 UND	R$ 105,26	R$ 9.999,70

Valor do Lote: R$ 9.999,70 (Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos)

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

51	RAVENALA (1,50CM) **PREPARO DO TERRENO, ADUBAÇÃO). (INCLUSO PLANTIO,**	CINEXPAN	98 UND	R$ 69,38	R$ 6.799,24

Valor do Lote: R$ 6.799,24 (Seis Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)

LOTE 53

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	ARGILA EXPANDIDA 5C PACOTE COM 50 LITROS	DE NADAI	47 UND	R$ 65,95	R$ 3.099,65

Valor do Lote: R$ 3.099,65 (Três Mil e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

LOTE 54

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	SEIXO BRANCO, PACOTE COM 15 KG	VIVEIRO QUEIROZ	280 UND	R$ 23,57	R$ 6.599,60

Valor do Lote: R$ 6.599,60 (Seis Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 55

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	SEIXO DE RIO, LATA DE 20 KG	VIVEIRO QUEIROZ	160 UND	R$ 20,93	R$ 3.348,80

Valor do Lote: R$ 3.348,80 (Três Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	TERRA VEGETAL, SACO COM 20 KG	VIVEIRO QUEIROZ	450 UND	R$ 17,77	R$ 7.996,50

Valor do Lote: R$ 7.996,50 (Sete Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
56	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 3 METROS **(INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO).**		VIVEIRO QUEIROZ	84 UND	R$ 138,09	R$ 11.599,56

Valor do Lote: R$ 11.599,56 (Onze Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	VASO VIETNAMITA IMPORTADO 70 CM DE ALTURA	UNA VASOS	27 UND	R$ 592,59	R$ 15.999,93

Valor do Lote R$ 15.999,93 (Quinze Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Três Centavos)
LOTE 59

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	VASO VIETNAMITA IMPORTADO 60 CM DE ALTURA	UMA VASOS	27 UND	R$ 407,40	R$ 10.999,80

Valor do Lote: R$ 10.999,80(Dez Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	VASO VIETNAMITA IMPORTADO 50 CM DE ALTURA	UMA VASOS	45 UND	R$ 533,33	R$ 23.999,85

Valor do Lote: R$ 23.999.85 (Dois Milhões e Trezentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Oitenta e Cinco Reais)

Valor total da ata de registro de preços: R$ 533.995,00 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 831/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR JEUL PEREIRA MARTINS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 098/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - (M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA) CNPJ: 07.811.058/0001-64) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **JEUL PEREIRA MARTINS**, matrícula nº **7781**, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS, fiscal do **CONTRATO n° 098/2024,** firmado com a empresa**M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para aquisição de caminhão truck, para atender demanda do município na manutenção e conservação de estradas rurais), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **JUSSIE JOSE BOTTEGA FLORENCIO**, matrícula nº **8825**, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JEUL PEREIRA MARTINS

FISCAL DO CONTRATO

JUSSIE JOSE BOTTEGA FLORENCIO

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 071/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 071/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRIAGEM (SEPARAÇÃO) DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOS LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS, BEM COMO NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – COOTRAMAR

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de janeiro de 2025, contados a partir do dia 31 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 30 de agosto de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 834/2024, 16 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR JEUL PEREIRA MARTINS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 101/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO VISANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES, APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA - (A J O GIBELLO EIRELI) CNPJ: 71.610.620/0001-90) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **JEUL PEREIRA MARTINS**, matrícula nº **7781**, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS, fiscal do **CONTRATO n° 101/2024,** firmado com a empresa**A J O GIBELLO EIRELI** (Objeto: Contratação de serviço técnico visando a realização de avaliações, apurações de irregularidades, desvios e recuperação de valores pagos indevidamente nas contas de energia elétrica), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo:** Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **MARCOS JOSE FERREIRA BEZERRA**, matrícula nº **7553**, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JEUL PEREIRA MARTINS

FISCAL DO CONTRATO

MARCOS JOSE FERREIRA BEZERRA

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS, INCLUÍNDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES, que teve como vencedora a empresa:**CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA - CNPJ 04.444.582/0001-56**. Campo Verde, 30 de agosto de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

DA ESPÉCIE: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hidráulicos, para atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto – DAE AMBIENTAL, do Município de Campos de Júlio/MT

DO OBJETO: Desistência do Item abaixo mencionados, do Pregão Eletrônico 20/2024, por parte da Fornecedora.

Item n° 10 - Fita veda rosca 18 mm x 50 mm marca Gool

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de **27.08.2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA/CNPJ.: 37. 853.101/0001-15/CONTRATADA.

Fernando M. da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE E SUBTITUIÇAO DE MARCA DO ITEM 89 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE E SUBTITUIÇAO DE MARCA DO ITEM 89 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024.

DA ESPÉCIE: termo de aceite e substituição de marca do Item nº **89** SABONETE ANTI BACTERIANO 85 A 90G – SABONETE EM BARRA COMUM, COM PH ENTRE 9 A 10, HIGIÊNE CORPORAL, MARCA: VIDA, vencedor pela empresa no Pregão Eletrônico 20/2024, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de Material de higiene e limpeza.

Item da Ata de Registro: O produto SABONETE ANTI BACTERIANO 85 A 90G – SABONETE EM BARRA COMUM, COM PH ENTRE 9 A 10, HIGIÊNE CORPORAL, ANTIBACTERIANO E PESANDO 85 A 90G MARCA: VIDA**; ESTÁ SENDO SUBSTITUÍDO** pelo **SABONETE EM BARRA ANTIBACTERIANO PESANDO 85 A 90G, COM PH ENTRE 9 E 10,** da Marca **ACTION DA YPÊ.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE, e a empresa da DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/ CNPJ/MF. 48.447. 370/0001-06/CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO CONTRATO N° 169/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 169/2024.

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição, pela Contratante, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 01/2024, parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 22.890,70 (vinte e dois mil oitocentos e noventa reais e setenta centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 434 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Ignêz Bresolin Giongo

Dotação: 487 E 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 430 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Pequeno Príncipe

Dotação: 487 E 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 433 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola 15 de Outubro

Dotação: 485 E 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 431 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Eliza K. Tomé

Dotação: 485 E 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 821 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Germano Lazaretti

Dotação: 485 E 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 432 – GEN. ALIM. - EJA - GERMANO LAZARETTI

Dotação: 719 E 720

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 517 – GENEROS ALIMENTICIOS PNAE- EXTENS. I. B.G

Dotação: 487 E 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 826 – GENEROS ALIMENTICIOS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Dotação: 721 E 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 818 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - ELIZA K TOME

Dotação: 721 E 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 820 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - GERMANO LAZARETTI

Dotação: 721 E 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, ou seja, 29/08/2024 a 29/08/2025.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 014/2024, Processo Licitatório nº 000076/2024.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e PABLO ALESSI RAMOS DE SOUZA, CPF nº 045.xxx.xxx-00/ CONTRATADO.

EXTRATO DO 13º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2023

DA ESPÉCIE: Compra e venda

DO OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10).

VALOR ANTERIOR: **R$ 5,97** (Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)

VALOR ATUALIZADO: **R$ 5,89** (Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)

PARTES: MUNÍCIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ CONTRATANTE, e a empresa MT COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA/CNPJ: 04.275.611/0002-84/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027 - PSS/001/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO PADRÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Higor Adrian dos Santos Francisco	5º
Jessica Paola da Silva	6º
Ney Daniel Batista	7º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentodos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2024.

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição, pela Contratante, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública,

de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 01/2024, parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 104.954,50 (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 434 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Ignêz Bresolin Giongo

Dotação: 487 E 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 430 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Pequeno Príncipe

Dotação: 487 E 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 433 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola 15 de Outubro

Dotação: 485 E 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 431 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Eliza K. Tomé

Dotação: 485 E 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 821 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Germano Lazaretti

Dotação: 485 E 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 432 – GEN. ALIM. - EJA - GERMANO LAZARETTI

Dotação: 719 E 720

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 517 – GENEROS ALIMENTICIOS PNAE- EXTENS. I. B.G

Dotação: 487 E 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 826 – GENEROS ALIMENTICIOS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Dotação: 721 E 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 818 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - ELIZA K TOME

Dotação: 721 E 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 820 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - GERMANO LAZARETTI

Dotação: 721 E 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, ou seja, 29/08/2024 a 29/08/2025.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 014/2024, Processo Licitatório nº 000076/2024.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e COOPLIDER – UNIÃO E COOPERAÇÃO, CNPJ sob nº52.691.944/0001-56 / CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 031/2024

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 031/2024, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 30/08/2024, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de tubos estruturados helicoidal de PVC com diversas dimensões para construção de canalização pluvial em diversos pontos do Município, a serem executados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos",** sendo declaradas vencedoras do certame a empresa: **ACQUE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.706.890/0001-05**, vencedora dos itens (01 e 02), com valor total de R$ 793.160,00 (setecentos e noventa e três mil, cento e sessenta reais).

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 30 de agosto de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

EXTRATO DO 12º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2023

EXTRATO DO 12º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2023

DA ESPÉCIE: Compra e venda

DO OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10).

VALOR ANTERIOR: **R$ 5,89** (Cinco Reais e Oitenta e Nove Reais)

VALOR ATUALIZADO: **R$ 5,97** (Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)

PARTES: MUNÍCIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ CONTRATANTE, e a empresa MT COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA/CNPJ: 04.275.611/0002-84/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2024.

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição, pela Contratante, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 01/2024, parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 248.905,53 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 434 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Ignêz Bresolin Giongo

Dotação: 487 E 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 430 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Pequeno Príncipe

Dotação: 487 E 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 433 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola 15 de Outubro

Dotação: 485 E 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 431 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Eliza K. Tomé

Dotação: 485 E 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 821 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Germano Lazaretti

Dotação: 485 E 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 432 – GEN. ALIM. - EJA - GERMANO LAZARETTI

Dotação: 719 E 720

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 517 – GENEROS ALIMENTICIOS PNAE- EXTENS. I. B.G

Dotação: 487 E 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 826 – GENEROS ALIMENTICIOS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Dotação: 721 E 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 818 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - ELIZA K TOME

Dotação: 721 E 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 820 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - GERMANO LAZARETTI

Dotação: 721 E 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, ou seja, 29/08/2024 a 29/08/2025.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 014/2024, Processo Licitatório nº 000076/2024.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e ASCOP AGRICULORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASILCNPJ sob nº 23.040.383/0001-27 / CONTRATADA.

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 156/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DE OBJETO

DA ESPÉCIE: Aquisição/ Compra

DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de jardinagem e limpeza urbana, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Campos de Júlio/MT.

DO PRAZO: Prorrogação no prazo de entrega de objeto expirando em 28/09/2024.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO /IRINEU M. PARMEGGIANI- PREFEITO/ CONTRATANTE, e a empresa SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA-EPP/CNPJ/MF sob o nº 46.344.050/0001-97/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2024.

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição, pela Contratante, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 01/2024, parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 39.996,50 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 434 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Ignêz Bresolin Giongo

Dotação: 487 E 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 430 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Pequeno Príncipe

Dotação: 487 E 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 433 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola 15 de Outubro

Dotação: 485 E 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 431 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Eliza K. Tomé

Dotação: 485 E 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 821 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Germano Lazaretti

Dotação: 485 E 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 432 – GEN. ALIM. - EJA - GERMANO LAZARETTI

Dotação: 719 E 720

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 517 – GENEROS ALIMENTICIOS PNAE- EXTENS. I. B.G

Dotação: 487 E 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 826 – GENEROS ALIMENTICIOS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Dotação: 721 E 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 818 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - ELIZA K TOME

Dotação: 721 E 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 820 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - GERMANO LAZARETTI

Dotação: 721 E 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, ou seja, 29/08/2024 a 29/08/2025.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 014/2024, Processo Licitatório nº 000076/2024.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e JOSÉLOURENÇO DO NASCIMENTO, CPF nº 571.xxx.xxx-49/ CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 057/2024

EXTRATO DE CONTRATO CPL 057/2024

ORIGEM: Dispensa de Licitação 028/2024 – Processo Administrativo nº 3198/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: ELIANE ROSSI DE OLIVEIRA LTDA ME**.**

CNPJ: 30.952.759/0001-35;

OBJETO: Aquisição de cortinas persianas para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALOR CONTRATADO: R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)**.**

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 014/2024/SMASH/CBN

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA PROCEDER COM AS AUTORIZAÇÕES DE DESPESAS E/OU AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO, AUTORIZAR AS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTOS – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **BRUNA ALVES DIAS,** matrícula funcional nº 2564 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 054.728.801-81, com e-mail balvesdias@hotmail.com, para autorizar as realizações de despesas e/ou aquisições de bens e serviços, bem como, assinar as autorizações das solicitações de pagamentos – SP, elaboradas pelos fiscais de contratos, previamente atestadas pelos gestores de contratos, quando a secretária da

pasta, por motivo de força maior, férias ou viagem, não se encontrar no município.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria nº 034/2021

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 056/2024

EXTRATO DE CONTRATO CPL 056/2024

ORIGEM: Dispensa de Licitação 030/2024 – Processo Administrativo nº 2528/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: QUERÊNCIA EXTINTORES LTDA ME**.**

CNPJ: 47.618.718/0001-00;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e manutenção em extintores de incêndios para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 039/2024/SMASH

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 039/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **Prestação de Serviço com Sonorização**, para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no E-mail: assistência.social@canabravadonorte.org, até o dia **04 de setembro de 2024**, contato via celular (66) 984009155, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM SONORIZAÇÃO.		01	Serviço		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 30 de agosto de 2024.

Bruna Alves Dias

Secretária Adjunta Assistência Social – SAAS

Portaria 668/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.861/2024/GAPRE, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.861/2024/GAPRE, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a

agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **JOSA FA DE SOUZA RAMOS,** matrícula funcional n.460, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.317.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a 01 (uma) diárias e ½ (meia) no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R$356,74 onde estará conduzindo o veículo que terá como passageira a Sra. Edileuza Severo da Silva, que na oportunidade, a mesma necessita ir até a cidade de Barra do Garças para trazer sua mãe, Sra. Anilta Pereira da Silva, devidamente inscrita no Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física sob nº 564.289.872-87, pessoa idosa que necessita de cuidados com a saúde e que atualmente está residindo em um alojamento

onde está convivendo diariamente com trabalhadores rurais. Com saída no dia 01/09/24 às 05hs e retorno no dia 02/09/24 às 5hs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 038/2024/SMASH

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 038/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de Gêneros alimentícios – secos e molhados (conforme anexo II da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 001/2020). Itens que compõem cestas básicas – benefício por situação de vulnerabilidade social temporária para atender as necessidades dos benefícios eventuais no município de Canabrava do Norte-MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no e-mail: assistência.social@canabravadonorte.org, até o dia **04 de setembro de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Arroz	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
02	Feijão	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
03	Óleo de soja	Não e necessário marca	02	UN	R$:	R$:
04	Macarrão 500 g	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
05	Açúcar 2 kg	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
06	Café	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
07	Farinha de mandioca	Não e necessário marca	01	KG	R$:	R$:
08	Bolacha de sal 400g	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
09	Bolacha de doce 800g	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
10	Fubá 500 g	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
11	Molho de tomate 340g	Não e necessário marca	01	UN	R$:	R$:
12	Sal	Não e necessário marca	01	KG	R$:	R$:
13	Leite integral	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
14	Achocolatado 400 g	Não e necessário marca	01	PCT	R$:	R$:

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 30 de agosto de 2024.

Sara Silva Trindade de Medeiros

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 037/2024/SMASH

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 037/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de produtos de limpeza (conforme anexo IV da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 001/2020). Itens que compõem cestas básicas – benefício por situação de vulnerabilidade social temporária para atender as necessidades dos benefícios eventuais no município de Canabrava do Norte-MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no e-mail: assistência.social@canabravadonorte.org, até o dia **04 de setembro de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sabão em pó	Não e necessário marca	01	KG	R$:	R$:
02	Água sanitária 1 L	Não e necessário marca	01	UN	R$:	R$:
03	Detergente	Não e necessário marca	02	UN	R$:	R$:
04	Esponja de aço	Não e necessário marca	01	PCT	R$:	R$:
05	Sabão em barras 5 unidades	Não e necessário marca	01	PCT	R$:	R$:
06	Sabonetes	Não e necessário marca	02	UN	R$:	R$:
07	Creme dental 120g	Não e necessário marca	01	UN	R$:	R$:
08	Papel higiênico com 04 unidades	Não e necessário marca	01	PCT	R$:	R$:

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 30 de agosto de 2024.

Sara Silva Trindade de Medeiros

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

TRIBUTOS
EDITAL N.º 014/2024 – GERAFIT - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Sr.º**VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA,** brasileiro, lavrador, inscrito no Registro Geral - CPF/ n.º ***.600. ***- 78, casado com **MARILENE COUTINHO DE AMORIM SOUSA,** brasileira, do lar, inscrita no Registro Geral - CPF/ n.º ***.256. ***- 35, residentes e domiciliados na Rua Faustino Pereira da Silva, Centro, Canabrava do Norte – MT, referente ao **Lote Urbano n° 07** (sete), da**Quadra n° 81** (oitenta e um), com**área** de **495,78m² (**quatrocentos e noventa e cinco metros e setenta e oito centímetros quadrados), situado no Centro da Cidade de**Canabrava do Norte - MT**. Objeto da matrícula n.º **15.097**, do C.R.I, da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT**, com** as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** confronta com a Rua Faustino Pereira da Silva, medindo **17,50** (dezessete virgula cinquenta) metros. **LADO DIREITO** confronta com o lote 06 (seis), medindo **28,60** (vinte e oito vírgula sessenta) metros; **LADO ESQUERDO** confronta com o lote 08 (oito) e 09 (nove), medindo **28,40** (vinte e oito vírgula quarenta) metros; **FUNDO** confronta com o lote 03 (três), medindo **17,40** (dezessete virgula quarenta) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 30 de agosto de 2024.

_____

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Gerente de Arrecadação e

Fiscalização Tributaria

Matricula - 2080

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 049/2024/SMEELTC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 049/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de MOUSE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Laboratório da Escola Municipal Canaã, Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla e Escola Municipal Primavera no município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: educacao@canabravadonorte.org, até o dia **04 de Setembro de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MOUSE		50	UN	R$	R$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 30 de Agosto de 2024.

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal De Educação

Nº Portaria 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/SEC/2022 VERSÃO 001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/SEC/2022 Versão 001

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data de Aprovação: ____/____/2024

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº _____/2024

Dispõe sobre o Serviço de Psicologia Escolar e Educacional nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEIs e EMEBs) da Rede Municipal de Ensino.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece a Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a necessidade de fixar critérios para o cumprimento da demanda de atendimentos psicológicos nas Escolas Municipais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade definir critérios e estabelecer normas a serem observadas no processo de atendimento psicológico dos alunos com necessidades, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A presente Instrução abrange a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Fica definidoque as fichas de encaminhamento dos estudantes para avaliação psicológica deverão ser atualizadas para fichas de atendimento psicológico.

Art. 4º Os estudantes devem ser encaminhados pelas escolas para atendimento psicológico, no qual o profissional de psicologia escolar e educacional irá analisar as necessidades apresentadas por cada estudante, a fim de ofertar os atendimentos ou encaminhamentos necessários.

Art. 5º - O tipo de atendimento a ser realizado será definido pelo profissional de psicologia escolar e educacional de acordo com as leis e diretrizes vigentes, considerando as necessidades e peculiaridades de cada caso.

Art. 6º Os estudantes serão atendidos de acordo com o encaminhamento e recebimento das fichas, exceto casos emergenciais que terão prioridade de atendimento.

Art. 7º É imprescindível que todas as fichas de encaminhamento dos estudantes sejam preenchidas por completo, devendo ser observado o preenchimento de todos os critérios estabelecidos.

Art. 8º Em caso de recebimento de fichas sem o devido preenchimento, as mesmas serão devolvidas à unidade escolar.

Art. 9º Após o preenchimento completo da ficha, esta deverá ser reencaminhada ao setor de psicologia escolar e educacional e será reordenada e incluída no final da correspondente fila de fichas a serem avaliadas.

Art. 10 É de fundamental importância a colaboração do professor regente da turma para com a psicóloga, respondendo às perguntas da entrevista e escalas de avaliação, gravando vídeos dos estudantes e permitindo a presença da psicóloga em sala de aula, quando necessário, para observação do ambiente escolar.

Art. 11 O quantitativo de atendimentos e acompanhamentos psicológicos é de responsabilidade e autonomia do profissional de psicologia escolar e educacional, considerando que cada situação apresentada é única e requer determinado tempo de atendimento, de acordo com a necessidade de cada estudante.

Art. 12 O documento psicológico constitui instrumento de comunicação escrita resultante da prestação de serviço psicológico à pessoa, grupo ou instituição, devendo a confecção deste ser realizada mediante solicitação do usuário do serviço de Psicologia, de seus responsáveis legais, de um profissional específico, das equipes multidisciplinares, das autoridades competentes, ou ser resultado de um processo de avaliação psicológico, devendo todo e qualquer documento psicológico ser confeccionado e entregue mediante solicitação dos mesmos e de preferência, que os pais ou responsáveis solicitem para fins educacionais ou de saúde, zelando pelo sigilo e confidencialidade paciente e profissional.

Art. 13 Considerando que a Psicologia escolar e educacional é a área de atuação profissional da Psicologia referente à educação e ao processo de ensino-aprendizagem em todas as modalidades do sistema educacional e processos formativos em espaços de educação não formal, conforme o dispõe o anexo da Resolução CFP 23/2022, compete ao psicólogo especialista em Psicologia Escolar e Educacional:

a) analisar e propor intervenções psicológicas em processos de ensino-aprendizagem, de acordo com características de docentes, discentes, normativas e materiais didáticos usados em instituições de ensino e intervenções em processos formativos em outros espaços educacionais;

b) promover, por meio de atividades específicas, o desenvolvimento cognitivo e afetivo de discentes, considerando as relações interpessoais no âmbito da instituição de ensino, da família e da comunidade;

c) contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes multiprofissionais, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes, promovendo ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;

d) avaliar os impactos das relações entre os segmentos do sistema de ensino no processo de ensino-aprendizagem e elaborar, ouvindo professores e equipe técnica, procedimentos educacionais adequados à individualidade de discentes;

e) oferecer programas de orientação e de escolha profissional;

f) trabalhar de modo interdisciplinar com equipes de instituições de ensino, afim de desenvolver, implementar e reformular currículos, projetos pedagógicos, políticas e procedimentos educacionais;

g) usar métodos, técnicas e instrumentos adequados para subsidiar a formulação e o replanejamento de planos escolares, bem como para avaliar a eficiência de programas educacionais;

h) propor e implementar intervenções psicológicas junto às equipes das instituições de ensino, afim de realizar os objetivos educacionais;

i) orientar programas de apoio administrativo e educacional, bem como prestar serviços a agentes educacionais;

j) atuar, considerando e buscando promover a qualidade de vida da comunidade escolar, a partir do conhecimento psicológico.

k) atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola, orientando as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometem o desempenho escolar dos educandos.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que emitirá parecer conclusivo.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em .... de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 006/2021

PORTARIA Nº 756/2024

De 28 de Agosto de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RENATO ROSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 7927, servidor no cargo de Diretor de Ações de Agricultura e Meio Ambiente, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 087/2024 – Pregão Eletrônico nº 028/2024 –** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de adubos, sementes diversas de hortaliças, saquinho para mudas, lona plástica para estufa e tela sombrite, conforme **especificação do edital**.

Art. 2º- Nomear **GLEICEKELE RODRIGUES LIMA**, matrícula nº 6074, servidora no cargo de Fiscal Ambiental, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 28 de Agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2024

TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2024

DE 30 DE AGOSTO¬¬¬¬ DE 2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CULUENE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º888.448.461-87, e do outro lado a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene, doravante simplesmente denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo sua Presidente Salete Teresinha Thiesen, brasileira, viúva, Servidora pública portadora da Carteira de Identidade n° 3033971494 SSPPC - RS, inscrito no CPF sob n° 515.074.200-72, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este Termo de CONVÊNIO, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para custear despesas referente a manutenção, para possibilitar o transporte de pacientes usuários do SUS moradores da localidade do Culuene, para atendimento e tratamento nas unidades de saúde na sede deste Município ou mesmo para fora do Município. O valor da cooperação financeira será de R$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) mensais, podendo, após 12 meses, em eventual prorrogação do convênio, o valor ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;

b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene :

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

c) apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO a Secretária de Saúde, por parte do Município e Salete Teresinha Thiesen, por parte da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte de recursos da Secretaria de Saúde, elemento de despesa 120 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene, Agência n°0806, Conta Corrente nº10368-3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Relação dos pagamentos efetuados;

IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até 30/08/2025, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante a lavratura de termos aditivos, sendo que o prazo máximo será de 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

Salete Teresinha Thiesen

Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

PORTARIA Nº 755/2024

De 28 de Agosto de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EMAILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, matrícula nº 8354, no cargo de Maestro da Banda Municipal, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 086/2024 – Dispensa de Licitação Eletrônica nº 019/2024 -** Cujo objeto é a aquisição de instrumentos musicais para a Banda Municipal Atila Rodrigues Falcão, conforme especificação no edital.

Art.2º - Nomear **RENATA SORAYA REYES**, matrícula nº 3537, no cargo de Chefe de Departamento de Cultura**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 28 de Agosto de 2024**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Objeto: contratação de empresa **especializada para manutenção no JoyStick da Escavadeira Hidraulica PC SANY SY215C, chassis SY021NCCM5528**.

Base Legal: Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: COPEMAQUINAS COM. DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.160.566/0001-22, sediada à Av. Governador Júlio Domingos de Campos, nº 4439, bairro Marajoara, Várzea Grande-MT.

Valor total: R$ 32.537,28 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), sendo **R$ 17.355,28** (dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) **em peças e R$ 15.182,00** (quinze mil, cento e oitenta e dois reais) **para serviços.**

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 20 de Agosto de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

A Prefeitura de Canarana-MT, republica o TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024, anteriormente publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas (TCE-MT) no dia 21/08/2024, devido o documento anterior conter erros.

DECRETO MUNICIPAL N.º 3579/2024

Decreto Municipal N.º 3579/2024

De 29 de agosto de 2024

Aprova a Instrução Normativa n.º 005/SEMEC/2024, versão 01, da Secretaria Municipal de Educação, que "Dispõe sobre o serviço de Psicologia Escolar e Educacional nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEIs e EMEBs) da Rede Municipal de Ensino".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Instrução Normativa, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I - **Instrução Normativa n.º 005/SEMEC/2024, Versão 01, da Secretaria Municipal de Educação, que "Dispõe sobre o serviço de Psicologia Escolar e Educacional nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEIs e EMEBs) da Rede Municipal de Ensino".**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Canarana - MT, 29 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 172/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matricula 6083 e a empresa **RAINHA CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84, com sede na Av. Júlio Campos nº 691, bairro operário, Água Boa-MT denominada **CONTRATADA** representada por **AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS**, portador do RG nº **0.6**SSP/MT e CPF nº ***.765.581-****,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de *diversos materiais de escritorio e outros*, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LICIT.	ADIT 25%	R$ UNT	R$ TOTAL
9	Argola Com Corrente Para Chaveiro - Marca: Maluli	Unid	500	125	4,67	583,75
17	Bateria Alcalina 9 V - Marca: ALfacell	Unid	120	30	39,44	1.183,20
18	Bateria Alcalina 9 V recarregável - Marca: Alfacell	Unid	120	30	52,90	1.587,00
19	Bateria lithium CR2032 3V - Marca: Alfacell	Unid	300	75	30,93	2.319,75
34	Caderno capa dura, brochura, tamanho grande, com 96 folhas pautadas - Marca: Jandaia	Unid	350	87	15,39	1.338,93
49	Cartolina medindo 50 x 66cm, cores variadas. - Marca: Dello	Unid	600	150	2,56	384,00
65	Cordão para crachá - Marca: RB	Unid	1.000	250	6,38	1.595,00
86	Feltro cores diversas - Marca: Santa Fé	MT	50	12	64,70	776,40
87	Filtro de linha/Régua de 05 entradas - Marca: Clone	Unid	50	12	86,40	1.036,80
96	Fita métrica. - Marca: Corrente Coa	Unid	20	5	16,81	84,05
116	Lanterna recarregável - Marca: NAutika	Unid	80	20	91,04	1.820,80
125	Livro protocolo de correspondência, capa dura, contendo 100 folhas, 1ª qualidade. - Marca: Tilibra	Unid	50	12	23,68	284,16
130	Organizador de chaves - com 50 chaveiros sortidos - Marca: Acrimat	Cx	50	12	116,45	1.397,40
135	Papel cartão medindo 50 X 66 cm (cores variadas), 1ª qualidade. - Marca: Meno	Unid	800	200	2,35	470,00
137	Papel celofone, cores variadas, 1ª qualidade. - Marca: Bompalk	Unid	200	50	2,70	135,00
146	Papel micro - ondulado, cores variadas, 1ª qdade. - Marca: VMP	Unid	300	75	6,62	496,50
151	Papelão panamá, tamanho 60 X 90 cm, 1ª qualidade. - Marca: VMP	Unid	100	25	10,80	270,00
154	Pasta De Papel Com Elástico, de 1ª qualidade. - Marca: Polycart	Unid	200	50	4,33	216,50
156	Pasta Plastica C/Elastico Fina, de 1ª qualidade. - Marca: Polycart	Unid	300	75	6,90	517,50
158	Pasta Portfólio com elástico - Marca: Chies	Unid	200	50	17,62	881,00
171	Pincel Chato N°8 - Marca: BIC	Unid	100	25	4,75	118,75
179	Placa Isopor 1,5 Cm - Marca: Isoeste	Unid	200	50	10,27	513,50
180	Placa Isopor 2 Cm - Marca: Isoeste	Unid	100	25	12,80	320,00
182	Porta caneta. - Marca: BIC	Unid	10	2	35,72	71,44

183	Prancheta De Madeira com prendedor de metal - Marca: Souza	Unid	100	25	14,30	357,50
184	Prancheta em acrílico - Marca: Acrimat	Unid	50	12	30,26	363,12
188	Quadro De Giz 2.00 X 1.20 Mold./Madeira - Marca: Master Print	Unid	20	5	525,00	2.625,00
190	Régua 50 Cm - transparente - Marca: Tilibra	Unid	100	25	10,45	261,25
192	Sacola plástica descartável 15X30cm - Marca: Dinplast	Unid	5.000	1250	1,49	1.862,50
207	Tinta Para Pincel Quadro Branco - Preta - vermelha e azul - Marca: Radex	Unid	500	125	10,90	1.362,50
209	TNT cores variadas, 1,40 de Largura mt - Marca: Santa Fé	MT	1.200	300	4,67	1.401,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens mencionados na cluausula primeira, perfazendo o valor total de **R$ 26.634,30 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 465.991,40 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa do acréscimo encontra-se em anexo a este termo aditivo, passando ser parte integrante do processo.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 172/2022 e termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 08 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**RAINHA CENTER LTDA - ME** **AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS** CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO Fiscal de contrato	**IVONE ALVES** Fiscal de contrato
FRANCIELY REJANE STORCH Fiscal de contrato	**JOSILENE PINHEIRO DA SILVA** Fiscal de contrato
DAIANA DA ROSA MORAIS Fiscal de contrato	**CARLOS VILMAR IUANSON DARUI** Fiscal de contrato
CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Fiscal de contrato	

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2024

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

EMPRESA VENCEDORA:

LABORATORIO SÃO PAULO LTDA inscrita sob CNPJ nº 18.093.366/0001-18

Carlinda – MT, 30 de agosto de 2024.

Deise Dione Mutschall

Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º163/2024.

PORTARIA N.º163/2024.

Nomeia o Servidor que menciona para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Senhor EUZEBIO JEUS DE PAULO, residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, para as atribuições do cargo de

ASSISTENTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL, a partir do dia 01 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de agosto de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º169/2024.

PORTARIA N.º169/2024.

Nomeia o Servidor que menciona para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DEPATAMENTO ESP. DA MULHER E DA FAMILIA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Senhor JUNIOR MARCOS PIMENTEL, residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, para as atribuições do cargo de **ASSISTENTE DEPATAMENTO ESP. DA MULHER E DA FAMILIA** , a partir do dia 06 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de agosto de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 06 de agosto de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 167/2024.

PORTARIA N.º 167/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **junho/2024** a servidora Srª MARIA DE LOURDES BATISTA, que exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Agricultura no período de 01 a 30 de agosto de 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de outubro de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 06/2024

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público a relação de credenciados no Chamamento Público nº 01/2024 - Credenciamento, que tem por objeto o “credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência”.

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
62	184903	250766-8	Serviço de profissional temporário - do tipo guarda noturno - sec. de obras - vaga 02
Posição	Credenciado	CNPJ	
1º	José Filho Barroso	55.673.815/0001-23	

Castanheira – MT, 30 de agosto de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N.º 165/2024.

PORTARIA N.º 165/2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º- Conceder 30 dias (trinta) dias regulamentares vencido Dezembro/2018 ao servidor Srº. **LORIVAL CASTILHOS PIMENTEL**, que exerce o cargo de **Motorista I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para ser usufruída no período de 01 a 30 de agosto de 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 095/2024.

PORTARIA N.º 095/2024.

Conceder auxilio doença ao servidor pública municipal Srª.SOELI CRUZ dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder auxilio doença por período 120 (cento e vinte) dias, a Servidora Pública Municipal, Srª **SOELI CRUZ**, que exerce o cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado Manutenção de Infraestrutura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 19 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira -MT, 19 de abril de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º174/2024.

PORTARIA N.º174/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 03 (três) meses de licença prêmio referente ao quinquênio 2019/2023 o servidor Srº **WALMIR MOREIRA**, que exerce o cargo de **Eletricista predial**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de agosto de 2024 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 13 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito

Municipal

PORTARIA N.º 166/2024.

PORTARIA N.º 166/2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º- Conceder 30 dias (trinta) dias regulamentares vencido JULHO/2024 a servidora Srª. **LUZIA AUXILIADORA SILVA**, que exerce o cargo de **ACS (Agente Comunitário de Saúde)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para ser usufruída no período de 01 a 30 de agosto de 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º173/2024.

PORTARIA N.º173/2024.

Conceder licença maternidade à servidora que menciona e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Licença Maternidade a partir de 11 de agosto de 2024 período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora Pública Municipal, Srª VANESSA APARECIDA DOS REIS PINTO, que exerce o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme atestado Médico emitido pela Drª Flavia Gabiela Andrioli ,CRM-MT 8338 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 11 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira -MT, 13 de agosto de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 27/2024

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 27/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANALISE DE ÁGUA SUPERFICIAL E POTÁVEL, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT,** que será firmada com a empresa:CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA**,** cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 48.610.036/0001-13, com o valor total de R$ 6.780,00 **(Seis mil e setecentos e oitenta reais).**

Castanheira - MT, 30 de agosto de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N.º 164/2024.

PORTARIA N.º 164/2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º- Conceder 30 dias (trinta) dias regulamentares vencido março/2023 sendo fracionada conforme a Lei complementar nº471/2005 capitulo III, artigo 83 inciso nº III a servidora Srª. **ANGELA REGINA SERAFINI GARCEZ**, que exerce o cargo de **Diretor do dep. Mun. De Agua e Agosto - DMAE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para ser usufruída no período de 01 a 30 de agosto de 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2024

Processo Administrativo Nº 82/2024/LIC

Dispensa N° 27/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANALISE DE ÁGUA SUPERFICIAL E POTÁVEL, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA

CNPJ nº: 14.936.584/0001-16

Valor: R$ 6.780,00 (Seis mil e setecentos e oitenta reais).

Data da declaração: 30 de agosto de 2024. Pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Data da ratificação: 30 de agosto de 2024. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 180 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 30 de agosto de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PORTARIA N.º172/2024.

PORTARIA N.º172/2024.

Nomeia o Servidor que menciona para o cargo de provimento em comissão de **Administrador do Departamento de Asfalto** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor ROBSON ALVES DUTRA, residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, para as atribuições do cargo de **Administrador do Departamento de Asfalto** , a partir do dia 13 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 13 de agosto de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 13 de agosto de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 47, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 972/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada a importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0007 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

2.009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

1.802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.40.00.00 – SERV. DE TECNOL. DA INFORM E COMUNICAÇÃO - PJ.... **R$ 35.000,00**

TOTAL..... **R$ 35.000,00**

Art. 2º - O recurso necessário à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDENCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0007 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

2.009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

1.802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 –OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA**..... R$ 35.000,00**

TOTAL..... **R$ 35.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 30 de agosto de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 48, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 972/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada a importância de R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

2.011 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

1.8001111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

3.1.90.01.00.00.00 – APOSENT., RESERVA REMUNERADA E REFORMAS...R$ 750.000,00

3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES.....R$ 15.000,00

TOTAL.....**R$ 765.000,00**

Art. 2º - O recurso necessário à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

1.8001111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ **765.000,00**

TOTAL ..... **R$ 765.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 30 de agosto de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PORTARIA N.º162/2024.

PORTARIA N.º162/2024.

Nomeia a Servidora que menciona para o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Posto de Saúde da Família - PSF Urbano** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Senhora THALIA BIANCA JUMES, residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, para as atribuições do cargo de **Diretor do Posto de Saúde da Família - PSF Urbano** , a partir do dia 01 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de agosto de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº171/2024.

PORTARIA Nº171/2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Elevar de nível a Servidores abaixo relacionados conforme lei 314/98 art.30º, a contar de 01 de agosto de 2024.

NOME	DE CLASSE	NIVEL	PARA CLASSE	NIVEL
EVERALDO CRISTINO DE APARECIDO	E	07	E	08
WILSON VIEIRA	A	07	A	08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº 170/2024.

PORTARIA Nº 170/2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Elevar de Classe a Servidora abaixo relacionados conforme lei 314/98 art.30º, a contar de 01 de agosto 2024.

NOME	DE CLASSE	NIVEL	PARA CLASSE	NIVEL
SENILDO PIMENTEL	B	23	D	23

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 168/2024.

PORTARIA N.º 168/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em janeiro/**2024**, o servidor Srº NILTON CEZAR NUNES DA SILVA, que exerce o cargo de Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Castanheira - MT, 01 de agosto de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 18/2020

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, N° 4.560, PAG. 167

ONDE SE LÊ:

O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 471.766,14 (quatrocentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e catorze centavos), destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato, no período dos próximos 09 (nove) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de até R$ 52.418,46 (cinquenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos) cada, para custeio dos serviços contratados, conforme Metas quantitativas e qualitativas descriminadas no Documento Descritivo, anexo indissociável do Contrato.

O valor global do contrato originário e seus termos aditivos passam de R$ 2.378.316,48 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) para R$ 2.850.082,62 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), passando o valor das parcelas mensais pagas no valor de R$ 198. 193,04 (cento e noventa e oito mil cento e noventa e três reais e quatro centavos) para o valor mensal de R$ 250.611,50 (duzentos e cinquenta mil seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE :

O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 524.184,60 (quinhentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato, no período dos próximos 10 (dez) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de até R$ 52.418,46 (cinquenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos) cada, para custeio dos serviços contratados, conforme Metas quantitativas e qualitativas descriminadas no Documento Descritivo, anexo indissociável do Contrato.

O valor global do contrato originário e seus termos aditivos passam de R$ 2.378.316,48 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) para R$ 2.902.501,08 (dois milhões novecentos e dois reais e quinhentos e um reais e oito centavos), passando o valor das parcelas mensais pagas no valor de R$ 198.193,04 (cento e noventa e oito mil cento e noventa e três reais e quatro centavos) para o valor mensal de R$ 250.611,50 (duzentos e cinquenta mil seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2023,

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. LUIZ ANSELMO FELDHAUS, e, de outro lado, a empresa APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA, CONTRATADA, representada neste ato pelo, Sr. ANDERSON MAX LACCAL GOMES.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência e aditar o valor da contratação

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia 01 de setembro de 2024 e seu término previsto para o dia 01 de setembro de 2025

O valor do presente aditivo é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a locação dos softwares.

O valor global do contrato originário e seus termos aditivos passam de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Cláudia – MT, 30 de agosto de 2024.

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 011 de 28 de agosto de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 263 de 08 de novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Semestral de Execução Municipal do PROCAD-SUAS 2024 do Município de Cláudia-MT.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 28 de agosto de 2024.

_____

Karen Regina Piccini Albuquerque

Vice-Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6374 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6374 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **ANA LUIZA DE BARROS LEITE**, efetiva no car-

go de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada na **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.021 a 31 de maio de 2.022**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

ERRATA DO CONTRATO Nº 045/2024

ERRATA DO CONTRATO Nº 045/2024

ONDE SE LÊ:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

LEIA – SE:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

COCALINHO – MT, 30 de Agosto de 2024.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 6329 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024 - ERRATA

PORTARIA N° 6329 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024 - ERRATA

ERRATA

Publicado no Jornal Oficial AMM de 26 de agosto de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias, sendoque **1/3 (um terço)** já foipagoem espécie no mês **janeiro** 2024,para a servidora Sra. **ERLAN MARTINS CARDOSO RIBEIRO**, comissionada no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROM. SOCIAL,** lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.024** finalizando no dia **30 de agosto de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.022 a 30 de junho de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

LEIA-SE:

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **ERLAN MARTINS CARDOSO RIBEIRO**, comissionada no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROM. SOCIAL,** lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **11 de agosto de 2.024** finalizando no dia **30 de agosto de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2. 022 a 30 de junho de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

Cocalinho-MT, 30 de agosto de 2.024.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6382 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6382 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **FRANCILENE DE JESUS LOPES**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **02 de maio de 2.022 a 01 de maio de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6383 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6383 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **JACQUELINE CARLOS DA SILVA**, comissionada no cargo de **CHEFE DE SECAO DE EXPEDIENTE,** lotada na **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **11 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de agosto de 2.021 a 31 de julho de 2.022**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6388 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6388 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **NILVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS,** lotada na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2. 021 a 31 de maio de 2.022**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6381 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6381 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **DIANA DA SILVA GAMA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.022 a 30 de junho de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6384 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6384 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **JOAO TENORIO DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** lotado na **Subdivisão do Departamento de Agua e Esgoto - DAE**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.021 a 31 de janeiro de 2.022**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6389 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6389 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **PAULINO TENORIO LEITE**, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE,** lotado na **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **25 de abril de 2.021 a 24 de abril de 2.022**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6385 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6385 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **LAURINDO PEREIRA DA SILVA**, efetivo no cargo de **GARI,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.022 a 31 de janeiro de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA N° 6330 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024 - ERRATA

PORTARIA N° 6330 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024 - ERRATA

ERRATA

Publicado no Jornal Oficial AMM de 27 de agosto de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **ERLAN MARTINS CARDOSO RIBEIRO**, comissionada no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROM. SOCIAL,** lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **02 de setembro de 2.024** finalizando no dia **01 de outubro de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.023 a 30 de junho de 2.024**, da data de tua **Admissão.**

LEIA-SE:

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **ERLAN MARTINS CARDOSO RIBEIRO**, comissionada no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROM. SOCIAL,** lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **11 de setembro de 2.024** finalizando no dia **30 de setembro de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.023 a 30 de junho de 2.024**, da data de tua **Admissão.**

Cocalinho-MT, 30 de agosto de 2.024.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6375 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6375 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **ANDRE VIDAL VIEIRA GUIMARAES**, efetivo no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de maio de 2.021 a 30 de abril de 2.022**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6380 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6380 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **CRISTINA SANTOS RODRIGUES**, efetiva no cargo de **AUX DE ASSISTENTE SOCIAL,** lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **11 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **22 de agosto de 2.022 a 21 de agosto de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6379 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6379 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **ODILIO FERRAZ DE LIMA JUNIOR**, efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **05 de julho de 2.020 a 04 de julho de 2.021**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6378 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6378 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **OMIR CESAR PEREIRA ALVES**, efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **06 de junho de 2.022 a 05 de junho de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6390 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6390 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **QUEILA LOPES DA SILVA**, efetiva no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **16 de agosto de 2.022 a 15 de agosto de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6377 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6377 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **MANOEL MESSIAS ALVES**, efetivo no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO,** lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **10 de agosto de 2.021 a 09 de agosto de 2.022**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6387 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6387 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **MARINETE CARLOS RAMALHO**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS,** lotada na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.022 a 31 de maio de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PRIMEIRO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 038/2024

PRIMEIRO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 038/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEICULOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, denominada como CONTRATANTE, com fundamento no Art. 13t, inciso IV da Lei 14133, resolve apostilar o Contrato 038/2024, originária do Processo de Licitação nº 029/2024 – Adesão n° 002/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 071/2023 – Ata De Registro De Preços nº 356/2023 – MUNICIPIO DE GURANTÃ DO NORTE - MT, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste em objeto do presente apostilamento a alteração da cláusula 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, com a adição de dotações para aquisição de peças, passando a cláusula 7.1 ter a seguinte redação:

7.1. Aquisição do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
030	02.01	04.122.0001	2002	3.3.90.30.00
033	02.01	04.122.0001	2002	3.3.90.39.00
044	03.01	04.122.0001	2004	3.3.90.30.00
047	03.01	04.122.0001	2047	3.3.90.39.00
097	04.01	04.123.0001	2009	3.3.90.30.00
101	04.01	04.123.0001	2009	3.3.90.39.00
122	05.02	08.244.0013	2014	3.3.90.00.00
126	05.02	08.122.0001	2014	3.3.90.39.00
155	05.02	08.244.0013	2090	3.3.90.30.00
160	05.02	08.244.0013	2090	3.3.90.39.00
191	05,02	08.244.0013	2095	3.3.90.00.00
192	05.02	08.244.0013	2095	3.3.90.00.00
221	05.02	08.243.0001	2015	3.3.90.00.00
238	06.01	12.122.0001	2017	3.3.90.00.00
244	06.00	12.122.0001	2017	3.3.90.39.00
271	06.01	12.361.0012	2069	3.3.90.00.00
273	06.01	12.361.0012	2069	3.3.90.39.00
309	06.01	12.365.0012	2074	3.3.90.39.00
315	06.01	12.785.0012	2071	3.3.90.00.00
317	06.01	12.785.0012	2072	3.3.90.00.00
410	06.05	12.361.0012	2079	3.3.90.39.00
424	07.01	10.301.0005	2039	3.3.90.00.00
430	07.01	10.301.0005	2039	3.3.90.39.00
505	07.01	10.301.0006	2046	3.3.90.00.00
507	07.01	10.301.0006	2046	3.3.90.00.00
517	07.01	10.301.0006	2046	3.3.90.39.00
558	07.01	10.302.0007	2048	3.3.90.00.00
559	07.01	10.302.007	2048	3.3.90.00.00
560	07.01	10.302.0007	2048	3.3.90.00.00
568	07.01	10.302.0007	2048	3.3.90.39.00
703	08.01	15.122.0001	2021	3.3.90.00.00
708	08.01	15.122.0001	2021	3.3.90.39.00
721	08.02	15.512.0001	2019	3.3.90.00.00
725	08.02	17.512.0001	2019	3.3.90.39.00
775	08.03	15.452.0004	2037	3.3.90.00.00
778	08.03	15.452.0004	2035	3.3.90.39.00
782	08.03	15.452.0004	2038	3.3.90.00.00
783	08.03	15.452.0004	2038	3.3.90.39.00
792	09.01	20.122.0001	2020	3.3.90.00.00
797	09.01	20.122.0001	2020	3.3.90.39.00
803	09.01	20.122.0001	2121	3.3.90.00.00
826	10.01	18.122.0001	2018	3.3.90.00.00
832	10.01	18.122.0001	2018	3.3.90.39.00
864	11.01	27.812.0001	2022	3.3.90.00.00
868	11.01	27.812.0001	2022	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RERRATIFICAÇÃO

Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Apostilamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quaro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6386 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6386 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **MARIA DOS REIS FERREIRA DE BRITO**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS,** lotada na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **es-**

tatutário. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **10 de janeiro de 2.022 a 09 de janeiro de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6373 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6373 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **ZILAINE CARLOS LIMA**, seletiva no cargo de **AGENTE DE VIG. AMB. E AG. COMB. ENDEMIAS - SELETIVO,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **temporário.** Iniciando no dia **01 de novembro de 2.023** finalizando no dia **30 de novembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **02 de julho de 2.022 a 01 de julho de 2.023.** Da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6376 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6376 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **CLAUDIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA**, efetivo no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **30 de setembro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.022 a 01 de janeiro de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _359/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "JOSIANE DA COSTA SILVA CARDOSO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. JOSIANE DA COSTA SILVA CARDOSO, portadora da matricula n. 3847, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/08/2024 e término em 30/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _358/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "BENIANA PEREIRA DE ALMEIDA VIDAL".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. BENIANA PEREIRA DE ALMEIDA VIDAL, portadora da matricula n. 6104, nomeada no cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, administração e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 26/08/2024 e término em 28/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

AVISO DE ADESÃO Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

O Excelentíssimo Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 001/2024 em favor da empresa LF Comercio de Equipamentos de Informática e representações LTDA, inscrita no CNPJ Sob n° 22.328.534/0001-84, com sede na rua duzentos, nº. 94, Bairro Chácara dos Pinheiros, na Cidade de Cuiabá – MT, objetivando a contratação da empresa para AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO PERMANENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICIPIO DE COLÍDER-MT, através de Adesão a ata de registro de preços nº 073/2023, oriunda do processo licitatório sob modalidade Pregão Presencial Nº 67/2023 da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, perfazendo o valor total de R$ 34.613,00 (trinta e quatro mil seiscentos e treze reais).

Colíder/MT, 30 de agosto de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Designado

P U B L I Q U E – S E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO Nº. 100/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 09/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2023;

CONSIDERANDO que as convocações dos candidatos classificados se darão em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, a comparecerem à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, no dia 06/09/2024, munidos dos seguintes documentos:

I- Original e 2 (duas) cópias legíveis:

a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

b. Título de eleitor;

c. Comprovante de quitação eleitoral;

d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

e. Carteira de identidade (R.G.);

f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

g. Cartão do C.P. F;

h. Certidão de nascimento ou casamento;

i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

j. CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido);

k. CPF dos filhos menores de 21 anos;

l. 02 foto 3x4 atual e colorida;

m. Carteira de trabalho digital (Anexo II)

n. Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

o. CNIS – INSS;

p. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

q. Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

r. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

s. Comprovante de residência;

t. Carteira nacional de habilitação (se houver),

u. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares)

v. -Declaração de bens; (modelo anexo III)

w. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo IV)

x. -Conta Corrente (Bradesco);

y. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

z. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

aa. Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 28/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 28° DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Zona Urbana)

P Nº INSC CANDIDATO Data Nasc CG CE PO TI MF

142 34993 JOICE GUIMARÃES CORREA 17/08/1995 3.000 32.000 35.000 10.000 45.000

ANEXO II

PASSO A PASSO

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

CLIQUE AQUI:

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em pdf e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ re-

sidente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

_____
_____
_____
_____
_____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2024.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PORTARIA SMFAU Nº 259/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores:**JEAN WAGNER BORRO** (Titular) e **VANESSA ALVES PEREIRA DIOLA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 003/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME.** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2021. **Vigência:** 30/08/2024 até 31/12/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 260/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores:**JEAN WAGNER BORRO** (Titular) e **VANESSA ALVES PEREIRA DIOLA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 031/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME.** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 003/2021. **Vigência:** 30/08/2024 até 17/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _362/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “WILMA APARECIDA DE MOURA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. WILMA APARECIDA DE MOURA, portadora da matricula n. 3082, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 23/08/2024 e término em 23/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 23/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _357/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre o indeferimento da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE com retorno ao cargo de efetivo de COZINHEIRA a servidora **“ROSANICE BATISTA DA ROCHA SILVA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve:

Art. 1º Indeferir a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo de efetivo de COZINHEIRA, a servidora Sra. ROSANICE BATISTA DA ROCHA SILVA, portadora da matricula n. 469, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, item II do Decreto nº 47/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 26/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _352/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARA LEMOS MARTINS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MARA LEMOS MARTINS, portadora da matricula nº 2903, efetiva, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 12/08/2024 e término em 16/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _353/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARIA CRISTINA FAVERO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MARIA CRISTINA FAVERO, portadora da matricula nº 38, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 12/08/2024 e término em 14/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _354/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ELISANGELA SERENCOVICK FERNANDES".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ELISANGELA SERENCOVICK FERNANDES, portadora da matricula nº 7170, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 30/07/2024 e término em 11/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _355/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "SILVANETI BARBOSA DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. SILVANETI BARBOSA DA SILVA, portadora da matricula nº 1509, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 24/07/2024 e término em 26/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _361/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor"CLEBER CAPELARI DA PURIFICAÇÃO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. CLEBER CAPELARI DA PURIFICAÇÃO, portador da matricula n. 301, efetivo, no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 26/08/2024 e término em 30/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _360/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "EUNICE DE SOUZA MARTINS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. EUNICE DE SOUZA MARTINS, portadora da matricula n. 7031, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 27/08/2024 e término em 30/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _356/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "EDIANE DA SILVA ALVES BENEDITO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. EDIANE DA SILVA ALVES BENEDITO, portadora da matricula nº 6330, nomeada no cargo em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 31/07/2024 e término em 13/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 31/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _351/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "REGIANE APARECIDA DE SOUZA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. REGIANE APARECIDA DE SOUZA, portadora da matricula nº 3446, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 22/07/2024 e término em 25/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _363/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARTA MODESTO SOARES".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MARTA MODESTO SOARES, portadora da matricula nº 3136, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 12/08/2024 e término em 16/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _364/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, portadora da matricula nº 318, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 17/07/2024 e término em 19/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393/ADM/2024

PORTARIA Nº 393/ADM/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **GREGORY MARANA CARDOSO,** matricula nº 6431, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no Gabinete do Prefeito, pelo período de **11 de setembro a 09 de dezembro do ano de 2024,** *sendo que os* **últimos 60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. (obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 076/2024

TERMO DE POSSE Nº 076/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 012 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ELLEN CAROLINE SOBRINHO SANTANA,** para a investidura no cargo efetivo **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGO – Escola Municipal Valmir Neumann** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 6º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 60,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **02/09/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ELLEN CAROLINE SOBRINHO SANTANA

PROFESSORA NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃONº 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃONº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ENSINO PARA FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE BACHAREL EM DIREITO.

O**MUNICÍPIODECOMODORO/MT**,pessoajurídicadedireitopúblicointerno,comsede administrativa situada na Rua das Acácias, 1.337- N, Jardim Mato Grosso, na cidade de Comodoro-MT, inscrita no CNPJ n. 01.367.853/0001-29, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **ROGÉRIO VILELA VICTRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 472084-SSP/MT e do CPF nº. 396.119.141-72, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 077-N, Bairro Centro, nesta cidade de Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, doravante denominado de **CONCEDENTE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora Drª **VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 0540454-1 SSP/MT e CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, nº 510, Bairro Cavalhada, CEP: 78.200-000, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃODEAPOIOAOENSINOSUPERIORPÚBLICOESTADUAL-FAESPE,**

pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Rua Comandante Balduíno, 676, Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85, representada por seu Diretor Geral, **GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO**,brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 15649105 SSP/MT e CPF nº 001.435.981-20, residente e domiciliado a Rua Carmem C. Castrillon, nº 125, Bairro Santa Rosa,CEP:78.216-290,nestacidadedeCáceres-MT,doravantedenominada **CONVENETE**, firmamo**PRIMEIROTERMOADITIVOAOTERMODECOLABORAÇÃONº**

001/2019, com fulcro na LEI 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019,** prorrogado por mais 12 (DOZE) meses, a contar da data de seu vencimento, con-

forme disposto na **cláusula nona dasmodificações e/ou aditamentos**do referido Termo.

Cláusula 2ª. O presente termo aditivo visa somente à prorrogação do prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019**, não havendo incremento de despesa e permanecendo em seus inteiros teores as cláusulas já estabelecidas.

Cláusula 3ª. O CONCEDENTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, na forma de Extrato no Diário Oficial, devendoesta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, conforme a legislação em vigência.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam eletronicamente as signatárias do presente instrumento, bem como por 02(duas) testemunhas.

Comodoro/MT, 27 de agosto de 2024.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA39611914172

PrefeitoMunicipal

MUNICÍPIODECOMODORO-MT

Profª Drª VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA

Reitora

FUNDAÇÃOUNIVERSIDADEDOESTADODEMATOGROSSO

GUSTAVODOMINGOSSAKR BISINOTO

FUNDAÇÃODEAPOIOAOENSINOSUPERIORPÚBLICO ESTADUAL

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO	ASSINATURA
LáizaBentaAlmeida Lledo	
CPFNº	
785.755.401-49	
NOME COMPLETO	ASSINATURA
TainadeOliveira Araújo	
CPFNº	
058.105.221-81	

PORTARIA N.º 014/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. CLEUZA PEREIRA DE ABREU FELIX.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 12, III, "a" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.330/2011, que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. CLEUZA PEREIRA DE ABREU FELIX, VIÚVA, portadora da cédula de identidade RG n.º 25935518 SEJSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 565.490.329-20, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR PIII, classe“F”, nível “5”, lotada na FUNDEB 70% - PROF. DO MAG. ENSINO FUNDAMENTAL EFETIVO, com proventos CALCULADOS SOB A INTEGRALIDADE DA MÉDIA contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2024.04.25878P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º O tempo de contribuição da servidora ao RPPS Comodoro-Previ é de 5869 dias (16 anos, 0 meses e 29 dias, o tempo de contribuição ao RGPS com aproveitamento ao Comodoro- Previ é de 3955 dias (10 anos 09 meses e 29 dias), e o tempo de contribuição ao MT-Previ CTC nº 1460/2023, com aproveitamento ao RPPS de Comodoro é de 1133 (03 anos 01 ano e 08 dias)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 26 de Agosto de 2024.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROJETO ELETRICO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA REFERENTE CONSTRUÇÃO 1000 METROS DE REDE TRIFÁSICA DE 13,8 KV E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA COM CABINE DE MEDIÇÃO NAS IMEDIAÇÕES DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°154/2024).

VALOR: R$ 148.400,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS -30/08/2024 A 26/02/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ELETROFIO LTDA, CNPJ Nº 19.636.692/0001-97.

DATA: 30 DE AGOSTO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº. 156/2024

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária para respectivos itens na **Ata Nº. 156/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: ANCORA QUITANDARIA LTDA, inscrito no CNPJ n°48. 801.850/0001-15.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, sendo produtos de Panificação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento,tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária para respectivos itens na **Ata Nº. 156/2024,** no **Processo Licitatório nº 116/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2024,** Conforme Solicitação no **Ofício nº 2954/SMS/2024.**

INSERIR:

REDUZIDO: 00000943

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0156 - CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

AÇÃO: 2288 - MAN/ENC COM HOSPITAL-EMENDA 23760007-JAYME CAMPOS PROP Nº 36000584965202400/2024

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 16003110000

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 235/2024 ADM DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	MATHEUS AGUIAR BARBOSA CPF: 062.609.301-51	JEVERSON PEREIRA BORGES MAT: 13499 CPF: 046.037.811-21	-

CONTRATO	**104/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	ELETROFIO LTDA	19.636.692/0001-97	**R$ 148.400,00**
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROJETO ELETRICO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA REFERENTE CONSTRUÇÃO 1000 METROS DE REDE TRIFÁSICA DE 13,8 KV E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA COM CABINE DE MEDIÇÃO NAS IMEDIAÇÕES DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°154/2024).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	180 DIAS – 30/08/2024 A 26/02/2025.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	90 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.95/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.130/2021

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021.

OBJETO: Arrendamento de Área de 7,26 Hectares para Extração de Jazida de Cascalho denominada Gleba Independente I, localizada na Região da Lagoa, Estrada da Gameleira, Fração do Lote 205, a fim de Atender as necessidades da Secretaria de Obras, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO ADITIVO: O valor total inicial do contrato é de R$ 759.000,00 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil Reais), foi acertado o acréscimo ao objeto do contrato de **24,93% (R$ 189.218,70 – Cento e Oitenta e Nove Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Setenta Centavos)**, o valor do contrato com o Acréscimo passa a ser de R$ 948.218,70 (Novecentos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Setenta Centavos).

CÁLCULO:

7,26 hec – 100%

1,81 hec – X

X= 1.81 x 100/7.26

X= 24,96%

ITEM	CÓD. TCE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD DE HECTARES	ACRÉSCIMO DE 24,93%
01	205525-2	108.900	ARRENDAMENTO DE AREA PARA EXTRAÇÃO DE JAZIDAS, SENDO CASCALHO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.	R$ 6.9697	R$ 759.000,00	1.81	R$ 189.218,70

JUSTIFICATIVA: Conforme Ofício **332/SMO/2024** da Secretaria de Municipal de Obras, o Sr. **IVALI TRICHES**, se justificandodeste acréscimo, faz imprescindível tendo em vista que se esgotou a quantidade de área para extração de jazida apresentada na fase inicial do contrato para o Projeto de cascalhamento da pista do **Aeródromo Municipal,** Ademais, embora haja novo processo para extração de jazida em vigor, este último se torna inviável, visto que a distância a ser percorrida para a extração é maior que a apresentada no Contrato 95/2021, dificultando a logística para a obtenção do material a ser extraído.

ARRENDATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº: 37.464.716/0001-50

ARRENDADORES: VALDIVINO MARQUES GOMES, inscrito no CPF n° 443.626.501-30, e sua esposa, Senhora IONE PEREIRA MACHADO GOMES, inscrita no CPF nº 007.846.921-06.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

DATA: 30 DE AGOSTO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LO N°: 044/2024	**VÁLIDA ATÉ: 31**/08/2027
PROCESSO N°: 1213/2024	**DATA DE PROTOCOLO: 27/06/2024**
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAMIC**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 , Lei nº 548/2019 e decreto nº 42/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Edson Pereira Santiago	
ATIVIDADE LICENCIADA: Piscicultura Tanque escavado convencional.	
LOCALIZAÇÃO: **Localização:** Sitio Santiago, Estrada vicinal SR-04, lote 239, P A Sararé. Piscicultura Santiago. **Município:** Conquista D' Oeste – MT **Coordenada geográfica**: La.t 14º37'93" S long.59º32'36,48" O	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Edson Pereira Santiago **CNPJ/CPF:**003.537.326-13	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Agricultura Familiar	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 082/SDS/2024	

LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 30/08/2024	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Marlene Aparecida da Silva Secretaria/ SEMAMIC	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização. A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

CANCELAMENTO LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 43/2024 DO PROCESSO 668/2024, REGINALDO NUNES FARIAS CPF: 935.613.261-53**, PARA ATIVIDADE DE PISCICULTURA, QUE FOI INSERIDA INDEVIDAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL.**

CONTRATOS
PORTARIA N.º 298/2024

"Designa Fiscal de Contratos Administrativos decorrentes de Ata de Registro de Preços."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) JULIETE MENDOZA, matrícula n.º 14084, para atuar como fiscal titular e PAOLA CRESTANI BEZERRA, matrícula n.º 14107, para atual como fiscal substituto dos contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços n.º 010/2024 – Pregão Eletrônico n.º 007/2024.

Parágrafo Único - Cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de divulgação e publicidades em geral, conforme o processo administrativo n.º 400/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal dos Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 30 de agosto de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 392/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: RENOVAÇÃO DO SALDO do contrato em quantitativo que atenda as necessidades da Administração para mais 06 (seis) meses. A renovação de saldo resultará em ACRÉSCIMO de R$ 133.440,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e quarenta reais) ao valor atualizado do contrato.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II, ambos da Lei n.º 8. 666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: J. R. MONITORAMENTO ELETRONICOS LTDA - CNPJ n.º 07.943.510/0001-41.

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT e EMPRESA J. R. MONITORAMENTO ELETRONICOS LTDA, NATALINA SOARES DA SILVA, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2022

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 685/2022

TOMADA DE PREÇOS N. º 005/2022

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM 122 (cento e vinte e dois). O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: OESTE CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ n.º 04.746.603/0001-98.

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e OESTE CONSTRUTORA EIRELI, GLENIO MORETTO – Representante Legal da CONTRATADA.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA PREVIA	
LP N°: 055/2024	**VÁLIDA ATÉ: 31**/08/2026
PROCESSO N°: 1213/2024	**DATA DE PROTOCOLO: 27/06/2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAMIC**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 , Lei nº 548/2019 e decreto nº 42/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Edson Pereira Santiago		
ATIVIDADE LICENCIADA: Piscicultura Tanque escavado convencional.		
LOCALIZAÇÃO: **Localização:** Sitio Santiago, Estrada vicinal SR-04, lote 239, P A Sararé. Piscicultura Santiago. **Município:** Conquista D' Oeste – MT **Coordenada geográfica**: La.t 14º37'93" S long.59º32'36,48" O		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Edson Pereira Santiago **CNPJ/CPF:**003.537.326-13		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Agricultura Familiar		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 082/SDS/2024		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 30/08/2024	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Marlene Aparecida da Silva Secretaria/ SEMAMIC	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

CONTRATOS
PORTARIA N.º 297/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) SAMUEL COSTA LIMA, matrícula n.º 1050, para atuar como fiscal titular e (a) servidor (a) MARIA VALDIRENE CAMPOS, matrícula n.º 14080, para atuar como fiscal substituto (a) do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da sede da associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme o processo administrativo n.º 1403/2024 e contrato administrativo n.º 067/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 28 de agosto de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI N°: 059/2024	**VÁLIDA ATÉ: 31**/08/2026
PROCESSO N°: 1213/2024	**DATA DE PROTOCOLO: 27/06/2024**
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAMIC**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 , Lei nº 548/2019 e decreto nº 42/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Edson Pereira Santiago	
ATIVIDADE LICENCIADA: Piscicultura Tanque escavado convencional.	
LOCALIZAÇÃO: **Localização:** Sitio Santiago, Estrada vicinal SR-04, lote 239, P A Sararé. Piscicultura Santiago. **Município:** Conquista D' Oeste – MT **Coordenada geográfica**: La.t 14º37'93" S long.59º32'36,48" O	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Edson Pereira Santiago **CNPJ/CPF:**003.537.326-13	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Agricultura Familiar	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 082/SDS/2024	

LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 30/08/2024	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Marlene Aparecida da Silva Secretaria/ SEMAMIC	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização. A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.717, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU e da** Taxa de Limpeza Pública **- TLP**, referente ao Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, com base nas disposições das Leis Complementares Municipais n.ºs 002/2001 e 120/2024; e,

CONSIDERANDO que, fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU considera-se ocorrido em 1.º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento (art. 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu-MT), e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se der o início do efetivo funcionamento do serviço a que se refere o inciso I art. 168 (art. 170, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001);

CONSIDERANDO que, a teor dos arts. 33 e 46, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, **o lançamento do** Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento;

CONSIDERANDO que, os arts. 1.º e 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 120/2024, respectivamente, concedeu um desconto de 20% (vinte por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até o prazo estabelecido no Edital de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao Exercício Financeiro de 2024, não estendido o desconto as taxas eventualmente lançadas em conjunto com o referido Imposto, assim como o pagamento, sem desconto, quanto efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas; e,

CONSIDERANDO, por fim, que a Taxa de Limpeza Pública – TLP, poderá ser lançada e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial ou Imposto Territorial Urbano – IPTU, conforme disposto no art. 172, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001,

DECRETA:

Art. 1.º O Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU e da** Taxa de Limpeza Pública **- TLP**, referente ao Exercício Financeiro de 2024, será realizado através de Edital de Lançamento, cuja notificação será efetivada ao sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento, no local do imóvel ou no local por ele indicado, ou ainda, com a retirada do referido carnê no Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Poder Executivo (PREFEITURA MUNICIPAL), pelo sujeito passivo quando o mesmo não for encontrado ou estiver em lugar incerto e não sabido, considerado para todos os efeitos legais, para fins de vencimento dos tributos, o prazo editalício.

Art. 2.º O sujeito passivo do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU,** referente ao Exercício Financeiro do ano de 2024, faz *jus* a um desconto de 20% (vinte por cento), quando efetuar o pagamento do referido Imposto, em quota única, até a data de 30.09.2024, não estendido o desconto as taxas eventualmente lançadas em conjunto com o referido Imposto, conforme disposto no art. 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 120/2024.

§ 1.º Poderá o sujeito passivo do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU,** referente ao Exercício Financeiro do ano de 2024, optar em efetuar o pagamento do referido Imposto, sem desconto, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 30.09.2024, 01.11.2024 e 29.11.2024, conforme disposto no art. 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 120/2024.

§ 2.º Caso as datas estabelecidas no § 1.º, do *caput*, do presente artigo, vencer em sábados, domingos e feriados, os vencimentos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º A Taxa de Limpeza Pública – TLP será arrecadada em conjunto com o Imposto Predial ou Imposto Territorial Urbano – IPTU, cujo valor estará incluso, de forma identificada, na quota única ou na 1.ª parcela, do carnê de pagamento do referido Imposto.

Art. 4.º Os contribuintes que por quaisquer motivos não ficarem cientes da notificação do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – **IPTU e da** Taxa de Limpeza Pública **- TLP,** deverão procurar o Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças, do Poder Executivo (PREFEITURA MUNICIPAL) - cujo endereço deve constar no Edital de Lançamento - para retirar o carnê de pagamento dos referidos tributos.

Art. 5.º Fica sem efeito qualquer ato de lançamento ou emissão de carnê do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, efetuado em nome de contribuinte isento ou imune dos referidos tributos, referente ao exercício financeiro de 2024, DETERMINAN-

DO desde já, que os agentes da Municipalidade providenciem pessoalmente a aferição da isenção e da imunidade, caso a caso, com vistorias *in loco*, caso necessário, antes de proceder eventual e novo lançamento, com a respectiva emissão do Carnê do IPTU e da TLP 2024.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 1.698/2024.

Cotriguaçu-MT, 30 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 235/2024.

Altera classificação para empenho dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a partir de 01 de agosto de 2024, a classificação para empenho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado abaixo.

Nome	Estrutura	AÇÃO
Ana Maria Budini	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Jouse Freitas de Souza	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Zilda Arruda do Amaral	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Jusilene Luiza da Silva	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Franciele Porcher	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Rosineide Rodrigues da Silva	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Maiara Barboza Teixeira	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Gilmar Ralnir Correa Tomaz	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Jaiane Maia Oliveira	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Keila Amancio da Silva	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Sirlei Vanroo de Souza	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Joel de Lima dos Santos	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Evelyn Gabrielly dos Santos Charneski	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Laiane Tostas Barboza	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Ana Karolina R. Brambila	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Juliana Ferreira da Silva	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Evanilde Almeida de Oliveira Reis Cosmo	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Angela Ferreira de Jesus Oliveira	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Jandira Nunes Mota Pêgo	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
Luiza Bronner Rodrigues	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047
José Roberto Vieira de Araújo	Divisão de Atenção Básica Próprio	2047

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de agosto de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 232/2024.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Aparecido Nunes	2710	C-IV	C-V
Josué Marcos Dos Santos	2708	B-IV	B-V
Leandro José Ribeiro	1783	C-V	C-VI

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de julho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 239/2024.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Nelson Luiz dos Santos	2712	B-IV	C-IV

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de agosto de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 066/2021

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 066/2021, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 111/2021, na modalidade de DISPENSA Nº 023/2021, do objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA (AGC) DE OURO VERDE DOS PIONEIROS COM 130 M² OU SUPERIOR".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**,**doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa:JOSMARI FRANCISCA KISSEL BRAMBILA,** CPF: ***.965.231-**,endereçada em Distrito Ouro Verde Dos Pioneiros, S/N, Cotriguaçu-MT, denominado **"CONTRATADO"**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 08 de setembro de 2024 até 08 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR: O valor total global do contrato passa de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil, e oitocentos reais) para R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos).

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 30 de agosto de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

JOSMARI FRANCISCA KISSEL BRAMBILA

CPF: ***.965.231-**

CONTRATADO

PORTARIA N. º 250/2024.

Exonera Diretor de Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido, a partir de 30 de agosto de 2024, a Senhora, KATIA MIRANDA AFONSO, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.181.839-** residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Diretor de Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer do Distrito de Nova União, provimento em comissão, nomeado pela Portaria 042/2024.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de agosto de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 225/2024.

Altera classificação para empenho de Servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a partir de 01 de agosto de 2024, a classificação para empenho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado abaixo.

Nome	Estrutura	AÇÃO
Solange Marcos dos Santos	Gestão e Manutenção de Alta Complexidade MAC - Próprio	2039

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de agosto de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 236/2024.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Luciano Francisco da Silva	2177	B-V	C-V

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de agosto de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 062/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 30 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CENTRO

EVANILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA REIS COSMO

ELIENE DE JESUS TIMOTEO DE LIRA

PORTARIA N. º 237/2024.

Exonera servidor efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de agosto de 2024, a Senhora, LEANE MOREIRA SANTOS CAETANO, inscrita no CPF/MF sob o n. º ***.926.358-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de, vinculado ao Termo de Posse n° 058/2012.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de agosto de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2024

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO.

.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Patrimônio, com a finalidade de realizar inventário dos Bens Moveis e Imóveis, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na seguinte forma:

I - **PRESIDENTE**: Adilson Ardaia Candia

II - **SECRETÁRIO**: Cristiano dos Santos Nascimento

III - **MEMBRO**: Alexandre Campos Silva

IV- **SUPLENTE**: Fabiana Manea

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de agosto de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais betuminosos a serem utilizados nas obras de infraestrutura asfáltica do munícipio de Curvelândia/MT. Recebimento das Propostas e Habilitação: Até 09:00 horas do dia 13/09/2024; Data da Sessão Pública: Dia 13/09/2024 às 10:00 horas; Critério de Julgamento: Menor Preço por Item; Modo de Disputa: Aberto e Fechado; Item Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas: Não; Cota reservada para ME/EPP/Equiparadas: Não; Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF; LOCAL: Sistema eletrônico BLL - https://bllcompras.com/Home/Login. Os interessados poderão obter o Edital completo no site: https://bllcompras.com/Home/Login ou em https://www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 30 de agosto de 2024.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024

CHAMADA PÚBLICA 002/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 119/2023**, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação** e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo de Licitação **032/2024** na Modalidade Dispensa de Licitação - **Chamada Pública n° 002/2024** para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme inciso 1º da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e **Resolução**CD/FNDE **Nº 4, de 02/04/ 2015,** visando atender os alunos matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Curvelândia/MT**.** Manifestou-se interessados no certame os produtores: ARPA - Associação Regional dos Produtores Agroecológicos - CNPJ 02.283.184/0001-70, perfazendo o valor global de R$ 86.432,70 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Curvelândia/MT, 30 de agosto de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ORDEM DE PARALIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.577/2023

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 89/2023

Interessado:

WF CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA

CNPJ nº: 46.611.947/0001-30

Rua Felinto Muller, nº 400, bairro: Nossa Senhora Aparecida, cidade de Rosário Oeste/MT.

O **Sr. KELBER FERNANDO KELLER,** Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, no uso das atribuições que lhe são conferidas, determina ao interessado supra que **PARALIZE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**, cujo objeto é: "CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO BURITI NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**",** devido estarmos aguardando aprovação da prestação de contas parcial para liberação do Aditivo de Valor junto a SINFRA-MT.

Diamantino – MT, 28 de agosto de 2024.

KELBER FERNANDO KELLER

Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Diamantino - MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Presencial n° 001/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA MAIOR LANCE PARA LOCAÇÃO DE QUIOSQUES LOCALIZADO NA PRAÇA BENEDITO BRUNO LEMOS NA CIDADE DE DIAMANTINO-MT.**A abertura dos envelopes será realizada no dia **12/09/2024, às 09:00 horas,** na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 30 de Agosto de 2024.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 295/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **MARCOS DIEGO DA SILVA** portador do RG Nº 11592354-2 SESP/RJ e CPF N.º 108.948.807-64, para exercer o cargo de**Gerente** com subsídio de **65% do DGA 8** conforme o **Anexo I da Lei complementar n.º 069/2022**.

Art. 2º - O servidor desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Regulação).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de **02/09/2024** revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 30 de agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 294/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA-SE a **Portaria nº 387/2023**, que nomeia a senhora **ANDREA DA SILVA DUARTE** portadora do RG Nº 1318047-9 SSP/MT e CPF N.º 002.785.331-40, para exercer o cargo de**Gerente** com subsídio de **65% do DGA 8** conforme o **Anexo I da Lei complementar n.º 069/2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de **30/08/2024** revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 30 de agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ORDEM DE PARALIZAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 63/2024

CONCORRENCIA Nº 003/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 990/2024

Interessado:

AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA

CNPJ nº: 29.659.484/0001-67

Rua Piúva, nº 171, no Bairro Novo Diamantino. Diamantino/MT.

O **Sr. KELBER FERNANDO KELLER,** Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, no uso das atribuições que lhe são conferidas, determina ao interessado supra que **PARALIZE A EXECUÇÃO DO CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO**, cujo objeto é: "CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVENIO Nº 2.297/2022 **– LOTE 03 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO RESIDENCIAL CÉLIA REGINA",** devido estarmos aguardando aprovação do Projeto pela Concessionária Energisa.

Diamantino – MT, 27 de agosto de 2024.

KELBER FERNANDO KELLER

Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Diamantino - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 064/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 064/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

VIGÊNCIA: 30/08/2024 à 31/12/2024

VALOR: R$732.800,00

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURA DO EVENTO DA EXPOFELIZ 2024, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 023/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 23/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: LCA IND. E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI

VIGÊNCIA: 30/08/2024 á 30/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

VALOR: 36.180,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 24/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

VIGÊNCIA: 30/08/2024 á 30/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

VALOR: 1.328,95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 025/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 25/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES E CORDAS EIRELI

VIGÊNCIA: 30/08/2024 á 30/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

VALOR: 650,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 026/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 26/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: RICARDO MARQUES ALVES ME

VIGÊNCIA: 30/08/2024 á 30/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

VALOR: 60.186,60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 027/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 27/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: RMM SPORTS COM. DE . PROP. ESP. EIRELLI - ME

VIGÊNCIA: 30/08/2024 á 30/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

VALOR: 20.864,98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 028/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 28/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: SILME INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 30/08/2024 á 30/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

VALOR: 810,60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 065/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 065/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: POLISEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA

VIGÊNCIA: 30/08/2024 à 31/12/2024

VALOR: R$ 39.390,00

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURA DO EVENTO DA EXPOFELIZ 2024, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 066/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 066/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: STUMPF E STUMPF LTDA

VIGÊNCIA: 30/08/2024 à 31/12/2024

VALOR: R$ 29.950,00

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURA DO EVENTO DA EXPOFELIZ 2024, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 067/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 067/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: L. R. PIAZZA

VIGÊNCIA: 30/08/2024 à 31/12/2024

VALOR: R$ 66.450,00

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURA DO EVENTO DA EXPOFELIZ 2024, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 018/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 18/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: ADIPRIME UNIFORMES LTDA

VIGÊNCIA: 30/08/2024 á 30/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

VALOR: 14.218,50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 019/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 19/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: BRUMO ESPORTES LTDA

VIGÊNCIA: 30/08/2024 á 30/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

VALOR: 561,95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 020/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 20/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: H. F. SOLUÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 30/08/2024 á 30/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

VALOR: 29.555,40

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 017/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 17/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: RM CONFECCOES LTDA

VIGÊNCIA: 30/08/2024 á 30/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

VALOR: 14.576,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 021/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 21/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

VIGÊNCIA: 30/08/2024 á 30/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

VALOR: 25.769,25

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 022/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 22/2024

DATA ASSINATURA: 30/08/2024

CREDOR: LAGUNA ESPORTE LTDA

VIGÊNCIA: 30/08/2024 á 30/08/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

VALOR: 2.329,90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa **FANCAR MICHIGAN LTDA** inscrita no CNPJ: 00.784.470/0002-74, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA O VEÍCULO DUSTER INTENSE 1.6 16V FLEX PLACA: SCT-2I67 DE 70.000 KM.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 771,87 (setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de saúde.

Gaúcha do Norte MT, 30 de agosto de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000112/2024

Modalidade Nr.: 00000035/2024

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 30/08/24

Data da Homologação: 30/08/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA O VEÍCULO DUSTER INTENSE 1.6 16V FLEX PLACA: SCT-2I67 DE 70.000 KM

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

24861 - FANCAR MICHIGAN LTDA

CNPJ: 00.784.470/0002-74

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	471,8700	471,87

37413	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	300,0000	300,00

Total Fornecedor: 771,8700

Total Geral: 771,8700

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

_____

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 0292024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, FORNECIMENTO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DE GAZES MEDICINAIS PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E HOSPITAL. **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº 54/2024 **EMPRESA:** FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO **TOTAL GERAL R$:** 649.350,00 **FUNDAMENTO LEGAL**: LEIS 14.133/2021. **ASSINATURA**: 30/08/2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000108/2024

Modalidade Nr.: 00000029/2024

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 30/08/24

Data da Homologação: 30/08/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, FORNECIMENTO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DE GAZES MEDICINAIS PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E HOSPITAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

573 - FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO

CNPJ: 08.385.840/0001-21

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
16447	CILINDRO COM CARGA DE 10 M ³	UNIDADE	MAT	30,0000	4.964,0000	148.920,00
33248	OXIGÊNIO MEDICINAL 4M³	UNIDADE	OXYNOBRE	200,0000	284,0000	56.800,00
33249	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³	UNIDADE	OXYNOBRE	200,0000	464,0000	92.800,00
33251	UMIDIFICADOR COM EXTENSÃO	UNIDADE	PROTEC	50,0000	179,0000	8.950,00
35990	CILINDRO COM CARGA 1 M³	UNIDADE	MAT	10,0000	2.254,0000	22.540,00
35991	CILINDRO COM CARGA 4 M³	UNIDADE	MAT	10,0000	2.784,0000	27.840,00
35992	CILINDRO COM CARGA 7 M³	UNIDADE	MAT	30,0000	4.825,0000	144.750,00
38424	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	UNIDADE	OXYNOBRE	200,0000	254,0000	50.800,00
38425	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	UNIDADE	OXYNOBRE	200,0000	325,0000	65.000,00
38426	REGULADOR PRESSÃO OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO	UNIDADE	PROTEC	50,0000	619,0000	30.950,00

Total Fornecedor: 649.350,0000

Total Geral: 649.350,0000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa **REVEMAR CAMPO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.580.023/0008-63, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA O TRATOR 110 CV – MASSEY FERGUSON 6711 – CHASSI: 9AGT0007TPC023080 SERIE 6700694353 REVISÃO DE 100 HORAS**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.792,00 (seis mil setecentos e noventa e dois reais).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Agricultura.

Gaúcha do Norte MT, 30 de agosto de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

CONTRATO 010/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE ACORDO COM O EDITAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N° 2445-2023/SINFRA**.

Fora realizado o Processo Licitatório 015/2023, Concorrência Eletrônica 001/2024, originando o Contrato 010/2024 com vigência de 08 de Abril de 2024 à 08 de Abril de 2025, cuja contratada foi a empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES**, localizada na Avenida Félix Pereira Valoes, Sala 01, bairro: Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia-MT, inscrita no CNPJ: 07.958.410/0001-99, neste ato representada pelo representante legal Sr. **JOÃO RONE DOS SANTOS SILVA**.

Tendo em vista a solicitação da empresa na prorrogação do prazo de execução da obra que consta na Cláusula Nona do referido contrato: “Os serviços deverão ser executados e entregues em observância aos limites estabelecidos no cronograma físico financeiro, com prazo total de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço”. Tendo a sua Ordem de Serviço expedida na data de 10 de Abril de 2024, sendo válida até a data de 10 de Agosto de 2024.

Tendo em vista a obra inacabada, esta entidade decide por prorrogar o prazo de execução da obra para mais 120 (cento de vinte) dias corridos, começando a vigorar a partir desta data 11 de Agosto de 2024, tendo seu prazo até a data de 11 de Dezembro de 2024.

As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro – MT, 11 de Agosto de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, MT

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES

CNPJ: 07.958.410/0001-95

JOÃO RONE DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

ERRATA EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA INEXIGIBILIDADE 004/2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA (Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21)

Inexigibilidade 004/2024

ASSUNTO: autorização de Abertura de Processo Administrativo para *LOCAÇÃO DE IMOVEL NO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE PARA DORMITORIO DE FUNCIONARIOS DURANTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 070/2023(decreto de locação de imóvel*).

CONTRATADO: Roberto Isaias Ferreira Franca, CPF : 928.***.461-**

VALOR DO CONTRATO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Por estas razões, diante das justificativas apresentadas e posição jurídica pela legalidade do procedimento, AUTORIZO a abertura de processo licitatório com a condução efetiva de todas as fases.

General Carneiro – MT, 21 de maio de 2024

_____

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT

ONDE SE LÊ: General Carneiro – MT, 21 de maio de 2024

LÊ-SE ASSIM: General Carneiro – MT, 29 de Agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MÁXIMO***, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o* **CPF***n.º* **0.520.8**-67 *e RG nº* ***049**-8 SEJUSP/MT* residente e domiciliada na Rua Lourenço Peruchi, nº 270, São José dos Quatro Marcos - MT. Venho por meio deste, manifestar desistência da vaga de Professora Classe B – Pedagogia Educação Infantil convocada através da Portaria nº 154 de 29 de agosto de 2024.

GLÓRIA D´OESTE – MT, 30 DE AGOSTO DE 2024.

_____

ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MÁXIMO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D’Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Maiara de Souza Francisco

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses e 02 (dois) dias a partir de 26 de agosto de 2024 a 28 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: 26/08/2024 a 28/10/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal**, e pela contratada:** Maiara de Souza Francisco.

PORTARIA N.º 155 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** a senhora **ALINE SCARPASI RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n.º 1421852-6 SSP/MT e do CPF 992.199.642-04 das funções inerentes ao Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** desta municipalidade a partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 034 de 07 de fevereiro de 2024.

.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 156 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2023.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONVOCAR** a senhora abaixo relacionada, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do processo Seletivo Simplificado nº 03/2023 sendo:

NOME	CARGO
ALINE LOPES DA SILVA	PROFESSORA CLASSE B – PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos descritos no item 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

1 – Idade Mínima de 18 anos;

2 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;

3 - **Declaração de Antecedentes Criminais;**

4 - Declaração de não ter sido demitido nos últimos 5 anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar;

5 - Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

6 - Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horaria prevista no presente edital;

7 - Atestado para comprovar aptidão física e mental;

8 - Apresentar número de Conta Corrente ou Salário;

9 - FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

10 - Cédula de Identidade/RG;

11 - Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

12 - Título de Eleitor;

13 - Último comprovante de votação

14 - Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

15 - Pis ou Pasep

16 - Comprovante de Matricula;

17 - Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

18 - Comprovante de residência.

Artigo 5º - para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme item descrito no edital.

Artigo 6º - A inexatidão da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ATAÍDE JOSÉ DE QUEIROZ

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 15/08/2024 solicitando 30(trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 15/08/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias ao servidor Ataíde José de Queiroz, portador do CPF nº 203.827.661-72, ocupante do cargo de Guarda, com matrícula funcional nº 41, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 02/09/2024 e término no dia 01/10/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 069-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 069/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 189/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, DO TIPO "CM-30", "EAI" E "RR-2C" PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS DE OBRAS NAS REALIZAÇÕES DE OBRAS RELACIONADAS A CONFECÇÃO DE ASFALTO NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá **no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/** no dia **13/09/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 30 de agosto 2024

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

RESPOSTA A RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-2024

REPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 054/2024

Processo nº 139/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SERVIDORES EM PLANTÃO E PACIENTES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS E CESTA BÁSICA DE ITENS NÃO PERECIVEIS. PARA FAMILIAS EM VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As razões recursais apresentadas pela Empresa Panificadora Supremo Limitada, CNPJ 49.910.405/0001-56 encontram-se devidamente tempestiva, tendo em vista que apresentadas dentro do prazo de 03 (três) dias, conforme expresso no edital.

Ademais, nota-se que as contrarrazões apresentadas pela empresa Cesteiro Alimentos Ltda, de igual modo demonstram-se tempestivas, pois apresentadas dentro do mesmo prazo concedido para as razões.

Por fim, a Empresa MYB Comercio de Alimentos LTDA deixou o prazo correr em branco, sem apresentar as contrarrazões.

II – DOS FATOS

Trata-se de recurso apresentado pela Empresa Panificadora Supremo Limitada, CNPJ 49.910.405/0001-56, em face da decisão deste Pregoeiro em habilitar as Licitantes Cesteiro Alimentos Ltda, CNPJ 37.674.131/0001-64 e MYB Comercio de Alimentos LTDA, CNPJ 34.134.598/0001-23.

Em suas razões, a recorrente alega que a Empresa Cesteiro Alimentos Ltda utilizou indevidamente dos benefícios da Lei complementar 123/2006, tendo em vista que a Empresa auferiu receita bruta acima do valor permitido pelo artigo 3º, inciso II do diploma legal, não fazendo jus, portanto, aos benefícios concedidos às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em virtude de já ter ultrapassado o limite legal para enquandramento nessas condições.

Ademais, no que tange a Empresa MYB Comercio de Alimentos LTDA, a recorrente alega que a licitante utiliza endereço alheio, pois conforme exposto, o endereço da sede da empresa corresponde a endereço residencial, sem nenhuma ocupação comercial, condizente com comercio atacadista de mercadorias em geral.

No mais, a empresa Cesteiro Alimentos LTDA, apresentou contrarrazões informando que não utilizou de fraude no certame, mas que a sua declaração de enquadramento em Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte se tratou de erro grosseiro, por ausência de dolo.

Em ato contínuo, a Empresa MYB Comercio de Alimentos LTDA, deixou o prazo transcorrer em branco, sem apresentar suas contrarrazões.

Por conseguinte, por se tratar de questionamentos complexos e que demandam um parecer jurídico apurado, fora solicitado por este Pregoeiro, por meio do Ofício nº 035/2024/SETOR DE LICITAÇÃO do dia 12 de agosto de 2024, para que o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal proferisse um parecer acerca das alegações apresentadas.

Neste diapasão, veio Ofício nº 087/2024/DJ/SMAF/PMG do dia 23 de agosto de 2024, encaminhando Parecer Técnico-Jurídico emitido pela Consultoria do Município.

Por fim, veio os documentos para análise e resposta deste Agente de Contratação/Pregoeiro.

III – DO DIREITO

a. Dos Benefícios utilizados indevidamente pela Empresa Cesteiro Alimentos Ltda

A Lei Complementar 123/2006 estabelece que empresas que excedem o limite de receita bruta anual para microempresas ou empresas de pequeno porte devem ser desenquadradas do regime de benefícios, devendo essas empresas serem excluídas do tratamento jurídico diferenciado a partir do mês subsequente ao excesso.

Sendo assim, é possível verificar dos documentos apresentados, que realmente a Empresa Cesteiro Alimentos auferiu faturamento superior ao permitido pela Lei complementar 123/2006, o que deveria resultar em seu desenquadramento como EPP, sendo vedado o uso dos benefícios correlatos.

No entanto, no momento de cadastro e participação no presente certame a licitante se declarou Micro Empresa, mesmo já tendo ultrapassado o limite legal, buscando macular a competitividade do certame e, por mais que fora informado durante a sessão que não houve a utilização do benefício, tal fato precisa ser retificado, tendo em vista que se a empresa tivesse participado sem declarar-se ME/EPP haveria desempate ficto nos itens 32, 33, 42, 47, 62 e 63, sendo assim, conclui-se que em verdade a licitante Cesteiro Alimentos utilizou os benefícios, pois o desempate ficto não se aplica quando a empresa vencedora for ME/EPP, sendo que a vencedora só assim era tratada em virtude de ter declarado de forma falsa se tratar de Micro Empresa tanto no licitanet, bem como enviando declaração entre os documentos de habilitação.

Em ato contínuo, independentemente da utilização direta dos benefícios ou não, vejamos a jurisprudência do TCU no tocante a possível declaração falsa de enquadramento como ME/EPP:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. USINA GERADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL. SUPOSTOS CONLUIO ENTRE LICITANTES E INADEQUAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO CONFIRMADOS. IMPROPRIEDADE NA SUBSTITUIÇÃO DO MODELO DE EQUIPAMENTO INICIALMENTE PROPOSTO PELA VENCEDORA. CIÊNCIA. FALSA DECLARAÇÃO DE LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMRPOVADA. OITIVA. NÃO OFERECIMENTO DE LANCE DE DESEMPATE. FRAUDE CONFIGURADA INDEPENDENTEMENTE DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM. APLICAÇÃO DA PENA DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TCU –

RP: 14882022, Relator: VITAL DO RÊGO, Data de julgamento: 29/06/2022).

REPRESENTAÇÃO APARTADA PARA APURAR SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM VÁRIAS LICITAÇÕES, FAZENDO USO, DE MODO INDEVIDO, DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OITIVA. ARGUMENTOS APRESENTADOS INCAPAZES DE ELIDIR A OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE. FRAUDE Á LICITAÇÃO. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. (TCU – RP: 21622022 007.807/2022-8, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de julgamento: 05/10/2022).

Sendo assim, mesmo que a Empresa Cesteiro Alimentos argumente que a declaração não fora apresentada com dolo de fraudar o certame, fato é que a Administração deve zelar pela lisura processual das licitações, em respeito aos princípios expressos e implícitos no ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, não podemos esquecer que apresentar declaração falsa para possível utilização dos benefícios concedidos à ME/EPP configura violação direta ao princípio da isonomia, moralidade e ampla competitividade do certame, interferindo diretamente na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e, não somente, também configura infração constante do artigo 155, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Desta forma, do conjunto probatório que se compõe dos documentos apresentados durante a sessão, fornecidos pelo próprio licitante, é possível concluir que o ato da Empresa Cesteiro Alimentos realmente interferiu de forma material e direta na realização do certame, violando diversos princípios, promovendo a deslealdade e concedendo benefícios à empresa sem embasamento e autorização legal, tendo em vista que já não tinha direito aos benefícios, mesmo assim buscou utilizá-los de forma indevida.

Infere-se, portanto, por violação ao princípio da moralidade, legalidade, isonomia, competitividade, necessário se faz a inabilitação da Empresa Cesteiro Alimentos do presente certame, bem como a remessa dos fatos e documentos ao setor jurídico da Prefeitura Municipal de Guiratinga, a fim de que seja instaurado o devido processo administrativo para apuração e consequente aplicação das penalidades, de acordo com a razoabilidade e proporcionalidade.

Por conseguinte, no que pese a constatação de que a empresa Cesteiro Alimentos apresentou declaração falsa para utilizar dos benefícios concedidos pela Lei complementar 123 de 2006, também é importante expor que a licitante se sagrou vencedora em outro certame no presente ano, qual seja o Pregão Eletrônico nº 058 de 2024, sendo detentora da Ata de Registro de Preços nº 166 de 2024.

Sendo assim, diante da gravidade dos fatos, recomenda-se que o Setor Jurídico também apure as condutas da empresa no mencionado certame, tendo em vista que a decisão oriunda do processo administrativo poderá interferir em ambas licitações, sendo que qualquer medida a ser tomada no Pregão Eletrônico nº 058 de 2024 somente se justificará após a finalização do processo administrativo, tendo em vista a já homologação do certame.

b. Do endereço da Empresa MYB Comercio de Alimentos LTDA

Primeiramente, é de suma importância evidenciar que a Licitação é um processo administrativo que antecede o contrato e que visa indicar aquela pessoa apta para contratar com a Administração Pública, sendo assim, um dos objetivos da Licitação é everiguar a regularidade daquele que se disponibilizou a prestar um serviço ou fornecer um produto ao órgão público, objetivando, sempre, alcançar a melhor proposta e preservar a Supremacia que detém o Interesse Público.

Sendo assim, o edital, que consiste no instrumento regulador da licitação, deve trazer regras objetivas e previamente definidas para análise das qualificações jurídicas, econômicas-financeiras e técnicas, possibilitando um julgamente impessoal e legal, vinculado a princípios e regras.

Desta forma, nota-se que a empresa MYB Comercio de Alimentos Ltda cumpriu de forma plena com todos os documentos solicitados em edital, estando apta jurídica, financeira e tecnicamente, além do mais, nota-se que não ficou demonstrado mudança de endereço ou qualquer impedimento que impossibilite a execução de futuro e eventual contrato por parte da licitante.

No mais, a fim de apuar os fatos, fora solicitado por este Pregoeiro o Alvará de Funcionamento concedido à empresa mencionada no endereço informado, o que foi de pronto atendido, sendo que a licitante apresentou documento devidamente válido e dentro do prazo de validade.

Por conseguinte, é de suma importância expor que a Empresa possuí plena capacidade de executar o objeto da presente licitação, sem que haja prejuízo ao interesse público, tendo em vista que a licititante é detentora de outras atas de anos anteriores perante o Município e não tem, até o presente momento, qualquer punição ou reclamação que desabone ou coloque em cheque a sua capacidade.

Sendo assim, vejamos, a empresa MYB Comercio de Alimentos já participou dos seguintes Pregões e respectivas atas:

a. Pregão Eletrônico nº 08/2023 – Ata de Registro de Preços nº 175/2023 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E ITENS DE COPA E COZINHA PARA USO DE TODOAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

b. Pregão Eletrônico nº 015/2023 - Ata de Registro de Preços nº 253/2023 – Obejto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONSELHOS E PROGRAMAS, CONFERENCIAIS E PALETRA PARA O ANO DE 2024.

c. Pregão Presencial nº 021/2023 – Ata de Registro de Preços nº 053/2023 – Objeto: SOLICITAÇÃO PARA REALIZAR UMA LICITAÇÃO PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PARA A MERENDA ESCOLAR

DAS QUATRO UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE NO PERÍODO DE 2023 A 2024.

d. Pregão Presencial nº 023/2023 – Ata de Registro de Preços nº 066/2023 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VERDURAS, LEITES E CESTAS BÁSICAS PARA SITRIBUIÇÃO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

e. Pregão Presencial nº 041/2023 – Ata de Registro de Preços nº 041/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO DOCES E ASSEMELHADOS, PARA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL IZOLINA BARROS DOURADO E PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, TENENTE DANIEL ALUISIO NAZÁRIO, GARÇA BRANCA, SANTO ANTÔNIO, DOIS IRMÃOS E VALE RICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Nestes termos, portanto, demonstra-se por meio de contratações e contratos pretéritos que a licitante se encontra devidamente apta para cumprir com o objeto do presente certame e, não somente, também fora a licitante vencedora em diversos itens que possuem como critério de julgamente o menor preço, apresentando, portanto, a melhor proposta capaz de suprir as necessidades da Administração Municipal.

Sendo assim, vejamos, a busca pela melhor proposta constitui objetivo a ser alcançado pela Administração, conforme o artigo 11, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, deste modo, retirar o licitante que ofertou melhor proposta baseado em meras alegações do participante que não obteve êxito no certame, seria impor ao Poder Público mais ônus do que bônus e, assim, violar a Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público.

Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Infere-se, portanto, que a Decisão de habilitar a Empresa MYB Comercio de Alimentos deve ser mantida, tendo em vista que restou solidificada a capacidade da licitante de cumprir com o objeto do certame, conforme os argumentos acima mencionados, além do mais, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, cumprindo com os objetivos do processo Administrativo e promovendo o respeito aos Principios da Indispobilidade e Supremacia do Interesse Público.

IV – DA DECISÃO

DESTE MODO, CONHEÇO DO RECURSO E NO MÉRITO CONCEDO PARCIAL PROVIMENTO PARA INABILITAR A EMPRESA CESTEIRO ALIMENTOS LTDA, POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA, LEGALIDADE, MORALIDADE E POR POTENCIAL VIOLAÇÃO AO ARTIGO 155, INCISO VIII DA LEI 14.133 DE 2021, POR APRESENTAR DECLARAÇÃO AFIRMANDO SER ME/EPP MESMO APÓS NÃO ATENDER OS REQUSITOS LEGAIS.

NO MAIS, MATENHO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MYB COMERCIO DE ALIMENTOS, COM FULCRO NA OBTENÇÃO DA MELHOR PROPOSTA CONFORME O ARTIGO 11, INCISO I, DA LEI 14.133, BEM COMO EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, TENDO EM VISTA QUE RESTOU COMPROVADA A CAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM CUMPRIR COM O OBJETO DO CERTAME.

ADEMAIS, RECOMENDO A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA A FIM DE QUE SEJA INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL FRAUDE À LICITAÇÃO E VIOLAÇÃO AO ARTIGO 155, INCISO VIII, DA LEI 14.133 DE 2021 NOS PREGÕES ELETRÔNICOS 054 DE 2024 E 058 DE 2024

Guiratinga, 27 de agosto de 2024

Jefferson Rodrigues da Silva

Agente de Contratação/Pregoeiro

Conforme as razões de fato e direito acima apresentadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro competente, DECIDO POR RATIFICAR A DECISÃO TOMADA POR MEIO DA RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO SUPRAMENCIONADA.

Guiratinga, 28 de agosto de 2024

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA DENIZE FERREIRA DE SOUZA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 15/08/2024,solicitando 03(três) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 15/08/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 03(três) dias de Férias a servidora Denize Ferreira de Souza, portadora do CPF nº 522.652.261-49, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com matrícula funcional nº 33, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 20/08/2024 e término no dia 22/08/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA ISISMAYARA GONÇALVES MENDES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mos-

trar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 16/08/2024,solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 20/08/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Isismayara Gonçalves Mendes, portadora do CPF nº 037.208.911-94 ocupante do cargo de Coordenadora de Cultura e Turismo, com matrícula funcional nº 1636, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 26/08/2024 e o término será no dia 24/09/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

LICITAÇÃO
PE 070-2024 - TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PRESENCIAL 018/2023

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PRESENCIAL 018/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1.820.585-8 SSP/MT e CPF n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito Rua Pedro Ferreira, n.º 68, Santa Maria Bertila, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como **"carona"** à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO- MT, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA TERCERIZADA CONFORME DEMANDA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**, em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.958.410/0001-99.

ENDEREÇO: Av Felix Pereira Valois, nº 1, Sala 01, Bairro Araguaia Center, na cidade de Pontal Do Araguaia, CEP 78.698-000.

PARA OS SEGUINTES ITENS:

Item	Nome	Unid	Quant.	Vlr. Unitário	Total
02	SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO	Diária	2.500,00	173,00	432.500,00
03	SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS	Diária	2.500,00	195,00	487.500,00
04	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO	Diária	2.500,00	230,00	575.000,00

VALOR TOTAL: R$ 1.495.000,00 (Um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Guiratinga, 30 de agosto de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 066-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 066/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA OS EVENTOS COMEMORATIVOS DO DIA DAS CRIANÇAS E NATAL DAS FAMÍLIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26, com o valor total de **R$ 4.420,00 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais).**

ITEM: 02 – 56.043.058 WALLISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA PIRES, inscrita no CNPJ sob o nº 56.043.058/0001-77, com o valor total de **R$ 10.392,00 (Dez mil e trezentos e noventa e dois reais).**

ITENS: 03; 04; 05 – THA E THA UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.536.381/0001-63, com o valor total de **R$ 24.717,00 (Vinte e quatro mil e setecentos e dezessete reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 39.529,00 (Trinta e nove mil e quinhentos e vinte e nove reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 30 de agosto de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2024 - PE 063-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 063/2024

PROCESSO Nº 168/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA

212/ 2024	**GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.676/0001-30**	**22/08/2024 a 22/08/2025**
ITENS	**02; 04**	
VALOR TOTAL	**98.120,83 (Noventa e oito mil e cento e vinte reais e oitenta e três centavos).**	
ATA Nº	**EMPRESA/CNPJ**	**VIGÊNCIA**
213/ 2024	**JL SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.540. 953/0001-39**	**22/08/2024 a 22/08/2025**
ITEM	**03.**	
VALOR TOTAL	**R$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais).**	
ATA Nº	**EMPRESA/CNPJ**	**VIGÊNCIA**
214/ 2024	**RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.920.125/0001-54**	**22/08/2024 a 22/08/2025**
ITENS	**01; 05.**	
VALOR TOTAL	**R$ 29.999,98 (Vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**	

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MAXUELL COSTA CARVALHO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 13/08/2024,solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 15/08/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias ao servidor Maxuell Costa Carvalho, portador do CPF nº 033.572.341-14 ocupante do cargo de Guarda , com matrícula funcional nº 2204, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 01/09/2024 e término no dia 30/09/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - INEX 021/2024
CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através da Prefeita Municipal em Exercício, torna público que realizará licitação namodalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, objetivando o presente **CONVOCAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TAIS COMO EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM LAUDO, COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL, ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL, SENDO OS MATERIAIS E MEDICAMENTOS USADOS NOS PROCEDIMENTOS POR CONTA DO CREDENCIADO, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**conforme descrito no Instrumento Convocatório, **o credenciamento estará permanentemente aberto, com a primeira análise das documentações a ser realizada no dia 10/08/2024. As sessões subsequentes ocorrerão no final de cada mês, sempre que houver interessados.** O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 30 de agosto de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA EVELIN BARBOSA DE SOUZA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 20/08/2024,solicitando 04(quatro)dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 20/08/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 04(quatro) dias de Férias a servidora Evelin Barbosa de Souza, portadora do CPF nº 059.169.861-73 ocupante do cargo de Coordenadora do Setor de Licitação, com matrícula funcional nº 2220, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 02/09/2024 e o término será no dia 05/09/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2024

Pregão Eletrônico n° 003/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº **8.85* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARTINS E MARTINS NETO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.773/0001-24, e Inscrição Estadual nº 13.416.636-1, estabelecida a Rua Alberto Baranjak, nº401, bairro chácaras, no município de Sinop – MT – CEP: 78.559-899, neste ato representada pelo sua procuradora, a Sra. Jacinta Maria Wesseling portadora da CIRG nº ***469*-* SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.098.321-** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DO FABRICANTE, MARCA, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO LIQUIDO, PACOTE COM 8 UNIDADES, PESANDO 60 GR	755	Und	Assolan	R$ 1,69	R$ 1.275,95
02	FILTRO DE PAPEL, COM MICRO FUROS E DUPLA COSTURA LATERAL, TAMANHO MÉDIO 103. CAIXAS COM 30 FILTROS.	250	Und	Brigitta	R$ 4,60	R$ 1.150,00
03	PAPEL HIGIÊNICO, FABRICADO COM MATERIAL DE FIBRAS COM 100% DE CELULOSE NATURAL, FINS SANITÁRIOS, MACIO, NEUTRO, TEXTURIZADO, PICOTADO, HIDROSSOLÚVEL, NA COR NATURAL, FOLHA DUPLA, SEM RELEVO, S ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 UNIDADES DE NO MÍNIMO 30M	6.200	Und	Duetto	R$ 15,99	R$ 99.138,00
04	PAPEL TOALHA DE COZINHA, COM NO MÍNIMO 60 FOLHAS CADA ROLO, FOLHA DUPLA, PICOTADA, TEXTURIZADA, MEDIDAS APROXIMADAS DAS FOLHAS 20 X 22 CM, PACOTE COM 2 (DOIS) ROLOS	4.350	Maxim Stylus	Und	R$ 3,70	R$ 16.095,00
05	PILHA 'AAA'– PILHA ALCALINA 1,5 V, TIPO AAA PALITO, NÃO RECARREGÁVEL. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 4 (QUATRO) UNIDADES, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESE	550	Und	Kian	R$ 7,00	R$ 3.850,00
06	SHAMPOO INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE SEM DANIFICAÇÃO FÍSICA OU MECÂNICA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200ML	200	Und	Skalinha	R$ 5,85	R$ 1.170,00
07	TOUCA TNT, SANFONADA, DESCARTÁVEL, FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO TNT, 100% EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA, BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 30G/M2, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE - CAIXA COM 100 UND	250	Pct	Vabene	R$ 7,99	R$ 1.997,50
Valor total:						R$ 124.676,45

1.2. O **fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.**

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **30/08/2024 até 30/08/2025,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº **057**/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021:

I. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal n° 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARTINS E MARTINS NETO LTDA

Jacinta Maria Wesseling - Procuradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 031/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 031/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 035/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***.***-91, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **INDIANARIA EROTILDES ANDRADE,** portadora do CPF n° 020.***.***-07, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 11.076,10 (onze mil, setenta e seis reais e dez centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

INDIANARIA EROTILDES ANDRADE

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 030/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 030/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 029/2022, de 14 de março de 2022, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***.***-91, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **KATIELLE ALVES ANDRADE,** portadora do CPF n° 043.***.***-30, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 14.818,58 (quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

KATIELLE ALVES ANDRADE

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024

Pregão Eletrônico n° 003/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº **8.85* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA - LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20, e Inscrição Estadual nº 13.544.670-8, estabelecida a Av. Isaac Povoas nº 475, bairro Centro Norte, no município de Cuiabá – MT – CEP: 78.055-340, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Audeney Antônio Neto, portador da CIRG nº ***080*** SSP/MG e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.274.876-**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	ÁGUA SANITÁRIA, 01 LITROS, PARA LIMPEZA GERAL, SOLUÇÃO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCÍPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E ÁGUA, ALVEJA, DESINFETA, BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCA DE REFERÊNCIA: YPÊ, BRILHANTE, Q'BOA OU SIMILAR OU SUPERIOR.	1.510	Und	Bio	R$ 3,24	R$ 4.892,40
02	ÁGUA SANITÁRIA, 02 LITROS, PARA LIMPEZA GERAL, SOLUÇÃO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCÍPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E ÁGUA, ALVEJA, DESINFETA, BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCA DE REFERÊNCIA: YPÊ, BRILHANTE, Q'BOA OU SIMILAR OU SUPERIOR.	5.000	Und	Bio	R$ 4,94	R$ 24.700,00
03	AMACIANTE - PARA USO EM ROUPAS, COMPOSTO POR CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMONIO, COADJUVANTES, FRAGRANCIAS, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, ATENUADOR DE ESPUMA E ÁGUA,	1.068	Und	Bio	R$ 7,72	R$ 8.244,96

	ACONDICIONAMENTO EM FRASCO COM 2 LITROS. MARCA DE REFERÊNCIA: YPÊ, COMFORT OU Q'BOA, OU SUPERIOR OU DE MELHOR QUALIDADE.					
04	ASSADEIRA RETANGULAR 02 – FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO ALUMÍNIO, REVESTIDO DE TEFLON, MEDIDA APROXIMADA DE 44,50X29,90X4,00CM (CXLXA), CAPACIDADE APROXIMADA DE 5,5L, ESPESSURA DE 1,00MM, SEM ALÇA, SEM TAMPA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	40	Und	Marcolar	R$ 115,09	R$ 4.603,60
05	BACIA 15L – FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO PLÁSTICO RESISTENTE CORES VARIADAS (AS CORES SERÃO ESCOLHIDAS NO ATO DO PEDIDO), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE SEM DANIFICAÇÃO FÍSICA OU MECÂNICA, EMBALAGEM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15,00L	90	Und	Arqplast	R$ 11,25	R$ 1.012,50
06	BATERIA ALCALINA DE 9 VOLTS. ALTURA 10,00 CENTÍMETROS, LARGURA 12,00 CENTÍMETROS, PROFUNDIDADE: 2,00 CENTÍMETROS, PESO:50,00 GRAMAS, EMBALAGENS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DE FABRICAÇÃO SELO INMETRO. MARCA DE REFERÊNCIA: PANASONIC, DURACELL, ELGIN, RAYOVAC, OU SUPERIOR OU DE MELHOR QUALIDADE.	300	Und	Alfacell	R$ 12,00	R$ 3.600,00
07	CAIXA ORGANIZADORA 35L – FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO PLÁSTICO ATÓXICO, MULTI USO, CAPACIDADE PARA 35,00L, COM ALÇA, COM TAMPA, CORES VARIADAS (SERÁ ESCOLHIDO NO PEDIDO), SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 35,00L	320	Und	Jaguar	R$ 74,98	R$ 23.993,60
08	COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO, COM ARO DE METAL E CABO REVESTIDO EM PLASTICO, DIÂMETRO 9,5CM; PROFUNDIDADE 18,5CM E LARGURA 11 CM. EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO MARCA DO FABRICANTE.	92	Und	Rodoben	R$ 3,66	R$ 336,72
09	COLHER - DE MADEIRA, TIPO OVAL MEDINDO (41X6) CM, SEM DECORACAO, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	75	Und	Edal	R$ 39,98	R$ 2.998,50
10	COPO DESCARTÁVEL, FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO POLIPROPILENO, PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, EMBALAGEM APROPRIA	10.950	Pct	Coposul	R$ 4,04	R$ 44.238,00
11	CREME PARA CABELO TIPO CONDICIONADOR, INFANTIL, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. EMBALAGEM DE NO MINIMO 200 ML	90	Und	Anjinho	R$ 8,38	R$ 754,20
12	DETERGENTE LÍQUIDO, CONCENTRADO, ESSÊNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	5.410	Und	Bio	R$ 1,64	R$ 8.872,40
13	ESCOVA OVAL DE MAMADEIRA, MULTIUSO, CONVENCIONAL, BASE PLASTICA, COM CERDAS MACIAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 12 CM X 6CM X 4CM	237	Und	Let	R$ 2,79	R$ 661,23
14	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO	182	Und	Let	R$ 5,29	R$ 962,78
15	FILTRO PERMANENTE PARA CAFÉ 103, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E QUANTIDADE.	250	Und	Nova Era	R$ 5,31	R$ 1.327,50
16	GARRAFA TÉRMICA, PARTE EXTERNA EM AÇO INOX, E INTERNA AMPOLA DE VIDRO, TAMPA ROSQUEÁVEL, NA COR PRETA, ACIONAMENTO COM BOMBA DE PRESSÃO, COM ALÇA, CAPACIDADE DE 1 LITRO	95	Und	Uniterm	R$ 58,12	R$ 5.521,40
17	LIMPADOR E REMOVEDOR PARA PISOS, EMBALAGEM 01 LITROS. LIMPA PEDRA, LIMPEZA PESADA	550	Und	Barbarex	R$ 9,38	R$ 5.159,00
18	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO; FRASCO PLÁSTICO 500 ML. PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. LIQUIDO	1.750	Und	Bio	R$ 2,68	R$ 4.690,00
19	LUSTRADOR E POLIDOR DE MÓVEIS, EMBALAGEM CONTENDO 200 ML, LÍQUIDO CREMOSO, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS RESISTENTES	330	Und	Barbarex	R$ 3,63	R$ 1.197,90
20	PAPEL TOALHA INTERFOLIADO, 2 DOBRAS EM PAPEL NÃO RECICLADO, MEDIDA APROXIMADA: 22,5X20,5 CMS. PCT COM 1000 FLS, COR BRANCA, EMBALAGEM EM PAPEL PARDO OU SACO PLÁSTICO	1.740	Und	Bell	R$ 8,49	R$ 14.772,60
21	PRATO DE VIDRO 22CM (FUNDO) – FABRICADO EM MATÉRIA DO TIPO VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 2CM DE DIÂMETRO, PRATO PARA BOLO, NA COR TRANSPARENTE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	455	Und	Duralex	R$ 5,44	R$ 2.475,20
22	PROTETOR SOLAR GEL CREME FACIAL FPS 60, TRIPLA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HIPOALERGÊNICO, NÃO OLEOSO E DE RÁPIDA ABSORÇÃO, 96% DE PROTEÇÃO UVA, INDICADO PARA TODO TIPO DE PELE, USO DIÁRIO 100G A 120G	300	Und	Alg	R$ 39,43	R$ 11.829,00
23	REPELENTE SPRAY SUAVE, FAMILY CARE, FRASCO 100M	300	Und	Alg	R$ 14,97	R$ 4.491,00
24	SABÃO EM BARRA, 900 GRAMAS, GLICERINADO NEUTRO, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200G CADA. INDICADO PARA LIMPEZA DOMESTICA. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE	650	Und	Krakra	R$ 8,73	R$ 5.674,50
25	SABÃO, EM PÓ, EMBALAGEM DE 4 KG, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	1.250	Und	Arco	R$ 29,29	R$ 36.612,50
26	SABÃO, EM PÓ, EMBALAGEM DE 800 GR, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	4.200	Und	Bs	R$ 6,43	R$ 27.006,00
27	SABONETE EM FORMA DE TABLETE, COM SÓDIO, PERFUME, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ÁGUA, PARA HIGIENE CORPORAL, CONTENHA EM SEU RÓTULO DESCRIÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, TABLETE COM PELO MENOS 90G	1.050	Und	Motivus	R$ 2,14	R$ 11.829,00
28	SABONETE LÍQUIDO, PARA ANTISSEPSIA, EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250 ML, ESSÊNCIAS DIVERSAS, SOLUÇÃO SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	700	Und	Layf Hair	R$ 8,24	R$ 5.768,00
29	SACO PARA LIXO, USO DOMESTICO; DE POLIETILENO PRETO; COM CAPACIDADE DE 100 LITROS; MEDINDO APROXIMADAMENTE 75X85CM RESISTENTE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NBR, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 10 UNIDADES	2.170	Pct	Alp	R$ 2,32	R$ 5.034,40
30	SACO PARA LIXO, USO DOMESTICO; DE POLIETILENO PRETO; COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDIDAS 39X59 CM, RESISTENTE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NBR. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 10 UNIDADES	1.530	Pct	Alp	R$ 0,88	R$ 1.346,40
31	SAPONÁCEO LÍQUIDO, 300 ML, BICO PERFURANTE, OU COM FUROS NA TAMPA, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NOTIFICADO NA ANVISA, IDEAL PARA LIMPEZA DE PIA, CUBAS, TORNEIRAS, BOXES, AZULEJOS	295	Und	Audax	R$ 4,70	R$ 1.386,50
32	TOALHA DE BANHO FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO 100% ALGODÃO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 0,70X1,30M, CORES VARIADAS (SERÁ ESCOLHIDA NO PEDIDO), SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	250	Und	Clamatex	R$ 16,84	R$ 4.210,00
Valor Total:						R$ 270.619,79

1.2. O **fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.**

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **30/08/2024 até 30/08/2025,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº **057**/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 4.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021:

I. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal n° 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 30 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA - LTDA

Audeney Antônio Neto – Proprietário

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024

Pregão Eletrônico n° 003/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº **8.85* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.848/0001-00, e Inscrição Estadual nº 721999, estabelecida a Rua Ursa Maior, nº 4161, Bairro rota do sol, no município de Ariquemes - RO – CEP: 76.874-012, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. João Paulo Alves Fernandes Machota, portador da CIRG nº **.124.546-* SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.846.969-** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	COPO DE VIDRO 300ML – FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO VIDRO, COM MEDIDA APROXIMADA 07,00X10,00CM (DXA), PARA ÁGUA, NA COR TRANSPARENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, CAPACIDADE DE 300M	370	Und	Nadir	R$ 5,49	R$ 2.031,30
02	KIT FAQUEIRO EM AÇO INOX CONTENDO 24 PEÇAS SENDO: 06 FACAS, 06 GARFOS, 06 COLHERES DE SOPA E 06 COLHERES DE MESA. GARFO MEDINDO APROXIMADAMENTE 19CM DE COMPRIMENTO X 2,5CM DE LARGURA. FACA MEDINDO APROXIMADAMENTE 21CM DE COMPRIMENTO X 2 CM DE LARGURA. COLHER DE SOPA MEDINDO APROXIMADAMENTE 19CM DE COMPRIMENTO X 4CM DE LARGURA. COLHER DE MESA MEDINDO APROXIMADAMENTE 12CM DE COMPRIMENTO X 2,5 DE LARGURA. LÂMINA E CABOS INTEIRAMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL (PEÇAS INTEIRIÇAS).	115	Und	Weilmixl	R$ 74,82	R$ 8.604,30
Valor Total:						R$ 10.635,60

1.2. O **fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.**

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **30/08/2024 até 30/08/2025** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº **057**/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021:

I. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal n° 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA

João Paulo Alves Fernandes Machota - Proprietário

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 071/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME – CNPJ:

19.697.300/0001-08.

OBJETO: "O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor do contrato, em razão da necessidade de continuação dos serviços, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 071/2023".

VALOR: 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: 49.674.788 RAFAEL GIORDANI MAZZONETTO – CNPJ: 49.674.788/0001-00.

OBJETO: "O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, em face da necessidade de continuidade dos serviços em razão do Projeto "No Mundo da Música", alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 034/2023".

VIGÊNCIA: Até dia 31 de dezembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024

Pregão Eletrônico n° 003/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07. 209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº **8.85* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.955.893/0001-88 e Inscrição Estadual nº 13.774.783-7, estabelecida a Av. Doutor Meirelles, nº355 A, bairro Altos do Coxipó, no município de Cuiabá - MT – CEP: 78.088-500, neste ato representada pelo sua proprietária, a Sra. Maiara Cristine Siqueira Silva, portadora da CIRG nº ***8.802-* e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.987.941-** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	ÁLCOOL ETÍLICO - COM TEOR ALCÓOLICO DE 70%, HIDRATADO, LÍQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	4.000	Und	Super Vale	R$ 6,74	R$ 26. 960,00
02	BANDEJA – FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X30CM, NA COR BRANCA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	80	Und	Elt	R$ 14,14	R$ 1. 131,20
03	FLANELA EM 100% ALGODÃO, PARA LIMPEZA, BORDAS OVERLOQUEADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, PARA USO GERAL, DIMENSÕES (28X48) CM. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	1.000	Und	Cca	R$ 1,71	R$ 1. 710,00
Valor total:						R$ 29. 801,20

1.2. O **fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.**

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **30/08/2024 até 30/08/2025,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº **057**/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021:

I. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal n° 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA Maiara Cristine Siqueira Silva – Proprietária

CONTRATADA

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024

Pregão Eletrônico n° 003/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07. 209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº **8.85* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, e Inscrição Estadual nº 0390154482, estabelecida a Rua Raimundo Capeletti nº 42, bairro Linho no município de Erechim - RS – CEP: 99.700-010, neste ato representada pela sua sócia administradora a Sra. Franciele Rover Bianchi portadora da CIRG nº ***.792.3*** SJS/RS e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.590.090-** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - EM PLASTICO ADERENTE DE PVC, MEDINDO (15M X 29CM), COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, TIPO EM ROLO	290	Und	Lusafilm	R$ 3,09	R$ 896,10
02	PAPEL ALUMÍNIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 30 CM X 7,50M; COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0, 011 MICRAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	170	Und	Termica	R$ 3,89	R$ 661,30
03	SUPORTE DE PLÁSTICO PARA COADOR, EM FORMA DE FUNIL, PARA FILTROS DE PAPEL, MÉDIO N. °103, COM FURO CENTRAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15X12,8X8,6 CM	97	Und	Nova Era	R$ 4,35	R$ 421,95
Valor total:						R$ 1. 979,35

1.2. O **fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.**

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **30/08/2024 até 30/08/2025**

, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº **057**/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021:

I. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal n° 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Franciele Rover Bianchi – Social Administradora

CONTRATADA

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: 49.050.509 MARCOS VINICIUS DA COSTA GUILHERME – CNPJ: 49.050.509/0001-38.

OBJETO: "Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, em face da necessidade de continuidade dos serviços em razão do Projeto "No Mundo da Música", alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 033/2023".

VIGÊNCIA: Até dia 31 de dezembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI | Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024

Pregão Eletrônico n° 003/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07. 209.225/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº **8.85* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71, e Inscrição Estadual nº . 13.365.369-2, estabelecida a Rua Santo Antônio, nº 621, bairro Centro, no município de Itanhangá MT – CEP: 78579.000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Elizeu de Oliveira, portador da CIRG nº ***113** SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.502.061-**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	ASSADEIRA RETANGULAR 03 – FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO ALUMÍNIO, REVESTIDO DE TEFLON, MEDIDA APROXIMADA DE 57X37X8,50CM (CXLXA), SEM ALÇA, SEM TAMPA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	30	Und	Docesar	R$ 58,05	R$ 1. 741,50
02	CAIXA DE ISOPOR 50L - FABRICADA EM MATERIAL DO TIPO POLÍMERO DE CIRENO, COM TAMPA, NA COR BRANCA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE CAPACIDADE DE 50L	23	Und	Isoterm	R$ 69,60	R$ 1. 600,80
03	COPO DESCARTÁVEL, FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO POLIPROPILENO, PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, EMBALAGEM APROPRIADA COM MINIMO 100 UNIDADES	1.060	Und	Minasplast	R$ 2,44	R$ 2. 586,40
04	GARRAFÃO P/ ÁGUA MINERAL, 20 LITROS - (VASILHAME)	325	Und	Lebrinha	R$ 28,91	R$ 9. 395,75
Valor total:						R$ 15. 640,90

1.2. O **fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.**

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **30/08/2024 até 30/08/2024,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº **057**/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021:

I. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal n° 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP

Elizeu de Oliveira – Socio Administrador

CONTRATADA

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

Pregão Eletrônico n° 003/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07. 209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº **8.85* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP:

78579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **N CARRER LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.105.231/0001-19, e Inscrição Estadual nº 13.759.844-0, estabelecida a Rua Desem. Simão Aureliano de Arruda Filho, nº 05, bairro Petrópolis, no município de Várzea Grande – MT – CEP: 78.144-696, neste ato representada pela sua proprietária, a Sra. Natalli Carrer portadora da CIRG nº ***859.1** SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.310.908-** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	LUVAS EM LÁTEX 100%, EM LATEX DE BORRACHA NATURAL, ATOXICO, TALCADA, PUNHO LONGO DE NO MINIMO 250MM, COM PERFEITA ADAPTACAO NATOMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE, COM AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO P, M, G, GG A DEFINIR NO PEDIDO, CX COM 50 PARES, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO	606	Cx	Volk	R$ 22,40	R$ 13.574,40
02	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, NÃO RECICLADO, FOLHA DUPLA, 100% CELULOSE, NÃO PERECÍVEL, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 X 20 CM (ACEITAR-SE-ÃO VARIAÇÕES DE +/- 2CM NAS MEDIDAS). PACOTE COM 50 UNIDADE	800	Und	Stilo	R$ 1,39	R$ 1.112,00
Valor total:						R$ 14.686,40

1.2. O **fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.**

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **30/08/2024 até 30/08/2025,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº **057**/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços

ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021:

I. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal n° 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

N CARRER LTDA

Natalli Carrer – Proprietária

CONTRATADA

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024

Pregão Eletrônico n° 003/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07. 209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº **8.85* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49 e Inscrição Estadual nº 13.810.456-5, estabelecida a Rua das Orquídeas, nº105, bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá – MT – CEP: 78.050-010, neste ato representada pela sua proprietária, a Sra. Jaqueline Graciela Hoffmann portadora da CIRG nº ***425** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.733.621-** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/ 2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	SACO PARA LIXO, USO DOMESTICO; DE POLIETILENO PRETO; COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; MEDINDO APROXIMADAMENTE 63X80CM RESISTENTE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NBR, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 10 UNIDADES.	2.070	Und	Ideall	R$ 1,31	R$ 2.711,70

1.2. O **fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.**

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **30/08/2024 até 30/08/2025,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº **057**/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021:

I. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal n° 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

Jaqueline Graciela Hoffmann – Proprietária

CONTRATADA

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024

Pregão Eletrônico n° 003/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07. 209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº **8.85* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SSG SOLUÇÕES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.973.126.0001-43 e Inscrição Estadual nº 13.948.022-6 estabelecida a Rua Três, nº s/n bairro Centro América, no município de Cuiabá – MT - CEP: 78.053-792, neste ato representada pela sua proprietária, a Sra. Sandra Regina Gutierres, portadora da CIRG nº ***883** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.351.101-49 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	CANECA 200ML – FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 200ML, COM ALÇA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 200M	2.800	Und	Sbr	R$ 1,50	R$ 4. 200,00
02	LIMPA VIDRO 500ML - EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 500ML DO PRODUTO, TIPO SPRAY.	650	Und	Deo	R$ 7,48	R$ 4. 862,00
03	LUVAS PARA LIMPEZA, 3/4 EM LÁTEX NATURAL, TAMANHOS (G), COR AMARELA, GROSSA, ANTIDERRAPANTE E AVELUDADA INTERNAMENTE, EMBALAGEM COM 01 PAR	500	Par	Medix	R$ 2,58	R$ 1. 290,00
04	LUVAS PARA LIMPEZA, 3/4 EM LÁTEX NATURAL, TAMANHOS (GG), COR AMARELA, GROSSA, ANTIDERRAPANTE E AVELUDADA INTERNAMENTE, EMBALAGEM COM 01 PAR	490	Par	Medix	R$ 2,58	R$ 1. 264,20
05	LUVAS PARA LIMPEZA, 3/4 EM LÁTEX NATURAL, TAMANHOS (M), COR AMARELA, GROSSA, ANTIDERRAPANTE E AVELUDADA INTERNAMENTE, EMBALAGEM COM 01 PAR	490	Par	Medix	R$ 2,58	R$ 1. 264,20
06	LUVAS PARA LIMPEZA, 3/4 EM LÁTEX NATURAL, TAMANHOS (P), COR AMARELA, GROSSA, ANTIDERRAPANTE E AVELUDADA INTERNAMENTE, EMBALAGEM COM 01 PAR	490	Par	Medix	R$ 2,58	R$ 1. 264,20
07	PILHA 'AA'– PILHA ALCALINA 1,5 V, TIPO AA PEQUENA, NÃO RECARREGÁVEL. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 02 (DUAS) UNIDADES, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	550	Und	Elgin	R$ 5,25	R$ 2. 887,50
08	RODO COM ESPUMA PARA LAVAR VIDROS, MEDIDAS APROXIMADAS: ESPUMA 30 CM, CABO 120 CM.	310	Und	Rodoben	R$ 8,20	R$ 2542,00

Valor total:	R$ 19.574,10

1.2. O **fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.**

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **30/08/2024 até 30/08/2025,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº **057**/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Decorrente

de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/ obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado pr igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021:

I. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal n° 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SSG SOLUÇÕES LTDA

Sandra Regina Gutierres – Proprietária

CONTRATADA

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 133/2024

DATA: 30 de agosto de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° ***.540.191-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 003/2024, qual tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**"., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 006/2024 tendo como detentora a empresa **BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.848/0001-00. **Ata de Registro de Preços n° 007/2024** tendo como detentora a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20. **Ata de Registro de Preços n° 008/2024** tendo como detentora a empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.370/0001-06. **Ata de Registro de Preços n° 009/2024** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71. **Ata de Registro de Preços n° 010/2024** tendo como detentora a empresa **MARTINS E MARTINS NETO - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.773/0001-24. **Ata de Registro de Preços n° 011/2024** tendo como detentora a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.955.893/0001-88. **Ata de Registro de Preços n° 012/2024** tendo como detentora a empresa **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIDORA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71. **Ata de Registro de Preços n° 013/2024** tendo como detentora a empresa **N CARRER - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.105.231/0001-19. **Ata de Registro de Preços n° 014/2024** tendo como detentora a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49. **Ata de Registro de Preços n° 015/2024** tendo como detentora a empresa **SSG SOLUÇÕES - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.973.126.0001-43.**Art. 2° -** Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Cindy Gabrieli Lara da Silva – CPF: ***.368.551-**. **Art. 3° -** Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Administração, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autorida-

de competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 30 de agosto de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 134/2024

DATA: 30 de agosto de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Neussania Silva de Oliveira, inscrita no CPF n° ***.354.421-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 003/2024, qual tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**"., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 006/2024 tendo como detentora a empresa **BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.848/0001-00. **Ata de Registro de Preços n° 007/2024** tendo como detentora a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20. **Ata de Registro de Preços n° 008/2024** tendo como detentora a empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.370/0001-06. **Ata de Registro de Preços n° 009/2024** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71. **Ata de Registro de Preços n° 010/2024** tendo como detentora a empresa **MARTINS E MARTINS NETO - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.773/0001-24. **Ata de Registro de Preços n° 011/2024** tendo como detentora a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.955.893/0001-88. **Ata de Registro de Preços n° 012/2024** tendo como detentora a empresa **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIDORA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71. **Ata de Registro de Preços n° 013/2024** tendo como detentora a empresa **N CARRER - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.105.231/0001-19. **Ata de Registro de Preços n° 014/2024** tendo como detentora a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49. **Ata de Registro de Preços n° 015/2024** tendo como detentora a empresa **SSG SOLUÇÕES - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.973.126.0001-43.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Salete Sangiovo – CPF: ***.030.850-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Educação, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 30 de agosto de 2024.

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 135/2024

DATA: 30 de agosto de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera, inscrito no CPF n° ***.352.066-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 003/2024, qual tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**"., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 006/2024 tendo como detentora a empresa **BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.848/0001-00. **Ata de Registro de Preços n° 007/2024** tendo como detentora a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20. **Ata de Registro de Preços n° 008/2024** tendo como detentora a empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.370/0001-06. **Ata de Registro de Preços n° 009/2024** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71. **Ata de Registro de Preços n° 010/2024** tendo como detentora a empresa **MARTINS E MARTINS NETO - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.773/0001-24. **Ata de Registro de Preços n° 011/2024** tendo como detentora a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.955.893/0001-88. **Ata de Registro de Preços n° 012/2024** tendo como detentora a empresa **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIDORA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71. **Ata de Registro de Preços n° 013/2024** tendo como detentora a empresa **N CARRER - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.105.231/0001-19. **Ata de Registro de Preços n° 014/2024** tendo como detentora a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49. **Ata de Registro de Preços n° 015/2024** tendo como detentora a empresa **SSG SOLUÇÕES - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.973.126.0001-43.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Edilaine Alves da Silva – CPF: ***.569.692-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 30 de agosto de 2024.

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2024

Pregão Eletrônico n° 003/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº **8.85* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS – LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.370/0001-06, e Inscrição Estadual nº 13.967.985-5, estabelecida a Rua Tem Cipriano, nº 157, bairro Centro Norte, no município de Várzea Grande - MT – CEP: 78.110-610, neste ato representada pelo sua proprietária a Sra. Fernanda Ferreira de Castro Paes de Barros, portadora da CIRG nº ***820** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.388.521-** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA	285	Und	Paraná	R$ 25,91	R$ 7.384,35
02	ÁGUA SANITÁRIA, 02 LITROS, PARA LIMPEZA GERAL, SOLUÇÃO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCÍPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E ÁGUA, ALVEJA, DESINFETA, BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	300	Und	Remmus	R$ 8,68	R$ 2.604,00
03	ÁLCOOL EM GEL, ETÍLICO HIDRATADO PARA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML	2.000	Und	Super Verde	R$ 5,48	R$ 10.960,00
04	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL, EM EMBALAGEM COM 02 LITROS, QUE ELIMINA GERMES E BACTERIAS, ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SODIO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, COMPOSICAO AROMATICA FRAGANCIA E AGUA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	5.500	Und	Remmus	R$ 4,33	R$ 24.031,50
05	DESODORIZANTE DE AR, EM AEROSSOL, ESSÊNCIAS DIVERSAS (CONFORME A SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE), EMBALAGEM COM 360 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	800	Und	Chessi	R$ 8,19	R$ 6.552,00
06	ESPONJA MULTIUSO, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), PACOTE COM 3 UNIDADES. FORMATO RETANGULAR MEDINDO 110 MM X 75 MM X 20 MM, ABRASIVIDADE MÉDIA, 3 MM	800	Und	Bettanin	R$ 2,03	R$ 1.624,00
07	GARRAFA TÉRMICA, PARTE EXTERNA EM AÇO INOX, E INTERNA AMPOLA DE VIDRO, TAMPA ROSQUEÁVEL, NA COR PRETA, ACIONAMENTO COM BOMBA DE PRESSÃO, COM ALÇA, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1,8 LITRO	99	Und	Unitermi	R$ 72,39	R$ 7.166,61
08	INCETICIDA DO TIPO AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, ELIMINAR INSETO, SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300ML DO PRODUTO	500	Und	My Place	R$ 7,94	R$ 3.970,00
09	ISQUEIRO CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO GERADOR DE FOGO, UTILIZA COMO COMBUSTÍVEL GÁS BUTANO SOB PRESSÃO, ALTAMENTE INFLAMÁVEL, COM REGULAGEM AUTOMÁTICA DA CHAMA EM PLÁSTICO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, EM EMBALAGEM ADEQUADA, DESCARTÁVEL	150	Und	Hiper	R$ 3,33	R$ 499,50
10	LIMPA ALUMINIO LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO FRASCO CONTENDO 500 ML. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO	345	Und	Kimax	R$ 3,22	R$ 1.110,90
11	ÓLEO PARA ARTEFATOS DE MADEIRA, A BASE DE MINERAL E SOLVENTES, EMBALAGEM CONTENDO 200 ML, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS. (ÓLEO DE PEROBA)	145	Und	Peroba	R$ 11,89	R$ 1.724,05
12	PANO DE PRATO EM ALGODÃO ALVEJADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60 CM, SEM ESTAMPA, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	785	Und	Eco	R$ 2,29	R$ 1.797,65
13	PANO PARA LIMPEZA DE PISO DE USO DIARIO, EM ALGODÃO ATOALHADO, TIPO SACO, MEDINDO 60 cm x 90cm	1.000	Und	Martins	R$ 6,05	R$ 6.050,00
14	PANO PARA LIMPEZA DE PISO DE USO DIARIO, FLANELADO, MEDINDO 90 X 80 cm, NA COR CINZA.	1.000	Und	Martins	R$ 6,05	R$ 6.050,00
15	PEDRA PARA VASO SANITÁRIO DO TIPO PASTILHA ARREDONDADA, COM SUPORTE PLÁSTICO, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO, BENZALCÔNIO E ESSÊNCIA DE EUCALIPTO, SEM DANOS FÍSICOS E	1.480	Und	Suave Lar	R$ 1,32	R$ 1.953,60

	MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 25G, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO.					
16	PRENDEDOR DE ROUPA, FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO MADEIRA, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM MÍNIMO 12 UNIDADES.	530	Und	Aguia Branca	R$ 2,07	R$ 1.097,10
17	RODO GRANDE DE ALUMÍNIO, (PUXA E SECA), ALUMINIO REFORCADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM, CABO EM ALUMÍNIO COM 1,50 OU 1,30 M, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	212	Und	Dsr	R$ 29,90	R$ 6.338,80
18	RODO PLÁSTICO, COM CABO DE MADEIRA 1,20 CM DE ALTURA, COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA, MEDIDAS MÍNIMAS DE 60 CM, COM PONTAS PARA SEGURAR O PANO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	200	Und	Dsr	R$ 8,31	R$ 1.662,00
19	SABONETE LIQUIDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, LIQUIDO VISCOSO, PARA ANTISSEPSIA, FORMA DE APRESENTAÇÃO EMBALAGEM COM NO MINIMO 5 LITROS, ESSÊNCIAS DIVERSAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	290	Und	Remmus	R$ 14,21	R$ 4.120,90
20	SACO PARA LIXO, USO DOMESTICO; DE POLIETILENO PRETO; COM CAPACIDADE DE 30 LITROS; MEDINDO APROXIMADAMENTE 59X62CM RESISTENTE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NBR, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 10 UNIDADES	2.000	Pct	Ideal	R$ 1,19	R$ 2.380,00
21	SODA CAUSTICA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 01KG, COMPOSTA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO DE SODA CAUSTICA (NAOH) A 50%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, EM ESCAMAS 99%, REGENERAÇÃO DE RESINA ANIÔNICA DE FILTRO DESMINERALIZADOR, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 01KG	275	Und	Indaia	R$ 15,65	R$ 4.303,75
22	VASSOURA DE PALHA, MATERIAL DAS CERDAS PALHA, MATERIAL DO CABO MADEIRA, COMPRIMENTO DAS CERDAS 60 CM, COM CABO EM MADEIRA, MEDINDO 150 CM, PARA LIMPEZA EM GERAL.	175	Und	Americana	R$ 24,56	4.298,00
23	VASSOURA, BASE DE NO MINIMO 30 CM, CERDAS SINTÉTICAS EM NYLON, COM CABO METÁCICO PLASTIFICADO, ROSQUEAVEL, COM PONTEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 M	295	Und	Drs	R$ 7,39	R$ 2.180,05
Valor tota:						R$ 109.858,76

1.2. O **fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.**

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **30/08/2024 até 30/08/2025,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº **057**/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es)

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços

ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021:

I. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal n° 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo

Itanhangá – MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DELTA COMERCIO E SERVIÇOS – LTDA

Fernanda Ferreira de Castro Paes de Barros – Proprietária

CONTRATADA

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 136/2024

DATA: 30 de agosto de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Suely Rodrigues de Queiroz, inscrita no CPF n° ***.374.666-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 003/2024, qual tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**"., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 006/2024 tendo como detentora a empresa **BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.848/0001-00. **Ata de Registro de Preços n° 007/2024** tendo como detentora a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20. **Ata de Registro de Preços n° 008/2024** tendo como detentora a empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.370/0001-06. **Ata de Registro de Preços n° 009/2024** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71. **Ata de Registro de Preços n° 010/2024** tendo como detentora a empresa **MARTINS E MARTINS NETO - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.773/0001-24. **Ata de Registro de Preços n° 011/2024** tendo como detentora a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.955.893/0001-88. **Ata de Registro de Preços n° 012/2024** tendo como detentora a empresa **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIDORA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71. **Ata de Registro de Preços n° 013/2024** tendo como detentora a empresa **N CARRER - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.105.231/0001-19. **Ata de Registro de Preços n° 014/2024** tendo como detentora a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49. **Ata de Registro de Preços n° 015/2024** tendo como detentora

a empresa **SSG SOLUÇÕES - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.973.126.0001-43.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Rosenilda de Santana – CPF: ***.862.501-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 30 de agosto de 2024.

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

EDU LAUDI PASCOSK

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 029/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 029/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 001/2023, de 01 de fevereiro de 2023, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***.***-91, de outro lado, como **CONTRATADO,** Sr. **GABRIEL PEREIRA DE ARAUJO,** portador do CPF n° 061.***.***-93, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - O **CONTRATADO** receberá R$ 4.506,72 (quatro mil, quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GABRIEL PEREIRA DE ARAUJO

CONTRATADO

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 137/2024

DATA: 30 de agosto de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF n° ***.033.171-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 003/2024, qual tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**"., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 006/2024 tendo como detentora a empresa **BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.848/0001-00. **Ata de Registro de Preços n° 007/2024** tendo como detentora a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20. **Ata de Registro de Preços n° 008/2024** tendo como detentora a empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.370/0001-06. **Ata de Registro de Preços n° 009/2024** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71. **Ata de Registro de Preços n° 010/2024** tendo como detentora a empresa **MARTINS E MARTINS NETO - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.773/0001-24. **Ata de Registro de Preços n° 011/2024** tendo como detentora a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.955.893/0001-88. **Ata de Registro de Preços n° 012/2024** tendo como detentora a empresa **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIDORA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71. **Ata de Registro de Preços n° 013/2024** tendo como detentora a empresa **N CARRER - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.105.231/0001-19. **Ata de Registro de Preços n° 014/2024** tendo como detentora a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49. **Ata de Registro de Preços n° 015/2024** tendo como detentora a empresa **SSG SOLUÇÕES - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.973.126.0001-43.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Neimar da Silva – CPF: ***.030.850-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Transp. Obras, Serv. Públicos e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 30 de agosto de 2024.

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transp. Obras Serv. Públicos e Saneamento

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 138/2024

DATA: 30 de agosto de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Leonel Gonçalo Kaminski, inscrito no CPF n° ***.778.271-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 003/2024, qual tem por objeto

o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**"., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 006/2024 tendo como detentora a empresa **BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.848/0001-00. **Ata de Registro de Preços n° 007/2024** tendo como detentora a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20. **Ata de Registro de Preços n° 008/2024** tendo como detentora a empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.370/0001-06. **Ata de Registro de Preços n° 009/2024** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71. **Ata de Registro de Preços n° 010/2024** tendo como detentora a empresa **MARTINS E MARTINS NETO - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.773/0001-24. **Ata de Registro de Preços n° 011/2024** tendo como detentora a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.955.893/0001-88. **Ata de Registro de Preços n° 012/2024** tendo como detentora a empresa **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIDORA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71. **Ata de Registro de Preços n° 013/2024** tendo como detentora a empresa **N CARRER - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.105.231/0001-19. **Ata de Registro de Preços n° 014/2024** tendo como detentora a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49. **Ata de Registro de Preços n° 015/2024** tendo como detentora a empresa **SSG SOLUÇÕES - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.973.126.0001-43.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Neussania Silva de Oliveira - CPF n° ***.354.421-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Esporte, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 30 de agosto de 2024.

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Esporte

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 18/09/2024 a 18/09/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: VIVIAN PEREIRA DE CARVALHO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 073/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 073/2023, por 01 (um) ano, contados de 18/09/2024 a 18/09/2025, para o cargo de TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024.

Assim, ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024, alteradas, sendo:

Encerramento do recebimento das propostas:	**Dia 13 de setembro de 2024, às 08h00min.** (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	**Dia 13 de setembro de 2024, às 08h30min.** (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	**Dia 13 de setembro de 2024, às 09h00.** (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, no Edital de Retificação nº 01 e Edital de Retificação nº 02, disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 30 de agosto de 2024.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0100-2024 – SINFRA/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **17 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 30 de agosto de 2024.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no processo de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE serviços técnicos especializados prioritariamente de ordem contábil, em nível complementar a titulo de apoio logístico, contemplando instrumentos de planejamento, defesas administrativas e pertinentes de pessoa jurídica com profissional qualificado**,**o**bteve o seguinte resultado: **PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.422.683/0001-07, com o valor total de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

Itiquira/MT, em 30 de agosto de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024.

Assim, ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, alteradas, sendo:

Encerramento do recebimento das propostas:	**Dia 12 de setembro de 2024, às 08h00min.** (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	**Dia 12 de setembro de 2024, às 08h30min.** (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	**Dia 12 de setembro de 2024, às 09h00.** (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, no Edital de Retificação nº 01 e no Edital de Retificação nº 02, disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 30 de agosto de 2024.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 31/09/2024 a 31/09/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: JANIO MENDONÇA BATISTA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 064/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 064/2023, por 01 (um) ano, contados de 31/09/2024 a 31/09/2025, para o cargo de CARPINTEIRO e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 23/10/2024 a 23/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: DIENER ALVES BORGES.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 095/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 095/2023, por 01 (um) ano, contados de 23/10/2024 a 23/10/2025, para o cargo de JARDINEIRO e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITACÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1217/2022 – SEAF/MT**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 49.461.961/0001-92** sagrou-se vencedora no valor total de R$ 22.900,15 (vinte e dois mil e novecentos reais e quinze centavos). **DELBA VICENTINI CREMASCO - ME** devidamente inscrita no **CNPJ nº 03.138.59/0001-78** sagrou-se vencedora no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 44.382.621/0001-52** sagrou-se vencedora no valor total de R$ 44.490,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais). **COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI - EPP** devidamente inscrita no **CNPJ nº 28.527.733/0001-06** sagrou-se vencedora no valor total de R$ 45.380,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais). **Item fracassado:** 2

Itiquira/MT, em 30 de agosto de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 31/09/2024 a 31/09/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: ROBSON LUIS PINHEIRO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 063/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 063/2023, por 01 (um) ano, contados de 31/09/2024 a 31/09/2025, para o cargo de OPERADOR DE MOTO NIVELADORA/PATROL e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 239, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 239, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **JULHA BASTOS ALCANTARA DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotado no E. M. Maria Villany Delmondes, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 27 de Agosto de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 28 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 241, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 241, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **ELLEN CRISTINE PAULA NANTES,** para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na CMEI Elvidelina Malhado Moura, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 21 de Agosto de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 28 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 236 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 236 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir de 13 de junho de 2024 a formação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - JACIARA 2024/2026, conforme a Lei n° 11.346, de Setembro de 2006, as seguintes pessoas:

Presidente: Renan Henrique Ribeiro Mendes

Vice: Rute Silva Lima De Moura

Secretaria Municipal De Assistência Social:

Titular: Vitória Wagner Machado

Suplente: Eliane Bartucci Marcato

Representante dos Agentes Comunitários

Titular: Juscimara de Souza Ruiz

Suplente: Reni Garcia do Nascimento.

Representante Abrigo sombra da Acácia

Titular: Renan Henrique Ribeiro Mendes

Suplente: Ali Ahmad Taifour

Secretaria Municipal De Educação:

Titular: Sandra Regina Cavalcante Olino

Suplente: Jose Eduardo Bartucce

Comunidade Acampamento Gleba Mestre I

Titular: Silvana Gomes Barbosa de Souza

Suplente: Rosangela Beatriz Souza Laura.

Secretaria de Saúde:

Titular: Daniella Facco Dalloglio

Suplente: Nathieli Araujo Domingos Barato.

Representante das Nutricionistas

Titular: Paula Eleonora Lima Barcelos

Suplente: Joana Aparecida Dias Ferreira.

Secretaria de Agricultura:

Titular: Hamilton Ramalho Lopes Simon

Suplente: Micheli Souza Alves.

Comunidade Agricultores do 27 de Novembro

Titular: Rute Silva Lima de Moura

Suplente: Regiana Ribeiro dos Santos.

Secretaria de Planejamento:

Titular: Luciano Aparecido de Araujo

Suplente: Dieferson Campos dos Santos

Comunidade Religiosa Mar no Brasil

Titular: Maisa Zucchi Semeao de Oiveira

Suplente: Beatriz Marim de Oliveira

Comunidade Assembléia de Deus do Santo Antonio

Titular: Genésio Gonçalves Barcelos

Suplente: Neuza Santana Barcelos.

Associação Pequenos Produtores

Titular: Valmir Oliveira Assis

Suplente: Suzana Maria Da Silva

Associação dos Agricultores

Titular: Francisca Inácio de Souza Pereira

Suplente: Luciane Pires de Souza Pereira

Pastoral Combate a Fome

Titular: Hosana Covre Bini

Suplente: Eliane Cabral da Cunha

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 28 de agosto 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 234, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 234, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição CTC nº. 1293/2021 – expedida pelo MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, conforme Leis nº. 6.226/75 com as alterações das Leis nº. 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94.

CONSIDERANDO que há necessidade de reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 01/08/1991 à 31/12/1995, 01/01/1999 à 31/12/2000.

CONSIDERANDO que o tempo a ser concedido beneficiará o servidor **JOSÉ ANTÔNIO MARQUES**, diretamente, nos cálculos dos proventos que serão pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara (PREV-JACI), por ocasião da concessão de sua aposentadoria, resolve:

Art. 1º. **AVERBAR**, no Município de Jaciara, o reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 01/08/1991 à 31/12/1995, 01/01/1999 à 31/12/2000, sendo 2345 (Dois mil, trezentos e quarenta e cinco) dias, correspondente a 6 (Seis) anos, 05 (Cinco) meses e 05 (Cinco) dias, no poder público reconhecido pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, para fins previdenciários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 27 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 235, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 235, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR 02 (DOIS) ANOS**, conforme art. 117 da Lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 27 de Agosto de 2024 à 26 de Agosto de 2026, a servidora **PATRÍCIA MARIA BENTO LINS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 28 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

.

PORTARIA N.º 240, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 240, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **AMANDA PEREIRA DA SILVA,** para exercer o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotado no

E. M. Maria Villany Delmondes, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 27 de Agosto de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 28 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 242, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 242, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **THAIANNE DA SILVA CANDIDO,** para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na E. M. Marechal Rondon, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 22 de Agosto de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 28 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 237, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 237, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **REGINA ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA,** lotado (a) na UMEI Zulmira Barbieri Oliveira, no cargo de Professora, referente ao qüinqüênio 2015/2020 a partir de 02 de Setembro de 2024 à 01 de Outubro de 2024, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 28 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 238, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 238, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **SALETE APARECIDA SOARES,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Apoio Administrativo, referente ao qüinqüênio 2005/2010 a partir de 26 de Agosto de 2024 à 24 de Setembro de 2024, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 28 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024

ADITIVO SERVIÇOS ACRESCIDOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE “REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ARLINDO DE SOUZA BRUNO NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT” TERMO DE CONVÊNIO Nº 1810-2021.

Valor: R$ 49.430,76

Contratado: JL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ Nº 30.940.570/0001-22

Contratante: Município de Jangada-MT / Rogério De Oliveira Meira Prefeito Municipal

Jangada-MT, 30 de Agosto de 2024.

AVISO DE DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Jangada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000, visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do processo administrativo na modalidade Dispensa Especial de Licitação Nº 009/2024, do tipo “Menor Preço” Por Item. Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviço de Hotelaria/hospedagem no Município de Jangada, para atender as Secretarias Municipais.

As Propostas e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo e-mail licitacao@jangada.mt.gov.br, ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 08h00min do dia 05/09/2024.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: www.jangada.mt.gov.br.

Jangada – MT, 30 de Agosto de 2024.

_____

Rogerio De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 006/2023 E DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

EXTRATO

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 006/2023 E DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

PROCESSO: 005/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADA: JS STUDIO PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 40.511.997/0001-69

OBJETO DO CONTRATO: Realização de transmissão, por meio de difusão de som e imagem, em tempo real e ao vivo, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Jauru-MT, diretamente na página oficial do facebook do órgão, com a posterior disponibilização das gravações no youtube, utilizando-se de equipamentos, instrumentos e pessoal próprio da empresa contratada, fornecendo, no mínimo, os seguintes aparelhos, acessórios e suporte: 01 Técnico responsável pelo manuseio dos instrumentos e equipamentos; 03 Câmeras digitais com as seguintes especificações: full HD 1080p; 03 Tripés/suportes, com altura mínima de 1,5m; 04 Cabos de transmissão extensor USB 3.0 e Cabo HDMI; 01 Monitor de no mínimo 24 polegadas; 01 Notebook com no mínimo as seguintes especificações: Intel Core i5-10210U 1.60GHz 8 GB RAM.

OBJETO DO TERMO DE SUSPENSÃO: O presente Termo objetiva suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01/08/2024, a execução do contrato nº 006/2023, prorrogado por meio do Termo Aditivo nº 001/2023.

Jauru-MT, 1º de agosto de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.130/2024

Decreto nº 2.130, de 30 de agosto de 2024.

Declara Situação de Emergência Hídrica no Município de Juara-MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 130/ENG/2024 de 27/08/2024, informando a situação crítica do nível do Córrego Alcebíades, que abastece a Cidade de Juara;

CONSIDERANDO a redução drástica do período chuvoso no ano de 2024, bem como o regime irregular de chuvas, e por consequência o exaurimento hídrico, o nível dás águas que abastecem este município encontram-se baixos;

CONSIDERANDO a garantia constitucional, em especial, quanto ao princípio da dignidade humana e o direito fundamental à água, sendo certo que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos;

CONSIDERANDO que diversas famílias poderão ser afetadas diretamente pelo exaurimento hídrico, obrigando o poder público municipal a adotar medidas emergenciais de abastecimento e prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a situação climatológica que assola este Município, com a falta de chuvas, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura, agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais em geral;

CONSIDERANDO que a falta de água para dessedentação dos animais tem como consequências a redução do crescimento que poderá resultar em consideráveis impactos negativos para a atividade de pecuária no município;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e, por conseguinte, as demais questões de saúde pública, decorrentes da ausência de abastecimento, são evitar o desperdício de água potável;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica declarada **situação de emergência** hídrica no município de Juara-MT, em virtude da emergência classificada e codificada como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0 – SECA.

Art. 2º Diante da existência de Situação de Emergência, fica proibida a utilização de água tratada fornecida pelo Município, através da Concessionária Águas de Juara, para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água.

Parágrafo único. Excetuam-se das restrições contidas deste artigo, as ações promovidas pela Administração Pública Municipal, na manutenção das vias, praças e logradouros, bem como na irrigação de plantas e vias das quais visem a melhoria de condições da qualidade do ar.

Art. 3º A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal possa realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos desta estiagem, pelo período 90 (noventa) dias.

Art. 4º Fica a Concessionária Aguas de Juara obrigada a estabelecer diretrizes para conscientização e racionalização do uso da água, bem como efetuar medidas para que não haja o desabastecimento às residências e comércio, garantindo o fornecimento.

Art. 5º As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto de estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

Parágrafo Único: Ficam os órgãos competentes obrigados a estabelecer diretrizes para conscientização e racionalização do uso da água, podendo inclusive, vedar o uso para fins não essenciais.

Art. 6º As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão inicialmente pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado ou revogado imediatamente após o retorno à normalidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de agosto de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 9204/2024.

Determina a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, por contagem de pontos de titulação e dispõe sobre a Constituição de Comissão Especial Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para contratação temporária de servidores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.702/2017 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal n.º 11.494/2007 (FUNDEB) da Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação) e da Lei Municipal n.º 1.092/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as aulas e cargos vagos existentes em todo território do município de Juína/MT, em face de ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, mediante contratado administrativo temporário por prazo determinado nas unidades da Rede Municipal de Educação, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO, o Princípio da Continuidade do Serviço Público, a ausência de servidores no Quadro de Pessoal e pela inviabilidade da realização de um Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exíguo prazo, segundo as normas do TCE-MT, necessário faz-se, em caráter emergencial, a realização de um PSS por contagem de pontos de titulação;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, por contagem de pontos de titulação, segundo as disposições da Lei Municipal n.º 1.702/2017 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Parágrafo Único. A seleção tem como objeto a classificação de pessoal para exercer em caráter temporário as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado – PSS deverá ser realizado pela própria administração pública municipal, cabendo a Comissão Especial do PSS, realizar a organização, elaboração, aplicação, avaliação, fiscalização e tudo que for necessário para a correta realização do PSS.

Art. 3º A Comissão Especial que trata o artigo anterior será integrada pelos seguintes servidores públicos municipais, e presidida pelo Responsável pelo Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo:

MAT.	MEMBROS	CARGO/FUNÇÃO
8949	Luciana Szulczewski	Supervisora do Departamento de Administração - RH
9635	Rosilene Maria Nunes	Representante - SMEC
8634	Thaila Daniella dos Santos Hellwich	Assessor Pedagógico – 40 HS
	Rosângela Aparecida Ribeiro de Souza	Representante do SINTEP
1665	Juscelene Ferreira de Souza Amarilha	Representante do SINTEP

Art. 4º Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá em caráter prioritário à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado todo o suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Compete à Comissão Especial Organizadora do Concurso Público, sem qualquer ressalva, a realização de todos os atos necessários à finalidade à que se destina, sempre por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões e audiências da Comissão Especial realizar-se-ão somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 6º Os atos, as reuniões, as audiências e as Atas da Comissão Especial serão de caráter público.

Art. 7º Os membros da Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 30 de agosto de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTA FINAL DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 001/2024

NOTA FINAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública n.º 001/2024 (Menor Preço e Melhor Técnica)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 224/2024

OBJETO: Concessão administrativa visando a “exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos urbanos (RSU), apoio a coleta seletiva, implantação de central de triagem de resíduos recicláveis, implantação e operação de estação de transbordo, implantação, operação de ecoponto, implantação e operação de aterro sanitário para disposição final dos resíduos sólidos urbanos, implantação de programa de educação ambiental” projeto e recuperação de área, para atendimento do perímetro urbano e os distritos do Município de Juína/MT.

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 8.013/2024, TORNA PÚBLICO, o resultado da pontuação obtida pela licitante MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS – CNPJ: 05.099.538/0001-19, no processo supramencionado, tendo como resultado final a nota 92,5, conforme quadro abaixo:

NOTA COMERCIAL
NC = PCx0,3 NC = 75x0,3 **NC = 22,5** Onde: NC: Nota Comercial PC: Pontuação Comercial 0,3: Peso Nota Comercial (30%)
NOTA TÉCNICA

NT = PTx0,7 NT = 100x0,7 **NT = 70** Onde: NT: Nota Técnica PT: Pontuação Técnica 0,7: Peso Nota Técnica (70%)
NOTA FINAL DA LICITAÇÃO
NFL = NT + NC NFL = 70 + 22,5 **NFL = 92,5** Onde: NFL: Nota Final da Licitação NT: Nota Técnica NC: Nota Comercial

Juína-MT, 30 de agosto de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2024 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a rigorosa e estrita observância de convocação com base na ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato constante no Anexo I, classificado no Concurso Público nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da Prefeitura Municipal de Juscimeira, a comparecer na Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 13h00min**, portando os documentos e exames abaixo listados, em via original e cópias legíveis, os quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.**

a) RG; b) CPF - Será aceito apenas o documento impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C... **c) Título Eleitoral;**

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, impressa através do link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

e) Carteira de Trabalho (página do número/série e identificação/emissão constante no verso ou CTPS DIGITAL); f) Cartão de Cadastramento do PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Meu Cadastro); g) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação (sexo masculino); h) Comprovante de endereço (em nome do admitido e de até 90 dias); i) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme exigido no edital; j) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; k) Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável); l) CPF do cônjugue ou companheiro (a); m) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver); n) Dados bancários de Conta Corrente/Poupança ou Conta Salário (aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; o) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio (modelo em anexo) ou declaração do IRPF do último exercício; p) Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público assinada pelo interessado (modelo em anexo); q) E-mail válido e telefones para contato;

r) Antecedentes Criminais da POLITEC-MT, impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

s) Antecedentes Criminais da Polícia Federal, impresso através do link: https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/

t) Qualificação cadastral (eSocial) – Consulta e impressão através do link: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... **u) Uma foto 3x4 recente (colorida). v) Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax). w) Para os candidatos PCDs, ainda que convocados na modalidade ampla concorrência: Apresentar laudo médico (atual) emitido por profissional especializado, atestando a sua capacidade física e mental para o exercício da função para a qual fora convocado. x) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado, bem como, apresentar resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à prefeitura municipal de Juscimeira/MT.**

O candidato convocado fica ciente de que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura, falta de documentos e exames solicitados ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento de sua inscrição, eliminação do respectivo certame e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira - MT, 30 de Agosto de 2024

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) – SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
3º	VALBER HEBERTT DE SOUZA	0001296

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu,_____ _____ domiciliado (a) _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/_____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACÚMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 048

DECRETO Nº 048 29 DE AGOSTO DE 2024

"ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar parâmetros em relação as rotinas diárias de trabalho no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a uniformização de um horário de funcionamento implica na redução das despesas operacionais e custeio da administração;

DECRETA:

Art. 1º: A partir do dia 29 de Setembro de 2024, o horário de funcionamento do atendimento ao público no Paço Municipal será das 8:00 às 12:00 no horário oficial de Brasília.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 29 de Agosto de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

CHAMAMENTO PÚBLICO MINHA CASA MINHA VIDA RURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

A Prefeitura Municipal de Luciara, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Departamento de CRAS, CONVOCA os seguintes beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida Rural para comparecerem ao CRAS para a entrega dos documentos necessários à continuidade do processo de adesão ao programa.

BENEFICIÁRIOS NÃO ENCONTRADOS DURANTE AS VISITAS DOMICILIARES:

CLAUDIANE ALVES DE A. LIMA CPF: 036.373.061-00 **DIANOR AIRES DA SILVA** CPF: 002.027.651-64 **TAINARA GOMES SILVA** CPF: 096.072.241-67

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Cópia do RG e CPF de todos os membros da família; Comprovante de residência atualizado (últimos três meses); Comprovante de renda de todos os membros da família; Declaração de atividade rural (assinada pelo sindicato ou cooperativa); Certidão de casamento ou nascimento (conforme o caso); Declaração de composição familiar. E Outros documentos a serem assinados no local

PRAZO: O prazo para a entrega dos documentos é até o dia 04 de Setembro 2024. O não comparecimento poderá resultar na exclusão do cadastro no programa.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: De segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Em caso de dúvidas, os beneficiários poderão entrar em contato com o Departamento de CRAS pelo telefone [66 – 98452-7295] ou comparecer pessoalmente ao endereço informado.

Luciara - MT, 30 de Agosto de 2024

Gratos por sua atenção,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL PÚBLICO Nº 16/2024

LEI 1312, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54, com o endereço, Rua 14 S/N, no Bairro Jardim das Flores, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Esporte, Franco Eduardo Monteiro, através dos poderes delegados pela Portaria 12.795/2023, com base na **Lei nº 1312/2022,** que dispõe critérios sobre a realização do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DO INTERIOR (Adulto) – EDIÇÃO 2024** no Município de Matupá-MT, torna-se público, e publica a abertura do presente Edital, o comparecimento da sociedade civil interessada, a fim de promover esse evento esportivo que acontecerá a realização com data início 12/10/2024 e data final 23/11/2024, as inscrições serão realizadas no Departamento de Esportes com a data início 02/09/2024 e data final 30/09/2024, com o horário das 07:00 às 10:30h e das 13:00 às 16:30h de Segunda à Sexta-feira.

1. OBJETO 1.1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto à organização e critérios sobre a realização do Campeonato Municipal de Futsal do interior (Adulto) – Edição 2024 no Município de Matupá-MT, e dá outras providências. 1.1.2. O disposto no presente Edital aplica-se estabelecer normas e critérios com relação às inscrições das equipes como também patrocínios de pessoas jurídicas interessadas, podendo tal apoio serem objeto de divulgação durante o transcurso do evento, pagamentos se dará por meio de documento municipal de arrecadação (DAM). 1.1.3. Fica estabelecido que no Campeonato Municipal de Futsal do Interior (Adulto) – Edição 2024 no Município de Matupá-MT, categoria livre terá como taxa de inscrição equipe masculina e feminina o valor de R$ 300,00 (trezentos reais). 1.1.4. As pessoas jurídicas interessadas em patrocinar a competição, será o valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com direito de expor sua logomarca por meio de banner, sendo de responsabilidade do patrocinador a confecção do mesmo. Conforme tamanhos descritos abaixo: a) 01 (um) banner no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) medindo 2 (dois) metros de comprimento x 0,80 centímetros de largura. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS** 2.1.1. O documento municipal de arrecadação (DAM) deverá ser emitido na razão social do patrocinador, permitindo a ele após confirmação de pagamento estampar sua logomarca no evento. 2.1.2. Toda arrecadação com inscrições e patrocínios será revertida para pagamento de premiações nas modalidades masculinas e femininas do Campeonato Municipal de Futsal (Adulto) – Edição 2024 no Município de Matupá-MT. Matupá – MT, 30 de agosto de 2024.

FRANCO EDUARDO MONTEIRO

Secretário Adjunto de Esporte | Portaria 12.795/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 225/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SABOR DO SUL RESTAURANTE LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.974.163/0001-00 e Inscrição Estadual n° 13.975.034-7, com sede na Av. Dep. Sebastião Alves Junior, nº 710, Sala A, Bairro ZR-001, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, telefone (66) 9 9612-9270, neste ato representada pelo Sr. **EDISON LUIZ DAVI,** inscrito no CPF nº xxx.787.401-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITAS E REFRIGERANTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ:**

1 - LOTE ZONA URBANA no valor de R$268.429,4000

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
368129	MARMITA GRANDE, DO TIPO ALMOÇO/JANTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM TAMPA E FECHAMENTO HERMETICO.	UNIDADE		8180	24,06	196.810,80
10281	REFRIGERANTE 500 ML	GARRAFA 500,000 MILILITRO	ANTARCTICA	8020	8,93	71.618,60

Total Fornecedor R$ 268.429,40

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 038/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 038/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Assistência Social/CREAS	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022

3.8. Foi Designado através de Decreto a servidora abaixo ser a gestora da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3931-4 Conta Corrente nº 14.324-3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 29 de agosto de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

SABOR DO SUL RESTAURANTE LTDA

CNPJ nº. 48.974.163/0001-00

EDISON LUIZ DAVI

CPF nº xxx.787.401-xx

Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.469, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS CIADSETA PA/MT, DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Igreja Evangélica Assembleia de Deus CIADSETA PA/MT, de Matupá – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 38.078.919/0001-70.

Art. 2º. A Igreja Evangélica Assembleia de Deus CIADSETA PA/MT de Matupá-MT, passa a ter todos os benefícios concedido às instituições de Utilidade Pública no âmbito Municipal.:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 691 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O TRIÊNIO 2024/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 005/1996 e suas alterações posteriores, e;

Considerando o término do mandato dos atuais conselheiros e a necessidade de nomeação dos novos membros titulares e suplentes, conforme indicado no Ofício n.º 003/CMS/2024, oriundo do Conselho Municipal de Saúde (CMS), para a devida composição e exercício das funções no triênio 2024/2027,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, para o triênio 2024/2027, conforme composição a seguir:

A) GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇO

1-Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Caíque Alvares Bezerra RG: XXXXXX0-8 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-07 End: Rua Hélio Teixeira da Silva, 281 Residencial Bezerra Tel: 65 99935-1265 **Suplente: Fábio Henrique da Silva** RG: 2XXXXXX3 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-73 End: Rua Eliezer Dias de Souza, 158 Bairro Mutirão Tel: 65 99931-9518

2-Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular: Valmir Honório Gabriel RG: 1XXXXXX0 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-44 End: Rua Senador Henrique Della Roque, 4485 Parque Bandeirantes e-mail: valmsd25@gmail.com Tel: (65) 99659-9832 **Suplente: Roselaine de Oliveira Alexandre** RG: 2XXXXX2-1SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-99 End: rua Madalena Marques, 1797, Bandeirantes I e-mail: oliveiraroselaine20@gmail.com Tel: (65) 99978-9371 **3-Representante de Hospitais Conveniados Titular: Líria Simone Essi** RG: 1XXXXXX0 SJ/MT CPF: XXX.XXX.XXX-87 End: Rua Marcelino Possavats, 2777 Bairro Favo de Mel Tel: 65 99680-1605 **Suplente: Andreia**

de Sousa RG: 1XXXXXX9 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-88 End: Rua Francisco Botelho Neto, 383 Centro Tel: 65 99995-6996

B) TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

1-Representante dos Servidores de nível Superior da rede municipal do Sistema Único de Saúde- SUS

Titular: Janaína Fabiana de Oliveira Brejão RG: 8XXXX3 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-53 End: Rua Bento Alexandre dos Santos, 255 Bairro Centro e-mail: janainabrejao2@gmail.com Tel: 65 99963-2465 **Suplente: Elvis Jair Bento da Silva** RG: 1XXXX98-3 SSOP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-00 End: Paulínia Moreira de Matos, 328 Bairro Parque Morumbi E-mail: drelvisj@hotmail.com Tel: 65 99943-0525

2-Representante dos Servidores de nível Técnico/Médio da rede municipal do Sistema Único de Saúde Saúde-SUS

Titular: Elisângela Vicentini Fazolo da Silva RG: 8XXXX3-2 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-72 End: Rua Francisco Botelho Neto, 243 Bairro Centro E-mail: elisangelafazolo@hotmail.com Tel: 65 99953-4075 **Suplente: Ana Lúcia Linhares** RG: 1XXXXX2-3 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-68 End: Rua das Primaveras, 46 Bairro Interlagos Tel: 65 99609-7349

3-Representante dos Servidores de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da rede municipal do Sistema Único de Saúde- SUS

Titular: Lázaro Lucas de Souza RG: 5XXXX9 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-04 End: Rua Projetada III, 306 – Cohab Parque da Serra Tel: 65 99924-3328 **Suplente: Eliane dos Santos Magri** RG: 1XXXXX3 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-00 End: Assentamento Roseli Nunes Email: eliane.magri123@gmail.com Tel: 65 99664-4619

C) REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

1-Representante de Igrejas Evangélicas

Titular: Pr. Luis Paulo Rodrigues Lopes

RG: 6XX.XX3 SSP/MT

CPF: XXX.XXX.XXX-87

E-mail: paulo@grupo56.com.br

Rua: Francisco de Assis Diniz, 4287, Jardim das Flores

Suplente: Pr. Fabrício de Souza Moura

CPF: XXX.XXX.XXX-34

RG: 1XX.XXX.5-1 SSP/MT

Tel: 65 99932-4774

End: Rua Nilma Pereira Leite, 729 Centro

2-Representante de Igrejas Católicas

Titular: Leila Regina Cardoso da Anunciação

RG: 1XXXXX3-9 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-72 End: Rua Benedito Cesário da Cruz, 296 Bairro Jardim Planalto

Tel: 65 99638-2985

Suplente: Luzia Venâncio Silva

RG: 0XXXXX2-8 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-34 End: Rua Leonório Lourenção, 481 Centro

Tel: 65 99801-6451

3-Representante do CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol d'Oeste

Titular: Marlei Novack

RG: 0.XXX.XXX-0

CPF: XXX.XXX.XXX-20

End: Rua Germano Greve, 53 Centro -Mirassol d´Oeste-MT

Tel: 65 98118-9750

Suplente: Maria Divina Martins da Silva

RG: 1XXXX8-3 SSP/MT

CPF: XXX.XXX.XXX-01

End: Lourdes C. da Silva, 974 Parque Bandeirantes

Tel: 65 98443-5750

4-Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Deocleto Cassiano Pontes

RG: 2XXXX6 SSP MT

CPF: XXX.XXX.XXX-49

Endereço: Sítio Nossa Senhora Aparecida, Comunidade Barreirão Caramujo

Tel: 65 99953-7064

Suplente: Valdir José Ribeiro

RG: XXX.XX6-1 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-91 End: Rua Germano Greve, 763 Bairro Centro

Tel: 65 99905-2816

5-Representante da Pastoral da Criança

Titular: Vera Lúcia de Carvalho Silva

RG: 1XXXXXX0 SSP/MT

CPF: XXX.XXX.XXX-34

End: Rua 14 de maio, 4.050, Parque Morumbi II

Tel: 65 99963-9970

Suplente: Irmã Ivoni Aparecida da Silveira

RG: XX.XXX.X02-7/RJ

CPF: XXX.XXX.XXX-56

End: Rua João Paulo II, 1.371, Bairro Jardim São Paulo

Tel: 32 99976-4942

6-Representante da APAE-MIR

Titular: Lucimeire de Souza Pedraça

RG: 1XXXX68-7 SSP/MT

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Endereço: Rua Perpétuo Socorro, S/N Bairro Parque Morumbi

e-mail: Lucimeire_souzas1@hotmail.com

Tel: (65) 99953-0022

Suplente: Roberjani Meire Rosa

RG: 1XXXXX6-1 SEJSP/MT

CPF: XXX.XXX.XXX-54

Endereço: Rua Maria Eliete Dias, 150 Bairro Interlagos II

e-mail: janymr6@hotmail.com

Tel: 65 99975-5618

Art. 2º *O Conselho ora formado exercerão suas atividades e competências em conformidade com a Lei Complementar nº 005/1996 e suas alterações posteriores.*

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 30 de agosto de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 692 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE À SUBSTITUIÇÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOMEADA PELA PORTARIA 115/22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e;

Considerando o **art. 15 da lei complementar 005/96** de 24 de junho de 1996, que dispõe sobre a constituição da secretaria executiva do conselho municipal de saúde, bem como suas atribuições;

Considerando a comunicação interna de número 30147/2024 por meio do Sistema **FLOWDOC**, a qual solicita a substituição da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **DANIELA MARIA DE JESUS MOREIRA**, matrícula n.º 28419, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em substituição a servidora **ELISÂNGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA.**

Parágrafo Único: A função de que trata este artigo, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 2º As atribuições da Secretaria Executiva são às constantes na lei complementar 005/96, e suas posteriores alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário, em especial a Portaria 115/22 mantendo seus atos praticados em sua vigência.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 30 de agosto de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024

PROCESSO N° 74/2024

1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024

CREDENCIAMENTO 003/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA, MÉDIA E BAIXA TENSÃO, NOS PRÉDIO PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros HOMOLOGAM o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciados as empresas:

CLASSIFICADO COMO 1º COLOCADO

NOME: DIVALDO BISPO DA CRUZ EPP **CNPJ: 26.971.596/0001-60**

As atas encontram-se disponível no setor de licitação.

Nobres, 06 de agosto de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 063/ 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 063/ 2024

CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO Á FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 14112/2024..

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de licenciamento de softwares de antivírus corporativo, incluindo atualizações, manutenções, garantias e suporte técnico por um período de 12 meses, para 200 equipamentos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Contratação de Assinatura Anual de acesso á ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseadas na Instrução Normativa nº 65/2021, para atender as secretarias de Administração, Saúde, Educação e Obras do Município de nossa Senhora do Livramento.	SERVIÇO	01	R$ 11.100,07	R$ 11.100,07
R$ 11.100,07 (Onze Mil, Cem Reais e Sete Centavos)				

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da da assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de Agosto de 2024

CONTRATANTE

SILMAR GONÇALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPA

CONTRATADA

Empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO 018/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11482/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024, TORNA público que se encontra a intenção em realizar **Contratação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos GRUPOS A, B e E, produzidos nas unidades de saúde deste município, Hospital municipal, Laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano, PSF Rural e cemité-**

rio municipal, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Conforme Edital, mediante Dispensa Eletrônica de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: **03/09/2024 hs 08:00 h (horário de Brasilia/DF)**

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: **06/09/2024 às 08:00h (horário de Brasilia/DF)**

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: **06/09/2024 às 08:30h (horário de Brasilia/DF)**

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: **06/09/2024 às 14:30h (horário de Brasilia/DF) – 6 horas de prazo**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A Dispensa Eletrônica de Licitação será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da comissão de contratação.

EDITAL:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br/dispensaeletronica .

Nossa Senhora do Livramento-MT, 29 de Agosto 2024.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL/FISICA N.º 014.2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL/FISICA N.º 014.2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12353/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 014/2024, tendo como objeto A presente Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE NOBREAK/UPS para manter a integridade elétrica dos equipamentos instalados no Data Center na sala de Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, por um período de 12 meses. Em favor da empresa: PRINT MAILING COMERCIO SERVIÇOS E ASSISTENCA TECNICA LTDA EPP CNPJ: 11.972.497/0001-26

Empresa PRINT MAILING COMERCIO SERVIÇOS E ASSISTENCA TECNICA LTDA EPP CNPJ: 11.XXX.XXX/0001-26

Especificação/ Descrição	Código TCE	Unid. De Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
Locação De Nobreak/UPS 6KVA	376083-9	Mês (cód.:1092)	12	R$ 1.040,00	R$ 12.480,00
Valor Total: R$ 12.480,00					

E ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 003/2024, no valor total de R$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais)

A ata referente às Propostas e Habilitação apresentadas pelas empresas estão disponível Site Oficial do Município.

https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic... de Licitaçãoespecial

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATO 062 2024

CONTRATO 062 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, ALÉM DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU SOCIAL A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRE-

FEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: : UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1393/2023.

DO OBJETO

O presente contrato é Aquisição de suplementos nutricionais, para atender as necessidades das unidades de Saúde, além de demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado,.conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 022/2023 Pregão Eletrônico Nº 021/2023- Processo Administrativo n. 1393/2023, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 083 2023DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Ude	Marca/Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
16	16	leite em po instantaneo - alimento infantil nutricionalmente completo, densidade calorica 1,0 kcal/ml, 12% de proteinas, 53% de carboidratos, 35% de lipideos, fontes de proteina caseinato de sodio 70%, concentrado de proteina do soro 16%, proteina isolada de soja 14%, 31g de proteina por litro, 129,5 g de carboidrato por litro, 39g de lipideos por litro, contendo selenio, cromo, molibdemio, taurina e carnitina, livre de lactose e gluten, sabor baunilha, lata 400 grama	LT	PEDIASURE / ABBOTT	50	R$ 49,56	R$ 3.469,20
R$ 3.469,20 (Tres Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos)							

VALIDADE CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Agosto de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 156/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PROMOÇÃO DE CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,** conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO-SE: a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei Municipal número 1372/2022.

CONSIDERANDO-SE: os trabalhos realizados pela Comissão de Enquadramento nomeados pela Portaria Municipal N. º 089/2022, referente aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e mediante Parecer Jurídico;

DECRETA:

Art. 1º- Fica a servidora pública titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, enquadrada no respectivo nível correspondentes ao tempo de serviço e classe mediante habilitação e/ou qualificação profissional, nos termos que se seguem:

4170 – DENISE DE ARAUJO GALLO, Classe**A** para a Classe**B**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor no mes de agosto de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 26 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.08.26 12:06:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 264/2024

Ementa: Dispõe sobre exoneração da servidora e dá outras providências,

César Augusto Périgo, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Estatuto dos Servidores do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, a **EXONERAR**, a partir de **15/08/2024** a pedido da servidora **ROZENY CEZARIO,** portadora do CPF: 023.349.551.75, admitida em 03/06/2024, com a matricula 6077, no cargo Efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-seas disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 15 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.08.15 08:12:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 014/2022

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Ban-

deirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037. 458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **V F BEREGULA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.180.588/0001-29**, situada na Rua dos Caladios, nº 532, Jardim Primaveras, CEP 78.550-386, Sinop/MT, representante legal Sr. **VILSON FERNANDO BEREGULA,** portador do RG nº 1170985-5 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 835.345.041-00, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 032/2010 e 030/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de NOVA BANDEIRANTES MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2021, PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2021**, **ADESÃO N° 007/2021**, firmam a presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **V F BEREGULA**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 014/2022, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 15/09/2024** a **15/03/2025**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 06 (seis) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 5.1, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R$ 64.904,28 (sessenta e quatro mil novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos) a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais no valor R$ 10.817,38 (dez mil oitocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), cada.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Pregão n°. 069/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de agosto de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

V F BEREGULA

CNPJ N°: **11.180.588/0001-29**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 267/2024

Ementa: Dispõe sobre a Licença Maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA MATERNIDADE**, a partir do dia **17/08/2024 a 15/12/2024,** conforme atestado médico de 120 (cento e vinte) dias, a servidora Srª **AUDA PATRICIA LIMA DE MIRANDA,** lotada na Secretaria de Educação, regido pela LEI nº 111/1997 Estatuto do Servidor Público.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 19 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.08.19 10:41:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIA N° 002/2024

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.

001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **VIVA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 23.172.296/0001/23, estabelecida a Av. rio Grande do Sul, Bairro Centro, nº 654 S, cidade de Lucas do Rio Verde/MT, e-mail: hugomsilva3@gamil.com Telefone; (065) 9 9204-5384 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Hugo Matilde da Silva, portador do RG nº 20725434 SSP/MT e CPF nº 262.955.368-08, residente na avenida Rio Grande do Sul, cidade de Lucas do Rio Verde/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o primeiro termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 011/2024, cujo objeto e o ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Eletrônico n º. 002/2024, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
19	CAMERA DE VIDEO, INTERNA, DOME, TIPO IP, POE, 2Mp, SUPORTE A ONVIF PADRÃO INTELBRAS, LENTE FIXA 3,6 MM, ALCANCE DE 20 METROS (INTELBRAS, MOTOROLA, UBIQUITI)	R$ 303,69	R$ 321,69
101	SISTEMA DE GRAVACAO DE CAMERAS COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: DVR C/ SUPORTE PARA 16 CANAIS DE VIDEO IP, COM 16 PORTAS METALICAS POE, HD PADRAO SATA 2TB ESPECIFICO PARA DVR, FONTE DE ALIMENTACAO DE 5 A, OU EQUIVALENTE AO CONSUMO DOS EQUIPAMENTOS, ALEM DE COMPATIBILIDADE C/ SOFTWARE INTELBRAS SIM (H.264 DVR)	R$ 3.039,30	R$ 3.089,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 29 de agosto de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

VIVA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 23.172.296/0001/23

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 263/2024

Ementa: Dispõe sobre exoneração da servidora e dá outras providências,

César Augusto Périgo, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Estatuto dos Servidores do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, a **EXONERAR**, a partir de **14/08/2024** a pedido da servidora **EUDES HONORIO LEMUNIER MARANGONI,** portadora do CPF: 948.638.811-34, admitida em 03/06/2024, com a matricula 6069, no cargo Efetivo de Tecnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-seas disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 15 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.08.15 08:02:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 150/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o empossamento dos candidatos (as) aprovados/ classificados (as) pelo Concurso Público nº 001/2024, para os cargos que especifica, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Senhor César Augusto Périgo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam empossados (as) a partir do dia 1**5.08.2024**, em caráter probatório, os candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) no Concurso Público 001/2024, lotados na **Secretaria de Saúde** no termo ao disposto da Legislação pertinente em vigor, para os respectivos cargos:

EDUCADOR FISICO

Jefferson Pereira de Souza

Artigo 2º - A posse e exercício dos (as) candidatos (as) nomeados (as) sujeitar-se-á ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Editais e Regulamento do concurso público, bem como as demais disposições legais pertinentes em vigor.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data acima citado, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpre-se

Nova Bandeirantes-MT, 15 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.08.15 14:32:00 -04'00'

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 237/2024

Ementa: Dispõe sobre a LICENÇA ESPECIAL para servidores e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o departamento de Recursos Humanos a conceder **Licença Especial por 02 anos sem remuneração,** a partir de **01.08.2024 a 31.07.2026**, ao servidor **GERISNALDO FLORENTINO DE MELLO**, matricula **3678**, lotado na Secretaria de Saúde, a pedido do mesmo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.08.01 13:21:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 242/2024

Ementa: Dispõe sobre exoneração da servidora e dá outras providências,

César Augusto Périgo, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Estatuto dos Servidores do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, a **EXONERAR**, a partir de **31/08/2024** a pedido da servidora **LEIA TEODORO BRUMATI,** portadora do CPF: 140.834.908-61, admitida em 01/03/1998, com a matricula 136, no cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-seas disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.08.01 07:12:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

Apostilamento para alteração na razão ou na denominação social do contrato da Ata de Registro de Preços nº. 018/2024.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73.

CONTRATADAS: As empresas: **50.143.919 ANA LUCIA SIGNORELLI**, inscrita no CNPJ 50.143.919/0001-02.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº. 024/2024, Pregão Presencial nº. 020/2024.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS, PRATO FEITOS E SELF SERVICE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

FUNDAMENTO: Com base no art. 136 - III da Lei Federal nº. 14.133/21, o Apostilamento tem como objeto informar a transformação do enquadramento de MEI para ME, alteração no quadro societário e Razão Social da empresa.

DO APOSTILAMENTO:

Em razão da alteração do contrato social da empresa Contratada, os seus dados passam a ser os seguintes:

a) Enquadramento - **ME**

b) Quadro Societário **ROSANGELA DA SILVA**

c) Razão Social: **R. DA SILVA LTDA**

Nova Bandeirantes – MT, 30 de agosto de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 25/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 25/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: ANDRESSA DAMARES PEREIRA CARDOSO CPF: N°. 703.633.961-60

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 26/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 26/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: DELISMAR SOARES PEREIRA CPF: N°. 000.989.541-80

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 27/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 27/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: EVA NUNES VIEIRA CPF: N°. 622.005.001-06

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 37/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 37/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: MEIRIANE ANASTACIA DE SOUZA CPF: N°. 015.780.131-43

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 28/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 28/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: GRAZIELE DE SOUZA PIRES CPF: N°. 056.757.851-83

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁRE-**

AS CULTURAIS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 29/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 29/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: JACQUELINE TELES DOS SANTOS CPF: N°. 048.255.791-59

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 30/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 30/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: JOSEFA MARIA DA SILVA CPF: N°. 008.807.631-83

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 36/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 36/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: MARCILENE GERVASIO PINHEIRO CPF: N°. 549.848.581-68

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 35/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 35/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA CPF: N°. 011.514.201-07

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 38/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 38/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: ROSANGELA DE MORAES LEMES SANTOS CPF: N°. 031.347.691-82

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 01/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 01/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: ADRIEL RODRIGUES DOS SANTOS CPF: N°. 067.431.981-88

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 03/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 03/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: AMANDA GOMES BELEM MARQUES CPF: N°. 055.467.981-73

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 34/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 34/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: MARIA MARGARETH GOMES DA SILVA CPF: N°. 395.098.421-68

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 33/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 33/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: LUANA STEPHANY FERREIRA DOS SANTOS CPF: N°. 067.289.771-71

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 32/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 32/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: LEUSITA NEVES SEGUNDO NOVAIS CPF: N°. 411.576.301-97

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 31/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 31/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: LEILA GONÇALINA DE ALMEIDA SANTOS CPF: N°. 033.602.461-44

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 39/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 39/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: TÂNIA MARIA BONFIM LOPES FERNANDES CPF: N°. 704.604.341-87

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 21/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 21/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: NICHOLY VITÓRIA GONÇALVES DOS SANTOS CPF: N°. 067.829.881-51

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 40/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 40/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: VANDERLEIA APARECIDA PEREIRA CPF: N°. 001.941.471-42

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 41/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 41/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: ZELINA NEVES DA PURIFICAÇÃO CPF: N°. 582.040.241-34

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 20/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 20/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: MARIA EDUARDA NUNES DOS SANTOS CPF: N°. 073.875.301-73

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 19/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 19/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: MAELLY WITINNY FERREIRA BORGES CPF: N°. 074.230.691-75

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 18/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 18/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: LUCIANA FERREIRA SANTOS CARVALHO CPF: N°. 046.251.131-64

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 17/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 17/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: LIDIA VITÓRIA PESSOA DE SOUZA CPF: N°. 082.149.681-60

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 16/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 16/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: KEREN CARDOSO MARQUES CPF: N°. 062.609.011-35

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 15/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 15/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: JEAN CESAR SANTOS DE CARVALHO CPF: N°. 071.861.351-10

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/

2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 14/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 14/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: GENILSON MENDES ARAUJO CPF: N°. 002.348.571-02

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 13/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 13/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: GABRYENE FLAVINY BORGES PORTO CPF: N°. 063.038.771-09

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 12/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 12/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: IAKYSSIN CARLOS DA SILVA PINHEIRO CPF: N°. 028.845.091-43

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 11/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 11/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: FRANCIELI NUNES POQUIVIQUI CPF: N°. 054.800.931-77

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 10/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 10/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: FLORISVALDO MARQUES DOS SANTOS CPF: N°. 009.536.701-20

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 09/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 09/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: FLAVIO DOS SANTOS SILVA CPF: N°. 040.277.421-33

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 08/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 08/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: EUDES PAULO CARDOSO MARQUES CPF: N°. 062.609.281-73

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 07/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 07/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: ELENIR ALMEIDA NEVES CPF: N°. 010.673.341-90

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 06/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 06/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: EDEJAINE GABLINNY BORGES PORTO CPF: N°. 063.038.291-39

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 05/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 05/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: DEBORA HELEN FERREIRA DA SILVA CPF: N°. 052.671.571-55

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 04/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 04/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: AMANDA RODRIGUES NEVES CPF: N°. 060.599.741-12

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 02/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 02/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: ALESSANDRO DE SOUZA MOREIRA CPF: N°. 059.136.821-81

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 22/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 22/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: NIVALDO MOREIRA GONÇALVES CPF: N°. 826.569.671-04

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.331,96 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de mar-

ço de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 23/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 23/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: ALZIRA ROSA DA SILVA CPF: N°. 657.430.755-49

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 24/2024

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N°. 24/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT CNPJ: N°. 15.023.963/00001-88

PREMIADO: ANA DE SOUZA BARBOSA CPF: N°. 022.579.541-81

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto A SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS **DE AUDIOVISUAL OU DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT OBSERVADAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I.

Valor Total R$ 1.035,44 (Hum mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA**: 30 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: De acordo comLei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, art. 74, inciso IV e art. 78 e 79, inciso I, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 073/2024

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar que publicamos a convocação e comunicamos o(a) candidato(a) **Ligia Priscila Ferraz de Sousa,** porém, apresentou declaração de desistência definitiva do cargo de Médico, referente ao Concurso Público nº 001/2024.

Nova Guarita - MT, 30 de agosto de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 59/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024

PROCESSO 939/2024

PRAZO: 09/08/2024 À 09/08/2025

CONTRATADA: SILKA CONCRETOS LTDA

CNPJ: 50.884.768/0001-43

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS PARA USO EM MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 175.340,00 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: CÓD. 184– 05.003.26.782.0006.1.042.339030000

Fonte Recurso: 1.5.00.000000 - Outros Recursos não Vinculados

ARP Nº. 60/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024

PROCESSO 939/2024

PRAZO: 09/08/2024 À 09/08/2025

CONTRATADO: VALDEMAR PAGLIOSA CAON

CNPJ: 09.512.521/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS PARA USO EM MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 177.720,00 (cento e setenta e sete mil e setecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO: CÓD. 184– 05.003.26.782.0006.1.042.339030000

Fonte Recurso: 1.5.00.000000 - Outros Recursos não Vinculados

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 64/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024

PROCESSO 1064/2024

PRAZO: 29/08/2024 À 29/08/2025

CONTRATADO: ANTONIO REINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

CNPJ: 23.487.553/0001-16

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 132.880,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: CÓD. 048 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 112- 04.001.08.244.0001.2.042- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 128 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS

1.6.61 .000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Ass. Social

CÓD. 202 - 06.001.10.122.0011.2.017- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CÓD. 220 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção

CÓD. 245 - 07.001.12.122.0013.2.013- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos:1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

CÓD. 267 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos:1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

vinculados Educação

ARP Nº. 65/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024

PROCESSO 1064/2024

PRAZO: 29/08/2024 À 29/08/2025

CONTRATADO: SOLUÇÕES ELÉTRICAS, CLIMATIZAÇÃO E NERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 06.284.443/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

DOTAÇÃO: CÓD. 048 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 112- 04.001.08.244.0001.2.042- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 128 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS

1.6.61 .000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Ass. Social

CÓD. 202 - 06.001.10.122.0011.2.017- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CÓD. 220 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção

CÓD. 245 - 07.001.12.122.0013.2.013- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos:1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

CÓD. 267 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos:1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

vinculados Educação

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 63/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024

PROCESSO 1031/2024

PRAZO: 23/08/2024 À 23/08/2025

CONTRATADO: ELIZABETE ALVES DA SILVA

CNPJ: 33.270.788/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS (MARMITEX), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.

VALOR: R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO: CÓD. 044 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 168 - 05.003.04.122.0006.2.044- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados

CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CÓD. 242 - 07.001.12.122.0013.2.013- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos:1.500.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

CÓD. 264 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos:1.500.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

vinculados Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - AF 5850/2024 - ATR 036/2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Ata de Registro de Preço nº 036/2023 Pregão Presencial nº 039/2023

NOTIFICADA: DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 48.447.370/000106 Rua Tem. Cipriano, nº 157, Bairro: Centro Norte, Várzea Grande-MT, CEP 78.110-610

ASSUNTO: Falta de Entrega de Produto Conforme Autorização de Fornecimento nº 5850/2024

Senhores,

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT, na qualidade de Contratante, notifica Vossa Senhoria acerca da ausência de entrega do item nº 313 - Papel Higiênico, conforme especificado na Autorização de Fornecimento (AF) nº 5850/2024, emitida em 30 de julho de 2024. Este pedido refere-se à compra de 210 (duzentas e dez) embalagens de papel higiênico, no valor total de R$ 3.036,60 (três mil e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Cabe ressaltar que, embora o processo de Ata de Registro de Preço nº 036/2023 tenha sua vigência encerrada em 01 de agosto de 2024, a Autorização de Fornecimento foi devidamente emitida em 30 de julho de 2024, portanto, antes do término da vigência. Este fato não exime a obrigação da entrega dos itens solicitados, conforme previsto nos termos contratuais vigentes à época da emissão da referida autorização.

Destarte, com fulcro na Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preço nº 036/2023 e no art. 86 da Lei 8.666/1993, notificamos Vossa Senhoria para que proceda com a entrega imediata dos itens mencionados ou apresente justificativa formal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, tais como:

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

2. Multa de 10% correspondente à parte não cumprida;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Aguardamos vossa manifestação no prazo estipulado, para que possamos tomar as medidas cabíveis, assegurando o cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nova Lacerda, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 305/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 305/2024

Data: 30 de agosto de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT – TERMO DE CONVÊNIO Nº 0494/2024 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **WILLIAN KLEBER SMITH DE SOUZA,** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **17XXXX4-9 – SSP/MT,** cadastrado no CPF nº **042.XXX.XXX-50**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante de cargo comissionado como Coordenador de Divisão**,** lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT – TERMO DE CONVÊNIO Nº 0494/2024 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, tendo como credor **E. DA CRUS BATISTA LTDA - ME – CNPJ Nº 45.XXX.XXX./0001-24**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1095/2024

Data: 30 de agosto de 2024

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE UM CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer um Crédito Especial para incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2024, no valor de **R$ 867.333,83 (Oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos**)conforme discriminado:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2024, para investimento na Execução de Obras e Serviços na Construção de Iluminação da Entrada da Cidade, no Município de Nova Marilândia-MT, conforme **Termo de Convenio Proposta n. 1330/2024** firmado entre o Munícipio de Nova Marilândia e o Estado de Mato Grosso**,** adicionando recursos ao orçamento do município na seguinte Dotação:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria e Unidades Vinculadas

Função: 25 – Energia

Sub função: 752– Energia Elétrica

Programa: 0006**– Cidade Urbana e Segura**

Ação: 10061 – Iluminação da Entrada da Cidade

Fonte/Recurso: 1.7.01.0000000 **–** Transf. Convênios do Estado

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 800.000,00

Fonte/Recurso: 1.5.00.0000000 **– Recursos de Impostos não Vinculados - Livre**

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 67.333,83

Total R$ 867.333,83

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 2º, serão utilizados os recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **1.7.01.0000000 –** Transf. Convênios do Estado – Excesso de Arrecadação, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64.

II – Para os créditos abertos na Fonte/Recursos **1.5.00.0000000 – Recursos de Impostos não Vinculados – Livre,** por Anulação parcial ou total de Dotações Orçamentárias de acordo com o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, como segue:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria e Unidades Vinculadas

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 544– Recursos Hídricos

Programa: 0004– **Desenvolvimento Sustentável**

Ação: 10027 – Perfuração de Poços Artesianos para Solução Hídrica de Produtores Assentados

Fonte/Recurso: 1.5.00.0000000 – Recursos de Impostos Não Vinculados Livre

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 33.000,00

Código Reduzido: 239

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unidade: 002 – Gabinete da Secretaria e Unidades Vinculadas

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0005 – **Viva uma Nova Marilândia**

Ação: 10024 –Reestruturação e Reaparelhamento da Frota de Veículos e Maquinários

Fonte/Recurso: 1.7.49.0000804 **– Outras Vinculações de Transferências – Lei Complementar 176/2000**

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 34.333,83

Código Reduzido: 197

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, aos 30 dias de agosto de 2024.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PUBLICAÇÃO – RESULTADO – PROVA OBJETIVA + PROVA DE TÍTULOS

ERRATA PUBLICAÇÃO – RESULTADO – PROVA OBJETIVA + PROVA DE TÍTULOS

- O município de Nova Marilândia, vem através deste, retificar erro formal na publicação circulada no dia 30 de agosto de 2024 – Edição Nº 4.560. Com o título RESULTADO – PROVA OBJETIVA + PROVA DE TÍTULOS. Onde se lê: Nova Marilândia, 22 de agosto de 2024, deve se ler: Nova Marilândia, 29 de agosto de 2024.

Nova Marilândia, 30 de agosto de 2024.

Jhon Kleiton Natal Gonçalves Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	**Michele Cristiane Macedo** Secretaria Municipal de Administr Presidente da Comissão
Meire Moura Rodrigues Sove Comissão de Seleção	**Edria Ferreira Soave** Comissão de Seleção
Fernanda Patrezia dos Santos Comissão de Seleção	**Bruna Crsitina Pereira Dadalt** Comissão de Seleção

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2024

Data: 30 de agosto de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 090/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA **"AMANDA LOYOLA"** PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 090/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA **"AMANDA LOYOLA**" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **ABRAÃO MATAICHI IZUMI - ME – CNPJ Nº 23.XXX.XXX/0001-63.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2024.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2024

Data: 30 de agosto de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 089/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A **"BANDA SAVANA"** PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECI-**

AL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 089/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A **"BANDA SAVANA"** PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **SBN LTDA - ME – CNPJ Nº 04.XXX.XXX/0001-14.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 304/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 304/2024

Data: 30 de agosto de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 010/2024** CUJO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO COMUM DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **ELIANA DO PRADO PEREIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº **05XXXX5-5** – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 531.XXX.XXX-00, servidor (a) público (a) municipal Efetivo (a), atualmente ocupante do Cargo Comissionado de ***COORDENADOR DE DIVISÃO,*** lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 010/2024** CUJO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO COMUM DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor a empresa **GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ Nº 90.XXX.XXX./0001-02**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS, PROJETO ATIVIDADE 1004 E 1005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO)

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

05 05.001	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO			
Código	**Red.**	**Especificação**		**Valor**
12	Educação			
12.361	Ensino fundamental			
12.361.0027	INFRAESTRUTURA FISICA EDUCACIONAL			
12.361.0027.1004	Construir, Reformar e Ampliar Escolas-Fundamental			
3.3.90.30	137	Material de Consumo		25.000,00
	1.500.1001000 - IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		25.000,00	
3.3.90.39	138	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
	1.500.1001000 - IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00	
4.4.90.51	139	Obras e Instalações		500.000,00
	1.500.1001000 - IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		500.000,00	
		Total Órgão/Unidade:		**0,00**
		Total Geral:		**0,00**

NOVA MONTE VERDE - MT, 30 de agosto de 2024

Data: 30/08/2024 16:11:07 Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/08/2024 16:11:07 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO)

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

05	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			
05.001	GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO			
Código	**Red.**	**Especificação**		**Valor**
12	Educação			
12.365	Educação infantil			
12.365.0027	INFRAESTRUTURA FISICA EDUCACIONAL			
12.365.0027.1005	Construir, Reformar e Ampliar Escolas-INFANTIL			
3.3.90.30	142	Material de Consumo		15.000,00
	1.500.1001000 - IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.000,00	
3.3.90.39	143	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
	1.500.1001000 - IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000,00	
4.4.90.51	144	Obras e Instalações		100.000,00
	1.500.1001000 - IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		100.000,00	
		Total Órgão/Unidade:		**0,00**
		Total Geral:		**0,00**

NOVA MONTE VERDE - MT, 30 de agosto de 2024

Data: 30/08/2024 16:13:01 Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/08/2024 16:13:01 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO

LICITACAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 074/2023/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 074/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.***EDEMIL-***

SON MARINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 14.728.004/0001-03,** localizada na Rua Guanabara nº 256, Residencial Ipanema, CEP 78.555-563, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva, portador da CI/RG nº. 244258077 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.222.971-07*, doravante denominada de* ***CONTRATADA***, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 074/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos da Lei 14.133/2021 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 30 de Agosto de 2023, cujo objeto trata da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGENS E SUPORTE TÉCNICO DE WEBSITE INSTITUCIONAL E CARTA DE SERVIÇO AO USUARIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO***, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e VALOR PACTUADO**,estabelecido nas Cláusulas Segunda e Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALOR

FICA PRORROGADO POR MAIS 05 (CINCO) MESES, O CONTRATO DE Nº 074/2023, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 30 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ O DIA 30 DE JANEIRO DE 2025.

FICA REAJUSTADO O CONTRATO EM 3,19%, CONFORME ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO IGP-M. O VALOR MENSAL DO CONTRATO PASSA A SER R$ 2.965,42 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 28 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA** **CNPJ.: 14.728.004/0001-03** **CONTRATADA**

Testemunhas:

REGINA CELIA WERLE

MATRICULA: 3133

VILMA GOMES SANTANA

MATRICULA: 3669

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2024

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 107/2024/PMNMV/GAB de 09 de agosto de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 34/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **13/09/2024 às 8:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO E LEMBRANÇAS PARA DATAS COMEMORATIVAS, A FIM DE ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE POR UM PERIODO DE 12 MESES**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 30 de agosto de 2024.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 107/2024

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 1714 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 1714 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Diretora Escolar e dá outras providências".

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **SHEILA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita sob o RG 15XXXX61 SSP/MT e do CPF 965.XXX.XXX-00, a ocupar o cargo em Comissão de **DIRETORA ESCOLAR,** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de Agosto de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1348, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre Política Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olímpia/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpídio de Moraes Cavalcante,** faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Nova Olímpia/MT tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - **Supremacia** do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

Seção I

Da gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Nova Olímpia/MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Nova Olímpia/MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Seção II

Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Nova Olímpia/MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo Único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; **b)** Serviço Especializado de Abordagem Social; **c)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; **d)** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; **e)** Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional; **b)** Serviço de Acolhimento em República; **c)** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; **d)** Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único.O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais: básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.13. As implantações das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Nova Olímpia/MT, quais sejam:

I - CRAS;

II – Centro de Convivência para crianças e adolescentes;

III – CREAS;

IV – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Lar;

Parágrafo Único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção; **b)** escuta profissional qualificada; **c)** informação; **d)** referência; **e)** concessão de benefícios; **f)** aquisições materiais e sociais; **g)** abordagem em territórios de incidência de situações de risco; **h)** oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de Autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e Auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Nova Olímpia/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral, conforme os Decretos Municipais nº 092/2020 e o nº 095/2020;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

a) A vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - Regulamentar:

a) E coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

VIII - Cofinanciar:

a) O aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) Em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - Realizar:

a) O monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) A gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) Em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

X - Gerir:

a) De forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) O Fundo Municipal de Assistência Social;

c) No âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente.

XI - Organizar:

a) A oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) E monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) E coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - Elaborar:

a) A proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) E submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) E cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB (Comissão Intergestores Bipartite);

d) E executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

e) Executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS);

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) E expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social.

XIII - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - Alimentar e manter atualizado:

a) O Censo SUAS;

b) O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) Conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XV - Garantir:

a) A infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) Que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) A integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) O comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XVI - Definir:

a) Os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) Os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - Implementar:

a) Os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestores Tripartite);

b) A gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII - Promover:

a) A integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) Articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

XXIV - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Nova Olímpia/MT.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - Diagnóstico socioterritorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e,

X - Tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - Ações articuladas e intersetoriais;

IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Nova Olímpia/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 representantes governamentais;

II – 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuá-

rios ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - De organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

A) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

B) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

C) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

I – Não Governamental:

A) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

B) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

C) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 26. Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – Publicidade de seus resultados;

V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

Participação dos Usuários

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias

de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 31. O Município de Nova Olímpia/MT é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - Garantia de igualdade de condições acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 37. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 39. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 40. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 41. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 42. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 43. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para oferta de Benefícios Eventuais

Art. 44. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 45. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 46. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8. 742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 47. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 48. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 49. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão E deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II

Das Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 55. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de

serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 58. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 59. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.070 de 22 de dezembro de 2016; e os Decretos nº 092 de 17 de dezembro de 2020 e nº 095 de 18 de dezembro de 2020.

Nova Olímpia/MT, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1349, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia - MT, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia, as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; **IV** - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações; **V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; **VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos.

VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades; **II** - Anexo de Metas Fiscais, composto de: **a)** demonstrativo de metas anuais; **b)** avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; **c)** demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; **d)** evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores; **e)** origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; **f)** receitas e despesas previdenciárias do RPPS; **g)** projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais; **h)** demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; **i)** demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; **III** - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; **IV** - Demonstrativo de Projetos em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 2º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA/2022 a 2025 e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

§ 1º – Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO I - 2025, desta Lei.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão; **II** - ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao Idoso; **III** - ao atendimento á sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V - à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal; **VI** -à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano;

VIII - à promoção do desenvolvimento rural;

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 3º o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º As metas financeiras serão estabelecidas conforme anexos da Lei orçamentaria Anual 2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia – MT, relativo ao exercício de 2025 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; **III** - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo; **II** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; **III** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; **IV** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público; **V** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo; **VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo; **VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob à

forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital. **a)** Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção). **b)** Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. **X** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades; **XI** – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto; **XII** – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins. **XIII** - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; **XIV** - convenente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades municipais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; **XV** - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as Iniciativas necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2024, nos termos do art. 125, inciso III, §3º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de Maio de 2001 (Atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 02, de 13/07/2012 e alterações posteriores, até o nível de modalidade de aplicação, conforme art. 6º.

§ 1º. Fica facultado à utilização elementos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, para atender às necessidades de execução.

§ 2º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 3º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; **VI** - amortização da dívida - 6.

§ 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20; **II** - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30; **III** - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50; **IV** – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capitulo V da Lei Complementar 101/2000. **V** - transferências a consórcios públicos - 71; **VI** - aplicações diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º A especificação por elemento de despesa, sub-elemento e desdobramento da despesa será utilizado quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas a indicação nos lançamentos de empenho e liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; **II** - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e **III** - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial dos Municípios, com as devidas justificativas.

§ 9º Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo;

§ 10º A reserva de contingência prevista no artigo 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 11º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10,§ 3º, desta Lei.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matriculas da educação infantil e EJA. **IV** – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS criado pela Lei Municipal nº 089 de 03 de Junho de 1991, alterada parcialmente pela Lei Municipal 864 de 14 de Outubro de 2009, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; **V** – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1070, de 22 de dezembro de 2016, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.– a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Nova Olímpia - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012. **VI** - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, criado pela Lei Municipal nº 666 de 07 de junho de 2005, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos. **VII** – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócioeconômico - FMDSE, criado pela Lei Municipal nº 726 de 29 de dezembro de 2006, destinado a aplicação de recursos em investimentos e incentivos a serem aplicados nas áreas de desenvolvimento sócio-econômico do Município de Nova Olímpia, o qual será constituído contabilmente. **VIII** - a

alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, criado pela Lei Municipal nº 877 de 26 de janeiro de 2010, de natureza contábil, destinado a gerenciar recursos orçamentários para os programas destinadas a implementar políticas habitacionais de interesse social. **IX** - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos de Idoso - FMDI, criado pela Lei Municipal nº 889 de 20 de maio de 2010, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Olímpia-MT. **X** - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, na hipótese de ser regulado por Lei no exercício financeiro 2025, conforme estabelece o §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 874 de 14 de Dezembro de 2009, de natureza contábil, para atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas. **XI** – a alocação de recursos para pagamento de despesas de custeio da policia militar e civil estabelecidas no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, cujos critérios de custeio a ser adotado é o fornecimento de alimentação de policiais em plantão, e disponibilização de agente de limpeza para manutenção do Prédio da Delegacia. **XII** – a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa de manutenção de parceria entre o Município e a SEFAZ-MT, EMPAER-MT, onde a forma adotada é o pagamento de despesas de manutenção, para que os munícipes tenham acesso aos serviços públicos de atendimento fazendário e assistência técnica e extensão rural.

XIV– a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa com ações ligadas a oferta de ensino superior, cuja parceria compreende custear ações de transporte de universitários em geral.

XV – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, como medida de atendimentos hospitalares e ambulatoriais específicos de média e alta complexidade, para os munícipes, conforme Lei Municipal 375 de 14 de Abril de 1999. **XVI** – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para promoção de ações conjuntas visando o desenvolvimento regional e demais ações específicas reguladas por Contrato de Rateio, conforme Lei Municipal 674 de 07 de Dezembro de 2005. **XVII** – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, Usinas Itamarati S.A e outras.

Parágrafo único- Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal ao FUNDO;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei; **II** - quadros orçamentários consolidados; **III** - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; **IV** - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; **V** - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária 2024, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior; **II** - o demonstrativo dos gastos públicos do exercício anterior **III** - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino; **IV** - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; **V** - a discriminação da dívida pública total acumulada. **CAPÍTULO III**

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. **II** - pelo Poder Executivo: **a)** a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; **b)** as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de Julho de 2024 e apresentada à Secretaria Municipal Administração, até o dia 30 de Agosto de 2024 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; **II** - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 30 de agosto de 2024 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2025, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário- financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; **II** - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 133, paragrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; **II** - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres. **III** - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados: **a)** pertencentes ao quadro de pessoal do convenente; ou **b)** em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2025, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 28. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; **II** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; **III** - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; **IV** - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; **V** - cadastradas junto ao Ministério da saúde para recebimento de recursos oriundos de programas da área de saúde, doados por organismos internacionais e/ou agências ou

entidades governamentais estrangeiras; **VI** - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT; **VII** - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; **VIII** - consórcios públicos legalmente instituídos; **IX** - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou **X** - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 1º - Ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Ressalvadas ainda as pessoas físicas vinculadas a programas de governo das áreas de saúde, educação, assistência e segurança com pactuação entre os entes federados regulamentados por Lei;

§ 3º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais; **II** - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde; **III** - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei; **IV** - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor; **V** - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; **VI** - pagamento de sentenças judiciais; **VII** - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; **VIII** - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelos setores de registros e monitorados e avaliados pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a Outros Entes da Federação

Art. 33. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2025 da União.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do convenente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC.

§ 4º O concedente comunicará ao convenente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o parágrafo §3º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 6º As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", "43 -Subvenções Sociais" e "48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas" poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 34. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da não-vinculação de receitas, da exclusividade, da especificação, da publicidade e da legalidade.

Art. 36. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias;

IV – os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2023, excluídas as Transferências de Convênios, e receitas previdenciárias, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 41. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um porcento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte até o mes de novembro/2025, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em conformidade com o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 44. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45. Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212,

§ 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47. Fica facultado à utilização de fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor; **II** - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre sub- elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 48. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária e nesta Lei.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera- se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2025, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos; **II** - créditos reabertos no exercício de 2025 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

§ 7º Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder EXECUTIVO, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 49. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2025, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Parágrafo Único – Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

Art. 50. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 51. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 52. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável;

III - despesas de capital;

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Nova Olímpia deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 54. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, e a Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 55. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Despesas com pessoal e encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, mediante ao encaminhamento de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2025 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 57. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2025, em categoria de programação específica, observado os limites dos artigos 18,19 e 20, inciso III, e o art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2025, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2024, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Julho de 2024, projetada para o exercício financeiro de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 61. No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei; **II** - houver vacância, após 31 de Agosto de 2024, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela; **III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; **IV** - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, exceto em casos de reestruturação administrativa, que não acarrete aumento na despesa de pessoal, com base no limite de aplicação de despesa de pessoal apurado no período da reforma administrativa.

Art. 62. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 63. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 64. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento; **II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou **III** - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65. Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 67. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2025 terão desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento dos débitos vencidos.

Art. 69. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2025 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71. As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2025, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2024.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As metas e prioridades constantes do PPA 2022-2025 previstas para 2024, e não realizadas, ficam automaticamente transpostas para 2025 caso haja manifestação e interesse da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras podendo ser matéria de créditos adicionais.

Art. 73. As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da alteração do PPA 2022-2025, e confirmadas na elaboração da proposta orçamentária para 2025.

Art. 74. Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

Art. 75. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que

se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e deverão estar constantes no PPA 2022-2025. **II** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 76. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, e as unidades técnicas de Coordenadoria de Controle Interno e Contadoria, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos; **III** - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 77. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 79. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; **II** - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80. A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 81. Cabe à Coordenadoria de Controle Interno-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

Art. 82. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no *caput* deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o *caput* deste artigo deverão disponibilizar, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 83. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 29 de julho de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO COM ACRÉSCIMO DE CLAÚSULAS LEI PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 091/2024/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 163/2023/PMNO, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 008/2023/PMNO,** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022/PMNO**.** ***CONTRATANTE:*** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30. ***CONTRATADA:*** **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ_ nº 18.009.871/0001-31.

OBJETO***:*** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

MOTIVO: Faz se necessário a prorrogação do presente contrato, pois é fundamental para garantir o fornecimento continuo de medicamentos e insumos médicos à população de Nova Olímpia. A falta desses itens poderia comprometer seriamente o atendimento especialmente das pessoas mais vulneráveis que necessitam de medicamentos não contemplados na relação municipal de medicamentos (REMUME). Manter o estoque regular é essencial para assegurar que todos os cidadãos recebam o tratamento necessário sem interrupções. A continuidade deste contrato proporciona segurança adicional, funcionando como um suporte em caso de qualquer problema nos contratos de fornecimento vigentes. Isso é crucial para evitar desabastecimento que poderiam prejudicar o atendimento de emergência e o tratamento continuo de diversas condições de saúde. Além disso, a utilização de um sistema informatizado de gestão administrativa promove a eficiência e a eficácia dos serviços ´possibilitando uma administração racional e vantajosa dos recursos financeiros disponíveis. Essa abordagem garante que a população carente e os pacientes dependentes de medicamentos específicos continuem recebendo a assistência necessária. Fundamentado no **Art. 57 incisos II § 2º,** a Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.26210000000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.26320000000

VIGÊNCIA: 05/09/2024 Á 04/09/2025.

NOVA OLÍMPIA/MT, 28 de agosto de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 158/2024/PMNO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃON° 004/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: EDINEIA OLIVEIRA DE ALMEIDA,** pessoa física, inscrita no CPF sob o n° 593.XXX.XXX-00. **Valor: R$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais). OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WILSON DE ALMEIDA, Nº 172, BAIRRO JARDIM OURO VERDE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.36.00.00	15001002000

VIGÊNCIA: 02/09/2024 ATÉ 01/09/2025.

Nova Olímpia – MT, 30 de agosto de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 225 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 158/2024/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as seguinte empresa: **EDINEIA OLIVEIRA DE ALMEIDA,** pessoa física, inscrita no CPF sob o n° 593.XXX.XXX-00, cujo o objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WILSON DE ALMEIDA, Nº 172, BAIRRO JARDIM OURO VERDE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 158/2024/PMNO:**

Designa-se:
III- Gestor do contrato:ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR CPF: 021.XXX.XXX-12
Fiscal titular de contrato: HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA CPF: 058.XXX.XXX-46
Fiscal suplente do Contrato:ELIZETE MARIA DA SILVA CPF: 974.XXX.XXX-04

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT,30 de agosto de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0015/2024

Portaria n.º 0015/2024

Súmula: "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. ANA VERONICA DE BASTOS PIRES".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea "b" e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12, III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã/MT e Lei Complementar Municipal Nº 012 de 08 de Fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Remunerações dos Servidores do Quadro Geral do Município, atualizada pela Lei Municipal Nº 170, de 28 de fevereiro de 2024.

.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade,** em favor da **Sra. ANA VERONICA DE BASTOS PIRES**, portadora do RG. nº. 349XXX-X SSP/MT, inscrita no CPF nº. 008.XXX.XXX-XX, servidora EFETIVA*, ocupante do cargo de Z*ELADORA, PADRÃO C, GRAU 3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula RE nº 1099 e matrícula de segurado previdenciário nº 294, contando com o tempo de contribuição igual com **5. 322 (cinco mil trezentos e vinte e dois) dias líquidos, perfazendo um total de 14 Anos, 07 Meses e 0 Dias,** conforme o processo do n.º 2023. 08.00000001, a partir de 01 de Setembro de 2024.

Art. 2º - Os proventos do benefício serão proporcionais ao tempo de contribuição, garantido o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real, conforme critérios de reajuste fixados para o RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Nova Ubiratã – MT, 30 de agosto de 2024.

_____

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0017/2024

Portaria n.º 0017/2024

Súmula: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da servidora Sra. MARINES DOMITILA BARBACOVI".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com artigo 12, inciso I, alínea a e art. 94 da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã/MT com redação dada pela Lei Complementar nº 123 de 29 de julho de 2020 e Lei Complementar Municipal Nº 012 de 08 de Fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Remunerações dos Servidores do Quadro Geral do Município, atualizada pela Lei Municipal Nº 170, de 28 de fevereiro de 2024.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho,** em favor do **Sra. MARINES DOMITILA BARBACOVI**, portadora do RG. nº. 176XXX-X SSP/MT, inscrita no CPF nº. 440.XXX.XXX-XX, servidora EFETIVA, desta municipalidade, ocupante do cargo de **ZELADORA, PADRÃO D, GRAU II**, Secretaria Municipal de Industria Comércio e Turismo, matrícula RE nº 219 e matrícula de segurado previdenciário nº 163*, contando com o tempo de contribuição igual com **7.768 (quatro mil e quatorze dias) dias líquidos, perfazendo um total de 21 anos, 03 meses e 13 dias,** conforme o processo do n.º 2024.06. 00000005, a partir de 01 de setembro de 2024.*

Art. 2º - *Os proventos do benefício serão proporcionais à última remuneração, e direito a paridade.*

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Nova Ubiratã – MT, 30 de Agosto de 2024.

_____

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0016/2024

Portaria n.º 0016/2024

Súmula: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da servidora Sra. FLAVIA CRISTINA DALAZEM PEREIRA RAMOS".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com artigo 12, inciso I, alínea a, da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã/MT com redação dada pela Lei Complementar nº 123 de 29 de julho de 2020 e Lei Complementar Municipal Nº 012 de 08 de Fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Remunerações dos Servidores do Quadro Geral do Município, atualizada pela Lei Municipal Nº 170, de 28 de fevereiro de 2024.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho,** em favor da **Sra. FLAVIA CRISTINA DALAZEM PEREIRA RAMOS**, portadora do RG. nº.1 92XXXX-X SESP/MT, inscrita no CPF nº. 018.XXX.XXX-XX, servidora EFETIVA, desta municipalidade, ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA, PADRÃO B, GRAU 03**,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula RE nº 4606 e matrícula de segurado previdenciário nº 574, contando com o tempo de contribuição igual com 3.281 (Três mil duzentos e oitenta e um) dias líquidos, perfazendo um total de 08 anos 11 meses e 26 dias, conforme o processo do n.º 2024.06.00000004, a partir de 01 de setembro de 2024.

Art. 2º - Os proventos do benefício serão integrais correspondentes à média contributiva, garantido o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real, conforme critérios de reajuste fixados para o RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos a 01 de setembro de 2024., revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Nova Ubiratã – MT, 30 de Agosto de 2024.

_____

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0018/2024

Portaria n.º 0018/2024

Súmula: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da servidora Sra. JUSSARA APARECIDA TEIXEIRA ZIMMERMANN".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com artigo 12, inciso I, alínea a, da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã/MT com redação dada pela Lei Complementar nº 123 de 29 de julho de 2020 e ainda Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 086 de 06 junho de 2016 que dispõe sobre a criação e estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da Educação Pública do Município de Nova Ubiratã, alterada pela Lei Complementar 171/2024 de 26 de fevereiro de 2024.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho,** em favor da Sra. **JUSSARA APARECIDA TEIXEIRA ZIMMERMANN**, portadora do RG. Nº. 182XXXX-X SSP/MT, inscrita no CPF nº. 454.XXX.XXX-XX, servidora EFETIVA, ocupante do cargo de **PROFESSOR III - 30 NIVEL POS GRADUADO, CLASSE ATUARIAL C, GRAU DOS COEFICIENTES XIII**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula RE nº 584 e matrícula de segurado previdenciário nº 113, contando com o tempo de contribuição igual com **5.718 (cinco mil e setecentos e dezoito dias) dias líquidos, perfazendo um total de 15 anos, 08 meses e 03 dias,** conforme o processo do n.º 2024.06.00000006, a partir de 01 de setembro de 2024.

Art. 2º - Os proventos do benefício serão integrais correspondentes à média contributiva, garantido o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real, conforme critérios de reajuste fixados para o RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Nova Ubiratã – MT, 30 de agosto de 2024.

_____

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 919/2024

PORTARIA Nº 919/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1 de agosto de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilva Ines Scapini**, Professora, matrícula funcional 3422, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 19/7/2024 a 16/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 918/2024

PORTARIA Nº 918/2024

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* de 30 de julho de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir readaptação (desvio) de função** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sonia Magna Soares dos Santos**, Professora, matrícula funcional 3179, Secretaria Municipal de Educação, que *in verbis: "Capaz – apto – Em desvio de função por 180 (cento e oitenta) dias – pelo período do dia 05/08/2024 a 31/01/2025.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 938/2024

PORTARIA Nº 938/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de agosto de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lucia Alves Lopes**, Professora, matrícula funcional 4498, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 3/8/2024 a 7/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 937/2024

PORTARIA Nº 937/2024

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* de 21 de agosto de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iolanda Francisca de Moraes**, Professora, matrícula funcional 4290, Secretaria Municipal de Educação, que *in verbis: "Capaz – apto – Em desvio de função 20/09/2024 a 17/11/2024. Manter em desvio de função por 90 (noventa) dias a partir do dia 20 de setembro de 2024 ao dia 17 de novembro de 2024.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 936/2024

PORTARIA Nº 936/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22 de agosto de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Gomes da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1960, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14/8/2024 a 31/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 922/2024

PORTARIA Nº 922/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 16 de agosto de 2024, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisangela Martins Gontijo**, Conselheira Tutelar, matrícula funcional 5186, Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 7/8/2024 a 31/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 921/2024

PORTARIA Nº 921/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 30 de julho de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juscelino da Rocha Reis**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3619, Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 18/7/2024 a 15/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 920/2024

PORTARIA Nº 920/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 16 de agosto de 2024, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Keila Pereira Umbelino**, Professora, matrícula funcional 4055, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 14/8/2024 a 20/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 940/2024

PORTARIA Nº 940/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando os Contratos **nºs 61/2024, 62/2024, 63/2024 e 64/2024** firmados entre o **Município de Nova Xavantina** e as empresas **Pramed Plantões Médicos Ltda, Imediata Serviços Médicos Ltda, Pro Saúde Ltda e Medcare Hospitalar Ltda** que tem por objeto *chamamento público na forma de credenciamento de pessoas jurídicas, profissionais e plantões médicos e suas especialidades, enfermeiros, biomédico, farmacêutico, fisioterapeuta, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnico de laboratório, técnico de Raio-X e técnico de imobilização, junto a Secretaria Municipal de Saúde* –**Inexigibilidade 009/2.024, Credenciamento 002/2.024 e Chamamento Público 002/2.024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) dos Contratos **nºs 61/2024, 62/2024, 63/2024 e 64/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Katia Regina Batista, Assistente Administrativo, matrícula funcional 3616;

II – Marcos Paulo Martins Barros, Assistente Social, matrícula funcional 4628;

III – Luciana Bavaresco, Enfermeira, matrícula funcional 3430;

IV – Andrea Arraz Pessoa, Enfermeira, matrícula funcional 4380;

V – Fernanda Cristhina Martins Ganassin, Assistente Adminstrativo, matrícula funcional 4379;

VI – Lilian da Rocha, Diretora de Gestão Administrativa em Saúde, matrícula funcional 3889.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* dos Contratos **nºs 61/2024, 62/2024, 63/2024 e 64/2024**, **e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de Agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 003/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 003/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, com endereço na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249, Setor Xavantina, **NOTIFICA** os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal e inscritos em Dívida Ativa, relativos ao IPTU, ISSQN, ALVARÁ E TAXAS dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, regularizarem seus débitos, sob pena de cobrança judicial por meio de Ação de Execução Fiscal ou por outros meios alternativos extrajudiciais de cobrança.

Nova Xavantina – MT, 29 de agosto de 2024

BRUNO RODRIGUES SILVA

Procurador Municipal

OAB n. 25.230 – Matrícula funcional n. 5075

CONTRIBUINTE
PAULA CRISTHIANE FREITAS
CLAUDIO LUIZ CIRINO DE SOUZA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ODINEI PERTUZATTI
OSCAR CAVALHEIRO
ROGERIO CESAR TOLOTTI
MICHELE FREITAS PEREIRA
EDMAR DE OLIVEIRA
ECISVALDO GOMES FERREIRA
VIRICINO FRANCISCO LEITE
CID CLEY MENDES LEONCINI JUNIOR
ABELINO BARBOSA DA SILVA
A. L. J. DE SOUZA – ME
ELIANE FERREIRA LUZ E CIA LTDA
PAULO CIPASSE XAVANTE
NICODEMOS HERCULANO ALVES DE SOUSA
ELZA A. DA SILVA GODOI – ME
MARIA DE FÁTIMA DE ARRUDA SILVA
SERISLENE PEREIRA DE SOUZA

SERGIO LUIZ STURMER
KELEN CRISTINA APARECIDA DA SILVA MOREIRA
CRISTINA CARMELINA DA SILVA
DIVINA BALBUINA DE CARVALHO
L. F. DO CARMO
MANUEL DA CRUZ PEREIRA
ADELIR RODRIGUES VIEIRA
ADERENICE SILVA BENEVIDES
JOSE CARLOS GUALBERTO SILVA
RIAMA TRATORES E MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
MOHAMAD MAHMUD
DENIS DE ALMEIDA NASCIMENTO
IZAIAS PEREIRA DOS SANTOS
IVONE LIMA DA SILVA SALES
ISABEL GOMES DA CRUZ
IZAURA VIANA XAVIER
IZOLINA CORDEIRO DA SILVA
QUINTINO ALVES FEITOSA
SANTINO PEREIRA DOS SANTOS
SEBASTIANA MARIA DE ALMEIDA
SEBASTIÃO NATAL FREITAS
SEBASTIÃO SILVANO DE SOUSA
SUSINETE FERREIRA DA SILVA
PEDRO SANTANA LIMA
PRUDENCIO SEVERINO ALVES
LUZIA PEREIRA DA SILVA
LUZINETE APARECIDA PEREIRA GOMES
NEILTON JUNIOR MONTALVÃO SILVA
NEUZA MARIA FERREIRA
NEYLTON ROCHA MEDRADO
NICOLINA LOPES MIRANDA
NICOMEDIO LUZ RODRIGUES
SERISLENIA PEREIRA DE SOUZA
MILTON ELISBÃO DE CARVALHO
MARLENE FAUSTINO DA SILVA
MARILENE DA SILVA
MARIA MERCE FIGUEIRA
JOSEFINA CLARA NOGUEIRA
JOSE RODRIGUES JESUS DOS SANTOS
JOSE CIRINO DE LIMA
JERONIMO TEIXEIRA DA SILVA
JEFFERSON AUGUSTO DA SILVA
ROSEIVADO TELES DE ARAUJO
ROBERTO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO
RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
IVAN JOSE DOS SANTOS
VALTER DE ARAUJO MARIA
MARIZETE BATISTA
PEDRO BATISTA DA SILVA
SEBASTIÃO FIRMINO DE OLIVEIRA
RENATO KASPARY – ME
MESSIAS MATIAS CARVALHO
ESPOLIO DE HORÁCIO MOREIRA DOS SANTOS
MARZINHO ROBERTO VIEIRA
ARX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME
ITATIAIA COM. DE GRÃOS EIRELI
MERIDIONAL COMERCIO ATACADISTA DE GRÃOS LTDA – ME
VINICIUS CAMATI PIZA PIMENTEL
CENTRO EDUCACIONAL GERAÇÃO 2000 LTDA – ME
O. M. DPS SANTOS PINTO – ME
ELDORADO COM. DE GRÃOS EIRELI – ME
MARILENE DOS SANTOS COSTA
NEIDE ALMEIDA OLIVEIRA E SOUZA
DALVINA GONDOREK
JULIMAR DIAS DE SOUZA
APOLUS ENGENHARIA LTDA
RUBENS NOVAIS XAVIER
SL ODONTOLOGIA LTDA – ME
RONA P. SOARES EIRELI – ME
PEDRO HENRIQUE FERNANDES ROCHA VIANA
ROSILENE COUTRINS DA SILVA
NICODEMOS HERCULANO ALVES DE SOUSA
MERCEDES MACARI PEREIRA
ALFREDO TONETTO
ANA NERYS FERRERA
EDIZAM HENRIQUE OLIVEIRA
DORIVAL MIGUEL STANKE
JOSEFAM. ALVES DA SILVA COMERCIO – ME
AILTON CARDOSO DA SILVA
FRANCISCO LIMA
A. L. HEMMING – EPP
SUPERMERCADO CELEIRO LTDA
MAURICIO BORGES BINO
VILSON SIGNOR
ISRAEL ZEFRINO TERRIBILE
GILVANY CAETANO DE BRITO
ARLINDO ANTONIO FERREIRA – ME
GOMES E SILVA SERVIÇOS EM GERAL LTDA
KELEN CRISTINA APARECIDA DA SILVA MOURA
CRISTINA CARMELINA DA SILVA
DIVINA BALDUINA DE CARVALHO
PAULO PEDROSA MENDANHA
DENISE AKYEMI TOYAMA
APOLONIA SLUSSAREK
SANDRA MARIA GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA
MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EI
BENEDITA SANDRA DE CARVALHO SILVA
MANOEL FREIRE DE ANDRADE FILHO
MANOEL BARREIRA DE SOUZA
JOVELINA LEAL NEVES
CLEOFA DE OLIVEIRA GAMA
ALDELUCIA DIAS DE SOUZA
MARCIA DA SILVA
MARIA DE ANGELO SOCORRO
OSVALDO BRIGIDO DOS SANTOS
REGINALDO SOARES DA SILVA
MARIA HELENA SOUZA NASCIMENTO
MARIA MADALENA DA SILVA
ELIANE BARREIRA BARBOSA
ELSVIS MARQUES DE SOUTO
ARIANE KASPARY GOTZ
CLARI KEIN
CLAUDIA FERNANDA DE SOUZA
MARIO EDUARDO DE CICO
JOSE CARLOS GUALBERTO SILVA
JOVINO CESAR BARPI
MARIA APARECIDA NUNES PINTO
MODESTO CARDOSO SOUSA
BALDUINO BARZOTTO
DORACI DA SILVA COELHO
YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
ROMALDO RIGODANZO
NELVA PEREIRA LOPES
MARIA CARDOSO DA SILVA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
WELLIDA DE JESUS SILVA
OTTON FULGENCIO DE OLIVEIRA
EUDETE MOREIRA DA SILVA
ADELIO ALVES PEREIRA
OFELIA DE LIMA CAMPOS
VALDIVINO BENUTO DIAS
ANTONIO PINHEIRO DA SILVA
FERNANDO DA SILVA BARBOSA
ROSENA GOMES TEIXEIRA
JOÃO VITOR ALVES DOS REIS
JOÃO BATISTA FILHO

PROCESSO SELETIVO
RETIFICAÇÃO - RESULTADO FINAL DA PROVA DO WORD E TÍTULOS

A RETIFICAÇÃO - RESULTADO FINAL DA PROVA DO WORD E TÍTULOS FOI PUBLICADO NOS ENDEREÇOS ELETRONICOS https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Pr... E WWW.D2SOLUCOES.SELECAO.NET.BR

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 941/2024

PORTARIA Nº 941/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando a Ata **nº 086/2024** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **calcário Vale do Araguaia Ltda** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de pedra britada e pó de brita a serem utilizadas para pavimentação asfáltica no município de Nova Xavantina - MT* –**Pregão Eletrônico nº 010/2024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) da **Ata 086/2024**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Thiago Mattos Manttovani, Técnico em Edificações, matrícula funcional 5112;

II – Vanderluiz Dias Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 212;

III – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes n*a Ata **086/2024**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de Agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO
2 ª RETIFICAÇÃO - CRONOGRAMA

O 2º EDITAL DE RETIFICAÇÃO (ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE TRABALHOS) FOI PUBLICADO NOS ENDEREÇOS ELETRONICOS WWW.NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR/PUBLICACOES/PROCESSO-S... E WWW.D2SOLUCOES.SELECAO.NET.BR

PROCESSO SELETIVO
RETIFICAÇÃO - RESULTADO FINAL DA PROVA DO WORD E TÍTULOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administração 2021/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA DE WORD E DE TÍTULOS

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, por intermédio de sua presidente Gessica Rodrigues da Cruz, depois de verificada a IRREGULARIDADE, vem por meio deste, **RETIFICAR O RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA DE WORD E DE TÍTULOS,** publicada na data de 26 de agosto de 2024, conforme segue nos ANEXOS.

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 30 de agosto de 2024.

Gessica Rodrigues da Cruz
Presidente da Comissão
portaria 526/2024

1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administração 2021/2024

ANEXO I

ONDE SE LÊ:

RESULTADO FINAL

100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LP	CE	MT	DIS	TT	NOTA FINAL	ESP	MES	DOU	CUR	RESULTADO	POSIÇÃO L. VAGA
0000184	CAMILA MORAIS SOARES	###.###.291-30	4,00	9,00	4,00	1,50	5,00	23,50	5,00	0,00	0,00	-	Aprovado	1°
0000183	ELIKA MARTINS RAMOS DE CARVALHO	###.###.631-77	3,00	6,00	5,00	2,00	7,50	23,50	5,00	0,00	0,00	2,50	Aprovado	2°
0000008	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	###.###.741-82	4,00	9,00	3,00	1,90	5,00	22,90	5,00	0,00	0,00	-	Aprovado	3°
0000148	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	###.###.991-48	3,00	7,00	5,00	1,80	5,00	21,80	5,00	0,00	0,00	-	Aprovado	4°
0000196	JOSELITA PINHEIRO DE SANTANA	###.###.471-15	3,00	8,00	4,00	1,40	5,00	21,40	5,00	0,00	0,00	-	Aprovado	5°
0000015	DÉBORA FIRMINO BENTO	###.###.351-56	3,00	8,00	4,00	1,40	5,00	21,40	5,00	0,00	0,00	-	Aprovado	6°
0000152	JUCELIA OLIVEIRA MARIN	###.###.471-00	3,00	6,00	4,00	1,80	5,00	19,80	5,00	0,00	0,00	-	Aprovado	7°
0000091	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	###.###.361-95	4,00	6,00	3,00	1,80	5,00	19,80	5,00	0,00	0,00	-	Aprovado	8°
0000164	FABIANE FERNANDES DA SILVA	###.###.001-72	4,00	5,00	4,00	1,50	5,00	19,50	5,00	0,00	0,00	-	Aprovado	9°
0000205	REJANNE SANTOS FIGUEIREDO	###.###.481-34	3,00	5,00	5,00	1,40	5,00	19,40	5,00	0,00	0,00	-	Aprovado	10°
0000107	EDILENE FERREIRA DOS SANTOS	###.###.771-68	3,00	9,00	5,00	1,50	-	18,50	-	-	-	-	Aprovado	11°
0000158	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	###.###.041-72	4,00	5,00	3,00	1,40	5,00	18,40	5,00	0,00	0,00	-	Classificados	12°
0000032	KAROLAINE FERREIRA MAIA	###.###.051-19	3,00	6,00	2,00	1,80	5,00	17,80	5,00	0,00	0,00	-	Classificados	13°
0000119	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	###.###.351-17	2,00	7,00	2,00	1,40	5,00	17,40	5,00	0,00	0,00	-	Classificados	14°
0000144	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	###.###.661-09	4,00	7,00	4,00	2,00	-	17,00	-	-	-	-	Classificados	15°
0000074	DAIANE PAULA DA SILVA	###.###.331-50	2,00	9,00	4,00	1,80	-	16,80	-	-	-	-	Classificados	16°
0000010	WELISSANDRA NEGRÃO	###.###.201-05	4,00	7,00	4,00	1,80	-	16,80	-	-	-	-	Classificados	17°
0000209	ECLESIANI DA SILVA URIAS LUCIANO	###.###.961-38	4,00	8,00	3,00	1,60	-	16,60	-	-	-	-	Classificados	18°
0000172	IVANEIDE OZÓRIO VALVERDE	###.###.751-36	4,00	7,00	4,00	1,60	-	16,60	-	-	-	-	Classificados	19°
0000204	VALDIRENE ANASTACIO SOBRINHO BARBOSA	###.###.841-85	4,00	7,00	4,00	1,50	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00	0,00	Classificados	20°
0000193	IVONILDA MOURA FERRAZ	###.###.901-84	3,00	9,00	3,00	1,40	0,00	16,40	0,00	0,00	0,00	0,00	Classificados	21°
0000019	CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA	###.###.211-39	3,00	9,00	2,00	2,00	-	16,00	-	-	-	-	Classificados	22°
0000206	LUSMAIA MARTINS NEGREIROS	###.###.781-00	3,00	6,00	5,00	1,80	-	15,80	-	-	-	-	Classificados	23°
0000050	FLAVIA ALAINE GUNTZEL	###.###.731-52	4,00	5,00	5,00	1,80	-	15,80	-	-	-	-	Classificados	24°
0000028	GAILDES CONSTANTINO DE OLIVEIRA	###.###.271-68	5,00	5,00	4,00	1,80	-	15,80	-	-	-	-	Classificados	25°
0000124	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	###.###.071-17	3,00	8,00	3,00	1,60	-	15,60	-	-	-	-	Classificados	26°
0000160	ANA KLÉBIA PEREIRA DA SILVA BORGES	###.###.451-53	5,00	5,00	4,00	1,50	-	15,50	-	-	-	-	Classificados	27°
0000109	ANA PAULA GONZAGA COSTA	###.###.721-31	4,00	7,00	3,00	1,40	0,00	15,40	0,00	0,00	0,00	0,00	Classificados	28°
0000159	NATALIA DE FÁTIMA CRISTO SANTOS	###.###.781-61	4,00	6,00	4,00	1,40	-	15,40	-	-	-	-	Classificados	29°
0000149	RAQUEL FRNAÇA DE SOUSA	###.###.663-95	4,00	6,00	3,00	1,90	-	14,90	-	-	-	-	Classificados	30°

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administração 2021/2024

RESULTADO FINAL

100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LP	CE	MT	DIS	TT	NOTA FINAL	ESP	MES	DOU	CUR	RESULTADO	POSIÇÃO L. VAGA
0000146	GIUCIELLI STARELI SOUZA	###.###.401-80	3,00	7,00	2,00	1,80	-	13,80	-	-	-	-	Classificados	31º
0000135	MARGARETE ROCHA CARDOSO	###.###.802-72	4,00	4,00	4,00	1,60	0,00	13,60	0,00	0,00	0,00	-	Classificados	32º
0000092	NATÁLIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA MENDIS	###.###.321-99	3,00	5,00	4,00	1,40	-	13,40	-	-	-	-	Classificados	33º
0000020	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.951-36	4,00	5,00	3,00	1,40	-	13,40	-	-	-	-	Classificados	34º
0000067	JOHN LENNON SILQUEIRA	###.###.701-07	2,00	4,00	2,00	-	-	8,00	-	-	-	-	Eliminado	-
0000147	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	###.###.611-15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	-
0000040	HOSMANO BATISTA FERREIRA SILVA	###.###.721-73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	-
0000207	IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.751-64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	-
0000061	NAIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	###.###.752-40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	-

RESULTADO FINAL

200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NAP	MT	LP	NOTA FINAL	-	RESULTADO	POSIÇÃO L. VAGA
0000176	CARLOS SERGIO RODRIGUES	###.###.991-27	7,00	5,00	5,00	17,00	-	Aprovado	1º
0000059	JADIEL ARAÚJO DA SILVA	###.###.995-20	7,00	5,00	3,00	15,00	-	Aprovado	2º
0000129	AGHIZA ZAMARA SILVA	###.###.371-67	7,00	4,00	4,00	15,00	-	Aprovado	3º
0000081	JÉSSICA LAINE BORGES DE SOUZA	###.###.461-35	7,00	2,00	5,00	14,00	-	Aprovado	4º
0000131	JASMIEL KRAEMER DE SOUZA	###.###.571-52	5,00	5,00	4,00	14,00	-	Classificados	5º
0000046	SARA ERPEN DE SOUZA	###.###.491-43	5,00	4,00	5,00	14,00	-	Classificados	6º
0000003	ERICA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA	###.###.861-25	6,00	3,00	4,00	13,00	-	Classificados	7º
0000085	WALISSON BARBOSA CARVALHO	###.###.502-52	5,00	5,00	3,00	13,00	-	Classificados	8º
0000021	ESHILLEY SOUSA ARAUJO	###.###.701-67	5,00	4,00	4,00	13,00	-	Classificados	9º
0000162	TAILA ANTUNES CARVALHAIS	###.###.331-06	6,00	3,00	3,00	12,00	-	Classificados	10º
0000016	EMILLY PAULA DE ALMEIDA	###.###.521-99	6,00	3,00	3,00	12,00	-	Classificados	11º
0000191	EMANUELLA VIANA DA SILVA BOJARSKI	###.###.591-71	5,00	4,00	3,00	12,00	-	Classificados	12º
0000111	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS	###.###.231-57	5,00	4,00	3,00	12,00	-	Classificados	13º
0000009	ABDA RAKEL DA SILVA	###.###.211-07	3,00	4,00	3,00	10,00	-	Classificados	14º

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administração 2021/2024

RESULTADO FINAL

200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA

0000064	LEIDIANE SILVA OZORIO	###.###.641-01	3,00	3,00	3,00	9,00	-	Eliminado	-
0000060	ALEX HENRIQUE DE SOUSA SANTANA	###.###.591-88	2,00	3,00	2,00	7,00	-	Eliminado	-
0000165	ALINE PEREIRA DA ROCHA	###.###.141-79	-	-	-	-	-	Ausente	-
0000128	AYLLA CATRINY MARACAHIPES	###.###.221-55	-	-	-	-	-	Ausente	-
0000034	EDNALDO DA SILVA RAMOS	###.###.352-55	-	-	-	-	-	Ausente	-
0000208	GABRIEL JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA	###.###.681-75	-	-	-	-	-	Ausente	-
0000035	GUILHERME GAMA BARBOSA	###.###.836-90	-	-	-	-	-	Ausente	-
0000137	JASCIENE KRAEMER DE SOUZA	###.###.591-64	-	-	-	-	-	Ausente	-
0000049	LAYLA GOMES SANTOS	###.###.941-83	-	-	-	-	-	Ausente	-
0000198	MEIRE APARECIDA CORANDIN MARINO SOUZA	###.###.551-59	-	-	-	-	-	Ausente	-
0000068	NATHALIA SALES DE CARVALHO	###.###.501-77	-	-	-	-	-	Ausente	-
0000157	PRISCILA RODRIGUES DA SILVA	###.###.911-58	-	-	-	-	-	Ausente	-
0000076	VANESSA BATISTA PORTO	###.###.491-28	-	-	-	-	-	Ausente	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO FINAL WORD/TITULOS

100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	WORD	OBS
0000008	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	###.###.741-82	Apto	-
0000109	ANA PAULA GONZAGA COSTA	###.###.721-31	Apto	-
0000091	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	###.###.361-95	Apto	-
0000119	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	###.###.351-17	Apto	-
0000184	CAMILA MORAIS SOARES	###.###.291-30	Apto	-
0000124	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	###.###.071-17	Apto	-
0000074	DAIANE PAULA DA SILVA	###.###.331-50	Apto	-
0000015	DÉBORA FIRMINO BENTO	###.###.351-56	Apto	-
0000209	ECLESIANI DA SILVA URIAS LUCIANO	###.###.961-38	Apto	-
0000107	EDILENE FERREIRA DOS SANTOS	###.###.771-68	Apto	-
0000183	ELIKA MARTINS RAMOS DE CARVALHO	###.###.631-77	Apto	-
0000164	FABIANE FERNANDES DA SILVA	###.###.001-72	Apto	-
0000050	FLAVIA ALAINE GUNTZEL	###.###.731-52	Apto	-
0000028	GAILDES CONSTANTINO DE OLIVEIRA	###.###.271-68	Apto	-
0000146	GIUCIELLI STARELI SOUZA	###.###.401-80	Apto	-
0000172	IVANEIDE OZÓRIO VALVERDE	###.###.751-36	Apto	-
0000196	JOSELITA PINHEIRO DE SANTANA	###.###.471-15	Apto	-
0000152	JUCELIA OLIVEIRA MARIN	###.###.471-00	Apto	-
0000144	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	###.###.661-09	Apto	-
0000032	KAROLAINE FERREIRA MAIA	###.###.051-19	Apto	-
0000148	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	###.###.991-48	Apto	-
0000206	LUSMAIA MARTINS NEGREIROS	###.###.781-00	Apto	-
0000159	NATALIA DE FÁTIMA CRISTO SANTOS	###.###.781-61	Apto	-
0000149	RAQUEL FRNAÇA DE SOUSA	###.###.663-95	Apto	-
0000205	REJANNE SANTOS FIGUEIREDO	###.###.481-34	Apto	-
0000020	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.951-36	Apto	-
0000204	VALDIRENE ANASTACIO SOBRINHO BARBOSA	###.###.841-85	Apto	-
0000010	WELISSANDRA NEGRÃO	###.###.201-05	Apto	-
0000158	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	###.###.041-72	Inapto	-
0000193	IVONILDA MOURA FERRAZ	###.###.901-84	Inapto	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO FINAL WORD/TITULOS

0000019	CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA	###.###.211-39	Inapto	-
0000160	ANA KLÉBIA PEREIRA DA SILVA BORGES	###.###.451-53	Inapto	-
0000135	MARGARETE ROCHA CARDOSO	###.###.802-72	Inapto	-
0000092	NATÁLIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA MENDIS	###.###.321-99	-	AUSENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO FINAL WORD/TITULOS

200 - TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	WORD	OBS
0000009	ABDA RAKEL DA SILVA	###.###.211-07	Apto	-
0000129	AGHIZA ZAMARA SILVA	###.###.371-67	Apto	-
0000176	CARLOS SERGIO RODRIGUES	###.###.991-27	Apto	-
0000191	EMANUELLA VIANA DA SILVA BOJARSKI	###.###.591-71	Apto	-
0000003	ERICA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA	###.###.861-25	Apto	-
0000021	ESHILLEY SOUSA ARAUJO	###.###.701-67	Apto	-
0000059	JADIEL ARAÚJO DA SILVA	###.###.995-20	Apto	-
0000131	JASMIEL KRAEMER DE SOUZA	###.###.571-52	Apto	-
0000081	JÉSSICA LAINE BORGES DE SOUZA	###.###.461-35	Apto	-
0000162	TAILA ANTUNES CARVALHAIS	###.###.331-06	Apto	-
0000085	WALISSON BARBOSA CARVALHO	###.###.502-52	Apto	-
0000046	SARA ERPEN DE SOUZA	###.###.491-43	-	AUSENTE
0000111	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS	###.###.231-57	-	AUSENTE
0000016	EMILLY PAULA DE ALMEIDA	###.###.521-99	-	AUSENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024

ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO FINAL WORD/TITULOS

100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESP	MES	DOU	CUR	TT
0000184	CAMILA MORAIS SOARES	###.###.291-30	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000008	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	###.###.741-82	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000148	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	###.###.991-48	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000196	JOSELITA PINHEIRO DE SANTANA	###.###.471-15	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000015	DÉBORA FIRMINO BENTO	###.###.351-56	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000183	ELIKA MARTINS RAMOS DE CARVALHO	###.###.631-77	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00
0000152	JUCELIA OLIVEIRA MARIN	###.###.471-00	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000091	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	###.###.361-95	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000164	FABIANE FERNANDES DA SILVA	###.###.001-72	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000205	REJANNE SANTOS FIGUEIREDO	###.###.481-34	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000107	EDILENE FERREIRA DOS SANTOS	###.###.771-68	-	-	-	-	-
0000158	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	###.###.041-72	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000032	KAROLAINE FERREIRA MAIA	###.###.051-19	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000119	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	###.###.351-17	5,00	0,00	0,00	-	5,00
0000144	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	###.###.661-09	-	-	-	-	-
0000074	DAIANE PAULA DA SILVA	###.###.331-50	-	-	-	-	-
0000010	WELISSANDRA NEGRÃO	###.###.201-05	-	-	-	-	-
0000209	ECLESIANI DA SILVA URIAS LUCIANO	###.###.961-38	-	-	-	-	-
0000172	IVANEIDE OZÓRIO VALVERDE	###.###.751-36	-	-	-	-	-
0000204	VALDIRENE ANASTACIO SOBRINHO BARBOSA	###.###.841-85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000193	IVONILDA MOURA FERRAZ	###.###.901-84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000019	CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA	###.###.211-39	-	-	-	-	-
0000206	LUSMAIA MARTINS NEGREIROS	###.###.781-00	-	-	-	-	-
0000028	GAILDES CONSTANTINO DE OLIVEIRA	###.###.271-68	-	-	-	-	-
0000050	FLAVIA ALAINE GUNTZEL	###.###.731-52	-	-	-	-	-
0000124	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	###.###.071-17	-	-	-	-	-
0000160	ANA KLÉBIA PEREIRA DA SILVA BORGES	###.###.451-53	-	-	-	-	-
0000109	ANA PAULA GONZAGA COSTA	###.###.721-31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000159	NATALIA DE FÁTIMA CRISTO SANTOS	###.###.781-61	-	-	-	-	-
0000149	RAQUEL FRNAÇA DE SOUSA	###.###.663-95	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2024
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO FINAL WORD/TITULOS

100 - PROFESSOR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESP	MES	DOU	CUR	TT
0000146	GIUCIELLI STARELI SOUZA	###.###.401-80	-	-	-	-	-
0000135	MARGARETE ROCHA CARDOSO	###.###.802-72	0,00	0,00	0,00	-	0,00
0000020	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.951-36	-	-	-	-	-
0000092	NATÁLIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA MENDIS	###.###.321-99	-	-	-	-	-

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 939/2024

PORTARIA Nº 939/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servido-*

res Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22 de agosto de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edbert Moreira Junior**, Engenheiro Civil, matrícula funcional 3956, Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/7/2024 a 10/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º: 046/2022

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT. **Contratado:** Dayanne Silva dos Santos Padovan – MEI**; Modalidade: Pregão Presencial 021/2022; Objeto:** Reajuste do valor contratado com aplicação de 4,14% do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE período 06/2023 a 06/2024, conforme solicitado pela empresa, para manutenção dos serviços de mão de obra terceirizada de profissional no cargo de cozinheiro (a) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Valor Global: R$ 404,05** (quatrocentos e quatro reais e cinco centavos). **Data assinatura:** 30/08/2024; **Vigência: 01/08/2024 a 31/12/2024; Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal e a Sra. Dayanne Silva dos Santos Padovan, sócia proprietária da empresa**. Fiscal de Contrato:** Wilson Junior Martinez Vargas; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi Da Fonseca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 056/2024

De 28 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Rose Marlei Blotz	Agente Administrativo	B/04	B/05	Art. 78
Maria de Fatima Dias dos Santos	Zeladora	C/04	C/05	Art. 78
Adelar Ruebenich	Motorista Categoria D	C/04	C/05	Art. 78
Gilberto Reffatti	Operador de Máquinas Pesadas	C/04	C/05	Art. 78
Lucas Fernandes Bento	Vigia	C/05	C/06	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 28 de agosto de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 229/2024

De 23 de agosto de 2024.

"Dispõe Sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido da servidora, a Senhora **GIULIA CARVALHO COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 62******* SSP/MT e CPF nº 071.084.***-**, do cargo de **ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMILIA**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria de Ação Social, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 058/2024, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de agosto de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 083/2024**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O DAE (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO– MT.

CONTRATADA: SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ: 28.977.441/0001-67

VALOR: R$ 14.605,50 (Quatorze Mil Seiscentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/202 e Decreto Municipal nº 43/2022.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 30 de Agosto de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
LEI MUNICIPAL Nº 566/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COM GABIÃO, PISO, ESCADARI

LEI MUNICIPAL Nº 566/2024

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COM GABIÃO, PISO, ESCADARIA E GUARDA-CORPO, NO CAIS – PARTE 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza a abertura de crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.795.840,20 (dois milhões setecentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta reais e vinte centavos), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 544/2023, para construção de muro de arrimo com gabião, piso, escadaria e guarda-corpo, no Cais – parte 2, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	09.01	Gabinete do Secretário
Atividade	1.171	Construção/Ampliação e Reforma do Cais

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1.0701	2.795.840,20

Art. 2° - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, Convênio número 0137-2023.

Art. 3° - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 544/2023 - Lei Orçamentárias Anual – LOA 2024, e Lei Municipal n.º Lei 534/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 472/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022-2025

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 30 de agosto de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024 PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES COM GUARITA E MURO, E PROJETO COM REVISÃO DE ESTUDOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA E DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, INCLUSIVE ESTUDOS PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 105*****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***-** representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **L F V ENGENHARIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 37.554.960/0001-03 e Inscrição municipal nº 16264, situada na Rua Pires de Campos, nº 237, Bairro Setor Sul I, CEP: 78600-042, cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº ...54../DGPC-GO e inscrito no CPF sob nº ....211.331-.., residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES COM GUARITA E MURO, E PROJETO COM REVISÃO DE ESTUDOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA E DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, INCLUSIVE ESTUDOS PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 21/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITA-RIO	VALOR TOTAL
01	00058766 46842	SERVICOS DE ENGENHARIA - PROVISORIO - PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS	UND	1,00	R$ 30. 000,00	R$ 30. 000,00
PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES COM GUARITA E MURO NA ESCOLA ESTADUAL DINIZ ALVES DE TOLEDO - LOCALIZAÇÃO: município de Novo São Joaquim-MT; - Área Construída: 699,20 m² - O projeto deverá contemplar os serviços: Planilha de Orçamento, Composição de Custos; BDI; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo; Implantação; Planta Baixa e Cortes; Fachada; Cobertura; Estrutural, Elétrico-SPDA; Projeto 3D; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.						
ITEM	**CÓD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNITA-RIO**	**VALOR TOTAL**

02	00058766 47258	SERVICOS DE ENGENHARIA - PROVISORIO - PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO	KM	95,00	R$ 19. 000,00	R$ 1. 805. 000,00

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM RODOVIA
- LOCALIZAÇÃO: município de Novo São Joaquim-MT;
EXTENSÃO: 35 KM – RODOVIA MT-415 – NÃO PAVIMENTADA – 14º54'15.58"S/53º00'47.71"O – 15º05'20.19"S/52º48'14.19"O
EXTENSÃO: 60 KM RODOVIA MT-448 NÃO PAVIMENTADA: 14º59'07.52"S/53º02'06.11"O – 15º07'24.78"S – 53º22'57.32"O
ESTUDOS INICIAIS:
ESTUDO TOPOGRÁFICO, GEOTÉCNICO (incluindo também caracterização de jazida, se necessário), ESTUDO TRÁFEGO, ESTUDO HIDROLÓGICO E ESTUDO GEOLÓGICO.
PROJETOS:
PROJETO DE TERRAPLANAGEM, GEOMETRIA, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, OBRAS COMPLEMENTARES E DRENAGEM: Planta baixa, Plantas de localização, Plantas de situação, Perfis, Estaqueamento, Cortes, planialtimétrica, detalhes, dispositivos de drenagem, comtemplando ainda, estudos, memoriais, relatório técnico pertinentes e todos os documentos referentes ao projeto exigidos para firmar convenio com a SINFRA-MT;
ORÇAMENTO DA OBRA:
ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE QUANTIFICAÇÃO E ORÇAMENTO/ORÇAMENTO: Elaboração de planilha com base SINAPI, SICRO ou pesquisa de mercado, padrão Tribunal de Contas da União-TCU e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCEMT.
LICENÇAS AMBIENTAIS:
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM RODOVIÁRIO – Projeto de Licenciamento Ambiental Completo, laudo de avaliação, laudo de vistoria, relatório e parecer técnico de engenharia, Plano de exploração Florestal, consultoria e assessoria para obtenção de licença ambiental.
OBS: Outros estudos mais específicos não devem ser considerados (estudos arqueológicos, estudos em áreas indígenas, estudos de fauna e flora específicos, dentre outros).
APROVAÇÃO DA SINFRA:
Deve ser previsto o serviço de assessoria para protocolo e acompanhamento da tramitação até a aprovação junto ao órgão.

TOTAL	**R$ 1.835.000,00**

- Os serviços a serem prestado serão de ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES COM GUARITA E MURO NA ESCOLA ESTADUAL DINIZ ALVES DE TOLEDO COM TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A VIABILIDADE DE SUA APROVAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA SEDUC-MT;
- Os serviços a serem prestado serão de ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM RODOVIA COM TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A VIABILIDADE DE SUA APROVAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA SINFRA-MT;

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 02, de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

L F V ENGENHARIA LTDA - CONTRATADA

LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES - Responsável

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 046/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 046/2024

DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

***"*Dispõe sobre ponto facultativo da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências."**

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a realização da 17º edição do Festival de Pesca de Novo São Joaquim-MT, que será realizado de 05 a 07 de setembro de 2024 no Distrito de Cachoeira da Fumaça.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2024 (sexta-feira), devido à realização do 17º Festival de Pesca de Novo São Joaquim-MT, no Distrito de Cachoeira da Fumaça.

Parágrafo Único – Os serviços públicos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, considerados essenciais terão seus expedientes normais.

Art. 2º Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT voltarão aos seus expedientes normais no dia 09 de setembro de 2024 às 0700min horas da manhã.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 30 de agosto de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260/2024

PORTARIA Nº 260/2024

29 DE AGOSTO 2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Chefe de Vigilância Ambiental, cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Josileu Martins dos Santos,** portador do RG: 28909461 SSP/MT, CPF: 047.776.791.52 do cargo de Chefe de Vigilância Ambiental, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 29 de Agosto de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2024-CMMA

Novo São Joaquim MT, 28 de agosto de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2024

CONVOCO por meio do presente edital, todos os membros conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, os representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil para reunião ordinária, tendo como pauta(s):

1 – Instauração do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

2 – Composição da Diretoria;

3 – Regimento Interno.

Data: 29 de agosto de 2024 (quinta-feira).

Horário: 15h.

Local: Auditório na Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim – MT.

Sara Jose Martins

Secretária Executiva para Conselhos

Portaria nº160/2021 de 20/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 292/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 292/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 – Promover o(a) servidor (a) **NEUZA CAVALCANTE FERREIRA –** AGENTE ADMINISTRATIVO I,**da**Classe C6 para C7;

2 – Promover o(a) servidor (a) **VALQUIRIA INACIA FERREIRA –** AGENTE ADMINISTRATIVO I,**da**Classe C6 para C7;

3 – Promover o(a) servidor (a) **TEREZINHA DAS GRACAS REIS –** TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II,daClasse C6 para C7;

4 – Promover o(a) servidor (a) **HELGA MARIA BRAUN THOMAS –** AAE I - MERENDEIRA,**da**Classe B6 para B7;

5 – Promover o(a) servidor (a) **BEMVINDA RODRIGUES GALDINO –** AGENTE ADMINISTRATIVO I,**da**Classe C6 para C7;

6 – Promover o(a) servidor (a) **KELY RIBEIRO DA SILVA –** AAE I - AG SERV GERAIS,**da**Classe B6 para B7;

7 – Promover o(a) servidor (a) **VALDENICE BEZERRA DE OLIVEIRA –** AAE I - AG SERV GERAIS,**da**Classe B6 para B7;

8 – Promover o(a) servidor (a) **RAIDE BOM DESPACHO DA VEIGA –** AG SERVICOS GERAIS,**da**Classe C6 para C7;

9 – Promover o(a) servidor (a) **JUSSELINA SAMPAIO DE SOUZA –** AG SERVICOS GERAIS,**da**Classe C5 para C7;

10 – Promover o(a) servidor (a) **RENAN ANTONIO ANGELIM RODRIGUES –** AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZACAO SANITARIA,daClasse A1 para B2;

11 - Conceder conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Maternidade para a servidora **ELETICIA MARTINS DE SOUZA -** PROFESSOR**-** Contratada **-** a partir de 01/08/2024.

12 - Conceder conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Maternidade para a servidora **ELIADINA PEDZADARUTUO -** PROFESSOR**-** Contratada **-** a partir de 16/08/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 118/2021.

Processo de pregão presencial nº. 58/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA - ME CNPJ 09.636.928/0001-31.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo: 30/08/2024 até o dia 31/12/2024.

Do valor unitário por KM rodado da linha **nº 05** de **R$ 6,02 (seis reais e dois centavos)**, tendo por quantidade total de **11.375 (onze mil, trezentos e setenta e cinco quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 68.477,50 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**. KM rodado da linha **nº 16** de **R$ 6,02 (seis reais e dois centavos)**, tendo por quantidade total de **12.922 (doze mil, novecentos e vinte e dois quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 77.790,44 (setenta e sete mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).** KM rodado da linha **nº 36** de **R$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos)**, tendo por quantidade total de **9.100 (nove mil, cem quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 42.042,00 (quarenta e dois mil, quarenta e dois reais)**.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	995138	LINHA - 05 - TRANSPORTE ESCOLAR - ASSENTAMENTO APRONORTE - E M C ALCIDES VISONE - 100 KM NOTURNO 16 LUGARES	km	11.375	R$ 6,02	R$ 68.477,50
2	995144	LINHA - 16 - TRANSPORTE ESCOLAR - ASSENTAMENTO BOA VISTA E ARREDORES / MT 130 E.M.C. ALCIDES VISONE- SALA ANEXA BOA VISTA - 114 KM NOTURNO - 16LUGARES	km	12.922	R$ 6,02	R$ 77.790,44

3	995154	LINHA - 36- TRANSPORTE ESCOLAR - ASSENTAMENTO BOA VISTA/APRONORTE E.M.C. ALCIDES VISONE- - 100KM INTERMEDIARIO - 09 LUGARES	km	9.100	R$ 4,62	R$ 42.042,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 117/2021.

Processo de pregão presencial nº. 58/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ANTÔNIO SANTANA DOURADOS - EIRELI CNPJ 10.575.786/0001-29.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga - MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo: 30/08/2024 até o dia 31/12/2024.

Do valor unitário por KM rodado da linha **nº 01** de **R$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos)**, tendo por quantidade total de **24.750 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 148.005,00 (cento e quarenta e oito mil, cinco reais)**.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	995136	LINHA - 01 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA ESPLANADA / CORREGO MEYER LADO ESQUERDO/ FAZ. LAGOA AZUL/BUGIO - E. M. C. LUCIO CATARINO VALVERDE - 200 KM MATUTINO 16LUGARES	km	24.750	R$ 5,98	R$ 148.005,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de agosto de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2467 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 2467 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios de mérito e desempenho para provimento da função de diretores das escolas da rede de ensino público municipal de Paranatinga – MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.394, de 20 e dezembro de 1996 - LDB que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 212-A da Constituição Federal, em especial o Art. 14 que complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do *caput* do Art. 5º desta Lei;

CONSIDERANDO, a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 282-1 do Supremo Tribunal Federal - STF, que declarou inconstitucional os incisos III e IV do Art. 237 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica nº. 9/2022/CGIME/DIRED, que dispõe sobre a Proposta de metodologia para a aferição da condicionalidade de gestão escolar que atenda às exigências do inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei nº. 14.113/2020, que instituiu o Fundeb como mecanismo permanente de financiamento da Educação Básica.

CONSIDERANDO o Ofício Circular na 062/PRESIDÊNCIA/2019 da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM);

CONSIDERANDO a Lei nº. 533/2008 e suas alterações, de 16 de dezembro de 2008, que 'Dispõe Sobre o Plano De Carreira Dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga/MT e dá outras providências';

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1216, de 16 de junho de2015, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Paranatinga-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Processo de seleção de diretores escolares, respeitando as condicionalidades, sob pena de perda da complementação do VAAR para o Município de Paranatinga em 2025;

DECRETA:

SESSÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para o provimento da função de Diretor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, para nomeação dentre os candidatos aprovados conforme classificação no processo realizado.

Art. 2º. A gestão das unidades escolares será exercida pelo Diretor escolhido por meio de seleção com realização de avaliação com base em critérios de competência técnica de mérito e desempenho.

Art.3º. As unidades escolares que não possuírem estrutura administrativa e pedagógica ficarão submetidas às normas das respectivas coordenações constituintes da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 4º.As unidades escolares onde o número de alunos for inferior a 100 (cem) alunos, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, tendo sua gestão e política pedagógica vinculadas à coordenação específica da Equipe central;

SESSÃO II

DO DIRETOR

Art. 5º. Os candidatos à função de Diretor das Escolas Públicas Municipais serão submetidos a realização de prova objetiva e ao processo de análise do Curriculum Profissional, que comprovará a competência técnica de mérito e desempenho, e nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Compete ao Diretor Escolar:

I - representar a unidade escolar em todos os eventos;

II – responsabilizar-se pelo adequado funcionamento da unidade escolar, zelando pelo cumprimento do calendário escolar, conforme LDB;

III - trabalhar em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, outros processos de planejamento;

IV - coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando a sua unidade, bem como o cumprimento do currículo e do calendário escolar, conforme preconiza LDB;

V- manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

VI - zelar pelo patrimônio, responsabilizando-se pela boa conservação do mesmo em conjunto com a comunidade escolar;

VII - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrados em ata;

IX - dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, em conjunto com o Conselho Deliberativo Escolar;

X - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na escola;

XI - apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XII - incentivar políticas de promoção de solidariedade, de respeito à

diversidade étnica, cultural e sexual.

XIII - monitorar a frequência dos estudantes, realizando “BUSCA ATIVA” dos infrequentes, quando necessário notificar por meio da “ficha ficai”, primeiramente a família ou responsável, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Tutelar e por último Ministério Público;

XIV - divulgar os resultados obtidos nas avaliações externas, para toda comunidade escolar;

XV - divulgar editais de convocação informando sobre período de matrícula, atribuição de classes e aulas, entre outros;

XVI - realizar reuniões, bimestrais ou quando necessário com a Comunidade Escolar para divulgar, avaliar e discutir assuntos pertinentes referente ao desempenho e ações dos estudantes;

XVII - realizar reuniões bimestrais com o Conselho Deliberativo para planejar, propor e ser autorizado a executar as políticas financeiras, administrativas e pedagógicas.

XVIII - planejar junto à coordenação os projetos e os programas de formação

continuada em exercício da docência, zelando pela participação efetiva dos docentes nas formações oferecidas pela escola e pela Secretaria municipal de Educação e Cultura;

XIX - participar das formações para gestores, oferecidas pela Secretaria de Educação e Cultura e por outros órgãos / instituições;

XX - manter arquivo atualizado e à disposição da SMEC, do Regimento Escolar, do Estatuto do Conselho Deliberativo da Unidade Escolar, da aplicação dos recursos financeiros do Projeto Político Pedagógico, do Programa Dinheiro Direto na Escola, dos Diários de Classe, dos Livros de Ponto, dos dados das avaliações externas e internas, do cumprimento de dias letivos/horas-aula de cada mês letivo, da frequência dos estudantes e dos professores, do número de estudantes de cada turma, das transferências recebidas e expedidas, da movimentação dos estudantes nas turmas, da evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, do rendimento dos estudantes em todas os componentes curriculares e do horário de trabalho da equipe gestora e demais profissionais e prestar contas sempre que solicitado;

XXI - gerenciar e acompanhar os trabalhos realizados pelos secretários escolares;

XXII - cumprir e fazer cumprir as leis Educacionais e de Gestão, bem como as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições.

Art. 7º. O diretor escolar, em consonância com o Conselho Escolar (CDCE) nas matérias pertinentes, poderá praticar os atos necessários à administração do estabelecimento, sendo-lhe vedado o que for prerrogativa exclusiva do (a) Prefeito (a) Municipal e do (a) Secretário (a) de Educação e, ainda, o que seja expressamente vedado por lei.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá normas pertinentes à administração dos Estabelecimentos de Ensino, cabendo ao dirigente escolar velar por seu fiel cumprimento.

§ 2º. O (a) Diretor (a) e o Conselho Escolar atuarão conjuntamente para a concretização da gestão democrática da Unidade de Ensino.

SESSÃO III

DA ESCOLHA DE DIRETOR

Art. 8º. O processo de escolha de Diretores de unidades de ensino público municipal será feito mediante avaliação com critérios de competência técnica de mérito e desempenho, com prova objetiva e análise do curriculum a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou empresa contratada para este fim específico.

Parágrafo único. Os profissionais interessados em participar do processo de seleção para a função de diretor, deverá realizar inscrição, conforme Edital lançado para este fim.

Art. 9º. Para participar do Processo de Seleção de diretor o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

I. ser Profissional da Educação Básica da Rede Municipal, em efetivo exercício ou professor contratado. preenchendo os seguintes requisitos:

II - ser habilitado em licenciatura plena em Pedagogia, ou outro curso superior em licenciatura acrescido de pós-graduação em Gestão e Administração Escolar;

III - não estar sob licenças médicas frequentes;

IV - não estar em gozo de licença de interesse particular ou permuta;

V - ter, na data de inscrição, concluído o estágio probatório;

VI - não ter sido destituído do cargo de diretor escolar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - Comprometer-se a frequentar curso de gestão escolar, pelo AVAMEC e Alfabetiza - MT, para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado;

VIII - Apresentar plano de ação da gestão escolar para implementação na comunidade, abordando, aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;

Art. 10º. O Processo de Seleção de diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino, será realizado em 02 (duas) etapas:

I – Critério de Desempenho - de caráter eliminatório e classificatório:

Prova objetiva, para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar; onde o candidato deverá ter um aproveitamento mínimo de 60% de acertos;

II – Critério de Mérito: a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observará a ordem de classificação, onde o requerente deverá entregar:

a) Curriculum profissional;

§ 1º. Em edital próprio para realização do processo de seleção I e II, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituirá uma Comissão de Realização do Processo de Seleção e Constituição do diretor Escolar (CRPSCDE) ou contratará uma instituição com competência e idoneidade comprovada.

§ 2º. Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 11.A Comissão de Realização do Processo de Seleção e Constituição do diretor Escolar, será formada pelos seguintes membros:

I **-** 02(dois) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Secretário (a) Municipal de Educação;

II **-** 01 (um) advogado do quadro de servidores do Município, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

III **-** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV **-** 01 (um) representante dos professores;

V **-**01 (um) representante de Pais.

§1º. Os representantes da Comissão de Realização do Processo de Seleção e Constituição do diretor Escolar serão nomeados por ato próprio do poder executivo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará um servidor que será responsável pela presidência da Comissão de Realização do Processo de Seleção e Constituição do cargo de diretor Escolar, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

Art. 12.A Comissão de Realização do Processo de Seleção e Constituição do cargo de diretor Escolar, executará os procedimentos e critérios específicos do processo de seleção; e terá as seguintes atribuições:

I -conduzir todo processo de seleção e constituição para diretor escolar;

II -organizar**,** executar e acompanhar a realização dos processos das etapas I e II;

III -receber,analisar e atestar os documentos dos inscritos no processo de seleção para diretor escolar;

IV -elaborar**,** divulgar e publicar editais e demais documentos necessários para realização do processo de seleção.

SESSÃO IV

da posse e do mandato

Art. 13. O candidato aprovado em todo o Processo de Seleção e conforme necessidade será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer a função de diretor escolar pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução sucessiva.

Art. 14. O diretor Escolar assinará termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes; observando os resultados das avaliações externas: SAEB e AVALIA-MT e outras que vierem a surgir;

II - pelo cumprimento do calendário escolar, quanto aos dias letivos e determinações estabelecidas no mesmo; conforme preconiza LDB;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - por boa gestão administrativa e financeira em prol da comunidade escolar; e V - pela execução do Plano de Gestão junto ao colegiado dos profissionais e à comunidade escolar.

Parágrafo único. O diretor terá um prazo de 60 dias após sua nomeação para aprimorar, definir metas e aprovar o Plano de Ação.

Art. 15. O profissional que exercer a função de diretor Escolar, ao fim de cada exercício, deverá apresentar à comunidade escolar e à Secretaria de Educação, a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, o balanço do acervo documental e recursos financeiros, o inventário do material, equipamento e patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 16. O diretor Escolar será avaliado, anualmente, por uma Comissão Educacional de Gestão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme regulamentação pautada nas metas elencadas em seu plano de ação e nos resultados aferidos pelos instrumentos de avaliação e monitoramento educacional.

Parágrafo único. A Comissão Educacional de Gestão será composta: pela Secretária (o) de Educação; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura, 01 (um) representante da equipe Municipal do Programa Alfabetiza - MT ou de outros programas que vier a ser pactuado;

Art. 17**.**A vacância da função de diretor Escolar ocorrerá por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 01 (um) mês, com exceção de licença para tratamento de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família criança ou idosa sob seus cuidados, licença à gestante e licença ao adotante. **Parágrafo único**. Ocorrendo a vacância da função, o novo diretor escolhido completará o mandato de seu antecessor.

Art. 18**.** A destituição do cargo de diretor Escolar pelo Chefe do Poder Executivo, ocorrerá por:

I - baixo desempenho, constatado por meio de Avaliação e monitoramento educacional e/ou pela Comissão Educacional de Gestão;

II - infração aos princípios da administração pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - solicitação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos membros do CDCE, devidamente ratificada pela SMEC; e

IV - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 19. Em caso de vacância do cargo de diretor Escolar, A Secretaria de Educação e Cultura por meio do poder executivo, nomeará um diretor interino, que assumirá a direção da unidade escolar, até novo processo de seleção.

SESSÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20**.** Cabe ao poder Executivo Municipal, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n.º 9394/96), na Lei Municipal nº. 511/2008, Lei Municipal 533/2008, regulamentar o provimento dos Diretores, fundamentado neste decreto.

Art. 21. Cabe à Administração Municipal promover o acesso dos diretores às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 22. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designada para coordenar e executar o Processo de Seleção de Candidatos à função de diretor, por meio de constituição de comissão para o processo de seleção.

Art. 23. Os candidatos convocados a nomeação de diretor de uma unidade escolar, deverá ter disponibilidade para o cumprimento do regime de trabalho de 40 horas; com dedicação exclusiva.

Art. 24ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 119/2021.

Processo de pregão presencial nº. 58/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CLAUDIO ARRUDA FARIA - ME CNPJ 09.628.930/0001-69.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga - MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo: 30/08/2024 até o dia 31/12/2024.

Do valor unitário por KM rodado da linha **nº 09** de **R$ 4,62 (quatro virgula sessenta e dois centavos)**, tendo por quantidade total de **9.100 (nove mil, cem quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 42.042,00 (quarenta e dois mil, quarenta e dois reais)**.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	995139	LINHA – 09 - TRANSPORTE ESCOLAR - SENTIDO GAUCHA DO NORTE - E.M.C. VALTER RIBEIRO DE SOUZA - 100 KM MATUTINO - 09 LUGARES	km	9.100	R$ 4,62	R$ 42.042,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de agosto de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2468/2024 "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 2468/2024

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite fixado pela Lei Complementar nº. 101/2000, utilizando-se dos mecanismos presentes na Lei Federal nº. 4.320/64, e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, os indicativos dos Órgãos de Controle Externo, frente aos limites de despesas totais com pessoal do Município de Paranatinga/MT, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2024, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, ser imperativo que Executivo Municipal busque medidas de contenção de gastos com pessoal, cuja escolha das medidas a serem implementadas são obrigacionais pela legislação;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática, sendo que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo a todas as Secretarias, entidades e dependências Municipais;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal, entidades e órgãos, nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e racionalização dos recursos um hábito;

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos e fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Artigo 2º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – Reduzir o valor gasto com horas extras em no mínimo 50% (cinquenta por cento);

II - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de qualificação profissional ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

III - Suspender a concessão de usufruto de licença prêmio, em caso de necessidade de substituição do servidor que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento;

IV - Suspender a conversão da licença prêmio em pecúnia.

V- Suspender o pagamento de abono pecuniário de férias.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Artigo 4º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Artigo 5º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o terceiro quadrimestre de 2024, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Artigo 6º. Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Artigo 7º. Fica vedado a concessão de diárias, devendo os Secretários, a partir da data deste ato, não empenhar, qualquer valor referente a diária, em favor de qualquer servidor municipal em exercício de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal, exceto em casos de emergência relacionados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º. Fica vedado o uso de telefone público por parte de servidores para realizações de ligações de interesse particular, também fica restrito as ligações para aparelhos celulares, devendo as mesmas serem previamente avaliadas em sua real necessidade pelas Secretarias Municipais.

Artigo 9º. Fica vedado a concessão de gratificações de cursos.

Artigo 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 423, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR THIAGO MIGUEL DA SILVA.

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Thiago Miguel da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **2/8/2022 à 2/8/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Thiago Miguel da Silva,** lotado na Universidade Aberta do Brasil, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **3/9/2024 à 2/10/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 431, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LÍVIA TEODORO RODRIGUES DE FREITAS.

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Lívia Teodoro Rodrigues de Freitas.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/6/2022 à 1/6/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Lívia Teodoro Rodrigues de Freitas,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **2/9/2024 à 1/10/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 430, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LUZIA APARECIDA NUNES BARBOSA.

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Luzia Aparecida Nunes Barbosa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/4/2023 à 2/4/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Luzia Aparecida Nunes Barbosa,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **2/9/2024 à 1/10/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 429, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA JANAÍNA DAS NEVES PINHEIRO.

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Janaína das Neves Pinheiro.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/6/2023 à 5/6/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Janaína das Neves Pinheiro,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/ Merendeira, a serem usufruídas no período de **2/9/2024 à 1/10/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 428, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA DELMA DE FARIAS BIASSI.

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Delma de Farias Biassi.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **4/10/2022 à 4/10/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Delma de Farias Biassi,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/ Merendeira, a serem usufruídas no período de **9/9/2024 à 8/10/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 427, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR HEBERTY MICHEL CAMPANIN DE OLIVEIRA.

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Heberty Michel Campanin de Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **14/9/2022 à 14/9/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Heberty Michel Campanin de Oliveira,** lotado na Procuradoria Geral do Município, ocupante do cargo de Procurador Municipal, a serem usufruídas no período de **17/9/2024 à 26/9/2024 e 19/5/2025 à 7/6/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 426, DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ROBSTANIA LOURENÇO BARBOSA DE MENDONÇA.

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Concede licença prêmio à servidora Robstania Lourenço Barbosa de Mendonça.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **28/7/2019 à 28/7/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Robstania Lourenço Barbosa de Mendonça,** lotada no CMEI Profº José Luiz Barbara Filho, concursada no cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **16/9/2024 à 14/12/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 425, DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA NEIDE APARECIDA VIEIRA VILAS BOAS.

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Concede licença prêmio à servidora Neide Aparecida Vieira Vilas Boas.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **18/2/2017 à 18/2/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Neide Aparecida Vieira Vilas Boas,** lotada na Escola Municipal Antonia Aparecida Garcia, concursada no cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **16/9/2024 à 14/12/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 424, DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARIA NUNES FERREIRA.

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Concede licença prêmio à servidora Maria Nunes Ferreira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2018 à 23/12/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Maria Nunes Ferreira,** lotada na CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, concursada no cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **16/9/2024 à 14/12/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 422, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA CORINA PEDROSO FRANCISCO.

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Corina Pedroso Francisco.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2022 à 1/4/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Corina Pedroso Francisco,** lotada no Procon Municipal, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **2/9/2024 à 1/10/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:*A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA EPP - CNPJ Nº 20.292.508/0001-18.*	
MODALIDADE: ***CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022***	**DATA:** 29/08/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 069/2022, tendo como objeto **a O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta.**	
FICHA: 370 – OUTRAS DESPESAS DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS.	

PORTARIA Nº 421, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PATRÍCIA RICARDO DE OLIVEIRA.

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Patrícia Ricardo de Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **6/2/2022 à 6/2/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Patrícia Ricardo de Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, a serem usufruídas no período de **12/9/2024 à 11/10/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ATA DA AUDIÊNCIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL(LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DULCE MEIRY SILVA SABINI

DATA: 22/08/2024

HORA: 18:00

LOCAL: Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini

ÀS DEZOITO HORAS E DOZE MINUTOS DA NOITE, A AUDIÊNCIA PÚBLICA FOI INICIADA PELO CONTADOR RICARDO, QUE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS OS PARTICIPANTES. ELE DESTACOU A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COMO UM MEIO ESSENCIAL PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA E A CONSTRUÇÃO DE UM ORÇAMENTO QUE ATENDA ÀS REAIS NECESSIDADES DA COMUNIDADE. O CONTADOR RICARDO APRESENTOU O TEMA DA AUDIÊNCIA, QUE ABORDAVA O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). ELE DETALHOU A IMPORTÂNCIA

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E APRESENTOU A ALOCAÇÃO DE VALORES DESTINADOS A CADA SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ENFATIZANDO A TRANSPARÊNCIA E A RESPONSABILIDADE FISCAL.

O CONTADOR RICARDO ABRIU A PALAVRA PARA A POPULAÇÃO, PERMITINDO QUE FOSSEM FEITAS SUGESTÕES E QUESTIONAMENTOS.

A SENHORA LUCIA QUESTIONOU SOBRE OS VENCIMENTOS SALARIAIS DOS PROFESSORES E SOLICITOU A REVISÃO DOS MESMOS, EVIDENCIANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS SALÁRIOS À REALIDADE ATUAL. A SENHORA RELATOU A FALTA DE REDE DE ESGOTO EM SUA RUA, O QUE LEVA AO LANÇAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS A CÉU ABERTO, SOLICITOU PROVIDÊNCIAS PARA A INSTALAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E QUESTIONOU SOBRE O VALOR DO IPTU E OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A COBRANÇA, BUSCANDO MAIOR CLAREZA E EQUIDADE NO PROCESSO.

O MORADOR JAIR SOLICITOU UMA REVISÃO DO MAPEAMENTO DE SUA RESIDÊNCIA PARA FINS DE COBRANÇA DO IPTU, ARGUMENTANDO QUE O VALOR COBRADO NÃO REFLETE A REALIDADE DE SUA PROPRIEDADE E SUGERE A IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE PARA MELHORAR O TRÂNSITO E A SEGURANÇA VIÁRIA.

O VEREADOR SAMUEL SUGERIU A CRIAÇÃO DE UM DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESPECÍFICO PARA O MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE GERIR E PLANEJAR MELHOR AS QUESTÕES RELACIONADAS AO TRÁFEGO E À MOBILIDADE URBANA.

A SENHORA LUCIA SUGERIU A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA CICLISMO NO PARQUE DA LAGOA OU EM OUTRO LOCAL ADEQUADO, VISANDO PROMOVER A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER PARA A POPULAÇÃO. PEDIU TAMBÉM ATENÇÃO ESPECIAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, DESTACANDO A NECESSIDADE DE FAZER ADAPTAÇÕES E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES E NOS SERVIÇOS PARA ATENDER ADEQUADAMENTE ÀS CRIANÇAS.

O SENHOR JAIR SOLICITOU MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE, ARGUMENTANDO QUE A FALTA DE ILUMINAÇÃO ADEQUADA PODE COMPROMETER A SEGURANÇA E A QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES.

JÁ O SENHOR ADEMAR DESTACOU A FALTA DE OPORTUNIDADES PARA OS COMERCIANTES LOCAIS DURANTE AS FESTAS NO MUNICÍPIO E SUGERIU A INCLUSÃO DE BARRACAS PARA PERMITIR QUE OS COMERCIANTES PARTICIPEM E PROMOVAM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS.

A MORADORA ALINE PEDIU A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E A INSTALAÇÃO DA REDE DE ESGOTO NO BAIRRO SÃO MARCOS, ENFATIZANDO A IMPORTÂNCIA DESSAS MELHORIAS PARA A QUALIDADE DE VIDA DOS RESIDENTES DO BAIRRO.

O VEREADOR SAMUEL SUGERIU A INCLUSÃO DE UMA BRIGADA DE INCÊNDIO NO ORÇAMENTO, VISANDO MELHORAR A RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E GARANTIR A SEGURANÇA DA COMUNIDADE, TAMBÉM PEDIU MELHORIAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE RESOLVER PROBLEMAS RELACIONADOS À DISPONIBILIDADE E QUALIDADE DA ÁGUA.

O MESMO SUGERIU A IMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE ESPECÍFICO PARA A TERCEIRA IDADE E A EXPANSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO PARA REGIÕES MAIS DISTANTES DA CIDADE, VISANDO MELHORAR A MOBILIDADE E O ACESSO AOS SERVIÇOS PARA TODOS OS CIDADÃOS.

O CONTADOR RICARDO AGRADECEU AS CONTRIBUIÇÕES E QUESTIONAMENTOS DOS PRESENTES, REFORÇANDO O COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO COM A TRANSPARÊNCIA E O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COMUNIDADE. RESSALTOU QUE TODAS AS SUGESTÕES SERIAM ANALISADAS E CONSIDERADAS NA ELABORAÇÃO FINAL DA LOA PARA 2025, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA.

ATA DA AUDIÊNCIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL(LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

DATA: 26/08/2024

HORA: 18:00

LOCAL: Câmara Municipal

ÀS DEZOITO HORAS E DEZESSETE MINUTOS DA NOITE, INICIOU-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PRESENÇA DO CONTADOR RICARDO, QUE, EM SEU DISCURSO DE ABERTURA, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS OS PARTICIPANTES, INCLUINDO OS VEREADORES PRESENTES. O CONTADOR RICARDO DESTACOU A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, RESSALTANDO QUE ESTE É UM MEIO ESSENCIAL PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA E PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ORÇAMENTO QUE ATENDA ÀS REAIS NECESSIDADES DA COMUNIDADE.

O TEMA DA AUDIÊNCIA FOI O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). O CONTADOR RICARDO FEZ UMA APRESENTAÇÃO DETALHADA SOBRE O ASSUNTO, ABORDANDO A IMPORTÂNCIA DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E A ALOCAÇÃO DE VALORES DESTINADOS A CADA SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ELE ENFATIZOU A TRANSPARÊNCIA E A RESPONSABILIDADE FISCAL COMO PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO.

RICARDO EXPLICOU QUE A FINALIDADE DA LOA É: ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO E QUE SUA ABRANGÊNCIA É: ORÇAMENTO FISCAL, ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO. ELE TAMBÉM ABORDOU QUE A VIGÊNCIA DA LOA É ANUAL, AO QUAL ESTABELECE O PERÍODO EM QUE AS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS SERÃO EXECUTADAS.

APÓS A APRESENTAÇÃO, ABRIU-SE UM ESPAÇO PARA PERGUNTAS E SUGESTÕES DOS PARTICIPANTES, QUE SERÃO REGISTRADAS E FICARÃO À DISPOSIÇÃO PARA ANÁLISE E CONSIDERAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE REVISÃO DO ORÇAMENTO.

KLEBIS SOLICITOU A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA PARA IDOSOS NA RUA FREI SERVÁCIO E TAMBÉM A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) NA VILA GOIÁS (ANTIGO CLUBE DO JORGE). KLEBIS REFORÇOU QUE A CONSTRUÇÃO DO PSF NA VILA GOIÁS FOI PROPOSTA NA INDICAÇÃO 316/2024. VEREADOR SEMI SUGERIU A CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NA RUA OSCAR SOARES E TAMBÉM SOLICITOU A CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS ELEVADAS EM FRENTE ÀS ESCOLAS DO MUNICIPIO.

JUCICLEIA SOLICITOU A CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NA RUA E NA VILA GOIÁS E TAMBÉM PEDIU REFORMA E REPAROS NA ESCOLA DULCE MEYRE. VEREADORA CIDINHA PEDIU A ASFALTAGEM DO PÁTIO DA PREFEITURA DEVIDO AO PROBLEMA DE POEIRA E QUESTIONOU O MOTIVO PELO QUAL ALGUMAS DEMANDAS ANTERIORES NÃO HAVIAM SIDO ATENDIDAS.

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, SENHOR TIAGO, EXPOS SOBRE PROJETOS PARA MELHORIAS NO PARQUE DA LAGOA, VISANDO PROPORCIONAR UM ESPAÇO DE LAZER ADICIONAL PARA A POPULAÇÃO E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO LOCAL. VEREADOR KLEBIS PEDE A PALAVRA E FALOU SOBRE A INDICAÇÃO Nº 318/

2024, QUE SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NA PONTE DA VILA GOIÁS, QUESTIONOU SOBRE O AUMENTO SALARIAL PARA SERVIDORES, ESPECIFICAMENTE O AUXÍLIO SAÚDE, SOLICITOU REFORMAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PEDIU A IMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO, CONFORME A INDICAÇÃO Nº 329/2024, SOLICITOU A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA VILA GARÇA BRANCA, SOLICITOU A CONSTRUÇÃO DE UMA CICLOVIA, CONFORME A INDICAÇÃO Nº 438/2024 E PEDIU A PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO JARDIM MATO GROSSO, CONFORME A INDICAÇÃO Nº 439/2024.

JÁ DONA LIONICE SOLICITOU MELHORIAS NA ENTRADA DA CIDADE PARA TORNÁ-LA MAIS RECEPTIVA, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O CONTADOR RICARDO ENCERROU A AUDIÊNCIA PÚBLICA AGRADECENDO NOVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE TODOS E DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA COLABORAÇÃO CIDADÃ PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ORÇAMENTO MAIS EFICAZ E AJUSTADO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO.

ATA DA AUDIÊNCIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL(LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO

DATA: 21/08/2024

HORA: 18:00

LOCAL: Escola Municipal São Sebastião

ÀS DEZOITO HORAS DA NOITE, O CONTADOR RICARDO MOREIRA, INICIOU A AUDIÊNCIA PÚBLICA, SAUDANDO OS PRESENTES E EXPLICANDO A BASE LEGAL OBRIGATÓRIA DA AUDIÊNCIA QUE SÃO: LEI FEDERAL N° 4.320/1964, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – 101/2000, NORMAS DO TCE – MT E NORMAS DE SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, TAMBÉM EXPLICANDO A IMPORTÂNCIA DA REUNIÃO PARA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME ESTIPULADO PELA LRF (LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000). O CONTADOR FEZ A APRESENTAÇÃO DETALHADA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E FORAM ABORDADOS OS SEGUINTES PONTOS PRINCIPAIS: OBJETIVOS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO; DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E PROGRAMAS E ESTIMATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS.

O CONTADOR RICARDO ABRIU O ESPAÇO PARA DEBATE E PERGUNTAS. OS SEGUINTES PARTICIPANTES CONTRIBUÍRAM COM SUAS OBSERVAÇÕES E QUESTIONAMENTOS: CÉLIA SUGERIU MELHORIAS NAS SINALIZAÇÕES DO MUNICÍPIO, LOGO EM SEGUIDA O MORADOR PAULO SOLICITOU EFETIVAS FISCALIZAÇÃO E CONSERTOS NOS ESTRAGOS NAS RUAS E AVENIDAS DAS CIDADES. POR SUA VEZ DEBORA PEDIU QUE SEJA DADA UMA ATENÇÃO E MELHORAMENTO NA VALETA DAS RUAS DA VILA GARÇA BRANCA.

CÉLIA PEDIU A PALAVRA E FALOU QUE JÁ TEM MAIS DE 5 ANOS QUE NÃO TEM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO E SOLICITOU, A MESMA TAMBÉM FALOU DAS CONDIÇÕES DOS ESGOTOS DA CIDADE, A SECRETÁRIA FRANCIELE EXPLICOU QUE ESSA QUESTÃO ESTAR SENDO ESTUDADA PELO JURÍDICO JUNTO COM A EMPRESA PARA CHEGAR NA MELHOR RESOLUÇÃO PARA A CIDADE E PARA OS CIDADÃOS.

MARIA SOLICITA ASFALTAMENTO NA RUA A DA VILA GOIÁS E FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO, PAULO SOLICITA FISCALIZAÇÃO NA ESQUINA AVENIDA FREI SERVÁCIO, ANTIGA LANCHONETE DO LUIZINHO LANCHE REFERENTE A ÁGUA CORRENTE DIA E NOITE, E RESSALTA SOBRE O MAL CHEIRO. SANDRA EXPÕE SOBRE SUA CURIOSIDADE REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS CHICO SIMÃO E TRÊS IRMÃOS E QUESTIONA SOBRE A REDE DE ESGOTO SE JÁ FORAM FEITOS.

SECRETÁRIA DE FINANÇAS A SENHORA FRANCIELE EXPLICA QUE ESSA QUESTÃO JÁ ESTÁ SENDO ESTUDADA PARA UMA SOLUÇÃO VIÁVEL PARA A POPULAÇÃO. SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO O SENHOR TIAGO TAMBÉM COMPLEMENTA A FALA DA SECRETÁRIA FALANDO QUE HÁ TODO MOMENTO A GESTÃO ESTÃO EM BUSCA DE UMA SOLUÇÃO PARA AS QUESTÕES REFERENTE AO SANEAMENTO BÁSICO DA CIDADE.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO O SENHOR VILMAR E A PARTICIPANTE ADENILDA REFORÇA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. COM ISSO SANDRA RELEMBRA UMA SOLICITAÇÃO DA FALTA DE ENERGIA QUE ESTAVA OCORRENDO COM FREQUÊNCIA NO BAIRRO GINA KONO QUE FOI FEITA NA ULTIMA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE FOI RESOLVIDA.

VEREADORA CIDINHA QUESTIONA SOBRE EJA E O SECRETÁRIO VILMAR EXPLICA QUE O EJA É DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO E É NECESSÁRIA UMA DEMANDA DE ALUNOS PARA ABRIR UMA TURMA. O SENHOR JADSON TAXISTA SOLICITA SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO E RESSALTA SOBRE ACIDENTES QUE ESTÃO ACONTECENDO RECENTEMENTE. SECRETÁRIO TIAGO EXPLICA QUE JÁ TEM PROJETO PARA RESOLVER ESSA QUESTÃO, JADSON TAMBÉM SUGERE SOBRE PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRÂNSITO. SENHORA ESTELA POR SUA VEZ, SOLICITOU CONTINUIDADE AOS AUXÍLIOS FINANCEIROS DAS ASSOCIAÇÕES (MÃOS TALENTOSAS, LAR DOS IDOSOS, APAE, ETC...), MARIA DA CRUZ SUGERE A REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS JUNTO COM O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS E ASSIM ENCERRA-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA.

PORTARIA Nº 420, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARINALVA MORAES DE SOUZA.

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Marinalva Moraes de Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **3/5/2023 à 3/5/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Marinalva Moraes de Souza,** lotada na Escola Municipal Profª Ivonne Tramarim de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **23/9/2024 à 22/10/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 419, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ALINE LEAL AMORIM.

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Aline Leal Amorim.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/9/2022 à 16/9/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Aline Leal Amorim,** lotada na Secretaria de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenadora de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a serem usufruídas no período de **16/9/2024 à 30/9/2024 e 18/11/2024 à 2/12/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 005/2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento **005/2024.**

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público do tipo Credenciamento 005/2024**,** que tem por Objeto**:** Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços médicos de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de ultrassonografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúdea favor da empresa **PAULO H. MASSUIA LTDA - CNPJ Nº 53.090. 766/0001-70,** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Pedra Preta - MT, 30 de agosto de 2024.

JESSICA DAMACENA

Secretaria Municipal de Saúde

(Portaria nº 184/2023)

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

Às 15:00 horas do dia 29 de agosto de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, a Agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e os membros da comissão de contratação respectivamente, Ledilma Aparecida da Silva Justino e Maria Regina Quirino Alves, nomeados pela Portaria n° 247 de 26 de abril de 2023, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços médicos de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de ultrassonografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde. Foi enviada a documentação através de e-mail.

Empresa: **PAULO H. MASSUIA LTDA - CNPJ Nº 53.090.766/0001-70.**

Em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar a agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 005/2024, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 29 de agosto de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 335, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDOo oficio nº 593/2024/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MONITOR - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011240	VALÉRIA CRISTINA LEMES PERES	85º

Justificativa: 1 vaga para atuar na CMEI José Luiz Barbara Filho, considerando a decisão proferida pela Vara única de Pedra Preta, a qual determinou a disponibilização de monitor/cuidador ao aluno, considerando a necessidade de atender a educação inclusiva, necessita-se contratar Monitores para auxiliar no desenvolvimento das atividades didáticos pedagógicas e no cuidado da alimentação, higiene e locomoção do aluno, conforme Politica Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva, convocada Edital nº 329 desistiu da vaga.

Pedra Preta, 30 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 334, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO O Ofício nº 781/2024/GESTÃO DO SUS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004280	BRENDHA DANIELY LEMES VIRIATO	42º

Justificativa: 01 vaga atender a demanda do Hospital Municipal, considerando o encerramento do contrato da Brendha Daniely Lemes Viriato, e a desistência da convocada pelo Edital nº 331.

Pedra Preta, 29 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 333, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003670	PAULO SÉRGIO RAMALHO FILHO	39º

Justificativa: 01 vaga de agente de vigilância para serviços de vigilância do paço municipal, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos. Considerando que a função de vigilância decorre da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações. A convocação torna-se necessária, devido o pedido de exoneração do servidor Carlos Luciano Rodrigues. Considerando assim desistência do convocado pelo Edital de convocação nº 328/2024 desistiu da vaga.

Pedra Preta, 28 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 418, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ELZA DOS SANTOS GONÇALVES.

DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Elza dos Santos Gonçalves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2022 à 1/4/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Elza dos Santos Gonçalves,** lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **2/9/2024 à 1/10/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1600, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1600, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º - **Designar**, a Servidora **ANNI KARINI REINA**, matrícula funcional nº 9146, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Fica o Servidor acima designado, autorizado assinar ou expedir todos os documentos necessários para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de agosto de 2024 até posterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PROGRAMA SER FAMÍLIA

REGIMENTO INTERNO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PROGRAMA SER FAMÍLIA

Capítulo I – Da Natureza, Competência e Composição do Comitê:

Art. 1º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família em Peixoto de Azevedo/MT, formado por representações de titulares e suplentes, tem a finalidade de reunir-se para debater, planejar e aprovar as ações do Programa desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II - Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa, de acordo com o que dispõe na Portaria do Prefeito nº 1417/2024, será composto pelas seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Marisete Teresinha Alberti de Souza

b) Suplente: Maura Pedroso Marinho

Secretaria Municipal de Educação

a) Titular: Maria Bethania Lima Correia

b) Suplente: Raimunda Barbosa da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

a) Titular: Creusa de Almeida Amaral

b) Suplente: Madalena Bornholdt Matieli Lima

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração

a) Titular: Anni Karini Reina

b) Suplente: Gleiciane de Oliveira Sampaio

Capítulo II – DA DIRETORA, DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES:

Art. 4º - A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será exercido pela Gestora Municipal de Assistência Social, a Srª. Marisete Teresinha Alberti de Souza.

Art. 5º - O mandato do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado caso necessário, bem como a troca de membros do Comitê.

§ 1º Em caso de pedido de renuncia, será entregue, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, a presidência do Comitê.

Art. 6º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, observado o prazo preferencial de 02 (dois) dias úteis, para reunião ordinária e 24horas para reunião extraordinária.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado no início das atividades ou primeira reunião do ano.

Art. 7º - Serão convocados para comparecer às reuniões os membros titulares e na ausência destes, seus respectivos suplentes.

§ 1º O membro do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do Comitê à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 24 horas da data da reunião.

Art. 8º - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 9º - Será substituído o membro representante que renunciar por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família comunicará, por escrito, ao órgão de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Subseção I: Da ata

Art. 10º - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Capítulo III – DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES:

Art. 11º - No que se refere ao cadastramento das famílias:

§ 1º Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

§ 2º Identificar os potenciais beneficiários do Programa SER Família, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar a equipe de profissionais seu cadastramento; e

§ 3º Solicitar quando necessário, os dados cadastrais dos beneficiários do Programa SER Família, atualizados e sem prejuízo das implicações éticolegais relativas ao uso da informação;

Art. 12º - No que se refere à gestão dos benefícios:

§ 1º Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa SER Família;

§ 2º Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa SER Família;

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 13º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família funcionará na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua da Palhoça, SN, Centro, município de Peixoto de Azevedo/MT.

Art.14º - No exercício de suas atribuições os membros do Comitê terão acesso a qualquer momento, a qualquer documento do Programa “SER Família”.

Art.15º - As despesas decorrentes da participação dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, em atividades extra regimentais de interesse do Comitê, se fora do Município de Peixoto de Azevedo/MT, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Peixoto de Azevedo/MT.

Art. 16º - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 17º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PR Nº 017/2024. PROCESSO Nº 058/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. RETIFICAÇÃO e PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PR Nº 017/2024. PROCESSO Nº 058/2024.

O setor de licitações, no uso de suas atribuições, torna público a todos os interessados a retificação do **ANEXO I- Termo de Referencia do**

edital de licitação, especificamente na descrição dos **ITENS 03, 04 e 05,** redesignando-se a sessão para o dia**12/09/2024, ás 10:00 horas** (horário de Brasília). Mantendo as demais condições e especificações do edital e seus anexos. O Edital completo **(retificado)** está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.licitanet.com.br.** Sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101 **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2024, 10 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2024, 10 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A **REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO,** CÓDIGO DE POSTURA, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA, ANÁLISE E AJUSTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E TREINAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de regular as relações jurídicas da competência do Município de Planalto da Serra referente a legislação tributaria;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir diretrizes, normas, condutas e procedimentos relativos aos impostos no território deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade premente de instituir mecanismos de controle e a fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a eficiência, assegurando melhor qualidade de vida aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar melhor qualidade de fiscal para os munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade e adequar a legislação tributaria e postura às normas técnicas, segurança, conservação para os contribuintes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos Tributários deste Município;

DECRETA:

Art.1º Criar a Comissão Especial para a Reformulação e Reestruturação do Código Tributário, Código de Postura, atualização da Planta Genérica, análise e ajustamento da dívida ativa e treinamento de pessoal, atendendo às demandas da secretaria municipal de administração do Município de Planalto da Serra - MT (CEECOM).

Art.2ºA CEECOM, prevista neste Decreto, possui a atribuição de acompanhar, fiscalizar e realizar reuniões com a empresa detentora de contrato para Reformular e Reestruturar o Código Tributário, Código de Postura, atualização da Planta Genérica, análise e ajustamento da dívida ativa e treinamento de pessoa do Município de Planalto da Serra por meio do qual se instituirão ações modernizadoras nas áreas de normatização e fiscalização no território municipal.

§1ºO Presidente da Comissão concederá vistas do projeto em elaboração aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para, querendo, apresentarem ponderações relativas às suas respectivas competências.

§ 2º As manifestações citadas no § 1º deste artigo podem conter sugestões de alterações das minutas, devendo ser motivadas e deliberadas pela comissão.

§ 3º Após concluir os trabalhos, a Comissão encaminhará ao prefeito municipal a minuta do projeto de lei;

Art. 3º A CEECOM será composta por 05 membros, assim dispostos:

I - TEREZINHA APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA Matrícula nº 31, lotada na Secretaria Municipal de Administração economia e Finanças, que presidirá a comissão; **II -LUCIVAINE ALVES MARTINS**, Matrícula nº 1711, lotada na Secretaria Municipal de Administração Economia e Finanças **. III - DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID**, Matrícula nº 1396, lotado na Secretaria Municipal de Administração Economia e Finanças. **IV - EDUARDO APARECIDO DA SILVA** Matrícula nº 1398, lotado na Secretaria Municipal de Administração Economia e Finanças. **V- DIEGO GONCALVES DA SILVA** Matricula nº2036**,** , lotado na Secretaria Municipal de Administração Economia e Finanças

Art. 4º As funções e tarefas dentro da CEECOM serão distribuídas pelo Presidente da Comissão, que também solicitara a empresa contratada um Plano de Ação e Trabalho , organizar as metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões realização dos trabalhos.

Art. 5º A CEECOM poderá solicitar a quaisquer órgãos da estrutura administrativa municipal, ou a qualquer servidor, informações e auxílio com a finalidade de cumprir o presente decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra, Mato Grosso, 10 de agosto de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 026/2024 –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 026/2024**, onde sagrou-se vencedora a empresa **MERCADO SERVE BEM LTDA, CNPJ/CPF no 01.157.561/0001-61,** Valor Total**R$ 42.500,00 (quarenta dois mil e quinhentos reais). ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES** - **AGENTE DE CONTRATAÇÕES.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 63/2024

Ata de Registro de Preço N° 63/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** EDILAURA SILVA RONDON

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS EM ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

1.02 - GABINETE DO PREFEITO 9 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

1.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

22 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

1.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

32 - 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

34 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

40 - 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

36 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

1.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

65 – 06.002.12.361.0008.2069.3.90.1.576.0000000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000

67 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000

71 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

1.07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

92 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

1.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

1.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

107 - 09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.1.500.0000000

1.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

1.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

133 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

1.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

139 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

1.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 511.180,50 (quinhentos e onze mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos)

Período: 12 meses

FISCAL DE CONTRATO:

GABINETE DO PREFEITO	LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	KAMIELLY BENEDITA DA SILVA ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CLÁUDIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORRÊA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MARILEIDE GOMES DE ARRUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO	LUCAS MARTINS DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	DAIANE MARIA MORAES SILVA

Poconé/MT, 30 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 62/2024

Ata de Registro de Preço N° 62/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** FELIPE CAMPOS LEITE –ME

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOTELARIA DENTRO DO MUNICIPIO DE POCONÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

1.02 - GABINETE DO PREFEITO

9 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

1.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

17 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

1.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

32 - 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

34 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

29 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

40 - 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

37 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

36 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

1.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

1.07.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

80 - 07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.1.500.1002000

1.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

108 - 09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

1.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

118 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

1.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

139 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

1.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 766.700,00 (setecentos e sessenta e seis mil e setecentos reais)

Período: 12 meses

FISCAL DE CONTRATO:

GABINETE DO PREFEITO	LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	MIKAELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CLÁUDIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TEREZINHA DE JESUS CORRÊA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ALAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MARILEIDE GOMES DE ARRUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO	LUCAS MARTINS DO CARMO

Poconé/MT, 30 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 214/GP/2024

PORTARIA Nº 214/GP/2024 Em 30 de Agosto de 2024.

"Adia Período de Gozo de Licença-Prêmio de Servidor(a)".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Adiar o período de gozo das licença-prêmio, concedido através da Portaria n° 184/GP/2024 ao servidor **Severino Mariano Torres**, cargo de Gari, ficando para ser usufruída oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 30 de Agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 213/GP/2024

PORTARIA Nº 213/GP/2024 De 30 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 106/2024 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. Waleria Santos de Sousa, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratonº 106/2024.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 30 de Agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 107/2024

CONTRATO Nº 107/2024

CREDENCIAMENTO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: VALDECI MENDES DA SILVA LTDA

CNPJ: 26.456.739/0001-04

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 13.735,18 (TREZE MIL REAIS SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 30 DE AGOSTO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FONECIMENTO DE CIMENTO, BRITA E AREIA PARA ATENDER A DEMANDA DA AMPLIAÇÃO DE METAS REFERENTE AO CONVÊNIO 20/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO SINFRA NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS. As propostas e documentações deverão ser entregues no departamento de LICITAÇÕES E CONTRATOS à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 13/09/2024, às 09h00min (horário de**Brasília),** sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição LICITATÓRIA todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/ (Portal da Transparência), e Tel: (66)99669-8547.

Ponte Branca - MT, 30 de Agosto de 2024.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

O Município de Ponte Branca - MT, por meio da Leiloeira Oficial, torna público a publicação do Edital de Leilão Presencial Nº 02/2024, no qual se realizará no dia 20 de setembro de 2024 à partir das 08h:30min, cujo objeto é a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, NÃO ATENDENDO AS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT**. A licitação será do Tipo Maior Lance. O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial do Município Srª. Glimara Nogueira Gonçalves. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados nos locais indicados no Edital, a partir do dia 03/09/2024, no horário das 08h00m às 17h00m. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h e ainda no site www.prefeituradepontepranca-mt.com.br (Portal da Transparência), ou pelo WhatsApp: (66) 99669-8547 e pelo e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou licitacaopbmt@gmail.com, na forma da Lei Federal 14.133/21.

Ponte Branca/MT, 30 de Agosto de 2024.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Leiloeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 317/2024 REVOGAR A PORTARIA 054/2021

PORTARIA Nº 317/2024

16/08/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º – **REVOGAR** a Portaria nº 054/2021, que nomeia a Sra. **POLLIANA ALVES PIAGEM**,portadora do CIRG 21268401/SSP-MT, CPF 011.220.861.48, para o exercício do Cargo Comissionado de **ENCARREGADA ADMINISTRATIVA**, **responsável pela Central de Regulação**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na **19/08/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 16 de agosto de 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 315/2024 NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 315/2024

12/08/2024

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **MILHA MARIA SOARES SOUSA SILVA**,portadora da CIRG nº20368321 CPF 027.715.621.11, Matricula Funcional nº 967, efetiva no cargo de Recepcionista, para o exercício do Cargo Comissionado de **ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, responsável por alimentar o Sistema Ágili Blue Compras e Licitações e no Processo de Cotação de Preços**, junto à Secretaria Municipal de Administração de Porto Alegre do Norte - MT

Art. 2º. – A remuneração do nomeado no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Fica concedido a Gratificação de Função no percentual de 75% (Setenta e cinco por cento), conforme o Artigo 11 da Lei Municipal nº 307/1998.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 12 de agosto de 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303/2024 DESIGNAR FUNÇÃO DE COORDENDORA PEDAGOGICA ESCOLA SÃO GERALDO

PORTARIA Nº 303/2024

02/08/2024

Considerando, a Licença Maternidade (120) dias, da Coordenadora Pedagógica da Escola São Geraldo, a partir de 22/07/2024 e término em 18/11/2024, conforme Portaria nº 298/2024, de 01/08/2024;

Considerando, o princípio da continuidade do serviço público;

Considerando, o afastamento da Coordenadora Pedagógica da Escola São Geraldo por estar de Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a Senhora **REGINALVA RIBEIRO DE SOUSA ROCHA**, portadora da CIRG 12706850 SEJSP/MT, CPF 807.601.801.30, para o exercício em caráter temporário de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal São Geraldo, findando o período de responsabilidade em 19/11/2024. Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do município de porto Alegre do Norte.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 02 de agosto de 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E**.**

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/2024 RETORNAR DO AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 322/2024

16/08/2024

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SRA. ELIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA COSTA.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 124 § 1º da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – **RETORNAR DO AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR** (Sem Vencimentos), à servidora efetiva: Senhora **ELIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA COSTA**, recepcionista, inscrita no CPF 015.657.211-79, matrícula funcional nº 1068, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 16/08/2024.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 16 de agosto 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2024 DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 328/2024

26/08/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Designar a senhora **JULIANA DORNELLES ARAÚJO**, Matricula Funcional nº 1716, ocupante do cargo comissionado de Encarregada Administrativa, a função de responsável pela alimentação e manutenção de dados, gestão e controle do patrimônio, do município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – Pela acumulação da função descrita no artigo anterior, não decorrera à nomeada direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a 19/08/2024 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 26 de agosto de 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 009/CMAS/2024 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCADSUAS DE PORTO ESTRELA – MT, REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Estrela – MT, no uso de suas

atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 058/1996 de 23 de outubro de 1996, e pelo

inciso X, artigo 18 da Lei n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência

Social – LOAS;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem

como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 30/08/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2024 referente ao Relatório

Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCADSUAS de Porto

Estrela - MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação ou afixação.

Porto Estrela – MT, 30 de agosto de 2024.

ANDRÉIA FARIAS LOPES

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO 170/2024 - A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

ORDEM DE SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, centro, neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Centro, CEP 78. 560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:

Onde fica autorizada a Empresa **A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA,** inscrita noCNPJ/MF sob o número **35.161.606/0001-93**, representada pelo senhor Allan Sales Gomes, conforme lhe fora adjudicado;

>>>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA COM VESTIÁRIOS NA COMUNIDADE NOVO PARANÁ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

>>Valor total

>> R$ 501.006,49 (Quinhentos E Um Mil E Seis Reais E Quarenta E Nove Centavos).

Referente ao Processo Licitatório Nº. 008/2024 - Concorrência Pública Nº. 001/2024, Contrato 170/2024,cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA COM VESTIÁRIOS NA COMUNIDADE NOVO PARANÁ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 14.133/21 e n°. 10.520/02 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Porto dos Gaúchos/MT, 30 de agosto de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU **Prefeito Municipal** **CPF** 893.514.361.87 **CONTRATANTE**	**A S G Servicos De Engenharia Ltda** Cnpj Sob Nº. 35.161.606/0001-93 Allan Sales Gomes Portador Do CPF Nº. 039.640.791-97 Representante **CONTRATADA**

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 170/2024 - A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 170/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 35.161.606/0001-93.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA COM VESTIÁRIOS NA COMUNIDADE NOVO PARANÁ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 23 de agosto de 2024.

PUBLICAÇÃO: agosto de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 23 de agosto de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 501.006,49 (QUINHENTOS E UM MIL E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2024 E CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 001/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 23/08/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 3/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 008/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 004/2024, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 30 de agosto de 2024, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 455 de 16 de abril de 2024, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1- 48.902.195 Jucineide Alves Vieira Custódio,** portador do CNPJ Nº: 48.902.195/0001-91, Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 58, Distrito de Aparecida do Leste, Poxoréu/MT, CEP 78800-000;

Poxoréu-MT, 30 de agosto de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 83/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 455, de 16 de abril de 2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14. 133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n. º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT).**

Data da abertura da sessão pública: 12 de setembro de 2024

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 30 de agosto de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 14/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 80/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a ***AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA ATENDER A VIGILANCIA SANITARIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE POXOREU/MT***, conforme Lei n° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/09/2024 às 08:59 horas.

A proposta de Preços deverá ser enviada pela Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br, utilizada para a realização do presente certame.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.poxoreu.mt.gov.br/topicos/licitacao/ ou através do E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com . Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Cruzeiro, s/n, Bairro Vila Cruzeiro – Antiga Capela, Cep: 78800-000, de segunda a sexta feira.

Poxoréu-MT, de 30 de agosto de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 82/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 455, de 16 de abril de 2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS**

Data da abertura da sessão pública: 13 de setembrode 2024

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 30 de agosto de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278, DE 01 DE AGOSTO DE 2024. "NOMEIA O SR. RICELLI JUSTINO DOS REIS, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **RICELLI JUSTINO DOS REIS**, portador do CPF n° 036.858.571-93, no Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Esporto e Lazer, Lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. "NOMEIA OS SERVIDORES(A) PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação dos servidores (a) abaixo mencionados:

NOME	CARGO	CPF
Alexandra Laet de Abreu	Apoio Adm. Profissionalizado	XXX.976.941.XX
Andreia Aparecida Souza	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado	XXX.189.261.XX
Cristiana Guedes de F. Martins	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado	XXX.171.491.XX
Claudineia Ranzulli	Apoio Adm. Profissionalizado	XXX.253.311-XX
Elzi Rodrigues Campos	Apoio Adm. Profissionalizado	XXX.025.711-XX
Derly Barbosa de Souza	Apoio Adm. Profissionalizado	XXX.370.641.XX
Flaviane Francisco Ferreira	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI	XXX.924.231-XX
Marli das Graças Vicente Souza	Apoio Adm. Profissionalizado	XXX.281.761-XX
Sandra Gomes de Almeida	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI)	XXX.373.361-XX
Simone Barbosa dos Santos Lima	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado	XXX.673.781-XX
Simone da Silva Andrade	Apoio Adm. Profissionalizado	XXX.667.571-XX

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296 DE 26 DE AGOSTO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA ERINEIA JACINTO DE MELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de 15/08/2024 a 28/09/2024, para a servidora, **ERINEIA JACINTO DE MELO**,contratada no Cargo de **TECNICO ADM. EDUC. NÃO PROFISSIONALIZADO**, Classe A, Nível 01, portadora do CPF: XXX.607.731-XX, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/08/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 26 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. "CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 823/2021, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Converter dias de Licença Prêmio em pecúnia indenizatória aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
ENE AUGUSTO DE ASSUNÇAO	494	OPERADOR DA ETA	2017/2022
MARLI DAS GRAÇAS VICENTE SOUZA	1089	APOIO ADM. PROFISSIONALIZADO	2018/2023
MESSIAS FILHO JOSE DE OLIVEIRA	106	PROFESSOR EFETIVO	2017/2022
RENATA GOMES DA SILVA	1407	PROFESSORA	2019/2024
MARIA IZABEL TEIXEIRA ALVES	099	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	2014/2024

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292, DE 19 DE AGOSTO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORARIA DA SERVIDORA MARIA VALDIRENE DE ALMEIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Complementar **nº 607/2018** e da Lei nº **13.146/2015**.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Dispõe sobre a redução da carga horaria em 50% sendo das (07 as 11) horas, para a servidora **MARIA VALDIRENE DE ALMEIDA**, portadora do CPF n° XXX.911.811- XX, no Cargo efetivo de **AUXILIAR DE LABORATORIO**, Classe E, Nível 18, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do mês **08/2024**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 19 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024. "READAPTAÇÃO PROFISSIONAL PARA A SERVIDORA LUCIANA DE MENEZES FARIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Readaptação Profissional da servidora, a partir de 06/08/2024 a 06/02/2025, para a servidora, **LUCIANA DE MENEZES FARIA**,no Cargo Efetivo de **Apoio Adm. Não Profissionalizado**, Classe B, Nível 09, na **sala de leitura, na Escola Manoel Tavares de Menezes,** portadora do RG: 801.299 SSP/MT e do CPF: 785.811.761-00, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/08/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 19 de agosto de 2024

Luiz Carlos

Prefeito Munici

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279, DE 01 DE AGOSTO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA IVONETE RODRIGUES DE JESUS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, a partir do dia **01/08/2024** a **17/01/2025**, para a servidora **IVONETE RODRIGUES DE JESUS,** Nível 01, Classe A, portadora do CPF: XXX. 786.671 -XX, no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria de Ação, Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291 DE 19 DE AGOSTO DE 2024. "READAPTAÇÃO PROFISSIONAL DA SERVIDORA IZENIR FERNANDES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Readaptação Profissional a partir de 01/08/2024 a 30/01/2025, para a servidora, **IZENIR FERNANDES DA SILVA**,no Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, Classe C, Nível 09, portadora do CPF: XXX.584.921-XX, para a Escola Municipal Manoel Tavares de Menezes, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/08/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 19 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275, DE 01 DE AGOSTO DE 2024. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SELMA ALMEIDA DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***SELMA ALMEIDA DA SILVA,*** portadora do CPF n° ***.613.941-**, a partir de 01/08/2024 a 30/08/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 145.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. "NOMEIA O SR. PEDRO PEREIRA MOTA, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **PEDRO PEREIRA MOTA**, portador do CPF n° XXX. 453.561-XX, no Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Planejamento, Projetos e Convênios, Lotado na Secretaria de Planejamento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 290/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO BR

O Senhor **LUIZ CARLOS**, Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no Capitulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal nº 666, de 28 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ascendido para fins de elevação de classe e nível dos servidores abaixo mencionados.

NOME	CARGO ATUAL	CLASSE E NIVEL ANTERIOR	CLASSE E NIVEL ATUAL	MATRICULA

ANDREIA APARECIDA DE MOURA MARTINS	PROFESSORA	C - 08	C - 09	062
RONALDO TOMAZELLI	PROFESSOR	C – 08	C - 09	114

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 19 agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274, DE 01 DE AGOSTO DE 2024. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA JOSE DE OLIVEIRA FIALHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JOSE DE OLIVEIRA FIALHO,*** portador do CPF n° ***.468.931-**, a partir de 01/08/2024 a 30/08/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 48.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273, DE 01 DE AGOSTO DE 2024. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA AGNA DE SOUSA OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***AGNA DE SOUSA OLIVEIRA,*** portadora do CPF n° ***.740.061-**, a partir de 01/08/2024 a 30/08/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1259.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288, DE 19 DE AGOSTO DE 2024. "ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 007/2012 e 009/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Elevar de nível os servidores abaixo relacionados;

NOME	CARGO	CLASSE /NIVEL ANTERIOR	CLASSE/ NIVEL ATUAL	MATRICULA
Edvaldo Carlos Machado	Fiscal de Obras e Posturas	E - 16	E - 17	491
Ene Augusto de Assunção	Operador da ETA	F - 16	F –17	494
Ivanilson Augusto de Assunção	Operador da ETA	E - 16	E - 17	493
Jose Maria	Encanador da Eta	B - 16	B - 17	495
Mario Omilton Bento	Operador da ETA	E - 16	E - 17	492

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 19 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276, DE 01 DE AGOSTO DE 2024. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARTA DE SOUZA OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARTA DE SOUZA OLIVEIRA,*** portadora do CPF n° ***.175.321-**, a partir de 01/08/2024 a 30/08/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 771.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N? 04, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Homologa o Relatório Final da Sindicância n° 001/2024, instaurada pelo decreto n° 27 de 18 de Março de 2024.

O Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso VI do art. 79 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância designada pelo Decreto nº 27, de 18 de Março de 2024, no processo de Sindicância n° 001/2024, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor A.C.P.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, 26 de Junho de 2024

LUIZ CARLOS

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281, DE 08 DE AGOSTO DE 2024. "NOMEIA BRUNA PINHEIRO DOS SANTOS, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 832 /2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **BRUNA PINHEIRO DOS SANTOS**, portadora do CPF n° XXX.839.651-XX, no Cargo em Comissão de Auxiliar de Sala, Lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 08 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA GEICE ALVES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***GEICE ALVES DA SILVA,*** portadora do CPF n° ***.326.121-**, a partir de 01/08/2024 a 30/08/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de n° 1662.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280, DE 08 DE AGOSTO DE 2024. "NOMEIA ANA CLAUDIA DE LIMA ALMEIDA, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 832 /2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **ANA CLAUDIA DE LIMA ALMEIDA**, portadora do CPF n° XXX.392.641-XX, no Cargo em Comissão de Auxiliar de Sala, Lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 08 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGA HORARIA DA SERVIDORA ZILMA MARTINS DE MOURA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 812 de 09 de agosto de 2021.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Dispõe sobre a redução da carga horaria em 18% da servidora **ZILMA MARTINS DE MOURA**, portadora do CPF n° XXX.696.061-XX, no Cargo Efetivo de Professora, na Escola Manoel Tavares de Menezes, Lotada na Secretaria de Educação Desporto e Lazer, a partir de 09/08/2024 a 16/12/2024.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/08/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277, DE 01 DE AGOSTO DE 2024. "NOMEIA O SR. DIEGO MIRANDA CELESTRINE, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **DIEGO MIRANDA CELESTRINE**, portador do CPF n° ***.951.261-**, no Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Obras Públicas e Viação, Lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287, DE 19 DE AGOSTO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CLEIDE DOS SANTOS LARA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 60 dias de Licença Prêmio a Servidora ***CLEIDE DOS SANTOS LARA*** portadora do CPF n° ***.504.441-**, a partir de 31/07/2024 a 28/09/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 19/24 lotado na Secretaria de Educação, cadastrado com a matrícula de n° 1406.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/07/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 19 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286, DE 19 DE AGOSTO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR DIVINO DE CARVALHO MARINHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Servidor ***DIVINO DE CARVALHO MARINHO*** portador do CPF n° ***.806.751-**, a partir de 01/07/2024 a 28/09/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 18/23 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 43.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 19 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ASSISTENTE TÉCNICO
DECRETO EMERGENCIAL

DECRETO Nº 303/GAB/PM_____30 de agosto de 2024 PODER EXECUTIVO

Súmula: Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Rondolândia/MT afetadas pelo evento estiagem, codificado pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE n° 1.4.1.1.0, Conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260/02/02/2022.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a situação emergencial que acomete o Município de Rondolândia–MT no que se refere à ocorrência de estiagem e o baixo nível dos rios em razão da escassez de chuvas, provocando redução expressiva de captação de água para abastecimento no sistema de distribuição para atender a população;

CONSIDERANDO que a irregularidade na distribuição das chuvas vem causando insuficiência na recarga dos mananciais, comprometendo o abastecimento de água para todo o município;

CONSIDERANDO que os equipamentos responsáveis por trazerem água *in natura* para a Estação de Tratamento de Água (ETA) Central se encontram severamente comprometidos pela baixa no abastecimento de água;

CONSIDERANDO que as principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e campanhas contra desperdício de água potável já estão sendo tomadas e mesmo assim não serão eficientes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei nº 9.433/1997, que trata das Política Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o cenário atual de forte estiagem que ocorre, não somente no Município de Rondolândia, mas em todo Estado de Mato Grosso e a previsão do tempo para o próximo trimestre, realizada pelos meteoro-

logistas de diversas instituições, onde se constata chuva abaixo da média climatológica para todas as regiões;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é serviço essencial e indispensável aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a estiagem eleva os riscos de queimada nas florestas, pastos e plantações, causando consequências severas à economia, fauna e flora;

CONSIDERANDO a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, artigo 8º, inciso VI, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência no Município de ***Rondolândia/MT***, em consequência aos efeitos da ESTIAGEM, Codificada pelo COBRADE – N° 1.4.1.1.0, conforme Portaria/MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, caracterizada pelos baixos índices pluviométricos, afetando o abastecimento de água, podendo provocar forte crise hídrica, pondo em risco a saúde pública e precarização das condições de habitabilidade residencial, instalações comerciais, efeitos nocivos à economia do município e pelo aumento dos focos de queimadas nas florestas, pastos e plantações, causando consequências à fauna e flora.

Art. 2º - Diante da existência de situação de emergência, fica proibido o desperdício na utilização de água fornecida pelo Município de Rondolândia para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, utilização de lava jatos de uso doméstico, até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água.

Art. 3º - A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seus respectivos conselhos, bem como demais órgãos da estrutura administrativa do município, possam realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos desta anomalia, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 4º - A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil do Município garantam o acesso temporário água tratada e de qualidade a população em situação de vulnerabilidade social, mediante a tramites administrativos internos como demais órgãos da estrutura administrativa do município, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 5º - A Situação de Emergência permitirá que as Secretarias de Infraestrutura e Logística e Secretaria de Agricultura garantam o acesso temporário às demandas que o órgão competente pela gestão de água tratada não possa atender, mediante a tramites administrativos internos como demais órgãos da estrutura administrativa do município, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 6º - As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto da estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

Art. 7º - As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão até a publicação de novo decreto, quando da reversão desta situação. Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias direto, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 30 de agosto de 2.024

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 02° ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 69/2022

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ESPECIALISTAS,EXAMES COMPLEMENTARES DE IMAGENS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DE ROSARIO OESTE.

CONTRATADA: JOEMIL JOSE BALDUINO DE ARAUJO - ME;

inscrita no CNPJ Nº 19.905.418/0001-76;

ASSINADA EM: 15 DE AGOSTO DE 2024.

VIGÊNCIA 12 MESES.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 02° ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 68/2022

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ESPECIALISTAS,EXAMES COMPLEMENTARES DE IMAGENS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DE ROSARIO OESTE.

CONTRATADA: BORGES DE SOUZA E BORGES DE SOUZA LTDA;

inscrita no CNPJ Nº **01.219.111/0001-56**

ASSINADA EM: 15 DE AGOSTO DE 2024

VIGÊNCIA 12 MESES.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 100 - 2024

DECRETO Nº 100/2024

de 29 de Agosto de 2.024

"Regulamenta Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo procedimentos, diretrizes e normas para a sua efetiva implementação e gestão, ***no Município de Rosário Oeste/MT".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **ALEX STEVES BERTO***, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a referida lei estabeleceu, em seu artigo 193, a revogação imediata dos arts. 89 a 108 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da íntegra da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial daquela lei;

CONSIDERANDO que a mencionada lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento, bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução daquela lei;

CONSIDERANDO que, embora a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 permita a aplicação de regulamentos editados pela União, faz-se necessária a regulamentação pontual com vistas a compatibilização às peculiaridades locais,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o sistema de registro de preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rosário Oeste/MT.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A aquisição e a locação de bens, a prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, bem como a realização de obras com características padronizadas, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP –, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, além das definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se como detentor da Ata de Registro de Preços – ARP, pessoa física ou jurídica, consórcio de pessoas jurídicas, signatário da ARP.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

Art. 3º. Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I – realizar procedimento público de intenção de registro de preço para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;

II – consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

III – definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

IV – apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, a partir de ampla pesquisa ou de consulta às tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo;

V – promover os atos necessários à realização do procedimento, a exemplo dos estudos técnicos preliminares e termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes;

VI – organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou as entidades participantes em cada ata;

VII – gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

VIII – autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante, nas condições previstas no art. 5º; deste decreto.

IX – acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

X – avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

XI – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP;

XII – definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

§ 1º. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§ 2º. A hipótese prevista no § 1º dispensa a autorização do detentor da ARP.

§ 3º. O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

§ 4º. As pesquisas de mercado e de valor estimado deverão observar o artigo 23 da lei 14.133 de 2021 **e a Resolução de consulta nº20 de 2016 do TCE/MT** podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

§ 5º. A possibilidade de que trata o inciso XII, quando admitida, constará do aviso de intenção de registro de preços previsto no inciso I do caput.

Seção II

Do Órgão ou da Entidade Participante

Art. 4º. Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:

I – encaminhar pedido de compra para fins de registro de preços devidamente preenchido;

II – solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;

III – promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;

IV – zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

V – informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de cinco dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;

VI – encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de dois dias úteis após a publicação do extrato;

VII – nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de cinco dias úteis da ocorrência;

VIII – realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

IX – acompanhar preços e marcas registrados no Diário dos Municípios AMM, para verificação de possíveis alterações.

§ 1º. O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e

execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

§ 2º. O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todo órgão ou pela entidade participante, exceto para os casos de obras e serviços de engenharia, respeitadas as hipóteses previstas no art. 12.

§ 3º. No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Seção III

Do Órgão ou da Entidade não Participante

Art. 5º. O órgão ou a entidade não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

§ 1º. O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§ 2º. Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I – ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no Diário dos Municípios AMM, para verificação de possíveis alterações;

II – à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;

III – à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Adoção do Sistema de Registro de Preços

Art. 6º. O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:

I – quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;

II – quando for mais conveniente à aquisição de bens ou a contratação de serviços de forma parcelada;

III – quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um órgão ou de uma entidade da administração municipal ou de programa de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração municipal;

V – outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público, desde que justificado.

Art. 7º. A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, com baixa complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

Seção II

Da Intenção do Registro de Preço

Art. 8º. O órgão ou a entidade gerenciadora, no prazo mínimo de **oito dias úteis**, deverá formalizar a intenção de registro de preço, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no SRP, **mediante publicação no Diário dos Municípios AMM, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz**.

§ 1º. Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.

§ 2º. Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

Seção III

Da Modalidade de Licitação e das Regras Gerais do Edital

Art. 9º. O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.

§ 1º. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal de nº 014 de 27 de Fevereiro de 2024.

§ 2º. Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser observadas as regras do **Decreto Municipal de nº 014 de 27 de Fevereiro de 2024, no que couber.**

Art. 10. O edital para registro de preços deverá prever, no que couber:

I – os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;

II – as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

V – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

VI – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VII – os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;

VIII – a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 15;

IX – a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

X – a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e de entidades;

XI – as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;

XII – o prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XIII – os critérios de aceitação do objeto;

XIV – a minuta da ARP;

XV – quando for o caso:

a) a minuta do contrato;

b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;

c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

§ 1º. O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.

§ 2º. Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º. Na hipótese de que trata o § 2º, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou à entidade.

Art. 11. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II – no caso de alimento perecível;

III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.

Art. 12. A eventual referência ou indicação de marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão “marca de referência”, hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

CAPÍTULO IV

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 13. A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 14. A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Seção I

Do Cadastro de Reserva

Art. 15. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.

§ 1º. A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará no anexo da ARP.

§ 2º. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

§ 3º. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

I – o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

II – for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§ 4º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do § 3º, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º. No caso do inciso II do § 4º, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.

§ 6º. O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 7º. Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes neste decreto.

§ 8º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 9º. O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

Seção II

Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no caput do art. 15, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

Parágrafo único. A ARP terá efeito de compromisso depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Seção III

Da Contratação

Art. 17. A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a

contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção IV

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 18. O prazo de vigência da ARP será de um ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário dos Municípios AMMe poderá ser prorrogado, por igual período, desde que previsto em edital e comprovado o preço vantajoso.

§ 1º. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Seção V

Dos Contratos decorrentes do SRP

Art. 19. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou na Lei nº 13.303, de 2016, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§ 1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

§ 2º. A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do art. 18.

§ 4º. O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

§ 5º. O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

Art. 20. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

Seção VI

Da Execução da Ata de Registro de Preços

Art. 21. Para as ARPs que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

Seção VII

Da Alteração

Art. 22. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

Art. 23. É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

Subseção I

Da Alteração de Marca

Art. 24. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§ 2º. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no *Diário dos Municípios AMM*.

Subseção II

Da Alteração de Preços para Aquisição, Locação de Bens e Prestação de Serviços, inclusive de Tecnologia da Informação

Art. 25. As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I – o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

II – o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

§ 1º. A exceção à regra prevista na alínea “a” do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 3º. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado.

§ 4º. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 5º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

Art. 26. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 27. A alteração de preço deverá ser publicada Diário dos Municípios AMM.

Subseção III

Da Alteração de Preços para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 28. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

Art. 29. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o detentor da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único. O detentor da ARP que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

Art. 30. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ARP, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, **devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados**, devendo obedecer ao que se segue:

I – considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

II – poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

Parágrafo único. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, total ou parcialmente, e o detentor da ARP continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata.

Art. 31. Não havendo êxito nas negociações, conforme previsto nos arts. 28 e 29, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo único. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observando as disposições dos § 4º e 5º do art. 15.

Art. 32. Para obras e serviços de engenharia a possibilidade de alteração periódica dos preços registrados deverá considerar a conformidade dos preços com a tendência de mercado e com a realidade dos seus respectivos insumos, avaliada em um intervalo mínimo de quatro meses.

Art. 33. Aplicam-se nas alterações de preços para obras e serviços de engenharia as disposições dos arts. 26 e 27.

Seção VIII

Da Adesão

Art. 34. As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto no art. 5º e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

§ 1º. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§ 2º. Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

§ 4º. As aquisições a que se refere o § 3º não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 5º. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

Art. 35. Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental.

§ 1º. A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º. A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 18.

§ 3º. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I – motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; podendo ser consolidado nos Estudos Técnicos Preliminares;

b) pareceres técnicos, se for o caso;

II – a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentação municipal;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;

IV – parecer jurídico.

§ 4º. A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 34 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

§ 5º. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 34.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 36. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30;

V – por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – por ordem judicial.

§ 1º. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário dos Municípios AMM.

§ 2º. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§ 3º. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste decreto.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 37. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n° 14 de 2024.

Parágrafo único. As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, pelo respectivo órgão ou pela entidade participante ou órgão ou a entidade não participante, nos termos do inciso XI do art. 3º, do inciso VIII do art. 4º e do inciso III do § 2º do art. 5º deste decreto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão ou da entidade gerenciadora e dos órgãos ou das entidades participantes.

Art. 39. Os ordenadores de despesa que iniciarem o processo serão os órgãos gerenciadores de ARP conforme objetos e estratégias decorrentes da política de compras municipal.

Art. 40. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 29 de Agosto de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DA PORTARIA N° 92/2024/LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ

Título:

PORTARIA N° 92/2024/LICITAÇÃO

Texto:

De 03 de Junho de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR: ODNEY MARTINSservidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)::

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto
CONTRATO N° 15/2024	ADELIA ALVESROCHA LTDA	33.632.267-0001/50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DOS MUNICÍPIOS PERANTE A UNIÃO FEDERAL, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PROCESSOS/PROCEDIMENTOS/REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS COM VISTAS A OBTER ÊXITO JUNTO DA UNIÃO NO QUE TOCA AO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO(S) MUNICÍPIO(S), EM ESPECIAL, RELATIVO À RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS/FPM E OUTROS DIREITOS DE CRÉDITOS". MODALIDADE DE PAGAMENTO AD EXITUM

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 03 de junho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

LEIA SE:

PORTARIA N° 92/2024/LICITAÇÃO

De 03 de Junho de 2024

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LINDAMAR LEOCADIA PEDROSO DE ALMEIDA**servida lotada na Secretaria de Municipal de. Administração para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s)::

Contrato nº / Ata nº	**Contratada**	**CNPJ**	**Objeto**
CONTRATO N° 15/2024	ADELIA ALVESROCHA LTDA	33.632.267-0001/50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DOS MUNICÍPIOS PERANTE A UNIÃO FEDERAL, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PROCESSOS/PROCEDIMENTOS/REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS COM VISTAS A OBTER ÊXITO JUNTO DA UNIÃO NO QUE TOCA AO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO(S) MUNICÍPIO(S), EM ESPECIAL, RELATIVO À RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS/FPM E OUTROS DIREITOS DE CRÉDITOS". MODALIDADE DE PAGAMENTO AD EXITUM

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 03 de junho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

Este contrato tem por objeto a Este contrato tem por objeto a Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO FRANCISCO VILLANOVA** de Salto do Céu-MT, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 009/2022.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO ao Contrato 048/2022, este estabelecido na cláusula quarta do contrato original. CONTRATADA: WP CONSTRUTORA EIRELI –ME CNPJ: 12.648.863/0001-59. Fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias

Salto do Céu-MT, 01 de Abril de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente da Comissão de Contratação -

Portaria n. 016/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ORDINÁRIO) N. 050/2024

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de empresa para "Prestação de Serviços de **HOSPEDAGEM/DIÁRIA EM HOTEL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Salto de Céu-MT"; d) Processo: nº 050/2024; e) Cobertura Orçamentária: 03.003.04.122.0003.2009.3.3.90.00.1.1.500.31; 05.002.08.244.0090.2133.3.3.90.00.4.1.500.4.1.600.4.1.661.150.151.152; 05.002.08.244.0090.2134.3.3.90.00.4.1.500.4.1.600.4.1.661.158.159.152;

06.002.13.392.0048.2048.3.3.90.00.1.1.500.268; f) Valor: R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais); g) Contratada: ANDRÉ CARDOSO SILVEIRA CNPJ: 11.087.346/0001-95; h) Autorização: em 13/08/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 30/08/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

- Portaria nª 016/2024 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 120/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024 – SRP Nº 52/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 283 /2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESA REGISTRADA: MARTINS E MARTINS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 51.114,66 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024

VIGÊNCIA: 29/08/2024 a 28/08/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 121/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024 – SRP Nº 52/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 283 /2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESA REGISTRADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 80.392,00 (OITENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024

VIGÊNCIA: 29/08/2024 a 28/08/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2024

processo administrativo licitatório nº 309/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento Gerbs para abertura do 27º JASC – Jogos Abertos de Santa Carmem, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 05 de setembro de 2024 às propostas presencial até as 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

PORTARIA Nº 255/2024

DATA: 29 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 119/2024, nº 120/2024, nº 121/2024, e nº 122/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Gabinete do Prefeito: **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Srª. Gilvane Petry Kappes** como SUPLENTE; Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Srª. Gilvane Petry Kappes** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Sr. Eliseu Frantz Junior** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Srª. Giseli Aline Vazata Altenhofen**como SUPLENTE; Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Srª. Karolyne Vieira Bassetto** como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Srª. Flávia Ma-**

cedo Lopes como FISCAL e **Sr. Eloi Jose Fellini** como SUPLENTE; Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Srª. Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 119/2024 firmada com a empresa **EDINEIA SOUZA DE OLIVA - ME**; da Ata de Registro de Preços nº 120/2024 firmada com a empresa **MARTINS E MARTINS LTDA;** da Ata de Registro de Preços nº 121/2024 firmada com a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA;** da Ata de Registro de Preços nº 122/2024 firmada com a empresa **FLAVIO LEONIDAS DOMIENCE SANTOS JUNIOR – MEI**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024 – SRP 52/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 122/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024 – SRP Nº 52/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 283 /2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESA REGISTRADA: FLAVIO LEONIDAS DOMIENCE SANTOS JUNIOR - MEI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 28.698,70 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024

VIGÊNCIA: 29/08/2024 a 28/08/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 119/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 119/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024 – SRP Nº 52/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 283 /2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESA REGISTRADA: EDINEIA SOUZA DE OLIVA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 301.617,44 (TREZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024

VIGÊNCIA: 29/08/2024 a 28/08/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 256/2024

DATA: 30 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros e presidente da Comissão de Avaliação de Procedimentos de Pré-qualificação.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomear como membros da Comissão de Avaliação de Procedimentos de Pré-qualificação do município de Santa Carmem, nos termos do art. 80, da Lei Federal nº 14.133/2021 os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE DA COMISSÃO E RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DA MESMA	
Maitê Sehnem	
MEMBROS DA COMISSÃO	**SECRETARIA MUNICIPAL**
Lidia Inês Baron Saran	Administração, Planejamento e Finanças
Gilvane Petry Kappes	Administração, Planejamento e Finanças
Eliseu Frantz Junior	Educação e Cultura
Marta Maria Weber	Assistência Social
Giseli Aline Vazata Althenhofen	Saúde
Nelci Maria Atuatti Gemelli	Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Flavia Macedo Lopes	Obras e Serviços Públicos

ART. 2º- Esta resolução entra em vigência a partir da publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 30 de agosto de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 310/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Consultoria especializada em desburocratização, através da construção de uma regulamentação específica, observada a legislação federal e municipal aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 11.598/2007 e a Lei Complementar Municipal nº 01/2001, com objetivo de aprimorar os processos legais do município de Santa Carmem.

FAVORECIDO: SEBRAE MT –SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CNPJ: 03.354.450/0001-52

VALOR TOTAL: Para a execução do trabalho proposto, o investimento total será de R$ 35.408,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oito reais), sendo que R$ 17.704,00 (dezessete mil, setecentos e quatro reais) serão subsidiados pelo SEBRAE e R$ 17.704,00 (dezessete mil, setecentos e quatro reais) deverão ser pagos ao SEBRAE pela prefeitura contratante.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Dispensa de Licitação de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 02 de setembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 49/2024

DECRETO Nº 49/2024

Dispõe sobre a regulamentação para fins de pré-qualificação de que trata o art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Santa Carmem - MT e dá outras providências.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com autorização contida na Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Inciso VII do Caput do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo conforme prevê o art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que detalha a pré-qualificação de bens e seu procedimento no âmbito do Município de Santa Carmem – MT.

Art. 2º - Entende-se por pré-qualificação de bens, o procedimento administrativo anterior a licitação do qual resultará decisão de que determinado bem apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas.

Art. 3º - Entende-se por Comissão de Avaliação de Procedimentos de Pré-qualificação, criada pela Administração Pública com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de bens.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º - Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação:

I – assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II – promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III – proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em aquisições futuras, bem como a satisfazer ao interesse da administração.

Art. 5º - Aplicam-se aos processos de pré-qualificação os princípios que regem a Administração Pública e as licitações, especialmente, os legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO III

NORMAS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 6º - Para pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições de acordo com um termo de referência ou projeto básico.

Art. 7º - Serão expedidos editais de convocação para que os interessados apresentem os bens para pré-qualificação.

§ 1º Poderá a Administração fazer constar no edital de pré-qualificação marcas/produtos pré-selecionados a partir de editais anteriores, as quais já demonstraram comprovada qualidade e desempenho superior, atendendo plenamente às exigências técnicas e de durabilidade vislumbradas.

§ 2º As marcas/produtos referidos no item supra foram previamente avaliadas e reconhecidas por sua capacidade de entregar produtos que satisfazem os padrões exigidos pela Administração, desta forma as mesmas já dispõe de características que permitem sua inclusão no respectivo Edital de pré-qualificação sem terem sido remetidas por algum interessado em sua aprovação.

Art. 8º - O edital explicitará a forma como será processada a pré-qualificação, bem como, através de critérios objetivos, informará as características do bem para que seja considerado qualificado.

Art. 9º - O aviso do edital de convocação será publicado no www.santacarmem.mt.gov.br, com prazo de início da pré-qualificação de bens não inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

Art. 10º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de convocação para a pré-qualificação de bens, tanto no que pertine às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem, desde que o faça no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data prevista para o início da pré-qualificação de bens.

Art. 11º - Os interessados poderão apresentar mais de uma marca e/ou modelo para um mesmo item de bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 12º - Recebidos os documentos e amostras de bens exigidas no edital de convocação, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão de Avaliação de Procedimentos de Pré-qualificação.

Art. 13º - A avaliação dos bens será feita por uma Comissão Técnica ou por profissionais qualificados com o conhecimento e habilitação técnica exigida na área, designados para este fim.

Parágrafo único - Por exceção, é possível considerar a possibilidade de que a avaliação seja submetida a um critério objetivo, sem os mesmos rigores científicos, e feita pela Comissão de Avaliação de Procedimentos de Pré-qualificação, desde que assegurada a transparência.

Art. 14º - É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 1º Quando necessário poderá ser solicitado a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

§ 2º Sempre que possível e o bem assim permitir, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar, as suas expensas, assistente técnico.

Art. 15º - A avaliação observará a qualidade e eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação serão definidos no edital de pré-qualificação, de acordo com o bem a ser avaliado.

Art. 16º - Após avaliação, a Comissão de Avaliação de Procedimentos de Pré-qualificação, fará expedir decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através do www.santacarmem.mt.gov.br.

Art. 17 - Da decisão do procedimento é facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 18 - Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município de Santa Carmem – MT", contendo a marca e o modelo.

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 19º - Qualquer pessoa física ou jurídica interessada é considerada parte legítima para pleitear, junto ao Município de Santa Carmem – MT, a pré-qualificação de bens.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 20º - A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, não podendo ser superior ao prazo de validade dos documentos apresentados e podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

Parágrafo único - O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da Decisão no site, veiculado através do endereço eletrônico www.santacarmem.mt.gov.br.

Art. 21 - A atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, ocorrerá:

I – quando requerida pela mesma interessada que propôs a pré-qualificação, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado;

II – quando requerida por nova interessada, que deverá apresentar sua documentação física ou jurídica, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado;

III – quando em novo procedimento de pré-qualificação resultar aprovação da mesma marca e modelo já pré-qualificado;

IV – quando por iniciativa do Município de Santa Carmem – MT, através da promoção de diligência destinada a certificar que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DA APROVAÇÃO DE BENS PRÉ-QUALIFICADOS

Art. 22º - Dar-se-á o cancelamento da aprovação de bens pré-qualificados nas hipóteses seguintes:

I – ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II – constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e ou em avaliações posteriores;

III – quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município de Santa Carmem – MT no respectivo edital de pré-qualificação;

IV – quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V – quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 23º - Conceder-se-á ao ato de cancelamento da aprovação de bens a mesma publicidade dada aos demais atos do processo de pré-qualificação.

Art. 24º - O cancelamento da aprovação do bem será feito sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 25º - Caberá recurso das decisões de cancelamento da aprovação do bem, no mesmo prazo previsto no art. 17, deste Decreto.

Art. 26º - Os bens cancelados ficarão inativos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município de Santa Carmem – MT".

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - O "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município de Santa Carmem – MT" ficará permanentemente aberto para que, nas futuras licitações para aquisições desses bens, sejam restritas àqueles das marcas e modelos previamente pré-qualificados (aprovados).

Parágrafo único - O edital de pré-qualificação de bens deverá constar a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

Art. 28º - A pré-qualificação de bens não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

Art. 29º - Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

Art. 30º - Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar o Município de Santa Carmem – MT e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 31º - Os bens pré-qualificados poderão ficar suspensos durante procedimentos de reavaliação.

Art. 32º - As futuras licitações realizadas pelo Município de Santa Carmem – MT poderão ficar restritas aos bens, marcas e modelos constantes do "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município de Santa Carmem – MT".

Art. 33º - Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na pré-qualificação.

Art. 34º - Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Santa Carmem – MT, 30 de agosto de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0237/SAD/2024

PORTARIA N°0237/SAD/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORAS EM CARGO EFETIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, CONFORME disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - **TRANSFERIR** a servidora efetiva, do Departamento **06/002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** para o Departamento **06/003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB 70%** da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Xingu. Por conveniências administrativas fica transferida a servidora efetiva citada na tabela abaixo.

Nome	Matricula	CPF
ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO	071	573.849.322-20

Art. 2º - **TRANSFERIR** a servidora efetiva, do Departamento **06/002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** para o Departamento **06/005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB 70% INFANTIL** da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Xingu. Por conveniências administrativas fica transferida a servidora efetiva citada na tabela abaixo.

Nome	Matricula	CPF
LUCELIA FERREIRA LINDOLFO LINK	520	007.411.431-00

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0235/SAD/2024

PORTARIA N°0235/SAD/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE COORDENADORA DO CONSELHO TUTELAR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando ATA 001/2024 de 18 de janeiro de 2024, a Sra. Jeane Pimentel da Silva foi eleita por unanimidade para ocupar o cargo de Coordenadora do Conselho Tutelar por 8 (oito) meses.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. **JOSIANE TERESINHA FARIAS, Brasileira, Solteira, portadora do RG 5082278291 SJS/RS, cadastrada** no **CPF: 004.277.520-51**, residente e domiciliada na Rua dez lote 15, s/n, Bairro Vila Nova, para ocupar o cargo de Coordenadora do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, admitidos no Processo Eletivo, ata nº. 001/2024 de 10 de janeiro de 2024, realizado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Conforme artigo 38 da Lei Municipal nª 419/2015 de 22 de junho de 2015, inciso 2§ A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 3º - Compete o servidor nomeado por esta portaria o exercício das funções inerente com fiel observância e Legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0240/2024

PORTARIA Nº0240/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais da ARP- Ata de Registro de Preços de nº 062/2024, é diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO** Fiscal Substituto, **SEBASTIAN JOSE DOS SANTOS NOLL** como Fiscal das ARP Nº 062/2024, que tem como objeto do presente: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS, ÁGUA E GELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 010-2024, Processo Licitatório nº 052-2024, ARP - Ata de Registro de Preço nº 062/2024.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelos CONTRATADOS, em periodicidade adequada ao objeto do contrato.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a data do dia 26 de Agosto de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

27 DE AGOSTO DE 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0239/SAD/2024

PORTARIA N°0239/SAD/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o pedido de demissão entregue ao Departamento de Recursos Humanos pela servidora ALYNE BIANCA NUNES FERREIRA GOMES;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica exonerada a servidora comissionada, a Sra. **ALYNE BIANCA NUNES FERREIRA GOMES,** inscrita no **CPF sob o Nº. 016.936.901-36**, a partir do dia **30 de agosto de 2024**, do cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL,** da Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - A servidora supracitada foi nomeada via Portaria N°028/SAD/2024 de 23 de janeiro de 2024.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N°028/SAD/2024 de 23 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0238/SAD/2024

PORTARIA N°0238/SAD/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o pedido de demissão entregue ao Departamento de Recursos Humanos pela servidora MARISE BATISTA DA ROCHA**;**

RESOLVE:

Art. 1° - Fica exonerada a servidora comissionada, a Sra. **MARISE BATISTA DA ROCHA,** inscrita no **CPF sob o Nº. 476.285.021-72**, a partir do dia **30 de agosto de 2024**, do cargo de **SUBDIRETOR DO POSTO DE SAÚDE DA ZONA RURAL,** da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - A servidora supracitada foi nomeada via Portaria N°0220/SAD/2023 de 22 de setembro de 2023.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N°0220/SAD/2023 de 22 de setembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0236/SAD/2024

PORTARIA Nº0236/SAD/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, do dia **02/09/2024** ao dia **30/11/2024**, para o servidor **Sr. LEODOCIR DIEHL,** inscrito no **CPF** sob o **Nº 174.128.200-44**, Matrícula Nº **652**, efetivo no cargo de OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, lotado na Secretaria de Obras do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086-2024 DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO N°031/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086-2024

DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO N°031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA:GLOBAL TECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **13.471.986/0001-20**, estabelecida na **AV FLAVIO LUIZ**, N° 2080, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT.

Valor Total: **R$ 7.908,00 (sete mil novecentos e oito reais)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET NA REGIÃO DO APA DO SALTO MAGESSI LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 031/2024.**

Vigência: 30/08/2024 até 30/08/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0640/2024

DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ERNANDES RODRIGO STREY DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNÍCIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **ERNANDES RODRIGO STREY**, portador do RG nº 11***76 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 83*. ***.***-53, do cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNÍCIPIO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 025/2024 DO PROCESSO SELETIVO 02/2024.

O Sr. EGON HOEPERS, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2024, realizado no dia 28/04/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar cópias dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMONIO CLAS

VANIA APARECIDA ARECO 4º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 19/2024 DO PROCESSO SELETIVO 01/2024.

O Sr. EGON HOEPERS, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2024, realizado no dia 28/01/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar cópias dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa estadual e federal de 1 e 2 graus.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR CLAS

FLAVIANA CAETANO LIMA OLIVEIRA 19º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO N° 007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT,** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA VISANDO AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO (CORRESPONDENTE A 03 POÇOS).**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

D.F PERFURAÇÕES LTDA,inscrita no **CNPJ nº 43.064.449/0001-26**, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1017, Sala nº 001- Bairro Centro, na cidade de Araputanga – Estado de Mato Grosso.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montantede **R$ 132.000,00 (Centro e trinta e dois mil reais)** sendo que foram aderidos os seguintes itens:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA VISANDO AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO (CORRESPONDENTE A 03 POÇOS).	300 Metro	R$ 440,00	R$ 132.000,00
VALOR TOTAL				R$ 132.000,00

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 027/2024, TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 027/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 027/2024

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 027/2024,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE BANCADA E CUBAS PARA ATENDER DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a **TATIELE M. C. DOS SANTOS**, CNPJ n°: 49.614.739/0001-80**,** foi vencedora com valor global estimado de **R$ 6.761,30 (seis mil setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de agosto de 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 027/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANCADA E CUBAS PARA ATENDER DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

CONTRATADA: **TATIELE M. C. DOS SANTOS**

Inscrito no CNPJ n°: 49.614.739/0001-80

Valor global da contratação:**R$ 6.761,30 (seis mil setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos).**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de agosto de 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICO N°009/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 02 de setembro de 2024 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 17 de setembro de 2024 até às 13h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 14h00min (horário de Brasília) do dia 17 de setembro de 2024, cujo objeto consiste em**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS E CONSTRUÇÃO DE GUARITA NA PISCINA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de setembro de 2024.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 80 - 2024 DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 030/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80 - 2024

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 030/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA:ACCESSUS AVALIACOES DE BENS E IMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **38.284.506/0001-42**, estabelecida na Rua Victor Laraia, número 173, sala 2, Bairro Santa Lúcia, em Pouso Alegre (MG), CEP 37.553-402.

Valor Total: **R$16.800,00 (dezesseis mil reais)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FORMAÇÃO ENGENHEIRO FLORESTAL OU AGRÔNOMO HABILITADO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA DEMONSTRAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS COM VISTA À INCIDÊNCIA DO ITBI,** quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 030/2024.**

Vigência: 29/08/2024 até 29/08/2025.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0462/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 0462/2024

DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA COMO SUPLENTE PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO SE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO**, como suplente para fiscalização **contratos e Atas de Registro de Preços:**

CT Nº 037-2024 - DETENTORA: - empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº07.787.944/0001-08

CONTRATO Nº 062-2024 - DETENTORA: - empresa **LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA;**

CONTRATO Nº 063-2024 - DETENTORA: - empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO,** inscrito no CNPJ sob o n°. **10.226.940/0001-57;**

CONTRATO Nº 065-2024 - DETENTORA: - empresa **BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n°.**11.618.579/0001-77;**

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01/07/2024

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084-2024 PROCESSO DE ADESÃO DE ATA Nº. 008/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084-2024

PROCESSO DE ADESÃO DE ATA Nº. 008/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA:PANTANAL GESTÃO DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº**18.009.871/0001-31**, estabelecida a Avenida Prainha (LOT CONSIL), nº 09, Bairro Alvorada, cidade de CUIABA/MT.

Valor Total: **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIS ARQUITETURA E URBANISMO, VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO, OBJETIVANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ORIGINÁRIAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.,** quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA Nº. 008/2024.**

Vigência: 30/08/2024 até 30/08/2025.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04632024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 04632024

DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 079/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-48, (titular) **CAROLINA ANDRADE BORGES**, inscrita no CPF/MF sob o nº3**.***.***-43 (suplente),para Fiscalização do **CONTRATO n° 079-2024** - VIGÊNCIA 29/08/2024 até 29/08/2025.**DETENTORA:** 3F LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°. 23.484.444/0001-45.**VALOR TOTAL:** R$ 3.197,00 (três mil e cento e noventa e sete reais).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ANUAL DE OBRAS ORÇAFASCIO NOS MODULOS, ORÇAMENTOS, BASES ADICIONAIS E ORÇABIM, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, conforme condições, quantidades especificações e constantes nos termos do Dispensa Simplificada n° 033/2024;

Art. 2º.A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04642024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 04642024

DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **FRANCIANE APARECIDA SCHECK SALES**, (titular) e, **FERNANDA NALINI**, (suplente),para Fiscalização da ATA **DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA DETENTORA DA ATA : WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.786.517**/0001-01, ITEM (1)** no valor total de **R$ 5.964,00** (cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais); VIGÊNCIA:14/06/2024 ATÉ 14/06/2025, OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE SOFTWARE, PARA USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRONICO VIA WEB, COM RECONHECIMENTO FACIAL E GEOLOCALIZAÇÃO PARA 01 A 500 ACESSOS.**

Art. 2º.A presente portaria retroage seus efeitos a partir de 27/08/2024.

Art. 3º - Fica revogada demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085-2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA:CONTRATADA, a empresa **P F MEOTTI LICITACOES LTDA,** localizada na Rua Rua Álvaro Tolentino, nº 30 Bairro Box 88, na cidade de Campinas-Sao Jose-SC, Valor Total: **R$ 3.846,00 (três mil e oitocentos e quarenta e seis reais).**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022-2024.

Vigência:30/08/2024 até 28/11/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0461/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 0461/2024

DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2024 e 075/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores LEOMIR ORTEGA, CPF N° 017.***.*** -06 (TITULAR), GUSTAVO MOISÉS DE OLIVEIRA ORTEGA, CPF N° 102.***.*** -16 (SUPLENTE), ambos para fiscalizar os seguintes contratos:

Ø **CONTRATO Nº 074-2024** - EMPRESA CONTRATADA: BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA, CNPJ nº. 21. 821.738/0001-90. Valor Total: R$ 153.350,00 (cento e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta reais). OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS EMULSÃO E AGREGADOS, PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA MUNICIPAL SRT-03 – ENTRE MT 140 A COMUNIDADE PACOVAL, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO N° 007-2023 e ARP N° 024-2023; Vigência: 16/08/2024 até 15/08/2025.

Ø **CONTRATO Nº 075-2024** – EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ nº 26.917.005/0009-24; Valor Total: R$ 1.075.900,15 (um milhão setenta e cinco mil novecentos reais e quinze centavos); OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS EMULSÃO E AGREGADOS, PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA MUNICIPAL SRT-03 – ENTRE MT 140 A COMUNIDADE PACOVAL, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO N° 007-2023 e ARP N° 024-2023; Vigência: 16/08/2024 até 15/08/2025.

Art. 2º.Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2024– ADM

PORTARIA Nº 140/2024– ADM

DE 29 DE AGOSTO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA ADM N. 023/2024 QUE CONCEDEU O ***BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO*** *A SERVIDORA EFETIVA SRA.* ***EUDETE COSTA DE ALMEIDA".***

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a PORTARIA ADM Nº 023/2024, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 12 de fevereiro de 2024, que concedeu o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora Sra. **Eudete Costa de Almeida,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0334569-6 SESP/MT e CPF n.º 000.891.131-28 **a partir de 01 de fevereiro de 2024**, conforme processo administrativo do **PREVIST, n.º 2024.03.00001P.**

Onde se Lê: (...) Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a servidora **Sra. Eudete Costa de Almeida**, brasileira, portadora do RG n.º 0334569-6 SESP/MT, e do CPF sob n.º 000.891.131-28, residente e domiciliada no Município de Santa Terezinha, servidora efetiva no cargo de COZINHEIRA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO APOIO PROFISSIONALIZADO, Classe "B", Nível "03", lotada na Secretaria de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 881, com carga horária de 40 horas semanais, contando com **10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias** de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVIST n.º 2024.03.00001P**, a partirde **01/02/2024**, até posterior deliberação;(...)

Lêia-se: (...) Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a servidora **Sra. Eudete Costa de Almeida**, brasileira, portadora do RG n.º 0334569-6 SESP/MT, e do CPF sob n.º 000.891.131-28, residente e domiciliada no Município de Santa Terezinha, servidora efetiva no cargo de COZINHEIRA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO APOIO PROFISSIONALIZADO, Classe "B", Nível "03", lotada na Secretaria de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 881, com carga horária de 40 horas semanais, contando com **10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias** de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais**, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVIST n.º 2024.03.00001P**, a partirde **01/02/2024**, até posterior deliberação;.(...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/04/2024 revogados as disposições em contrário.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2024– ADM

PORTARIA Nº 141/2024– ADM

DE 30 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias para gozo de férias, para a servidora relacionada abaixo, a contar a partir do dia 16/09/2024 a 05/10/2024.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA
NATALIA FERNANDES	439	ENFERMEIRA	SEC. DE SAÚDE

Artigo 2º - Este período de gozo férias referidas o artigo 1º correspondem a autorização de pagamento de terço de férias, conforme **PORTARIA Nº 073/2022– ADM**

de 19 de outubro de 2022.

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 30 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. de Muni. de Adm. Port. 065/22/GP

LICITAÇÃO E COMPRAS
TRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 26/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços topograficos necessario para coordenar os processos de topografia no levantamento de niveis para elaborações de projetos para obras de infraestrutura no municipio.

FAVORECIDO: **JOSE VELOSO DE GODOY SERVIÇOS TOPOGRAFICOS (GODOY TOPOGRAFIA)**

CNPJ:44.157.577/0001-03

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 26/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **JOSE VELOSO DE GODOY SERVIÇOS TOPOGRAFICOS (GODOY TOPOGRAFIA)**

CNPJ:44.157.577/0001-03

nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo 75 inciso II), da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos

VALOR GLOBAL: R$ 28.700,00 (vinte e oito mil setecentos reais).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pelo órgão demandante e por se tratar de urgência.

Santa Terezinha, 30 de agosto de 2024.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE CONTATAÇÃO ME INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 30 de Agosto de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LOURIVAL JOSE DE FARIAIS	064.936.101-68	9197/00043/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RENATO VOLGANGO SILVEIRA ROCHA	Matrícula: 00000743
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42021	Assinatura:

Data de afixação: 30/08/2024

Data de desafixação: 14/09/2024

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 30 de Agosto de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LOURIVAL JOSE DE FARIAIS	064.936.101-68	9197/00043/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RENATO VOLGANGO SILVEIRA ROCHA	Matrícula: 00000743
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42021	Assinatura:

Data de afixação: 30/08/2024

Data de desafixação: 14/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CONTABILIDADE
DECRETO 019-2024 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUPERÁVIT FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

DECRETO Nº 019/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 542/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 331.291,08 (trezentos e trinta e um mil duzentos e noventa e um reais e oito centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Superávit financeiro	
10.001.15.451.0015.1021.4.4.90.2.706.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * PAVIMENTACAO, DRENAG. RECAPIAM. MANUT. ASFALTICO * Aplicações Diretas * Transferência Especial da União	130.000,00
Sub-Total:	**130.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA

Superávit financeiro	
11.004.16.482.0007.1254.4.4.90.2.701.0000000 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA * HABITACAO CIDADA * SER FAMILIA HABITACIONAL * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	201.291,08
Sub-Total:	**201.291,08**
Total Parcial Suplementado:	**331.291,08**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 1 de julho de 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 018-2024 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RECURSO DA DOTAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

DECRETO Nº 018/2024

SÚMULA: ABRE REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RE
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 542/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RECURSO DA DOTAÇÃO no valor de R$ 181.993,37 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.451.0015.1021.4.4.90.1.701.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * PAVIMENTACAO, DRENAG. RECAPIAM. MANUT. ASFALTICO * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	31.830,53
Sub-Total:	**31.830,53**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.122.0003.2020.3.3.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
12.001.10.302.0009.1256.4.4.90.1.632.3210000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO AMBULATORIO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	115.162,84
12.001.10.302.0009.2025.3.3.71.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. E ENC COM PARTICIPACAO CONSORCIO DE SAUDE * Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00
Sub-Total:	**150.162,84**
Total Parcial Suplementado:	**181.993,37**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 181.993,37 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.451.0015.1021.4.4.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * PAVIMENTACAO, DRENAG. RECAPIAM. MANUT. ASFALTICO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	31.830,53
Sub-Total:	**31.830,53**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.122.0003.2020.3.3.90.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000,00
12.001.10.302.0009.1256.4.4.90.1.632.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO AMBULATORIO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	115.162,84
12.001.10.302.0009.2025.3.3.71.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. E ENC COM PARTICIPACAO CONSORCIO DE SAUDE * Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
Sub-Total:	**150.162,84**
Total Parcial Reduzido:	**181.993,37**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

SANTO AFONSO - MT, 1 de julho de 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se o EXTRATO DE ADESÃO 005/2024, NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-AMM, NA DATA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024, ANO XIX , Nº 4.555, PÁGINA 490.

ONDE SE LÊ:

R$ 516.888,00 (quinhentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta e oito reais).

SE LEIA:

R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Santo Afonso/MT, em 30 de agosto de 2024.

Vanessa Dias da Silva

Agente de contratação

CONTABILIDADE
DECRETO 017-2024 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

DECRETO Nº 017/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 542/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.371.497,73 (um milhão trezentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.008.04.122.0003.2007.3.3.90.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	122.270,23
05.008.04.122.0003.2007.4.4.90.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	17.910,00
Sub-Total:	**140.180,23**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.20.122.0003.2060.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	46.306,82
Sub-Total:	**46.306,82**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.12.122.0003.2031.3.3.90.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.076,46
Sub-Total:	**10.076,46**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

07.002.12.361.0010.2042.3.3.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTEN. E ENC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	78.756,20
07.002.12.365.0010.2226.3.3.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCARG. ATIV.ENSINO INF / CRECHES * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	37.660,07
Sub-Total:	**116.416,27**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Anulação parcial ou total de dotação

08.004.04.123.0003.2070.3.3.90.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	111.008,97
Sub-Total:	**111.008,97**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.122.0003.2053.3.3.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	132.327,89
10.001.15.451.0015.1021.4.4.90.1.701.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * PAVIMENTACAO, DRENAG. RECAPIAM. MANUT. ASFALTICO * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	116.183,59
Sub-Total:	**248.511,48**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

Anulação parcial ou total de dotação

10.003.17.122.0003.2066.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO EMANUTENCAO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	15.866,10
Sub-Total:	**15.866,10**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.002.08.122.0003.2010.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	23.718,75
11.002.08.122.0003.2012.4.4.90.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Aplicações Diretas * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.049,37
Sub-Total:	**29.768,12**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.301.0009.2021.3.1.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	44.633,79
12.001.10.301.0009.2021.3.1.90.1.605.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	4.941,68
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	126.222,12
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.1.600.3110000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	326.310,72
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.1.605.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	5.390,84
12.001.10.302.0009.2025.3.3.71.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. E ENC COM PARTICIPACAO CONSORCIO DE SAUDE * Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00
12.001.10.302.0009.2077.3.3.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	130.864,13
Sub-Total:	**653.363,28**
Total Parcial Suplementado:	**1.371.497,73**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 1.371.497,73 (um milhão trezentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

02.002.04.122.0003.2067.3.1.91.1.500.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM ASSESSOR. JURIDICA * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.008.04.122.0003.2007.3.1.90.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.20.608.0018.1030.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * DESENVOLVIMENTO AGRICULA E RURAL * AQUISICAO DE PATRUL. MECANIZADA P/ AGRIC. FAMILIAR * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	47.100,00
06.001.20.608.0018.2242.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * DESENVOLVIMENTO AGRICULA E RURAL * PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

06.001.20.608.0018.2242.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * DESENVOLVIMENTO AGRICULA E RURAL * PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**77.100,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

06.002.18.541.0008.2081.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL * MANUTENCAO E ENCARGOS VIVEIRO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
06.002.18.541.0008.2081.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL * MANUTENCAO E ENCARGOS VIVEIRO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
06.002.18.543.0008.1031.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL * RECUPERACAO E REV. DE CORREGOS E AREAS DEGRADADAS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.12.122.0003.2031.3.1.90.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
07.001.12.122.0003.2050.3.3.90.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * MANUTENCAO DO CONS. MUNIC. DE EDUCACAO * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
07.001.12.122.0003.2050.3.3.91.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * MANUTENCAO DO CONS. MUNIC. DE EDUCACAO * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
07.001.12.122.0004.1106.4.4.90.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * AQUISICAO DE VEICULO PARA A SEC. DE EDUCACAO * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
Sub-Total:	**66.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

07.002.12.361.0010.1018.4.4.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
07.002.12.361.0010.1173.4.4.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * CONST. ESCOLA ASSENTAMENTO PECUAMA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
07.002.12.361.0010.1250.4.4.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANPORTE ESCOLAR * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
07.002.12.366.0010.2041.3.3.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO ESPECIAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 006 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.006.12.361.0010.2238.3.3.90.1.553.0000000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * ESCOLA CONECTADA PIEC * Aplicações Diretas * Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.007.13.391.0012.2241.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * FOMENTO E APOIO A COMEMORAÇÃO FESTIVA RELIGIOSA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anulação parcial ou total de dotação

09.001.04.122.0003.2193.3.1.90.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SEC. DE GOVERNO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
09.001.04.122.0003.2193.3.1.91.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SEC. DE GOVERNO * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

09.001.04.122.0003.2193.3.3.90.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SEC. DE GOVERNO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
09.001.04.122.0003.2193.4.6.90.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SEC. DE GOVERNO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**25.100,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.122.0004.1264.4.4.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * AQUISIÇÃO DE EDIF. PRIVADA P/ FUNC. ORGÃOS PUBLICOS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	180.000,00
10.001.15.451.0014.1261.4.4.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * CONSTRUÇÃO DE BALNEARIO PUBLICO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
10.001.15.451.0014.1261.4.4.90.1.701.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * CONSTRUÇÃO DE BALNEARIO PUBLICO * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	300.000,00
Sub-Total:	**530.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.003.15.452.0014.2056.3.1.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
10.003.15.452.0014.2056.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
10.003.17.122.0003.2066.3.1.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO EMANUTENCAO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
10.003.17.511.0017.2058.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * MANUT/AMPLIACAO E ENCARGOS COM ILUMINACAO PUBLICA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
10.003.17.511.0017.2058.3.3.90.1.751.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * MANUT/AMPLIACAO E ENCARGOS COM ILUMINACAO PUBLICA * Aplicações Diretas * Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	30.000,00
10.003.17.512.0015.1090.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * EXTENSAO E MELHORIA DE REDE DE AGUA E ESGOTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**170.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.002.08.122.0003.2010.3.1.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
11.002.08.122.0003.2017.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSIST. SOCIAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
11.002.08.241.0006.2013.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. DAS ATIVIDADES SOCIAIS INTER SETORIAIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
11.002.08.243.0006.1243.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. FIA - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

11.004.16.482.0007.1254.4.4.90.1.701.0000000 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA * HABITACAO CIDADA * SER FAMILIA HABITACIONAL * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	138.197,73
Sub-Total:	**138.197,73**
Total Parcial Reduzido:	**1.371.497,73**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 1 de julho de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO APLIC JANEIRO À JULHO-2024 (NÃO CONSOLIDADO_PERÍODO)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: SANTO AFONSO
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Exercício: 2024 Período: Janeiro a Julho

BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	**N**	**-**	**ATIVO CIRCULANTE**	**219.563.138,46**	**209.690.963,77**	**9.083.411,24**	**8.599.751,95**	**10.355.833,98**	**0,00**
11100000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**214.350.646,59**	**208.463.454,04**	**8.224.099,64**	**8.271.507,16**	**5.839.785,03**	**0,00**
11110000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**214.350.646,59**	**208.463.454,04**	**8.224.099,64**	**8.271.507,16**	**5.839.785,03**	**0,00**
11111000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**214.350.646,59**	**208.463.454,04**	**8.224.099,64**	**8.271.507,16**	**5.839.785,03**	**0,00**
11111020000	S	F	CONTA ÚNICA (F)	192.997.858,00	191.020.748,84	7.223.649,32	7.657.212,25	1.543.546,23	0,00
11111190000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	16.303.563,97	12.414.381,02	823.720,88	435.840,15	4.277.063,68	0,00
11111300000	S	F	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	2.756.596,56	2.751.424,18	176.623,60	178.454,76	3.341,22	0,00
11111500000	S	F	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	2.292.628,06	2.276.900,00	105,84	0,00	15.833,90	0,00
11200000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**1.806.422,69**	**1.209.260,92**	**268.292,63**	**325.358,19**	**540.096,21**	**0,00**
11210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER**	**1.281.760,32**	**951.797,03**	**268.292,63**	**325.358,19**	**272.897,73**	**0,00**
11211000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**1.281.760,32**	**951.797,03**	**268.292,63**	**325.358,19**	**272.897,73**	**0,00**
11211010000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**1.257.862,92**	**934.128,51**	**267.139,06**	**324.810,73**	**266.062,74**	**0,00**
11211010100	S	P	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	778.005,58	747.336,82	169.482,17	198.596,25	1.554,68	0,00
11211010500	S	P	IPTU (P)	341.471,55	81.670,26	111,85	4.983,04	254.930,10	0,00
11211010600	S	P	ITBI (P)	137.648,85	104.384,49	97.544,20	121.230,60	9.577,96	0,00
11211019900	S	P	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)	736,94	736,94	0,84	0,84	0,00	0,00
11211020000	**N**	**-**	**TAXAS**	**23.897,40**	**17.668,52**	**1.153,57**	**547,46**	**6.834,99**	**0,00**
11211020200	S	P	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	23.897,40	17.668,52	1.153,57	547,46	6.834,99	0,00
11250000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**524.662,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**524.662,37**	**0,00**
11251000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO**	**524.662,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**524.662,37**	**0,00**
11251010000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS**	**520.657,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**520.657,24**	**0,00**
11251010500	S	P	DÍVIDA ATIVA DO IPTU (P)	520.657,24	0,00	0,00	0,00	520.657,24	0,00
11251020000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS**	**4.005,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.005,13**	**0,00**
11251020200	S	P	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	4.005,13	0,00	0,00	0,00	4.005,13	0,00
11290000000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291000000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291040000	**N**	**-**	**(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291040100	S	P	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS (P)	0,00	257.463,89	0,00	0,00	0,00	257.463,89
11300000000	**N**	**-**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**15.320,81**	**15.320,81**	**2.886,60**	**2.886,60**	**0,00**	**0,00**
11320000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**15.320,81**	**15.320,81**	**2.886,60**	**2.886,60**	**0,00**	**0,00**
11321000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO**	**15.320,81**	**15.320,81**	**2.886,60**	**2.886,60**	**0,00**	**0,00**
11321990001	S	F	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F)	15.320,81	15.320,81	2.886,60	2.886,60	0,00	0,00
11500000000	**N**	**-**	**ESTOQUES**	**3.390.748,37**	**2.928,00**	**588.132,37**	**0,00**	**3.975.952,74**	**0,00**

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11560000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO**	**3.390.748,37**	**2.928,00**	**588.132,37**	**0,00**	**3.975.952,74**	**0,00**
11561000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**3.390.748,37**	**2.928,00**	**588.132,37**	**0,00**	**3.975.952,74**	**0,00**
11561010000	S	P	MATERIAL DE CONSUMO (P)	3.334.065,86	2.928,00	582.407,21	0,00	3.913.545,07	0,00
11561040000	S	P	AUTOPEÇAS (P)	8.157,50	0,00	5.725,16	0,00	13.882,66	0,00
11561050000	S	P	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	47.655,01	0,00	0,00	0,00	47.655,01	0,00
11561070000	S	P	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	870,00	0,00	0,00	0,00	870,00	0,00
12000000000	**N**	**-**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**28.246.818,35**	**86.620,50**	**341.265,98**	**7.765,29**	**28.493.698,54**	**0,00**
12100000000	**N**	**-**	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**556.848,16**	**79.820,42**	**3.002,36**	**7.765,29**	**472.264,81**	**0,00**
12110000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**556.848,16**	**79.820,42**	**3.002,36**	**7.765,29**	**472.264,81**	**0,00**
12111000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**556.848,16**	**79.820,42**	**3.002,36**	**7.765,29**	**472.264,81**	**0,00**
12111040000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**556.848,16**	**22.466,47**	**3.002,36**	**7.765,29**	**529.618,76**	**0,00**
12111040100	S	P	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	556.848,16	22.466,47	3.002,36	7.765,29	529.618,76	0,00
12111990000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**57.353,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**57.353,95**
12111990400	S	P	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	0,00	57.353,95	0,00	0,00	0,00	57.353,95
12300000000	**N**	**-**	**IMOBILIZADO**	**27.689.970,19**	**6.800,08**	**338.263,62**	**0,00**	**28.021.433,73**	**0,00**
12310000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS**	**13.183.234,90**	**0,00**	**16.992,00**	**0,00**	**13.200.226,90**	**0,00**
12311000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**13.183.234,90**	**0,00**	**16.992,00**	**0,00**	**13.200.226,90**	**0,00**
12311010000	S	P	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	1.746.152,96	0,00	0,00	0,00	1.746.152,96	0,00
12311020000	S	P	BENS DE INFORMÁTICA (P)	74.753,41	0,00	0,00	0,00	74.753,41	0,00
12311030000	S	P	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	486.197,15	0,00	16.992,00	0,00	503.189,15	0,00
12311040000	S	P	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	19.371,86	0,00	0,00	0,00	19.371,86	0,00
12311050000	S	P	VEÍCULOS (P)	5.809.743,98	0,00	0,00	0,00	5.809.743,98	0,00
12311990000	**N**	**-**	**DEMAIS BENS MÓVEIS**	**5.047.015,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.047.015,54**	**0,00**
12311999900	S	P	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	5.047.015,54	0,00	0,00	0,00	5.047.015,54	0,00
12320000000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS**	**14.506.735,29**	**0,00**	**321.271,62**	**0,00**	**14.828.006,91**	**0,00**
12321000000	**N**	**-**	**BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**14.506.735,29**	**0,00**	**321.271,62**	**0,00**	**14.828.006,91**	**0,00**
12321040000	S	P	BENS DOMINICAIS (P)	141.476,00	0,00	170.000,00	0,00	311.476,00	0,00
12321060000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO**	**9.113.568,92**	**0,00**	**151.271,62**	**0,00**	**9.264.840,54**	**0,00**
12321060100	S	P	OBRAS EM ANDAMENTO (P)	9.113.568,92	0,00	151.271,62	0,00	9.264.840,54	0,00
12321070000	S	P	INSTALAÇÕES (P)	5.251.690,37	0,00	0,00	0,00	5.251.690,37	0,00
12380000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**0,00**	**6.800,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.800,08**
12381000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**6.800,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.800,08**
12381010000	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	0,00	6.800,08	0,00	0,00	0,00	6.800,08
	N	**-**	**TOTAL ATIVO (1)**	**247.809.956,81**	**209.777.584,27**	**9.424.677,22**	**8.607.517,24**	**38.849.532,52**	**0,00**
21000000000	**N**	**-**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**21.746.284,21**	**26.142.208,27**	**4.035.796,52**	**3.904.028,03**	**0,00**	**4.264.155,57**
21100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**7.302.079,25**	**7.934.077,10**	**1.202.312,45**	**1.215.623,74**	**0,00**	**645.309,14**
21110000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**6.159.464,65**	**6.194.231,24**	**1.016.566,10**	**1.016.566,10**	**0,00**	**34.766,59**
21111000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**6.159.464,65**	**6.194.231,24**	**1.016.566,10**	**1.016.566,10**	**0,00**	**34.766,59**

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 2 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21111010000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**6.159.464,65**	**6.194.231,24**	**1.016.566,10**	**1.016.566,10**	**0,00**	**34.766,59**
21111010101	S	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	6.159.464,65	6.194.231,24	1.016.566,10	1.016.566,10	0,00	34.766,59
21120000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**	**231.611,23**	**231.611,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21121000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**231.611,23**	**231.611,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21121010001	S	F	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	231.611,23	231.611,23	0,00	0,00	0,00	0,00
21140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**911.003,37**	**1.508.234,63**	**185.746,35**	**199.057,64**	**0,00**	**610.542,55**
21141000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**206.985,30**	**493.678,98**	**54.703,68**	**54.372,28**	**0,00**	**286.362,28**
21141010000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**84.658,46**	**175.449,09**	**12.839,21**	**12.507,81**	**0,00**	**90.459,23**
21141010101	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	84.658,46	175.449,09	12.839,21	12.507,81	0,00	90.459,23
21141060001	S	F	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (F)	51.815,79	51.815,79	8.828,91	8.828,91	0,00	0,00
21141060051	S	P	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	51.815,79	247.718,84	8.828,91	8.828,91	0,00	195.903,05
21141980001	S	F	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (F)	18.695,26	18.695,26	24.206,65	24.206,65	0,00	0,00
21142000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS**	**704.018,07**	**1.014.555,65**	**131.042,67**	**144.685,36**	**0,00**	**324.180,27**
21142010001	S	F	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)	704.018,07	1.014.555,65	131.042,67	144.685,36	0,00	324.180,27
21300000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**11.290.764,06**	**14.426.160,50**	**2.332.881,28**	**2.198.270,81**	**0,00**	**3.000.785,97**
21310000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**11.290.764,06**	**14.426.160,50**	**2.332.881,28**	**2.198.270,81**	**0,00**	**3.000.785,97**
21311000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**11.290.764,06**	**14.426.160,50**	**2.332.881,28**	**2.198.270,81**	**0,00**	**3.000.785,97**
21311010000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**11.290.764,06**	**14.426.160,50**	**2.332.881,28**	**2.198.270,81**	**0,00**	**3.000.785,97**
21311010101	S	F	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	11.290.764,06	14.426.160,50	2.332.881,28	2.198.270,81	0,00	3.000.785,97
21400000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**152.058,12**	**152.058,12**	**31.210,46**	**31.210,46**	**0,00**	**0,00**
21410000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**152.058,12**	**152.058,12**	**31.210,46**	**31.210,46**	**0,00**	**0,00**
21411000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**152.058,12**	**152.058,12**	**31.210,46**	**31.210,46**	**0,00**	**0,00**
21411110001	S	F	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	152.058,12	152.058,12	31.210,46	31.210,46	0,00	0,00
21800000000	**N**	**-**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**3.001.382,78**	**3.629.912,55**	**469.392,33**	**458.923,02**	**0,00**	**618.060,46**
21880000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**2.727.767,59**	**3.300.654,05**	**407.468,94**	**385.381,34**	**0,00**	**550.798,86**
21881000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**2.676.145,08**	**3.218.374,84**	**366.384,81**	**373.365,13**	**0,00**	**549.210,08**
21881010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**1.703.212,55**	**2.237.333,21**	**251.557,65**	**264.311,65**	**0,00**	**546.874,66**
21881010600	S	F	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	0,00	71.142,44	0,00	0,00	0,00	71.142,44
21881019900	S	F	OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	1.703.212,55	2.166.190,77	251.557,65	264.311,65	0,00	475.732,22
21881030000	**N**	**-**	**DEPOSITOS JUDICIAIS**	**13.627,97**	**15.963,39**	**2.335,42**	**2.335,42**	**0,00**	**2.335,42**
21881030200	S	F	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)	13.627,97	15.963,39	2.335,42	2.335,42	0,00	2.335,42
21881990000	S	F	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	959.304,56	965.078,24	112.491,74	106.718,06	0,00	0,00
21882000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS**	**26.210,05**	**26.210,05**	**6.189,44**	**6.189,44**	**0,00**	**0,00**
21882010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS**	**26.210,05**	**26.210,05**	**6.189,44**	**6.189,44**	**0,00**	**0,00**

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 3 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21882010400	S	F	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	26.210,05	26.210,05	6.189,44	6.189,44	0,00	0,00
21883000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**25.412,46**	**56.069,16**	**34.894,69**	**5.826,77**	**0,00**	**1.588,78**
21883010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**25.412,46**	**56.069,16**	**34.894,69**	**5.826,77**	**0,00**	**1.588,78**
21883010200	S	F	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	25.412,46	56.069,16	34.894,69	5.826,77	0,00	1.588,78
21890000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**273.615,19**	**329.258,50**	**61.923,39**	**73.541,68**	**0,00**	**67.261,60**
21891000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**273.615,19**	**329.258,50**	**61.923,39**	**73.541,68**	**0,00**	**67.261,60**
21891010000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**34.591,76**	**34.591,76**	**4.941,68**	**4.941,68**	**0,00**	**0,00**
21891010101	S	F	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES (F)	34.591,76	34.591,76	4.941,68	4.941,68	0,00	0,00
21891020001	S	F	DIARIAS A PAGAR (F)	30.200,00	30.200,00	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00
21891140001	S	F	CONSÓRCIOS A PAGAR (F)	96.111,89	151.755,20	21.381,71	33.000,00	0,00	67.261,60
21891140051	S	P	CONSÓRCIOS A PAGAR (P)	112.711,54	112.711,54	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
22000000000	**N**	**-**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**51.815,79**	**2.653.526,66**	**8.828,91**	**33.035,56**	**0,00**	**2.625.917,52**
22100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**51.815,79**	**70.511,05**	**8.828,91**	**33.035,56**	**0,00**	**42.901,91**
22140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**51.815,79**	**70.511,05**	**8.828,91**	**33.035,56**	**0,00**	**42.901,91**
22141000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO**	**51.815,79**	**70.511,05**	**8.828,91**	**33.035,56**	**0,00**	**42.901,91**
22141010051	S	P	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	51.815,79	51.815,79	8.828,91	8.828,91	0,00	0,00
22141020051	S	P	CONTRIBUICÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS (P)	0,00	18.695,26	0,00	24.206,65	0,00	42.901,91
22700000000	**N**	**-**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22720000000	**N**	**-**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721000000	**N**	**-**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721030000	**N**	**-**	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721030100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	0,00	2.583.015,61	0,00	0,00	0,00	2.583.015,61
23000000000	**N**	**-**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**299.044.292,77**	**326.738.224,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.693.931,26**
23700000000	**N**	**-**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**299.044.292,77**	**326.738.224,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.693.931,26**
23710000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**299.044.292,77**	**326.738.224,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.693.931,26**
23711000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**226.890.186,97**	**254.584.118,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.693.931,26**
23711010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	29.148.272,25	29.148.272,25	0,00	0,00	0,00	0,00
23711020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	197.741.914,72	225.435.845,98	0,00	0,00	0,00	27.693.931,26
23712000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**	**2.566.103,90**	**2.566.103,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23712010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.283.051,95	1.283.051,95	0,00	0,00	0,00	0,00
23712020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.283.051,95	1.283.051,95	0,00	0,00	0,00	0,00
23713000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**	**48.815.787,70**	**48.815.787,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23713010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	24.407.893,85	24.407.893,85	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 4 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
23713020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	24.407.893,85	24.407.893,85	0,00	0,00	0,00	0,00
23714000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**20.700.214,20**	**20.700.214,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23714010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	10.350.107,10	10.350.107,10	0,00	0,00	0,00	0,00
23714020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.350.107,10	10.350.107,10	0,00	0,00	0,00	0,00
23715000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**72.000,00**	**72.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23715010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23715020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2)**	**320.842.392,77**	**355.533.958,96**	**4.044.625,43**	**3.937.063,59**	**0,00**	**34.584.004,35**
31000000000	**N**	**-**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**7.149.101,65**	**0,00**	**1.178.700,95**	**0,00**	**8.327.802,60**	**0,00**
31100000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**6.190.708,14**	**0,00**	**1.021.507,78**	**0,00**	**7.212.215,92**	**0,00**
31110000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**	**6.183.552,58**	**0,00**	**1.021.507,78**	**0,00**	**7.205.060,36**	**0,00**
31111000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**6.183.552,58**	**0,00**	**1.021.507,78**	**0,00**	**7.205.060,36**	**0,00**
31111010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**6.148.960,82**	**0,00**	**1.016.566,10**	**0,00**	**7.165.526,92**	**0,00**
31111010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	6.148.960,82	0,00	1.016.566,10	0,00	7.165.526,92	0,00
31111020000	**N**	**-**	**OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**34.591,76**	**0,00**	**4.941,68**	**0,00**	**39.533,44**	**0,00**
31111021100	S	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	34.591,76	0,00	4.941,68	0,00	39.533,44	0,00
31120000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**	**7.155,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.155,56**	**0,00**
31121000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**7.155,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.155,56**	**0,00**
31121010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**7.155,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.155,56**	**0,00**
31121010200	S	-	ADICIONAL NOTURNO	7.155,56	0,00	0,00	0,00	7.155,56	0,00
31200000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS**	**958.393,51**	**0,00**	**157.193,17**	**0,00**	**1.115.586,68**	**0,00**
31210000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS**	**882.944,42**	**0,00**	**144.685,36**	**0,00**	**1.027.629,78**	**0,00**
31212000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS**	**882.944,42**	**0,00**	**144.685,36**	**0,00**	**1.027.629,78**	**0,00**
31212010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	882.944,42	0,00	144.685,36	0,00	1.027.629,78	0,00
31220000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**	**75.449,09**	**0,00**	**12.507,81**	**0,00**	**87.956,90**	**0,00**
31221000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**75.449,09**	**0,00**	**12.507,81**	**0,00**	**87.956,90**	**0,00**
31221010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	75.449,09	0,00	12.507,81	0,00	87.956,90	0,00
33000000000	**N**	**-**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**7.266.534,99**	**10.137,94**	**1.292.581,47**	**0,00**	**8.548.978,52**	**0,00**
33100000000	**N**	**-**	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**20.459,26**	**0,00**	**24.806,65**	**0,00**	**45.265,91**	**0,00**
33110000000	**N**	**-**	**CONSUMO DE MATERIAL**	**20.459,26**	**0,00**	**24.806,65**	**0,00**	**45.265,91**	**0,00**
33111000000	**N**	**-**	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**20.459,26**	**0,00**	**24.806,65**	**0,00**	**45.265,91**	**0,00**
33111010000	S	-	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.464,00	0,00	0,00	0,00	1.464,00	0,00
33111390000	S	-	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	300,00	0,00	600,00	0,00	900,00	0,00
33111980000	S	-	SENTENÇAS JUDICIAIS DE FORNECEDORES DE MATERIAIS	18.695,26	0,00	24.206,65	0,00	42.901,91	0,00

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 5 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33200000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS**	**7.246.075,73**	**10.137,94**	**1.267.774,82**	**0,00**	**8.503.712,61**	**0,00**
33220000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**590.826,23**	**0,00**	**139.855,22**	**0,00**	**730.681,45**	**0,00**
33221000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**590.826,23**	**0,00**	**139.855,22**	**0,00**	**730.681,45**	**0,00**
33221050000	S	-	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	21.900,00	0,00	0,00	0,00	21.900,00	0,00
33221080000	S	-	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	31.635,06	0,00	17.490,79	0,00	49.125,85	0,00
33221110000	S	-	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	70.527,15	0,00	17.715,28	0,00	88.242,43	0,00
33221210000	S	-	LOCAÇÕES	23.963,60	0,00	3.466,16	0,00	27.429,76	0,00
33221220000	S	-	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	37.073,00	0,00	7.800,00	0,00	44.873,00	0,00
33221250000	S	-	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.217,20	0,00	0,00	0,00	5.217,20	0,00
33221260000	S	-	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	354.912,36	0,00	64.120,93	0,00	419.033,29	0,00
33221990000	S	-	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	45.597,86	0,00	29.262,06	0,00	74.859,92	0,00
33230000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**6.655.249,50**	**10.137,94**	**1.127.919,60**	**0,00**	**7.773.031,16**	**0,00**
33231000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**6.648.199,50**	**10.137,94**	**1.127.919,60**	**0,00**	**7.765.981,16**	**0,00**
33231050000	S	-	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	9.000,00	0,00	3.000,00	0,00	12.000,00	0,00
33231060000	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	447.757,20	0,00	67.257,00	0,00	515.014,20	0,00
33231070000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO	392.229,04	0,00	73.844,41	0,00	466.073,45	0,00
33231080000	S	-	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	716.435,48	0,00	85.371,79	0,00	801.807,27	0,00
33231090000	S	-	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	79.973,00	0,00	14.424,00	0,00	94.397,00	0,00
33231100000	S	-	LOCAÇÕES	68.510,38	0,00	0,00	0,00	68.510,38	0,00
33231120000	S	-	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	67.260,76	0,00	6.521,88	0,00	73.782,64	0,00
33231230000	S	-	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	602.788,00	0,00	6.560,00	0,00	609.348,00	0,00
33231250000	S	-	HOSPEDAGENS	740,00	0,00	0,00	0,00	740,00	0,00
33231310000	S	-	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	563.577,99	10.120,00	155.249,87	0,00	708.707,86	0,00
33231320000	S	-	SERVIÇOS BANCARIOS	26.366,28	17,94	6.871,14	0,00	33.219,48	0,00
33231450000	S	-	SERVIÇOS FUNERARIOS	36.474,00	0,00	0,00	0,00	36.474,00	0,00
33231460000	S	-	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	73.099,13	0,00	30.005,40	0,00	103.104,53	0,00
33231510000	S	-	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	3.447.261,32	0,00	672.314,11	0,00	4.119.575,43	0,00
33231560000	S	-	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
33231990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	115.226,92	0,00	6.500,00	0,00	121.726,92	0,00
33232000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTRA OFSS**	**7.050,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.050,00**	**0,00**
33232990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	7.050,00	0,00	0,00	0,00	7.050,00	0,00
35000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**3.827.091,56**	**0,00**	**596.375,36**	**0,00**	**4.423.466,92**	**0,00**
35100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**900.000,00**	**0,00**	**150.000,00**	**0,00**	**1.050.000,00**	**0,00**
35110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA**	**900.000,00**	**0,00**	**150.000,00**	**0,00**	**1.050.000,00**	**0,00**
35112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**900.000,00**	**0,00**	**150.000,00**	**0,00**	**1.050.000,00**	**0,00**
35112020000	**N**	**-**	**REPASSE CONCEDIDO**	**900.000,00**	**0,00**	**150.000,00**	**0,00**	**1.050.000,00**	**0,00**
35112020100	S	-	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	900.000,00	0,00	150.000,00	0,00	1.050.000,00	0,00
35200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**2.784.180,02**	**0,00**	**410.775,36**	**0,00**	**3.194.955,38**	**0,00**
35220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB**	**2.784.180,02**	**0,00**	**410.775,36**	**0,00**	**3.194.955,38**	**0,00**
35224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	2.784.180,02	0,00	410.775,36	0,00	3.194.955,38	0,00

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 6 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
35500000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**112.711,54**	**0,00**	**33.000,00**	**0,00**	**145.711,54**	**0,00**
35510000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**112.711,54**	**0,00**	**33.000,00**	**0,00**	**145.711,54**	**0,00**
35511000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	112.711,54	0,00	33.000,00	0,00	145.711,54	0,00
35700000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA**	**30.200,00**	**0,00**	**2.600,00**	**0,00**	**32.800,00**	**0,00**
35710000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES**	**30.200,00**	**0,00**	**2.600,00**	**0,00**	**32.800,00**	**0,00**
35713000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - UNIÃO**	**30.200,00**	**0,00**	**2.600,00**	**0,00**	**32.800,00**	**0,00**
35713010000	S	-	DIÁRIAS	30.200,00	0,00	2.600,00	0,00	32.800,00	0,00
36000000000	**N**	**-**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**113.212,51**	**0,00**	**105.173,18**	**0,00**	**218.385,69**	**0,00**
36100000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS**	**37.599,52**	**0,00**	**69.807,09**	**0,00**	**107.406,61**	**0,00**
36170000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS**	**37.599,52**	**0,00**	**69.807,09**	**0,00**	**107.406,61**	**0,00**
36171000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO**	**37.599,52**	**0,00**	**69.807,09**	**0,00**	**107.406,61**	**0,00**
36171010000	S	-	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	37.599,52	0,00	69.807,09	0,00	107.406,61	0,00
36400000000	**N**	**-**	**INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**70.511,05**	**0,00**	**33.035,56**	**0,00**	**103.546,61**	**0,00**
36410000000	**N**	**-**	**INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**70.511,05**	**0,00**	**33.035,56**	**0,00**	**103.546,61**	**0,00**
36411000000	S	-	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	70.511,05	0,00	33.035,56	0,00	103.546,61	0,00
36500000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**5.101,94**	**0,00**	**2.330,53**	**0,00**	**7.432,47**	**0,00**
36510000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**5.101,94**	**0,00**	**2.330,53**	**0,00**	**7.432,47**	**0,00**
36511000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**5.101,94**	**0,00**	**2.330,53**	**0,00**	**7.432,47**	**0,00**
36511010000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.101,94	0,00	2.330,53	0,00	7.432,47	0,00
37000000000	**N**	**-**	**TRIBUTÁRIAS**	**152.058,12**	**0,00**	**31.210,46**	**0,00**	**183.268,58**	**0,00**
37200000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**152.058,12**	**0,00**	**31.210,46**	**0,00**	**183.268,58**	**0,00**
37210000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**152.058,12**	**0,00**	**31.210,46**	**0,00**	**183.268,58**	**0,00**
37211000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**152.058,12**	**0,00**	**31.210,46**	**0,00**	**183.268,58**	**0,00**
37211020000	S	-	PIS/PASEP	152.058,12	0,00	31.210,46	0,00	183.268,58	0,00
39000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**19.141,30**	**0,00**	**3.500,00**	**0,00**	**22.641,30**	**0,00**
39100000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES**	**0,00**	**0,00**	**3.500,00**	**0,00**	**3.500,00**	**0,00**
39140000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES DESPORTIVAS**	**0,00**	**0,00**	**3.500,00**	**0,00**	**3.500,00**	**0,00**
39141000000	S	-	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00
39900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**19.141,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.141,30**	**0,00**
39960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**19.141,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.141,30**	**0,00**
39961000000	S	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	19.141,30	0,00	0,00	0,00	19.141,30	0,00
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)**	**18.527.140,13**	**10.137,94**	**3.207.541,42**	**0,00**	**21.724.543,61**	**0,00**
41000000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**0,00**	**1.336.753,84**	**0,00**	**276.874,61**	**0,00**	**1.613.628,45**
41100000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**0,00**	**1.292.855,53**	**0,00**	**271.460,70**	**0,00**	**1.564.316,23**

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 7 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
41120000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA**	**0,00**	**1.292.169,19**	**0,00**	**271.460,70**	**0,00**	**1.563.629,89**
41121000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**1.292.169,19**	**0,00**	**271.460,70**	**0,00**	**1.563.629,89**
41121020000	S	-	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	341.226,66	0,00	216,90	0,00	341.443,56
41121030000	**N**	**-**	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**778.242,87**	**0,00**	**169.680,17**	**0,00**	**947.923,04**
41121030100	S	-	IR - PESSOAS FISICAS	0,00	778.242,87	0,00	169.680,17	0,00	947.923,04
41121040000	S	-	ITBI	0,00	137.648,85	0,00	97.544,20	0,00	235.193,05
41121990000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**35.050,81**	**0,00**	**4.019,43**	**0,00**	**39.070,24**
41121990100	S	-	OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	35.050,81	0,00	4.019,43	0,00	39.070,24
41190000000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS**	**0,00**	**686,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**686,34**
41191000000	S	-	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	686,34	0,00	0,00	0,00	686,34
41200000000	**N**	**-**	**TAXAS**	**0,00**	**43.898,31**	**0,00**	**5.413,91**	**0,00**	**49.312,22**
41210000000	**N**	**-**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA**	**0,00**	**1.637,82**	**0,00**	**311,32**	**0,00**	**1.949,14**
41211000000	**N**	**-**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**1.637,82**	**0,00**	**311,32**	**0,00**	**1.949,14**
41211990000	S	-	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	1.637,82	0,00	311,32	0,00	1.949,14
41220000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**42.260,49**	**0,00**	**5.102,59**	**0,00**	**47.363,08**
41221000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**42.260,49**	**0,00**	**5.102,59**	**0,00**	**47.363,08**
41221990000	S	-	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	42.260,49	0,00	5.102,59	0,00	47.363,08
42000000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**117.382,66**	**0,00**	**17.326,27**	**0,00**	**134.708,93**
42300000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**117.382,66**	**0,00**	**17.326,27**	**0,00**	**134.708,93**
42310000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**117.382,66**	**0,00**	**17.326,27**	**0,00**	**134.708,93**
42311000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**117.382,66**	**0,00**	**17.326,27**	**0,00**	**134.708,93**
42311010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	117.382,66	0,00	17.326,27	0,00	134.708,93
44000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**90,90**	**216.377,72**	**0,00**	**32.921,42**	**0,00**	**249.208,24**
44200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**0,00**	**8.168,41**	**0,00**	**2.929,72**	**0,00**	**11.098,13**
44240000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**	**0,00**	**8.168,41**	**0,00**	**2.929,72**	**0,00**	**11.098,13**
44241000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**8.168,41**	**0,00**	**2.929,72**	**0,00**	**11.098,13**
44241050000	S	-	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU	0,00	273,70	0,00	17,86	0,00	291,56
44241100000	S	-	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	1.414,86	0,00	150,00	0,00	1.564,86
44241130000	S	-	MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	0,00	50,60	0,00	0,84	0,00	51,44
44241160000	S	-	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	6.429,25	0,00	2.761,02	0,00	9.190,27
44500000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**90,90**	**208.209,31**	**0,00**	**29.991,70**	**0,00**	**238.110,11**

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 8 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
44510000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**90,90**	**208.209,31**	**0,00**	**29.991,70**	**0,00**	**238.110,11**
44511000000	S	-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	90,90	208.209,31	0,00	29.991,70	0,00	238.110,11
45000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**31.584,30**	**20.212.481,87**	**0,00**	**3.804.710,05**	**0,00**	**23.985.607,62**
45100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
45110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
45112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
45112090000	**N**	**-**	**DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
45112090100	S	-	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
45200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**31.584,30**	**19.992.432,61**	**0,00**	**3.769.701,84**	**0,00**	**23.730.550,15**
45210000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**	**31.584,30**	**19.958.504,42**	**0,00**	**3.759.877,04**	**0,00**	**23.686.797,16**
45213000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO**	**31.584,30**	**10.648.000,61**	**0,00**	**1.720.189,18**	**0,00**	**12.336.605,49**
45213020000	S	-	COTA-PARTE FPM	0,00	6.857.959,60	0,00	1.322.438,26	0,00	8.180.397,86
45213030000	S	-	COTA-PARTE ITR	0,00	369.076,40	0,00	7.642,63	0,00	376.719,03
45213040000	S	-	COTA-PARTE IPI	0,00	39.572,67	0,00	8.533,87	0,00	48.106,54
45213060000	S	-	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	110.938,93	0,00	21.332,06	0,00	132.270,99
45213070000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	1.505.621,52	0,00	81.879,76	0,00	1.587.501,28
45213090000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	31.584,30	1.686.909,75	0,00	263.742,31	0,00	1.919.067,76
45213990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	77.921,74	0,00	14.620,29	0,00	92.542,03
45214000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO**	**0,00**	**9.310.503,81**	**0,00**	**2.039.687,86**	**0,00**	**11.350.191,67**
45214010000	S	-	COTA-PARTE ICMS	0,00	6.408.636,51	0,00	1.196.241,18	0,00	7.604.877,69
45214020000	S	-	COTA-PARTE IPVA	0,00	286.653,15	0,00	59.069,13	0,00	345.722,28
45214040000	S	-	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	9.218,50	0,00	4.509,02	0,00	13.727,52
45214060000	S	-	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	0,00	1.003.657,25	0,00	731,45	0,00	1.004.388,70
45214990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	1.602.338,40	0,00	779.137,08	0,00	2.381.475,48
45220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**	**0,00**	**33.928,19**	**0,00**	**9.824,80**	**0,00**	**43.752,99**
45224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO	0,00	33.928,19	0,00	9.824,80	0,00	43.752,99
45400000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**210.049,26**	**0,00**	**35.008,21**	**0,00**	**245.057,47**
45410000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**210.049,26**	**0,00**	**35.008,21**	**0,00**	**245.057,47**
45411000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**210.049,26**	**0,00**	**35.008,21**	**0,00**	**245.057,47**

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 9 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
45411990000	S	-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	210.049,26	0,00	35.008,21	0,00	245.057,47
49000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**6.487,65**	**0,00**	**430,89**	**0,00**	**6.918,54**
49900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**6.487,65**	**0,00**	**430,89**	**0,00**	**6.918,54**
49960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**0,00**	**6.487,65**	**0,00**	**430,89**	**0,00**	**6.918,54**
49961000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**6.487,65**	**0,00**	**430,89**	**0,00**	**6.918,54**
49961010000	S	-	INDENIZAÇÕES	0,00	6.487,65	0,00	430,89	0,00	6.918,54
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)**	**31.675,20**	**21.889.483,74**	**0,00**	**4.132.263,24**	**0,00**	**25.990.071,78**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)**	**587.211.164,91**	**587.211.164,91**	**16.676.844,07**	**16.676.844,07**	**60.574.076,13**	**60.574.076,13**
51000000000	**N**	**-**	**PLANEJAMENTO APROVADO**	**140.071.370,52**	**24.670.213,98**	**1.702.788,81**	**1.371.497,73**	**115.732.447,62**	**0,00**
51100000000	**N**	**-**	**PPA - APROVADO**	**140.071.370,52**	**24.670.213,98**	**1.702.788,81**	**1.371.497,73**	**115.732.447,62**	**0,00**
51110000000	S	-	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	112.478.287,38	0,00	0,00	0,00	112.478.287,38	0,00
51120000000	S	-	REVISAO DO PPA	27.593.083,14	24.670.213,98	1.702.788,81	1.371.497,73	3.254.160,24	0,00
52000000000	**N**	**-**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**113.859.227,28**	**18.816.380,04**	**6.750.551,44**	**4.627.777,68**	**97.165.621,00**	**0,00**
52100000000	**N**	**-**	**PREVISÃO DA RECEITA**	**47.242.868,60**	**5.289.700,00**	**0,00**	**0,00**	**41.953.168,60**	**0,00**
52110000000	**N**	**-**	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**47.179.700,00**	**5.289.700,00**	**0,00**	**0,00**	**41.890.000,00**	**0,00**
52111000000	S	-	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	47.179.700,00	0,00	0,00	0,00	47.179.700,00	0,00
52112000000	**N**	**-**	**(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA**	**0,00**	**5.289.700,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.289.700,00**
52112010000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**0,00**	**5.240.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.240.000,00**
52112010100	S	-	(-) FUNDEB	0,00	5.240.000,00	0,00	0,00	0,00	5.240.000,00
52112020000	S	-	(-) RENÚNCIA	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
52112990000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	48.700,00	0,00	0,00	0,00	48.700,00
52120000000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA**	**63.168,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**63.168,60**	**0,00**
52121000000	**N**	**-**	**PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA**	**63.168,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**63.168,60**	**0,00**
52121010000	S	-	REESTIMATIVA	63.168,60	0,00	0,00	0,00	63.168,60	0,00
52200000000	**N**	**-**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**66.616.358,68**	**13.526.680,04**	**6.750.551,44**	**4.627.777,68**	**55.212.452,40**	**0,00**
52210000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**55.426.919,28**	**12.414.050,12**	**4.959.068,72**	**4.627.777,64**	**43.344.160,24**	**0,00**
52211000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**40.090.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.090.000,00**	**0,00**
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	40.090.000,00	0,00	0,00	0,00	40.090.000,00	0,00
52212000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**5.883.500,15**	**0,00**	**1.702.788,81**	**0,00**	**7.586.288,96**	**0,00**
52212010000	S	-	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	5.820.331,55	0,00	1.702.788,81	0,00	7.523.120,36	0,00
52212020000	**N**	**-**	**CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL**	**63.168,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**63.168,60**	**0,00**
52212020100	S	-	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	63.168,60	0,00	0,00	0,00	63.168,60	0,00
52213000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**8.844.131,14**	**8.844.131,14**	**3.074.286,54**	**3.074.286,54**	**0,00**	**0,00**
52213010000	S	-	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	2.859.700,56	0,00	331.291,08	0,00	3.190.991,64	0,00
52213020000	S	-	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	63.168,60	0,00	0,00	0,00	63.168,60	0,00
52213030000	S	-	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	2.960.630,99	0,00	1.371.497,73	0,00	4.332.128,72	0,00
52213090000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	2.960.630,99	0,00	1.371.497,73	0,00	4.332.128,72
52213990000	S	-	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	2.960.630,99	5.883.500,15	1.371.497,73	1.702.788,81	0,00	3.254.160,24
52219000000	**N**	**-**	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO**	**609.287,99**	**3.569.918,98**	**181.993,37**	**1.553.491,10**	**0,00**	**4.332.128,72**
52219020000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DA LEI ORCAMENTARIA**	**609.287,99**	**609.287,99**	**181.993,37**	**181.993,37**	**0,00**	**0,00**
52219020100	S	-	ACRESCIMO	609.287,99	0,00	181.993,37	0,00	791.281,36	0,00

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 10 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
52219020900	S	-	(-) REDUÇÃO	0,00	609.287,99	0,00	181.993,37	0,00	791.281,36
52219040000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	2.960.630,99	0,00	1.371.497,73	0,00	4.332.128,72
52290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**11.189.439,40**	**1.112.629,92**	**1.791.482,72**	**0,04**	**11.868.292,16**	**0,00**
52291000000	**N**	**-**	**PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA**	**11.189.439,40**	**1.112.629,92**	**1.791.482,72**	**0,04**	**11.868.292,16**	**0,00**
52291010000	S	-	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	11.189.439,40	1.112.629,92	1.791.482,72	0,04	11.868.292,16	0,00
53000000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**4.461.595,15**	**2.169.824,38**	**0,00**	**0,00**	**2.291.770,77**	**0,00**
53100000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**1.156.863,88**	**578.431,94**	**0,00**	**0,00**	**578.431,94**	**0,00**
53110000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	578.431,94	0,00	0,00	0,00	578.431,94	0,00
53170000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	578.431,94	578.431,94	0,00	0,00	0,00	0,00
53200000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**3.304.731,27**	**1.591.392,44**	**0,00**	**0,00**	**1.713.338,83**	**0,00**
53210000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	1.591.392,44	0,00	0,00	0,00	1.591.392,44	0,00
53220000000	S	-	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	121.946,39	0,00	0,00	0,00	121.946,39	0,00
53270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.591.392,44	1.591.392,44	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)**	**258.392.192,95**	**45.656.418,40**	**8.453.340,25**	**5.999.275,41**	**215.189.839,39**	**0,00**
61000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**	**73.143.451,54**	**188.544.608,08**	**8.676.304,05**	**9.007.595,13**	**0,00**	**115.732.447,62**
61100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PPA**	**73.143.451,54**	**188.544.608,08**	**8.676.304,05**	**9.007.595,13**	**0,00**	**115.732.447,62**
61110000000	S	-	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	48.934.131,14	48.934.131,14	3.074.286,54	3.074.286,54	0,00	0,00
61120000000	S	-	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	24.147.552,64	46.035.267,91	5.534.325,07	1.770.481,25	0,00	18.123.871,45
61130000000	S	-	PPA EXECUTADO	61.767,76	93.575.209,03	67.692,44	4.162.827,34	0,00	97.608.576,17
62000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**127.569.806,25**	**222.612.653,49**	**23.035.042,67**	**25.157.816,43**	**0,00**	**97.165.621,00**
62100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**29.659.387,02**	**71.612.555,62**	**4.538.502,67**	**4.538.502,67**	**0,00**	**41.953.168,60**
62110000000	S	-	RECEITA A REALIZAR	26.828.210,99	50.074.044,63	4.124.840,71	413.661,96	0,00	19.534.654,89
62120000000	S	-	RECEITA REALIZADA	31.675,20	21.538.510,99	0,00	4.124.840,71	0,00	25.631.676,50
62130000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	**2.799.500,83**	**0,00**	**413.661,96**	**0,00**	**3.213.162,79**	**0,00**
62131000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**2.784.180,02**	**0,00**	**410.775,36**	**0,00**	**3.194.955,38**	**0,00**
62131010000	S	-	(-) FUNDEB	2.784.180,02	0,00	410.775,36	0,00	3.194.955,38	0,00
62139000000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	15.320,81	0,00	2.886,60	0,00	18.207,41	0,00
62200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**97.910.419,23**	**151.000.097,87**	**18.496.540,00**	**20.619.313,76**	**0,00**	**55.212.452,40**
62210000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**	**87.161.172,31**	**130.174.041,47**	**16.421.503,84**	**16.752.794,92**	**0,00**	**43.344.160,24**
62211000000	S	-	CREDITO DISPONÍVEL	26.341.324,73	47.725.524,12	5.432.765,08	1.952.474,62	0,00	17.903.908,93
62212000000	**N**	**-**	**CREDITO INDISPONÍVEL**	**10.717.585,22**	**11.221.101,10**	**2.075.036,12**	**1.791.482,76**	**0,00**	**219.962,52**
62212020000	S	-	CREDITO PRE-EMPENHADO	10.717.585,22	11.221.101,10	2.075.036,12	1.791.482,76	0,00	219.962,52
62213000000	**N**	**-**	**CREDITO UTILIZADO**	**50.102.262,36**	**71.227.416,25**	**8.913.702,64**	**13.008.837,54**	**0,00**	**25.220.288,79**
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	20.071.980,43	21.198.523,59	3.544.510,22	4.162.827,34	0,00	1.744.860,28
62213020000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	12.187.044,33	12.191.926,04	2.194.183,75	2.190.802,04	0,00	1.500,00
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	17.843.219,66	20.005.348,90	3.175.008,67	3.480.199,49	0,00	2.467.320,06
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	17,94	17.831.617,72	0,00	3.175.008,67	0,00	21.006.608,45
62290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**10.749.246,92**	**20.826.056,40**	**2.075.036,16**	**3.866.518,84**	**0,00**	**11.868.292,16**
62291000000	**N**	**-**	**DESPESA PRE-EMPENHADA**	**10.749.246,92**	**20.826.056,40**	**2.075.036,16**	**3.866.518,84**	**0,00**	**11.868.292,16**
62291010000	S	-	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	10.717.585,22	11.221.101,10	2.075.036,12	1.791.482,76	0,00	219.962,52
62291020000	S	-	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	31.661,70	9.604.955,30	0,04	2.075.036,08	0,00	11.648.329,64

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 11 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
63000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**3.982.295,63**	**6.274.066,40**	**411.490,00**	**411.490,00**	**0,00**	**2.291.770,77**
63100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**1.714.498,12**	**2.292.930,06**	**180.000,00**	**180.000,00**	**0,00**	**578.431,94**
63110000000	S	F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	523.329,33	551.123,65	0,00	0,00	0,00	27.794,32
63120000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	509.983,52	537.291,81	0,00	0,00	0,00	27.308,29
63130000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	102.753,33	523.329,33	180.000,00	0,00	0,00	240.576,00
63140000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	102.753,33	0,00	180.000,00	0,00	282.753,33
63170000000	**N**	**-**	**RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO**	**578.431,94**	**578.431,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
63171000000	S	F	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)	551.123,65	551.123,65	0,00	0,00	0,00	0,00
63172000000	S	-	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	27.308,29	27.308,29	0,00	0,00	0,00	0,00
63200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**2.267.797,51**	**3.981.136,34**	**231.490,00**	**231.490,00**	**0,00**	**1.713.338,83**
63210000000	S	-	RP PROCESSADOS A PAGAR	676.405,07	1.713.338,83	231.490,00	0,00	0,00	805.443,76
63220000000	S	-	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	676.405,07	0,00	231.490,00	0,00	907.895,07
63270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.591.392,44	1.591.392,44	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)**	**204.695.553,42**	**417.431.327,97**	**32.122.836,72**	**34.576.901,56**	**0,00**	**215.189.839,39**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)**	**463.087.746,37**	**463.087.746,37**	**40.576.176,97**	**40.576.176,97**	**215.189.839,39**	**215.189.839,39**
71000000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS**	**66.106.469,41**	**2.907.309,97**	**9.840.299,73**	**0,00**	**73.039.459,17**	**0,00**
71100000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**10.313.260,44**	**0,00**	**636.108,78**	**0,00**	**10.949.369,22**	**0,00**
71120000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**10.313.260,44**	**0,00**	**636.108,78**	**0,00**	**10.949.369,22**	**0,00**
71121000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**10.313.260,44**	**0,00**	**636.108,78**	**0,00**	**10.949.369,22**	**0,00**
71121010000	S	-	DIREITOS CONVENIADOS	10.313.260,44	0,00	636.108,78	0,00	10.949.369,22	0,00
71200000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**55.793.208,97**	**2.907.309,97**	**9.204.190,95**	**0,00**	**62.090.089,95**	**0,00**
71220000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**
71221000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**
71221010000	S	-	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	8.725.889,14	0,00	0,00	0,00	8.725.889,14	0,00
71230000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**45.048.062,83**	**2.907.309,97**	**9.204.190,95**	**0,00**	**51.344.943,81**	**0,00**
71231000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**45.048.062,83**	**2.907.309,97**	**9.204.190,95**	**0,00**	**51.344.943,81**	**0,00**
71231020000	S	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	24.552.669,99	2.124.900,34	69.133,60	0,00	22.496.903,25	0,00
71231030000	S	-	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	51.787,76	26.678,72	0,00	0,00	25.109,04	0,00
71231040000	S	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	13.238.368,28	755.730,91	0,00	0,00	12.482.637,37	0,00
71231090000	S	-	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	96.111,89	0,00	21.381,71	0,00	117.493,60	0,00
71231990000	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7.109.124,91	0,00	9.113.675,64	0,00	16.222.800,55	0,00
71290000000	**N**	**-**	**OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**2.019.257,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.019.257,00**	**0,00**
71291000000	S	-	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00	0,00
72000000000	**N**	**-**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**51.344.236,57**	**26.072.437,91**	**8.224.099,64**	**4.512.920,89**	**28.982.977,41**	**0,00**
72100000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**51.344.236,57**	**26.072.437,91**	**8.224.099,64**	**4.512.920,89**	**28.982.977,41**	**0,00**
72110000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**51.344.236,57**	**26.072.437,91**	**8.224.099,64**	**4.512.920,89**	**28.982.977,41**	**0,00**

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 12 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
72111000000	S	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	34.228.014,75	21.643.330,93	6.715.003,89	4.195.428,87	15.104.258,84	0,00
72112000000	S	-	RECURSOS VINCULADOS	17.116.221,82	4.429.106,98	1.509.095,75	317.492,02	13.878.718,57	0,00
73000000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA**	**1.081.510,53**	**0,00**	**3.002,36**	**0,00**	**1.084.512,89**	**0,00**
73200000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**1.081.510,53**	**0,00**	**3.002,36**	**0,00**	**1.084.512,89**	**0,00**
73210000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**1.081.510,53**	**0,00**	**3.002,36**	**0,00**	**1.084.512,89**	**0,00**
73211000000	S	-	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.081.510,53	0,00	3.002,36	0,00	1.084.512,89	0,00
75000000000	**N**	**-**	**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**661.982,19**	**0,00**	**21.381,71**	**0,00**	**683.363,90**	**0,00**
75200000000	S	-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	661.982,19	0,00	21.381,71	0,00	683.363,90	0,00
79000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**2.611.907,09**	**16.591,62**	**379.774,70**	**0,00**	**2.975.090,17**	**0,00**
79100000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**40.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.800,00**	**0,00**
79110000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**3.250,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.250,00**	**0,00**
79119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00	0,00
79120000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**
79121000000	S	-	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	37.550,00	0,00	0,00	0,00	37.550,00	0,00
79500000000	**N**	**-**	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**2.571.107,09**	**16.591,62**	**379.774,70**	**0,00**	**2.934.290,17**	**0,00**
79550000000	S	-	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	2.571.107,09	16.591,62	379.774,70	0,00	2.934.290,17	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)**	**121.806.105,79**	**28.996.339,50**	**18.468.558,14**	**4.512.920,89**	**106.765.403,54**	**0,00**
81000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**17.383.149,58**	**80.582.309,02**	**2.078.630,35**	**11.918.930,08**	**0,00**	**73.039.459,17**
81100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**2.293.129,02**	**12.606.389,46**	**36.108,78**	**672.217,56**	**0,00**	**10.949.369,22**
81120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**2.293.129,02**	**12.606.389,46**	**36.108,78**	**672.217,56**	**0,00**	**10.949.369,22**
81121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**2.293.129,02**	**12.606.389,46**	**36.108,78**	**672.217,56**	**0,00**	**10.949.369,22**
81121010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**2.293.129,02**	**12.606.389,46**	**36.108,78**	**672.217,56**	**0,00**	**10.949.369,22**
81121010100	S	-	CONVÊNIOS A RECEBER	0,00	6.379.262,17	0,00	600.000,00	0,00	6.979.262,17
81121010200	S	-	CONVÊNIOS A COMPROVAR	2.293.129,02	2.293.129,02	36.108,78	36.108,78	0,00	0,00
81121010300	S	-	CONVÊNIOS A APROVAR	0,00	3.933.998,27	0,00	36.108,78	0,00	3.970.107,05
81200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**15.090.020,56**	**67.975.919,56**	**2.042.521,57**	**11.246.712,52**	**0,00**	**62.090.089,95**
81220000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221010200	S	-	CONVÊNIOS A COMPROVAR	0,00	8.725.889,14	0,00	0,00	0,00	8.725.889,14
81230000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**15.090.020,56**	**57.230.773,42**	**2.042.521,57**	**11.246.712,52**	**0,00**	**51.344.943,81**
81231000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**15.090.020,56**	**57.230.773,42**	**2.042.521,57**	**11.246.712,52**	**0,00**	**51.344.943,81**
81231020000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**5.275.467,35**	**27.703.237,00**	**306.813,79**	**375.947,39**	**0,00**	**22.496.903,25**
81231020100	S	-	A EXECUTAR	5.275.467,35	24.552.669,99	306.813,79	69.133,60	0,00	19.039.522,45

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 13 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
81231020200	S	-	EXECUTADOS	0,00	3.150.567,01	0,00	306.813,79	0,00	3.457.380,80
81231030000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE ALUGUÉIS**	**42.825,66**	**67.934,70**	**916,16**	**916,16**	**0,00**	**25.109,04**
81231030100	S	-	A EXECUTAR	42.825,66	51.787,76	916,16	0,00	0,00	8.045,94
81231030200	S	-	EXECUTADOS	0,00	16.146,94	0,00	916,16	0,00	17.063,10
81231040000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**3.911.009,18**	**16.393.646,55**	**391.150,61**	**391.150,61**	**0,00**	**12.482.637,37**
81231040100	S	-	A EXECUTAR	3.911.009,18	13.238.368,28	391.150,61	0,00	0,00	8.936.208,49
81231040200	S	-	EXECUTADOS	0,00	3.155.278,27	0,00	391.150,61	0,00	3.546.428,88
81231090000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**96.111,89**	**192.223,78**	**21.381,71**	**42.763,42**	**0,00**	**117.493,60**
81231090200	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	96.111,89	96.111,89	21.381,71	21.381,71	0,00	0,00
81231090300	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	0,00	96.111,89	0,00	21.381,71	0,00	117.493,60
81231990000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**5.764.606,48**	**12.873.731,39**	**1.322.259,30**	**10.435.934,94**	**0,00**	**16.222.800,55**
81231990100	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	2.882.303,24	7.109.124,91	661.129,65	9.113.675,64	0,00	12.679.367,66
81231990200	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO	2.882.303,24	2.882.303,24	661.129,65	661.129,65	0,00	0,00
81231990300	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	0,00	2.882.303,24	0,00	661.129,65	0,00	3.543.432,89
81290000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**0,00**	**2.019.257,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.019.257,00**
81291000000	S	-	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00
82000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**104.913.617,95**	**130.185.416,61**	**18.519.803,17**	**22.230.981,92**	**0,00**	**28.982.977,41**
82100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**104.913.617,95**	**130.185.416,61**	**18.519.803,17**	**22.230.981,92**	**0,00**	**28.982.977,41**
82110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**104.913.617,95**	**130.185.416,61**	**18.519.803,17**	**22.230.981,92**	**0,00**	**28.982.977,41**
82111000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**50.973.990,01**	**51.506.824,07**	**8.825.748,23**	**8.291.792,08**	**1.122,09**	**0,00**
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	50.973.990,01	51.506.824,07	8.825.748,23	8.291.792,08	1.122,09	0,00
82112000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**33.179.626,07**	**34.366.153,55**	**5.705.693,97**	**6.320.629,38**	**0,00**	**1.801.462,89**
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	20.482.598,22	21.636.935,70	3.511.510,22	4.129.827,34	0,00	1.772.654,60
82112020000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	12.697.027,85	12.729.217,85	2.194.183,75	2.190.802,04	0,00	28.808,29
82113000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**	**20.749.983,93**	**24.917.814,94**	**3.988.360,97**	**3.859.974,19**	**0,00**	**4.039.444,23**
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	18.712.409,93	22.332.048,93	3.586.498,67	3.480.199,49	0,00	3.513.339,82
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	2.037.574,00	2.585.766,01	401.862,30	379.774,70	0,00	526.104,41
82114000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**	**10.017,94**	**19.394.624,05**	**0,00**	**3.758.586,27**	**0,00**	**23.143.192,38**
82114010000	S	-	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17,94	18.494.624,05	0,00	3.608.586,27	0,00	22.103.192,38
82114990000	S	-	DEMAIS UTILIZAÇÕES	10.000,00	900.000,00	0,00	150.000,00	0,00	1.040.000,00
83000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**	**22.947,25**	**1.104.457,78**	**8.006,63**	**11.008,99**	**0,00**	**1.084.512,89**
83200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**22.947,25**	**1.104.457,78**	**8.006,63**	**11.008,99**	**0,00**	**1.084.512,89**
83210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA**	**480,78**	**480,78**	**241,34**	**241,34**	**0,00**	**0,00**
83211000000	S	-	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	480,78	480,78	241,34	241,34	0,00	0,00

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 14 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
83230000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER**	**22.466,47**	**1.081.510,53**	**7.765,29**	**3.002,36**	**0,00**	**1.054.281,13**
83231000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER**	**22.466,47**	**1.081.510,53**	**7.765,29**	**3.002,36**	**0,00**	**1.054.281,13**
83231010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	22.466,47	1.081.510,53	7.765,29	3.002,36	0,00	1.054.281,13
83240000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS**	**0,00**	**17.364,53**	**0,00**	**5.434,76**	**0,00**	**22.799,29**
83241000000	**N**	**-**	**RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**17.364,53**	**0,00**	**5.434,76**	**0,00**	**22.799,29**
83241010000	S	-	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	17.364,53	0,00	5.434,76	0,00	22.799,29
83250000000	**N**	**-**	**BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**5.101,94**	**0,00**	**2.330,53**	**0,00**	**7.432,47**
83251000000	**N**	**-**	**BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**5.101,94**	**0,00**	**2.330,53**	**0,00**	**7.432,47**
83251010000	S	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	5.101,94	0,00	2.330,53	0,00	7.432,47
85000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**0,00**	**661.982,19**	**0,00**	**21.381,71**	**0,00**	**683.363,90**
85200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**0,00**	**661.982,19**	**0,00**	**21.381,71**	**0,00**	**683.363,90**
85210000000	S	-	A COMPROVAR	0,00	661.982,19	0,00	21.381,71	0,00	683.363,90
89000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**2.131.879,55**	**4.727.195,02**	**418.429,23**	**798.203,93**	**0,00**	**2.975.090,17**
89100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**40.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.800,00**
89110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**3.250,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.250,00**
89119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	0,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00
89120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**
89121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**
89121010000	S	-	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	0,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00
89121050000	S	-	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA	0,00	31.300,00	0,00	0,00	0,00	31.300,00
89500000000	**N**	**-**	**CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**2.131.879,55**	**4.686.395,02**	**418.429,23**	**798.203,93**	**0,00**	**2.934.290,17**
89550000000	**N**	**-**	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO**	**2.131.879,55**	**4.686.395,02**	**418.429,23**	**798.203,93**	**0,00**	**2.934.290,17**
89551000000	S	-	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	2.131.879,55	2.649.608,89	418.429,23	396.341,63	0,00	495.641,74
89552000000	S	-	CONSIGNAÇÕES PAGAS	0,00	2.036.786,13	0,00	401.862,30	0,00	2.438.648,43
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES CREDORES (8)**	**124.451.594,33**	**217.261.360,62**	**21.024.869,38**	**34.980.506,63**	**0,00**	**106.765.403,54**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)**	**246.257.700,12**	**246.257.700,12**	**39.493.427,52**	**39.493.427,52**	**106.765.403,54**	**106.765.403,54**
	N	**-**	**TOTAL GERAL**	**1.296.556.611,40**	**1.296.556.611,40**	**96.746.448,56**	**96.746.448,56**	**382.529.319,06**	**382.529.319,06**

Data: 30/08/2024 01:08:58 Página: 15 de 16
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2024**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Julho**

Nota:
Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Julho de 2024, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI CRC:
Contador(a)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Titular do Órgão/Entidade

Data: 30/08/2024 01:08:58
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL DE JULHO 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL
07/2024

RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
Títulos	**Acumulado Anterior**	**Movimento do Mês**	**Total**	**Títulos**	**Acumulado Anterior**	**Movimento do Mês**	**Total**
Receitas correntes	17.074.042,95	3.711.178,75	20.785.221,70	Despesas correntes	18.044.352,05	3.169.130,34	21.213.482,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	966.398,17	265.084,86	1.231.483,03	Administração	3.536.358,89	639.884,72	4.176.243,61
Contribuições	117.382,66	17.326,27	134.708,93	Transporte	574.193,17	90.900,14	665.093,31
Receita Patrimonial	244.278,37	40.340,56	284.618,93	Agricultura	453.982,77	102.356,32	556.339,09
Receita de Serviços	21.415,77	4.410,34	25.826,11	Gestão ambiental	0,00	399,33	399,33
Transferências Correntes	15.718.080,33	3.383.585,83	19.101.666,16	Saneamento	308.402,71	57.374,33	365.777,04
Outras Receitas Correntes	6.487,65	430,89	6.918,54	Desporto e lazer	156.687,69	33.875,37	190.563,06
Receitas de capital	1.632.477,26	0,00	1.632.477,26	Cultura	32.891,25	0,00	32.891,25
Transferências de Capital	1.632.477,26	0,00	1.632.477,26	Urbanismo	2.117.226,00	320.191,22	2.437.417,22
				Educação	4.170.180,09	663.611,78	4.833.791,87
				Saúde	5.607.328,26	1.044.214,99	6.651.543,25
				Assistência social	1.087.101,22	216.322,14	1.303.423,36
				Despesas de capital	3.080.801,84	926.004,56	4.006.806,40
				Saúde	231.885,23	115.162,84	347.048,07
				Urbanismo	340.623,53	543.307,08	883.930,61
				Habitação	578.345,06	201.291,08	779.636,14
				Assistência social	278.027,60	10.050,00	288.077,60
				Agricultura	1.152.500,00	0,00	1.152.500,00
				Administração	118.553,05	51.895,56	170.448,61
				Educação	65.656,12	4.298,00	69.954,12
				Desporto e lazer	315.211,25	0,00	315.211,25
TOTAL	**18.706.520,21**	**3.711.178,75**	**22.417.698,96**	**TOTAL**	**21.125.153,89**	**4.095.134,90**	**25.220.288,79**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
TOTAL EMPENHOS	21.125.153,89	4.095.134,90	25.220.288,79	EMPENHOS A PAGAR PAGOS	17.831.599,78	3.175.008,67	21.006.608,45
Total empenhos	21.125.153,89	4.095.134,90	25.220.288,79	Empenhos a pagar pagos	17.831.599,78	3.175.008,67	21.006.608,45
DEPÓSITOS	2.152.938,20	379.774,70	2.532.712,90	DEPÓSITOS	2.036.786,13	401.862,30	2.438.648,43
CDC CONSIG FOLHA - B.CAIXA - GERAL	81.098,69	13.496,88	94.595,57	CDC CONSIG FOLHA - B.CAIXA - GERAL	81.647,11	13.496,88	95.143,99
CDC CONSIG FOLHA - B.SICREDI - GERAL	669.458,74	114.878,72	784.337,46	CDC CONSIG FOLHA - B.SICREDI - GERAL	665.428,34	112.588,47	778.016,81
DESCONTO JUDICIAL	5.221,80	870,30	6.092,10	DESCONTO JUDICIAL	5.221,80	870,30	6.092,10
I.R.R.F - RETENCAO	597.662,82	101.111,42	698.774,24	I.R.R.F - RETENCAO	599.304,56	112.491,74	711.796,30
I.R.R.F / PJ - RETENÇÃO EFD-REINF	25.818,05	6.189,44	32.007,49	I.R.R.F / PJ - RETENÇÃO EFD-REINF	26.210,05	6.189,44	32.399,49
INSS - EFD-Reinf	56.069,16	5.826,77	61.895,93	INSS - EFD-Reinf	25.412,46	34.894,69	60.307,15
INSS - GERAL	77.108,09	12.584,86	89.692,95	INSS - GERAL	77.932,39	12.907,17	90.839,56

Data: 20/08/2024 09:44:07 Página: 1 de 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL
07/2024

ISSQN - RETENCAO	34.513,45	14.901,07	49.414,52	ISSQN - RETENCAO	34.513,45	14.901,07	49.414,52
PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL) GERAL	13.704,88	2.335,42	16.040,30	PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL) GERAL	13.627,97	2.335,42	15.963,39
PLANO DE SAUDE - GERAL	51.464,87	11.490,30	62.955,17	PLANO DE SAUDE - GERAL	51.257,92	8.740,21	59.998,13
PREVIMSA - GERAL	540.817,65	96.089,52	636.907,17	PREVIMSA - GERAL	456.230,08	82.446,91	538.676,99
				RESTOS A PAGAR	779.158,40	411.490,00	1.190.648,40
				Restos Não processados - Liquidados de 2023	102.753,33	180.000,00	282.753,33
				Restos Processados de 2023	676.405,07	231.490,00	907.895,07
TOTAL	**23.278.092,09**	**4.474.909,60**	**27.753.001,69**	**TOTAL**	**20.647.544,31**	**3.988.360,97**	**24.635.905,28**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS				**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS**			
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO	10.000,00	0,00	10.000,00	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO	900.000,00	150.000,00	1.050.000,00
TOTAL	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**TOTAL**	**900.000,00**	**150.000,00**	**1.050.000,00**
GANHOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				**PERDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**			
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO DO MÊS ANTERIOR				**SALDO PARA O MÊS SEGUINTE**			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	130.574,03	174.894,48	130.574,03	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	174.894,48	109.755,50	109.755,50
BANCOS - CONTAS VINCULADAS	6.434.704,42	5.712.298,07	6.434.704,42	BANCOS - CONTAS VINCULADAS	5.712.298,07	5.730.029,53	5.730.029,53
TOTAL	**6.565.278,45**	**5.887.192,55**	**6.565.278,45**	**TOTAL**	**5.887.192,55**	**5.839.785,03**	**5.839.785,03**
TOTAL GERAL	**48.559.890,75**	**14.073.280,90**	**56.745.979,10**	**TOTAL GERAL**	**48.559.890,75**	**14.073.280,90**	**56.745.979,10**

SANTO AFONSO - MT, 20 de agosto de 2024

SUENÍ DE PAULA TAVARES FINOTTI
Contadora CRC MT-008267/O-0

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MENDES
Secretário da Fazenda

CONTABILIDADE
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DA MSC DE JULHO 2024 - CONSOLIDADO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

BALANCETE VERIFICAÇÃO DA MSC - Consolidado

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
111110100	CAIXA	10132	0,00	0,00	40,63	40,63	0,00	0,00
111110200	CONTA ÚNICA	10131	1.977.109,16	0,00	7.223.649,32	7.657.212,25	1.543.546,23	0,00
111110200	CONTA ÚNICA	20231	233.883,73	0,00	150.000,00	100.380,77	283.502,96	0,00
111110603	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	10132	61.965,98	0,00	385.326,59	396.950,55	50.342,02	0,00
111110604	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	10132	22.271,97	0,00	23.619,36	10.035,04	35.856,29	0,00
111111900	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	10131	3.889.285,59	0,00	823.720,88	435.840,15	4.277.166,32	0,00
111113000	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO	10131	5.172,38	0,00	176.623,60	178.454,76	3.341,22	0,00
111115000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	10131	15.625,42	0,00	105,84	0,00	15.731,26	0,00
111115200	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	10132	573.111,50	0,00	5.242,45	0,00	578.353,95	0,00
112110101	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	10131	30.668,76	0,00	169.482,17	198.596,25	1.554,68	0,00
112110105	IPTU	10131	259.801,29	0,00	111,85	4.983,04	254.930,10	0,00
112110106	ITBI	10131	33.264,36	0,00	97.544,20	121.230,60	9.577,96	0,00
112110199	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER	10131	0,00	0,00	0,84	0,84	0,00	0,00
112110202	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10131	6.228,88	0,00	1.153,57	547,46	6.834,99	0,00
112510105	DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10131	520.657,24	0,00	0,00	0,00	520.657,24	0,00
112510202	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10131	4.005,13	0,00	0,00	0,00	4.005,13	0,00
112910401	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS	10131	0,00	257.463,89	0,00	0,00	0,00	257.463,89
113219900	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	10131	0,00	0,00	2.886,60	2.886,60	0,00	0,00
113620101	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	10132	291.301,51	0,00	99.062,14	82.447,45	307.916,20	0,00
113620102	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	10132	242.704,68	0,00	99.061,52	82.446,91	259.319,29	0,00
113620400	APORTE PERIÓDICO	10132	145.785,66	0,00	50.051,73	48.595,22	147.242,17	0,00
113630301	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RGPS	10132	310,82	0,00	155,41	155,41	310,82	0,00
114410105	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	10132	17.839.478,77	0,00	326.584,77	0,00	18.166.063,54	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ 37.464.161/0001-46

Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
114410201	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	10132	2.001.937,23	0,00	60.127,55	1.945,02	2.060.119,76	0,00
115610100	MATERIAL DE CONSUMO	10131	3.331.137,86	0,00	582.407,21	0,00	3.913.545,07	0,00
115610100	MATERIAL DE CONSUMO	20231	7.026,86	0,00	1.649,26	0,00	8.676,12	0,00
115610200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	20231	1.562,65	0,00	1.017,02	0,00	2.579,67	0,00
115610400	AUTOPEÇAS	10131	8.157,50	0,00	5.725,16	0,00	13.882,66	0,00
115610500	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	10131	47.655,01	0,00	0,00	0,00	47.655,01	0,00
115610700	MATERIAL DE EXPEDIENTE	10131	870,00	0,00	0,00	0,00	870,00	0,00
115610700	MATERIAL DE EXPEDIENTE	20231	2.431,60	0,00	456,20	0,00	2.887,80	0,00
115619900	OUTROS - ALMOXARIFADO	20231	22.896,18	0,00	1.150,50	0,00	24.046,68	0,00
121110401	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	10131	534.381,69	0,00	3.002,36	7.765,29	529.618,76	0,00
121119904	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10131	0,00	57.353,95	0,00	0,00	0,00	57.353,95
123110199	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10131	1.746.152,96	0,00	0,00	0,00	1.746.152,96	0,00
123110199	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	20231	124.720,47	0,00	0,00	0,00	124.720,47	0,00
123110201	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10131	74.753,41	0,00	0,00	0,00	74.753,41	0,00
123110201	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10132	9.723,00	0,00	0,00	0,00	9.723,00	0,00
123110201	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	20231	3.862,50	0,00	0,00	0,00	3.862,50	0,00
123110301	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10131	486.197,15	0,00	16.992,00	0,00	503.189,15	0,00
123110301	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	20231	22.181,90	0,00	1.352,30	0,00	23.534,20	0,00
123110302	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10132	2.055,00	0,00	0,00	0,00	2.055,00	0,00
123110499	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	10131	19.371,86	0,00	0,00	0,00	19.371,86	0,00
123110501	VEÍCULOS EM GERAL	10131	5.809.743,98	0,00	0,00	0,00	5.809.743,98	0,00
123119999	OUTROS BENS MÓVEIS	10131	5.047.015,54	0,00	0,00	0,00	5.047.015,54	0,00
123119999	OUTROS BENS MÓVEIS	10132	5.498,99	0,00	0,00	0,00	5.498,99	0,00
123210198	OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	20231	131.511,98	0,00	0,00	0,00	131.511,98	0,00
123210499	OUTROS BENS DOMINICAIS	10131	141.476,00	0,00	170.000,00	0,00	311.476,00	0,00
123210601	OBRAS EM ANDAMENTO	10131	9.113.568,92	0,00	151.271,62	0,00	9.264.840,54	0,00
123210700	INSTALAÇÕES	10131	5.251.690,37	0,00	0,00	0,00	5.251.690,37	0,00
123810102	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	10132	0,00	7.970,70	0,00	0,00	0,00	7.970,70
123810103	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10132	0,00	1.316,73	0,00	0,00	0,00	1.316,73

Data: 30/08/2024 15:48:32 Página: 2 de 14

Data da emissão: 30/08/2024 15:48:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENÍ DE PAULA TAVARES FINOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
123810199	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	10131	0,00	6.800,08	0,00	0,00	0,00	6.800,08
123810199	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	10132	0,00	1.113,48	0,00	0,00	0,00	1.113,48
123810199	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	20231	0,00	6.369,56	0,00	0,00	0,00	6.369,56
211110101	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	10131	0,00	34.766,59	1.016.566,10	1.016.566,10	0,00	34.766,59
211110101	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	20231	0,00	0,00	53.020,74	53.020,74	0,00	0,00
211210100	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211210100	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	10132	0,00	664,05	104.633,14	104.633,14	0,00	664,05
211210100	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	20231	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211410101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	10131	0,00	90.790,63	12.839,21	12.507,81	0,00	90.459,23
211410101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	20231	0,00	7.538,02	7.538,02	0,00	0,00	0,00
211410600	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	10131	0,00	195.903,05	17.657,82	17.657,82	0,00	195.903,05
211419800	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	10131	0,00	0,00	24.206,65	24.206,65	0,00	0,00
211420100	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	10131	0,00	310.537,58	131.042,67	144.685,36	0,00	324.180,27
213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	10131	0,00	3.135.396,44	2.332.881,28	2.198.270,81	0,00	3.000.785,97
213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	10132	0,00	0,00	9.990,54	9.990,54	0,00	0,00
213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	20231	0,00	0,00	43.863,48	43.863,48	0,00	0,00
214111100	PIS/PASEP A RECOLHER	10131	0,00	0,00	31.210,46	31.210,46	0,00	0,00
218810106	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	10131	0,00	71.142,44	0,00	0,00	0,00	71.142,44
218810111	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	10132	0,00	0,00	40,63	40,63	0,00	0,00
218810115	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	10132	0,00	0,00	11.508,27	11.508,27	0,00	0,00
218810199	OUTROS CONSIGNATARIOS	10131	0,00	462.978,22	251.557,65	264.311,65	0,00	475.732,22
218810302	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS	10131	0,00	2.335,42	2.335,42	2.335,42	0,00	2.335,42
218819900	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	10131	0,00	5.773,68	112.491,74	106.718,06	0,00	0,00
218820101	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	20231	0,00	0,00	0,00	1.571,34	0,00	1.571,34
218820104	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	10131	0,00	0,00	6.189,44	6.189,44	0,00	0,00
218820104	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	10132	0,00	0,00	6.128,37	6.128,37	0,00	0,00

Data: 30/08/2024 15:48:32 Página: 3 de 14

Data da emissão: 30/08/2024 15:48:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENÍ DE PAULA TAVARES FINOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
218820104	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	20231	0,00	0,00	1.687,45	4.333,58	0,00	2.646,13
218820108	ISS	20231	0,00	0,00	67,00	67,00	0,00	0,00
218820199	OUTRAS CONSIGNAÇÕES	20231	0,00	0,00	7.825,93	7.825,93	0,00	0,00
218830102	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	10131	0,00	30.656,70	34.894,69	5.826,77	0,00	1.588,78
218830102	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	20231	0,00	3.435,50	3.435,50	3.259,50	0,00	3.259,50
218910101	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	10131	0,00	0,00	4.941,68	4.941,68	0,00	0,00
218910200	DIARIAS A PAGAR	10131	0,00	0,00	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00
218911400	CONSÓRCIOS A PAGAR	10131	0,00	55.643,31	54.381,71	66.000,00	0,00	67.261,60
218911400	CONSÓRCIOS A PAGAR	10132	0,00	0,50	84,50	84,50	0,00	0,50
221410100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	10131	0,00	0,00	8.828,91	8.828,91	0,00	0,00
221410200	CONTRIBUICÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	10131	0,00	18.695,26	0,00	24.206,65	0,00	42.901,91
227210301	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	10131	0,00	2.583.015,61	0,00	0,00	0,00	2.583.015,61
227210301	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	10132	0,00	10.715.355,08	0,00	0,00	0,00	10.715.355,08
227210305	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	10132	4.056,75	0,00	0,00	0,00	4.056,75	0,00
227210401	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	10132	0,00	44.361.611,81	0,00	0,00	0,00	44.361.611,81
227210402	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	10132	8.850.587,10	0,00	0,00	0,00	8.850.587,10	0,00
227210403	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	10132	8.828.608,94	0,00	0,00	0,00	8.828.608,94	0,00
227210404	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	10132	651.990,72	0,00	0,00	0,00	651.990,72	0,00
227210499	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	10132	9.935.035,87	0,00	0,00	0,00	9.935.035,87	0,00
236910000	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	10132	0,00	243.361,52	0,00	0,00	0,00	243.361,52
237110100	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237110100	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	20231	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237110200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10131	0,00	27.693.931,26	0,00	0,00	0,00	27.693.931,26
237110200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10132	14.754.719,97	0,00	0,00	0,00	14.754.719,97	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
237110200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20231	0,00	270.085,79	0,00	0,00	0,00	270.085,79
237120100	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237120100	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	20231	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237120200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237120200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10132	0,00	7.833.785,61	0,00	0,00	0,00	7.833.785,61
237120200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20231	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237130100	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237130100	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	20231	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237130200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237130200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20231	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237140100	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237140200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237150100	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237150200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
311110101	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	10131	6.148.960,82	0,00	1.016.566,10	0,00	7.165.526,92	0,00
311110211	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10131	34.591,76	0,00	4.941,68	0,00	39.533,44	0,00
311210101	VENCIMENTOS E SALARIOS	20231	127.171,45	0,00	19.770,74	0,00	146.942,19	0,00
311210102	ADICIONAL NOTURNO	10131	7.155,56	0,00	0,00	0,00	7.155,56	0,00
311210131	SUBSÍDIOS	20231	199.500,00	0,00	33.250,00	0,00	232.750,00	0,00
312120100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	10131	882.944,42	0,00	144.685,36	0,00	1.027.629,78	0,00
312120100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	20231	18.263,47	0,00	0,00	0,00	18.263,47	0,00
312210100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	10131	75.449,09	0,00	12.507,81	0,00	87.956,90	0,00
312230100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	20231	45.189,88	0,00	0,00	0,00	45.189,88	0,00
321110101	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	10132	349.582,83	0,00	60.573,35	0,00	410.156,18	0,00
321110103	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	10132	16.944,00	0,00	2.824,00	0,00	19.768,00	0,00
321119900	OUTRAS APOSENTADORIAS	10132	123.990,39	0,00	18.265,74	0,00	142.256,13	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
322110100	PROVENTOS DE PENSÕES	10132	111.257,08	0,00	22.970,05	0,00	134.227,13	0,00
331110100	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	10131	1.464,00	0,00	0,00	0,00	1.464,00	0,00
331111500	MATERIAL PARA FESTIVIDADESE HOMENAGENS	20231	1.440,00	0,00	530,00	0,00	1.970,00	0,00
331112500	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	20231	1.750,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00	0,00
331113900	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	10131	300,00	0,00	600,00	0,00	900,00	0,00
331117100	MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO	20231	5.560,00	0,00	0,00	0,00	5.560,00	0,00
331119800	SENTENÇAS JUDICIAIS DE FORNECEDORES DE MATERIAIS	10131	18.695,26	0,00	24.206,65	0,00	42.901,91	0,00
332210500	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	10131	21.900,00	0,00	0,00	0,00	21.900,00	0,00
332210800	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	10131	31.635,06	0,00	17.490,79	0,00	49.125,85	0,00
332210800	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	20231	17.500,00	0,00	2.940,00	0,00	20.440,00	0,00
332211100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	10131	70.527,15	0,00	17.715,28	0,00	88.242,43	0,00
332212100	LOCAÇÕES	10131	23.963,60	0,00	3.466,16	0,00	27.429,76	0,00
332212100	LOCAÇÕES	20231	13.210,74	0,00	2.236,46	0,00	15.447,20	0,00
332212200	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	10131	37.073,00	0,00	7.800,00	0,00	44.873,00	0,00
332212200	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	20231	770,00	0,00	0,00	0,00	770,00	0,00
332212500	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	10131	5.217,20	0,00	0,00	0,00	5.217,20	0,00
332212600	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	10131	354.912,36	0,00	64.120,93	0,00	419.033,29	0,00
332212600	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	20231	78.000,00	0,00	13.000,00	0,00	91.000,00	0,00
332213000	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	20231	100,00	0,00	45,00	0,00	145,00	0,00
332219900	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	10131	45.597,86	0,00	29.262,06	0,00	74.859,92	0,00
332310500	PUBLICIDADE	10131	9.000,00	0,00	3.000,00	0,00	12.000,00	0,00
332310600	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	10131	447.757,20	0,00	67.257,00	0,00	515.014,20	0,00
332310700	SERVIÇOS DE APOIO	10131	392.229,04	0,00	73.844,41	0,00	466.073,45	0,00
332310700	SERVIÇOS DE APOIO	20231	2.160,00	0,00	0,00	0,00	2.160,00	0,00
332310800	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	10131	716.435,48	0,00	85.371,79	0,00	801.807,27	0,00
332310800	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	20231	13.249,95	0,00	1.886,01	0,00	15.135,96	0,00
332310900	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	10131	79.973,00	0,00	14.424,00	0,00	94.397,00	0,00
332311000	LOCAÇÕES	10131	68.510,38	0,00	0,00	0,00	68.510,38	0,00
332311100	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10132	23.098,98	0,00	3.814,96	0,00	26.913,94	0,00

Data: 30/08/2024 15:48:32 Página: 6 de 14

Data da emissão: 30/08/2024 15:48:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENÍ DE PAULA TAVARES FINOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
332311200	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	10131	67.260,76	0,00	6.521,88	0,00	73.782,64	0,00
332312300	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	10131	602.788,00	0,00	6.560,00	0,00	609.348,00	0,00
332312500	HOSPEDAGENS	10131	740,00	0,00	0,00	0,00	740,00	0,00
332312700	PRODUÇÕES JORNALISTICAS	20231	3.000,00	0,00	1.000,00	0,00	4.000,00	0,00
332313000	SELEÇÃO E TREINAMENTO	10132	1.000,00	0,00	1.130,00	0,00	2.130,00	0,00
332313100	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	10131	553.457,99	0,00	155.249,87	0,00	708.707,86	0,00
332313200	SERVIÇOS BANCARIOS	10131	26.348,34	0,00	6.871,14	0,00	33.219,48	0,00
332313200	SERVIÇOS BANCARIOS	10132	100,00	0,00	40,00	0,00	140,00	0,00
332313200	SERVIÇOS BANCARIOS	20231	320,00	0,00	48,00	0,00	368,00	0,00
332314500	SERVIÇOS FUNERARIOS	10131	36.474,00	0,00	0,00	0,00	36.474,00	0,00
332314600	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	10131	73.099,13	0,00	30.005,40	0,00	103.104,53	0,00
332315100	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	10131	3.447.261,32	0,00	672.314,11	0,00	4.119.575,43	0,00
332315600	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10131	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
332319900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	10131	115.226,92	0,00	6.500,00	0,00	121.726,92	0,00
332319900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	10132	29.824,26	0,00	5.005,58	0,00	34.829,84	0,00
332329900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	10131	7.050,00	0,00	0,00	0,00	7.050,00	0,00
351120200	REPASSE CONCEDIDO	10131	900.000,00	0,00	150.000,00	0,00	1.050.000,00	0,00
351120900	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	20231	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
352240000	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	10131	2.784.180,02	0,00	410.775,36	0,00	3.194.955,38	0,00
355110000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	10131	112.711,54	0,00	33.000,00	0,00	145.711,54	0,00
355110000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	10132	507,00	0,00	84,50	0,00	591,50	0,00
357130100	DIÁRIAS	10131	30.200,00	0,00	2.600,00	0,00	32.800,00	0,00
361410300	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	10132	416.478,90	0,00	1.945,02	0,00	418.423,92	0,00
361710100	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	10131	37.599,52	0,00	69.807,09	0,00	107.406,61	0,00
364110000	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	10131	70.511,05	0,00	33.035,56	0,00	103.546,61	0,00
365110100	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10131	5.101,94	0,00	2.330,53	0,00	7.432,47	0,00
372110200	PIS/PASEP	10131	152.058,12	0,00	31.210,46	0,00	183.268,58	0,00
391410000	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	10131	0,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00
399610000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	10131	19.141,30	0,00	0,00	0,00	19.141,30	0,00

Data: 30/08/2024 15:48:32 Página: 7 de 14

Data da emissão: 30/08/2024 15:48:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENÍ DE PAULA TAVARES FINOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
399610000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	20231	100.165,51	0,00	16.552,73	0,00	116.718,24	0,00
411210200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	10131	0,00	341.226,66	0,00	216,90	0,00	341.443,56
411210301	IR - PESSOAS FISICAS	10131	0,00	778.242,87	0,00	169.680,17	0,00	947.923,04
411210400	ITBI	10131	0,00	137.648,85	0,00	97.544,20	0,00	235.193,05
411219900	OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	10131	0,00	35.050,81	0,00	4.019,43	0,00	39.070,24
411910000	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	10131	0,00	686,34	0,00	0,00	0,00	686,34
412119900	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	10131	0,00	1.637,82	0,00	311,32	0,00	1.949,14
412219900	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10131	0,00	42.260,49	0,00	5.102,59	0,00	47.363,08
421110201	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	10132	0,00	550.342,13	0,00	99.061,52	0,00	649.403,65
421110202	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	10132	0,00	317,84	0,00	40,63	0,00	358,47
421120101	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	10132	0,00	598.941,03	0,00	99.062,14	0,00	698.003,17
423110100	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10131	0,00	117.382,66	0,00	17.326,27	0,00	134.708,93
442410500	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU	10131	0,00	273,70	0,00	17,86	0,00	291,56
442411000	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10131	0,00	1.414,86	0,00	150,00	0,00	1.564,86
442411300	MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	10131	0,00	50,60	0,00	0,84	0,00	51,44
442411600	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10131	0,00	6.429,25	0,00	2.761,02	0,00	9.190,27
442510000	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	10132	0,00	2.213,34	0,00	0,00	0,00	2.213,34
442520101	MULTAS E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PATRONAL - INTRA OFSS	10132	0,00	2.213,39	0,00	3.086,38	0,00	5.299,77
445110000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	10131	0,00	208.118,41	0,00	29.991,70	0,00	238.110,11
445210000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	10132	0,00	658.524,81	0,00	291.851,31	0,00	950.376,12
451120200	REPASSE RECEBIDO	20231	0,00	900.000,00	0,00	150.000,00	0,00	1.050.000,00
451120900	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	10131	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
451320202	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS	10132	0,00	300.310,38	0,00	50.051,73	0,00	350.362,11
452130200	COTA-PARTE FPM	10131	0,00	6.857.959,60	0,00	1.322.438,26	0,00	8.180.397,86

Data: 30/08/2024 15:48:32 Página: 8 de 14

Data da emissão: 30/08/2024 15:48:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENÍ DE PAULA TAVARES FINOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
452130300	COTA-PARTE ITR	10131	0,00	369.076,40	0,00	7.642,63	0,00	376.719,03
452130400	COTA-PARTE IPI	10131	0,00	39.572,67	0,00	8.533,87	0,00	48.106,54
452130600	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	10131	0,00	110.938,93	0,00	21.332,06	0,00	132.270,99
452130700	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	10131	0,00	1.505.621,52	0,00	81.879,76	0,00	1.587.501,28
452130900	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	10131	0,00	1.655.325,45	0,00	263.742,31	0,00	1.919.067,76
452139900	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	10131	0,00	77.921,74	0,00	14.620,29	0,00	92.542,03
452140100	COTA-PARTE ICMS	10131	0,00	6.408.636,51	0,00	1.196.241,18	0,00	7.604.877,69
452140200	COTA-PARTE IPVA	10131	0,00	286.653,15	0,00	59.069,13	0,00	345.722,28
452140400	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	10131	0,00	9.218,50	0,00	4.509,02	0,00	13.727,52
452140600	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	10131	0,00	1.009.245,25	0,00	731,45	0,00	1.009.976,70
452149900	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	10131	0,00	1.596.750,40	0,00	779.137,08	0,00	2.375.887,48
452240000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	10131	0,00	33.928,19	0,00	9.824,80	0,00	43.752,99
454119900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	10131	0,00	210.049,26	0,00	35.008,21	0,00	245.057,47
499130000	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	10132	0,00	15.885,50	0,00	155,41	0,00	16.040,91
499610100	INDENIZAÇÕES	10131	0,00	6.487,65	0,00	430,89	0,00	6.918,54
511100000	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	10131	112.478.287,38	0,00	0,00	0,00	112.478.287,38	0,00
511100000	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	20231	3.702.500,00	0,00	0,00	0,00	3.702.500,00	0,00
511200000	REVISAO DO PPA	10131	2.922.869,16	0,00	1.702.788,81	1.371.497,73	3.254.160,24	0,00
511200000	REVISAO DO PPA	20231	767.500,00	0,00	0,00	0,00	767.500,00	0,00
521110000	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	10131	47.179.700,00	0,00	0,00	0,00	47.179.700,00	0,00
521110000	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	10132	3.157.300,00	0,00	0,00	0,00	3.157.300,00	0,00
521120101	(-) FUNDEB	10131	0,00	5.240.000,00	0,00	0,00	0,00	5.240.000,00
521120200	(-) RENÚNCIA	10131	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
521129900	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	10131	0,00	48.700,00	0,00	0,00	0,00	48.700,00
521210100	REESTIMATIVA	10131	63.168,60	0,00	0,00	0,00	63.168,60	0,00
522110100	CREDITO INICIAL	10131	40.090.000,00	0,00	0,00	0,00	40.090.000,00	0,00
522110100	CREDITO INICIAL	10132	3.157.300,00	0,00	0,00	0,00	3.157.300,00	0,00
522110100	CREDITO INICIAL	20231	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
522120100	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	10131	5.820.331,55	0,00	1.702.788,81	0,00	7.523.120,36	0,00
522120201	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	10131	63.168,60	0,00	0,00	0,00	63.168,60	0,00
522130100	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	10131	2.859.700,56	0,00	331.291,08	0,00	3.190.991,64	0,00
522130200	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	10131	63.168,60	0,00	0,00	0,00	63.168,60	0,00
522130300	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	10131	2.960.630,99	0,00	1.371.497,73	0,00	4.332.128,72	0,00
522130900	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	10131	0,00	2.960.630,99	0,00	1.371.497,73	0,00	4.332.128,72
522139900	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	10131	0,00	2.922.869,16	1.371.497,73	1.702.788,81	0,00	3.254.160,24
522190201	ACRESCIMO	10131	609.287,99	0,00	181.993,37	0,00	791.281,36	0,00
522190209	(-) REDUÇÃO	10131	0,00	609.287,99	0,00	181.993,37	0,00	791.281,36
522190400	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	10131	0,00	2.960.630,99	0,00	1.371.497,73	0,00	4.332.128,72
522910100	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	10131	10.076.809,48	0,00	1.791.482,72	0,04	11.868.292,16	0,00
522910100	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	20231	27.176,25	0,00	5.411,28	0,00	32.587,53	0,00
531100000	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	10131	578.431,94	0,00	0,00	0,00	578.431,94	0,00
531700000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532100000	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	10131	1.591.392,44	0,00	0,00	0,00	1.591.392,44	0,00
532100000	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	10132	638,53	0,00	0,00	0,00	638,53	0,00
532200000	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	10131	121.946,39	0,00	0,00	0,00	121.946,39	0,00
532200000	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	10132	663,55	0,00	0,00	0,00	663,55	0,00
532700000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
611100000	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	10131	0,00	0,00	3.074.286,54	3.074.286,54	0,00	0,00
611100000	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	10132	3.157.300,00	0,00	0,00	0,00	3.157.300,00	0,00
611100000	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	20231	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
611200000	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	10131	0,00	21.887.715,27	5.534.325,07	1.770.481,25	0,00	18.123.871,45
611200000	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	10132	0,00	2.498.988,46	158.086,38	0,00	0,00	2.340.902,08
611200000	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	20231	0,00	1.488.207,10	94.300,21	0,00	0,00	1.393.906,89
611300000	PPA EXECUTADO	10131	0,00	93.513.441,27	67.692,44	4.162.827,34	0,00	97.608.576,17
611300000	PPA EXECUTADO	10132	0,00	658.311,54	0,00	158.086,38	0,00	816.397,92
611300000	PPA EXECUTADO	20231	0,00	2.981.792,90	0,00	94.300,21	0,00	3.076.093,11
621100000	RECEITA A REALIZAR	10131	0,00	23.245.833,64	4.124.840,71	413.661,96	0,00	19.534.654,89
621100000	RECEITA A REALIZAR	10132	0,00	1.949.486,68	216.772,00	0,00	0,00	1.732.714,68
621200000	RECEITA REALIZADA	10131	0,00	21.506.835,79	0,00	4.124.840,71	0,00	25.631.676,50
621200000	RECEITA REALIZADA	10132	0,00	1.207.813,32	0,00	216.772,00	0,00	1.424.585,32

Data: 30/08/2024 15:48:32 Página: 10 de 14

Data da emissão: 30/08/2024 15:48:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENÍ DE PAULA TAVARES FINOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
621310100	(-) FUNDEB	10131	2.784.180,02	0,00	410.775,36	0,00	3.194.955,38	0,00
621390000	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	10131	15.320,81	0,00	2.886,60	0,00	18.207,41	0,00
622110000	CREDITO DISPONÍVEL	10131	0,00	21.384.199,39	5.432.765,08	1.952.474,62	0,00	17.903.908,93
622110000	CREDITO DISPONÍVEL	10132	0,00	2.498.988,46	158.086,38	0,00	0,00	2.340.902,08
622110000	CREDITO DISPONÍVEL	20231	0,00	1.116.930,16	94.300,21	0,00	0,00	1.022.629,95
622120200	CREDITO PRE-EMPENHADO	10131	0,00	503.515,88	2.075.036,12	1.791.482,76	0,00	219.962,52
622120200	CREDITO PRE-EMPENHADO	20231	0,00	0,00	5.411,28	5.411,28	0,00	0,00
622130100	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10131	0,00	1.126.543,16	3.544.510,22	4.162.827,34	0,00	1.744.860,28
622130100	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10132	0,00	2.007,00	114.708,18	158.086,38	0,00	45.385,20
622130100	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	20231	0,00	15.980,05	96.884,22	94.300,21	0,00	13.396,04
622130200	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	10131	0,00	4.881,71	2.194.183,75	2.190.802,04	0,00	1.500,00
622130200	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	20231	0,00	0,00	25.074,29	25.074,29	0,00	0,00
622130300	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	10131	0,00	2.162.129,24	3.175.008,67	3.480.199,49	0,00	2.467.320,06
622130300	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	10132	0,00	1,00	114.708,18	114.708,18	0,00	1,00
622130300	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	20231	0,00	7.538,02	104.422,24	96.884,22	0,00	0,00
622130400	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	10131	0,00	17.831.599,78	0,00	3.175.008,67	0,00	21.006.608,45
622130400	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	10132	0,00	656.303,54	0,00	114.708,18	0,00	771.011,72
622130400	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	20231	0,00	659.551,77	0,00	104.422,24	0,00	763.974,01
622910100	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	10131	0,00	503.515,88	2.075.036,12	1.791.482,76	0,00	219.962,52
622910100	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	20231	0,00	0,00	5.411,28	5.411,28	0,00	0,00
622910200	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	10131	0,00	9.573.293,60	0,04	2.075.036,08	0,00	11.648.329,64
622910200	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	20231	0,00	27.176,25	0,00	5.411,28	0,00	32.587,53
631100000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	10131	0,00	27.794,32	0,00	0,00	0,00	27.794,32
631200000	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	10131	0,00	27.308,29	0,00	0,00	0,00	27.308,29
631300000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	10131	0,00	420.576,00	180.000,00	0,00	0,00	240.576,00
631400000	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	10131	0,00	102.753,33	0,00	180.000,00	0,00	282.753,33
631710000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
631720000	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
632100000	RP PROCESSADOS A PAGAR	10131	0,00	1.036.933,76	231.490,00	0,00	0,00	805.443,76
632100000	RP PROCESSADOS A PAGAR	10132	0,00	663,55	0,00	0,00	0,00	663,55
632200000	RP PROCESSADOS PAGOS	10131	0,00	676.405,07	0,00	231.490,00	0,00	907.895,07

Data: 30/08/2024 15:48:32 Página: 11 de 14

Data da emissão: 30/08/2024 15:48:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENÍ DE PAULA TAVARES FINOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
632200000	RP PROCESSADOS PAGOS	10132	0,00	638,53	0,00	0,00	0,00	638,53
632700000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	10131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711210100	DIREITOS CONVENIADOS	10131	10.313.260,44	0,00	636.108,78	0,00	10.949.369,22	0,00
712210100	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	10131	8.725.889,14	0,00	0,00	0,00	8.725.889,14	0,00
712310200	CONTRATOS DE SERVIÇOS	10131	22.427.769,65	0,00	69.133,60	0,00	22.496.903,25	0,00
712310200	CONTRATOS DE SERVIÇOS	10132	56.872,96	0,00	104.646,48	0,00	161.519,44	0,00
712310200	CONTRATOS DE SERVIÇOS	20231	23.466,36	0,00	0,00	0,00	23.466,36	0,00
712310300	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	10131	25.109,04	0,00	0,00	0,00	25.109,04	0,00
712310400	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	10131	12.482.637,37	0,00	0,00	0,00	12.482.637,37	0,00
712310900	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10131	96.111,89	0,00	21.381,71	0,00	117.493,60	0,00
712310900	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10132	1.014,00	0,00	0,00	0,00	1.014,00	0,00
712319900	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	10131	7.109.124,91	0,00	9.113.675,64	0,00	16.222.800,55	0,00
712910000	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	10131	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00	0,00
721110000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10131	12.584.683,82	0,00	6.715.003,89	4.195.428,87	15.104.258,84	0,00
721110000	RECURSOS ORDINÁRIOS	20231	890.000,00	0,00	150.000,00	0,00	1.040.000,00	0,00
721120000	RECURSOS VINCULADOS	10131	12.687.114,84	0,00	1.509.095,75	317.492,02	13.878.718,57	0,00
721120000	RECURSOS VINCULADOS	10132	21.155.726,72	0,00	508.623,31	1.945,02	21.662.405,01	0,00
732110000	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10131	1.081.510,53	0,00	3.002,36	0,00	1.084.512,89	0,00
752000000	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10131	661.982,19	0,00	21.381,71	0,00	683.363,90	0,00
791190000	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	10131	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00	0,00
791210000	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	10131	37.550,00	0,00	0,00	0,00	37.550,00	0,00
799000000	DEMAIS CONTROLES	10131	2.554.515,47	0,00	379.774,70	0,00	2.934.290,17	0,00
799000000	DEMAIS CONTROLES	10132	98.676,41	0,00	17.677,27	0,00	116.353,68	0,00
799000000	DEMAIS CONTROLES	20231	106.253,36	0,00	17.057,35	0,00	123.310,71	0,00
811210101	CONVÊNIOS A RECEBER	10131	0,00	6.379.262,17	0,00	600.000,00	0,00	6.979.262,17
811210102	CONVÊNIOS A COMPROVAR	10131	0,00	0,00	36.108,78	36.108,78	0,00	0,00
811210103	CONVÊNIOS A APROVAR	10131	0,00	3.933.998,27	0,00	36.108,78	0,00	3.970.107,05
812210102	CONVÊNIOS A COMPROVAR	10131	0,00	8.725.889,14	0,00	0,00	0,00	8.725.889,14
812310201	A EXECUTAR	10131	0,00	19.277.202,64	306.813,79	69.133,60	0,00	19.039.522,45
812310201	A EXECUTAR	10132	0,00	3.949,72	8.820,54	104.646,48	0,00	99.775,66
812310201	A EXECUTAR	20231	0,00	17.811,36	1.885,00	0,00	0,00	15.926,36

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
812310202	EXECUTADOS	10131	0,00	3.150.567,01	0,00	306.813,79	0,00	3.457.380,80
812310202	EXECUTADOS	10132	0,00	52.923,24	0,00	8.820,54	0,00	61.743,78
812310202	EXECUTADOS	20231	0,00	5.655,00	0,00	1.885,00	0,00	7.540,00
812310301	A EXECUTAR	10131	0,00	8.962,10	916,16	0,00	0,00	8.045,94
812310302	EXECUTADOS	10131	0,00	16.146,94	0,00	916,16	0,00	17.063,10
812310401	A EXECUTAR	10131	0,00	9.327.359,10	391.150,61	0,00	0,00	8.936.208,49
812310402	EXECUTADOS	10131	0,00	3.155.278,27	0,00	391.150,61	0,00	3.546.428,88
812310901	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR	10132	0,00	507,00	84,50	0,00	0,00	422,50
812310902	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	10131	0,00	0,00	21.381,71	21.381,71	0,00	0,00
812310903	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	10131	0,00	96.111,89	0,00	21.381,71	0,00	117.493,60
812310903	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	10132	0,00	507,00	0,00	84,50	0,00	591,50
812319901	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	10131	0,00	4.226.821,67	661.129,65	9.113.675,64	0,00	12.679.367,66
812319902	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO	10131	0,00	0,00	661.129,65	661.129,65	0,00	0,00
812319903	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	10131	0,00	2.882.303,24	0,00	661.129,65	0,00	3.543.432,89
812910000	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	10131	0,00	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00
821110100	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	10131	0,00	532.834,06	8.825.748,23	8.291.792,08	1.122,09	0,00
821110100	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	10132	0,00	20.496.093,90	160.031,40	508.623,31	0,00	20.844.685,81
821110100	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	20231	0,00	206.930,16	94.300,21	150.000,00	0,00	262.629,95
821120100	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	10131	0,00	1.154.337,48	3.511.510,22	4.129.827,34	0,00	1.772.654,60
821120100	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	10132	0,00	2.007,00	114.708,18	158.086,38	0,00	45.385,20
821120100	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	20231	0,00	15.980,05	96.884,22	94.300,21	0,00	13.396,04
821120200	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	10131	0,00	32.190,00	2.194.183,75	2.190.802,04	0,00	28.808,29
821120200	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	20231	0,00	0,00	25.074,29	25.074,29	0,00	0,00
821130100	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	10131	0,00	3.619.639,00	3.586.498,67	3.480.199,49	0,00	3.513.339,82
821130100	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	10132	0,00	664,55	114.708,18	114.708,18	0,00	664,55
821130100	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	20231	0,00	7.538,02	104.422,24	96.884,22	0,00	0,00
821130200	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	10131	0,00	548.192,01	401.862,30	379.774,70	0,00	526.104,41
821130200	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	10132	0,00	0,00	17.677,27	17.677,27	0,00	0,00

Data: 30/08/2024 15:48:32 Página: 13 de 14

Data da emissão: 30/08/2024 15:48:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENÍ DE PAULA TAVARES FINOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Referente a competência: 7/2024

			Saldo Inicial				Saldo Final	
Conta	Descrição	Poder e Órgão	Débito (R$)	Crédito (R$)	Mov. Débito (R$)	Mov. Crédito (R$)	Débito (R$)	Crédito (R$)
821130200	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	20231	0,00	3.435,50	13.015,88	17.057,35	0,00	7.476,97
821140100	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10131	0,00	18.494.606,11	0,00	3.608.586,27	0,00	22.103.192,38
821140100	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10132	0,00	656.961,27	0,00	114.708,18	0,00	771.669,45
821140100	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20231	0,00	656.116,27	0,00	100.380,77	0,00	756.497,04
821149900	DEMAIS UTILIZAÇÕES	10131	0,00	890.000,00	0,00	150.000,00	0,00	1.040.000,00
832110000	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10131	0,00	0,00	241,34	241,34	0,00	0,00
832310100	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	10131	0,00	1.059.044,06	7.765,29	3.002,36	0,00	1.054.281,13
832410100	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	10131	0,00	17.364,53	0,00	5.434,76	0,00	22.799,29
832510100	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	10131	0,00	5.101,94	0,00	2.330,53	0,00	7.432,47
852100000	A COMPROVAR	10131	0,00	661.982,19	0,00	21.381,71	0,00	683.363,90
891190000	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	10131	0,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00
891210100	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	10131	0,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00
891210500	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA	10131	0,00	31.300,00	0,00	0,00	0,00	31.300,00
899000000	DEMAIS CONTROLES	10131	0,00	2.554.515,47	418.429,23	798.203,93	0,00	2.934.290,17
899000000	DEMAIS CONTROLES	10132	0,00	98.676,41	17.677,27	35.354,54	0,00	116.353,68
899000000	DEMAIS CONTROLES	20231	0,00	106.253,36	13.015,88	30.073,23	0,00	123.310,71
		Total Geral (R$):	**484.542.898,36**	**484.542.898,36**	**101.182.967,30**	**101.182.967,30**	**510.139.649,05**	**510.139.649,05**

Data: 30/08/2024 15:48:32 Página: 14 de 14
Data da emissão: 30/08/2024 15:48:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENÍ DE PAULA TAVARES FINOTTI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "BRENNO REIS E MARCO VIOLA", PARA ANIMAÇÃO DA 2° EXPOSAN DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ÀS 13:00 HORAS, DO DIA 05/09/2024.

EDITAL COMPLETO: NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL https://www.santoafonso.mt.gov.br/

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INC.II DA LEI 14.133/2021

INTERESSADA: MALACARNE E SILVA LTDA, CNPJ: 05.543.849/0001-25

SANTO AFONSO – MT, 30 DE AGOSTO DE 2024.

VANESSA DIAS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTABILIDADE
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO DE JULHO 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
07/2024

RECEITA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença
Receitas correntes	35.211.924,51	17.074.042,95	3.711.178,75	-14.426.702,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.490.300,00	966.398,17	265.084,86	-1.258.816,97
Contribuições	350.000,00	117.382,66	17.326,27	-215.291,07
Receita Patrimonial	477.387,48	244.278,37	40.340,56	-192.768,55
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	60.000,00	21.415,77	4.410,34	-34.173,89
Transferências Correntes	31.720.075,44	15.718.080,33	3.383.585,83	-12.618.409,28
Outras Receitas Correntes	114.161,59	6.487,65	430,89	-107.243,05
Receitas de capital	6.678.075,49	1.632.477,26	0,00	-5.045.598,23
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.678.075,49	1.632.477,26	0,00	-5.045.598,23
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	**41.890.000,00**	**18.706.520,21**	**3.711.178,75**	**-19.472.301,04**
DÉFICIT	**1.454.160,24**	**2.418.633,68**	**383.956,15**	**1.348.429,59**
TOTAL	**43.344.160,24**	**21.125.153,89**	**4.095.134,90**	**-18.123.871,45**

DESPESA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença
Despesas correntes	34.132.084,58	18.044.352,05	3.169.130,34	-12.918.602,19
Administração	6.541.081,96	3.536.358,89	639.884,72	-2.364.838,35
Desporto e lazer	322.919,89	156.687,69	33.875,37	-132.356,83
Assistência social	2.012.143,71	1.087.101,22	216.322,14	-708.720,35
Transporte	1.500.000,01	574.193,17	90.900,14	-834.906,70
Saúde	9.867.283,28	5.607.328,26	1.044.214,99	-3.215.740,03
Educação	8.210.974,94	4.170.180,09	663.611,78	-3.377.183,07
Agricultura	748.220,10	453.982,77	102.356,32	-191.881,01
Cultura	191.311,26	32.891,25	0,00	-158.420,01
Urbanismo	3.993.601,63	2.117.226,00	320.191,22	-1.556.184,41
Gestão ambiental	15.000,00	0,00	399,33	-14.600,67
Saneamento	729.547,80	308.402,71	57.374,33	-363.770,76
Despesas de capital	9.112.075,66	3.080.801,84	926.004,56	-5.105.269,26
Agricultura	1.157.500,00	1.152.500,00	0,00	-5.000,00
Gestão ambiental	5.000,00	0,00	0,00	-5.000,00
Urbanismo	1.371.671,03	340.623,53	543.307,08	-487.740,42
Habitação	3.331.069,37	578.345,06	201.291,08	-2.551.433,23
Desporto e lazer	421.519,07	315.211,25	0,00	-106.307,82
Educação	118.409,70	65.656,12	4.298,00	-48.455,58
Saúde	2.179.650,01	231.885,23	115.162,84	-1.832.601,94
Assistência social	302.977,60	278.027,60	10.050,00	-14.900,00
Administração	224.278,88	118.553,05	51.895,56	-53.830,27
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
SOMA	**43.344.160,24**	**21.125.153,89**	**4.095.134,90**	**-18.123.871,45**
	43.344.160,24	**21.125.153,89**	**4.095.134,90**	**-18.123.871,45**

SANTO AFONSO - MT, 30 de agosto de 2024

Data: 30/08/2024 15:05:38 Página: 1 de 2

Data da emissão: 30/08/2024 15:05:38 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENÍ DE PAULA TAVARES FINOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

SUENÍ DE PAULA TAVARES FINOTTI
Contadora CRC MT-008267/O-0

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MENDES
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS N° 75/2024;

RESOLUÇÃO CMAS N° 75/2024;

PROCAD-SUAS

Programa de Fortalecimento emergencial do Atendimento do cadastro único no sistema único da Assistência Social–PROCAD SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N° 043/GP/2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária do dia 26/08/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. – Foi aprovado o relatório do 1º Semestre, do Projeto Executivo do PROCAD- SUAS do Município de Santo Antônio do Leverger – MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 27 de Agosto de 2024.

Thayna Keisy Brandão Padilha

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 494/2024.

PORTARIA Nº. 494/2024.

DE: 30 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023 SRA.ª ROBSLENE LIMA DOS SANTOS PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEIA a Sra.ª **ROBSLENE LIMA DOS SANTOS,** aprovada no Concurso Público 001/2023, para o cargo de **FISIOTERAPEUTA** da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 30 DE AGOSTO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. José Arimatéia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137, centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADO: SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº. 20.894.014/0001-03, com sede na Rua Primavera, nº. 217, sala 01, bairro centro, Santo Antônio do Leste – MT, Cep 78.628-000, representado por Kellen Trindade Alves, brasileira, portadora do CPF nº. 010. 215.891-60 e RG nº. 1589676-5 SEJSP-MT.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a ata de registro de preços nº 002/2024 de 12/01/2024 nos itens 01 a 13, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a REPACTUAÇÃO dos preços da ata de registro de preços nº 002/2024 de 12/01/2024 no itens 01 a 13, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**, do contrato principal, **o valor de R$ 36.175,82 (trinta e seis mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** referente a repactuação dos preços.

Para todos os efeitos, com a repactuação, o preço mensal do contrato será de **R$ 545.175,82 (quinhentos e quarenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais centavos)** a partir do dia 01/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO RETROATIVO

O pagamento das diferenças referente ao período de 01/01/2024 a julho de 2024 será de **R$ 183.466,76 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)** devendo o mesmo ser apresentado em uma nota fiscal única e distinta da fatura mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao termo original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre requerimento da contratada, norteado pelo parecer jurídico exarada em **12 de agosto de 2024** e de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8. 666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade	03	Secretaria Mun. Adm e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	
Ficha	67	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Mun. De Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Mun. De Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	
Ficha	386	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Mun. De Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	
Ficha	533	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. De Viação, Obras e Serviços
Funcional programática	15.452.5011.2062	
Ficha	625	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Mun. De Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	
Ficha	717	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Mun. De Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	
Ficha	773	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste, MT, 14 de agosto de 2024

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA EPP

Contratada

PORTARIA Nº. 495/2024.

PORTARIA Nº. 495/2024.

DE: 30 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA REMUNERADA PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER Licença Remunerada à servidora pública efetiva Sr.ª ROSE MARIA GONCALVES FERREIRA JANOSKI para fins de Desincompatibilização Eleitoral conforme Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 29 de agosto. Revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 30 DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 003/2024, DE 12/01/2024 - LANÇAMENTO E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU-2024

DECRETO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Fixa, para o exercício de 2024, data de vencimento com desconto em cota única e valor para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei e, **considerando:**

I - o inciso I do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II - o art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF);

III - as normais gerais de direito tributário instituídas pela Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, aprovada originalmente como Lei Ordinária, mas com *status* de Lei Complementar, pelo princípio da Recepção, denominado como Código Tributário Nacional (CTN), especialmente os seus artigos 32 a 34;

IV - o disposto na Lei Complementar Municipal nº 64, de 6 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM), especialmente no *caput* do seu art. 70, no inciso II do art. 212 e nos demais artigos do Título III do Livro II; e

V - por derradeiro, que o lançamento dos tributos de competência dos entes da federação é um poder-dever, sendo o Município competente para fazê-lo e, no mesmo passo, obrigado a lançá-lo.

D E C R E T A:

Art. 1º O lançamento e a arrecadação dos tributos adiante relacionados, para o exercício de 2024, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel, o contribuinte, os tributos e seus elementos constitutivos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);

III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);

IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e

V - Taxa de Expediente (TE).

Art. 2º A Taxa de Expediente terá seu valor de R$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos), para cota única e para cada parcela concedida.

Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para 30 de agosto de 2024.

Art. 4º O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser parcelados em até 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, nas seguintes datas:

I - primeira parcela com vencimento em 30 de agosto de 2024;

II - segunda parcela com vencimento em 30 de setembro de 2024;

III - terceira parcela com vencimento em 31 de outubro de 2024; e

IV - quarta parcela com vencimento em 29 de novembro de 2024.

Art. 5º Os tributos relacionados no art. 1º, não pagos até a data do vencimento, terão seus valores atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, em conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 12 de janeiro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 26/2024, DE 30/08/2024 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO IPTU 2024

DECRETO Nº 26, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 3, de 12 de janeiro de 2024, para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010 e, **considerando:**

I - que há necessidade de manter o desconto de 20% para pagamento em cota única, visando à melhoria da arrecadação própria deste tributo; e

II - que a guia para arrecadação do IPTU-2024 vence neste dia 30 de agosto de 2024, para pagamento em parcela única com desconto de 20% (vinte pontos percentuais);

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Decreto nº 3, de 12 de janeiro de 2024, para pagamento em parcela única ou de forma parcelada, dos seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);

III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);

IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e

V - Taxa de Expediente (TE).

Art. 2º O Art. 3º do Decreto nº 3, de 12 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte pontos percentuais) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para **2 de dezembro de 2024**."

Art. 3º O Art. 4º do Decreto nº 3, de 12 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser divididos em 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, para vencimento nas seguintes datas:

I – primeira parcela com vencimento em 2 de dezembro de 2024;

II – segunda parcela com vencimento em 11 de dezembro de 2024;

III - terceira parcela com vencimento em 20 de dezembro de 2024; e

IV – quarta parcela com vencimento em 27 de dezembro de 2024."

Art. 4º Os contribuintes que optarem pela prorrogação do prazo para pagamento, tanto da parcela única quanto do seu pagamento parcelado, na forma dos artigos 2º e 3º deste Decreto, deverão retirar os novos documentos de arrecadação no Departamento de Tributos da Prefeitura da Municipal, ou **preferencialmente** pelo *site* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, no espaço ***NOVO PORTAL DE SERVIÇOS***, não ficando o Município responsável pela entrega a domicílio das novas guias de arrecadação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 30 de agosto de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PRIMEIRO TERMO DE REEQULIBRIO DO CONTRATO N. º 029/2024

PRIMEIRO TERMO DE REEQULIBRIO

DO CONTRATO N. º 029/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrito no CNPJ sob o nº 04.204.945/0001-86, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmentee, de outro lado, A empresa: **DEURIVAN DA SILVA AGUIAR E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.340.698/0004-04, CPF: 514.257.931-34 RG: 785094 SSP/MT, E-mail: ajcnossoposto@hotmail.com**com sede social na Av. Dom Pedro Casaldaliga, Bairro: Vila Santo Antônio nº. **1000**, CEP:**78670-000.** Na cidade de: **São Félix do Araguaia-MT** aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pela Sr. **Deurivan da Silva Aguiar** tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024,** aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL/ETANOL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO

2.1 - Fica alterada o ITEM 03 e 04 CONTRATO Nº. 029/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição do produto	Valor unitário original	**Valor do reajuste**	**Valor unitário com o 1º reajuste.**
3	DISEL COMUM	6,90	0,77	7,13
4	DISEL S-10	7,09	0,52	7,38

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de AGOSTO de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 03-2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para

conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de São José do Povo, sediada na Rua Jose Salmen Hanzé, nº 924, centro, **RESOLVE**, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por item, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto Municipal nº 11/2024 e exigências estabelecidas neste Edital realizada na plataforma, Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS PARA A FROTA DA PREFEITURA DE SÃO JOSE DO POVO-MT.**

Outorgando, assim, a contratação da empresa SUPER FREIOS SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOMOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.969.796/0001.65, estabelecida a Avenida Quinze de Novembro, 1353, Bairro:

Loteamento Alves Cidade de Rondonópolis/MT, que logrou êxito no certame tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R$ 3.890.900,00 (Três Milhões Oitocentos e Noventa Mil, e Novecentos Reais) .

São Jose do Povo MT, 30 de agosto 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 465/2024/SECAD, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 396/2024/SECAD, DE 01 DE agosto DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	064/2024	
Contrato	072/2024 EDSON DOUGLAS DA SILVA 75932245972	
Objeto	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ES-PORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA	CLAUDENIR ARAUJO BRESSAN
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	MONITOR DE ESPORTES
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Matricula	2411	2475

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 30 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 463/2024/SECAD, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	092/2024	
Contrato	075/2024 CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRASIL.	
Fiscais	**Fiscal Técnico**	**Suplente**
	LUANA FERNANDES DA PAZ	WESLEY PAGUNG DA SILVA
Cargo/ Função	ENGENHEIRA CIVIL	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Matricula	2708	2791

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito retroativo a partir do dia 01 de maio de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 30 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO Nº. 065/2022

CONTRATADA: **ADILSON CERVANTES**

CPF: 481.XXX.059-00

Tipo do Aditivo: **ADITIVO DE PRAZO**

VIGÊNCIA: 01/06/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 466/2024/SECAD, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	116/2024	
Contrato	079/2024 EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA ATENDER DEMANDAS NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA	SUNELY MOREIRA DOS SANTOS
Cargo/ Função	COORDENADOR DE OBRAS	COORDENADOR DE OFICINA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Matricula	2517	2508

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 30 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 462/2024/SECAD, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	099/2024	
Contrato	071/2024 ECOPLAST FERRAGENS LTDA - ME	
Objeto	AQUISIÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS ORNAMENTAIS ECOLOGICO, URBANO DE MADEIRA PLÁSTICA RESISTENTE PARA SEREM INSTALADOS NA PRAÇA CENTRAL E PISTA DE CAMINHADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA	SUNELY MOREIRA DOS SANTOS
Cargo/ Função	COORDENADOR DE OBRAS	COORDENADOR DE OFICINA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Matricula	2517	2508

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 30 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 467/2024/SECAD, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	103/2024	
Contrato	080/2024 FAROL SOCIAL LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS, INSTRUMENTAIS E MÉTODOS QUE VISAM O APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	SANDRA MARIA BAGGIO	KAMYLA GONCALVES DE LIMA
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula	2719	2746

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 30 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO Nº. 126/2023

CONTRATADA: **ALL REDE TELECOM LTDA**

CNPJ: 20.643.602/0001-74

Tipo do Aditivo: **ADITIVO DE PRAZO**

VIGÊNCIA: 28/09/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 069/2023

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 069/2023, REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICKUP MÉDIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Pelo presente Termoo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, Inscrita no CNPJ-15.024.037/0001-27, com sede à Rua Paraíba, nº 355, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEVI RIBEIRO,** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 10.XXX-97 SESP/PR, inscrito no CPF nº 238.XXX.449-49, residente e domiciliado na Avenida dos Ipês, Bairro Morada dos Ipês, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000, e, de outro lado, e a empresa **ART CAR VEICULOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.207.454/0001-33, situada à Rua dos Curiós, Nº 16, Bairro Parque Ohara, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **VIVIANE BELOTO RIBEIRO,** portadora do RG 102.XXX-45 -SSP/MT e CPF 776.XXX.601-15, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM, com fulcro no artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, extinguir consensualmente o Contrato nº 069/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto de forma consensual amigável, o **CONTRATO Nº 069/2023,** celebrado em 01 de junho de 2023, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICKUP MÉDIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO,** na modalidade Pregão eletrônico nº 051/2022,de acordo com o que determina o artigo 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula décima, item 11.0 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Caso o contrato tenha despesas pendentes de pagamento, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual, por extrato, que será publicado no Diário Oficial.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão Consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro - MT, 30 de agosto de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ART CAR VEICULOS EIRELI

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 33/2024; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Contratada:** SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**. CNPJ:** 05.870.713/0001-20**. Objeto:** O objeto deste contrato é a Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, intermediação, gerenciamento e controle de fornecimento de combustível da frota municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **Alteração de cláusula contratual:** Redistribuição de valores por Secretaria, Secretaria de Saúde passa a ter o Valor de **R$ 475.000,00**, Secretaria de Educação passa a ter o valor de R$ 701.000,00. **Data de Assinatura:** 30/08/2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/ 2024 DO EDITAL DO PSS 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/ 2024 do Edital do PSS 001/2022

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2022, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 02 de setembro de 2024, à partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para a devida **PROFESSOR - PEDAGOGIA**

71º - APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Os demais cargos do Processo Seletivo do edital 001/2022 serão convocados mediante as necessidades do Poder Executivo Municipal.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 30 de agosto de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Aprovação do Primeiro Relatório Semestral de execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 do Município de São Pedro da Cipa-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de Agosto de 2024, no uso dde suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica aprovado o primeiro relatório semestral de execução do Projeto Executivo Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, conforme as ações executadas no projeto executivo do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leonice dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

São Pedro da Cipa-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 180/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 180/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LES SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.442.341/0001-42.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 032/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE ADOLESCENTE E IDOSO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em atendimento à Secretaria Municipal Da Família, Assistência Social e Cidadania, pertencente ao município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 2.530.788,00 (Dois Milhões E Quinhentos E Trinta Mil E Setecentos E Oitenta E Oito Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 30 de agosto de 2024 e findando em 30 de agosto de 2025.

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2023 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 040/2023

Pelo presente instrumento, *nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica* ***AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA****, requerida pela fornecedora* ***DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,*** *inscrita no* ***CNPJ: 01.417.694/0004-72****, nos seguintes termos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 191/2023, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
156	164098	FRASCO	VITAMINAS DO COMPLEXO B – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE VIT.B1+VIT.B2+VIT. B6+VIT.B12+VIT.PP, FORMA FARMACEUTICA EM GOTAS FRASCO. **FRASCO DE 30 ML**.	MEDQUIMICA	BELFAR

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como este atende a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 30 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1034/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 180/2024,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 032/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**180/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE ADOLESCENTE E IDOSO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em atendimento à Secretaria Municipal Da Família, Assistência Social e Cidadania, pertencente ao município de Sapezal/MT
EMPRESA:	LES SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
CNPJ:	02.442.341/0001-42.
FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RICARDO OLIVEIRA BISPO DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DE ABRIGAMENTO
MATRÍCULA:	5474

LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RAISSA FIDELIS DE CASTRO SCHMEING
CARGO:	DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIAS
MATRÍCULA:	4996
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.031/2024

CONSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir **Comissão para Recebimento Definitivo** da obra objeto do **Contrato Administrativo nº 071/2021,** firmado com a empresa **CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, que consiste na execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil – Emei Carmen Antonina Schneider Kampff.

Art. 2º A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I. **Nelci Terezinha Rauber Ansolin**, Matrícula 331;

II. **Nicklawber Santos Almeida,** Matrícula 4207;

III. **Angela Pereira Barros**, Matrícula 3406;

IV. **Clarice Lúcia Schneider**, Matrícula 2567.

Art. 3º Compete a esta comissão receber a entrega definitiva do objeto do Contrato Administrativo nº 071/2021, bem como emitir termo de recebimento definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 29 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Nº 024/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Nº 024/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: DAVI CAIALO RODRIGUES, inscrito no CNPJ: 47.948.611/0001-20.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, para atender os pacientes do município de Sapezal- MT.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 30 de agosto de 2024 e findando em 26 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 1.030/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**063/2024**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DAVI E FERNANDO, PARA APRESENTAR-SE NO 30º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT.
CONTRATADO:	**GORDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ Nº:	**45.297.001/0001-88**

FISCAL TITULAR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	RIMENES SILVA MARTINS
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	0757
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	3666
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá con-

ter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 29 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 056/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 056/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA fornecimento de Licenças de Softwares MICROSOFT 365 COM TREINAMENTO IN LOCO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E LICENÇAS VÁLIDAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 02/09/2024 às 07h:00min

Encerrando no dia 11/09/2024 às 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 056/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA fornecimento de Licenças de Softwares MICROSOFT 365 COM TREINAMENTO IN LOCO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E LICENÇAS VÁLIDAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 049/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, da forma de julgamento MAIOR DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 08.469.404/0001-30, a qual foi julgado totalmente “IMPROCEDENTE”, as razões aduzidas pela recorrente.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

AVISO DE DISPENSA Nº 01/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER - IDC, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA- MT.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço por item).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 02/09/2024 a 04/09/2024 às 17:00h..

Os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail ou mediante protocolo no Setor de Compras/licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA, no horário das 13h:00min às 17h:00min, em dias uteis ou pelo E-mail: camara.snd2022@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal www.serranovadourada.mt.leg.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras/licitação, no Endereço, Rua São Paulo, S/N, Centro – Serra Nova Dourada – MT.

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, 30 de Agosto de 2024.

Maria de Fátima luz Azevedo

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA Nº 2.063, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.063, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-03, concedida ao servidor Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950, efetivo no cargo de Advogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDURDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.056, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.056, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Raquel Furtado de Souza Freire, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício deSalário Maternidade em favor da servidora *Raquel Furtado de Souza Freire*, matrícula nº 13150, efetiva no cargo de Professora Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 19 de agosto de 2024 a 15 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS – 4º SEMANA DE AGOSTO/2024. (26/08 A 30/08)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 163/2024** – **DISPPENSA nº 015/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA**

DATA: 28/08/2024 - VIGENCIA: ATE 28/08/2024 ATÉ O DIA 28/02/2024

VALOR TOTAL: R$ 42.000,00

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DO MENOR R.F.M.K. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: Nº 1010672-10.2024.8.11.0040. 02 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 164/2024** – **PREGÃO ELETRONICO nº 029/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA**

DATA: 29/08/2024 - VIGENCIA: ATE 01/09/2024 ATÉ O DIA 31/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 234.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SORRISO. 02 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 165/2024– INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: PADRAO CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA

DATA: 29/08/2024 - VIGENCIA: 29/08/2024 A 25/02/2025

VALOR TOTAL: R$ 43.014,19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE CONCRETO EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 02 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 166/2024– INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: FLARES AGUIAR DA SILVA

DATA: 30/08/2024 - VIGENCIA: 30/08/2024 até 01/03/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO, ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) DE TERCEIROS NÃO RETIRADOS/ REGULARIZADOS/ RECLAMADOS, RECOLHIDOS NOS PÁTIOS, HÁ MAIS DE 60 DIAS DE ACORDO COM O ART. 328 DO CTB, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 02 DE SETEMBRO DE 2. 024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°140/2023** – TRANSFERENCIA DE SALDO– **PREGÃO PRESENCIAL N°017/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:A.A. PLACIDO

DATA: 27/08/2024

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CEDE R$ 14. 320,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE UDUCAÇÃO.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA260

ESPECIALIZADA EM SERVIÇODE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS (CÂMERAS E GRAVADORES) PARA FUTURA E EVENTUAL NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESORRISO MT. 02 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 337/2023** – APOSTILAMENTO DE SALDO DENTRO DA MESMA ESTRUTURA– **Nº DISPENSA 064/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

DATA: 27/08/2024

TRANSFERENCIA DE SALDO DA SEC. DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE PARA SEC. DE ESPORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 02 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 249/2023** – REMANEJAMENTO DE SALDO – **ADESÃO PREGÃO N° 053/2023(NOSSO)** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: C. E GONÇALVES POLETTO EIRELI

DATA: 28/08/2024

ONDE REMANEJA-SE O SALDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2023, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT, PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT. 02 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DECIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 280/2021** – TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIA**– INEXIGIBILIDADE N° 026/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

DATA: 29/08/2024

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R$ 10.000,00 DA SECRETARIA DE OBRAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) EPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL QUE CIRCULAM NOS MUNICIPIOS DE SORRISO-MT, NOBRES-MT E CUIABÁ – MT. 02 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 181/2024** – CANCELAMENTO DE ITEM – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

DATA: 26/08/2024

CANCELAMENO DO ITEM 839464

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA PARA ATIVIDADE FISICA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE E PARA SER INSTALADA NO NOVO GINÁSIO ESPORTIVO DE SORRISO. 02 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS N° 081/2024 – REEQUILIBRIO DE VALOR UNITÁRIO DE ITEM – **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SORRISO SUPERMERCADOS LTDA

DATA: 27/08/2024

READEQUAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM 849756

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DAS EXTENSÕES E DA APAE PARA UM PERÍODO DE 8 MESES DO ANO DE 2024. 02 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 251/2024** –INCLUSÃO DE DOTAÇÃO **– PREGÃO ELETRONICO N° 025/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SORRISO SUPERMERCADOS LTDA

DATA: 27/08/2024

TRANSFERENCIA DE 259.800,00 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE SENDO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, KITS HIGIENE E FRANGO INTEIRO CONGELADO PARA ATENDER OS PARTICIPANTES DO CADASTRO ÚNICO E PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. 02 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 131/2024** – CANCELAMENTO DE ITENS– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: R&A ELETROELETRONICO LTDA

DATA: 28/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 02 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 155/2024** – ALTERAÇÃO DE CNPJ – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

DATA: 29/08/2024

ALTERAÇÃO DE MATRIZ PARA FILIAL DO CNPJ 12.889.035/0001-02

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 DE SETEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 260/2024** – ALTERAÇÃO UN. DE MEDIDA – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

DATA: 29/08/2024

ALTERANDO A UNIDADE DE MEDIDA DO ITEM DE ANO PARA MÊS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS. 02 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 057/2017 –**RENOVAÇÃO E REAJUSTE**– DISPENSA DE LOCAÇÃO Nº 007/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

DATA: 27/08/2024 – NOVA VIGÊNCIA 03/09/2024 A 02/09/2025.

VALOR: R$ 553.444,08

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA ESCOLAR E DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF PARA ATENDER OS MORADORES DO LOTEAMENTO MARIO RAITER NO MUNICIPIO DE SORRISO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP. 02 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 214/2021 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – PREGÃO PRESENCIAL 028/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE ARBITROS – A.S.A

DATA: 23/08/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA dia **25/08/2024 A 25/08/2025**

VALOR: R$ 455.300,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, NO MUNICIPIO DE SORRISO, DISTRITOS E COMUNIDADES. 02 DE SETEMBRO DE 2.2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 237/2023 – ADITIVO DE VALOR– TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023,**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI

VALOR ADITIVADO R$ 75.188,84

DATA: 26/08/2024 – VIGENCIA 13/11/2024 a 12/01/2025 E EXECUÇÃO 21/09/2024 a 20/11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS. – 02 DE SETEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 213/2021–** RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERIODO **– PREGÃO PRESENCIAL 028/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MAFRA SPORTS LTDA

DATA: 23/08/2024 - NOVA PRAZO DE VIGÊNCIA 25/08/2024 A 24/08/2025.

VALOR RENOVASO: R$ 167.790,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, NO MUNICIPIO DE SORRISO, DISTRITOS E COMUNIDADES. 02 DE SETEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 107/2024 – ADITIVO DE SUPRESSÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE)

DATA: 28/08/2024

SUPRIMESSE O VALOR DE R$ 22.000,00

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO A MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO DURANTE O ANO DE 2024. 02 DE SETEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 093/2024** – ADITIVO DE SUPRESSÃO – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:GOWT LTDA

DATA: 28/08/2024

VALOR REFLEXO FINANCEIRO NEGATIVO DE: R$ 576.062,82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL TRAVESSA DA COMUNIDADE MOROCÓ-TRECHO ENTRE MT 485 E TRAVESSA TELES PIRES, NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS. 02 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 213/2023 – VALOR E SUPRESSÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: UM CONSTRUTORA DRYWALL E STEEL FRAME LTDA

DATA: 29/08/2024

FEFLEXO FINANCEIRO POSITIVO DE R$ 214.163,64

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS NO MUNICIPIO DE SORRISO/MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. – 02 DE SETEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. º 122/2023 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2023.

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. LOCADOR: JOSÉ CARLOS URIAS,

DATA: 30/08/2024 - 03/09/2024 a 01/11/2024. VALOR: R$ 20.679,40

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR TEMPORARIAMENTE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. – 02 DE SETEMBRO 2024 - PUBLIQUE- SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RETIFICAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 15 DE JULHO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 526, PAGINA N° 437

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º143/2024** – **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ADORE EVENTOS LTDA

DATA: 09/07/2024 - VIGENCIA: 09/07/2024 A 08/01/2025

VALOR TOTAL: R$ 117.500,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (BANDA ANJOS DO RESGATE) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PARA O “DIA PELA PAZ E DA CONCILIAÇÃO” EM SORRISO-MT. - 15 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º143/2024** – **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ADORE EVENTOS LTDA

DATA: 09/07/2024 - VIGENCIA: 09/07/2024 A 08/01/2025

VALOR TOTAL: R$ 117.450,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (BANDA ANJOS DO RESGATE) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PARA O “DIA PELA PAZ E DA CONCILIAÇÃO” EM SORRISO-MT. - 15 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 29 DE JULHO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 536, PAGINA N° 977

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 151/2024– DISPENSA Nº 010/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: LS INOX LTDA

DATA: 24/07/2024 - VIGENCIA: 24/07/2024 a 23/01/2025

VALOR TOTAL: R$ 17.860,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX PARA A SEDE DA SAMATEC E UPA 24H. 29 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 151/2024– DISPENSA Nº 010/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: LS INOX LTDA

DATA: 24/07/2024 - VIGENCIA: 24/07/2024 a 23/01/2025

VALOR TOTAL: R$ 18.800,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX PARA A SEDE DA SAMATEC E UPA 24H. 29 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 05 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 541, PAGINA N° 389

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 155/2024– INEXIGIBILIDADE Nº 018/ 2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DALLA RIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DATA: 30/07/2024 - VIGENCIA: 30/07/2024 A 26/01/2025

VALOR TOTAL: R$ 126.120,28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE CONCRETO EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 05 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 155/2024– INEXIGIBILIDADE Nº 018/ 2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DALLA RIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DATA: 30/07/2024 - VIGENCIA: 30/07/2024 A 26/01/2025

VALOR TOTAL: R$ 129.120,28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE CONCRETO EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 05 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 08 DE JULHO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 521, PAGINA N° 719

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 038/2023 – ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇO Nº 022/ 2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SIM ENGENHARIA LTDA.

DATA: 03/07/2024 NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 08/07/2024 a 08/08/ 2024.

VALOR R$ 15.327,66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF FRATERNIDADE LOCALIZADO NO BAIRRO FRATERNIDADE NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. – *08 DE JULHO DE 2024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 038/2023 – ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇO Nº 022/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SIM ENGENHARIA LTDA.

DATA: 03/07/2024 NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 09/07/2024 A 08/08/ 2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF FRATERNIDADE LOCALIZADO NO BAIRRO FRATERNIDADE NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. – *08 DE JULHO DE 2024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 08 DE JULHO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 521, PAGINA N° 430

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 337/2023 – APOSTILAMENTO DE SALDO DENTRO DA MESMA ESTRUTURA– Nº DISPENSA 064/2023

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 337/2023** – APOSTILAMENTO DE SALDO DENTRO DA MESMA ESTRUTURA– **Nº DISPENSA 064/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

DATA: 15/08/2024

REMANEJARMENTO DE R$ 16.968,75 DENTRO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 08 DE JULHO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 521, PAGINA N° 397

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 261/2024** – **PREGÃO ELETRONICO N° 067/ 2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

ONDE SE LÊ: CONTRATADA: DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

LEIA-SE: CONTRATADA :**CASTRO QUIPAMENTOS LTDA**

DATA: 23/08/2024

VALOR: R$ 99.414,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 26 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 08 DE JULHO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 521, PAGINA N° 399

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 239/2024** – INCLUSÃO DE ITEM – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

ONDE SE LÊ:CONTRATADO: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEIA-SE: CONTRATADO: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

DATA: 21/08/2024

TRANSFERENCIA DO ITEM 845036 DA ATA 232/2024 PARA A ATA 239/ 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS. 26 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TARDIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 221/2023 –** ADITIVO DE SUPRESSÃO E RETIFICAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO **– ADESÃO Nº 042/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

DATA: 16/07/2024

VALOR TOTAL SUPRIMIDO R$ 423.756,06

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, PROCESSO DE COMPRA Nº. 146/ 2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CIVIS, URBANAS E PREDIAIS DO MUNICÍPIO SORRISO- MT. – 19 DE AGOSTO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.057, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.057, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Gabriela Fernanda Weber dos Santos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício deSalário Maternidade em favor da servidora *Gabriela Fernanda Weber dos Santos*, matrícula nº 10711, efetiva no cargo de Professora Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 19 de agosto de 2024 a 15 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.058, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.058, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-06 ao servidor Danilo Francisco Gonçalves, matrícula nº 4206, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.059, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.059, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **a servidor**a que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo da servidora Elinete Silva dos Santos, efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula nº 7227, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.060, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.060, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **ao servidor** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo do servidor Antonio Carlos Scabeni, efetivo no cargo de Eletricista Automotivo, matrícula nº 4243, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.061, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.061, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Exonera a pedido a servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora Marcela Santana de Almeida, matrícula nº 3882, do cargo efetivo de Médico Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.062, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.062, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Paternidade ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o direito a Licença Paternidade disposto no Artigo131, Parágrafo único da Lei Complementar nº 140 de 26.08.2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade ao servidor Claudiomiro dos Santos Pereira, matrícula nº 11044, ocupante do cargo de Professor Educação Básica Educação Física 30 horas, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 25 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.055, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.055, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Simone Terezinha Andreani Folador e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 08021010100387248, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Simone Terezinha Andreani Folador, matrícula 2601, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Madeireira Ubiratã Limitada.	02/03/1987 a 19/01/1989	01 ano, 10 meses, 18 dias.
Mader-Madeireira Ltda.	05/01/1990 a 09/06/1990	00 ano, 05 meses, 05 dias.
Sulmap Sul Amazônia Madeiras e Agro Pecuária Ltda.	01/03/1991 a 30/07/2005	14 anos, 05 meses, 00 dia.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**6.103**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**16 anos, 08 meses e 23 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 6.103 dias líquidos, correspondendo há 16 anos, 08 meses e 23 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.064, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.064, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Concede licença prêmio em pecúnia aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença prêmio em pecúnia aos servidores que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO
7684	ABIA BEZERRA GASPAR SILVA	14.02.2019 A 14.02.2024
372	ALEXIMARA ANDRASKI	02.02.2019 A 02.02.2024
7692	FABIANE BAYS DA ROCHA	15.02.2019 A 15.02.2024
7652	GILMAR DIONIZIO DA FONSECA	05.02.2019 A 05.02.2024
5080	LEONICE PEREIRA DE CARVALHO	01.08.2018 A 01.08.2023
7689	MAGUIDA MARIA DIAS	22.02.2019 A 22.02.2024
258	MARCELLO FALEIRO DA SILVA	02.02.2019 A 02.02.2024
7655	MARIA SOLANGE PINHEIRO DE SOUSA	06.02.2019 A 06.02.2024
3892	PEDRO RHEINHEIMER TONETT	16.02.2019 A 16.02.2024
7668	PRISSILA CHIARI	04.02.2019 A 04.02.2024
4194	ROSA MARIA DA SILVA VIZZOTTO	01.08.2017 A 01.08.2022
695	SIRLENE FERREIRA LIMA	02.02.2019 A 02.02.2024
301	SONIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA	02.02.2019 A 02.02.2024
7687	TACIANA ISABEL BRANCO SILVA RODRIGUES	15.02.2019 A 15.02.2024
549	VIVIANE ROBERTA GRANDO HAHN	02.02.2019 A 02.02.2024
1309	NILVA OLIVEIRA MAGALHAES GOMES	02.05.2019 A 02.05.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.065, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.065, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados.

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL

8814	SANDRA SUZANA ALVES DELALIBERA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A-01	A-02
8825	MARCILENE MARIANO DA SILVA PORTO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HRS	A-01	A-02
8837	TIMOTEO JANUARIO DA SILVA NETO	PROF EDUC BASICA - EDUCACAO FISICA 30 HRS	A-01	A-02
8816	FRANCELINE ALVES BISPO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HRS	A-01	A-02
8836	MIKAELI DOS SANTOS CICHOSKI CAMPOS DA GAMA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HRS	A-01	A-02
8815	ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA ROLIM	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HRS	A-01	A-02
8576	MARIA APARECIDA DOS REIS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HRS	A-01	A-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.066, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.066, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora Luciane Ribeiro Batista, matrícula nº 8133, efetiva no cargo de Professora Educação Básica – Pedagogia 30 horas, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 139/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
3º AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o**"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO USANDO VALOR E MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO".** Onde até o momento as empresas HABILITADAS e INABILITADAS são:

HABILITADAS:

P. FISICA
DAIANE GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 029.718.551-98 **E-mail:** daianenicolas06@gmail.com

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

VANDERSON CUNHA DEL SENT - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
3º AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o**"CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".** Conforme solicitado pela empresa, a mesma está DESCREDENCIADA:

HABILITADAS:

P. JURIDICA
ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE LTDA, CNPJ Nº 21.428.665/0002-51 E-mail: elinaldo.nando@bol.com.br;

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

VANDERSON CUNHA DEL SENT - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 2.071, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Altera Portaria nº 948, de 17 de abril de 2023, que nomeia Comissão de Fiscalização, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 948, de 17 de abril de 2023, e substituir a servidora Carolina Cabral - Engenheira Civil, pelo servidor Fabio Costa Mundim – Engenheiro Civil, membro da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 198/2022, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para a

execução de obra de construção do Paço Municipal, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.126, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Homologa o resultado final da avaliação e da seleção dos projetos culturais selecionados no Edital de Seleção Pública nº 002/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "Festival da Cultura 2024", e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, e ainda, as alterações descritas nas Leis Municipal nº 3.401, de 06 de julho de 2023 e Lei Municipal nº 3.532, de 20 de maio de 2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal 717, de 27 de maio de 2022, e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, de 24/05/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213, de 18 de junho de 2013;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.098, de 19 de junho de 2024, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e dá outras providências;

Considerando a seleção de projetos culturais do PROMIC, na forma de patrocínio, designado **"Festival da Cultura 2024".**

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final da Avaliação e da Seleção dos Projetos Culturais selecionados no Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais nº 002/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "Festival da Cultura 2024", à vista do relatório apresentado pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais**, outorgada pelo Decreto Municipal nº 1.098/2024, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, entregue à **Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais** nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 002/2024, de 25 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DITAL 005 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 002/2024/SEMCUTJ/SORRISO-MT PROMIC "FESTIVAL DA CULTURA 2024"

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, com esteio na Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o Resultado Final dos Projetos Selecionados no Edital de Seleção de Projetos Culturais nº 002/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "Festival da Cultura 2024", conforme o relatório emitido pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais, outorgada pelo Decreto Municipal nº 1.098/2024, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

RESULTADO DO RECURSO APRESENTADO SOBRE O RESULTADO PARCIAL DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
51.124.315 GEIDIVAN LIMA COSTA CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Deferido

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
45.348.926 CELIA MARIA TORRES DA SILVA SANTOS CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Selecionada
55.327.193 ELIANE JERÔNIMO DE BRITO FERREIRA CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Selecionada

55.928.874 MARIA CLARIANE DOMBROSKI KVIATKOVSKI CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Selecionada
Mariana Hochica Moura CPF	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Selecionada
48.321.286 ROSANI SAUER CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Selecionada
Nélida Aparecida de Souza CPF	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Selecionada
46.399.081 THAIS REJANE NOGUEIRA DE SA CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 05 aprendizes)	Selecionada
Elaine Santos Silva CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
Evily Patrícia Ferreira P. de Paula Arruda CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
47.747.679 IOLANDA LOURENÇO PEREIRA KLAUCK CNPJ	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
Keila Miguelina Silva CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
40.795.583 MÁRCIA DOS REIS MORAIS CNPJ	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
Maria Lúcia Pereira dos Santos CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
47.588.113 ELIANE SOCORRO TIBALDI CNPJ	Artes Cênicas	Apresentações Teatro/Dança/Circo	Selecionada
48.283.635 GABRIELA NEVES PAULA DE SOUZA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionada
47.094.960 NEY DOUGLAS PINHEIRO CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionado
Valcir Correia Theodoro CPF	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionado
André Dall' Apria CPF	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Fotografia Básica. (carga horária de 20 horas e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionado
52.174.599 MARCO AURÉLIO FRANCISCO BARBOSA CNPJ	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela. (carga horária de 20 horas e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionado
45.765.408 ELIANA DE FÁTIMA SIQUIERI CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Documentário)**	Selecionada
55.546.598 EWERTON OLIVEIRA LOURENÇO CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Documentário)**	Selecionado
40.273.693 FILLIPE BRENDESON DO CARMO DA SILVA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Ficção)**	Selecionado
IMPMIX LTDA PAULO RICARDO TABILE CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Documentário)**	Selecionado
Janaina Oliveira Santos CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Documentário)**	Selecionada
49.276.665 JOÃO LUIZ ZIMMERMANN BARBIERI CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Documentário)**	Selecionado
53.148.275 RONALDO IGAXIRA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Ficção)**	Selecionado
47.672.345 PABLO ESCOBAR CNPJ	Audiovisual	Produção de Videoarte sobre o Patrimônio Cultural	Selecionado
Shirley Karolayne Correia Silva CPF	Audiovisual	Produção de Videoarte sobre o Patrimônio Cultural	Selecionada
NA CARTOLA PRODUÇÕES AUDIO. E COMÉRCIO LTDA CNPJ	Bandas & Fanfarras	Apresentações/Eventos de Bandas e Fanfarras	Selecionado
Renato Trein CPF	Bandas & Fanfarras	Apresentações/Eventos de Bandas e Fanfarras	Selecionado
53.682.976 CARLOS MARTINS VIANA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
47.698.077 MATHEUS FELLIPE DOS SANTOS SILVA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
54.175.220 ALINE MORENO COSTA DOS SANTOS CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Capoeira	Selecionada
55.780.475 JULIANO MARTINS DA SILVA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Capoeira	Selecionado
56.175.398 LUCAS SANDI FLORENTINO CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Capoeira	Selecionado
27.966.908 JUNIO CARLOS LEOCADIO DA ROSA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Capoeira	Selecionado
Luciana Monteiro Campos CPF	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Capoeira	Selecionada
50.265.526 JESSICA BRUNO AGUIAR CNPJ	Patrimônio Histórico	Plano Museológico de Sorriso Etapa I	Selecionada

LACI MARIA DAL BEM CNPJ	Patrimônio Histórico	Produção de um Memorial para Lago Jardim dos Ipês Restauro Escultura “Alegria de Sorriso”	Selecionada
37.732.409 WILLIAN SANGALÉTI DOS SANTOS CNPJ	Patrimônio Histórico	Produção de um Memorial para Lago Jardim dos Ipês	Selecionado
56.022.318 EDITE MARIA PAZINATO CENSON CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para Lago Jardim dos Ipês	Selecionada
52.381.131 JADERSON DE SOUZA MOURA CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para Lago Jardim dos Ipês Restauro Escultura “Inocência”	Selecionado
46.634.868 MOISES ANTÔNIO MARQUES CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para Lago Jardim dos Ipês Restauro Escultura “Anima”	Selecionado
Ana Reni Gonçalves CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 9,6
Erenice Dela Jiustina Franco CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 10,0
51.124.315 GEIDIVAN LIMA COSTA CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionado 7,2
56.253.975 LUANA APARECIDA CARVALHO VAITER CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 9,4
M. A. BASTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 9,6
Noemi Cordeiro de Sousa Costa CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,0
49.928.134 PAULO CESAR MINOSSO CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionado 9,6
Luciana Stahlschmidt CPF	Literatura	**Ações de Incentivo à Leitura**	Selecionada
Osvaldo Elias Fabonatto CPF	Literatura	**Ações de Incentivo à Leitura**	Selecionado

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
Gustavo Arthur Mendonça CPF	Artes Cênicas	Apresentações Teatro/Dança/Circo	Inabilitado Ausência dos documentos obrigatórios: 3.8.14 3.8.15 CNF PIS-NIS-NIT
46.545.647 WILTER CARLOS DA SILVA LIMA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Inabilitado Ausência 3.15.13 X) CNF
Flávia Leite de Sousa Fabonatto CPF	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela. (carga horária de 20 horas e no mínimo 05 aprendizes)	Inabilitada Ausência 3.8.15 d) CNM
56.253.975 LUANA APARECIDA CARVALHO VAITER CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Ficção)**	Desclassificada Parágrafo Único do item 2.1. Realizou 2 inscrições no mesmo Edital. Item 3.3
32.546.279 RENAN FELIX DE SOUZA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem **(Animação)**	Inabilitado Ausência 3.15.13 X) CNF
Verônica Aparecida Santana CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação) **Patrimônio cultural**	Inabilitada Ausência de todos os documentos obrigatórios; CCM e das certidões negativas 3.8.14; 3.8.15; 3.8.16
22.233.163 SÉRGIO MENDONÇA CNPJ	Bandas & Fanfarras	Apresentações/Eventos de Bandas e Fanfarras	Inabilitado CNPJ não cumpre Parágrafo Único do item 2.1. Ausência 3.15.13 IX) FGTS
39.399.014 STEFANE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Inabilitada Ausência 3.15.13 X) CNF
41.173.024 REJANE ROESLER MENDONÇA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Capoeira	Inabilitada Ausência 3.15.13 IX) FGTS
37.732.409 WILLIAN SANGALÉTI DOS SANTOS CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para Lago Jardim dos Ipês “Veado Campeiro”	Desclassificado Realizou 2 inscrições no mesmo Edital. Item 3.3
37.732.409 WILLIAN SANGALÉTI DOS SANTOS CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para Lago Jardim dos Ipês “Cobra”	Desclassificado Realizou 2 inscrições no mesmo Edital. Item 3.3
Leandro Fagner Marchioro CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Inabilitado Não utilização do formulário padrão; Ausência 3.8.15 f) CNF
34.285.639 NATANAEL OLIVEIRA SILVA CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Inabilitado Ausência 3.15.13

			X) CNF

Sorriso - MT, 29 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso

Decreto Nº 1.098 de 19 de junho de 2024

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 002/2024

PORTARIA Nº 2.070, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 1.203, de 22 de maio de 2023, e substituir a servidora Carolina Cabral – Engenheira (titular), pela servidora Francielle Zerbinato da Silva Engenheira Civil (titular), fiscal pela Secretaria Municipal da Cidade, para o Contrato n° 106/2023, originado do processo licitatório Tomada de Preço n° 021/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para a execução de construção de duas capelas mortuárias, uma localizada no Distrito de Primaverinha (lote 1) e outra localizada no Zona Leste de Sorriso (lote 2), conforme memorial, projetos, planilhas e documentos elaborados pela secretaria de Assistência Social".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 130/2023.

Referência: Processo Administrativo Disciplinar n° 009/2023

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 130/2023.

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Absolvição da servidora processada, arquivamento do processo.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, FAZ SABER: Publicação da decisão do processo administrativo disciplinar nº 009/2023– Portaria SEMAD nº 130/2023 instaurado em face da servidora Deborah Melissa Lopes Fagundes, matrícula nº 7717, nos seguintes termos: Após análise dos elementos de provas anexados ao presente feito, firme nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, haja vista a ausência de indícios mínimos de materialidade e autoria quanto aos fatos imputados, **DECLARO** a absolvição da servidora processada, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 009/2023.

Sorriso-MT, 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.068, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.068, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
8816	FRANCELINE ALVES BISPO	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HS	A - 02	B - 02
8823	LAURA RAMOS VEZARO	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HS	A - 02	B - 02
8813	LURDES SOARES DA CUNHA LAZZARIS	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HS	A - 02	B - 02
8806	MARLEIS FIGUEIRA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	A - 02	B - 02
8814	SANDRA SUZANA ALVES DELALIBERA	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HS	A - 02	B - 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.067, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.067, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Promoção Horizontal por Titulação a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação a servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV nº 307/2019, abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
339	MARIVALDA NUNES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A - 07	C - 07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.046, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício G.C. nº 507/2024, requerendo a nomeação de Comissão Especial;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 629, de 03 de dezembro de 2021, que regulamenta no âmbito do poder executivo municipal, a Lei Federal n° 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispões sobre a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear comissão especial para o Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR, em razão da violação de normas contratuais previstas no Contrato 254/2021, pela empresa Peron Tur – Viagens e Turismo LTDA, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Flavio Henrique de Freitas - Advogado, matrícula nº 4950; Gislayne Mara Morais Pellenz - Técnico Administrativo I, matrícula nº 7407; Renê Ferreira das Neves - Diretor de Departamento, matrícula nº 4103.

Art. 2º A comissão deverá promover a abertura do Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR, para respectiva análise de possível aplicação das penalidades previstas no Art. 6º, da Lei n° 12.846/2013.

Art. 3º Dar a Comissão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante solicitação do presidente da comissão, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2024

O Município de Tabaporã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, CEP: 78.563-000, Município de Tabaporã/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SIRINEU MOLETA, Portador da RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª Via, e inscrito no CPF sob o nº. 505.657.109-15, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa J.V.R. SOUSA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 47.716.609/0001-25, Inscrição Estadual: 13.957.898-6 com Sede Administrativa na

Rua José Felix Neves, s/nº. Quadra 319, Lote 09 e10, Centro, CEP: 78. 563-000, no Município de Tabaporã Estado de MT, E-mail: derisvaldo. mt@hotmail.com, representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. João Victor Rohenkohl Souza, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.064.459-3 SESP/MT, inscrito no CPF sob nº. 703.712.191-67, residente e domiciliado na Rua Neusa, s/n°. Quadra 319, Lote 08, Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã Estado de MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, considerando a Homologação do Pregão Presencial nº. 010/2024, Processo Licitatório nº. 015/2024, RESOLVE registrar os preços da Empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Federal nº. 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO A AQUISICAO FRACIONADA DE ARTEFATOS DE CIMENTO TIPO MANILHAS DE CONCRETO ARMADO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NA MANUTENÇÃO DE BUEIROS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Anexo I do Edital, do Pregão Presencial nº. 010/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote 01

Aquisição de Manilhas de Concreto Armado Marca J. V. R. SOUSA – ME

CNPJ Sob n°. 47.716.609/0001-25

Item Código Interno Código TCE - MT Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 33926 40274-5 500 UN Manilhas (tubos) de Concreto 0,60 cm – (com armadura) JÁ 317,00 158.500,00 1

2 33924 90625-5 500 UN Manilhas (tubos) de Concreto 0,80 cm – (com armadura) JÁ 485,00 242.500,00 1

3 33923 173404-0 550 UN Manilhas (tubos) de Concreto 1,00 mt – (com armadura) JÁ 600,00 330.000,00 1

4 33925 130877-7 500 UN Manilhas (tubos) de Concreto 1,20 mt – (com armadura) JÁ 816,00 408.000,00 1

5 99046 5366 500 UN Manilhas (tubos) de Concreto 1,50 mt – (com armadura) JÁ 1.390,00 695.000,00 1

6 107439 80953 100 UN Manilhas (tubos) de Concreto 2,00 mt – (com armadura) JÁ 1.978,00 197.800,00 1

Menor R$ 2.031.800,00

2.2. A Empresa J.V.R. SOUSA – ME, inscrita no CNPJ Sob n°. 47.716.609/0001-25 venceu os itens acima, totalizando o valor de R$: 2.031.800,00 (Dois Milhões, Trinta e Um Mil, Oitocentos Reais).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Gerenciador será o Município de Tabaporã/MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de Registro de Preço (RP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de Serviço Público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévia do Órgão Gerenciador e do Fornecedor.

4.2. A autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O Órgão Gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão ou Entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do Órgão ou da Entidade não participante aceita pelo Órgão ou pela Entidade Gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Gerenciador e para os Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Gerenciador e os Participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

4.8. A adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto Federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (Um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota

de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou Entidade Gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Gerenciador comunicará aos Órgãos e às Entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e na Legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o Gerenciador convocará os Fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou Entidade Gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Órgão ou Entidade Gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O Órgão ou Entidade Gerenciadora comunicará aos Órgãos e às Entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora entre os Órgãos ou as Entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou Entidade Participante para Órgão ou Entidade Participante;

8.2.2. De órgão ou Entidade Participante para Órgão ou Entidade não Participante.

8.3. O Órgão ou Entidade Gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de Órgão ou Entidade Participante para Órgão ou Entidade não Participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

8.5. Competirá ao Órgão ou à Entidade Gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão ou pela Entidade Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão ou da Entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre Órgãos ou Entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo Órgão ou pela Entidade Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto Federal nº. 11.462/2023;

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão ou a Entidade Gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão ou a Entidade Gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento, sob pena das sanções cabíveis conforme item 12 – DAS PENALIDADES.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.440/2023 (Lei Orçamentária Anual 2024), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação Finalidade

11 00100 26 782 0016 2093 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 1500 0000 000 Material Permanente

11 00100 26 782 0016 2093 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 1759 0000 000 Material Permanente

11 00100 26 782 0016 2094 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 1500 0000 000 Material Permanente

11 00100 26 782 0016 2095 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 1500 0000 000 Material Permanente

11 00100 26 782 0016 2096 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 1500 0000 000 Material Permanente

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no Art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4. A fiscalização do recebimento do material ou serviço adquirido ficará a cargo do servidor designado, que será responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis.

SERVIDOR MATRICULA CARGO / FUNÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL FISCAL

Antônio Carlos Cândido 742 Mestre de Obras Obras e Serviços Titular

Francelino Theodoro De Lima 0036 Motorista Obras e Serviços Suplente

“O Gestor e Fiscal do contrato devem ter ciência do Decreto Municipal nº. 5.034, de 23 de Outubro de 2023, que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos”

11.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do contrato.

11.8. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos Trabalhistas, Fiscais e Comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. A Administração poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

12.2. É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço

(Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº. 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos ou Entidade Participante, caso no qual caberá ao respectivo Órgão Participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº. 11.462/2023).

12.3. O Órgão ou Entidade Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Tabaporã /MT, 30 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE J.V.R. SOUSA – ME

CNPJ Sob n°. 47.716.609/0001-25

JOÃO VICTOR ROHENKOHL SOUZA Proprietário/Representante

Detentora da Ata

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

CONSELHOS MUNICIPAL
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, NA FORMA DE ELEIÇÃO INDIRETA - RETIFICADA

Edital n. 001/2024 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar e emergencial para suplentes do Conselho Tutelar de Tabaporã/MT, na forma de eleição indireta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a renúncia de membros Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas,

CONSIDERANDO a falta de candidatos a Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar para suplentes interessados em suprir as vagas,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas suplementar imediatas para a função pública de suplente do Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028;

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1404/2023, notadamente o seu artigo 30, parágrafo 10,

ABRE as inscrições para a escolha suplementar e emergencial dos suplentes do Conselho Tutelar de Tabaporã/MT, na forma de eleição indireta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028, conforme o presente edital.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã, sendo 01 (um) titular e 04 (quatro) suplentes, para cumprimento do mandato vigente 2024/2028, que se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2029, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O suplente do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de suplente do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos escolhidos por meio de processo de escolha indireto, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de suplente do titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir

Vagas	Carga Horária	Vencimentos
05	40 horas	R$ 2550,76

1.6 O horário de expediente dos membros do Conselho Tutelar é das 7:00h às 11:00 e das 13:00h às 17:00h.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1404/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada com folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso conforme dispõe a Lei Municipal n. 1404/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1404/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de suplente do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1404/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar ocorrerá em consonância, no que couber, com o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1404/2023.

2.2 O processo de escolha suplementar dos suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos no Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, língua portuguesa de caráter eliminatório e informática básica.

III. Avaliação Psicológica

IV. Votação direta e secreta pelo CMDCA.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1404/2023, a saber:[1]

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

V. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VI. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Documento Oficial que contenha foto RG ou CTPS ou CNH ou Carteira de Registro Profissional;

III. Cadastro de Pessoas Físicas- CPF;

IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

V. Certificado de quitação eleitoral;[2]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[3]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[4]

VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[5]

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[6]

X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 -Entende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 -As inscrições ficarão abertas do dia 02 (dois) de setembro a 13 (treze) de setembro de 2024, em horário de atendimento ao público das 7:00h às 11:00 e 13:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania na Avenida Isaias Apolinário S/N, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 -No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 -Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 -A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1404/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 -O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

5.8 -A inscrição será gratuita.

5.9 -É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.10 -Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.11- Os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio das publicações oficiais, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6. -DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 -As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 -O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 -A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 -A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1404/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 -A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 16 (dezessete) de setembro de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 -Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois) dias, de 16/09 a 17/09/2024, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania na Avenida Isaias Apolinário S/N das 7:00h às 11:00 e 13:00 às 17:00.

6.7-Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.8-Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 6.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 18/09/2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.9 -Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, das 7:00h às 11:00 e 13:00 às 17:00.

6.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

6.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19 de setembro de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.12 No dia 23 de setembro de 2024, nas dependências na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, das 09h00min às 11h00min será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescentes língua portuguesa e das 14h00min às 17h00min avaliação de informática básica. No dia 24 de setembro de 2024 nas dependências na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania das 13h00min às 17h00min avaliação psicológica.

6.13 A divulgação do gabarito ocorrerá até o dia 24/09/2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, nas dependências na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, das 7:00h às 11:00 e 13:00 às 17:00., no prazo de 2 (dois) dias, no período de 25/09 a 26/09/2024.

6.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 27/09/2024, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.15 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 30/09/2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7. AVALIAÇÃO TÉCNICA

7.1 Será realizada uma avaliação técnica por meio de prova objetiva de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos de Português e Estatuto da Criança e Adolescente, sendo as questões de múltipla escolha (a, b, c, d) com somente uma alternativa correta, distribuídas entre as áreas dispostas no quadro abaixo:

Area de Conhecimentos	N° De Questões	Peso	Pontuação Máxima
Estatuto da Criança e Adolescente	20	04,00	80,00
Português	10	02,00	20,00
TOTAL			100,00

7. DA ELEIÇÃO INDIRETA E APURAÇÃO

7.1 A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros titulares do CMDCA.

7.2. Os membros titulares do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.

7. O membro titular do CMDCA votará uma única vez, em um único candidato.

7- A escolha será realizada no dia 01/10/2024, a partir das 9h30min, nas dependências na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania,

7.5O-s dois candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

7.6-Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

7.7-No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

8. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

8.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2024, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

8.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

8.3 A posse dos dois primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 03/10/2024.

8.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

8.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

9. DO CALENDÁRIO

9.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Tabaporã, na forma de eleição indireta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028

Data	Etapa
30/08	Publicação do Edital
02/09 a 13/09	Período de inscrição
16/09	Divulgação Preliminar das Inscrições deferidas e Indeferidas.
16/09 a 17/09	Prazo para Recurso das Inscrições Indeferidas.
18/09	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.
18/09	Divulgação do resultado dos recursos.
19/09	Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida
23/09	Dia da Avaliação técnica (questões objetivas), informática básica.
24/09	Dia de avaliação psicológica.
24/09	Divulgação do gabarito.
25/09 a 26/09	Interposição de recurso contra gabarito
27/09	Resposta aos recursos contra o gabarito.
30/09	Resultado oficial da Avaliação técnica
01/10	Eleição Indireta
02/10	Publicação do resultado da apuração
03/10	Posse

9.2 -Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário pro-

posto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1404/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

10.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

10.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

10.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

10.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

10.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

10.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

10.9 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Tabaporã/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Tabaporã.

Tabaporã/MT, 29/08/2024

Valcenir Antonio Silva

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 491/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 18/2024 do Senhor LEANDRO NASCIMENTO DO CARMO, na data de 16 de agosto de 2024, servidor contratado por meio de do Processo Seletivo Simplificado, com matrícula no RH nº. 2318 no cargo de Agente da Administração Pública I – Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16/08/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 28 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2024.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2024. A Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação do **Secretário Municipal de Meio Ambiente,** no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 414/PGM/2024**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 7.333/2024. **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRA 361 SABRE 40CM PARA ENFRENTAMENTO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, através da **CORANJA COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.951.621/0001-49, para atender demanda imediata da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fulcro no art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021.**, cujo valor total estimado é de** R$ 6.934,00 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais),**torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município,** através https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 30 de Agosto de 2024**. Kátia Waléria Carvalho Couto - **Agente de Contratação.**

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 073/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Esportes,** através da Secretária a Sra. Eliandra Rita Nezi Medeira, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº073/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE SOPRADOR BR 600 E ROÇADEIRA FS 291, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÕES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE**.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 30 de Agosto de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LP, LI E LO- LICENÇA AMBIENTAL TRIFÁSICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** – CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LP, LI e LO (Licença Ambiental Trifásica)** para Projeto Executivo de Pavimentação e drenagem de Vias Públicas, localizada na estrada Boa Vista, no Jardim Acapulco, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CÉSAR FERREIRA**. Tangará da Serra – MT, 02 de Setembro de 2024.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº. 018/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2024/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como obje-

to a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT / LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE; LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR; LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; MEDIÇÃO DE RUÍDO, VIBRAÇÃO E QUÍMICOS; ENVIO DOS EVENTOS S 2210 / S 2220/ S 2240/ S 2241.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 16 de setembro de 2024 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou na plataforma www.licitanet.com.br. O Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 30 de Agosto de 2024.

Weder José Ferreira Leite

Setor de Licitação - SAMAE

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 069/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMEA**, através do Secretário o Sr. Palmínio Garrido, no uso de suas atribuições legais.

O **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº069/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA DRONE – MODELO PHANTOM 4 PRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.,** através da empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMAT,** inscrita sob o CNPJ nº **08.710.871/0001-00**, na importância de **R$ 1.418,00** (Hum mil, quatrocentos e dezoito reais).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 30 de Agosto de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 072/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Educação - SEMEC**, através do Secretário o Sr. Profº. Vagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 072/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR, LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO, PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, SOM COM ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE AR LIVRE, LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA ATENDER O DESFILE 7 DE SETEMBRO.**, através da empresa **B.J. REICHERT M.E.** , inscrita sob o CPNJ nº **04.618.276/0001-99**, na importância de **R$ 37.856,00** (Trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 30 de Agosto de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 007/2024: O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Presidente da CPL,nomeada pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **23 de Setembro de 2024** às 14:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, com o objeto: **CHAMADA PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (P.A.A),** com respaldo da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que reforçam o compromisso do governo em fomentar políticas públicas que incentivem a produção e comercialização de alimentos pela agricultura familiar, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos**.**Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou do site: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl,Tangará da Serra – MT, 30 de Agosto de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto. Presidente da CPL

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 071/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Educação - SEMEC**, através do Secretário o Sr. Profº. Vagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 071/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE GELO EM BARRA E LOCAÇÃO DE MESA PARA ATENDER O DESFILE 7 DE SETEMBRO.**, através da empresa **J. O. DOS SANTOS – COMERCIO (KILEGAL FESTAS)**, inscrita sob o **CPNJ nº 11.760.476/0001-47**, na importância de **R$ 150,00** (Cento e Cinquenta reais).

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 30 de Agosto de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2024.

O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação do **Secretário Municipal de Meio Ambiente,** no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 414/PGM/2024**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 7.361/2024. **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LONA LEVE PARA CAMINHÃO**, através da empresa: **S. R. PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 01.044.140/0001-24**, para atender demanda

imediata da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fulcro no art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021**, cujo valor total estimado é de R$ 2. 272,30** (dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos).,**torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município,** através https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 30 de Agosto de 2024**.**Gustavo Leonne de Souza**- **Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°040/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°040/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.933/2024 -TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR MEDICINAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, E CESSÃO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO,** a fim de atender a demanda da secretaria de saúde,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 12 de setembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **02 de setembro de 2024,** no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br... Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 30.08.2024. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO:**RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ: N° 49.218.376/0001-66

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A APRESENTAÇÃO DA DUPLA JONATHAN E ADAN, PARA AS FESTIVIDADES D A EXPOTERRA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, uma vez que esta realização atende ao Convênio nº 1533/2024, entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, com o Município de Terra Nova do Norte/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ ***40.000,00 (quarenta mil reais).***

VIGÊNCIA: 23/07/2024 À 21/09/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 127/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 127/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP**

CNPJ: N° 08.887.033/0001-07

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAGEM DE BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**

VALOR: R$ ***53.518,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e dezoito reais).***

VIGÊNCIA: 01/07/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **PVSF OFTAL LTDA**

CNPJ: N° 41.013.669/0001-03

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTA DE ORTOPEDIA, UROLOGIA, ONCOLOGI, INFECTOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E CONSULTA DE OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 067/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 022/2024**.**

VALOR: R$ ***405.484,40 (quatrocentos e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)***

VIGÊNCIA: 24/07/2024 À 24/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 125/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 125/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **MÁRCIO HENRIQUE DE SOUZA MEI**

CNPJ: N° 50.676.216/0001-40

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM O TEMA "HANSENÍASE" NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**

VALOR: R$ ***12,000 (doze mil reais)***

VIGÊNCIA: 24/07/2024 À 24/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA**

CNPJ: 01.897.230/0001-68

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato **Nº 71/2024, até 08 de julho de 2024.**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/ 2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/ 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA**

CNPJ*:* 01.897.230/0001-68

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato **Nº 69/2024, até 08 de julho de 2024.**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/ 2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/ 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA**

CNPJ*:* 01.897.230/0001-68

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato **Nº 68/2024, até 08 de julho de 2024.**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/ 2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/ 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA**

CNPJ*:* 01.897.230/0001-68

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato **Nº 67/2024, até 08 de julho de 2024.**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N° 124/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 124/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **FERNANDO TEIXEIRA DO CARMO**

CNPJ: N° 29.969.163.0001.69

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXITINTORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ ***5.200,00 (cinco mil e duzentos).***

VIGÊNCIA: 24/07/2024 À 24/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/ 2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/ 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA**

CNPJ*:* 01.897.230/0001-68

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato **Nº 66/2024, até 08 de julho de 2024.**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/ 2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/ 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA**

CNPJ*:* 01.897.230/0001-68

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato **Nº 59/2024, até 08 de julho de 2024.**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N° 123/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 123/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **P.B DOS SANTOS & CIA LTDA-ME**

CNPJ: N° 20.014.769/0001-76

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIAS E EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 076/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 024/2024**.**

VALOR: R$ **$ 64.272,15 (sessenta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos)**

VIGÊNCIA: 24/07/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 122/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 122/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **LABORATORIO DE PESQUISA CLINICAS PRADO LTDA**

CNPJ: N° 14.800.881/0001-30

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIAS E EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 076/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 024/2024**.**

VALOR: R$ **64.272,15 (sessenta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos)**

VIGÊNCIA: 24/07/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 121/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 121/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO:**AUTO SUECO CENTRO OESTE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ: N° 08.618.336-0001-24

OBJETO: **A contratada** se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante,** conforme item quantificado e especificado na dispensa 021/2024**, no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta.

VALOR: R$ ***2.382,25 (dois mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)***

VIGÊNCIA: 23/07/2024 À 23/09/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2021

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:**CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**

CNPJ*:* 33.181.598/0001-11

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto de prorrogar o prazo de vigência do contrato n° 271/2021 até 18/10/2024.

PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 120 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 18/10/2024

PRAZO TOTAL: 1200 DIAS

PRAZO INICIAL DE EXECUÇÃO: 120 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 18/10/2024

PRAZO TOTAL: 1200 DIAS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO:**MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI**

CNPJ: N° 22.316.617/0001-53

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A APRESENTAÇÃO DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO, PARA AS FESTIVIDADES DA EXPOTERRA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, uma vez que esta realização atende ao Convênio nº 1533/2024, entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, com o Município de Terra Nova do Norte/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ ***220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).***

VIGÊNCIA: 23/07/2024 À 21/09/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 118/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 118/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO:**M&P PEREIRA PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ: N° 08.111.952/0001-94

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A APRESENTAÇÃO DA BANDA BONDE DO FORRÓ, PARA AS FESTIVIDADES DA EXPOTERRA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$ ***180.000,00 (cento e oitenta mil reais).***

VIGÊNCIA: 22/07/2024 À 20/09/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 117/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 117/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO:**INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA**

CNPJ: N° 29.377.730.0001-98

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A APRESENTAÇÃO DA DUPLA CARREIRO E CAPATAZ, PARA AS FESTIVIDADES D A EXPOTERRA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$ ***90.000,00 (noventa mil reais).***

VIGÊNCIA: 22/07/2024 À 19/09/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 116/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 116/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO:**INFINITY COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: N° 23.019.538/0001-43

OBJETO: O objeto do presente contrato é a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 205/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONSTANTES NESTE PROCESSO

VALOR: R$ ***27.923,00 (vinte e sete mil e novecentos e vinte e três reais).***

VIGÊNCIA: 18/07/2024 À 29/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO:**TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ: N° 02.416.362/0003-55

OBJETO: **A contratada** se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante,** conforme item quantificado e especificado na dispensa 019/2024**, no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta.

VALOR: R$ ***8.039,32 (oito mil e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).***

VIGÊNCIA: 15/07/2024 À 15/09/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO:**NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS**

CNPJ: N° 28.729.142/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNCÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,

VALOR: R$ ***74.645,30 (setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).***

VIGÊNCIA: 15/07/2024 À 31/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 113/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 113/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO:**MEDMASTER- COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**

CNPJ: N.º 03.323.841/0001-28

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$ ***10.749,00 (dez mil e setecentos e quarenta e nove reais).***

VIGÊNCIA: 15/07/2024 À 15/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO:*E. P. GOMES*

CNPJ: N.º ***24.607.011.0001-00***

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO EM CÂMERAS DE AR E PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT:

VALOR: R$ ***93.594,30 (noventa e três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).***

VIGÊNCIA: 12/07/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **FINNE BRINDES E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**

CNPJ: N° 12.125.872/0001-65

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ ***17.000,40 (dezessete mil reais e quarenta centavos)***

VIGÊNCIA: 30/07/2024 À 30/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

LEI Nº 697 DE 27 DE MAIO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI Nº 697 DE 27 DE MAIO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

“Regulamenta o programa SUS PA SAÚDE DIGITAL, Cria Crédito Adicional Especial e dá outras providências. ”

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso adere ao Programa P.A SUS DIGITAL, conforme Portarias 3233/2024 GM MS e 3233/2024 GM MS, onde deverá criar o Plano Municipal de Saúde Digital.

Parágrafo Único – Para fins de elaboração, a Comissão Municipal de Saúde receberá Assessoria de Empresa Especializada para execução do Plano de Ação após as regulamentações federais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o mon-

tante de R$: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) incluindo nas Leis nº 644/2022 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 641/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023 - LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, ,42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria anual de 2023, abaixo descriminado:

FICHA: 200

LOCAL: 020565 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.126.9180.2263.0000 - BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES E SERVS. PUB. DE SAÚDE - REC. ORDIÁRIO

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 240.000,00

SOMA: ..... R$ 240.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito referido no artigo 2° da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de repasses de Custeio conforme Portarias GM MS 3.232/2024, GM MS 3.233/2024 e portarias futuras que tratem do Programa SUS DIGITAL.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis Nº

676/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2024, Lei Nº **664/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o Exercício de 2024 e **Lei Nº 623/2021 – Plano Plurianual – PPA**, o programa mencionado no artigo **2º** desta lei, criando a Ficha da Despesa e a Ficha da Receita para a correta execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tesouro-MT, em 27 de maio de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 695/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024

LEI MUNICIPAL 695/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da LDO - Lei Orçamentária Anual, para Exercício 2025, e dá outras providencias".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 2º- O orçamento do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – As Metas Fiscais;

II – As Prioridades da Administração Municipal;

III – A Estrutura dos Orçamentos;

IV – As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V – As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI – As Disposições sobre as Despesas com Pessoal;

VII – As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII – As Disposições Gerais.

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidades com a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, através da Portaria STN/MF Nº 699/2023.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos.

Art. 5º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 699, de 07/07/2023-STN, 14ª Edição válida para 2025.

Art. 6º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem dos seguintes:

01.00.00 – ANEXO DAS PRIORIDADES E INDICADORES

01.01.00 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS.

02.00.00 – DEMONSTRATIVO - METAS ANUAIS.

02.00.00 – ANEXO DE PROGRAMAS, METAS E ACOES.

03.00.00 – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

03.01.00 - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

04.00.00 DEMONSTRATIVO EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 para o exercício de 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 8º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 9º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 10º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 12 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

Parágrafo Único – O Município de Tesouro fica dispensado de tal anexo visto fazer parte do Regime Geral de Previdência.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 15 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 16 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 17 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 18 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 19 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, §2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas.

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF) e suas atualizações.

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentá-

rios, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes, e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas atualizações.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, podendo ser remanejado de uma fonte para outra por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% (trinta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 – Os Poderes Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, executivo e legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal au-

torizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo para correção ou implementação.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para dar compatibilidade a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Tesouro – MT em 22 de maio de 2024

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00076-1/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00076-1/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE TESOURO - MT (FINANCIADO) E O BANCO DO BRASIL SA (FINANCIADOR).

OBJETO: financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes, do Município de Tesouro (MT), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

VALOR TOTAL-R$ 2.558.945,66 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

DA ASSINATURA – 30/08/2024

DA VIGÊNCIA - 10/09/2034

LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tesouro/MT, e da outras providencias"

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º- A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Tesouro tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único- Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º- A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade: da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º- A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º- A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único- O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º- O Município Tesouro atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º- O órgão gestor da política de assistência social no Município Tesouro é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Organização

Art. 8º- O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Tesouro organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º- A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1°- O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10- A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

2. Serviço Especializado de Abordagem Social;

3. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

1. Serviço de Acolhimento Institucional;

2. Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único- O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11- As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12- As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município XX, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo único- As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13- As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º- O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14- A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

1. **Territorialização –** oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

2. **Universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

3. **Regionalização –** participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15- As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único- O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância

Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16- O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17- Compete ao Município Tesouro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando- -a em seu âmbito.

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado:

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI- dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18- O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Tesouro.

§1º- A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

1. Diagnóstico socioterritorial;

2. Objetivos gerais e específicos;

3. Diretrizes e prioridades deliberadas;

4. Ações estratégicas para sua implementação;

5. Metas estabelecidas;

6. Resultados e impactos esperados;

7. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

8. Mecanismos e fontes de financiamento;

9. Indicadores de monitoramento e avaliação; e

10. Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19- Fica intuído o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município Tesouro- MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a Secretária Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1°- O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

1. 03 Representantes governamentais;

2. 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representante dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores de setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público;

3. Pequeno porte: mínimo de 6 (seis) conselheiros(as) titulares no total, 3(três representantes governamentais titulares de seus respectivos suplentes e 3(três) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, quando da ausência de outra organização a existente a poderá indicar outro representante;

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

1. De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

2. De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

3. De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20- O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único- O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21- A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art.22- O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados

às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24- O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único- O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25- A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26- A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27- A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Participação dos Usuários

Art. 28- É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único- Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29- O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único- São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30- O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31- Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único- Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33- Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34- O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35-Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único- Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36- O Benefício prestado **em virtude de nascimento** deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único- O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37- O benefício prestado **em virtude de morte** deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único- O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38- O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único- O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39- A situação de **vulnerabilidade temporária** caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único- Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40- Os benefícios eventuais prestados **em virtude de desastre ou calamidade pública** constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41- As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único- O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42- Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

Dos recursos orçamentários para oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43- As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único- As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção II

Dos Serviços

Art. 44- Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 45- Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 46- Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47- São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48- As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49- Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50 - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

1. Finalidades estatutárias;

2. Objetivos;

3. Origem dos recursos;

4. Infraestrutura;

5. Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais

6. Executado.

Parágrafo único- Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51- O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único- O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei

Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52- Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único- Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 53 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para Co financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do confinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Tesouro – MT em 23 de abril de 2024

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº.691 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº.691 DE 08 de ABRIL DE 2024.

“Concede Reajuste Geral Anual (RGA) aos servidores públicos do município de Tesouro-MT”

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da prefeitura municipal de Tesouro-MT reajuste geral anual no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos e salários base, a partir de 25/03/2024.

Parágrafo Único – Esta lei contempla todos os servidores públicos municipais concedendo o reajuste sobre o salário base.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data disposta no art. 1ª desta Lei, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tesouro-MT, em 08 de abril de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 704/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 704/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

“Criar Crédito Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Conforme Balanço Patrimonial, nas Fontes de Recurso 1.500, 1.501, 1.540, 1.551, 1.621, 1.660 e 1.669, 1.701, 1.749 no valor de R$ 2. 131.293,72, e dá outras providências”.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor total de R$ 2.131.293,72 (dois milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), conforme detalhamento a seguir:

Fonte de Recurso 1.500: ..... R$ 2.019.308,28

Fonte de Recurso 1.501: ..... R$ 7.313,69

Fonte de Recurso 1.540: ..... R$ 37.251,09

Fonte de Recurso 1.551: ..... R$ 10.525,51

Fonte de Recurso 1.621: ..... R$ 3.558,12

Fonte de Recurso 1.660: ..... R$ 223,10

Fonte de Recurso 1.669: ..... R$ 10.950,67

Fonte de Recurso 1.701: ..... R$ 1.346,39

Fonte de Recurso 1.749: ..... R$ 40.816,87

Total .....R$ **2.131.293,72**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial das fontes a seguir de acordo com o disposto no anexo a esta Lei.

Fonte de Recurso 1.500: ..... R$ 2.019.308,28

Fonte de Recurso 1.501: ..... R$ 7.313,69

Fonte de Recurso 1.540: ..... R$ 37.251,09

Fonte de Recurso 1.551: ..... R$ 10.525,51

Fonte de Recurso 1.621: ..... R$ 3.558,12

Fonte de Recurso 1.660: ..... R$ 223,10

Fonte de Recurso 1.669: ..... R$ 10.950,67

Fonte de Recurso 1.701: ..... R$ 1.346,39

Fonte de Recurso 1.749: ..... R$ 40.816,87

Total .....R$ **2.131.293,72**

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de agosto de 2.024

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCOPrefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 701/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº. 701 DE 23 DE JULHO DE 2024

"Altera a redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025 e dá outras providências."

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Passa o Artigo 29 da Lei Municipal Nº 695/2024 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas.

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF) e suas atualizações.

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§3º - O teto de destinação de recursos para Reserva de Contingência, não poderá ser superior a 5% das Receitas Correntes Líquidas."

Art.2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Agosto de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 698 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº. 698 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA WELLINGTON GUSTAVO GUIMARÃES, A PRAÇA SITUADA NO BAIRRO COHAB DIAMANTE AZUL NO MUNICÍPIO DE TESOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Praça existente no Bairro Cohab Diamante Azul, nesta cidade, passa a denominar-se: "**PRAÇA WELLINGTON GUSTAVO GUIMARÃES**".

Parágrafo Único: a Biografia do homenageado, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação da respectiva praça.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE JUNHO DE 2024

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 703 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

"Criar crédito adicional especial e dá outras providências"

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R$: 300.000,00 (trezentos mil reais) incluindo nas Leis nº 676/2023 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2024, Lei nº 664/2023- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2024 - LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, ,42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria anual de 2024, abaixo descriminado:

FICHA: 218

LOCAL: 020565 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.9180.0003.0000 – EMENDA PARLAMENTAR TC 314/2021 – VEÍCULO SAÚDE

CATEGORIA: 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 300.000,00

VALOR TOTAL: ..... R$ 300.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito referido no artigo 1° da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de Emenda Parlamentar e Anulação de Dotação conforme disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4. 320/1964:

EMENDA PARLAMENTAR ..... R$ 150.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

FICHA: 102

LOCAL: 020245 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

FUNCIONAL: 17.512.9320.1020.0000 – IMPLANTAR REDE DE ESGOTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CATEGORIA: 4.4.90.00.00 ..... R$ 150.000,00

VALOR ANULAÇÕES: ..... R$ 150.000,00

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a deduzir do valor da anulação, os rendimentos de aplicação financeira na conta onde os recursos se encontram.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis Nº

676/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2024, Lei Nº **664/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o Exercício de 2024 e **Lei Nº 623/2021 – Plano Plurianual – PPA**, o programa mencionado no artigo **1º** desta lei, criando a Ficha da Despesa e a Ficha da Receita para a correta execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tesouro-MT, em 21 de agosto de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 690 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº. 690 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA JOÃO BATISTA DE SOUZA, A PRAÇA SITUADA NO BAIRRO COHAB DR. LUIZ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Praça existente no Bairro Dr. Luiz, nesta cidade, passa a denominar-se: "**PRAÇA JOÃO BATISTA DE SOUZA**".

Parágrafo Único: a Biografia do homenageado, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação da respectiva praça.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE MARÇO DE 2024

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 702 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

"Cria crédito adicional especial e dá outras providências"

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R$: 52.782,33 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) incluindo nas Leis nº 676/2023 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2024, Lei nº 664/2023- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2024 - LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, ,42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria anual de 2024, abaixo descriminado:

FICHA: 217

LOCAL: 020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL: 27.812.8090.1057.0000 – CONSTRUIR/IMPLANTAR ACADEMIA POPULAR

CATEGORIA: 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 52.783,33

SOMA: ..... R$ 52. 783,33

Art. 2º Para cobertura do crédito referido no artigo 1° da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de transferência parlamentar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis Nº

676/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2024, Lei Nº **664/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o Exercício de 2024 e **Lei Nº 623/2021 – Plano Plurianual – PPA**, o programa mencionado no artigo **1º** desta lei, criando a Ficha da Despesa e a Ficha da Receita para a correta execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tesouro-MT, em 21 de agosto de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 699 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº. 699 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

"Cria Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R$: 2.000.000,00 (dois milhões de reais) incluindo nas Leis nº 676/2023 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2024, Lei nº 664/2023- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2024 - LDO e Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, ,42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria anual de 2023, abaixo descriminado:

FICHA: 216

LOCAL: 020565 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.9330.2062.0000 - BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES E SERVS. PUB. DE SAÚDE – MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 2.000.000,00

SOMA: ..... R$ 2. 000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito referido no artigo 2° da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de Emenda Parlamentar Individual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis Nº

676/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2024, Lei Nº **664/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o Exercício de 2024 e **Lei Nº 623/2021 – Plano Plurianual – PPA**, o programa mencionado no artigo **1º e 2º** desta lei, criando a Ficha da Despesa e a Ficha da Receita para a correta execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tesouro-MT, em 21 de junho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 696 DE 23 DE MAIO DE 2024-ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

LEI Nº 696 DE 23 DE MAIO DE 2024-ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para realização da Festa de Peão em Tesouro – MT e dá outras providencias".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R$ 662.490,00** (Seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa Mil Reais), incluindo nas Leis Nº 676/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2024, Nº 664/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2024 e Nº 623/2021 – Plano Plurianual – PPA, de acordo com o artigo 41, ,42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria anual de 2023, abaixo descriminado:

FICHA: 214

LOCAL: 020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL: 13.392.8050.2040.0001 – REALIZAR A FESTA DE PEÃO

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 662.490,00

SOMA:..... R$ 662.490,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado com o Governo Estadual e Anulação Parcial de Dotação a seguir de acordo com o disposto no artigo 41,42 e 43 da Lei Federal 4.320/64:

CONVÊNIO ESTADUAL SECEL..... R$ 600.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

FICHA: 107

LOCAL: 020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL: 13.392.5060.2040.0000 – REALIZAR EVENTOS ALUSIVOS A DATAS COMEMORATIVAS

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 ..... **R$ 62. 490,00**

SOMA: ..... R$ 62. 490,00

TOTAL SUPLEMENTADO: ..... R$ 662. 490,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis Leis Nº 676/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2024, Nº 664/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2024 e Nº 623/2021 – Plano Plurianual – PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Tesouro – MT em 23 de maio de 2024

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

CONVITE - RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | 2° QUADRIMESTRE DE 2024

O Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grossol **João Isaack Moreira Castelo Branco**, no uso das atribuições conferidas no Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, convida a população em geral para participar da **Audiência Pública de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2024 do RGF - Relatório de Gestão Fiscal**, que será realizada dia 10 de setembrode 2024, às 09:30 horas, na Prefeitura Municipal de Tesouro, no Gabinete do Secretário de Administração.

É muito importante a participação de todos neste processo, por isso contamos com a sua presença.

Tesouro - MT, 30 de agosto de 2024

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 233 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 233 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de SETEMBRO de 2024 retorno 01 de OUTUBRO de 2024, sendo 10 dias convertidos em abono pecuniário, ao servidor **LUAN NOGUEIRA CAMARGO DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saude no CARGO de CHEFE DO SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA **referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de agosto de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 228 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de SETEMBRO de 2024 retorno 01 de OUTUBRO de 2024, sendo 10 dias convertidos em abono pecuniário, ao servidor **JANDER DA SILVA MATOSCARVALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no CARGO de MOTORISTA **referente ao período aquisitivo de 12/05/2021 a 11/05/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de agosto de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 229 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de SETEMBRO de 2024 retorno 01 de OUTUBRO de 2024, ao servidor **JOSE PIRES OLIVIA**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos no CARGO de SERVIDOR BRACAL **referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de agosto de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 230 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de SETEMBRO de 2024 retorno 01 de OUTUBRO de 2024, sendo 10 dias convertidos em abono pecuniário, a servidora **KENIA DA SILVA PALACIO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no CARGO de COORDENADOR CENTRAL DE REGULACAO **referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de agosto de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 231 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de SETEMBRO de 2024 retorno 01 de OUTUBRO de 2024, sendo 10 dias convertidos em abono pecuniário, ao servidor **CARLOS ROBERTO NOGUEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras no CARGO de CHEFE DO DEP. DE LIMPEZA E ABASTECIMENTO DE VEICULOS **referente ao período aquisitivo de 02/07/2023 a 01/07/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de agosto de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 232 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de SETEMBRO de 2024 retorno 01 de OUTUBRO de 2024, a servidora **LUCIMAR DE JESUS REIS OLIVEIRANOGUEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras no CARGO de CHEFE DE MONITORAMENTO TECNICO **referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/01/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de agosto de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 234 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de SETEMBRO de 2024 retorno 01 de OUTUBRO de 2024, a servidora **ALCILEIDE NAVES DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no CARGO de COORDENADOR DA ATENÇÃO E PROTEÇÃO AO IDOSO **referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 01/02/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de agosto de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 235 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de SETEMBRO de 2024 retorno 01 de OUTUBRO de 2024, a servidora **MARIA ROSA DA SILVA TEODORO DA GUARDA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no CARGO de CHEFE DE ALM. E ALIM. DO SERV. DE CONV **referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 01/02/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de agosto de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 236 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de SETEMBRO de 2024 retorno 01 de OUTUBRO de 2024, sendo 10 dias convertidos em abono pecuniário, a servidora **KAYLLA HORRANA SILVA DE SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças no CARGO de CHEFE DE CONTRATOS **referente ao período aquisitivo de 02/04/2023 a 01/04/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de agosto de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 002/2024 de 02 de janeiro de 2024, em cumprimento aos termos da Lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 006/2024, relativo ao Processo de Licitação de Nº 010/2024, cujo objeto refere-se a **Registro de Preços, Visando Futura e Eventual Aquisições de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral, para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal, do Município de União do Sul – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico.**

Data de Expedição do Edital: 30/AGOSTO/2024.

Data de Abertura/Julgamento: 12/SETEMBRO/2024.

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Contratação, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, segunda a quinta-feira das 07:00 às 13:00 horas e sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas (horário de Mato Grosso), e/ou pelos telefones 0xx (66) 3540-1283 – (66) 9 9292-3807.

União do Sul – MT, 30 de agosto de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

O Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 032/2024, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 1. 415 de 13 de outubro de 2022, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **Visando a Contratação de empresa para o fornecimento de Calças Jeans para compor o kit de uniforme das Agentes Comunitárias de Saúde em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de União do Sul -MT, de conformidade com o Termo de Referência anexado, de conformidade com o Termo de Referência anexado.**

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos para habilitação: 05/09/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou serem entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, na Av. Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07:00h às 11:00h e das 13:00h ás 17:00h de segunda à quinta-feira e na sexta feira das 07:00h as 11:00h, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial do Município https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de União do Sul, av. Curitiba, n° 94, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543.000, no horário

de atendimento citado acima ou pelos telefones (66) 3540-1283 / (66) 99292-3807.

União do Sul - MT, 30 de agosto de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 234/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.505.616/0001-17.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento contratual encontra vinculado decorrente da Adesão 40/2024 à Ata de Registro de Preços n. 041/2023 (Gespro 988751), considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 029/2023/PMC, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 054.638/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas: OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa na Prestação de Serviços de Locação de Banheiros Químicos, sob demanda, incluído montagem e desmontagem, utilização, manutenção e apoio logístico, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor deste contrato é de R$ 489.900,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos) UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O contrato terá seu período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, conforme disposto no Artigo 57, II, da Lei n° 8666/93. FISCAL DE CONTRATO: O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, através dos servidores designados como fiscal e suplente: Fiscal Titular: O servidor, ALMINDO PEREIRA DA SILVA FILHO, inscrito no CPF n. xxx.857.581-xx. Fiscal Suplente: O servidor, AKEMI MORAES DOI VAZ, inscrito na Matrícula n. 143531..

DATA DE ASSINATURA: 29.08.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 233/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **N°129/2024/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do Servidor **LUAN RODRIGUES ROSA DA SILVA, matr. 693,** exercendo o cargo de **Agente de Saneamento/Operador Estação Tratamento Água/Esgoto**, a Licença Prêmio, referente ao quinquênio **2019/2024**, a ser gozada nos seguintes períodos:

1º - 05/09/2024 a 04/10/2024.

2º - 05/10/2024 a 03/11/2024.

3º - 06/12/2024 a 04/01/2025.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 30 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATO N. 232/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e de outro lado, Empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.574.991/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 08/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 933645/2023. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da CMEI "PROFESSORA ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS", localizado na Rua das Bromélias, Loteamento Parque São João, S/Nº, Bairro Parque do Lago, CEP 78121-008 no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.304,00 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiro e serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de vedação, revestimento interno e externo, sistemas de pisos internos e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, posto de transformação, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás e sistema de exaustão, combate a incêndio e serviços diversos, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 3.051.222,71(três milhões, cinquenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidor – EVERARDO JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES - CREA MT 42808, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 29.08.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI

CONTRATADA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 208/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 51.107.765/0001-66. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelos artigos 57, II, §2 e da Lei n. 8.666 de 21 de junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 161/2022, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 978619/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE, A CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, referente a contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo caminhões para atender todas As Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observando as especificações contidas no termo de referência deste edital e em seus anexos. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor global de R$ 1.169.400,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), a serem pagos até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, a partir da data de seu vencimento, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato a fiscal, o servidor WAGNERJULIO GOMES TEIXEIRA, inscrito na matrícula sob o n.130.749, e Fiscal Suplente o Servidor FELIPE DE FREITAS CARVALHO, inscrito na matrícula sob o n.130.745.

DATA: 29.08.2023

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 32/2024

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a AME – ASSOCIAÇÃO MISSÃO ENCHEI - VOS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 22.879.172/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 55/2024, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 983064/2024. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do projeto “Escola de Música AME+” por meio da realização de curso com oferta de musicalização infantil e introdução aos instrumentos musicais destinadas a crianças e adolescentes entre 03 e 18 anos com baixa renda e que estejam engajadas no CRAS e nas escolas municipais da cidade de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. U**O: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA FONTE: 01500.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL´ OGLIO MOCCELINI inscrita no CPF n. XXX.521.489-XX; e, na função de suplente, a servidora FABRICIA DE CAMPOS SILVA, inscrita no CPF n. XXX.627.471-XX.

DATA DE ASSINATURA: 24.08.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

AME – ASSOCIAÇÃO MISSÃO ENCHEI - VOS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 36/2023

Processo n° 936170/2023. Objeto: O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma e restauração Paróquia Nossa Senhora da Guia, localizado na Rua Capitão Costa, 316 – Centro Sul, CEP 78.110-035, no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 3.026,30 m²(...)

Considerando Análise Técnica, a CPL unanimemente **ACATA** o Parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e **DECLARA DESCLASSIFICADAS** as propostas das empresas: TRAÇO ARQUITETURA LTDA - EPP e TITANIUM CONSTRUTORA LTDA, por desatendimento as regras editalicias. E **CLASSIFICADA E VENCEDORA** a empresa A.G. DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.566.598/0001-05, com o valor de R$ 1.763.578,55 (um milhão, setecentos e sessenta e três reais, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), por atendimento as regras editalícias e ter apresentado a melhor proposta para este processo. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar de 02/09/2024 e encerrando no dia 06/09/2024 às 17:00hs. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 08 de agosto de 2024. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

PORTARIA Nº 985/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Secretaria da Administração.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação ao servidor **LINO DO NASCIMENTO**, **matrícula 27953**, lotado na SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, exercendo o cargo de 2385 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H - 122 - AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO (EXTINÇÃO) - ADES, referente ao quinquênio **2007/2012 de Licença Prêmio a vigorar em 01/07/2024 à 28/09/2024, INTERRUPÇÃO** a partir de **18 de agosto de 2024, devido a pedido de exoneração.**

Várzea Grande - MT, 30 de agosto de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 151, 01 DE JULHO DE 2.024

Designar Responsável pela condução de veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e das outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

Considerando a instrução Normativa STR- IN 03-01 nos seus Artigos:

Art. 18° - Na ausência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 22° - A autorização para conduçao de veículos oficiais será individual, para condução de veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 03 (meses), podendo ser renovada por igual período.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor para condução de veículo oficial, conforme abaixo relacionado;

1_**Carlos Henrique Araújo Vieira** (Gestor Público) matricula N°158575.

2_**Heber Luis Silva de Almeida** (Agente de Apoio de Segurança do SUS) matricula N° 137396.

3_**Sergio Freitas da Silva** (Operador de Sistema) matricula N° 98154.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01/07/2024.

Várzea Grande, 01 de julho de 2.024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de saúde/SMS/VG/MT

RESOLUÇÃO 50/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre Comissão Especial responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre as Organizações da Sociedade Civil Cofinanciadas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-G da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do FIA/VG;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;**

Considerando o Edital N°02/2024/CMDCA/VG-FIA/VG, processo de chamamento público, destinado às Organizações da Sociedade Civil, autorização de Captação de recursos financeiros via Chancela, visando a seleção de propostas voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o Edital N°03/2024/CMDCA/VG-FIA/VG, processo de chamamento público destinado às organizações da sociedade civil visando a seleção de propostas voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente para subsídio pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA/VG no ano de 2024;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 353, realizada no dia 08(oito) de agosto de 2024.

Resolve:

Art.1º - Criar Comissão Especial no âmbito do Colegiado do CMDCAVG, responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre o município de Várzea Grande/Secretaria Municipal de Assistência Social e Organizações da Sociedade Civil, cofinanciadas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, pelos seguintes membros:

Wanderson Magalhães Farias-Superintendência de Cultura

Audinéia Maria da Silva Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social

Fabrícia de Campos Silva-Secretaria Municipal de Assistência Social

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 08 de agosto de 2024.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 795/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 976791/2024,

Considerando a decisão judicial processo n° 1022317-49.2024.8.11.0002;

RESOLVE:

Conceder a Srª. **LUCELIA DE OLIVEIRA MOREIRA, matrícula n° 160913,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Afastamento do Cargo de Conselheiro Tutelar, sem remuneração**, pelo período de 03 (três) meses para fins de desincompatibilização a partir de **06/07/2024 a 06/10/2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 790/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 976795/2024,

Considerando a decisão judicial processo n° 1022317-49.2024.8.11.0002;

RESOLVE:

Conceder ao Sr. **ALYSON FERREIRA DO CARMO, matrícula n° 160901,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Afastamento do Cargo de Conselheiro Tutelar, sem remuneração**, pelo período de 03 (três) meses para fins de desincompatibilização a partir de **06/07/2024 a 06/10/2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 794/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 976794/2024,

Considerando a decisão judicial processo n° 1022317-49.2024.8.11.0002;

RESOLVE:

Conceder ao Sr. **JURANDIR RODRIGUES BENTO, matrícula n° 160903,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Afastamento do Cargo de Conselheiro Tutelar, sem remuneração**, pelo período de 03 (três) meses para fins de desincompatibilização a partir de **06/07/2024 a 06/10/2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº234/2024

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 30.08.2024, pág.679, **Portaria nº230/2024,** que seja alterado o período de gozo, conforme comunicado interno n. 243/2024 da Diretoria de Operações;

Onde se lê:

Servidor: Erlon Cezar do Espirito Santo

Matricula: 651

Cargo: Agente de Saneamento/Téc. Hidrometrista

Lotação: Distribuição e Manobra

Período Aquisitivo: 2022/2023

Período do Gozo: 02/09/2024 a 16/09/2024 (15 dias)

Leia-se:

Servidor: Erlon Cezar do Espirito Santo

Matricula: 651

Cargo: Agente de Saneamento/Téc. Hidrometrista

Lotação: Distribuição e Manobra

Período Aquisitivo: 2022/2023

Período do Gozo: 02/09/2024 a 01/10/2024 (30 dias)

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 30.08.2024, pág.683, **Portaria nº228/2024,** que seja corrigido o período aquisitivo;

Onde se lê:

Servidora: Rosiley Nunes de Paula da Fonseca

Matricula: 529

Cargo: Aux. Administrativo

Lotação: Escritório Cristo Rei

Período Aquisitivo: 2023/2024

Período do Gozo: 02/09/2024 a 21/09/2024 (20 dias)

Leia-se:

Servidora: Rosiley Nunes de Paula da Fonseca

Matricula: 529

Cargo: Aux. Administrativo

Lotação: Escritório Cristo Rei

Período Aquisitivo: 2022/2023

Período do Gozo: 02/09/2024 a 21/09/2024 (20 dias)

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 793/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 976802/2024,

Considerando a decisão judicial processo n° 1022317-49.2024.8.11.0002;

RESOLVE:

Conceder ao Sr. **FELIPE DE ALMEIDA, matrícula n° 160899,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Afastamento do Cargo de Conselheiro Tutelar, sem remuneração**, pelo período de 03 (três) meses para fins de desincompatibilização a partir de **06/07/2024 a 06/10/2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024

Processo Administrativo n.º 965149/2024

UASG: 989167

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a construção do terminal rodoviário de Várzea Grande - MT. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Luiz Celso Morais de Oliveira, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** a Concorrência Eletrônica nº 90005/2024, realizada no Sistema Comprasnet, em favor da empresa: **AGAPE CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ 00.201.966/0001-97, pela proposta mais vantajosa para o item 1 com o valor total de **R$ 16.788.142,35**, nos termos do inciso VII do Art. 17 e inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. O presente documente encontra-se à disposição dos interessados nos si-

tes: **https://www.gov.br/compras/pt-br**, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou http://www.varzeagrande.mt.gov.br/**.** Várzea Grande - MT, 30 de agosto de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 232/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **N°128/2024/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor da Servidora **LUCIENE BARBOSA DA SILVA, matr. 615,** exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a Licença Prêmio, referente ao quinquênio **2019/2024**, a ser gozada nos seguintes períodos:

1º - 01/09/2024 a 30/09/2024.

2º - 01/11/2024 a 30/11/2024.

3º - 05/12/2024 a 03/01/2025.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 30 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 21/2024

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providencias.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal **João Clímaco Viana Filho**, no cargo em Comissão de Superintendente DNS - 3, matricula nº 22262 para responder pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, em substituição ao servidor Ricardo Azevedo Araújo, Secretário Municipal DNS - 1 em gozo de férias **no período de 02/09/2024 a 01/10/2024** em razão das férias e com ônus para administração.

Art. 2º - Esta Portaria entre vigor na data de 02 de setembro de 2024 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

PROCESSO Nº 975286/2024

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representada pela Secretária Interina **Maria das Graças Metelo**, torna-se público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **“ABERTO”** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição de bens comuns. Pregoeiro designado pela Portaria GAB nº 61/2024, conforme descrição contida no **Edital Nº 25/2024 e seus Anexos.** O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E DESINTOMETRIA OSSEA), INCLUINDO O PROCESSAMENTO E ANÁLISE DA IMAGEM, EMISSÃO DE LAUDOS ASSINADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS MANUTENÇÃO, INSUMOS MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE ELETIVA DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE**.** A realização está prevista para o **dia 18 de setembro de 2024**, às **10h00min** (horário Brasília - DF).

O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 30 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 195/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.574.991/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57 II, art. 65, I, a), §1º c/c art. 65, §8º da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 195/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 985986/2024. **OBJETO**: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua DNER, s/nº, Campo do Ponteio bairro: Mapim, CEP: 78.142-661, Várzea Grande/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n. PAC2: 7271/2013, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 68.688,38 (sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo R$ 56.639,75 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), decorrente do acréscimo dos serviços, e R$ 12.048,63 (doze mil e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), decorrente do reajuste do valor contratado, conforme índice INCC/FGV, no período de 2023 à 2024, passando o contrato ao valor de R$ 2. 810.226,86 (dois milhões, oitocentos e dez mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o(a) servidor(a), ANA PAULA SILVA BOTELHO, inscrito(a) na Matrícula n. 146171; e, Fis-

cal Suplente, o(a) servidor(a), VITÓRIA DO NASCIMENTO DIAS, inscrito(a) na Matrícula n. 158905.

DATA DE ASSINATURA: 11.08.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) BUEIROS TRIPLOS CELULARES DE CONCRETO NA COMUNIDADE ARROZAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 0917-2021 – SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS – **LOTE 01**

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

CONTRATO Nº: 006/2024
VALOR DO CONTRATO: R$ 528.207,18
Valor do Lote 01: R$ 264.112,07
NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA OBRA: CNO 90.019.90514/75

EMPRESA EXECUTORA: SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 10.335.350/0001-62

Aos trinta dias do mês de agosto, no ano de dois mil e vinte e quatro, recebemos, em caráter provisório, o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) BUEIROS TRIPLOS CELULARES DE CONCRETO NA COMUNIDADE ARROZAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 0917-2021 – SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS – **LOTE 01**, oriundo do Contrato nº 006/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a empresa SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA. Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada/concluída parcialmente, de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor, projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. Não eximindo a contratada das obrigações de:

Manter a obra e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que far-se-á após a correção das anormalidades listadas abaixo, que será emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar deste termo. Item a ser observado:

a) Instalação de placas de advertência em aço.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 30 de agosto 2024

_____

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil

CREA/MT n.º: 039458

ART de Fiscalização n.º: 1220240049484

Portaria de Fiscalização n.º: 078/2024

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO E CALÇADA DO BAIRRO JARDIM AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 0565/2021-SINFRA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 077/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

CONTRATO Nº: 073/2023
DESEMBOLSOS:
CONTRATO: R$ 1.532.057,16 **1º TERMO ADITIVO DE VALOR:** R$ 298.328,75 **3º TERMO ADITIVO DE VALOR:** R$ 55.283,10 **4º TERMO ADITIVO DE *SUPRESSÃO:R$ 102.256,39***
NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA OBRA: CNO 90.017.38678/73

EMPRESA EXECUTORA: MAURICIO JOSE GARCIA MENDES
CNPJ: 18.252.944/0001-11

Aos trinta dias do mês de agosto, no ano de dois mil e vinte e quatro, recebemos, em caráter provisório, o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO E CALÇADA DO BAIRRO JARDIM AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 0565/2021-SINFRA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, oriundo do Contrato nº 073/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a empresa MAURICIO JOSE GARCIA MENDES. Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada/concluída parcialmente, de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor, projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. Não eximindo a contratada das obrigações de:

Manter a obra e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que far-se-á após a correção das anormalidades listadas abaixo, que será emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar deste termo. Itens a serem observados:

a) Instalação/retificação de placas de identificação de logradouros;

b) Pintura de linha de bordo nas esquinas;

c) Limpeza de caixas e bocas de lobo;

d) Substituição de grelhas de concreto por grelhas de ferro em alta resistência antiderrapante.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 30 de agosto 2024

_____

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil

CREA/MT n.º: 039458

ART de Fiscalização n.º: 1220230183503

Portaria de Fiscalização n.º: 459/2023

SETOR DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

1ª NOTIFICAÇÃO AO PARTICIPANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023, LINCITAÇÃO Nº 43/2023.

DELTA COMERCIOS E SERVIÇOS

CNPJ Nº: 48.447.370/0001-06

Tendo em vista a ata de registro de preços/contrato nº 93/2023, foi expedida a autorização de fornecimento nº. 823/2024, da Administração, enviada em 09/04/2024, assim como as solicitações de fornecimento das demais secretarias, sendo elas: S.F 29/2024; S.F 51/2024; S.F 52/2024; S.F 135.2024; S.F 136/2024; S.F 137/2024; S.F 428/2024; S.F 449/2024; S.F 449/2024; S.F 518/2024; S.F 648/2024; S.F 649/2024; S.F 694/2024; S.F 719/2024; S.F 719/2024; S.F 831/2024; S.F 970/2024; S.F 972/2024; S.F 1291/2024; S.F 1354/2024; S.F 1378/2024; S.F 1684/2024; S.F 1831/2024; S.F 1922/2024 e S.F 2024/2024, todas enviada via email (delta_comercio@hotmail.com), com prazo para entrega de até 5 dias úteis, conforme consta no edital 043/2023, item 12.1.

Algumas dessas solicitações foram entregues parcialmente, porém a maioria não entregou nenhuma mercadoria, sendo assim como não há registro da entrega dos produtos constantes nas referidas autorização de fornecimento, NOTIFICAMOS, a Contratada para realizar a entrega no prazo de 15 dias úteis, contado da publicação desta notificação, ressaltando que o não atendimento resultará em registro de descumprimento de obrigações e remessa autoridade competente para aplicação das sanções aplicáveis.

Vila Bela Da Santíssima Trindade - MT, em 30 de agosto de 2024.

KENIA LURIÃ DE A. FERNANDES

Secretária Adjunta de Compras

Portaria 203/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE

VILA RICA – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IDENTIFICAÇÃO

Município: Vila Rica – MT

Nível de Gestão: Básica

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com o objetivo de organizar a oferta de serviços socioassistenciais, classifica os Municípios para fins de gestão municipal em categorias, de acordo com seu porte populacional. Os níveis de gestão existentes são: Inicial, Básica e Plena. A Politica de Assistência Social, legalmente reconhecida como Direito Social e dever Estatal pela Constituição de 1988 e pela lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Vem sendo regulamentada intensivamente pelo Governo Federal, com aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Politica Nacional de Assistência Social (2004) e do Sistema Único de Assistência Social (2005). Ao qual envolve quatro tipos de gestão: União, Distrito Federal, Estados e Municípios com modelo de gestão participativa, ao qual articula os esforços entre Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer uma articulação sistemática e interdependente entre os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios, como Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Beneficio de Transferência de Renda/ Bolsa Família, e ainda visa fortalecer a relação Democrática entre Planos, Fundos, Conselhos de Direitos e órgão Gestor, para garantir repasse automático e regular dos recursos de fundo a fundo, instituindo acompanhamento e monitoramento. Conforme preceitua a Lei nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBERO DE 1993:

§ 4º Os Conselhos de que se tratamos incisos II, III e IV do Art.16 com competência para acompanhar a execução da Política de Assistência Social, apreciarem e aprovarem a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverá ser instruído, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica. (redação dada pela lei nº 12.435, de 2011).

O SUAS organiza ações da Política de Assistência Social e é executada através de dois níveis de complexidade: a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, cujas tem por finalidade a execução dos serviços de Proteção Social as famílias e indivíduos em situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

O Serviço de Proteção Social Básica (CRAS) oferta o Serviço de Proteção Integral à Família (PAIF), que tem por finalidade o Fortalecimento de Vínculos Social e familiar e sua autonomia, isso por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios de transferência de renda e Benefício BPC/LOAS aprovados pela Previdência Social (INSS).

O Serviço de Proteção Social Especializado (CREAS) de Média Complexidade, oferta o Serviço de Proteção Integral à Família (PAEIF), se trata de um atendimento dirigido ás situações de violação de Direitos como: Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade PSC), Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializados em Situação de Rua. Nessa perspectiva, é fundamental assegurar a articulação e participação das diferentes categorias que integram as equipes dos CRAS, Equipe da Proteção Social Especial, Conselho Tutelar, Saúde, Educação, Cultura, Conselho Municipal de Assistência Social, Escolas Municipais e Estaduais, usuários da Politica de Assistência Social, Conselho Municipal Dos Direitos das Crianças e dos adolescentes-CMDCA, que decorram de posturas éticas e politicas pautadas nos princípios e valores estabelecidos nos Códigos de Ética profissionais.

Porte do Município**:** Pequeno Porte I, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social o Município de pequeno porte I deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para atender 2.500 famílias referenciadas no território de abrangência (PNAS).

Para o Município adquirir habilitação em Gestão Plena deve assumir a gestão completa da Assistência Social, tendo o gestor à responsabilidade de organizar a rede de proteção social básica e especial, no caso de Municípios de pequeno porte I e pequeno porte II e Municípios de médio porte, os serviços poderão ser ofertados de forma regionalizada com cofinanciamento dos mesmos;

Ø Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT

Prefeito Municipal: Abmael Borges Vinhal (Gestão 2021/2024) Avenida Brasil, nº2. 000 Setor Belo Vista, CEP: 78645-000. (66)3554-1151

Ø Secretaria Municipal de Assistência Social Secretária Municipal: Lucy Meiry Vinhal

Avenida Brasil, nº2. 000, Setor Bela Vista, CEP: 78645-000 (66)3554-1151

Ø Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Presidente: Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza

Avenida Brasil, nº 2.000, Setor Bela Vista, CEP: 78645-000

Ø CRAS-Centro de Referência de Assistência Social Av. C, nº 210, Vila Nova.

Fone/Fax: (66) 3554 – 1604 / 3554 - 2359 CEP. 78.645-000 – Vila Rica

Ø Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial Avenida Brasil, nº2. 000 Setor Belo Vista, CEP: 78645-000. (66)3554-1151 Ø Conselho Tutelar

Av. Perimetral Sul, n°20 - Inconfidentes, CEP: 78645-000 (66) 3554-1882

Conselheiros: Cleonice Guimaraes Silva, Maria Aparecida Silva, Francisco Cerras da Silva Santos, Cleusa Teresinha S. Demétrio e Divina Anieli

Ø Secretaria Municipal de Educação

Av. Brasil, N°2000 Bela Vista, CEP 78.645-000 E-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br

Ø Secretaria Municipal de Saúde

R. Três, n°166 - St Sul, CEP 78645-000

Telefone: (66) 3554-1597

Ø Secretaria de Cultura Desporto e Lazer

R. das Acácias SN

Secretaria de Cultura: Kely Vinhal

Ø Poder Judiciário 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vila Rica-MT

R. Cláudio Manoel, 250 - Inconfidentes, CEP 78645-000 Telefone: (66) 99281-7656

Ø Representante da Sociedade Civil Keila Barbosa Luz Silva

CPF: 046.522.331-16

R. Estrada Boiadeiro, 640- Tiradentes I, CEP 78645-000 E-mail: keilabarbosa1991@gmail.com

GETÃO MUNICIPAL -2021/2024 ABMAEL BORGES DA SILVEIRA PREFEITO DE VILA RICA- MT

JÚLIOALVESBORGES

VICE PREFEITO DE VILA RICA- MT

LUCY MEIRY BORGES VINHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

ANTONIA DA SILVA RIOS

TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS

DYNY KELLY VIEIRA RABELO

TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS

HINGRIDAPARECIDAPENANETO

TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 09

2 PUBLICO ALVO..... 12

3 OBJETIVOS..... 12

3.1 OBJETIVOS GERAIS..... 12

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS..... 13

4 EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO..... 13

4.1 DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO..... 14

5 AÇÕES NORTEADORAS DO TRABALHO SOCIEDUCATIVO ATENDIMENTOS..... 14

5.1. ACOLHIDA..... 15

5.2 ACOLHIDA TARDIA..... 15

5.3 ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS..... 15

5.4 VISITA DOMICILIAR..... 15

5.5 VISITA INSTITUCIONAL..... 16

5.6 ACOMPANHAMENTO FAMILIAR..... 16

5.7 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO..... 16

5.8 PIA NA MEDIDA DE PRESTAÇÃO A COMUNIDADE..... 18

6 RELATÓRIOS AVALIATIVOS..... 19

6.1 RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO..... 19

6.2 RELATÓRIO DE PERMANÊNCIA..... 19

6.3 RELATÓRIO DE FALECIMENTO DO ADOLESCENTE..... 19

6.4 RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL..... 20

6.5 OFÍCIO..... 20

6.6 PROPOSTA DE AÇÕES E ATIVIDADES..... 20

7 EIXOS NORTEADORES DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO..... 21

7.1 MEDIDAS DE GARANTIA DE DIREITOS..... 21

7.2 INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS..... 21

7.3 ARTICULAÇÃO INTERNA E RELAÇÃO COM OS OUTROS PODERES DO ESTADO.

.....21

7.4 ESCOLARIZAÇÃO..... 22

7.5 INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO..... 22

7.6 INSTITUIÇÃO CONVENIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE 22

7.7 PROFISSIONAIS DE REFERÊNCIA NO LOCAL DE EXECUÇÃO DA MEDIDA..... 23

8 PREVISÃO DE RECURSOS..... 23

8.1 ESTRUTURA FÍSICA..... 23

8.2 RECURSOS FINANCEIROS..... 23

9 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA..... 24

9.1 RECEBIMENTO DO ENCAMINHAMENTO SOCIOEDUCATIVO E ENTRADA NO SUAS 24

9.2 ACOLHIDA..... 24

9.3 ATENDIMENTO INICIAL DE ELABORAÇÃO DO PIA..... 24

9.4 ACOMPANHAMENTO DO PIA..... 25

9.5 COMUNICAÇÃO INTERINSTITUCIONAL..... 25

9.6 ATENDIMENTO INDIVIDUAL..... 26

9.7 VISITA DOMICILIAR..... 26

9.8 VISITA INSTITUCIONAL..... 26

9.9 ATENDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA MEDIDA..... 27

9.10 ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL..... 27

10 ACOMPANHAMENTO E EVOLUÇÃO AO ADOLESCENTE..... 28

10.1 PARA O ADOLESCENTE LIBERADO DA MEDIDA..... 28

10.2 PARA O ADOLESCENTE REENGAJADO NA LIBERDADE ASSISTIDA..... 28

10.3 FLUXO DE PROCEDIMENTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE..... 28

10.4 ACOLHIDA..... 29

10.5 ATENDIMENTO INICIAL DE ELABORAÇÃO DO PIA..... 29

10.6 VISITA INSTITUCIONAL DE INSERÇÃO NA COMUNIDADE..... 30

10.7 ACOMPANHAMENTO DO PIA..... 30

10.8 COMUNICAÇÃO INTERINSTITUCIONAL..... 30

10.9 ATENDIMENTO INDIVIDUAL..... 30

10.10 VISITA INSTITUCIONAL..... 31

10.11 ATENDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA MEDIDA..... 31

10.12 ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL..... 32

11 FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA..... 32

11.1 MAPEAMENTO DA REDE..... 32

11.2 FLUXO E ARTICULAÇÃO COM A REDE DE APOIO”..... 32

11.3 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VILA RICA- MT..... 32

11.4 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS..... 33

11.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EQUIPE TÉCNICA DE

REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL..... 33

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..... 34

11.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... 34

11.7 CONSELHO TUTELAR..... 35

11.8 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- CMDCA 35

11.9 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTE E LASER..... 37

12.1 MOBILIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO..... 38

12.2 O PAPEL DA EQUIPE DE REFERÊNCIA..... 38

12.3 O PAPEL DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA..... 38

12.4 FLUXO DE COMUNICAÇÃO..... 38

12.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 39

12.6 REFERÊNCIAS..... 40

INTRODUÇÃO

Os preceitos aos direitos humanos referentes às Crianças e Adolescentes ao que se alude à autoria de atos infracionais são de suma importância para o processo de ressignificação e cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Vila Rica – MT. Entender a jurisprudência das normas é indispensável para o domínio da medida e sua utilização.

De acordo com a Lei N° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Vale salientar que, no município de Vila Rica-MT será implantando a Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial, ao qual serão responsáveis no que tange ao atendimento do adolescente nas medidas socioeducativas em meio aberto. No que cabe a medida de privação de liberdade o adolescente será encaminhado para internação no Centro de Atendimento Socioeducativo do município de Barra do Garças- MT visto que, a unidade comporta 60 adolescentes, sendo a cidade mais próxima para o cumprimento, uma vez que neste município não possui adesão da sede do Sistema de atendimento Socioeducativo.

A seguir, listamos os princípios que norteiam a aplicação e execução das medidas e que são também a base legal desse projeto:

a) Respeito aos direitos humanos; b) Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescente - artigos 277 da Constituição Federal e 4º do ECA; c) Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito

de direitos e responsabilidades - artigos 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal; e 3º, 6º e 15º do ECA;

d) Prioridade absoluta para a criança e o adolescente - artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA; e) Legalidade; f) Respeito ao devido processo legal - artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110,111 do ECA e nos tratados internacionais; g) Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; h) Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA); i) Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA; j) Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA; k) Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; l) Descentralização político administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inciso I, da Constituição Federal e 88, inciso II, do ECA; m) Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; n) Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Vale salientar que o SINASE não deve ser competência apenas na Política de Assistência Social, visto que sua articulação deve ocorrer com a rede de atendimento ao adolescente do município pelo sistema de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça e Conselho Tutelar.

No que se refere ao termo “menor infrator” que teve início no ano de 1979 com o Código de Menores, nos anos 90 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituído pela Lei Federal nº 8.069/90, e implantou o termo de proteção integral á criança e ao adolescente.

As crianças e os adolescentes são sujeitas de direitos beneficiários de proteção especial. “A proteção integral significa favorecer por todas as formas o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” (UNICEF, 2008).

No que concerne quando o adolescente comete ato infracional que é definido pelo ECA como a conduta descrita como crime ou contravenção penal, o ECA estabelece que o referido precisa cumprir medidas socioeducativas que lhe deem a oportunidade de reinventar a sua realidade de vida.

A socioeducação tem se desenvolvido como políticas públicas ressaltando a necessidade de caráter pedagógico, para atenção das medidas socioeducativas, invalidando as teorias punitivas usadas anteriormente no Código de Menores.

Destarte, é de grande relevância que esse adolescente que cometeu o ato infracional seja visto como sujeito de direitos e não apenas pela vivência infracional que o mesmo cometeu, partindo desse pressuposto é necessário que a educação socioeducativa seja voltada para que o menor possa superar e ressignificar a sua vida e não voltar a praticar o ato infracional.

A expressão da questão social é uma das problemáticas que envolvem a pobreza e a desigualdade social culminando a vulnerabilidade e risco social das famílias que residem na área de

abrangência do CRAS e CREAS.

Conforme preceitua **o** Art. 86**.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. É um conjunto articulado entre as esferas Federal, Estadual, Municipal para execução da medida socioeducativa visando cumprir os direitos da criança e do adolescente, cumprindo com as normas e diretrizes que rege a política de atendimento.

Em todo contexto é necessário que Projeto Político Pedagógico seja elaborado em conjunto com a equipe multidisciplinar, configurando uma ferramenta de planejamento e avaliação contínua das ações propostas de ações, metas, objetivos, recursos, resultados e prazo que orientam e norteiam a operacionalização do Projeto Educativos, possibilitando um novo jeito de saber-fazer que implica em conhecimento prévio da realidade em estão inseridos os adolescentes e suas famílias possibilitando o protagonismo.



PUBLICO ALVO

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Ação Social e articulação das demais políticas setoriais.

OBJETIVOS OBJETIVOS GERAIS

Promover ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento das medidas socioeducativas (Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida), garantindo o atendimento integral, através da criação de um ambiente que garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Oferecer ao adolescente um atendimento seguro, como forma de resguardar a sua integridade; Assegurar o encaminhamento do adolescente a oportunidade de acesso à rede de serviços socioassistencias e demais políticas públicas e programas sociais conforme necessitar, promovendo condições para a sua ressocialização; Fortalecer e proporcionar o resgate dos vínculos familiares fragilizados da família e dos adolescentes, através das atividades em grupos do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados; Elaboração e execução do PIA – Plano Individual de Atendimento com o adolescente e a família; Desenvolver atividades de reflexão com o adolescente, referente ao ato infracional e suas consequências, levando-o a refletir sobre o ato cometido, buscando novos princípios de educação, formação e autonomia. Garantir que o adolescente desperte a importância para a aquisição de documentos pessoais, afim que o mesmo possa ser reconhecido como pessoa de direitos. **EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

A Equipe Técnica Especial de Atendimento Socioeducativo no Município de Vila Rica- MT será formada:

Descrição da Equipe	Situação
Gestor Municipal da Política de Assistência Social	Sim
Assistente Social	Sim
Psicóloga	Sim

A Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo estará vinculada diretamente ao Serviço de Proteção Social Especial, que sua estrutura encontra-se junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Rica – MT. As metodologias de trabalho que será desenvolvida pela equipe técnica de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto, se constitui como parâmetro para adequação do trabalho realizado às diretrizes embasadas nas normativas que regem o SUAS e o SINASE. Para esta adequação,

deverão ser consideradas as experiências existentes, o contexto local e as relações constituídas com a rede de atendimento socioeducativo.

Obstante, os Profissionais precisam atender as questões éticas e de sigilo para informações repassadas a outras instituições ate mesmo mídia. E, ainda, desvencilhar-se dos preconceitos que envolvem o adolescente em conflito com a lei, como meio de minimizar seus efeitos cascata, através busca pela inclusão social e fortalecimento dos vínculos familiares desarranjados.

Justificamos que, a composição da Equipe Técnica que compõe o atendimento Socioeducativo, e de acordo com a realidade do Município de Porte I de Vila Rica-MT, na realidade de Porte I e II que tiverem demanda inferior a **10 (dez)** adolescentes com medidas socioeducativas determinada, é indicado que a equipe Especial existente acompanhe os adolescentes encaminhados pelo Sistema de Justiça.

De acordo com a resolusão (CNAS) n° 08, de 2012 assegura a formação e capacitação permanente dos profissionais do SUAS.

DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do atendimento Socioeducativo em Meio Aberto no Município de Vila Rica- MT, será realizado pela equipe técnica especial, acolhida, atendimento individual, escuta qualificada, visita domiciliar, encaminhamentos para as demais Políticas Publicas: Saúde, Educação, Cultura, acompanhamento familiar e aplicabilidade do PIA.

AÇÕES NORTEADORAS DO TRABALHO SOCIEDUCATIVO ATENDIMENTOS

As ações a serem realizadas para o atendimento individual, grupal ou familiar, podem envolver atividades que não necessitam seguir um padrão estabelecido, mais que promovam o exercício da cidadania e o desenvolvimento social, deve buscar estabelecer um vínculo entre o socioeducador e socioeducando como forma de manter uma relação de confiança.

Segundo ILANUD (2004), o atendimento individual deve abranger entrevistas e diálogos para que seja possível identificar sentimentos e emoções, que com maiores dificuldades, se apresentariam em outros tipos de abordagem como uma atividade em grupo. Deve-se também compreender espaços de trocas de experiências, de socialização e apoio, buscando-se contribuir para que os adolescentes possam viver momentos que estimulem sentimentos como solidariedade e pertença. É necessário que o socioeducador ofereça escuta qualificada, apoio emocional e aconselhamento, como orientações e se necessário fazer os devidos encaminhamentos para demais políticas públicas.

As medidas protetivas como retrata o art. 101 da ECA, são realizadas pelo Poder Público Executivo (Conselhos Tutelares, CRAS, Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, etc.), estão

entre as ações que o socioeducador e os programas de medidas em meio aberto devem articular para que sejam oferecidas para á família e o socioeducando, caso haja necessidade.

ACOLHIDA

A acolhida é realizada como o primeiro contato do adolescente e sua família juntamente com a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo, composta por psicóloga e assistente social de forma individual, nesse primeiro atendimento é fundamental para conhecer a suas necessidades e estabelecer uma relação de vínculos entre os envolvidos.

É informado para o adolescente e sua família a proposta das medidas socioeducativas e das responsabilidades do cumprimento das medidas, bem como as consequências do não cumprimento.

ACOLHIDA TARDIA

A acolhida tardia é realizada em data distinta daquela definida pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial. Ocorre quando o adolescente por algum motivo, não comparece no dia determinado para a sua acolhida.

ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS

No atendimento individualizado com o adolescente é aplicado o PIA – Plano de Atendimento Individual periodicamente pela Equipe Técnica da Proteção Social Especial, somente em caso de necessidade é aplicado com a família deste. No decorrer da aplicabilidade serão avaliados todos os pontos a serem cumpridos pelo adolescente e caso necessite de ajuste, será realizado. Destacamos se algum ajuste foi realizado será com finalidade de oferta apoio ao mesmo, direcionando para que cumpra tal medida, sem dano.

Tanto na Liberdade Assistida (LA) quanto na Prestação de Serviço á Comunidade (PSC), ocorrem de acordo com a demanda identificada, conforme a regimento do PIA.

VISITA DOMICILIAR

As visitas realizadas pela equipe técnica especial ao domicílio do jovem/adolescente têm por finalidade conhecer a realidade da família para traçar metas de execução e encaminhamentos, visando o

fortalecimento dos vínculos familiares e a inclusão social do adolescente responsável pela prática infracional.

VISITA INSTITUCIONAL

É fundamental a realização de visita pela equipe especial nos locais onde o adolescente está cumprindo a PSC, esta visita tem como intuito para a execução do PIA em sua completude.

ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

A família cumpre um papel crucial no processo de desenvolvimento do Adolescente, visto que, este passa por alterações fisiológicas, psicológicas, por isso a família é referencia na construção de sua identidade.

Conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, o papel familiar apresenta sua importância, haja vista em seu Art.4º (BRASIL, 1990):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A família não consegue viabilizar o direito do adolescente, sem o apoio das esferas institucionais, comunidades, para que possa de fato concretizar o direito de sua ressocialização.

No que concerne, a Medida Socioeducativa e Liberdade Assistida, é importante que a família esteja inserida neste contexto, para auxiliar no processo de execução da Medida, assim fortalecendo a relação de afeto com a família. De modo, a fortificar os pontos positivos, superando as dificuldades e reforçar seu papel como cidadão.

Tendo em vista que, após cumprimento da Medida Socieducativa a família e o adolescente poderão se deparar com diversas barreiras como dificuldade para inclusão no meio social, em razão a preconceitos, por isso a família deve ser encarada como verdadeira parceira no processo Socieducativo, e elemento fundamental para eficácia.

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

O Plano Individual de Atendimento - PIA está previsto na Lei do SINASE, que estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração na execução das medidas socioeducativas, definindo-o como “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o

adolescente”35. Deverá ser elaborado pelo técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto. O PIA é um instrumento de planejamento que deve ser pactuado entre o técnico e o adolescente envolvendo a sua família e as demais políticas setoriais, conforme os objetivos e as metas consensuadas na sua elaboração. Deve ser utilizado como ferramenta para a convergência das ações intersetoriais, estabelecendo objetivos e metas a

serem cumpridas pelo adolescente. Ressalta-se que os pais ou responsável têm o dever de participar da elaboração e acompanhamento do PIA, sendo passíveis de responsabilização administrativa36. Conforme os incisos do artigo 54 da Lei nº 12.594/12, devem constar no PIA, no mínimo:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar; II – os objetivos declarados pelo adolescente;

III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV – atividades de integração e apoio à família;

V – formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual; VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde.

O PIA deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, considerando os contextos social e familiar em que vive, o enfoque interdisciplinar e o incentivo ao protagonismo do adolescente. Deve constar a identificação do adolescente e sua família, sua história de vida e trajetória em outras instituições ou serviços de atendimento, atividades de participação social, sua convivência comunitária, suas potencialidades, habilidades e aspirações.

O PIA é instrumento a ser preenchido gradualmente, com a finalidade de compreender, ao longo do acompanhamento, as circunstâncias de vida do adolescente. Não se trata da aplicação de um questionário, mas de um mecanismo de registro e planejamento que procura abarcar a trajetória, as demandas e os interesses do adolescente com o objetivo de construir, a partir desse diálogo, propostas de projetos de vida que criem alternativas para a ruptura com a prática do ato infracional e que contribuam para a autonomia do adolescente. Se utilizado como questionário, o PIA poderá se tornar apenas o registro de informações superficiais e incompletas a respeito do adolescente. Após a análise das informações iniciais que individualizam cada PIA, o técnico deverá, juntamente com o adolescente e sua família, estabelecer as ações e atividades a serem executadas não apenas no âmbito do Serviço de MSE em Meio Aberto, como também no âmbito dos outros serviços do SUAS e das demais políticas setoriais. O planejamento das ações e atividades do PIA deve promover interlocução com os serviços da rede socioassistencial e da rede intersetorial, cuja efetivação se dará por meio do estabelecimento prévio de fluxos e protocolos de atendimento, que definam papéis e assegurem o rápido encaminhamento e

atendimento dos adolescentes, sempre que necessária a intervenção dos programas, instituições e serviços que compõem a rede de atendimento socioeducativo. Como já destacado neste caderno, a atuação da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE, seja em âmbito Estadual, Distrital ou Municipal, é pressuposto para a articulação entre os serviços e programas das políticas setoriais e para a interlocução com os órgãos de defesa de direitos, já que é sua atribuição pactuar os fluxos e protocolos.

Os encaminhamentos realizados pela equipe de referência ou técnico do serviço para outras políticas setoriais e órgãos de defesa implicam no acompanhamento da efetivação dos atendimentos por parte desta equipe. Esse acompanhamento deverá ser devidamente registrado no PIA pelo técnico de referência, que deverá também anexar ao PIA as avaliações solicitadas aos outros profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, tanto do SUAS quanto da rede intersetorial. Os registros e os anexos devem ser utilizados para a avaliação do atendimento socioeducativo integrado e como subsídios para elaboração dos relatórios periódicos encaminhados ao judiciário. Apesar da participação de profissionais dos outros serviços do SUAS e das políticas setoriais no atendimento socioeducativo, deve-se garantir a privacidade do adolescente, uma vez que apenas ele e seus pais ou responsável, o técnico de referência, o defensor e o Ministério Público poderão ter acesso às informações contidas no PIA37.

PIA NA MEDIDA DE PRESTAÇÃO A COMUNIDADE

A medida de Prestação de Serviço a Comunidade há características únicas que se diferenciam das outras medidas socioeducativas no que tange as intervenções diretas pela equipe de execução. A equipe é sabedora da importância do acesso dos adolescentes nas demais redes de apoio que viabiliza seus direitos.

O PIA em cumprimento do PSC, deve ser embasado por meio de planejamentos, metas e objetivos que norteiam as Medidas Socioeducativas. O planejamento e as metas devem estar correlacionados ás atividades executadas na instituição. No PIA, deve conter as atividades que serão cumpridas pelos adolescentes e suas características pedagógicas. A construção das metas esperadas será construída de acordo com o primeiro contato com o adolescente, onde serão colhidas as demandas e suas potencialidades sendo executadas nas atividades previstas.

A realização de estudo de casos individual é realizada pela Equipe Técnica de Referência conforme a demanda do adolescente, o planejamento deve ser realizado com o adolescente e sua família, e o mesmo deve se comprometer em cumprir o que rege no PIA.

RELATÓRIOS AVALIATIVOS

“Os relatórios são de responsabilidade do técnico de referência e versarão sobre a efetivação das metas e objetivos estabelecidos no PIA, servindo como parâmetro para a avaliação do cumprimento da medida socioeducativa com vistas a subsidiar a decisão judicial acerca da continuidade, da substituição ou da extinção da medida aplicada”. (Caderno de Orientações Técnicas Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Brasília, pág.65, 2016).

Os relatórios devem seguir as diretrizes que regem o PIA, executando de acordo com as ações nele contidas, tendo em vista que é necessário evitar julgamentos de valores, de modo a não expor o adolescente, pois o foco é o cumprimento da medida socioeducativa e a inclusão do adolescente na convivência familiar e comunitária.

É primordial que os relatórios contenham informações precisas quanto ao cumprimento da medida socioeducativa a qual o adolescente está inserido, sendo apontadas metodologias de avaliação da análise crítica que a medida está sendo realizada e quanto o interesse e da família na participação.

Finalizando, no decorrer dos atendimentos individuais deve se ter uma avaliação ampla para conter no relatório.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

Informa o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo o adolescente no PIA e também a opinião da equipe quanto à continuação, mudança ou extinção da medida.

RELATÓRIO DE PERMANÊNCIA

Comunica o cumprimento parcial das obrigações assumidas pelo adolescente, fundamentando o motivo da equipe considerar necessária a permanência da medida.

RELATÓRIO DE FALECIMENTO DO ADOLESCENTE

Quando por motivo de falecimento a medida não pode mais ser executada.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL

Informa situações excepcionais para ciência da Vara da Infância e da Juventude e ou para tomada de providências (adolescente ameaçado de morte, não comparecimento à acolhida por motivos de saúde ou tratamento).

OFÍCIO

Qualquer comunicação que não seja feita via relatório deverá ser feita via ofício, bem como acolhida tardia ou mudança de município.

PROPOSTA DE AÇÕES E ATIVIDADES

Escuta e orientação qualificada, acompanhamento aos familiares, visitas domiciliares, conhecer a estrutura sociofamiliar do adolescente, tendo base para as intervenções necessárias como: conceções de benefícios even-

tuais (cesta básica auxilia passagem, benefícios de transferência de renda: bolsa família e ser família). Atendimento psicossocial ao adolescente e sua família; Acompanhamento da frequência escolar; Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA); Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento do adolescente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário e Secretaria de Saúde para avaliação da condição da saúde mental do adolescente que se encontra na condição de usuário de drogas. Ter uma correlação com o Conselho Tutelar para ter uma referencia e contra referência eficaz no que tange ao acompanhamento do adolescente em cumprimento de medidas em meio aberto. Orientação e encaminhamentos para a Rede de Serviços Socioassistencias e demais Políticas Públicas. Relação de atividades com os adolescentes. Devidos encaminhamentos do socioeducando para as redes de proteção do município. Orientação ao adolescente e a família para inserção no mercado de trabalho. Realizações de fóruns para troca de experiências sobre as práticas em socioeducação. **EIXOS NORTEADORES DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO MEDIDAS DE GARANTIA DE DIREITOS**

As medidas de garantia de direitos e socioeducativas contem pontos em comum que necessitam ser tidas na orientação do jovem adolescente frente ao seu futuro. Ambas têm como objetivo, garantir e promover seu desenvolvimento, despertando o interesse da participação nas atividades ofertadas pelas redes de apoio como: (práticas de esporte, frequência em cursos, oficinas, frequência escolar, etc.) Tudo isso, possibilitará a sua integração na comunidade.

INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A Politica de atenção integral ao jovem/adolescente deve promover articulações entre os diversos serviços setoriais, ou seja, o trabalho em conjunto para sua eficácia. Com isso a incompletude institucional e as relações apresentadas pelo SINASE, edifica uma dinâmica institucional em que as relações com o sujeito que estão cumprindo as medidas socioeducativas não fiquem em função apenas de um setor ou de uma politica setorial, e sim de demais politica de proteção Social.

A medida socioeducativa não se consiste como uma politica de caráter setorial ligada unicamente a uma área definida das politicas sociais dispõem de áreas de interações com diversos sistemas que requer uma atuação diferenciada que acorda a responsabilização do jovem/adolescente e satisfação dos seus direitos e deveres.

ARTICULAÇÃO INTERNA E RELAÇÃO COM OS OUTROS PODERES DO ESTADO

A organização interna do Sistema Socioeducativo a integração entre as medidas em meio aberto, restrito e privado de liberdade. No decorrer da transição é imprescindível o comprometimento da coordenadoria do socioeducativo no processo de trabalho em rede para que de continuidade no atendimento do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Além destes é essencial a contra referência com o sistema de justiça a fim de estabelecer uma comunicação do andamento nos processos judiciais dos socioeducando.

Conforme preconiza o SINASE, é de responsabilidade do gestor Municipal de Assistência Social através da Equipe de Referencia do Serviço de Proteção Especial viabilizar o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Este acompanhamento deve ocorrer de forma continuada com a rede e com a própria comunidade em que o adolescente está inserido, sendo necessário viabilizar o acesso do

adolescente nas redes de proteção como forma de fortalecimento de vínculos comunitários, garantindo sua responsabilização e ressocialização

ESCOLARIZAÇÃO

É crucial a inserção do jovem/adolescentes no ambiente escolar, sendo uma das exigências do socioeducativo visto que o jovem será acompanhado como forma de incentivo para sua continuidade para a frequência escolar, oportunizado a à participar das atividades, esporte/lazer. Bem como sua inserção no sistema de ensino e nas atividades tem como intuito que o mesmo não regresse para os atos inflaciona.

INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO

Tendo em vista que, a equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial como rede socioassistencias (Secretaria de Assistência Social, Equipe de Proteção Social básica CRAS), responsável pelas parcerias ira mediar com as instituições responsáveis pelas qualificações profissionais como: SENAR, SETASC, SENAC, SENAI. Sendo relevante a qualificação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa para que o mesmo possa se ingressar no mercado de trabalho em condição de aprendiz, de acordo com os artigos 60 a 69 do ECA. Lembrando que a exigência para inserção do adolescente em caráter socioeducativo não pode prejudicar seu ensino.

INSTITUIÇÃO CONVENIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

De acordo com o art. 117, A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As instituições carecem de apresentarem um caráter educativo para proporcionar aos adolescentes a cumprimento das tarefas pedagógicas.

Mesmo que a instituição conveniada não seja relativamente educacional, o Plano de Trabalho deve proporcionar as intervenções pedagógicas. Será atribuição de o orientador socioeducativo potencializar os aspectos educacionais da medida.

PROFISSIONAIS DE REFERÊNCIA NO LOCAL DE EXECUÇÃO DA MEDIDA

A Equipe que é responsável pela execução das Medidas Socioeducativa é do Serviço de Proteção Social Especial em parcerias com as demais redes de apoio, ao qual é atribuído o papel do acompanhamento e encaminhamento do adolescente e da família visando a inclusão social do mesmo.

Ressalta-se que, o Órgão Gestor -Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vila Rica – MT, é responsável quanto a articulação com a equipe da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania SETASC – Cuiabá – MT, para que, possa informar quanto a implantação do Serviço da Medida Socieducativa. Ao qual frisamos que, em razão, este ser a Secretaria responsável por monitorar, capacitar a equipe da Política de Assistência Social nos Municípios de Grande, Médio e Pequeno Porte I e II, por vez é primordial, esta mediação para que promovam formação inicial e permanente dos profissionais do Serviço de Proteção Social Especial e dos profissionais da rede de apoio envolvidos na execução da Medida Socioeducativa como forma de cumprir com as competências necessárias para alcançar a eficiência e efetividade do cumprimento do serviço implantado em Vila Rica- MT.

PREVISÃO DE RECURSOS ESTRUTURA FÍSICA

O espaço físico utilizado pela Equipe de Referência da Proteção Social Especial será disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social-SAS de Vila Rica-MT. O ambiente de inicio, contara com duas salas de atendimento para promover uma acolhida adequada e escuta qualificada dos adolescentes, bem como, de sua família, o ambiente físico deve ser acolhedor e assegurar espaços para atendimentos familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade.

RECURSOS FINANCEIROS

É competência da União e Estado financiar a execução de programas e serviços do SINASE, ao qual a verba e destinada de fundo a fundo para Município efetivar o Serviço da medida socioeducativa em meio Aberto. A efetivação dos programas tem como alvo o atendimento de jovens/adoles-

centes recolhidos para a apuração de possíveis atos inflacionais praticados.

Sobre os atendimentos recebidos pelo Poder Judiciários, as expensas dos processos serão custeadas pelo recuso próprio do Município. Os recursos concedidos ao município passarão por avaliações periódicas da execução do serviço, essas serão aproveitas para o planejamento de metas

direcionadas ao Sistema de Atendimento Socioeducativo. Competirá ao CMDCA a definição do percentual de recursos do Fundo da Infância e Adolescência a serem empregues no financiamento das ações previstas no plano.

FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA

RECEBIMENTO DO ENCAMINHAMENTO SOCIOEDUCATIVO E ENTRADA NO SUAS

As demandas do sistema socioeducativo são enviadas ao Poder Judiciário, com isso é encaminhado para o Gestor Municipal da Politica de Assistência Social para as devidas providencias que serão executadas pela equipe de referência.

ACOLHIDA

É o primeiro momento do (a) adolescente com a Equipe Técnica Especial do CREAS (assistente social, psicólogo) que vai acompanhá-lo durante a execução da medida. É o processo de vinculação com os profissionais e, já nesse momento, é importante que se percebam sujeitos deste processo socioeducativo. Após a acolhida serão marcados os atendimentos individuais para cada adolescente e responsável.

Neste primeiro momento a equipe ira repassar as diretrizes básicas sobre as metodologias a serem executadas pelos adolescentes através das redes de apoio, esclarecer a consequência do não cumprimento ao qual seja oficializar o juiz da vara da infância sua não adequação.

No decorrer do atendimento om o adolescente caso seja identificado alguma necessidade a equipe técnica especial poderá encaminhar o caso para rede de proteção social. Será necessário realizar o registro quanto a evolução no prontuário do adolescente em cumprimento sendo contado a data de inicio com a duração mínima de seis meses da medida.

Caso o adolescente compareça na unidade de atendimento sem o responsável, a equipe deve oficializar para a vara da infância e da juventude informando a colhida tardia e se caso necessário solicitar uma prorrogação de trinta dias para sim iniciar os atendimentos.

ATENDIMENTO INICIAL DE ELABORAÇÃO DO PIA

O técnico de Referência realiza atendimento individual com adolescente e família, coletando subsídios para a elaboração do PIA. Ver orientações metodológicas em anexo.

O PIA deve ser elaborado no prazo legal de 15 dias a contar da data da acolhida, mesmo no caso da acolhida tardia, e remetido pelo (a) coordenador (a) ao Poder Judiciário para homologação.

Importante observar se a família tem perfil para a inclusão no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, de acordo com a Resolução nº 109 de 2009 (em especial, o afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção) e, se necessário, realizar encaminhamento para tanto.

ACOMPANHAMENTO DO PIA

Com base no que foram estabelecidos no PIA, os responsáveis técnicos ficarão de fazer os encaminhamentos de acordo com as demandas para as devidas redes de apoio. A datar disso, o técnico de referência irá acompanhar a execução do PIA através dos seguintes instrumentos:

A) COMUNICAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

A intercomunicação via relatórios, com as redes de apoio onde os adolescentes foram inseridos para o cumprimento do LA de acordo com o PIA.

Em principio ao PIA, como o dever do adolescente, o comparecimento a algum equipamento da rede de apoio (tratamento de dependência química, acompanhamento psicossocial, frequência escolar, inserção no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, etc.) o diálogo entre as redes com é fundamental para o acompanhamento do PIA. Sendo realizados os encaminhamentos é estabelecida a frequência do comparecimento do adolescente no núcleo de atendimento, este ira remeter os relatórios de acompanhamento para a equipe técnica de referencia da proteção social especial. Em caso de descumprimento, da medida pelo adolescente a equipe técnica realizara um atendimento individual para averiguar o motivo de tal. a) Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu; b) Lembrar-se das consequências de não cumprir seus compromissos; c) Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida; d) Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação. Caso o prazo estabelecido tenha vencido e o adolescente perdurar no descumprimento da medida, a equipe técnica do serviço de proteção especial informara ao poder judiciário. Os relatórios recebidos pelas redes parceiras devem ser arquivados junto ao prontuário do adolescente ao qual se deve registrar a evolução do PIA. **B) ATENDIMENTO INDIVIDUAL**

O atendimento técnico individualizado agendado com o adolescente tem por finalidade o cumprimento da Liberdade Assistida. Os atendimentos individualizados devem conter no PIA. A equipe técnica poderá realizar o atendimento de escuta qualificada com a família de modo individual ou grupal. O atendimento individual, a equipe deve voltar o documento como acordo ao PIA, aludidos prazos e compromisso. Neste propósito, terá que acompanhar se o adolescente esta realizando com estabelecido. O objetivo, não e punir o adolescente em caso do descumprimento da medida, mas sim, o que esta impossibilitando este adolescente a cumprir com os acordos estabelecidos, como forma de restaurar. **C) VISITA DOMICILIAR**

A equipe técnica realizara visita domiciliar para o adolescente, com o intuito de verificar a execução do PIA, quanto o relacionamento intrafamiliar e comunitário. Identificadas novas demandas durante a visita a residência, e necessário que a equipe faça os encaminhamentos necessários. Caso o prazo estabelecido tenha vencido e o adolescente perdurar no descumprimento da medida, a equipe técnica do serviço de proteção especial informara ao poder judiciário. Os relatórios recebidos pelas redes parceiras devem ser arquivados junto ao prontuário do adolescente ao qual se deve registrar a evolução do PIA **D) VISITA INSTITUCIONAL**

A inspeção realizada pela equipe técnica á instituição/ rede de apoio em que o adolescente esta inserido, tem como objetivo acompanhar o andamento do PIA. Em caso de descumprimento, da medida pelo adolescente dentro da instituição a equipe técnica realizara um atendimento individual para averiguar o motivo de tal. a) Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu; b) Lembrar-se das consequências de não cumprir seus compromissos; c) Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida; d) Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação. Os relatórios elaborados pela instituição devem ser anexados ao prontuário do adolescente para registrar a execução do PIA. **ATENDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA MEDIDA**

O atendimento e a avaliação são realizados pelos técnicos de referencia, em especial no que envolve o descumprimento das medidas. No decorrer do cumprimento da medida de seis meses, é necessária a convocação do adolescente e da família para a avaliação. A equipe deve abrir espaço ao adolescente, para ouvir as suas experiências quanto ao cumprimento das medidas, suas expectativas, apontando os pontos negativos e positivos para melhor avaliação pela equipe. E o mesmo procedimento pode ser realizado com a família. De posse do PIA, a equipe em conjunto com a família dialoga sobre os deveres assumidos pelos adolescentes, caso a equipe tenha constado o descumprimento e os motivos, a própria traçara estratégias para reverter inexecução. **ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL**

A equipe técnica com base nos registros e evolução do PIA, referente ao acompanhamento da execução da medida pelo adolescente, dessa forma

elaborara o relatório final. É essencial que, possuindo elementos, o (a) técnico (a) dê seu parecer para avaliação do juiz, sugerindo: liberação por cumprimento total do PIA, liberação por cumprimento parcial do PIA, cumprimento parcial com prorrogação da Liberdade Assistida ou descumprimento do PIA e modificação da medida. Relatório deve ser enviado ao Juízo de Execução, com cópia para a Defensoria Pública sempre que o relatório apontar a necessidade de Defesa Técnica (necessidade de Medida), (Protetiva, por exemplo). **ACOMPANHAMENTO E EVOLUÇÃO AO ADOLESCENTE PARA O ADOLESCENTE LIBERADO DA MEDIDA:**

Caso o adolescente tiver sido liberado da medida, mas os encaminhamentos iniciados durante o cumprimento da Liberdade Assistida não tiverem finalizados, a Equipe de Referência comunicara a equipe do CRAS para continuidade do atendimento, na ausência de violação de direitos. Presente a violação, o encaminhamento é feito para a equipe do PAEFI do próprio CREAS. Tais procedimentos não são obrigatórios nem são considerados para avaliar cumprimento ou descumprimento da medida, tendo em vista que esta já está terminada.

PARA O ADOLESCENTE REENGAJADO NA LIBERDADE ASSISTIDA:

No caso de a medida de Liberdade Assistida ter sido prorrogada, o (a) técnico (a) de Referência deve fazer um novo Atendimento de Construção do PIA. De elaboração do novo PIA, o plano anterior deve ser avaliado para que perceba onde o planejamento anterior falhou, para que o novo possa corrigir os eventuais problemas. A partir daí, segue-se o acompanhamento normal do PIA.

FLUXO DE PROCEDIMENTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE RECEBIMENTO DO ENCAMINHAMENTO SOCIOEDUCATIVO E ENTRADA NO SUAS

A equipe da Assistência social recebe o encaminhamento socioeducativo que por vez, é enviado pelo Poder Judiciário.

O técnico de referência verifica se a Guia de Encaminhamento Socioeducativo está completa e prepara o prontuário para a acolhida, e os encaminhamentos devidos.

Cada adolescente em cumprimento de uma mesma medida possuirá somente 01 prontuário. No caso de adolescentes readmitidos, o processo de execução recebido será anexado (apenso) ao seu prontuário já existente. Na falta de algum documento, o técnico de referência comunicará quais documentos estão faltando para oficializar à Vara de Execução solicitando aqueles que estão pendentes. A Equipe de Referência, com base nos Termos de Audiência recebidos, irá planejar e executara acolhida, de preferência, com a presença de toda a equipe multidisciplinar.

ACOLHIDA

A acolhida é o primeiro contato com o adolescente onde a equipe técnica do CREAS (assistente social, psicólogo, pedagogo e assessor jurídico) que vai acompanhá-lo durante a execução da medida. No caso de comparecer os adolescentes e seus responsáveis os técnicos faram o atendimento coletivo, mas caso ao contrario se o adolescente vier desacompanhando o atendimento será individual.

A acolhida coletiva é realizada em dois grupos, um com os adolescentes e o outro com os responsáveis. A equipe tem livre-arbítrio para conduzir e propor as diretrizes de acordo com as demandas. Caso surja alguma demanda urgente, os técnicos deverá providenciar o encaminhamento para as devidas redes de apoio.

Ao final da acolhida, a família assinara um termo de compromisso e agendar a data de seu primeiro atendimento individual. O técnico terá que efetivar a evolução no prontuário de cada adolescente. A partir deste registro que iniciara a contagem do prazo de seis meses de duração da medida do (a) adolescente em LA.

Se caso, o adolescente e o responsável não comparecer na acolhida os técnicos deveram entrar em contato para remarcar a acolhida dentro das quarenta e oito horas. Caso o telefonema não tenha êxito a equipe devera realizar visita para remarcamento.

Conjuntamente, a equipe de referência devera enviar, por escrito, um ofício solicitando a prorrogação de prazo de acolhida à Vara de Execução, para informar a motivação da Acolhida Tardia, pelo que o referido prazo pode ser prorrogado por 30 dias. Se o adolescente não comparecer a próxima acolhida marcada por contato telefônico dentro da prorrogação, a equipe deve elaborar relatório circunstancial comunicando o não comparecimento a ser encaminhado para a Vara de Execução. Se o adolescente não comparecer no prazo de 30 dias a partir da data da acolhida inicial, o Coordenador irá enviar relatório circunstancial à Vara de Execução, comunicando o não comparecimento à acolhida e solicitando providências.

ATENDIMENTO INICIAL DE ELABORAÇÃO DO PIA

O atendimento individual inicial com o adolescente e a família são a premissas para a construção do PIA. A elaboração do PIA tem um período de 15 dias a contar da data da acolhida, o mesmo em caso da acolhida tardia.

A equipe de referencia é responsável pelo envio do PIA, para o Poder Judiciário homologar. Bem como encaminhar para rede de apoio para cumprimento do plano.

VISITA INSTITUCIONAL DE INSERÇÃO NA COMUNIDADE

No primeiro dia do cumprimento do serviço a equipe técnica terá que acompanhar o adolescente, como forma impulsionar os vínculos entre os profissionais e os socioeducandos. A partir disso, a equipe de referência apresentara a metodologia para o cumprimento do PSC.

ACOMPANHAMENTO DO PIA

Baseado no que foi estabelecido no PIA, o técnico de Referência fará os encaminhamentos para as Redes de Apoio. A partir de então, o (a) técnico (a) irá acompanhar o cumprimento do PIA através das seguintes ferramentas**:**

COMUNICAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

A comunicação, com a instituição parceira de referência será por meio de relatório de acompanhamento quanto a PSC realizada pelo adolescente. No relatório elaborado pelo Profissional da Instituição ao qual o adolescente esta inserido, no atual relatório deve conter informações acerca do processo do cumprimento do desenvolvimento, no que tange as atividades. No decorrer do cumprimento da PSC a equipe da instituição verificar quaisquer outras demandas, esta comunicará a Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial, para que possam ser providenciados novos encaminhamentos. Ocorrendo o descumprimento, da medida pelo adolescente dentro da instituição a equipe técnica realizara um atendimento individual para averiguar o motivo de tal. a) Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu; b) Lembrar-se das consequências de não cumprir seus compromissos; c) Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida; d) Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação. **ATENDIMENTO INDIVIDUAL**

O atendimento no PSC, não poderá ser agendado no PIA, salvo nos casos essenciais. (O atendimento individual com o adolescente em conflito com a PSC ocorrerá quando houver os seguintes descumprimentos: indícios de descumprimento (adolescente faltando

ao serviço, não executando o serviço, em vias de cometer outro ato infracional) etc.), problemas de relacionamento na instituição em que o serviço é prestado (conflito com profissional da instituição, mau comportamento etc.) em caso de não adequação no serviço poderá ser redefinido pela falta de aptidão técnica, dificuldade física, emocional ou psíquica. Na necessidade de outros encaminhamentos poderá ser feito conforme a demanda apresentada: saúde, educação, cultura: desporte e lazer.

Durante o atendimento individual caso identificado o descumprimento será marcado uma reunião com o adolescente e sua família para a aplicação

de uma advertência. Todas as informações colhidas no processo do atendimento individual devem ser registadas no PIA. **VISITA INSTITUCIONAL**

A inspeção realizada pela equipe técnica á instituição/ rede de apoio em que o adolescente está inserido, tem como objetivo acompanhar a evolução do socioeducando. Em circunstancia a Visita Institucional caso identifique indício de descumprimento, o técnico de referência poderá convocar o adolescente para Atendimento Individual, com a finalidade de verificar, com o adolescente, se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura do técnico deve ser proativa: a) Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu; b) Lembrar-se das consequências de não cumprir seus compromissos; c) Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida; d) Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação. O resultado da Visita Institucional deve ser registrado. **ATENDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA MEDIDA**

O atendimento e a avaliação são realizados pelos técnicos de referencia, em especial no que envolve o descumprimento das medidas. A equipe deve abrir espaço ao adolescente, para ouvir as suas experiências quanto ao cumprimento das medidas, suas expectativas, apontando os pontos negativos e positivos para melhor avaliação pela equipe. E o mesmo procedimento pode ser realizado com a família.

Em seguida, deve repetir o mesmo procedimento com o familiar/responsável.

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Com base nas avaliações e nos registros do PIA e relatórios emitidos pelas instituições parceiras em que o adolescente estava em cumprimento, com bases neste será elaborado o relatório final.

Neste contexto a equipe emitira o parecer para avaliação do Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vila Rica-MT, que sugere: liberação por cumprimento total do PIA, liberação por cumprimento parcial do PIA ou descumprimento do PIA e modificação da medida.

No período processual do resultado, o adolescente aguardara sem prestar serviço.

FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA

Para a realização do atendimento socioeducativo é necessário que haja uma articulação institucional e comunitária, para que a equipe de referência possa acompanhar meticulosamente o adolescente em questão. Dessa forma a equipe técnica de referência da proteção social especial realiza a articulação para a Rede de Apoio e demais Políticas Públicas, como estão determinadas pelo SINASE.

Destarte a equipe técnica de referência deve observar e identificar as demandas existentes no que se refere à garantia de direitos e responsabilização do adolescente em cumprir a medida socioeducativa e realizar os encaminhamentos as outras políticas públicas quando necessário.

MAPEAMENTO DA REDE

O gestor municipal da politica de assistência social do município é responsável por realizar o levantamento das instituições da rede de apoio, na área de abrangência da equipe técnica de referência do Serviço de Proteção Social Especial.

Destacamos que o levantamento no município de Vila Rica foi realizado com as seguintes políticas públicas de apoio:

“FLUXO E ARTICULAÇÃO COM A REDE DE APOIO” 2. ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VILA RICA- MT

Conforme preceitua a LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, que “Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional”, em seu art. 37 que retrata- A defesa e o Ministério Público intervirão, sob pena de nulidade, no procedimento judicial de execução de medida socioeducativa ( ).

Registramos, as seguintes conclusões prepositivas para a atuação do Ministério Público na área da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Vila Rica- MT. A atuação integrada dos órgãos de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei e dos órgãos executores das medidas socioeducativas, de acordo com a realidade social de cada comarca.

Deve fomentar a atuação de equipes multidisciplinares na execução das medidas socioeducativas, dando efetividade ao seu caráter educativo e socializador. Também deve fiscalizar de forma rigorosa a imediata execução das medidas socioeducativas em meio aberto após sua aplicação em sede de remissão ou sentença condenatória, de maneira que seja dado efetividade ao seu potencial preventivo, promovendo a participação da sociedade, em suas diversas instâncias de controle social - escola, família,mundo do trabalho, conselho de direitos, bem como os movimentos sociais, na execução das medidas socioeducativas e a atuação deve ser coordenada pela rede de atendimento às crianças e adolescentes, com articulação nos diversos conselhos de defesa de direitos e nas três esferas de governo. Deve investir na produção de conhecimento e divulgação das medidas socioeducativas e de proteção.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial: No CRAS e ofertado Serviço de Proteção Social Básica, como: Acolhida, Serviço de Proteção Atendimento Integral da Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, palestras de prevenção as Escolas Pública e Estadual, visitas domiciliares para averiguar suposta situação de vulnerabilidade socioeconômica, acompanhamentos das famílias em situação de vulnerabilidade social no Domicilio À Pessoas Com Deficiência, visitas na Zona Rural, cursos profissionalizantes em parceria com as instituições privadas (SENAI E SENAC), busca ativa, encaminhamentos para demais redes de políticas públicas, concessão de benefícios eventuais (cesta básica, auxílio funeral, auxílio natalidade), Cadastro único, Transferência de renda: Bolsa Família, , BPC LOAS e aposentadorias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

O gestor municipal de Vila Rica é responsável por organizar e contratar a Equipe Especial para executar o serviço da Medida Socioeducativa e a Liberdade Assistida (LA), o serviço tem como finalidade o atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, devendo contribuir para a ressignificação de valores na vida desses jovens.

Ressaltando que às atividades executadas deverão atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA- Lei n° 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA, á tipificação e às orientações técnicas do MC- Ministério da Cidadania.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Educação é parte estruturante do sistema socioeducativo, e, portanto, é possível afirmar que sua oferta com qualidade, respeitando sua diversidade, é condição necessária para que o adolescente usufrua de outros direitos também constituídos, sendo bem provável que possa provocar um processo de modificação capaz de melhorar a visão de mundo contribuindo para formação de senso crítico nestes sujeitos, assim como seu desenvolvimento pleno. E considera a educação uma intervenção intencional a favor do desenvolvimento de uma criança ou de um adolescente, além da prerrogativa que a política socioeducativa deve ter cunho educativo. De acordo com o Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

Art.53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - Direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis;

O papel da educação no sistema socioeducativo, é o de possibilitar aos adolescentes, condições de construir um modo de viver que lhes permita o exercício de sua liberdade com responsabilidade, ou seja, vivenciar práticas educativas que promovam a socialização e consequentemente formação para cidadania, com novas competências pessoais e relacionais para suas vidas. Aprender a ser, aprender a conviver e se relacionar de modo que possam elaborar seus projetos de vida de uma forma consciente para o retorno a sociedade com uma nova percepção, um novo caminho a ser trilhado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Projeto Político Pedagógico (PPP) de Atendimento Socioeducativo na saúde visa integrar esforços entre as instituições de saúde, educação, assistência social entre outras para promovero bem-estar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Esse tipo de projeto considera as necessidades específicas dessa faixa etária buscando oferecer uma abordagem holística, que abranja tanto o desenvolvimento educacional quanto a promoção da saúde física e mental, realizando uma avaliação abrangente da saúde do adolescente ao entrar no sistema de medidas socioeducativas. Isso inclui exames médicos, avaliação psicológica e, se necessário,

psiquiátrica. O objetivo geral é promover a saúde integral dos jovens/adolescentes em medida socioeducativa. Fortalecer as articulações entre os serviços de saúde, educação e assistência social. Desenvolver ações preventivas de promoção da saúde e fomentar a participação ativa dos adolescentes de 12 á 17 incompleto em atividades que promovam seu bem-estar. Também realizar parcerias entre escolas e unidades de saúde para realizar atividades conjuntas. Capacitar profissionais dasaúde para lidar com as questões específicas dos adolescentes.

CONSELHO TUTELAR

A competência legal do Conselho Tutelar está diretamente relacionada à aplicação das chamadas medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua própria conduta (Art. 98 ECA), inclusive nos casos de ato infracional praticado por criança abaixo de 12 anos (Art. 105 ECA).

O Conselho Tutelar tem a importante tarefa de informar ao Poder Executivo as necessidades do município, com o direito e o dever de participar da discussão sobre o orçamento municipal também é responsável por acompanhar crianças de 0 a 18 anos incompletos, autoras de ato infracional.

Aplica medidas de proteção, requisita serviços, encaminha, providencia, representa, acompanha e contribui para a formulação das políticas e planos municipais de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- CMDCA

AS COMPETÊNCIAS E AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES (CMDCA) DE VILA RICA-MT FRENTE AO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO Conforme preceituam as

disposições prevista no

Art. 4º, do Regimento Interno do CMDCA, são compete aos Conselheiros: “Art. 4º - Compete aos Conselheiro:

I – Estabelecer políticas públicas municipais que garanta os direitos da criança e do adolescente previsto em lei; II – Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município; III – Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares; IV – Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior; [...] XIII – Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal; XIV – Inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária; XV – Proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei nº 8.069/90, comunicando-os ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro; XVI – Divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dentro do âmbito municipal, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente; XVII – Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira; XVIII – Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados; CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILA RICA – MT - CMDCA XIX – Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente; XX – Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente; XXI – Promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente; [...] XXIV – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCAVR; XXV – Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal da Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTE E LASER

Na área Cultural, contamos com o Centro Turístico e Cultural Soalindamar Pizzatto, onde são desenvolvidas várias ações para crianças, adolescentes e adultos tais como: aulas de teclado, violão, bateria, saxofone, clarinete, violino e escaleta, onde alguns desses instrumentos são introduzidos nas aulas da Banda Municipal, que tem por objetivo inserir jovens para representar o município em apresentações cívicas, culturais e esportivas dentro e fora do município. Também são desenvolvidas aulas de dança em vários estilos; Free Style, Dance, Reggaeton, Hip hop,Pop e zumba para crianças, adolescentes e adultos. O Centro Cultural conta também com um grupo junino estilizado, chamado” Princesinha do Araguaia” o qual sempre recebe adolescentes para participar das aulas de dança e competir no estado de Mato Grosso. Realizamos festivais de canções com ensaios para o incentivo no mundo musical onde são promovidos eventos com premiações para os primeiros lugares.

Temos no Centro Cultural uma Biblioteca ampla e arejada com um bom acervo bibliográfico para todas as idades, onde pode ser feito leitura, estudos escolares e demais atividades relacionadas à leitura e escrita. O mesmo dispõe de um mini museu com objetos antigos e história da fundação da cidade até os dias atuais.

Na área de esportes, a Secretaria de Cultura de Esporte e Lazer investe em programas de iniciação esportivas, com aulas de futebol society a qual atende crianças de 07 à 17 anos no Estádio Ilmar Valadares, nos períodos

matutino e vespertino, conta também com a Escolinha de Iniciação Esportiva de Vila Rica a qual oferece aulas de futsal e voleibol no Ginásio Bezerrão em parceria com a Secretaria de Educação para crianças de 08 anos até os adolescentes de 15, onde são cobrados bom desempenho escolar através do boletim de notas que precisam ser entregues todo bimestre para a continuidade e permanência dos alunos na aulas. A partir de janeiro/ 2025 será introduzido aulas de iniciação ao Basquete no cronograma do Ginásio Bezerrão.

Nestes espaços a criança e o adolescente recebem acompanhamento físico, regras esportivas de cada modalidade e aconselhamento em relação ao cotidiano da vida pessoal e escolar, visando influenciar positivamente em sua saúde física, emocional e convivência coletiva.

Na área de Lazer, a Secretaria oferece às instituições, ONGs, entidades que trabalham com crianças e adolescentes apoio necessário para o desenvolvimento de várias ações de lazer, tais como: cessão de ônibus para passeios, excursões, congressos, seminários Municipal e Intermunicipal, jogos escolares em várias modalidades, competições de atletismo, ciclismo, e demais atividades desenvolvidas em forma de torneios como; tênis de mesa, peteca, baralho, futevôlei entre outros.

MOBILIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO

Ao identificar as instituições ainda não vinculadas a Proteção Social Especial, o Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social irá solicitar a parceria, entrando em contato e agendando uma visita na instituição com o responsável. Na visita será abordado sobre a liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, papel da equipe de referência, papel das instituições parceiras e fluxo de comunicação.

O PAPEL DA EQUIPE DE REFERÊNCIA

Receber o adolescente e encaminhar, para as redes de apoio conforme a necessidade para o cumprimento das medidas. Abordando as finalidades do encaminhamento.

Acompanhar a disciplina do adolescente no decorrer do cumprimento, caso ocorra descumprimento a Equipe técnica de referência tomara as providencias necessárias.

Instruir a instituição parceira quanto as demandas referentes aos atendimentos socioeducativos.

O PAPEL DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A instituição parceira tem como finalidade resguardar o sigilo, sobre as condições dos atendimentos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativas. Amparar o adolescente na prestação de serviço a comunidade para a execução do PIA de Liberdade Assistida.

Orientar o adolescente sobre a garantia de seus direitos, dentro da instituição. Encaminhar relatórios periódicos (mensais) quanto ao desenvolvimento do adolescente em cumprimento da medida.

FLUXO DE COMUNICAÇÃO

Instituir parceria com instituições, a partir disso os técnicos de referência realizarão os encaminhamentos devidos, conforme previsto no PIA. Após o encaminhamento, manter contato com o representante da instituição parceira. A instituição em que o adolescente irá cumprir as medidas socioeducativas (LA ou PSC), é obrigatório a equipe da unidade receptora manter o sigilo quanto ao cumprimento da medida pelo adolescente, sobre pena de responsabilidade conforme preconiza o artigo 247 do ECA.

A equipe e a instituição vinculada devem manter uma relação de comunicação por meio de relatórios mensais, quanto ao desenvolvimento ao cumprimento incluindo: assiduidade do adolescente na instituição, comportamento, relação intrafamiliar e compromisso com a medida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação do projeto PPP, no município de Vila Rica- MT, representa um avanço para a sociedade “adolescentes de 12 á 17 e sua família” do município. Trata-se de um instrumento que tem por finalidade orientar na execução de medidas socioeducativas em meio aberto, o mesmo auxilia os técnicos de referências e os demais integrantes do sistema.

As medidas socioeducativas previstas pela lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente

– ECA) e regulamentadas pela lei 12.597/12 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) de responsabilidade do município são executadas, em Vila Rica-MT, por um Sistema Municipal Socioeducativo. O sistema municipal é a articulação entre as diversas secretarias do executivo municipal (Saúde, Educação, Cultura, Secretaria de Assistência Social / Órgão Gestor, Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial, CRAS, Defensoria Pública, Ministério Público, Judiciário, Conselho Tutelar, CMDCA) e organizações não governamentais em prol do atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Esse sistema é de responsabilidade de todos os seus integrantes, mas é da Assistência Social o papel de articulá-lo.

O atendimento socioeducativo municipal, de acordo com a lei do SINASE, tem a dupla função de responsabilizar o adolescente pelo cometimento de um ato infracional, desaprovando a conduta delitiva, mas também de garantir os direitos do (a) adolescente, dentro de um processo de integração social e comunitária.

Nesse sentido, o papel da Assistência Social, dentro do Sistema Socioeducativo, não consegue atender todas as demandas necessarias do (a) adolescente, é essencial a articulação entre as redes de serviços no atendimento ao socioeducando, acompanhando e monitorando o cumprimento das medidas (via relatórios) e comunicando todo esse processo aos órgãos da Justiça pertinentes – a saber, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública da área da infância e adolescência.

O Plano Político Pedagógico implantado no Município de Vila Rica- MT, tem sua completude executar as medidas socioeducativas em meio aberto ao qual está sujeito a avaliação, afins de identificar o impacto da atuação em rede, para aperfeiçoamento do serviço para o alcance de sua eficácia.

REFERÊNCIAS

ALVES, LUIZ ROBERTO. **Caderno de Orientações Técnicas SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**: O Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de MSE em Meio Aberto tem como propósito contribuir para o aprimoramento da execução do Serviço de Proteção Social. 1. ed. atual. [*S. l.*: *s. n.*], 2016. 59 p.

CONSELHOS Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente: Apoio à execução de suas funções.

4. ed. atual. SÃO PAULO: Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, 2021.

CONANDA. Concelho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. RESOLUÇÃO N°. 170, DE DEZEMBRO DE 2014.Brasília: [s.n.], 2007.

DE JESUS, Neusa Francisca. **Projeto Político-Pedagógico na medida socioeducativa em meio aberto**: O projeto político pedagógico é um instrumento importante para dar sentido ao trabalho de uma equipe multidisciplinar que atua em serviços de medidas socioeducativas. [*S. l.*], 23 maio 2024. Disponível em: https://www.neca.org.br/14-projeto-politico-pedagogico-na-medida-socioeducativa- em-meio-aberto/cursos/. Acesso em: 16 jul. 2024.

GOMES OLIVEIRA, Ana Roberta. **Integrando olhares e práticas no atendimento socioeducativo especialização em políticas públicas e socioeducação**: As práticas e olhares vinculados à Doutrina de Proteção Integral no atendimento de crianças e adolescentes no Brasil tomaram forma a partir da constituição cidadã de 1988 e a Lei nº 8.069/90. 1. ed. atual. [*S. l.*: *s. n.*], 2020.

O PLANO Nacional de Promoção, Proteção e Defesa: Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. 1. ed. atual. [*S. l.*: *s. n.*], 1990.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. LEI nº LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe

sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** proteção integral à criança e ao adolescente., BRASILIA, 1990.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. LEI Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 **DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO**

SOCIOEDUCATIVO (Sinase): Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), BRASILIA, 2012.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. LEI nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Organização da Assistência Social. **Organização da Assistência Social**: A assistência social tem por objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência, BRASILIA, 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. LEI

ORGÂNICA nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado. **LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**: Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências., BRASILIA, 1993.

UNIÃO. MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES. MP no - 2.200-2 de 24/08/2001, PORTARIA No

- 841, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010. **Ministério do Desenvolvimento:** Social e Combate à Fome, [*S. l.*], 2010.

UNIÃO. MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO. **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**. 11 DE NOVEMBRO DE 2009. RESOLUÇÃO Nº 109. **Ministério do**

Desenvolvimento: Social e Combate à Fome [*S. l.*], 11 nov. 2009.

GABINETE
REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) NO ÂMBITO DO SUAS VILA RICA

CAPÍTULOI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Este regimento, trata da municipalização do Serviço de Atendimento a Adolescentes Sentenciados com Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, no Município de Vila Rica- MT. Como acordo a Portaria Nº843, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a composição das Equipes de referência do Serviço de Proteção Social Especial- CREAS, passou a considerar, para além do nível de Gestão, disposto na NOB-RH/SUAS (2006), o porte dos municípios como um elemento primordial para planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes de referência especial. Nestes primórdios configurando o Município de Vila Rica-MT, **Pequeno Porte I**, poderá compor a Equipe Técnica Especial de acordo com a realidade do **Município**, ao qual os serviços poderão ser ofertados de forma regionalizada com Cofinanciamento dos mesmos.

A partir deste, é mister salientar na qualidade de órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e Vila Rica-MT, é necessário assumir a gestão completa da Assistência Social, e organizar a Rede de Proteção Social Básica (já existente) e a implantação do Atendimento do Serviço Especial, que tem entre suas atribuições, por meio do atendimento, tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, desenvolver Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, cuja operacionalização segue orientações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109 de 11/11/2009). com a interveniência da 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Vila Rica-MT.

Ademais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vila Rica-MT, com fundamento da Lei Municipal nº 1.163, de 23 de outubro de 2013 e no Regimento Interno deste Conselho Municipal, tem por competência, segundo os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, deliberar e controlar ações em todos os níveis da Política de Atendimento, devendo responder pela implementação da prioridade absoluta à promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente.

Art. 1º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Juizado Especial da 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Vila Rica-MT. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Parágrafo Único. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), será ofertado na - Secretária Municipal de Assistencia Social de Vila Rica-MT, com sede na Avenida Brasil, nº 2.000, Setor Bela Vista, executado através da equipe técnica, atende adolescentes com idade entre 12 a 17 anos incompletos e suas respectivas famílias.

Art. 2º. A equipe de referência do Serviço de Atendimento Integral à Família - PAIF será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em transição para o regime meio aberto, bem como daqueles que por determinação judicial foram sentenciados a cumprir uma destas desde o início, e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

Art. 4º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

I. Respeito aos direitos humanos; II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento; III. Prioridade absoluta para o adolescente; IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; V. Respeito ao devido processo legal; VI. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõe os artigos 117e 118, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VII. Incolumidade, integridade física e segurança; VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida; IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:

I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; III. Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; VI. Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas; VII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º- O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos, ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público;

Parágrafo Único. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

CAPÍTULOII

DASMEDIDASSOCIOEDUCATIVAS

Art. 7º. Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

I. Prestação de Serviço à Comunidade; II. Liberdade Assistida.

Art. 8º. O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

Art. 9º. O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 17 anos incompletos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 10. O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

Parágrafo Ùnico. A atuação das Políticas Setoriais será articulada com a Equipe Tecnica do Serviço de Proteção Social Especial: assistência social, CRAS, educação, saúde, segurança pública, trabalho, cultura, esporte e lazer, bem como, a sociedade, de modo a viabilização do processo de responsabilização do adolescente, de caráter educativo e não punitivo.

CAPÍTULOIII

DOACOMPANHAMENTO

Art. 11. Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida; II. Perspectivas de vida futura; III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV. As atividades de integração e apoio à família; V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA; VI. As medidas especificas de atenção à saúde; VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. VIII. As medidas especificas de atenção à saúde; IX. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º. O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º. O PIA será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º. O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 12. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescentes, nos termos do Artigo 52 da lei 12.594/2012 (SINASE).

Art. 13. Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida - LA são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

Art. 14. Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando sobre o acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULOIV

DA EQUIPE TÉCNICA DO SEVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 15. A equipe técnica de referência do Serviço de Proteção Social Especial-CREAS, no Municipio de Vila Rica-MT, ser composta:

Descrição da Equipe	Quantidade	Situação
Gestor Municipal-SAS de Vila Rica-MT	01	Sim
Assistente Social	01	Sim
Psicólogo	01	Sim
Auxilia Administrativo	01	Sim

Art. 16. São atribuições Gestor Municipal:

I. Organizar o Serviço de Medida Socieducativo em Meio Aberto no Munícipio de acordo com a Legislação que rege a garantia dos Direitos da Criança e do Adolscente.

Art. 16.1. São atribuições da Equipe Técnica de Referência Especial:

I. Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando as devidas orientações sobre o funcionamento e finalidade da medida; II. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os adolescentes e seus familiares; III. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes e suas famílias; IV. Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público; V. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas; VI. Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados; VII. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço; VIII. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais,

com o intuito de assessorá-la; IX. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolesentes atendidos no serviço;

Art. 17. São atribuições do Assistente Social:

I. Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento; II. Planejar e executar as intervenções de caráter social, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros; III. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social; IV. Avaliar junto ao indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares; V. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência; VI. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida; VII. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis; VIII. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas; IX. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas; X. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; XI. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania; XII. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas; XIII. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado; XIV. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem; XV. Participar de reuniões técnicas de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões; XVI. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado; XVII. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional; XVIII. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo; XIX. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado; XX. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que

solicitado;

XXI. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver

necessidade;

XXII. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados; XXIII. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação; XXIV. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social dos jovens; XXV. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; XXVI. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; I. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências; II. Fortalecer a convivência familiar e comunitária; III. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública; IV. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais

e políticos.

Art. 18. São atribuições do Psicólogo:

I. Realizar a acolhida do adolescente e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional; II. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico- práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade; III. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros; IV. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social; V. Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas; VI. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência; VII. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida; VIII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas; IX. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe do Serviço de Proteção Social Especial- CREAS; X. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado; XI. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário; XII. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família; XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões; XIV. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social; XV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado; XVI. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos; XVII. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado; XVIII. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos; XIX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 18.1. São atribuições do Auxiliar Administrativo:

I. Apoio aos demais profissionais no que se refere ás funções administrativas da unidade; II. Recpionar os adoelscentes e suas famílias e fornecer informações necessárias; III. Agendamentos, para atendimento individual e coletivo; IV. Prestar atendimento referente a rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu fucionamento e relação com o órgã gestor e com a rede.

CAPÍTULOV

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)

Art. 19. Compete ao Município:

I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto; II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III. Criar/manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV.Editar normas complementares para a organização e financiamento dos Programas a serem criados quando necessário; V.Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e for-

necer dados necessários; VI.Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto; VII.Caberá ao CMDCA de Vila Rica-MT, o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas, aprovar o **Plano Político Pedagógico Municipal**.

§ 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no **inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, bem como outras definidas na legislação municipal.

Parágrafo único. Assegurar de acordo com Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08, de 2012, assegura a oferta de formação e capacitação inicial e permanente para os profissionais do SUAS.

CAPÍTULOVI

DOS DEVERES DO ADOLESCENTE

Art. 20. São deveres do adolescente, entre outros:

I. Responsabilizar-se pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível buscando a sua reparação; II. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; III. Buscar compreender sua estrutura familiar e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos IV. V. Dedicar-se a frequência escolar e participação em cursos de capacitação que lhe forem ofertados.

CAPÍTULOVII

DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE

Art. 21. São direitos do adolescente, entre outros:

I. Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho; II. Ser respeitado em sua integralidade; III. Ter informações de sua situação processual; IV. Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios

Art. 22. São deveres da família biológica /ou extensa, entre outros:

I. Manter o vínculo afetivo com o adolescente; II. Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente; III. Co responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;

IV.Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço - CRAS- Centro de Referência da Assistência Social;

V. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VIII

DOFUNCIONAMENTO

Art. 23. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará na Prefeitura Municipal, por vez, vinculada junto a Secretária Municipal de Assistência Social de Vila Rica-MT, no endereço: Avenida Brasil, nº 2.000, Setor Bela Vista, cidade de Vila Rica-MT, CEP: 78645-000, das 7:30h ao 11:30h e 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta, exceto feriados.

CAPÍTULOIX

DASCONSIDERAÇÕESFINAIS

Art. 24. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Secretaria Municipal de Vila Rica-MT, obedecerá aos Estatutos da Criaça e do Adolescentes, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais normativas estaduais e federal referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em Meio Aberto.

Parágrafo Ùnico. Partindo deste pressuposto, foi elaborado o 1º Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Vila Rica-MT, considerando a Legislação da atualidade, no entanto, é, passível de reformulação, conforme novas exigências apontadas pelo SINASE, bem como pelos princípios da Politica Nacional de Assistência Social – PNAS.

Art. 25. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Vila Rica-MT, ____ de agosto de 2024.

LUCY MEIRY VINHAL BORGES

Secretária Municipal de Assistência Social de Vila Rica-MT.

*Trabalho desenvolvido, tendo como base o Caderno de Orientação do MDSA (2016), as Resoluções do Conanda, ECA (1990), SINASE (2009), NOB-RHSUAS (2006), Portaria Nº843 (2010), Lei do SUAS/Lei nº12.435 (2011) e Ressolução CNAS Nº08 (2012).

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILA RICA-MT- CMDCA

CMDCA VILA RICA-MT

RESOLUÇÃO CMDCA N° 07, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano Político Pedagógico para o acompanhamento de Medida Socioeducativa pela Equipe Técnica do Serviço de proteção Socia Especial- CREAS e Regimento Interno do Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas Em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Vila Rica/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Municipal nº 1.163, de 23 de outubro de 2013 e nos termos da a deliberação, por unanimidade dos Conselheiros presentes na Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2024, registrada em Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Vila Rica/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Político Pedagógico (PPP), para o acompanhamento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto através da atuação da Equipe de referência do Serviço de Proteção Social Especial- CREAS, onde local sede funcionará na Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT, por vez, vinculada junto a Secretária Municipal de Assistência Social de Vila Rica-MT, no endereço: Avenida Brasil, nº 2.000, Setor Bela Vista, cidade de Vila Rica-MT, CEP: 78645-000, das 7:30h ao 11:30h e 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta, exceto feriados.

Artigo 2º - Aprovar o Regimento Interno que dispõe sobre o Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade no Município de Vila Rica-MT.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica-MT, 29 de agosto de 2024.

NILSON GARCIA CARVALHO

Presidente do CMDCA Vila Rica-MT

GABINETE
PORTARIA Nº 274/2024

DE 08 DE JULHO DE 2024.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MATEUS JOÃO SIGNORINI DACHERI**, inscrito no CPF sob o nº 024.442.291-50, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 040/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa A J O GIBELO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 71.610.620/0001-90, cujo objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica especializada na apuração de irregularidades, desvios e recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica das unidades consumidoras cadastradas em nome da Prefeitura Municipal de Vila Rica junto a Concessionária de Energia Elétrica de Mato Grosso - ENERGISA.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 001/ 2019

O presente aditivo tem por objeto, realizar o acréscimo 142.000,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Reais) em saldo orçamentário contratual ao termo de parceria 001/2019, no plano de trabalho da secretaria Municipal de Assistência Social, a pedido da mesma, para empenhar despesas relativas ao ano corrente.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 30 de agosto de 2024.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA/ IPGP – INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CNPJ nº 09.540.390/0001-67/ OSCIP/ Contratada.

GABINETE
DECRETO Nº 146/2024

DE 29 DE AGOSTO DE 2024

"Homologa o Plano Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço À Comunidade (PSC) no Município de Vila Rica-MT".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Vila Rica-MT nº 008, de 24 de outubro de 2019**,** que "Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Vila Rica-MT, referente ao decênio 2019-2029, e dá outras providências";

Considerando a deliberação, por unanimidade dos Conselheiros presentes na Sessão Ordinária do dia 29 de Agosto de 2024, registrada em Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Vila Rica/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.163, de 23 de outubro de 2013, conforme **Resolução nº 07, de 29 de Agosto de 2024**, que "Dispõe sobre Aprovação do Plano Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço À Comunidade (PSC) no Municipio de Vila Rica-MT), e dá outras providências";

Considerando o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo Em Meio Aberto de Vila Rica-MT– 2019-2029;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Atendimento Socioeducativo e o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço À Comunidade (PSC) de Vila Rica/MT.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica-MT, 29 de agosto de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cláudia/MT, 21 de agosto de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 10 de outubro de 2024 no período de 19: 00 às 22:00 horas, na Câmara Municipal de Cláudia Mato Grosso, será realizada a Eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Claudia Mato Grosso, a que está filiada esta entidade, bem como dos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 dias (de acordo com o Estatuto do Sindicato), para o Registro de Chapas, que ocorrerá à contar da data da publicação do Aviso Resumido do Edital. O Requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente da Entidade, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da Chapa. A Secretaria da Entidade funcionará no período destinado ao Registro de Chapas, no horário de 07:00 às 17:00 horas, onde se encontrará à disposição dos interessados, pessoa habilitada para o atendimento, prestação de informações concernentes ao Processo Eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação de Chapa (s) registrada (s). Caso não seja obtido quórum em primeira convocação, a Eleição em segunda convocação será realizada no dia 17 de outubro de 2024 e não conseguindo quórum na segunda convocação, a Eleição, em terceira convocação, será realizada no dia 31 de outubro de 2024. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição. Em, 07 de novembro de 2024.

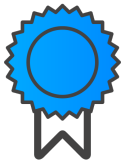
_____

CRISTIANA BERTA HARTMANN

Presidente

Sindicato Servidores Públicos Municipais de Cláudia

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Sep 01 22:32:30 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)